

**Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo,
Desembargador Jorge Goes Coutinho,
e o Diretor do Fórum de Linhares,
Juiz de Direito Wesley Sandro Campana dos Santos,
convidam para a solenidade de instalação da
2º Vara Criminal de Linhares - Execuções Penais.

Data: **04 de julho de 2007** - quarta-feira

Horário: 16:30 horas

Local: Fórum Desembargador Mendes Wanderley

Rua Alair Garcia Duarte, s/n – Bairro Três Barras – Linhares - ES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 022/07

O Exmº Sr. Desembargador **JORGE GOES COUTINHO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Eleger o Exmº Sr. Desembargador **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, para o cargo de **OUVIDOR JUDICIÁRIO**, nos termos do Artigo 38 do Código de Organização Judiciária (Lei Complementar nº 234/02, publicado no "DO" de 19/04/02), elegendo ainda como **SUPLENTE** a Exmª Srª Drª **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 02 de julho de 2007.

Desembargador JORGE GOES COUTINHO
Presidente

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 023/07

O Exmº Sr. Desembargador **JORGE GOES COUTINHO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão para estudo de alterações da Lei nº 7854/04 (Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário), publicada no "DO" de 23/09/2004, composta pelos Exmºs Srs. Desembargadores abaixo relacionados, a saber:

Des. **ALEMER FERRAZ MOULIN - PRESIDENTE**
Des. **RÓMULO TADDEI**
Des. **ARNALDO SANTOS SOUZA**

PUBLIQUE-SE

Vitória, 02 de julho de 2007.

Desembargador JORGE GOES COUTINHO
Presidente

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 579/2007 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**, MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 05/06/2007, de acordo com o artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

PUBLIQUE-SE

Vitória, 02 de julho de 2007

Desembargador JORGE GOES COUTINHO
Presidente

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 580/2007 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Piúma, de 1ª Entrância, 17 (dezesete) dias de férias, sendo 07 (sete) dias, relativos ao primeiro semestre de 2006 e 10 (dez) dias relativos ao segundo semestre de 2006, a partir de 14/05/2007.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 02 de julho de 2007

Desembargador JORGE GOES COUTINHO
Presidente

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 581/2007 - CONSIDERAR licenciada a Exmª. Srª. Drª. **MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaçuí, de 2ª Entrância, por 02 (dois) dias, para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a partir de 11/06/07.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 02 de julho de 2007

Desembargador JORGE GOES COUTINHO
Presidente

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 582/2007 - CONSIDERAR afastada, por motivo de casamento, a Exmª. Srª. Drª. **CRISTIANA LAVINIA MAYER**, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Marilândia, de 1ª Entrância, por 08 (oito) dias, a partir de 16/06/2007, de acordo com o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 02 de julho de 2007

DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO
Presidente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 583/2007 - CONSIDERAR LICENCIADA a Exm^ª. Sr^ª. Dr^ª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO**, MM^ª. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, por 05 (cinco) dias, para tratamento de saúde, a partir de 18/06/2007, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

ATO E Nº 584/2007 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exm^º. Sr. Dr. **SEBASTIÃO VIEIRA RANGEL**, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, por 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde, a partir de 18/06/2007, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

PUBLIQUE-SE

Vitória, 02 de julho de 2007

**Desembargador JORGE GOES COUTINHO
Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 446/07 - COLOCAR o Sr. **FERNANDO PEREIRA COLA**, Oficial de Justiça da Diretoria do Fórum de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, à disposição da AJUDES- Associação dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, na forma do art. 122, IX da Lei Complementar 46/94, a partir de 15/06/07.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 02 de julho de 2007.

**DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO
Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 447/07 CESSAR OS EFEITOS do ato nº 1313/06 publicado no "DJ" de 08/08/06 que designou a Sra. **ROSÂNGELA BARBOSA BARROSO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da Vara da Fazenda Pública Municipal do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 12/02/07.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 02 de julho de 2007.

**Desembargador JORGE GOES COUTINHO
Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 448/07 EXONERAR a pedido, o Sr. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA ROCHA** do exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por ter assumido outro cargo público, a partir de 19/06/07.

ATO Nº 449/07 EXONERAR a pedido, a Sra. **MICHELLI MOZELLA OLIVEIRA** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada na 1ª Vara da Comarca de São Gabriel da Palha, de 2ª Entrância, a partir de 25/06/07.

ATO Nº 450/07 EXONERAR a Sra. **LIDIANE DE OLIVEIRA SCHERRER** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância, a partir de 25/06/07.

ATO Nº 451/07 EXONERAR a Sra. **TELMA DANTAS TOLENTINO** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada no Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância, a partir de 25/06/07.

ATO Nº 452/07 NOMEAR a Sra. **LIDIANE DE OLIVEIRA SCHERRER** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada no Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância, a partir de 25/06/07.

ATO Nº 453/07 EXONERAR a Sra. **CYNTIA DAMASCENO PETERLE** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Maratáizes, de 3ª Entrância.

ATO Nº 454/07 NOMEAR a Sra. **CYNTIA DAMASCENO PETERLE** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapemirim, de 3ª Entrância.

ATO Nº 455/07 EXONERAR o Sr. **VICTOR CRETTELLA PASSOS SILVA** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Cód OPJ na forma da Lei Complementar 324/05.

ATO Nº 456/07 NOMEAR o Sr. **VICTOR CRETTELLA PASSOS SILVA** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotado na Vara de Família do Juízo de Viana, Comarca da capital, de Entrância Especial.

ATO Nº 457/07 NOMEAR o Sr. **BRUNO DE PAULA FRAGA** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Cód OPJ na forma da Lei Complementar 324/05.

ATO Nº 458/07 EXONERAR a pedido, a Sra. **JEANY ANDRADE DE ALMEIDA** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada na Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância.

ATO Nº 459/07 - COLOCAR o Sr. **FÁBIO ZANDOMÊNICO**, Escrevente Juramentado de 1ª Entrância, à disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 21/02/06.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 02 de julho de 2007.

**Desembargador JORGE GOES COUTINHO
Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 460/07 - COLOCAR a Sra. **CHRISTY ANNE PASSOS RODRIGUES**, Escrevente Juramentado lotada na Vara da Fazenda Pública Estadual do Juízo de Viana, Comarca da Capital, de Entrância Especial, à disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 14/07/06.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 02 de julho de 2007.

**DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO
Presidente**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

ATO Nº 461/07 - DESIGNAR o Sr. ALBINO MANOEL AURÉLIO DOS
SANTOS, Escrivente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe
de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância,
tendo em vista, r. decisão do Egrégio Conselho da Magistratura, no processo de nº
100070005010.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 02 de julho de 2007.

DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO
PRESIDENTE

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

INCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.

INCLUSÃO: Na redação do Ato nº 1313/06, publicado no "DJ" de 08/08/2006
que designou a Sra. ROSÂNGELA BARBOSA BARROSO ...

INCLUSÃO: a partir de 05/05/06.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 02 de julho de 2007.

DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO
PRESIDENTE

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ERRATA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.

ERRATA: Na redação do Ato nº 415/07, publicado no "DJ" de 21/06/2007 ...

ONDE SE LÊ: ALMIR SAMEIRO GODINHO.

LEIA-SE: ALMIR SAMEIRO GODINHO JUNIOR.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 28 de junho de 2007.

DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO
PRESIDENTE

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ERRATA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.

ERRATA: Na redação do Ato nº 363/07, publicado no "DJ" de 04/06/2007 ...

ONDE SE LÊ: MICHELLE ROCHA.

LEIA-SE: MICHELLE DA ROCHA PINTO.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 28 de junho de 2007.

DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital de Concorrência Pública 001/07

Processo Administrativo - 200700042778

Objeto: Concessão de uso de Espaço para Exploração, nos dias de
expediente, de comércio de lanchonete, nas dependências do Fórum da
Comarca de Linhares.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, para efeito do disposto no
art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, o resultado da licitação de que tratam os autos do
processo em referência e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto à licitante
vencedora, ALMEIDA E MARCARINI LTDA-ME., que apresentou a melhor
proposta, representada pelas importâncias de: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais),
mensais.

Vitória-ES, 11 de junho de 2007.

Des. JORGE GOES COUTINHO
Presidente do TJ-ES

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 066/07
Processo nº TJ - 445/07 FUNEPJ 032

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de sonorização ambiental
para atender os Juizados Especiais de Vitória.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do
disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do pregão de que
tratam os autos do processo em referência, em que o objeto de seus lotes foi
ADJUDICADO pela Pregoeira à seguinte licitante vencedora:

- LOTE ÚNICO - CETEL TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - ME,
pelo valor total de R\$ 6.077,80 (seis mil e setenta e sete reais e oitenta
centavos).

Vitória/ES, 27 de junho de 2007.

Des. JORGE GOES COUTINHO
Presidente

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 069/07
Processo nº TJ - 828/07 FUNEPJ 054

Objeto: Aquisição de mobiliário para atender ao Poder Judiciário.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do pregão de que tratam os autos do processo em referência, em que o objeto de seus lotes foi ADJUDICADO pela Pregoeira à seguinte licitante vencedora:

• **LOTES 1 e 6 - ITÁLIA OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pelo valor global de R\$ 52.490,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), sendo o **LOTE 1** pelo valor total de R\$ 21.490,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais) e o **LOTE 6** pelo valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

• **LOTES 3 e 5 - VITÓRIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, pelo valor global de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil, setecentos reais), sendo o **LOTE 3** pelo valor total de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais) e o **LOTE 5** pelo valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

• **LOTE 4 - METALÚRGICA MASCARELLO LTDA.**, pelo valor global de R\$ 39.490,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

Vitória/ES, 28 de junho de 2007.

Des. JORGE GOES COUTINHO
Presidente

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO A Nº 319/07 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **CARLOS ALBERTO NASCIMENTO RODRIGUES**, Agente de Serviços Função Serviços Gerais deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 03 (três) dias a partir de 20/06/07, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

ATO A Nº 320/07 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ANDRESSA MARQUES PEREIRA**, Adjunto Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 03 (três) dias a partir de 20/06/07, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 28 de junho de 2007.

JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO PARA ABRIGAR OS COLEGIADOS RECURSAIS E JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA

Processo nº TJ - 389/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Polieng Engenharia Ltda.

OBJETO: Retifica a cláusula primeira do contrato ora aditado, passando o número do processo de TJ 1861/05 para TJ 389/07 - Nº de protocolo 200700178069.

Vitória, 28 de junho de 2007.

Dr. JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA
Diretor Geral da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

Processo nº TJ - 1137/06

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Polieng Engenharia Ltda.

OBJETO: Prorroga por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos serviços.

Vitória, 28 de junho de 2007.

Dr. JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA
Diretor Geral da Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

EM 25/06/2007 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA: TRIBUNAL PLENO

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012164

REQTE.: JUCEMAR CARVALHO NEVES

ADVOGADO: OSCAR MARTINS

A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

RELATOR: RÔMULO TADDEI

2 - AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100060043690

REQTE.: PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ADVOGADO: CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO

REQDO.: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ADVOGADO: REPRESENTANTE LEGAL

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012230

REQTE.: EDMAR ZEFERINO DO AMARAL

ADVOGADO: OSCAR MARTINS

A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ES

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012271

REQTE.: IVANIR DOS SANTOS

ADVOGADO: OSCAR MARTINS

A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

PARA: CONSELHO MAGISTRATURA

1 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070010846

REQTE.: POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

2 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070012172

REQTE.: MARIA DA PENHA MAGNAGO

RELATOR: RÔMULO TADDEI

3 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070012255

REQTE.: FABRICIO JACOB

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

4 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070012248

REQTE.: ZILTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: CLEMENTE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: ALTAIR CARLOS GOMES

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

PARA: CRIMINAL**1 - AÇÃO PENAL Nº 100070008675**

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU MAX FREITAS MAURO FILHO
ADVOGADO: JOAO DE DEUS ALOCHIO
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050132612

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: MARIO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA: HELODINA C. SOARES
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

3 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35050019096

RECTE.: EDGAR MASCARELO
ADVOGADO: THIAGO PILONI E SILVA
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

4 - RECURSO EX-OFFICIO Nº 14060097434

RECTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLATINA
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012206

REQTE.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ES
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
ADVOGADO: HOMERO JUNGER MAFRA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CENTRAL DE INQUERITOS
DE VITÓRIA ES
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

6 - HABEAS CORPUS Nº 100070011968

PACTE.: JOSE ANTONIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRE PELUSO SANTOS
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBATIBA ES
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

7 - HABEAS CORPUS Nº 100070009855

PACTE.: MAURICIO ALEXANDRE DE SANTANA
ADVOGADO: ULYSSES JARBAS ANDERS
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE
JETIBA
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

8 - HABEAS CORPUS Nº 100070012289

PACTE.: MARCILIO PIRES
ADVOGADO: DEVANILDO SIRILO VIEIRA
ADVOGADA: GRASIELE FROEDE
PACTE.: MARIA DAS GRACAS CARDOSO
ADVOGADO: DEVANILDO SIRILO VIEIRA
ADVOGADA: GRASIELE FROEDE
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA
BARRA
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

9 - HABEAS CORPUS Nº 100070002512

PACTE.: SEBASTIAO SERGIO BORGES DO AMARAL
ADVOGADO: ANTONIO JOAO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO: HOMERO JUNGER MAFRA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUACUI
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

10 - HABEAS CORPUS Nº 100070012180

PACTE.: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS SOUZA
ADVOGADO: DELTON SOUZA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª V CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

11 - HABEAS CORPUS Nº 100070012198

PACTE.: MAYCKON ANGELO COSTA
ADVOGADO: THIAGO PILONI E SILVA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

12 - HABEAS CORPUS Nº 100070012263

PACTE.: FABIO MARIANO ROSA
ADVOGADO: NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

13 - HABEAS CORPUS Nº 100070012214

PACTE.: MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: WISTONRUS DE PAULA ALVES
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

14 - HABEAS CORPUS Nº 100070012222

PACTE.: JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROMEU CARIDADE COTTA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060164973

APTE.: KARITA REGINA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO NOGUEIRA DA SILVA NETO, DEF. PÚBLICO
APTE.: JAIME DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOAO NOGUEIRA DA SILVA NETO, DEF. PÚBLICO
APDO.: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060210523

APTE.: CLESIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: LUANA C. C. D'ALBUQUERQUE, DEF. PUBLICA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

17 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 60050000441

APTE.: MAGNO ANTONIO RIZZI
ADVOGADO: BENTO SANTO FIOROTTI
APTE.: MARCIO PEDRO RIZZI
ADVOGADO: BENTO SANTO FIOROTTI
APTE.: MOISES CELESTE RIZZI
ADVOGADO: BENTO SANTO FIOROTTI
APTE.: FERNANDO COVRE
ADVOGADO: ENOC J. SILVA
ADVOGADO: ERASTO AQUINO E SOUZA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8060026450

APTE.: ALEXSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO PIRES DA FONSECA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12060118291

APTE.: WELDERSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO: CLAYDE LUIZ MARTINELLI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

20 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060262391

APTE.: JOBSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14060028173

APTE.: VALMIR FERREIRA
ADVOGADO: HENRIQUE SOARES MACEDO
APTE.: MAURÍLIO PAULO GOMES
ADVOGADO: HENRIQUE SOARES MACEDO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35010124671

APTE.: BRUNO MAX ROSA

ADVOGADO: THIAGO PILONI E SILVA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8079000108

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO.: MARIA DE FATIMA DA SILVA WOLFFGRAN
 ADVOGADA: LIETE VOLPONI FORTUNA
 APDO.: DEMERVAL KROFKE
 ADVOGADA: LIETE VOLPONI FORTUNA
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38050003474

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO.: HAMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

25 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35050060488

RECTE.: JOSE GONCALVES GUIMARAES
 ADVOGADO: THIAGO PILONI E SILVA
 RECD.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

PARA: CÍVEL

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 23079000172

AGVTE.: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 ADVOGADO: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 ADVOGADO: SUZANA AZEVEDO CRISTO
 ADVOGADA: MAYZA CARLA KRAUSE
 AGVDO.: INDIANE LOUSADA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAZ GUARINO
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007464

AGVTE.: ADALMILSEN DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO: JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE.: GENIL BARBOSA DO CARMO JUNIOR
 ADVOGADO: JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE.: JOSE ANGELO PAGOTO
 ADVOGADO: JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE.: JOSE LUIZ DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE.: PAULO CESAR BOECHEER PEREIRA
 ADVOGADO: JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE.: ROBERTO HEBERTZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSE MARIO VIEIRA
 AGVDO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48079000948

AGVTE.: MARIA TEREZA FELLER FERNANDES
 ADVOGADO: SANDRA RIBEIRO VENTORIM
 AGVDO.: CLAUDIO BORGES NUNES
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007456

AGVTE.: JOSE CARLOS BRAVIM
 ADVOGADO: JOSE MARIO VIEIRA
 AGVDO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ES
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48079000955

AGVTE.: MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO: MURILO MARINS RODRIGUES
 AGVDO.: AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA
 ADVOGADO: FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO: MARCELO ABELHA RODRIGUES
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
 ADVOGADA: CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DIOGO PAIVA FARIA
 ADVOGADO: EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007431

AGVTE.: ELIOMARA DOS SANTOS VIANA
 ADVOGADO: JOSE MARIO VIEIRA
 AGVDO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ES
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007449

AGVTE.: FAUSTO LUIZ AZEVEDO STHEL
 ADVOGADO: EDBERTO NOGUEIRA
 AGVDO.: JACYARA DURVAL MARANGONI
 ADVOGADA: RENATA STAUFFER DUARTE
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69050017610

APTE.: RENATO SERGIO QUARESMA
 ADVOGADO: ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL
 APDO.: BANCO BANESTES - S/A
 ADVOGADO: FABRICIO TADDEI CICLIOTTI
 ADVOGADO: CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 ADVOGADO: GETULIO DE VITA RODRIGUES
 ADVOGADO: SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO: FABIANO DE CHRISTO DEPEZ TALLON
 ADVOGADO: FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO: FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO: GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040065880

APTE.: ELIANE SCARAMUSSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 APDO.: FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESE
 ADVOGADO: ROWENA FERREIRA TOVAR
 ADVOGADO: ANA PAULA PROTZNER MORBECK
 ADVOGADO: SANTIAGO TOVAR PYLRO
 APDO.: BANCO BANESTES - S/A
 ADVOGADO: FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO: EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070048434

APTE.: ALVÁRA MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALVARA MENDES DE OLIVEIRA
 APTE.: RONALDO FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADO: ALVARA MENDES DE OLIVEIRA
 APDO.: ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DARCY MONTEIRO
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69030155860

APTE.: JULYANA BELLETTI VOLPINI
 ADVOGADO: PEDRO PAULO VOLPINI
 APTE.: MOYSES VOLPINI FILHO
 ADVOGADO: PEDRO PAULO VOLPINI
 APDO.: CLEUZA BERNADETE DE SOUZA
 ADVOGADA: BEATRIZ TASSINARI NOE
 APDO.: SERGIO SOUZA DE MENEZES
 ADVOGADA: BEATRIZ TASSINARI NOE
 APDO.: SANDRA SOUZA DE MENEZES
 ADVOGADA: BEATRIZ TASSINARI NOE
 APDO.: SANDRO SOUZA DE MENEZES
 ADVOGADA: BEATRIZ TASSINARI NOE
 APDO.: ERENICE DO CARMO MENEZES
 ADVOGADA: BEATRIZ TASSINARI NOE
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69060065278

APTE.: JOSÉ CARLOS CANEDO
 ADVOGADO: DOMINGOS VIANA CALHEIROS
 APDO.: J C C J (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
 APDO.: C J S C (MENOR IMPUBERE)
 ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
 APDO.: G J S C (MENOR IMPUBERE)

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
 APDO.: MARILENE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 16040006542

APTE.: JOSÉ ROMÁRIO DE CARVALHO
 ADVOGADA: LUCIANA MARAÇAT
 APDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 50060003576

APTE.: BOSSER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO: NELSON CAVALCANTE SILVA FILHO
 ADVOGADO: WERNER BRAUN RISK
 APDO.: MUNICÍPIO DE VIANA
 ADVOGADO: GERALDO VIEIRA JUNIOR
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 26040018256

APTE.: ELIANE DIAS DE SA
 ADVOGADO: JOSE MECENAS ALVES
 APTE.: CARLOS JOSE DIAS DE SA
 ADVOGADO: JOSE MECENAS ALVES
 APTE.: LUIZ HENRIQUE DIAS DE SA
 ADVOGADO: JOSE MECENAS ALVES
 APDO.: AROLDO SOARES
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO SILVA
 APDO.: ROBERTO OSMAR DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO SILVA
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040173833

APTE.: FEMCO FUNADAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 ADVOGADO: FABIANO CABRAL DIAS
 ADVOGADO: MARCELO RAPOSO COGO
 APDO.: JAIR MOREIRA
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE ANDRADE
 ADVOGADO: EDMON ATIK FILHO
 ADVOGADO: MARCIO VALENTE LOPES
 ADVOGADO: GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA
 ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR
 ADVOGADO: LUIS FELIPE IMENES DE MENDONÇA
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47030024237

APTE.: DANIEL NOVAES DE CARVALHO
 ADVOGADO: HELCIO JOAQUIM CORRÊA MESQUITA
 APDO.: RODOLFO OCTAVIANO COUTINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PEDRO OCTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 32060005629

APTE.: GUSTAVO SANTOS BRINÇO
 ADVOGADO: MAURIDES CORRÊA
 ADVOGADO: CESAR DE AZEVEDO LOPES
 ADVOGADO: WILSON MARCIO DE PES
 APDO.: TEREZINHA PERCIANO BRINÇO
 ADVOGADO: ELIMÁRIO POSSAMAI
 ADVOGADO: JACY FERNANDES
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020088072

APTE.: LARA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADA: GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI
 ADVOGADO: MARIA APARECIDA DENADAI
 ADVOGADO: THIAGO TRISTÃO LIMA
 APDO.: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 ADVOGADO: JOSAFAR GUILHERME PEDRONI
 ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 ADVOGADO: SILVIO FALCÃO SPERANDIO

ADVOGADA: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JANDIARA ROSA PASSOS
 ADVOGADO: BERNADETE PINHEIRO
 ADVOGADO: SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO
 ADVOGADO: FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL
 ADVOGADO: DIENE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060234382

APTE.: FRATELLI VITA BEBIDAS S/A
 ADVOGADO: BRUNO BARBOSA COMARELLA
 ADVOGADA: LÂINA PESSIMILIO CASER
 ADVOGADO: PETER DE MORAES ROSSI
 ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: ROGER SEJAS GUZMAN JUNIOR
 APDO.: PAULO ROBERTO ZOPELARI MACIEL
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 ADVOGADO: ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50079000365

AGVTE.: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
 ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA GODOY
 AGVTE.: STONE MINERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA GODOY
 AGVDO.: LUCIO SANTOS REZENDE
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48079000963

AGVTE.: RODOVIARIO PAGANINI LTDA
 ADVOGADO: GERALDO ELIAS BRUM
 ADVOGADO: RICARDO BARROS BRUM
 ADVOGADO: LEONARDO NUNES MARQUES
 ADVOGADA: CARLOS ROBERTO LOURENÇO
 ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO TARDIN
 AGVDO.: VALMIR CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADA: FLAVIA AQUINO DOS ASNTOS
 ADVOGADA: DANIELE PELA BACHETTI
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007498

AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO: SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGVDO.: RONALDO MAIA LIMA
 ADVOGADO: FRANKLIN LEONEL DOS REIS
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007480

AGVTE.: CETURB GV COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
 ADVOGADO: DIOGO K. PROTASIO
 ADVOGADO: CARLOS LEONARDO DALLAS FREITAS
 ADVOGADO: ALINE DUTRA DE FARIA
 ADVOGADO: MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
 ADVOGADO: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 AGVDO.: FEDERAL AUTOMARCAS LTDA
 ADVOGADO: BRUNO DA LUZ D DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALBERTO NEMER NETO
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007472

AGVTE.: JAIRA FERNANDES
 ADVOGADO: JOAO BATISTA GOMES
 ADVOGADO: SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 AGVDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 38079000063

AGVTE.: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADA: ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES
 AGVDO.: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZIA

ADVOGADA: MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30079000318

AGVTE.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO: DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
ADVOGADO: VALTER LUCIO DE OLIVEIRA
AGVDO.: JOSE ADELSON RAPOSO
ADVOGADO: OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
ADVOGADA: RAFAELA COSTA DA SILVA
AGVDO.: ROBERTO CARLOS RAPOSO
ADVOGADO: OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
ADVOGADA: RAFAELA COSTA DA SILVA
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48079000971

AGVTE.: JOANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: MARCIO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALLAN ESCORCIO BARBOSA
AGVTE.: MARILZA FERREIRA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCIO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALLAN ESCORCIO BARBOSA
AGVDO.: RALPH ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: ROBERTO TENORIO KATTER
AGVDO.: RAMON ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: ROBERTO TENORIO KATTER
AGVDO.: ALBERTO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: GILDO DA SILVA ALMEIDA
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO**

EM 26/06/2007 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA: TRIBUNAL PLENO

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012370

REQTE.: GILSON GOMES
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMA SOUZA
A. COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ES
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012339

REQTE.: RUBENS DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SERVINO MIGUEL
A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012305

REQTE.: ANTONIO SEABRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE BARROS
A. COATORA: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

4 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100070012362

EXPTE FERNANDA GRECCO BAUER
ADVOGADO: MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI
EXPTE RHENATA GRECCO BAUER
ADVOGADO: MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI
EXPTE DANYELLE GRECCO BAUER
ADVOGADO: MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI
EXPTO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO CANARIO
RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

PARA: CRIMINAL

1 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060108897

APTE.: RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
ADVOGADA: ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: EUSTAQUIO REIS DE LIMA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060365772

APTE.: PAULO HENRIQUE MIRANDA TORNERI
ADVOGADO: FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24010034452

APTE.: MANOEL VITORINO
ADVOGADO: ELISIO DE OLIVEIRA LOPES - DEFENSOR PÚBLICO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 16070000787

APTE.: ELTON LUCIO BETINI
ADVOGADO: LUCIANA DIAS VITELLI
APTE.: JEFERSON BARROSO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA DIAS VITELLI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24030055479

APTE.: DECIO ALCANTARA FADINI
ADVOGADO: DAVID BOURGIGNON BIGOSSO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12060033565

APTE.: JOSILENE FERNANDES MAMELLI
ADVOGADO: MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

7 - HABEAS CORPUS Nº 100070012297

PACTE.: MARCIO DE JESUS DOREA
ADVOGADO: ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

8 - HABEAS CORPUS Nº 100070012388

PACTE.: H D C (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO: GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA SERRA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

9 - HABEAS CORPUS Nº 100070012354

PACTE.: ALLISON ABREU MONTEIRO
ADVOGADO: RODRIGO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO GOMES
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBATIBA
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

10 - HABEAS CORPUS Nº 100070012313

PACTE.: BETHANIA RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO: EURICO S. MATHIAS
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V CRIMINAL DE SÃO MATEUS
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

11 - HABEAS CORPUS Nº 100070012321

PACTE.: JOAO BATISTA BORGES
ADVOGADO: MARCOS TADEU ALVIM CARDOSO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBITIRAMA -ES
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35050099080

APTE.: REGINALDO ARAUJO DA PAIXAO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BATISTA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1050020344

APTE.: ALBERTO FALQUETO
 ADVOGADO: JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

14 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35050036033

RECTE.: LEANDRO DA MATA DOS SANTOS
 ADVOGADO: HEBER VIEIRA GOMES
 RECD.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44060019567

APTE.: EDIVANILDO COELHO SILVA
 ADVOGADO: BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS, DEF. PUBLICO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24010153286

APTE.: EDSON RANGEL RODRIGUES
 ADVOGADO: MANOEL FELIX LETTE
 ADVOGADO: ODILON MARTINS SILVEIRA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA
PARA: CÍVEL

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007522

AGVTE.: IPAJM INSTITUTO DE PREV E ASSIST DOS SERVIDORES DO ES
 ADVOGADO: ROSANGELA RODRIGUES MAIA
 ADVOGADO: ERICA VERVOLET MOTTA
 ADVOGADA: AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO: MARCELO BENETE FERREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
 ADVOGADO: LEANDRO BARBOSA MORAIS
 ADVOGADO: PILAR LUCAS DA SILVA NUNES
 ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
 ADVOGADA: MICHELLI FREIRE CABRAL
 AGVDO.: NAIR CARVALHO SIMOES
 ADVOGADO: RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007530

AGVTE.: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS
 ADVOGADO: IMERO DEVENS
 ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR
 ADVOGADO: RICARDO MELHORATO GRILO
 ADVOGADO: ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI
 ADVOGADO: ALESSANDRA PIOLI
 ADVOGADA: LARISSA BOZZI MALACARNE
 ADVOGADO: MAURICIO MESQUITA
 ADVOGADA: AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA JUNIOR
 ADVOGADO: MANOELA FANI DIAS RESENDE
 AGVDO.: COMERCIAL SEMPRE RICA LTDA
 ADVOGADO: EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007506

AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO: SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGVDO.: IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPÍRITO SANTENSE
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MARTINS
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007514

AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO: SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 AGVDO.: ELETROLUX DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SERGIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA CORRÊA DE C. JUNQUEIRA

ADVOGADO: TIAGO MACHADO CORTEZ
 ADVOGADA: YASMINE D'ARAUJO MALUF ALARCON
 ADVOGADA: LETICIA BARBOSA E SILVA
 ADVOGADO: RAFAEL MOTTA E CORRÊA
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO
 ADVOGADA: ELOY RIZZO NETO
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007571

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
 AGVDO.: ILSO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007548

AGVTE.: BANCO BANESTES S.A.
 ADVOGADO: FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO: EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
 ADVOGADO: MARCELO ABELHA RODRIGUES
 ADVOGADA: CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DIOGO PAIVA FARIA
 AGVDO.: TADEU BAPTISTA MOUTINHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30079000326

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: ADRIANO FRISSE RABELO
 AGVDO.: LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO: JOSE CARLOS COSTA
 ADVOGADO: GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
 ADVOGADA: PATRICIA FERREIRA BRITO
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007613

AGVTE.: ALDECI STOCO DE SOUZA
 ADVOGADO: BRUNO RUA BAPTISTA
 ADVOGADO: LUIZ FELIPE LYRIO PERES
 ADVOGADO: VICTOR SANTOS DE ABREU
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007589

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: DANILO DAVID RIBEIRO
 AGVDO.: ADALBERTO INACIO LUBE
 ADVOGADO: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007647

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: DANILO DAVID RIBEIRO
 AGVDO.: BRUNO PEREIRA PORTUGAL
 ADVOGADO: FELIPE PACIFICO DE O. MARTINS
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007639

AGVTE.: JULIO CESAR DALVI RAMOS
 ADVOGADO: ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007621

AGVTE.: ANDRE LUIZ DUARTE COSTA
 ADVOGADA: VERONICA FELIX CORDEIRO
 AGVTE.: DIEGO BERNADES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
 AGVTE.: FRANCARLOS GABRIEL
 ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
 AGVTE.: GEORGIO AVIDES DOS SANTOS
 ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
 AGVTE.: RAQUEL FERNANDES SOARES
 ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE.: VAGNER LOPES PEREIRA
 ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
 AGVDO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007597

AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO: SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 AGVDO.: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS ALTOE
 ADVOGADO: FELIPE SARDENBERG MACHADO
 ADVOGADO: EVANDRO MACIEL BARBOSA
 ADVOGADO: LUIZ ALFREDO PRETTI
 ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDO REFINETTI
 ADVOGADA: GLAUCIA MARA COELHO
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007563

AGVTE.: PREMOSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME
 ADVOGADO: SANDRA HELENA DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS VINICIUS DA COSTA AZEVEDO
 AGVDO.: JORDAO CONSTRUÇÕES LTDA. ME
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007555

AGVTE.: JUMAR CANEDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BUZATO FIOROT
 ADVOGADA: KARLA BUZATO FIOROT
 ADVOGADO: JOSE ARCISO FIOROT
 ADVOGADO: JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
 ADVOGADO: FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: MARCELA TALHATE DE SOUZA
 ADVOGADA: AGATHA CANNARELLA
 ADVOGADA: FABIANA PERIM DE TASSIS
 ADVOGADA: MARTA TONONI FERREIRA
 ADVOGADA: ELAINE POLISSENI
 AGVTE.: LETICIA DANTAS NIPPES
 ADVOGADO: ALEXANDRE BUZATO FIOROT
 ADVOGADA: KARLA BUZATO FIOROT
 ADVOGADO: JOSE ARCISO FIOROT
 ADVOGADO: JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
 ADVOGADA: ELAINE POLISSENI
 ADVOGADA: MARTA TONONI FERREIRA
 ADVOGADA: FABIANA PERIM DE TASSIS
 ADVOGADA: AGATHA CANNARELLA
 ADVOGADO: MARCELA TALHATE DE SOUZA
 ADVOGADO: FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
 AGVDO.: RIOVIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ANDERSON R ZUCOLOTO FERNANDES
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11079000771

AGVTE.: ADRIANA GRILLO CARREIRO SADER
 ADVOGADO: MARILUSA CARIAS DE PAULA
 AGVDO.: MANOEL JORGE PINTO DE SOUZA
 ADVOGADO: JOAO CARLOS ASSAD
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12079000696

AGVTE.: PAULO SOARES CHRISTO
 ADVOGADO: VLADIMIR SALLES SOARES
 AGVTE.: CONSTRUTORA CHRISTO LTDA
 ADVOGADO: VLADIMIR SALLES SOARES
 AGVDO.: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO STEFANON
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007654

AGVTE.: FRUTICULA YARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: ALEMER JABOUR MOULIN
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6079000342

AGVTE.: INSTITUTO EXCELLENCE
 ADVOGADO: JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
 ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA CABRAL
 ADVOGADO: WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
 ADVOGADO: THIAGO PIMENTA MOREIRA
 AGVDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
 ADVOGADO: ANDRESSA P POLESE
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA
 ADVOGADA: DULCIMAR ALVES VIEIRA BRETTO
 ADVOGADO: AUGUSTO MANOEL BARBOSA
 ADVOGADO: ARILDO GERALDO FANCHIOTTI
 ADVOGADO: JOSE FERNANDO DA ROS
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050096577

APTE.: WENDERSON NOVELLI BORTOLINI
 ADVOGADO: PAULINO PIGORETTI
 APDO.: FABIANA PEREIRA MARTINS NOVELLI
 ADVOGADO: MARIA SALETE DE LIMA
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030078633

APTE.: CONSTRUTORA CHRISTO LTDA
 ADVOGADO: VLADIMIR SALLES SOARES
 ADVOGADO: SEBASTIAO GUALTEMAR SOARES
 APDO.: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO STEFANON
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO
 ADVOGADO: JOAO BOSCO MOREIRA
 ADVOGADO: PAULO CESAR DE MATTOS ANDRADE
 ADVOGADO: JOSE DILBERTO FIGUEIREDO
 ADVOGADO: CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48060065421

APTE.: ADIR PAIVA DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA
 ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48970057732

APTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DA SERRA IPS
 ADVOGADO: TEREZA CRISTINA LEAL PRATTI
 APDO.: HILDA FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: LISYANNE DA PENHA AMORIM BUNJES
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020011405

APTE.: ROBERTO LUCIO SILVA
 ADVOGADA: ROBERTA MAURO E SILVA
 ADVOGADO: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
 ADVOGADO: PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
 ADVOGADO: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
 APTE.: LEANDRO MAURO E SILVA
 ADVOGADA: ROBERTA MAURO E SILVA
 ADVOGADO: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
 ADVOGADO: PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
 ADVOGADO: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
 APTE.: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO: UDNO ZANDONADE
 ADVOGADO: GUSTAVO CANI GAMA
 ADVOGADA: RENATA SIMON FERNANDES
 ADVOGADA: SAMILE CASSARE
 ADVOGADO: MARCELO P GOMORA

ADVOGADO: MIHOKO SHIRLEY KIMURA
 ADVOGADA: DANIELA MOREIRA BRANCO
 ADVOGADO: LUIZ RICARDO GIFFONI
 ADVOGADA: RENATA SICILIANO Q BARBOSA
 ADVOGADA: MEIRE CHRYSTIAN L NETO
 APDO.: ANTONIO AGUINO RODRIGUES
 ADVOGADO: WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GUSTAVO COUTO ANTUNES DA ROCHA
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050007555

APTE.: JOSE LEAL PECCINI
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO
 APDO.: DIAS E MARTINS LTDA. - ME
 ADVOGADO: TANIA MARA SECHIM
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47040046139

APTE.: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ P CARREIRA
 APDO.: MAZOCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 APDO.: OSMAR GUERZET AYRES
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050116323

APTE.: ROSILEA FACINE CECCON
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES
 APDO.: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: EDNEIA VIEIRA
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050026589

APTE.: MARIA APARECIDA GERMANO
 ADVOGADA: CLARISSA SANDRINI MANSUR
 ADVOGADO: HIGNER MANSUR
 APDO.: ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA
 ADVOGADO: ROGERIO KEIJOK SPITZ
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48990068107

APTE.: MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO: ROBSON JACCOUD
 APDO.: PINTURAS YPIRANGA LTDA
 ADVOGADO: NOEMAR SEYDEL LYRIO
 ADVOGADA: TAYSA BALDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ANDRE SCHAEFFER XAVIER
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11040118942

APTE./APDO.: ROSIENE DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO: EWERTON MIRANDA TREGGIA
 ADVOGADO: MARCELO SCHIAVINI COSSATI
 ADVOGADO: ARTUR MENDONÇA VARGAS JUNIOR
 ADVOGADO: ANGELA NUNES LAGE
 APDO./APTE.: CASA DA PAZ LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FERNANDES
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050000063

APTE.: ALTAIR SILVA FRAGA
 ADVOGADO: LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO
 ADVOGADO: GIUSEPPE PAULO V D'ETTORRES
 APTE.: ELZA SILVA FRAGA
 ADVOGADO: LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO
 ADVOGADO: GIUSEPPE PAULO V D'ETTORRES
 APDO.: YEDO AYRES DA SILVA
 ADVOGADO: ARY JOSE GOUVEA DERCY
 APDO.: LAURICEA FRAGA DA SILVA
 ADVOGADO: ARY JOSE GOUVEA DERCY
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050018297

APTE.: ANTONIO ALMEIDA GUIMARAES

ADVOGADO: VANDERLAAN COSTA
 APTE.: MARIA RITA SUPELETO
 ADVOGADO: VANDERLAN COSTA
 APDO.: GABRIEL COSTALONGA
 ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14020036316

APTE./APDO.: BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JOSE CARLOS SAID
 ADVOGADO: ELVIS CUNHA FARIAS
 ADVOGADO: ANOZOR ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO: CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO: FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO: FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO: GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
 ADVOGADO: GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA.
 APTE./APDO.: JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
 ADVOGADO: MARCIO DELL SANTO
 APDO./APTE.: R S F (MENOR IMPUBERE)
 ADVOGADO: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 APDO./APTE.: JADIR DAS DORES FERREIRA
 ADVOGADO: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 APDO./APTE.: MARIA LUIZA DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050123907

APTE.: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO (SICOOB SUL)
 ADVOGADO: CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 APDO.: JOSE AILTON DE CASTRO TARGA
 ADVOGADO: GIUSEPPE PAULO V D'ETTORRES
 ADVOGADO: LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12050148852

APTE.: NATANAEL REZENDE BATISTA
 ADVOGADO: CLAUDIA BORELLI
 APDO.: J A R B (MENOR IMPUBERE)
 ADVOGADO: JOSE B DE ANDRADE FILHO
 APDO.: IZA DE ALMEIDA ALVES
 ADVOGADO: JOSE B DE ANDRADE FILHO
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980104657

APTE.: SAM - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA METROPOLITANO S/C LTDA
 ADVOGADO: NOEMAR SEYDEL LYRIO
 APDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO: LUIS OTAVIO RODRIGUES COELHO
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11040058908

APTE.: BANCO ABN - AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: ROSANE ARENA MUNIZ
 ADVOGADA: VERONICA FERNANDA AHNERT
 ADVOGADO: ODIVAL FONSECA JUNIOR
 ADVOGADA: ROBERTA ARENQUE ROSIN
 ADVOGADO: ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA
 ADVOGADO: SILVIA SCORSATO
 ADVOGADO: SANDRA MARIA OLIVEIRA
 ADVOGADO: CLAUDIA RAQUEL P TUNKEL
 ADVOGADO: IVANA MARIA GARRIDO
 ADVOGADO: SILVIA MARA DE CARVALHO VISCONTI
 APDO.: GIOVANNI DE OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: HELIO ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO: DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21050057146

APTE.: SOCIETE AIR FRANCE

ADVOGADO: FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO
 APDO.: JOAO INARLEY SILVA CARLETTI
 ADVOGADO: MAGNOLIA MEDEIROS DE AGUIAR
 ADVOGADO: GILBERTO BARROS DE BRITO
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 28030030705

APTE.: TELEMAR NORTE S/A
 ADVOGADO: GALGANI BONGIOVANI
 ADVOGADA: SIMONE VALADAO VIANA
 ADVOGADO: EURICO DE JESUS TELES NETO
 ADVOGADO: WILLIANS PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADA: ANNA LUIZA BASILIO P E ABUQUERQUE
 ADVOGADO: LUCIANO AZEVEDO CALDAS
 ADVOGADO: ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
 ADVOGADA: CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADA: ANDREA COSTA CARVALHO DE SENA
 ADVOGADO: GUILHERME MORETSZOHN COUTO NUNES COELHO
 ADVOGADO: ACRISIO LOPES DE MENDONÇA
 APDO.: JOSE ROZA VIEIRA
 ADVOGADO: JOAO LUIZ CAETANO
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020302150

APTE.: FEDERAL SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO: JORGE ROBICHEZ PENNA
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FIDALGO
 ADVOGADO: RONALDO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADA: LEILA MARCIA MACIEL NEVES
 ADVOGADO: EDUARDO DE CASTRO CAPANEMA
 ADVOGADA: CLAUDIA RENATA DUARTE ENEAS DOS SANTOS
 APDO.: ALBA D'AVILA MACEDO
 ADVOGADA: MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 35020302150
 APTE.: ALBA D'AVILA MACEDO
 APTE.: ALBA D'AVILA MACEDO
 APDO.: FEDERAL SEGUROS S/A
 APDO.: FEDERAL SEGUROS S/A
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050078274

APTE.: TEREZINHA GOMES UCHOA PINTO
 ADVOGADA: GISELE HELMER BREMENKAMP
 APDO.: ITAUCARD FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: VALESCA CARNEIRO CASTRO
 ADVOGADO: ANTONIO NACIF NICOLAU
 ADVOGADO: MARCELO HABICE DA MOTTA
 ADVOGADO: SELMA NEGRO CAPETO
 ADVOGADA: RUDYANE MANCINI RAHAL
 ADVOGADO: ARIIVALDO MANOEL VIEIRA
 ADVOGADO: FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
 ADVOGADO: LEONOR MARIA PASTORE
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA
 ADVOGADO: ANDRÉ CRUZ DE AGUIAR
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48050103992

APTE.: MARIA JOSE PAOLI DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA
 APDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO: GALGANI BONGIOVANI
 ADVOGADA: SIMONE VALADAO VIANA
 ADVOGADO: MARX LAYO KOGURE GANASIN
 ADVOGADA: JULIANE DE SILVA ARAÚJO MORAES
 ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
 ADVOGADA: RIVANE MARIA CORREIA DE AMORIM
 ADVOGADA: CLARISSA NUNES LEITE COELHO
 ADVOGADA: ANDRESKA DIAS BARRETO
 ADVOGADA: KARLA RENATA GARCIA BRAZ
 ADVOGADA: SIMONE V. VIANA
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040024531

APTE.: RICARDO PELA FERREIRA
 ADVOGADO: ROBERTO TENORIO KATTE
 APDO.: B A C F (MENOR IMPUBERE)
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA A MORAES, DEF. PÚBLICO
 APDO.: MARIA APARECIDA PEDREIRA COSTA
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA A MORAES, DEF. PÚBLICO
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11030770678

APTE.: HEXAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: NOEMIA M DE LACERDA SCHUTZ
 APDO.: PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11040073907

APTE.: RODRIGO SIMONATO SOARES
 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA
 APDO.: INACIO ERVATI
 ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAZ GUARINO
 ADVOGADA: JANINE VIEIRA PARAISO
 ADVOGADA: FLAVIA SANTOS DA COSTA
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11040113992

APTE.: BUZATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: SAMUEL ANHOLETE
 ADVOGADA: LETICIA SEREVIANO ZOBOLI
 ADVOGADO: BRENO FARJADO LIMA
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROSIANE APARECIDA CALEGARI
 APDO.: RITA DE CASSIA ALMEIDA VOLPINI
 ADVOGADO: PEDRO PAULO VOLPINI
 11040113992
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº
 APTE.: RITA DE CASSIA ALMEIDA VOLPINI
 APTE.: RITA DE CASSIA ALMEIDA VOLPINI
 APDO.: BUZATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 APDO.: BUZATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11040092113

APTE.: UNIBANCO AIG - SEGUROS S/A
 ADVOGADO: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 ADVOGADO: AGNO JOSE DA SILVA
 ADVOGADA: ALESSANDRA GASPAR BEVILACO
 ADVOGADO: FERNANDO BORGES PORELA
 ADVOGADA: SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: IGOR PAULO LANCEROTTI
 ADVOGADO: JAIR DE LACERDA
 ADVOGADO: KELLEN CRISTINA F QUESSADA
 ADVOGADA: LAURA MORETTI
 ADVOGADO: LUCIA APARECIDA TORIELLO
 APDO.: MARGARIDA MARIA RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO: JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
 ADVOGADO: PATRICE LUMUMBA SABINO
 APDO.: MAURICIO RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO: JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
 ADVOGADO: PATRICE L SABINO
 APDO.: RODRIGO RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO: JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
 ADVOGADO: PATRICE LUMUMBA SABINO
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6040011048

APTE./APDO.: EXECUTIVO S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS
 ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADA: SIMONE VALADAO VIANA
 APDO./APTE.: MARIA NUNES DA ROCHA

ADVOGADO: EDUARDO SILVA BITTI
ADVOGADO: NILSON FRIGINI
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

49 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 48040034190

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V FAZ PUB MUN DA SERRA
PARTE: SÃO FRANCISCO ESCOLA DE CONDUTORES LTDA. -ME
ADVOGADO: ITALO SCARAMUSSA LUZ
PARTE: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

50 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24000135590

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V FAZ PUB MUN DE VITÓRIA
PARTE: INSTITUTO DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO: HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA: MARCIA ALESSANDRA CORRÊA
PARTE: ZILDA RIBEIRO MORAES
ADVOGADO: MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
PARTE: RONISON MORAES
ADVOGADO: MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24000135590
APTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST DOS SERV DO MUN DE VITÓRIA
APDO.: ZILDA RIBEIRO MORAES
RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

51 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24030069660

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUN DE VITÓRIA
PARTE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. ASSISTENCIA
ADVOGADO: HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
PARTE: CELIA PIMENTEL SALLES
ADVOGADO: GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24030069660
APTE.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. ASSISTENCIA
APDO.: CELIA PIMENTEL SALLES
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

52 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 48990004011

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SERRA
PARTE: O MUNICÍPIO DE SERRA /ES
ADVOGADO: MURILO MARINS RODRIGUES
PARTE: INDUSTRIA E COMERCIO SÃO JOSE LTDA
ADVOGADO: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: RÔMULO TADDEI

53 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24060014271

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V FAZ PUB MUNICIPAL DE VITÓRIA
PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO
PARTE: DROGARIA ATLANTICA LTDA. ME
ADVOGADO: GILVAN BASTOS MORANDI
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060014271
APTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APDO.: DROGARIA ATLANTICA LTDA. ME
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

54 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 48050030930

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V DA FAZ PUB MUNICIPAL DA SERRA
PARTE: SÃO FRANCISCO ESCOLA DE CONDUTORES LTDA. -ME
ADVOGADO: ITALO SCARAMUSSA LUZ
ADVOGADO: ISAAC PANDOLFI
PARTE: MUNICÍPIO DA SERRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO**

EM 27/06/2007 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA: CONSELHO MAGISTRATURA

1 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070012461

REQTE.: CLÁUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

2 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070012479

REQTE.: LIZETE BARREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: THIAGO VALBAO POLETI
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

3 - RECURSO Nº 100070012446

RECTE.: PAULO CESAR ZAMBELLI
ADVOGADO: CARLOS FINAMORE FERRAZ
ADVOGADO: EURICO SAD MATHIAS
ADVOGADO: JORGE TEIXEIRA NADER
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

4 - RECURSO Nº 100070012511

RECTE.: ADRIANA ALVES FAÉ
ADVOGADO: SIMONE PAGOTTO RIGO
RELATOR: RÔMULO TADDEI
PARA: CRIMINAL

1 - HABEAS CORPUS Nº 100070012503

PACTE.: JULIO CESAR RUFINO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOAO CARLOS XAVIER MARTINS
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE VIANA
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

2 - HABEAS CORPUS Nº 100070012495

PACTE.: LUCIENE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

3 - HABEAS CORPUS Nº 100070010143

PACTE.: WELLINGTON DE ALMEIDA BASTOS
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CENTRAL DE INQUERITOS DE VITÓRIA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44040007914

APTE.: JOSE DANILO ZANETTI
ADVOGADO: ELVIO MERLO
APTE.: PEDRO CASTELO
ADVOGADO: ELVIO MERLO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

5 - DENÚNCIA Nº 100070012008

DENCDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENCDO JOSE CARLOS GRATZ
DENCDO ESMANUEL NUNES LOUREIRO
DENCDO VANILDO BROEDEL
DENCDO VILMAR BORGES DA SILVA
DENCDO VINICIUS BORGES DA SILVA
DENCDO CARLOS GUILHERME LIMA
DENCDO JOAO MARCOS LOPES DE FARIAS
DENCDO JOSE MAURO GOMES E GAMA
DENCDO WALTER JOSE MATIELO
DENCDO CARLOS LUIZ AZEVEDO
DENCDO LUIZ GONZAGA MEIRELES BELO
DENCDO ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24950026252

APTE.: ANDRE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ELISIO DE OLIVEIRA LOPES - DEFENSOR PÚBLICO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38060038452

APTE.: LUIZ PAULO NASCIMENTO CELIO

ADVOGADO: SERGIO FAVARO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13070001287

APTE.: ABEL DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO: LUIZ MARIA BORGES DOS REIS
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

9 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060065488

APTE.: CARLOS EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3030003721

APTE.: ROBERTO SIMOES GONÇALVES
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMA SOUZA
 ADVOGADO: GERALDO BAYER
 APTE.: HUMBERTO SIMOES GONÇALVES
 ADVOGADO: GERALDO BAYER
 ADVOGADO: GILMAR ALVES BATISTA, DEF. PUBLICO
 APTE.: MARCO AURELIO ROCHA FRAGA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMA SOUZA
 ADVOGADO: GERALDO BAYER
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13040008925

APTE.: ROSSINI GONCALVES
 ADVOGADO: JUBIRA SILVIO PICOLI
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69050018220

APTE.: NATANAEL DA SILVA FRANCO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

13 - HABEAS CORPUS Nº 100070012438

PACTE.: IANE MENESES DOS SANTOS
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
 RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

14 - HABEAS CORPUS Nº 100070012453

PACTE.: DANIEL SOUZA SILVA
 ADVOGADO: LUCIANO DA ROCHA GREGÓRIO
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IUNA
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

15 - HABEAS CORPUS Nº 100070012487

PACTE.: NILTA GERALDA MELANES MACIEL
 ADVOGADO: JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12060056061

APTE.: MARCELO QUEROBINO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: JEFFERSON APARICIO CAMPANA
 APTE.: ERIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: JEFFERSON APARICIO CAMPANA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

17 - HABEAS CORPUS Nº 100070012404

PACTE.: JONAINA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: EURICO SAD MATHIAS
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
PARA: CÍVEL

1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 29060006698

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
 APDO.: FAGNER DA ROCHA ROSA
 ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980024723

APTE.: NEUZA PEREIRA LISBOA
 ADVOGADA: JOSANIA PRETTO COUTO
 ADVOGADA: JULIANA PAES ANDRADE
 APTE.: FLAVIO PEREIRA LISBOA
 ADVOGADO: JOSANIA PRETTO COUTO
 ADVOGADA: JULIANA PAES ANDRADE
 APDO.: PAIOL MADEIRAS MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: ROGERIA COSTA
 ADVOGADO: JOAO COSTA FILHO
 ADVOGADO: HELENIMAR LOUBACH FERNANDES
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30060102594

APTE.: IRRIGAZON COMERCIO E REP DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO: JAYME HENRIQUE R DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
 APDO.: COOPERATIVA DE CREDITO RRURAL DE LINHARES - SICOOB
 ADVOGADO: PAULO LIRIO
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11990381912

APTE.: CURSO IMEDIATO SC LTDA
 ADVOGADO: WILSON MARCIO DEPES
 ADVOGADO: CESAR DE AZEVEDO LOPES
 ADVOGADA: ROBERTA BRAGANÇA ZORBOLI
 APDO.: BANESTES S/A
 ADVOGADO: GETULIO DA VITA RODRIGUES
 ADVOGADO: FABRICIO TADEI CICILIOTTI
 ADVOGADO: SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO: FABIANO DE CRISTO DEPES TALLON
 ADVOGADO: FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO: GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL
 ADVOGADO: CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 3020001446

APTE.: AGUINALDO VILLELA
 ADVOGADO: RAINOR BRENDA
 APDO.: JANETE DO CARMO FORNACIARI VILLELA
 ADVOGADO: EVANDRO LUIZ CARDOSO
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010058410

APTE.: ASSISTENCIA MEDICA SÃO PAULO S/A BLUE LIFE
 ADVOGADO: LUIS ARMANDO VIOLA
 ADVOGADO: LUIS ARMANDO VIOLA
 ADVOGADO: ELISANGELA LEITE MELO
 ADVOGADO: FERNANDA BRASILEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: FABIA MEDICE DE MEDEIROS
 APDO.: NELSON ZERBONE RODRIGUES
 ADVOGADO: ANANIAS RANGEL MELLO
 APDO.: MARIA BETANIA DA SILVA ZERBONE
 ADVOGADO: ANANIAS RANGEL MELLO
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 24010058410
 APTE.: NELSON ZERBONE RODRIGUES
 APTE.: NELSON ZERBONE RODRIGUES
 APDO.: ASSISTENCIA MEDICA SÃO PAULO S/A BLUE LIFE
 APDO.: ASSISTENCIA MEDICA SÃO PAULO S/A BLUE LIFE
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30050149688

APTE.: SUL - AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADO: HUASCAR ROBERTO CARDOSO PASSOS
 APDO.: LUIVAR ROGER LYRIO DA COSTA
 ADVOGADO: OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000130492

APTE.: MARIA CATARINA PINTO
 ADVOGADA: RENATA S. GASPARINI
 ADVOGADO: ANGELO RICARDO LATORRACA
 ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA
 ADVOGADA: MARIA DA PENHA TRISTÃO CALMON ALVES
 APTE.: SEBASTIAO DE SOUZA LANO
 ADVOGADA: RENATA S. GASPARINI
 ADVOGADO: ANGELO RICARDO LATORRACA
 ADVOGADO: JOAO LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA
 ADVOGADA: MARIA DA PENHA TRISTÃO CALMON ALVES
 APTE.: MARIA MOREIRA ISABEL
 ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA
 ADVOGADA: MARIA DA PENHA TRISTÃO CALMON ALVES
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980089627

APTE.: JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 ADVOGADO: JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
 ADVOGADO: AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
 ADVOGADO: PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
 ADVOGADO: PAULA ABRANCHES A SILVA
 APDO.: DEPART ESTAD DE TRANSITO DO ESTADO DO ESP SANTO-
 DETRAN/ES
 ADVOGADO: MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970142964

APDO.: CONSORCIO ECONOMICO LTDA
 ADVOGADO: NELSON CAVALCANTE SILVA FILHO
 ADVOGADO: WERNER BRAUN RIZK
 ADVOGADA: CARLA GUSMAN ZOUAIN
 APTE./APDO.: CIA SEGUROS MAR TER PHENIX PORTO ALEGRE
 ADVOGADO: RONALDO ADAMI LOUREIRO
 APDO./APTE.: ESPÓLIO DE HELIANTO LEAO MOTTA
 ADVOGADO: EDUARDO MALHEIROS FONSECA
 APDO./APTE.: ANA AMELIA MENDONÇA MOTTA
 ADVOGADO: EDUARDO MALHEIROS FONSECA
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000071431

APTE.: ALDI MARIA CALIMAN
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO: ANGELA MARIA PERINI
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO: FERNANDO BARBOSA NERI
 APTE.: MARIA DE LOURDES BERNABE PADOVANI
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO: ANGELA MARIA PERINI
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO: FERNANDO BARBOSA NERI
 APTE.: MARIA TEREZA DA SILVA BRANDAO
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO: ANGELA MARIA PERINI
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO: FERNANDO BARBOSA NERI
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: EVELYN BRUM CONTE
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010181543

APTE.: ABEL MORAES ELLER

ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ADAO PEREIRA LUZ
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ADAUTO MENEGUITTI BITTENCOURT
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ADAUTO SOARES FALCÃO
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ADELSON RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ADYRLEI MONTEIRO DE BARROS
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ALBERTINHO PINAFFO
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ANGELO ANDRE FERNANDES
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ANTONIO MILIOTTI NETO
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ARILDO LOURENCO CORRÊA NEVES
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ARNALDO CURITIBA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: DAVI CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: EDMILSON BUSSULAR
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: EUCLESIO AGUILAR LIMA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: IRINEU PATROCINIO
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ITAMAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JOAO SOARES FILHO
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JONACIR JULIATI
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JOSÉ ROBERTO LIMA MIRANDA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JOSÉ MARIA PIMENTA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JOSÉ ELSON SHRIODER
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JOSÉ DANIEL LOPES
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JOSÉ MARIA DIAS
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JOSÉ MARCOS PEREIRA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: JOSÉ TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: LINDOMAR BATISTA DIAS
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: LUIZ CLAUDIO TONIATO
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: MARCIO AUGUSTO BRAGATTO
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: MARCOS SERGIO GOSER
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: MAURO CEZAR EVANGELISTA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: NATANAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: ODILENE LAERCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: OLDAIR LAERCIO SCRIODER
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: OSVALDO MORESCHI
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: PASCACIO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: REGINALDO VENTORIN
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: SEBASTIAO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: VALMIR SCHROEDER
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: VANDERLEI RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: VILMAR XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APTE.: WILSON DE ALMEIDA ARAUJO
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: DANILO DAVID RIBEIRO
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010019236

APTE.: ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO: LUIS DUILIO DE O MARTINS
 APDO.: JUSSARA MOEMA KIEFER MOURA
 ADVOGADO: PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR
 APDO.: JAMIRA KIEFER MOURA
 ADVOGADO: PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060087919

APTE.: KONE SUL
 ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA
 APDO.: MARIA DAS GRAÇAS COLODETTI
 ADVOGADO: DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
 ADVOGADO: JORGE ALBERTO S. RODRIGUES
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980164230

APTE.: MARIA BEATRIZ SOARES SANTOS
 ADVOGADO: GILDA RANGEL TABACHI SOUZA, DEF. PÚBLICO
 APDO.: BANCO ECONOMICO SA
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ HORTA
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6060083885

APTE.: ELZIRA SANTANA ALBANI
 ADVOGADO: DALNECIR MORELLO
 ADVOGADA: KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
 APDO.: JOVALDIR ALBANI
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

17 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100070012412

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA SERRA
 SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA SERRA
 P. INT. ATIVA HIGO MITSUO MATSUDA
 P.INT.PASSIVA DANIELLE DA SILVA NASS MATSUDA
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

18 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100070012529

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DE VILA VELHA
 SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA
 P. INT. ATIVA WALESKA CORRÊA DA SILVA OLIVEIRA
 P.INT.PASSIVA IRANILDES BASSANI DE OLIVEIRA
 P.INT.PASSIVA EVERITON MARTINS DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

19 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012420

REQTE.: LIBERALINO DE SOUZA PROEZA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: FRANCISCO CALIMAN
 ADVOGADO: SIMONE FRINHANI NUNES
 ADVOGADA: CLEUSINEIA LUCIA PINTO DA COSTA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990170722

APTE./APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: ADRIANO FRISSE RABELO
 APDO./APTE.: DADALTO SA COMERCIO E INDUSTRIA
 ADVOGADO: JOAO BATISTA CERUTI PINTO

ADVOGADO: FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
 ADVOGADO: CATARINA MODENESI MANDARANO
 ADVOGADA: ALESSANDRA VARGAS ANDRÉ
 ADVOGADO: ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO
 ADVOGADO: RODRIGO ZACCHE SCABELLO
 ADVOGADA: SIMONE COHEM PERSIANO
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010068138

APTE.: LUIZA MARIA SOSSAI BERGER
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO: MARIA ZULMIRA DE OLIVEIRA TERRA
 APTE.: MARIA BENEDITA REZENDE SECCHIN
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO: MARIA ZULMIRA DE OLIVEIRA TERRA
 APTE.: NILSA BARCELOS MILITAO
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO: MARIA ZULMIRA DE OLIVEIRA TERRA
 APTE.: TEREZINHA CARLETI JOVITA
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO: MARIA ZULMIRA DE OLIVEIRA TERRA
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 23060006840

APTE.: VIDA SEGURADORA SA
 ADVOGADO: GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 ADVOGADA: LILIANA CALDEIRA
 ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
 ADVOGADO: SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
 ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO: LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 ADVOGADO: MARIO SAMPAIO FERNANDES
 APDO.: ANA PAULA SILVA MACEDO
 ADVOGADO: DENNIS SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO
 APDO.: ANA CLAUDIA GOMES MACEDO
 ADVOGADO: DENNIS SERRAO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO
 APDO.: JULIANO MACEDO GOMES
 ADVOGADO: DENNIS SERRAO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020627805

APTE./APDO.: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREV S/A
 ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADA: BIANCA MONTENEGRO VALENTIM
 ADVOGADA: ANDREANE FARIA XAVIER
 ADVOGADO: HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
 ADVOGADA: ANA CECILIA CARNEIRO
 APDO./APTE.: ESPÓLIO DE ABELARDO FERREIRA MACHADO JUNIOR
 ADVOGADO: NEY SANTOS VIANNA
 ADVOGADO: ANDRE FACHETTI LUSTOSA
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35040052967

APTE.: AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA
 ADVOGADO: FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL
 ADVOGADO: TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA
 APTE.: PEDRO SCOPEL
 ADVOGADO: FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL
 ADVOGADO: TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA
 APDO.: OTTO NETTO ANDRADE
 ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM
 ADVOGADO: IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 APDO.: NEQUIR NETTO ANDRADE
 ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM
 ADVOGADO: IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 APDO.: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECEFICO SPE S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM
 ADVOGADO: IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 APDO.: ANALDO CORREIA LIMA
 ADVOGADO: IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990043382

APTE.: DELARE IND E COM LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
 ADVOGADO: GERALDO ELIAS BRUM
 ADVOGADO: RICARDO B BRUM
 ADVOGADO: LEONARDO NUNES MARQUES
 APTE.: CEIMA SOC ESPIR INDUST DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO: GERALDO ELIAS BRUM
 ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
 ADVOGADO: RICARDO B BRUM
 ADVOGADO: LEONARDO NUNES MARQUES
 APTE.: LOJAS DADALTO SA
 ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
 ADVOGADO: GERALDO ELIAS BRUM
 ADVOGADO: RICARDO B BRUM
 ADVOGADO: LEONARDO NUNES MARQUES
 APDO.: ESTADO DO ES
 ADVOGADO: ADRIANO FRISSE RABELO
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24079007704

APTE.: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A
 ADVOGADO: ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA
 ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE
 ADVOGADA: MONICA PIMENTA JUDICE
 APDO.: SUPERSERVIL LTDA
 ADVOGADO: DARCY DALLAPICULA
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010028443

APTE.: CHARLES ROBERTO LISBOA
 ADVOGADO: CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO: SANDRA C GONCALVES
 APDO.: BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35030000687

APTE.: JOSE CASSIO RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: PAULO R BUSSULAR
 ADVOGADA: LENNY LAURA FREITAS JUSTINO
 ADVOGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
 ADVOGADO: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 ADVOGADA: INGRYD K SYLVESTRE STRAPPA
 ADVOGADO: ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 ADVOGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
 APDO.: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO: GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
 ADVOGADO: SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
 ADVOGADO: LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 ADVOGADO: MARIO SAMPAIO FERNANDES
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30040044825

APTE.: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
 ADVOGADO: MARCIO DELL SANTO
 APDO.: GRAZIELA CASTELUBER
 ADVOGADO: RODRIGO PANETO
 ADVOGADA: MARIA APARECIDA LILA DASSIE
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060024078

APTE.: BANCO BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO: ANOZOR ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO: CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO: FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO: FRANKLIN DELMAESTRO

ADVOGADO: GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
 ADVOGADO: GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 ADVOGADO: KATIA GIANORDOLI MALTA
 APDO.: WILSON DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VITOR RIZZO MENECHINI
 APDO.: ELIZA RESENDE CAMIÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VITOR RIZZO MENECHINI
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35040038917

APTE.: AGENCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA
 ADVOGADO: FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL
 ADVOGADO: TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA
 APTE.: PEDRO SCOPEL
 ADVOGADO: FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL
 ADVOGADO: TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA
 APDO.: OTTO NETTO ANDRADE
 ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM
 ADVOGADO: IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 APDO.: NEQUIR NETTO ANDRADE
 ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM
 ADVOGADO: IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 APDO.: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO - SPE S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM
 ADVOGADO: IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 APDO.: ARNALDO CORRÊA LIMA
 ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12079000779

AGVTE.: LABORATÓRIO CREMASCO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 AGVDO.: MUNICÍPIO DE CARIACICA
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007605

AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO: SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 AGVDO.: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS ALTOE
 ADVOGADO: FELIPE SARDENBERG MACHADO
 ADVOGADO: LUIZ ALFREDO PRETTI
 ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDO REFINETTI
 ADVOGADO: EVANDRO MACIEL BARBOSA
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007670

AGVTE.: MARIA ISABEL REINOSO MARIANELLI
 ADVOGADO: CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14079000320

AGVTE.: CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA.
 ADVOGADO: JOAO JOAQUIM MARTINELLI
 ADVOGADO: OSEAS AGUIAR
 ADVOGADA: FABIANA RUBIA MARTINELLI
 ADVOGADO: CELSO MEIRA JUNIOR
 ADVOGADA: JULIANA CRISTINA MARTINELLI
 ADVOGADA: MELISSA TELMA
 AGVDO.: RODODIESEL PECAS LTDA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31079000043

AGVTE.: BANCO ABN - AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 ADVOGADO: ANA LUIZA BORGES DE CASTRO
 ADVOGADA: MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU
 ADVOGADO: NADIA CELINA AOKI
 ADVOGADO: FERNANDA B A YAMAMOTO
 ADVOGADA: MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL

ADVOGADO: FERNANDO DARUJ TORRES
 ADVOGADA: ANGELICA DA COSTA RACHAS
 ADVOGADO: ELIANE KAKAZU JERONIMO
 ADVOGADO: IVO PEREIRA
 AGVDO.: NILZA DE ALMEIDA ROCHA
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007688

AGVTE.: VALCI JOSE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: VINICIUS ALVES
 ADVOGADO: JOAO MANOEL DE SOUSA SARAIVA
 AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30079000284

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
 AGVDO.: VITALINO TINELLI
 ADVOGADA: MARIA APARECIDA LILA DASSIE
 ADVOGADO: RODRIGO PANETO
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007696

AGVTE.: JERRY DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO
 AGVDO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR ESTADO
 ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

40 - AÇÃO CAUTELAR Nº 100070012396

REQTE.: ICATU HARTFORD SEGUROS SA
 ADVOGADO: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES
 REQDO.: JOSE BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADA: CARLOS HENRIQUE STAUBER RIBEIRO
 ADVOGADO: ROGELIA MARIA SPELTA MARTINS
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007662

AGVTE.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONÇALVES FREIRE
 ADVOGADO: MARGONARI MARCOS
 AGVDO.: JULIANA AMARAL SARDINHA
 ADVOGADO: EDUARDO GREBLER
 ADVOGADO: RENATO MASCARENHAS ALVES
 ADVOGADO: GLORIA CONSUELO C P DE CARVALHO
 ADVOGADA: IZABELA MOREIRA ABRÃO
 ADVOGADA: FLAVIA BITTAR NEVES
 ADVOGADO: LEOPOLDO DA CUNHA NICOLI
 ADVOGADA: THAIS SANTOVITO DE MASCARENHAS PICCHIONI
 AGVDO.: GREBLER ADVOGADOS
 ADVOGADO: LEONARDO GREBLER
 ADVOGADO: EDUARDO GREBLER
 ADVOGADO: RENATO MASCARENHAS ALVES
 ADVOGADO: GLORIA CONSUELO C P DE CARVALHO
 ADVOGADA: FLAVIA BITTAR NEVES
 ADVOGADO: LEOPOLDO DA CUNHA NICOLI
 ADVOGADA: IZABELA MOREIRA ABRÃO
 ADVOGADA: THAIS SANTOVITO DE MASCARENHAS PICCHIONI
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO**

EM 28/06/2007 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA:TRIBUNAL PLENO

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012602

REQTE.: LUIZ GUILERME RIBEIRO
 ADVOGADO(A): RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

A. COATORA: PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIB DE JUSTIÇA DO
 ESPÍRITO SANTO
 RELATOR:CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012594

REQTE.: ALEXANDRE LAPORT DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): OSCAR MARTINS
 A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
 RELATOR:SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012537

REQTE.: JOSE CARLOS LOUREIRO FILHO
 ADVOGADO(A): CLARI MIRANDA TEODORO
 REQTE.: RONALDO DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO(A): CLARI MIRANDA TEODORO
 REQTE.: ROMULO FALÇAO MASCARENHAS
 ADVOGADO(A): CLARI MIRANDA TEODORO
 REQTE.: LUIS DE ARAUJO GOUVEIA
 ADVOGADO(A): CLARI MIRANDA TEODORO
 A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
 RELATOR:SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012545

REQTE.: AMANDA ARAUJO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): CLARI MIRANDA TEODORO
 REQTE.: ELIANE DIAS NETTO
 ADVOGADO(A): CLARI MIRANDA TEODORO
 REQTE.: LEILA BOEKER
 ADVOGADO(A): CLARI MIRANDA TEODORO
 REQTE.: RAYANIA JENIFFER GUIMARAES
 ADVOGADO(A): CLARI MIRANDA TEODORO
 A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
 RELATOR:MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012552

REQTE.: WASHINGTON JESUS LEITE
 ADVOGADO(A): FLAVIO GOMES DE MIRANDA
 A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
 RELATOR:ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012586

REQTE.: CRISTIANO DA SILVA AGOSTINHO
 ADVOGADO(A): OSCAR MARTINS
 A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
 RELATOR:CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PARA:CONSELHO MAGISTRATURA

1 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070011430

REQTE.: ROSANE CHARPINEL GOULART MERCON
 REQTE.: MICHELI MOREIRA CONTI BALTAR
 RELATOR:MANOEL ALVES RABELO

PARA:CRIMINAL

1 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060189461

APTE.: WILLIAN PEREIRA
 ADVOGADO(A): DORIVAL DE PAULA JUNIOR
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR:SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060183829

APTE.: ANDERSON CORREIA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): DORIVAL DE PAULA JUNIOR
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR:ALEMER FERRAZ MOULIN

3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21079000481

APTE.: JAIR JOSE DA SILVA FILHO
 ADVOGADO(A): MIGUEL NUNES DE AZEVEDO
 ADVOGADO(A): RUBENS DE FREITAS ROCHA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR:SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060205119
 APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO.: CRISTIANO CARRIÇO
 ADVOGADO(A): EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA
 APDO.: AQUILAS SILVA DA CRUZ
 ADVOGADO(A): FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA
 RELATOR:ALEMER FERRAZ MOULIN

5 - HABEAS CORPUS Nº 100070012578
 PACTE.: MARCILIO PIRES
 ADVOGADO(A): DEVANILDO SIRILO VIEIRA
 PACTE.: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO
 ADVOGADO(A): DEVANILDO SIRILO VIEIRA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 RELATOR:PEDRO VALLS FEU ROSA

6 - HABEAS CORPUS Nº 100070012610
 PACTE.: ANA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
 RELATOR:ADALTO DIAS TRISTÃO

7 - HABEAS CORPUS Nº 100070012560
 PACTE.: REIJAS LIMA RAMOS
 ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO GUIMARAES SOUZA
 PACTE.: JULIO RAMOS LIMA
 ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO GUIMARAES SOUZA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS
 RELATOR:ADALTO DIAS TRISTÃO

8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20079000095
 APTE.: MARCELO DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO(A): ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR:ALEMER FERRAZ MOULIN

9 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070125584
 APTE.: JUAREZ ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): GLORIA REGINA BOZZI MALACARNE, DEF PÚBLICO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR:PEDRO VALLS FEU ROSA

10 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35040049120
 RECTE.: GEOVANE DE JESUS
 ADVOGADO(A): THIAGO PILONI E SILVA
 RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR:JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

PARA:CÍVEL

1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 23050000522
 APTE.: /APDO VILMOBRAS VIDROS E MOLDURAS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A): EDGARD SABOYA FILHO
 ADVOGADO(A): MARCELO JUCA LISBOA
 APDO.: /APTE TRANSPORTES LOUR FERNANDES LTDA.
 ADVOGADO(A): LUCIANA DE OLIVIERA N. CERQUEIRA
 RELATOR:RÔMULO TADDEI

2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970111548
 APTE.: GUAVEL GUACUI VEICULOS LTDA.
 ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): NOEMAR SEYDEL LYRIO
 ADVOGADO(A): SOLANGE PEVIDOR DIAS
 ADVOGADO(A): JOSIANE VASSOLER FAVARATO
 ADVOGADO(A): ARISTIDES GOMES LAGE
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO
 RELATOR:CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970040325
 APTE.: SERRAO VEICULOS VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LETICIA RANGEL SERRAO
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
 RELATOR:ARNALDO SANTOS SOUZA

4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 45070011635
 APTE.: JOSE MATILDE GASPAR
 ADVOGADO(A): AMERICO PAULO DOS SANTOS
 APDO.: JONAS TOMAZELLI
 ADVOGADO(A): PEDRO CARLOS GOMES RIBEIRO
 RELATOR:ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

5 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24980195119
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DA FAZ PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA
 PARTE: LUCI CEZAR
 ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): CARLOS ARAO LIMOIEIRO
 PARTE: DEPART. ESTADUAL DE TRANS. DO EST. DO ESP. SANTO - DETRAN-ES
 ADVOGADO(A): CAROLINE VALLI DOS REIS 10398
 RELATOR:CARLOS ROBERTO MIGNONE

6 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24050223882
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V FAZ PUB ESTADUAL DE VITÓRIA ES
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE
 PARTE: WILLIAN WILL
 ADVOGADO(A): WELITON ALVES DE ABREU
 ADVOGADO(A): TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO(A): JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR 24050223882
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 APDO.: WILLIAN WILL
 RELATOR:CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060208697
 APTE.: ADEMIR DIAS TRISTÃO
 ADVOGADO(A): RUBENS CAMPANA TRISTÃO
 ADVOGADO(A): RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
 APDO.: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT
 ADVOGADO(A): ARLETE ULIANA
 ADVOGADO(A): FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ
 ADVOGADO(A): ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
 ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO(A): ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
 ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): IARA RIBEIRO PEREIRA
 RELATOR:ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14050069906
 APTE.: MARILUCY DEVITA DE BARROS
 ADVOGADO(A): LUIZ TELVIO VALIM
 APDO.: IVANILDES PRATES CHARRA
 ADVOGADO(A): WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER
 RELATOR:ALINALDO FARIA DE SOUZA

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010128599
 APTE.: FABIO TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): ESIO JOSE B. MARCHIORI FILHO
 APDO.: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ROWENA FERREIRA TOVAR
 ADVOGADO(A): SANTIAGO TOVAR PYLRO
 ADVOGADO(A): ANA PAULA PROTZNER MORBECK
 ADVOGADO(A): LUCIANO DA COSTA BARRETO
 ADVOGADO(A): EVANDRO DE CASTRO BASTOS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE MENDONÇA

ADVOGADO(A): TERESA CRISTINA PASOLINI
 ADVOGADO(A): VALESCA R B MOSCHEN
 ADVOGADO(A): FABIANA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO(A): GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE ABREU
 ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO REDINZ
 ADVOGADO(A): NEUSA SCHULTHAIS ANDRADE
 ADVOGADO(A): OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO(A): PATRÍCIA RAGAZZI
 ADVOGADO(A): RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL
 ADVOGADO(A): SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 APDO.: GILMERSON SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO
 RELATOR:MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 23060002732

APTE.: LABORCOLLOR LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA.
 ADVOGADO(A): NOEMAR SEYDEL LYRIO
 ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES
 ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): TAYSA BALDO DO NASCIMENTO
 APTE.: DILCEIA GARABELI SABINO
 ADVOGADO(A): ALMIR BARCELOS
 APDO.: WELLIGTON MEZADRI
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE FERRAZ GUARINO
 APDO.: JUSCELIA COMINOTTI MEZADRI
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE FERRAZ GUARINO
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 23060002732
 APTE.: WELLIGTON MEZADRI
 APTE.: WELLIGTON MEZADRI
 APDO.: LABORCOLLOR LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA.
 APDO.: LABORCOLLOR LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA.
 RELATOR:FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 45060006215

APTE.: RAYNNER RIBEIRO MOTTA
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
 APDO.: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SÃO GABRIEL
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BASTIANELLO
 RELATOR:FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 45050008023

APTE.: ALMIRO SCHMIDT KEPPE
 ADVOGADO(A): AMERICO PAULO DOS SANTOS
 APTE.: ROBERTO KEPPE
 ADVOGADO(A): AMERICO PAULO DOS SANTOS
 APDO.: WANDELINO MEDEIROS BASTOS
 ADVOGADO(A): AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
 ADVOGADO(A): JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
 RELATOR:RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48079000989

AGVTE.: JOSE VENTURIM
 ADVOGADO(A): MAGDA SILVANA PERPETUO
 AGVDO.: POLLYANNA SIMOES BARROSA
 RELATOR:ARNALDO SANTOS SOUZA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007746

AGVTE.: SERGIO MARTINS RIBEIRO
 ADVOGADO(A): JEANINE NUNES ROMANO
 ADVOGADO(A): PATRICIA NUNES ROMANO
 ADVOGADO(A): ROGERIO NUNES ROMANO
 AGVDO.: LIDIANE DE SOUZA TEIXEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): MARIA REGINA C. POTIGUARA
 RELATOR:ALINALDO FARIA DE SOUZA

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007720

AGVTE.: MARIA JANUARIO EISENWEINER

ADVOGADO(A): GRACELIA MARIA CONTE
 ADVOGADO(A): CLAUDIO CALIMAN
 AGVDO.: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): BIANCA V. LIMONGE RAMOS
 ADVOGADO(A): AROLDO LIMONGE
 ADVOGADO(A): MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA
 ADVOGADO(A): CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAIADO R DALLA BERNADINA
 ADVOGADO(A): BRUNO CESAR LIMONGI HORTA
 RELATOR:MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11079000789

AGVTE.: BANCO FIBRA S.A.
 ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): SAMIRA QUEIROZ CASTELO
 ADVOGADO(A): PAULO SÁ DA SILVEIRA
 AGVDO.: C. P. FRANÇA E CIA. LTDA.. ME
 ADVOGADO(A): LUCIANO SOUZA CORTEZ
 RELATOR:RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21079000499

AGVTE.: FRANCISCO DE ASSIS FAE
 ADVOGADO(A): NEY EDUARDO SIMÕES FILHO
 ADVOGADO(A): NEY EDUARDO SIMOES
 AGVDO.: ISABEL CRISTINA PONTARA FAÉ
 ADVOGADO(A): JOSE LAURO LIRA BARBOSA
 ADVOGADO(A): JULIANNA SANTIAGO ANDRADE
 RELATOR:CARLOS ROBERTO MIGNONE

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007761

AGVTE.: JOAO ROBERTO ROSSATI
 ADVOGADO(A): MIGUEL PEDRO AMM FILHO
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): SANTUZZA DA COSTA PEREIRA AZEREDO
 RELATOR:ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007753

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
 AGVDO.: JOAO VIANA DE FREITAS
 ADVOGADO(A): ELVIRA MARIA ZARDO ALVES
 ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA BASILIO MARTINS DA CUNHA
 AGVDO.: KARLA PATRICIA LUANA DE FREITAS
 ADVOGADO(A): ELVIRA MARIA ZARDO ALVES
 ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASILIO
 AGVDO.: LOJA MONTE SANTO LTDA.
 ADVOGADO(A): ELVIRA MARIA ZARDO ALVES
 ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASILIO
 RELATOR:SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007712

AGVTE.: GUSTAVO RIBEIRO FONSECA
 ADVOGADO(A): FLAVIA SCALZI PIVATO
 AGVDO.: N R R F (MENOR)
 ADVOGADO(A): ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADO(A): BIANCA MONTENEGRO VALENTIM
 ADVOGADO(A): HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
 AGVDO.: F R R F (MENOR)
 ADVOGADO(A): ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADO(A): BIANCA MONTENEGRO VALENTIM
 ADVOGADO(A): HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
 AGVDO.: GISELI PATRICIA DANTAS RAINER FONSECA
 ADVOGADO(A): ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADO(A): BIANCA MONTENEGRO VALENTIM
 ADVOGADO(A): HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
 RELATOR:MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47079000296

AGVTE.: 0 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO
 AGVDO.: FABIO GOMES E GAMA
 ADVOGADO(A): AVELINO MALACARNE
 ADVOGADO(A): ADRIANA KOCK MALACARNE SOUZA
 ADVOGADO(A): RICARDO BERGAMIM PIZETTA

RELATOR:ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30079000334

AGVTE.: AUTA COSTA GUIMARAES ESTEVES
 ADVOGADO(A): LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
 ADVOGADO(A): RAPHAEL TASSIO C GHIDETTI
 AGVDO.: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): JOAO OTAVIO DE NORONHA
 ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO
 RELATOR:ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49079000045

AGVTE.: PATRICIA D'ANGELO
 ADVOGADO(A): DINAYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO(A): MARCUS SAVIO LACERDA SENNA
 AGVDO.: BANCO UNIBANCO
 ADVOGADO(A): BERESFORD M MOREIRA NETO
 ADVOGADO(A): MARCO AURELIO RAGEL GOBETTE
 ADVOGADO(A): EDUARDO MALHEIROS FONSECA
 RELATOR:SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007738

AGVTE.: GILBERTO SALLES MONFARDINI
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO BRUNO DE SOUSA DIAS
 AGVTE.: JOAO BATISTA FERREIRA MAGDINIER
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO BRUNO DE SOUSA DIAS
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR:CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO**

EM 29/06/2007 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA:TRIBUNAL PLENO

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012701

REQTE.: ANA CLAUDIA OLIVEIRA FRAUCHE
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: ANDRE RODRIGUES DUARTE
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: DELCINEY DANSI RODRIGUES
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: ELIAS COUTINHO JUNIOR
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: ERALDO MACHADO
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: JEFERSON REZENDE DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: JOHN DE ARAUJO LIMA
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: JULIO JOSE BARREIRA MIRANDA
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: LEVI PINHEIRO DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: MARCIO FELIPE ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: MARIA DE FATIMA BIELLA
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: MAYCON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: REGINA CELIA DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: VINICIUS ARAUJO GOULART
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 REQTE.: YURI TANZI BERCELOS
 ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELLO
 ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANT ANNA
 A. COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
 RELATOR:CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100030041154

REQTE.: RONALDO DEMONER
 ADVOGADO(A): CARLOS WAGNER SILVA CORRÊA
 ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO
 ADVOGADO(A): MONICA PERIN ROCHA
 A. COATORA: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E
 ADVOGADO(A): PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR:ARNALDO SANTOS SOUZA

3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070012776

REQTE.: BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 ADVOGADO(A): VICTOR ZANELATO MARTINS
 ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO(A): MARIO SAMPAIO FERNANDES
 ADVOGADO(A): GRACYELLEN L MOREIRA
 ADVOGADO(A): RUDOLF JOSO RODRIGUES PINTO
 ADVOGADO(A): RODRIGO ZACCHE SCABELLO
 ADVOGADO(A): HARLLEN DINIZ V. NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
 ADVOGADO(A): SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª TURMA DO COLEGIO
 RECURSAL DO ES
 RELATOR:ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

4 - AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100070012685

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQDO.: MUNICÍPIO DA SERRA
 RELATOR:ARNALDO SANTOS SOUZA

5 - RECURSOS DO CONSELHO Nº 100030038283

RECTE.: PEDRO DAS NEVES CABIDELLE
 ADVOGADO(A): MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO
 RELATOR:ADALTO DIAS TRISTÃO

PARA:CONSELHO MAGISTRATURA

1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69020153263

APTE.: FERNANDO GUIMARAES COSTA
 ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR:MANOEL ALVES RABELO

2 - CORREIÇÃO Nº 100070012735

REQTE.: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
 REQDO.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIANA
 RELATOR:MANOEL ALVES RABELO

3 - CORREIÇÃO Nº 100070012693

REQTE.: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
 REQDO.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VITÓRIA
 RELATOR:MANOEL ALVES RABELO

4 - CORREIÇÃO Nº 100070012750

REQTE.: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
 REQDO.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARIACICA
 RELATOR:MANOEL ALVES RABELO

5 - RECURSO Nº 100070012628

RECTE.: ANTONIO GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO
 ADVOGADO(A): MONICA PERIN ROCHA
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

6 - RECURSO Nº 100070012792

RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

PARA: CRIMINAIS REUNIDAS**1 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 24060107398**

EMGTE.: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD
 ADVOGADO(A): SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
 ADVOGADO(A): KATIA CHRISTINA VASCONCELOS RABELO DE MELO
 ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA GARCIA BASTOS
 ADVOGADO(A): JOAO BATISTA EVANGELISTA NETO
 ADVOGADO(A): GERALDO ALVES DIAS JUNIOR
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE ROCHA SEABRA
 ADVOGADO(A): VALERIA MAIA BARCELLOS
 ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO DA COSTA ARAUJO
 ADVOGADO(A): LUCIANA DE MORAES FERREIRA
 ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO PATRONE REGULES
 EMGDO.: MARCUS ANTONIO VICENTE
 ADVOGADO(A): LUCIANO RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO(A): LORENA BOTELHO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): SABRINA T DA FONSECA
 ADVOGADO(A): ERICA CARVALHO LEAL
 ADVOGADO(A): CAROLINA LEMOS PIZANÇO
 ADVOGADO(A): RODOLFO DOS SANTOS PINHO
 ADVOGADO(A): FLAVIA MIRANDA OLEARE
 ADVOGADO(A): FABRICIO CARDOSO FREITAS
 ADVOGADO(A): ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
 ADVOGADO(A): MAGALY LIMA LESSA
 ADVOGADO(A): BRUNO DE PINHO E SILVA
 ADVOGADO(A): MARIANA GUIMARÃES FONSECA
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

PARA: CRIMINAL**1 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12950037460**

APTE.: MARIA TEIXEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): DAIR ANTONIO DAROS
 ADVOGADO(A): ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADO(A): HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
 ADVOGADO(A): ANA CECILIA CARNEIRO
 ADVOGADO(A): ANDREANE FARIA XAVIER
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11030750209

APTE.: RENATO BARCELOS
 ADVOGADO(A): IRACEMA BOTELHO, DEF. PÚBLICA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1040028035

APTE.: ROMILDO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO(A): SILVESTRE JOSE VIEIRA COUTINHO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14050135558

APTE.: ANTONIO SERGIO GAMA FERNANDES
 ADVOGADO(A): DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050289149

APTE.: VALTER MOREIRA DE PAULA
 ADVOGADO(A): DORIVAL DE PAULA JUNIOR
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

6 - HABEAS CORPUS Nº 100070012644

PACTE.: GIOVANE CHAGAS BARRETO
 ADVOGADO(A): LALITE COELHO DE RODRIGUES
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª V CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

7 - HABEAS CORPUS Nº 100070012768

PACTE.: LUCAS DE SOUZA ALVARENGA
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE MELO BRASIL
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

8 - HABEAS CORPUS Nº 100070012636

PACTE.: SEBASTIAO NILZO VENTURINI
 ADVOGADO(A): KARLA DEBORA CHRISTIANNE VIEIRA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

9 - HABEAS CORPUS Nº 100070012669

PACTE.: AMARILDO CASOTTI CUNHA
 ADVOGADO(A): THIAGO PILONI E SILVA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

10 - HABEAS CORPUS Nº 100070012727

PACTE.: LINDON JHONSON ARRUDA PEREIRA
 ADVOGADO(A): MARA LUCIENE BARBOSA SANTOS
 ADVOGADO(A): MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBATIBA
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

11 - HABEAS CORPUS Nº 100070012719

PACTE.: MARCOS FIGUEIREDO MONTEIRO
 ADVOGADO(A): THIAGO PILONI E SILVA
 PACTE.: FABIO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): THIAGO PILONI E SILVA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

12 - HABEAS CORPUS Nº 100070012651

PACTE.: UILSON SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): VALDENOR SOARES DE FIGUEIREDO
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V CRIMINAL DE GUARAPARI
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

13 - HABEAS CORPUS Nº 100070012743

PACTE.: MARCOS FIGUEIREDO MONTEIRO
 ADVOGADO(A): THIAGO PILONI E SILVA
 PACTE.: MAGNEI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): THIAGO PILONI E SILVA
 PACTE.: WELLINGTON FIGUEIREDO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): THIAGO PILONI E SILVA
 PACTE.: WELLINGTON DIAS PEREIRA
 ADVOGADO(A): THIAGO PILONI E SILVA
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

PARA: CÍVEL**1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020131926**

APTE.: PAULO GABRIEL RECEPTE SILVEIRA
 ADVOGADO(A): MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
 ADVOGADO(A): SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
 APTE.: MARINETE COSTALONGA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
 ADVOGADO(A): SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS
 APDO.: BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): IARA QUEIROZ

ADVOGADO(A): FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADO(A): CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSI
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO(A): GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE ABREU
 ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO REDINZ
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

2 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100070012784

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA DA SERRA
 SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMILIA DE CARIACICA
 LITIS. PASSIVOELMO SANTOS NASCIMENTO
 P. INT. ATIVA MARLUCE DE ANDRADE
 P. INT. ATIVA LORENA DE ANDRADE NASCIMENTO
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

3 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35030192989

REMTE.: JUIZ DIREITO VARA FEITOS FAZ PUB EST REG PUB VILA VELHA

PARTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 ADVOGADO(A): MARIA JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ROBERTO JOANILHO MALDONADO
 ADVOGADO(A): SILVIO FALCÃO SPERANDIO
 ADVOGADO(A): RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
 ADVOGADO(A): JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 ADVOGADO(A): JANDIARA ROSA PASSOS
 ADVOGADO(A): FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL
 ADVOGADO(A): DIENE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO(A): ELENICE PAVESI TANNURE
 PARTE: L B IMPRESSORA LTDA.
 ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO DELLAQUA
 ADVOGADO(A): MIKELLE MARTINS NASCIMENTO
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060120425

APTE.: VANIA MARIA NIPPES
 ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
 APDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO ES DETRAN
 ADVOGADO(A): PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010074975

APTE.: FABIO TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO
 APDO.: BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ROWENA FERREIRA TOVAR
 ADVOGADO(A): SANTIAGO TOVAR PYLRO
 ADVOGADO(A): ANA PAULA PROTZNER MORBECK
 ADVOGADO(A): OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO(A): CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO(A): FABIANO DE CHRISTO DEPES TALLON
 ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSI
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO(A): GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE ABREU
 APDO.: GILMERSON SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050114393

APTE.: ITA PLANA MINERIOS LTDA.
 ADVOGADO(A): LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO
 APDO.: RONALDO GONÇALVES
 ADVOGADO(A): ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL
 ADVOGADO(A): MARILENA MIGNONE RIOS
 RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 61020000222

APTE.: GRAMCATA GRANITOS MARMORES E CALCARIOS TABELINI LTDA.
 ADVOGADO(A): JOAO CARLOS ASSAD
 ADVOGADO(A): EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER
 ADVOGADO(A): SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS
 APDO.: BANCO REAL SA
 ADVOGADO(A): WILSON MARCIO DEPES
 ADVOGADO(A): CELSO DE LIMA BUZZONI
 ADVOGADO(A): MARIA CATARINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): FABIO AUGUSTO MORITA
 ADVOGADO(A): MAURICIO IZZO LOSCO
 ADVOGADO(A): NADIA CELINA AOKI
 ADVOGADO(A): VINICIUS CAMOS BOTELHO
 ADVOGADO(A): FERNANDA B A YAMAMOTO
 ADVOGADO(A): VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11030789439

APTE.: MURILO AMARAL
 ADVOGADO(A): MURILO AMARAL JR
 ADVOGADO(A): RUY JORGE FRAYHA
 ADVOGADO(A): JOSÉ RAFFAELLI SANTINI
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24079000832

APTE.: FREDERICO AXEL LUNDGREN
 ADVOGADO(A): RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
 ADVOGADO(A): FELIPPE ZERAIK
 ADVOGADO(A): SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
 APTE.: SERGIO NORBERT
 ADVOGADO(A): RONALDO LOUZADA B.SEGUNDO
 ADVOGADO(A): FELIPPE ZERAIK
 ADVOGADO(A): SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
 APTE.: HILARIO MARIO BUZO FILHO
 ADVOGADO(A): RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
 ADVOGADO(A): FELIPPE ZERAIK
 ADVOGADO(A): SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
 APTE.: AUGUSTO JORGE DA EIRA
 ADVOGADO(A): RONALDO LOUZADA B.SEGUNDO
 ADVOGADO(A): FELIPPE ZERAIK
 ADVOGADO(A): SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
 APTE.: CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN
 ADVOGADO(A): RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
 ADVOGADO(A): FELIPPE ZERAIK
 ADVOGADO(A): SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
 APTE.: HERMAN RALF LUNDGREN
 ADVOGADO(A): RONALDO LOUZADA B.SEGUNDO
 ADVOGADO(A): FELIPPE ZERAIK
 ADVOGADO(A): SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35030121897

APTE.: WALTER VAGO
 ADVOGADO(A): RONALDO LOUZADA BERNARDO
 APDO.: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COSTA AZUL
 ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 61010000141

APTE.: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
 ADVOGADO(A): SERGIO HERKENHOFF COELHO
 APDO.: P V PRODUTOS OTICOS LTDA. MEE EPPE OTICAS DINAMICA
 ADVOGADO(A): SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 44060004700

APTE.: LAURITO COSER
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO HERZOG DA CRUZ
 APDO.: WALDINHO ADOLPHO REISEN

ADVOGADO(A): MARLY MERCEDES ANICHINI
 APDO.: MATHILDE MARIA BAUSEN REISEN
 ADVOGADO(A): MARLY MERCEDES ANICHINI
 RELATOR:MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 44020002273

APTE.: DURVAL FURLANI
 ADVOGADO(A): FERNANDA ZIVIANI ZURLO
 APTE.: LOURDES BIRCHLER FURLANI
 ADVOGADO(A): FERNANDA ZIVIANI ZURLO
 APDO.: ELCÍO EDIMAR THOMAZINI
 ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO N DE OLIVEIRA
 RELATOR:RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 44050013455

APTE.: VITALINA ZANOTTI VAZ
 ADVOGADO(A): IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 APDO.: MUNICÍPIO DE SANTA TERESA
 ADVOGADO(A): KARYNA RONDELLI
 RELATOR:FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24930007430

APTE.: CLOVIS CARLOS REIS
 ADVOGADO(A): RICARDO TADEU R BICALHO
 APDO.: ANGELA SERRAT ANDRAO
 ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES
 APDO.: COHAB-ES
 ADVOGADO(A): MARISTELA PEREIRA GUASTI
 ADVOGADO(A): VILMA BARRETO
 RELATOR:CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12040078979

APTE.: MARIA DA GLORIA BERNABE
 ADVOGADO(A): ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
 APDO.: MARIA ALAIDES FRANCISQUETO BERNABE
 ADVOGADO(A): LAURO DE FREITAS
 APDO.: PATRICIA FRANCISQUETO BERNABE
 ADVOGADO(A): LAURO DE FREITAS
 APDO.: MARINA FRANCISQUETO BERNABE
 ADVOGADO(A): LAURO DE FREITAS
 APDO.: ROBERTO BERNABE
 ADVOGADO(A): LAURO DE FREITAS
 APDO.: RENATA FRANCISQUETO BERNABE
 ADVOGADO(A): LAURO DE FREITAS
 RELATOR:ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060321676

APTE.: CASPES CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERV PÚBLICOS DO ESP SANTO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): JAIME MONTEIRO ALVES
 APDO.: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 RELATOR:CARLOS ROBERTO MIGNONE

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007217

AGVTE.: IPAJM INSTITUTO DE PREV E ASSIST DOS SERVIDORES DO ES
 ADVOGADO(A): RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
 AGVDO.: MAGDA MARA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): ALEX NASCIMENTO FERREIRA
 RELATOR:ALINALDO FARIA DE SOUZA

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007803

AGVTE.: ROBSON MENDES NEVES
 ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR:CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 28070004198

AGVTE.: AUGUSTO LAMY MIRANDA FILHO
 ADVOGADO(A): WALLACE MIRANDA
 AGVTE.: CLAUDETE LIGNANI DE MIRANDA
 ADVOGADO(A): WALLACE MIRANDA
 AGVTE.: BERNADETTE LIGNANI DE MIRANDA MARQUES

ADVOGADO(A): WALLACE MIRANDA
 AGVTE.: MARCOS ANIBAL MARQUES
 ADVOGADO(A): WALLACE MIRANDA
 AGVDO.: CEZAR MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): ADENIR GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ERALDO AMORIM DA SILVA
 RELATOR:ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007779

AGVTE.: CASAS SANTA TERESINHA TECIDOS LTDA.
 ADVOGADO(A): THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
 ADVOGADO(A): WELLINGTON MARIN SANTOS
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A): EDUARDO METZKER FERNANDES
 ADVOGADO(A): RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
 ADVOGADO(A): ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS
 AGVDO.: SUBSECRETARIO DA RECEITA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR:ARNALDO SANTOS SOUZA

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007787

AGVTE.: EDUARDO BRUZEGUINI
 ADVOGADO(A): GUSTAVO MACIEL TARDIN
 AGVDO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ES
 RELATOR:ALINALDO FARIA DE SOUZA

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12079000787

AGVTE.: MARIA ELIZETE MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
 AGVDO.: SUL AMERICA TERRESTRE MARITIMOS ACIDENTES CIA SEGUROS
 ADVOGADO(A): ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADO(A): PATRICIA OKI
 ADVOGADO(A): BIANCA MONTENEGRO VALENTIM
 ADVOGADO(A): HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
 RELATOR:CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007795

AGVTE.: SIMONE LUGON VALLADAO
 ADVOGADO(A): MARIA TEREZINHA SILVA GIANORDOLI
 ADVOGADO(A): MARIA LOURDES VALIATTI
 AGVDO.: CARLOS ALBERTO GOMES
 ADVOGADO(A): WILLIS MACHADO DOS SANTOS
 RELATOR:CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079004867

AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A): ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA
 AGVDO.: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA APROVI
 ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
 ADVOGADO(A): JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
 ADVOGADO(A): MARCIO DELL SANTO
 RELATOR:RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48079000948

AGVTE.: MARIA TEREZA FELLER FERNANDES
 ADVOGADO(A): SANDRA RIBEIRO VENTORIM
 AGVDO.: CLAUDIO BORGES NUNES
 RELATOR:SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 62079000105

AGVTE.: LUCIANO ARAUJO PEDROZA
 ADVOGADO(A): SILVANO DA SILVA
 AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR:CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35079001752

AGVTE.: NECY REIS
 ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW
 ADVOGADO(A): CÍNTIA DE MELO VASCONCELLOS
 AGVTE.: ELZA KINUPP REIS
 ADVOGADO(A): CÍNTIA DE MELO VASCONCELLOS
 ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW

AGVDO.: BANESTES S/A
 ADVOGADO(A): FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADO(A): IARA QUEIROZ
 ADVOGADO(A): OCTAVIO LUIZ GUIMARAES
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
 ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO(A): ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
 ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSI
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): IARA RIBEIRO PEREIRA
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2079000044

AGVTE.: BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S A
 ADVOGADO(A): VALMIR SANTOS DE ALMEIDA
 AGVDO.: ESPÓLIO DE PAULO CARVALHO DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): JORGE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A): MARÍLIA M. RODRIGUES DUARTE
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

SECRETARIA DO PLENO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

NOTIFICAÇÕES

1 - Nº 100030003345 RECURSO ESPECIAL MAND SEGURANÇA

RECTE.: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
 RECDO.: MARIA LUIZA JANTORNO
 ADVOGADO(A): ANGELA MARIA PERINI
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO(A): FERNANDO BARBOSA NERI
 ADVOGADO(A): JOSE ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): PAULO VELTEN

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

2 - Nº 100050002193 RECURSO ESPECIAL MAND SEGURANÇA

RECTE.: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): RAFAEL INDUZZI DREWS
 RECDO.: WILSON NITZ
 ADVOGADO(A): JOSE MARIA RAMOS GAGNO
 ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO ESTEVES BARBOSA
 ADVOGADO(A): LEONARDO PICOLI GAGNO
 ADVOGADO(A): FABRICIO PICOLI BRITO

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

3 - Nº 100050035060 RECURSO ESPECIAL MAND SEGURANÇA

RECTE.: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): RAFAEL INDUZZI DREWS
 RECDO.: JOSE LUIZ SILVA MEDEIROS ME
 ADVOGADO(A): RONALDO M MACHADO
 ADVOGADO(A): DANILLO SIMOES MACHADO
 ADVOGADO(A): VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/07/2007 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES

SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070011638

COMARCA DE GUARAPARI
 REQTE.: MANOEL GUIMARAES DIAS NETO
 RELATOR: DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

2 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070011935

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALCADO
 REQTE.: JOSÉ AILTON CARDOSO BOCA
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI

3 - PROCESSO CONSELHO Nº 100070012172

COMARCA DE LINHARES
 REQTE.: MARIA DA PENHA MAGNAGO
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI

4 - RECURSO Nº 100020023642

COMARCA DE AGUA DOCE DO NORTE
 RECURSO DE DECISÃO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
 RECTE.: VALERIA MARQUITO SIMOES
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI

5 - RECURSO Nº 100060045497

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 RECURSO DE DECISÃO DO PRESIDENTE
 RECTE.: SINDIJJUDICIARIO - ES
 ADVOGADO(A): MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

6 - RECURSO Nº 100060045554

COMARCA DE COLATINA
 RECURSO DE DECISÃO DO PRESIDENTE
 RECTE.: KARLA PATRICIA DALLA ZACHÉ NAUMANN
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

VITÓRIA, 02/07/2007

KARLA STELLA MARIA DE S. LYRIO
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100070002470- RECURSO

NOEMI ROSA VALÉRIO, ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008829 ES VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 459

2 NO PROCESSO Nº 100070010150- RECURSO

ACÁCIO VENTURA ASTORI, ONDE É RECORRENTE
 POR SEU ADV. DR. 11026 ES KAYO ALVES RIBEIRO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007

KARLA STELLA MARIA DE S. LYRIO
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL****RESUMO****5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA
CÍVEL REALIZADA EM 20/06/2007**

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR
ARNALDO SANTOS SOUZA
COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES
CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
ANNIBAL DE REZENDE LIMA
EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA
SERGIO DARIO MACHADO
NÃO HOUVE REGISTROS.

PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS
ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

48069001351

APELAÇÃO CÍVEL

35050002993

12030063536

42040000772

26030009158

12039000356

REMESSA EX-OFFICIO

24020186060

AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO

21079000085

24079003752

48079000294

AGRAVO INOMINADO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

24040029407

AGRAVO INOMINADO AP CÍVEL

24980072417

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

35069002307

35040098242

AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO

24079003463

AGRAVO REGIMENTAL AGV REG AGV INSTRUMENTO

40069000160

JULGADOS

1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21059000535

2 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24059002162

3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 62030000418

4 APELAÇÃO CÍVEL Nº 48040158932

5 APELAÇÃO CÍVEL Nº 47040035868

6 APELAÇÃO CÍVEL Nº 36030002871

7 APELAÇÃO CÍVEL Nº 30040058338

8 APELAÇÃO CÍVEL Nº 30040058254

9 APELAÇÃO CÍVEL Nº 30040054451

10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 26040019627

11 APELAÇÃO CÍVEL Nº 26030009349

12 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11010526975

13 APELAÇÃO CÍVEL Nº 14059000407

14 APELAÇÃO CÍVEL Nº 14059000415

15 APELAÇÃO CÍVEL Nº 19030002265

16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24003280500

17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010056000

18 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020024477

19 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030012231

20 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040227522

21 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040260473

22 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24059009092

23 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24059011684

24 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990003154

25 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990109431

26 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990110702

27 REMESSA EX-OFFICIO Nº 14030053822

28 REMESSA EX-OFFICIO Nº 12040074150

29 REMESSA EX-OFFICIO Nº 11040005263

30 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30040050806

31 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30040058346

32 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30030062001

33 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24990005027

34 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24970008264

35 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24000052183

36 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30040033471

ADIADO COM PEDIDO DE VISTA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020145470

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020492332

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24049004286

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030166891

APELAÇÃO CÍVEL Nº 36020000711

REMESSA EX-OFFICIO Nº 24000071118

REMESSA EX-OFFICIO Nº 24030029698

REMESSA EX-OFFICIO Nº 24960122695

ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030050603

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6040005354

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14059000779

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990075244

APELAÇÃO CÍVEL Nº 25030002015

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35030163048

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35030182147

REMESSA EX-OFFICIO Nº 24990039570

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 10:00 H.

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2007

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA
18/07/2007 QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 08:30 HORAS,
PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES
SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE
PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ
PUBLICADAS.**

1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6950003027

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS CIVIL

APTE.: D V N (MENOR)

ADVOGADO(A): FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI

ADVOGADO(A): JOSE PAULO ROSALEM

APTE.: MARIA AURIZINETE NASCIMENTO

ADVOGADO(A): FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI

ADVOGADO(A): JOSE PAULO ROSALEM

APDO.: MUNICÍPIO DE ARACRUZ

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO

RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 7040008141

COMARCA DE BAIXO GUANDU

CLASSE 1º GRAU:DECLARATORIA CIVIL

APTE.: C C (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FERREIRA BERGER SCHMIDT
 APTE.: CELIA MARIA DE FATIMA CORTES
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA FERREIRA BERGER SCHMIDT
 APDO.: VERA LUCIA SERRANO
 ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES
 APDO.: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
 ADVOGADO(A): ARNALDO ZAHN
 ADVOGADO(A): LUCIANO LOUZADA DE SOUZA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11000452570

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:USUCAPIAO CIVIL
 APTE.: ESPÓLIO DE AMELIO JOSE DE FREITAS
 ADVOGADO(A): IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR
 APDO.: DARLENE FAGUNDES DE FREITAS
 ADVOGADO(A): SIRO DA COSTA
 APDO.: FLAVIO FAGUNDES DE FREITAS
 ADVOGADO(A): SIRO DA COSTA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11010515168

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL
 APTE.: CARLOS DEPEES
 ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO C SOARES
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD
 APTE.: GRAÇAS NERY LUGATO DEPEES
 ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO C SOARES
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD
 APDO.: BRAHIM DEPEES NETO
 ADVOGADO(A): ROMULO LOUZADA BERNARDO
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020640238

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE.: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA TRAB MEDICO
 ADVOGADO(A): JOAO APRIGIO MENEZES
 ADVOGADO(A): KAMILA NUNES DE ALMEIDA
 APDO.: ELIAS PERES PAIVA
 ADVOGADO(A): SAULO JOSE PEREIRA SOBREIRA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11980114471

COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
 CLASSE 1º GRAU:RESPONSABILIDADE CIVIL
 APTE.: CONSTRUTORA REMO LTDA.
 ADVOGADO(A): GALILEU VIANA FILHO
 ADVOGADO(A): J.MAURÍCIO F. MOURÃO
 ADVOGADO(A): LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): PAULO CESAR DA SILVA TORRES
 ADVOGADO(A): RICARDO M DE PAULA FONSECA
 APTE.: SUL AMERICA COMPANHIA NAC DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): ELIAS JOSE MOSCON F DE MATOS
 ADVOGADO(A): JANDIARA ROSA PASSOS
 ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 APDO.: ESCELSA S/A
 ADVOGADO(A): CICERO B PORTUGAL
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JUNIOR
 ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS
 APTE.: /APDO MARCOS RODRIGUES
 ADVOGADO(A): ADELIA DE SOUZA FERNANDES
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 11980114471
 APTE.: MARCOS RODRIGUES
 ADVOGADO:
 ADELIA DE SOUZA FERNANDES
 APDO.: CONSTRUTORA REMO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO: GALILEU VIANA FILHO

RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11990376441

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
 CLASSE 1º GRAU:INTERDIÇÃO CIVIL
 APTE.: JOSE PASCHOAL DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): VIVIANE TEREZINHA R MACHADO, DEF PÚBLICO
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12020023102

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REINTEGRAÇÃO DE POSSE CIVIL
 APTE.: VANIMAR PAULINA DE SOUZA SANTANA
 ADVOGADO(A): ROBSON JACCOUD
 APTE.: GIVALDO FREITAS SANTANA
 ADVOGADO(A): ROBSON JACCOUD
 APDO.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
 ADVOGADO(A): ELISANGELA VASCONCELOS CALMON
 ADVOGADO(A): FABIANA LIBANIO ROCHA
 ADVOGADO(A): FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JUNIOR
 ADVOGADO(A): JULIANA GAVA
 ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS
 ADVOGADO(A): MAURICIO MESQUITA
 ADVOGADO(A): ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12040026721

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COBRANCA CIVIL
 APTE.: ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADO(A): DAIR ANTONIO DAROS
 ADVOGADO(A): REJANE MARIA SEFERIN DAROS
 ADVOGADO(A): RÓDRIGO MENEGUELLI MUNIZ
 APDO.: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): HELDER WILLIAN CORDEIRO DUTRA
 ADVOGADO(A): LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA
 ADVOGADO(A): PEDRO MOTA DUTRA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 13040005590

CASTELO - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU:ALIMENTOS CIVIL
 APTE.: J L M (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A): LUIZ COLA
 APTE.: MARTA COSSETE LAQUINI MARQUES
 ADVOGADO(A): LUIZ COLA
 APTE.: B L M (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A): LUIZ COLA
 APDO.: JAIRO JOSE GOMES MARQUES
 ADVOGADO(A): ANDRE FERREIRA CORRÊA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 23040005482

COMARCA DE ICONHA
 CLASSE 1º GRAU:COBRANCA CIVIL
 APTE.: JOELSON ZAMPIROLI CARDOSO
 ADVOGADO(A): BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
 APDO.: DULCE PONTINI CAPRINI
 ADVOGADO(A): ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
 APDO.: WALDIR CAPRINI
 ADVOGADO(A): ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000164855

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZAÇÃO CIVIL

APTE.: ANGELINA MARIA MOSCHEN
 ADVOGADO(A): FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
 APDO.: CARONE E CIA LTDA.
 ADVOGADO(A): CLARISSE GOMES ROCHA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010055135

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:ACIDENTE DE TRABALHO CIVIL
 APTE.: CHARLES AGNER ALMEIDA AZEVEDO
 ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 APDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): CLEBSON DA SILVEIRA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010064608

VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU:ORDINARIA CIVIL
 APTE.: TANIA REGINA DE MELO
 ADVOGADO(A): MICHELLE DALCAMINI
 ADVOGADO(A): MILTRO JOSE DALCAMINI
 APDO.: ESPÓLIO DE LISANDRO AYRES NICOLETTI
 ADVOGADO(A): EGISTO S NICOLETTI
 APDO.: RICARDO SILVA NICOLETTI
 ADVOGADO(A): EGISTO S NICOLETTI
 APDO.: LINDAIL SILVA
 ADVOGADO(A): TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010136968

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL
 APTE.: /APDO KATIA BACHOUR BEZERRA
 ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
 APTE.: /APDO BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): ANOZOR ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO(A): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040120263

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:ORDINARIA CIVIL
 APTE.: ANA LEIA BOLDRINI DA SILVA
 ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE DAL PIAZ
 APDO.: INSS
 ADVOGADO(A): SIMONE LENGROBER DARROZ ROSSONI
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24049007446

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE.: /APDO JOAO BATISTA SAMPAIO
 ADVOGADO(A): EUCLERIO DE AZEVEDO S JUNIOR
 ADVOGADO(A): JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 ADVOGADO(A): ROSEMARY MACHADO DE PAULA
 ADVOGADO(A): SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 APDO.: /APTE LOGASA INSDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ADVOGADO(A): LEONARDO VARGAS MOURA
 ADVOGADO(A): LUIZ TELVIO VALIM
 ADVOGADO(A): PATRICIA PECANHA SARMENTO
 ADVOGADO(A): VICTOR V FRAGA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24049010143

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINARIA CIVIL
 APTE.: ELISABETH DE OLIVEIRA ANDRADE
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): MARIA ALESSANDRA SEADI MATTEDI
 ADVOGADO(A): ROSEANE S PICINALLI
 APDO.: BANCO ECONOMICO S/A
 ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24059012682

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:SUMARISSIMA
 APTE.: YESLAY BETZEL
 ADVOGADO(A): ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
 APDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEG SOCIAL
 ADVOGADO(A): ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970026597

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS CIVIL
 APTE.: GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(A): FELIPE OSORIO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
 ADVOGADO(A): LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
 APDO.: PAULO PEDREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30030027038

LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU:ALIMENTOS CIVIL
 APTE.: ANTONIO PERONI
 ADVOGADO(A): MACIEL FERREIRA COUTO
 APDO.: ZENILDA THIAGO
 ADVOGADO(A): MARIA ANGELICA ENDRINGER,
 ADVOGADO(A): WENDEL BEZERRA DOS SANTOS
 APDO.: M.T.P.(MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A): MARIA ANGELICA ENDRINGER,
 ADVOGADO(A): WENDEL BEZERRA DOS SANTOS
 APDO.: D.T.P.(MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A): MARIA ANGELICA ENDRINGER,
 ADVOGADO(A): WENDEL BEZERRA DOS SANTOS
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 31040002714

COMARCA DE MANTENOPOLIS
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS CIVIL
 APTE.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 APDO.: JOAQUIM NORONHA NETO
 ADVOGADO(A): JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020421570

VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU:DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO CIVIL
 APTE.: DUARTINO GOBI
 ADVOGADO(A): NIELSON SOARES ROCHA
 APDO.: ROSEMARY HELENA DIAS
 ADVOGADO(A): GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35030143685

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE.: MARIA JOSE DA SILVA MALAVASI
 ADVOGADO(A): ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO
 ADVOGADO(A): MARCELO MIGUEL NOGUEIRA
 APDO.: BANCO FIAT S.A
 ADVOGADO(A): BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO KASTRUP DE OLIVEIRA CASTRO
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 38059000125

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL
APTE.: /APDO BANCO BCN S/A
ADVOGADO(A): WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
APDO.: /APTE JOSE ANASTACIO GOMES
ADVOGADO(A): FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 45040007515

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CLASSE 1º GRAU: ALVARA PENAL/CIVIL
APTE.: DURVALINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO PESSI
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 45040007531

SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU: ALIMENTOS CIVIL
APTE.: ROGERIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ROMUALDO JOSE DE S COELHO, DEF PÚBLICO
APDO.: L P S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A): JONAS SOSSAI
APDO.: LUCIA DAS DORES PEREIRA
ADVOGADO(A): JONAS SOSSAI
APDO.: M C P S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A): JONAS SOSSAI
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 45040018793

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL
APTE.: FLORIANO JACOBSEN
ADVOGADO(A): PAULO BONAPARTE
APDO.: VALDIR ROSSOW
ADVOGADO(A): ELOILSON TADEU COLOMBI
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47030052741

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: ORDINARIA CIVIL
APTE.: /APDO JOSE MARIA CIPRIANO
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA JUNIOR
APTE.: /APDO REGINALDO CORONA
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA JUNIOR
APTE.: /APDO ERINALDO CORONA
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA JUNIOR
APTE.: /APDO FIORI HILARIO CORONA
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA JUNIOR
APTE.: /APDO MARIA BELINASSI CORONA
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA JUNIOR
APDO.: /APTE JOSE CLEMENTE SARTORIO
ADVOGADO(A): WALDO MAGNAGO DE MATTOS
APDO.: /APTE IZABEL CALVI SARTORIO
ADVOGADO(A): WALDO MAGNAGO DE MATTOS
APDO.: /APTE ALTAIR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): WALDO MAGNAGO DE MATTOS
APDO.: /APTE MARICEIA DA CONCEIÇÃO SALUSTIANO
ADVOGADO(A): WALDO MAGNAGO DE MATTOS
* APELAÇÃO ADESIVA Nº 47030052741
APTE.: JOSE MARIA CIPRIANO E OUTROS
ADVOGADO: WALACE MACEDO DA SILVA
APDO.: ERINALDO CORONA E OUTROS
ADVOGADO: LEONTINA BELINASSI ANDRADE
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

30 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 7040008133

COMARCA DE BAIXO GUANDU
CLASSE 1º GRAU: DECLARATORIA CIVIL
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
PARTE: VERA LUCIA SERRANO
ADVOGADO(A): ALFREDO DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES
PARTE: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO(A): ARNALDO ZAHN
ADVOGADO(A): LUCIANO LOUZADA DE SOUZA
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

31 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 11030761370

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1 V FAZ PUB CACH ITAPEMIRIM
PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE
PARTE: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(A): ROGERIO ALVES MOTTA
Nº 11030761370
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA
APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE
APDO.: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: ROGERIO ALVES MOTTA
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

32 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 11040039874

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V FAZ PUB EST DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS
PARTE: INDUSTRIA REUNIDAS SANTOS REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRE FACHETTI LUSTOSA
ADVOGADO(A): ATILIO GIRO MEZADRE
ADVOGADO(A): GUSTAVO CUNHA TAVARES
ADVOGADO(A): HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11040039874
APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: KLAUSS COUTINHO BARROS
APDO.: INDUSTRIA REUNIDAS SANTOS REAL LTDA.
ADVOGADO: ATILIO GIRO MEZADRE
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

33 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 11990321710

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: SUMARISSIMA
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE: SEBASTIAO FONSECA
ADVOGADO(A): DAVID SANTOS
PARTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): JOAO CARLOS GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11990321710
APTE.:
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OUTRO
APDO.: SEBASTIAO FONSECA
ADVOGADO: DAVID SANTOS
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

34 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 12030089895

CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ PUB EST MUN DE CARIACICA

PARTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO(A): LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 PARTE: CEREAIS BOLELLI LTDA.
 ADVOGADO(A): ANDRESSA RODRIGUES ASSAD
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 12030089895
 APTE.: MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 APDO.:
 CEREAIS BOLELLI LTDA.
 ADVOGADO: ANDRESSA RODRIGUES ASSAD
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

35 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 14059000761

COLATINA - VARA REG PÚBLICO - ACIDENTES TRABALHO
 ANULATÓRIA CIVIL
 CLASSE 1º GRAU:
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V FAZ PUB MUN DE COLATINA
 PARTE: MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO(A): SEBASTIAO IVO HELMER
 PARTE: ACD ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SÃO SILVANO
 ADVOGADO(A): WELLINGTON BONICENHA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14059000761
 APTE.: MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO: SEBASTIAO IVO HELMER
 APDO.: ACD ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SÃO SILVANO
 ADVOGADO: WELLINGTON BONICENHA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

36 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010045045

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:ACIDENTE DE TRABALHO CIVIL
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V ACIDENTES DE TRABALHO DE
 VITÓRIA
 PARTE: INSS
 ADVOGADO(A): MARCIA RIBEIRO PAIVA
 PARTE: JAILMA DIAS CAETANO
 ADVOGADO(A): ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
 ADVOGADO(A): EUSTACHIO D L RAMACCIOTTI
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24010045045
 APTE.: INSS
 ADVOGADO: MARCIA RIBEIRO PAIVA
 APDO.: JAILMA DIAS CAETANO
 ADVOGADO: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

37 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010119915

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
 REMTE.: JUIZ DIREITO DA 2ª V FAZ PUB EST DE VITÓRIA
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 PARTE: ERICSSON FERREIRA BEZERRA
 ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA BRUNO
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24010119915
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 APDO.: ERICSSON FERREIRA BEZERRA
 ADVOGADO: KELLY CRISTINA BRUNO
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

38 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24059012328

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:ACIDENTE DE TRABALHO CIVIL
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIDENTE DE TRABALHO DE
 VITÓRIA ES
 PARTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL
 ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
 ADVOGADO(A): MIGUEL DOS SANTOS FONSECA NETO
 PARTE: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A): JADER NOGUEIRA

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24059012328
 APTE.: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
 APDO.: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: JADER NOGUEIRA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

39 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 30040054675

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS CIVIL
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 PARTE: PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): JOSE DEJAIRO NOGUEIRA CAMPOS, DEF PÚBLICO
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 30040054675
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 APDO.: PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO
 ADVOGADO: JOSE DEJAIRO NOGUEIRA CAMPOS, DEF PÚBLICO
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

40 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 33030008677

COMARCA DE MONTANHA
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA
 PARTE: MUNICÍPIO DE MONTANHA
 ADVOGADO(A): JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA
 PARTE: MARIA HELENA SILVA CORSINE
 ADVOGADO(A): EDEMILSON ELAIDO DA SILVA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 33030008677
 APTE.: MUNICÍPIO DE MONTANHA
 ADVOGADO: JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA
 APDO.:
 MARIA HELENA SILVA CORSINE
 ADVOGADO: EDEMILSON ELAIDO DA SILVA
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

41 - AÇÃO CAUTELAR Nº 100000015212

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE.: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
 ADVOGADO(A): GLADYS JOUFFROY BITRAN
 ADVOGADO(A): MARCELA REGINA P CÂMARA
 ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
 REQDO.: MARIA LUIZA DE PAULA SABINO
 REQDO.: EVANDRO RABELO SOUZA
 ADVOGADO(A): ORLANDO BERGAMINI
 RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

VITÓRIA, 02/07/2007

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO.

01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069013704

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
 AGVTE.: CESAN COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE CORSINE PAGANI
 ADVOGADO: FRANCINE FAVARATO LIBERATO
 ADVOGADO: FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADO: IARA QUEIROZ

ADVOGADO: THIAGO SANTOS OLIVEIRA

AGVDO.: HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA....

ADVOGADO: ANA PAULA ANTUNES ALOCHIO

ADVOGADO: LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 22/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 526, DO CPC). NÃO COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. NÃO ATENDIDO O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE INSERTO NO CAPUT, DO ART. 526, DO CPC, SEJA PORQUE O AGRAVANTE NÃO TENHA COMUNICADO AO JUÍZO DE PISO A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO OU PORQUE A COMUNICAÇÃO TENHA OCORRIDO A DESTEMPO, FORA DO PRAZO LEGAL DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE O AGRAVANTE EFETIVAMENTE RECORREU, E NÃO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA AGRAVAR, GERA A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ARTIGO, PENALIZANDO O AGRAVANTE COM O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELO TRIBUNAL.

2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 22 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

02- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48079000237

SERRA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE.: VITÓRIA APART HOSPITAL S/A

ADVOGADO: FABIANA CID SILVA

ADVOGADO: FABRICIANO LETTE DE ALMEIDA

ADVOGADO: JANAINA BARCELOS

ADVOGADO: KATYA MACHADO IZOTON

ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE

ADVOGADO: MARIANA MARTINS BARROS

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVA MELLO

ADVOGADO: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

ADVOGADO: SAULO BERMUDEZ MACHADO

ADVOGADO: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA

AGVTE.: PAULO ANECIO PASTE

ADVOGADO: FABIANA CID SILVA

ADVOGADO: FABRICIANO LETTE DE ALMEIDA

ADVOGADO: JANAINA BARCELOS

ADVOGADO: KATYA MACHADO IZOTON

ADVOGADO: LUCIANA SOUZA NUNES

ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE

ADVOGADO: MARIANA MARTINS BARROS

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVA MELLO

ADVOGADO: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

ADVOGADO: SAULO BERMUDEZ MACHADO

ADVOGADO: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA

AGVTE.: NELSON DE SOUZA LIMA FILHO

ADVOGADO: FABIANA CID SILVA

ADVOGADO: FABRICIANO LETTE DE ALMEIDA

ADVOGADO: JANAINA BARCELOS

ADVOGADO: KATYA MACHADO IZOTON

ADVOGADO: LUCIANA SOUZA NUNES

ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE

ADVOGADO: MARIANA MARTINS BARROS

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVA MELLO

ADVOGADO: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

ADVOGADO: SAULO BERMUDEZ MACHADO

ADVOGADO: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA

AGVTE.: MANOEL GONÇALVES CARNEIRO NETTO

ADVOGADO: FABIANA CID SILVA

ADVOGADO: FABRICIANO LETTE DE ALMEIDA

ADVOGADO: JANAINA BARCELOS

ADVOGADO: KATYA MACHADO IZOTON

ADVOGADO: LUCIANA SOUZA NUNES

ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE

ADVOGADO: MARIANA MARTINS BARROS

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVA MELLO

ADVOGADO: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI

ADVOGADO: SAULO BERMUDEZ MACHADO

ADVOGADO: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA

AGVDO.: LABORATÓRIOS B BRAUN S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES

ADVOGADO: LAUDIMAR PINHEIRO LACERDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 22/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - REJEIÇÃO - MÁ-FÉ E PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO - MÉRITO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - GARANTIA HIPOTECÁRIA - REGISTRO DA HIPOTECA - BEM IMÓVEL INEXISTENTE - BENS OFERTADOS À PENHORA DE DIFÍCIL LIQUIDAÇÃO - REJEIÇÃO PELO CREDOR - PENHORA ON LINE - PROVA DE POSSIBILIDADE DE BLOQUEAR O VALOR GLOBAL DA EXECUÇÃO NA CONTA DO PRINCIPAL DEVEDOR - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - AGRAVO IMPROVIDO.

1. NÃO POSSUI RAZÃO DE SER A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL SE O RECURSO FOI MANEJADO, SEGUNDO ALEGAÇÕES DO PRÓPRIO AGRAVADO, QUEM SUSCITA A PRESENTE PRELIMINAR, NO DIAS AD QUEM DO PRAZO RECURSAL, CONFORME FAZ CERTO O PROTOCOLO QUE CONSTA NA SEGUNDA FOLHA DO RECURSO. DEIXA-SE DE APLICAR PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO CASO, POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO, QUE RECOMENDA QUE O MAGISTRADO TOME UMA POSIÇÃO DE AGENTE-COLABORADOR DO PROCESSO E NÃO A DE UM FISCAL DE REGRAS. PRELIMINAR REJEITADA.

2. IMPOSSIBILIDADE DE QUE A PENHORA RECAIA SOBRE OS BENS OFERECIDOS EM HIPOTECA PELO AGRAVANTE, JÁ QUE ESTA, POR FALTA DE REGISTRO, NÃO SE CONSTITUIU DE FORMA EFICAZ.

3. UM DOS LEITOS OFERTADOS PELO RECORRENTE NO CONTRATO DE MÚTUO, SEQUER EXISTE, O QUE TORNA INEXISTENTE A OBRIGAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, IMPEDE-SE A ADMISSÃO DE EVENTUAL PEDIDO DE ADMISSÃO DOS BENS À PENHORA PELO VIÉS DO DIREITO OBRIGACIONAL.

4. É LÍCITO AO CREDOR E AO JULGADOR A NÃO-ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO À PENHORA DE BENS DE DIFÍCIL LIQUIDAÇÃO, POIS A EXECUÇÃO É FEITA, SEMPRE, NO INTERESSE DO EXEQÜENTE E NÃO DO EXECUTADO.

5. COM A CONJUGAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, FAZ-SE VIÁVEL ESTABELECE-SE A PENHORA ON LINE SE COMPROVADO, COM A JUNTADA DE DOCUMENTOS, QUE O PRINCIPAL EXECUTADO E ORA AGRAVANTE POSSUI EM DIVERSAS CONTAS VALORES QUASE TRÊS VEZES SUPERIORES AO VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48.079.000.237 ONDE FIGURA COMO AGRAVANTE VITÓRIA APART HOSPITAL S.A. E OUTROS E COMO AGRAVADO LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

VITÓRIA (ES), 22 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR PROCURADOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO,

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**03- APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030137934**

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL

APTE.: ANTONIO MIGUEL RODRIGUES

ADVOGADO: DAIR ANTONIO DAROS

ADVOGADO: EDUARDO LOPES ANDRADE

ADVOGADO: RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ

APDO.: ELIZABETH MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BISSOLI

RELATOR DESIG.: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 15/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE PEDIDO PARA APRECIÇÃO DE AGRAVO RETIDO OPORTUNAMENTE INTERPOSTO. NÃO CONHECIMENTO. POSSE NÃO COMPROVADA. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA COISA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. IMÓVEL DOADO ANTERIORMENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO FUNDAMENTADA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A INOBSERVÂNCIA DA REGRA CONSTANTE DO CAPUT, DO ART. 523, DO CPC, ACARRETA O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO.

2. NÃO PROVOU O AUTOR A POSSE DO IMÓVEL LITIGADO, DESCUIDANDO-SE DA REGRA CONTIDA NO ART. 333, INCISO I, DO CPC. TAMPOUCO, ATENDEU OS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 927, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, RAZÃO PELA QUAL OUTRA CONSEQÜÊNCIA NÃO RESTA SENÃO A IMPROCEDÊNCIA DO SEU PEDIDO.

3. O INSTITUTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE EXIGE, DENTRE OUTRAS, PROVA DA EXPLORAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA DA COISA (ART. 170, II E III, DA CF). CIRCUNSTÂNCIA NÃO EVIDENCIADA NOS AUTOS.

4. O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ NÃO PODE SER INVOCADO, SE A PARTE INTERESSADA TINHA CONHECIMENTO DO REAL ESTADO DA COISA. IN CASU, O IMÓVEL LITIGADO HAVIA SIDO DOADO PARA TERCEIROS ANTERIORMENTE À POSSE ALEGADA, CONSTATAÇÃO ESTA QUE NÃO PERMITE A INVOCAÇÃO DO CITADO PRINCÍPIO.

5. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC, UMA VEZ QUE OS HONORÁRIOS FORAM FIXADOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, ATENTANDO INCLUSIVE PARA OS VALORES MÍNIMOS INDICADOS PELO ITEM 32, DA RESOLUÇÃO N.º 001/2005, DA OAB.

6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE DECISUM, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR IDÉNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 15 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR IDÉNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04- APELAÇÃO CÍVEL Nº 12060031411

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL

APTE.: PAULINO PURCINO DA SILVA

ADVOGADO: AGUIDA DA COSTA SANTOS

APDO.: BANCO FINARA S/A

ADVOGADO: AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRE TOTTI

ADVOGADO: ALEXANDRE DE TOLEDO

ADVOGADO: ANDERSON MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: ANDREA GASCON

ADVOGADO: CLÁUDIO AZIZ NADER FILHO

ADVOGADO: FABIO FERNANDES

ADVOGADO: IDUVALDO VLETO

ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS R DE MELO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 22/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 2º, DO DECRETO N.º 911/69. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. DEVOLUÇÃO DE ACESSÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO. INEXISTÊNCIA DE RECONVENÇÃO.

1. ESTANDO COMPROVADA A MORA, TRATANDO-SE DE HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, AUTORIZA O ART. 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, A VENDA DO OBJETO DO CONTRATO FIDUCIÁRIO INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO.

2. SEGUNDO ORIENTA O PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, A NORMA GERAL, SE CONFRONTADA COM NORMA ESPECIAL, NO QUE TANGE A SUA APLICAÇÃO, FICA EM PLANO SECUNDÁRIO (CÓDIGO CIVIL ARTIGOS 122, 489 E 1.428), O QUE, IN CASU, DENOTA-SE RECONHECER A HIPÓTESE DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, PARA RECOMPENSAR INICIALMENTE O CREDOR-FIDUCIÁRIO DE SEU CRÉDITO E DESPESAS E, SOMENTE APÓS, DEVOLVER AO DEVEDOR-FIDUCIÁRIO O REMANESCENTE APURADO COM A ALIENAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, SEM COM ISSO OFENDER OS ARTS. 2º E 51, INCISO IV, E SEU §1º, INCISOS II E III, DO CDC.

3. EM REGRA A CONTESTAÇÃO É PEÇA DE MERA RESISTÊNCIA. NA HIPÓTESE DO AUTOS, NÃO SE PODE ANALISAR PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE BEM ACESSÓRIO NO AMBIENTE DA CONTESTAÇÃO, SENDO INDISPENSÁVEL QUE TAL PLEITO VENHA PELA VIA DA RECONVENÇÃO OU POR OUTRO CAMINHO JURIDICAMENTE AUTORIZADO.

4) RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 22 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

05- APELAÇÃO CÍVEL Nº 21010284228

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

APTE.: BERNARDO BEZERRA DE OLIVEIRA E SOUZA FILHO

ADVOGADO: ORLANDO BERGAMINI

APDO.: BB ADMIN DE CARTOES DE CREDITO S/A

ADVOGADO: ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: LUIZ PRETTI LEAL

ADVOGADO: PAULO CESAR BUSATO

* APELAÇÃO ADESIVA Nº 21010284228

APTE.: BANCO DO BRASIL S/A

APDO.: BERNARDO BEZERRA DE OLIVEIRA E SOUZA FILHO

RELATOR: DESIG. ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 24/04/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS NO CÁLCULO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA. RECURSOS PROVIDOS.

1. O TERMO INICIAL PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DESPESAS PROCESSUAIS É A DATA DO DESEMBOLSO DAS MESMAS.

2. PARA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA, A CORREÇÃO

MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULA Nº 14, DO STJ.

3. COMO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INSERIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NÃO POSSUI DATA PARA O SEU CUMPRIMENTO, HÁ A NECESSIDADE DE INTERPelação, NOTIFICAÇÃO OU PROTESTO A FIM DE QUE O DEVEDOR SEJA CONSTITUÍDO EM MORA (MORA EX PERSONA), CONSOANTE O DISPOSTO NOS ART. 960 E 1.064, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL PRETÉRITO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DESSA FORMA, E CONSIDERANDO QUE UM DOS EFEITOS DA CITAÇÃO VÁLIDA É A CONSTITUIÇÃO EM MORA (ART. 219, DO CPC), OS JUROS MORATÓRIOS PARA FINS DE CÁLCULO DA VERBA HONORÁRIA DEVEM INCIDIR A PARTIR DA DATA DE CITAÇÃO DA REQUERENTE NA FASE DE EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL.

4. COM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DA RELAÇÃO LITIGIOSA E A DICÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2005, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO: DEVEM SER ESTABELECIDOS EM R\$ 1.000,00, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

5. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE BERNARDO B. DE O. E S. FILHO E LHE DAR PROVIMENTO. QUANTO AO APELO ADESIVO, CONHECER E DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

VITÓRIA, 24 DE ABRIL DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉCIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE BERNARDO B. DE O. E S. FILHO E LHE DAR PROVIMENTO. QUANTO AO APELO ADESIVO, CONHECER E DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

06- APELAÇÃO CÍVEL Nº 21069001135

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

APTE.: VALMIR CARLOS DA CUNHA ALVES

ADVOGADO: THIAGO NEGROMONTE PETTET

APTE.: EDUARDO HENRIQUE NORBIM

ADVOGADO: THIAGO NEGROMONTE PETTET

APDO.: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DAIR ANTONIO DAROS

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 15/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: CIVIL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. MORA NÃO COMPROVADA. PRELIMINAR DE OFÍCIO. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM Apreciação DE Mérito.

1. NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O CREDOR É OBRIGADO A COMPROVAR A MORA, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA, DEVIDAMENTE ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CORRETO DO DEVEDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, DO DEC. LEI 911/69.

2. PRELIMINAR SUSCITADA EX OFFICIO. SENTENÇA ANULADA, EM VISTA DA INEXISTÊNCIA, IN CASU, DE MORA DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, QUE ACARRETOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.

3. PROCESSO EXTINTO SEM Apreciação DE Mérito, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE Mérito, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 15 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉCIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE Mérito, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07- APELAÇÃO CÍVEL Nº 21939000374

COMARCA DE GUARAPARI

APTE.: DUMAR INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA....

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA BASILIO

ADVOGADO: SONIA MARIA RABELO DOXSEY

APDO.: REINALDO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO: ADALTO VILELA SEPULVEDA

RELATOR SUBS.: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 15/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESILICÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - ALEGAÇÃO DE QUE O APELADO NÃO CUMPRIU COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUALMENTE ASSUMIDAS - AVOCÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO - CULPA CONFIGURADA DO APELANTE - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO ADESIVA - TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO PROVIDO.

1. QUANDO UMA PRESTAÇÃO TEM 2 (DUAS) CONDIÇÕES PARA SEU VENCIMENTO, ESPECÍFICO, PRAZO E ENTREGA DO APARTAMENTO ACABADO, AMBOS PARA O DIA 30/11/1987, O NÃO PAGAMENTO DO VALOR NESTA DATA, ANTE AO EVIDENTE ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA, NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 1.092 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, RESTANDO CARACTERIZADA A CULPA DA APELANTE VENDEDOR DO IMÓVEL NÃO ENTREGUE NA DATA ACORDADA.

2. O CONSTRUTOR QUE VENDE APARTAMENTO, DIFERENTE DO CASO DE CONSTRUÇÃO SOB ADMINISTRAÇÃO OU EM CONDOMÍNIO FECHADO, TEM DE TER GARANTIDO O RECURSO NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO NOS TERMOS CONTRATADO, INCLUSIVE, DENTRO DAS NORMAS DE POSTURA DA MUNICIPALIDADE.

3. IN CASU, É APLICÁVEL A CLÁUSULA PENAL CONTRATUAL, EIS QUE O APELANTE AGIU COM CULPA.

4. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.

5. CONHECIDA A APELAÇÃO QUE DEU AZO À INTERPOSIÇÃO DE TEMPESTIVO RECURSO ADESIVO, ESTE DEVE SER CONHECIDO.

6. A INTIMAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR DE INTERPelação É O TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DO JUROS DE MORA QUE DEVE SER FIXADOS DE ACORDO COM A LEI VIGENTE À ÉPOCA.

7. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE, NO CASO, A PARTIR DOS PAGAMENTOS QUE DEVERÃO SER DEVOLVIDOS EM DOBRO, ATÉ A DATA DA EFETIVA DEVOLUÇÃO.

8. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS SUPRAMENCIONADAS.

ACORDA A EGRÉCIA PRIMEIRA CÂMARA, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR DUMAR INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA...., E, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR REINALDO J. DA SILVA.

VITÓRIA, 15 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉCIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR DUMAR INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA..... E, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR REINALDO J. DA SILVA.

08- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030043020

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

APTE.: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO

APDO.: GERALDO BERGER

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO MILL

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

REVISOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/MÚTUO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À CABAL COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE QUANDO CONFRONTADA COM A TAXA MÉDIA APLICADA NO MERCADO FINANCEIRO APÓS A VIGÊNCIA DO PLANO REAL (ENTENDIMENTO OBSERVADO JUNTO AO COLENDO STJ). CABÍVEL A UTILIZAÇÃO DA "TAXA SELIC" COMO PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADE. TAXA ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ABUSIVIDADE CONSTATADA. TAXA CONTRATUAL SUPERIOR AO TRÍPLO DA "TAXA SELIC" OBSERVADA AO TEMPO DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1) EM QUE PESE O FATO DA TAXA SELIC NÃO SER CONSIDERADA JURIDICAMENTE SEGURA COMO ÍNDICE DE APURAÇÃO DE JUROS LEGAIS (HAJA VISTA SER APURADA LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO UMA SÉRIE DE OUTROS FATORES), NADA OBSTA QUE, NA AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR QUE REGULE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 192 DA CF), SEJA UTILIZADA, CONFORME O CASO, COMO PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DE ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO, POIS, ALÉM DO FATO DE CONSTITUIR-SE NUMA TAXA ESTIPULADA PELO PRÓPRIO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E UTILIZADA PELO GOVERNO FEDERAL, REFLETE OS JUROS REAIS E A INFLAÇÃO DO PERÍODO, BEM COMO, A REMUNERAÇÃO MAIS RENTÁVEL POSSÍVEL AO INVESTIDOR, DO QUE SE CONCLUI SEREM NITIDAMENTE ABUSIVAS - TAL QUAL VERIFICADO NOS AUTOS -, AS TAXAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM ÍNDICES AINDA MAIS ELEVADOS QUE AQUELES NELA FIXADOS ("PORQUANTO FAZ AS VEZES DE JUROS MORATÓRIOS, COMPENSATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS, A PAR DE NEUTRALIZAR OS EFEITOS DA INFLAÇÃO, CONSTITUINDO-SE EM CORREÇÃO MONETÁRIA POR VIAS OBLÍQUAS").

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA MENCIONADAS.

ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040168023

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO: LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

APDO.: NILO ZANETTI

ADVOGADO: FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA - PERÍCIA MÉDICA - 1. O LAUDO DO IML NÃO DEIXA CLARO SE A INVALIDEZ É OU NÃO PERMANENTE, ASSIM, RESTA EVIDENTE A NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA A FIM DE APURAR A EXTENSÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR. - 2. TENDO O MM. JUIZ A QUO INDEFERIDO A PRODUÇÃO DE UMA NOVA PERÍCIA, RESTA CONFIGURADO O CERCEAMENTO DE DEFESA. - 3. PRELIMINAR ACOLHIDA, PARA ANULAR A SENTENÇA SINGULAR PARA QUE SEJA REALIZADA UMA NOVA PERÍCIA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE TRATA A APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.040.168.023, CUJO O APELANTE É REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, E O APELADO NILO ZANETTI. ACORDA A EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E A AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ ES, 05 DE JUNHO DE 2007.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040178311

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR

ADVOGADO: LUIS FELIPE IMENES DE MENDONÇA

ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

APDO.: GERALDO TEIXEIRA DE FARIA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ACOLHIMENTO. SENTENÇA E ATOS DECISÓRIOS ANTERIORES ANULADOS.

1 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIXOU, NO AI 524.869 AGR/SC, JURISPRUDÊNCIA SEGUNDO A QUAL COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO DIRIMIR CONFLITOS DE INTERESSES DECORRENTES DE CONTRATO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, FIRMADO ENTRE PARTICIPANTE E ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (EFPP), INSTITUÍDA POR SEU EMPREGADOR. SUPERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONTRÁRIA, ESPOSADA ANTERIORMENTE PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2 - A INTELIGÊNCIA DO ART. 114, DA CF/88, ESPECIALMENTE APÓS A EDIÇÃO DA EC Nº 45/2004, QUE LHE DEU NOVA REDAÇÃO, AFIANÇA A CONCLUSÃO DA CORTE SUPREMA, AO RESERVAR À JUSTIÇA DO TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DAS "AÇÕES ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO". ESTA CONCLUSÃO NÃO VIOLA A PREVISÃO DO ART. 202, § 2º, DA CF/88 E DO ART. 68, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001, JÁ QUE TAIS PRECEITOS SE PRESTAM, APENAS, A AFIANÇAR A DISTINÇÃO ENTRE O CONTRATO DE TRABALHO E O CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, O QUE NÃO É SUFICIENTE A INFIRMAR A COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE PREVISTA NO ART. 114, DA CF/88.

3 - CONSTATANDO QUE A VERBA PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR EM DISCUSSÃO É DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO MANTIDA ENTRE O APELADO E A PATROCINADORA ADERENTE, SUSCITA-SE DE OFÍCIO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A MATÉRIA, ANULANDO-SE POR CONSEQÜÊNCIA A SENTENÇA E OS ATOS DECISÓRIOS QUE LHE ANTECEDERAM (ART. 113, § 2º, DO CPC), REMETENDO-SE POR FIM OS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR, DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 05 DE JUNHO DE 2007

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR., DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24069010817

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE.: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CARLA PATRICIA ABRAHÃO DE A GARCIA

ADVOGADO: ERICA PIRES MARCIAL

ADVOGADO: JOÃO BOSCO MOREIRA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA

APDO.: HELENA HIROKO IKEDA

ADVOGADO: ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA

ADVOGADO: ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO VERÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL (IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO) E DE PRESCRIÇÃO. MÉRITO. QUITAÇÃO TÁCITA. DIREITO ADQUIRIDO. CORREÇÃO PELO IPC E PELA LEI 7.730/89. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O APELANTE ARGÜIU PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR SER O PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL, ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO TÁCITA. CONTUDO, A ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA NÃO POSSUI QUALQUER LIGAÇÃO COM A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POIS A EXISTÊNCIA DE FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, COMO A QUITAÇÃO, É MATÉRIA EMINENTEMENTE DE MÉRITO.

2. A PRETENSÃO PARA HAVER A CORREÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA PRESCREVE EM 20 (VINTE) ANOS, POIS ESTÁ EM DISCUSSÃO O VALOR DO PRINCIPAL DO CRÉDITO, COMPOSTO POR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS CAPITALIZADOS E NÃO SEUS ACESSÓRIOS. EM CONSEQÜÊNCIA, NÃO SE APLICA AO CASO A PRESCRIÇÃO CONTIDA NO ART. 178, § 10, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRECEDENTES DO STJ. INAPLICÁVEL, TAMBÉM, A PRESCRIÇÃO CONTIDA NO ART. 445, DO CÓDIGO COMERCIAL, UMA VEZ QUE APLICÁVEL À HIPÓTESE A LEGISLAÇÃO CIVIL.

3. NÃO OCORRE A QUITAÇÃO TÁCITA DOS DÉBITOS RELATIVOS À INADEQUADA CORREÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA PELO FATO DO POUPIADOR NÃO EFETUAR PROTESTO OU RESSALVAS EM RELAÇÃO AOS VALORES CREDITADOS, OU PORQUE TENHA CONTINUADO A MOVIMENTAR NORMALMENTE SUA CONTA POUPANÇA.

4. O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA É O ESTIPULADO NA DATA DE ABERTURA OU DE RENOVAÇÃO. NORMA POSTERIOR QUE ALTERE O CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NÃO RETROAGE PARA ALTERÁ-LO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES DO STJ.

5. PARA AS CADERNETAS DE POUPANÇA INICIADAS E RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1989, OU SEJA, ATÉ O DIA 15, APLICA-SE O ÍNDICE DE REAJUSTE DE 42,72% (IPC); ENQUANTO QUE PARA AS CADERNETAS DE POUPANÇA INICIADAS E RENOVADAS NA SEGUNDA QUINZENA, APLICA-SE O ÍNDICE DEFINIDO PELA LEI Nº 7.730/89 (PLANO VERÃO). PRECEDENTES DO STJ.

6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA CADERNETA DE POUPANÇA ABERTA NO DIA 22 DE JANEIRO, ASSIM COMO DETERMINAR QUE A CADERNETA DE POUPANÇA ABERTA NO DIA 15 DE JANEIRO SEJA CORRIGIDA PELO ÍNDICE CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE OS 42,97% (IPC) E O EFETIVAMENTE APLICADO, QUE DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, SERÃO RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS ENTRE AS PARTES (ART. 21, DO CPC).

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24069014439

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

APTE.: BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO: KATIA GIANORDOLI MALTA

APDO.: LAUDENIR COUTINHO

ADVOGADO: MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS

ADVOGADO: SAMUEL FABRETTI JUNIOR

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINAR DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO REJEITADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1-A JUNTADA TARDIA DE IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO ACARRETOU PREJUÍZO AO APELANTE E NEM CONSTITUIU OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

2-CONFIGURADA A INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA DO SINISTRO, HÁ DE SER ASSEGURADA A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE ATÉ 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PRECEITUA O ART. 3º, B, DA LEI 6.194/74.

3-IN CASU, TENDO O SEGURADO SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, QUE LHE CAUSOU INVALIDEZ PERMANENTE DE 20% EM FUNÇÃO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO, PASSA A POSSUIR ESSE DIREITO DE PERCEBER INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO, OU SEJA, 20% SOBRE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, TENDO POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

4-RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA ATACADA, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA PELO JUIZ DE PISO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13- APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010045322

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

APTE/APDO.: COBRA DAGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA...

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL

ADVOGADO: FABRICIO ALVES GHIDETTI

ADVOGADO: LEONARDO LAGE DA MOTTA

ADVOGADO: MIRIAM BARROS DA MOTTA LEAL
 APDO/APTE.: DANILO COSTA SANCHES
 ADVOGADO: LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA
 ADVOGADO: MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA
 APDO/APTE.: ANTONIO FLEURY DE CAMARGO NETO
 ADVOGADO: LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA
 ADVOGADO: MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA
 REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRAFAÇÃO DE OBRA FOTOGRAFICA. EXCLUSÃO DE CARACTERÍSTICAS SECUNDÁRIAS DE FOTOGRAFIA DE SURFISTA EM MANOBRA DE SURF. INSERÇÃO DO LOGOTIPO E DA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA CONTRAFADORA. USO DA FIGURA EM ESTAMPARIA DE CAMISETAS. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA IMAGEM ALHEIA. AGRAVO RETIDO: INADMISSÃO. APELAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DA ILICITUDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FIXAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA. APELOS DESPROVIDOS.

1. É INADMISSÍVEL O AGRAVO RETIDO RELATIVAMENTE AO QUAL, EM MALVERSAÇÃO AO ART. 523, DO CPC, A PARTE INTERESSADA NÃO FORMULOU, EM SEDE DE APELAÇÃO, REQUERIMENTO DE SUA APRECIAÇÃO.

2. INCORRE EM EVIDENTE ILICITUDE AQUELE QUE, VIOLANDO DIREITOS AUTORAIS ALHEIOS, PERPETRA CONTRAFAÇÃO EM OBRA FOTOGRAFICA DE MANOBRA DE SURF, CONSISTENTE NA SUPRESSÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES PARA INSERÇÃO DIGITAL DE SUA PRÓPRIA MARCA COMERCIAL, UTILIZANDO-SE EXTENSAMENTE DA FIGURA PARA FINS DE ESTAMPARIA DAS CAMISETAS FABRICADAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 7º, INCISO VII, 22 E 79, § 2º, DA LEI N.º 9.610/98, E DO ART. 5º, XXVII, DA CF/88.

3. CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DO TITULAR DA OBRA CONTRAFADA DECORRENTES DA INCIDÊNCIA LITERAL DAS REGRAS DO ART. 24, INCISOS II E IV, E 28, DA LEI N.º 9.610/98.

4. A INDIGTADA CONTRAFAÇÃO REPERCUTE EM ILICITUDE TAMBÉM QUANTO AO TITULAR DA IMAGEM FOTOGRAFADA E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONTRAFEITA, NOTADAMENTE PORQUE EXISTENTE PROVA MATERIAL DE QUE TERCEIROS RECONHECEREM A FIGURA DO ESPORTISTA FOTOGRAFADO NA FIGURA CONTRAFADA. ATENDIMENTO AOS PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE ASSEVERAM QUE A UTILIZAÇÃO DA IMAGEM ALHEIA PARA FINS ECONÔMICOS, DESDE QUE DESAUTORIZADA, CONSTITUI LOCUPLETAMENTO INDEVIDO, ENSEJANDO A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 20, DO CC/2002.

5. A SUPOSTA IRRELEVÂNCIA DA CONTRAFAÇÃO NOS RESULTADOS COMERCIAIS DA AUTORA DO ILÍCITO NÃO A EXONERA DO ENCARGO DE INDENIZAR OS DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS COMPROVADAMENTE VERIFICADOS. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

6. A INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS DECORRENTES DA PRÁTICA ILÍCITA DEVE GUIAR-SE PELOS CRITÉRIOS DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DAS PARTES, O GRAU DE CULPA OU DOLO DO AUTOR DA OFENSA, OS EFEITOS DO DANO E AS REPERCUSSÕES DO FATO, RESTANDO ABSOLUTAMENTE INAPLICÁVEIS OS ARTS. 53, DA LEI N.º 5.250/67, E 103, DA LEI N.º 9.610/98. EXAME DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO QUE EXALTA A CORREÇÃO DA SENTENÇA ATACADA, ESPECIALMENTE AFERINDO-SE QUE RESTARAM ATENDIDOS OS PATAMARES USUALMENTE APLICADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

7. OS DANOS PATRIMONIAIS DEVIDOS EM VIRTUDE DA EXPLORAÇÃO DESAUTORIZADA DA IMAGEM ALHEIA NÃO TÊM PARÂMETRO NA PRESCRIÇÃO DO ART. 103, DA LEI N.º 9.610/98, JÁ QUE ESTE PRECEITO ESTAMPA SANÇÃO CIVIL APLICÁVEL APENAS NOS CASOS DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE OBRA LITERÁRIA, ARTÍSTICA OU CIENTÍFICA ALHEIA.

8. A INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS MATERIAIS DO AUTOR DE OBRA CONTRAFEITA MEDE-SE PELA EXTENSÃO DOS DANOS, NA FORMA DO ART. 944, DO CC/2002, NÃO ESTANDO SUBMETIDA AO CRITÉRIO TRAÇADO NO ART. 103, DA LEI N.º 9.610/98, SOBRETUDO PORQUE, SEGUNDO PRECEDENTE DO STJ, TAL SANÇÃO CIVIL APLICA-SE

APENAS AOS CASOS EM QUE A CONTRAFAÇÃO DIGA RESPEITO A CONTRATO DE EDIÇÃO (STJ, RESP 8.444/SP, MIN. NILSON NAVES).

9. A INDICAÇÃO, NA PETIÇÃO INICIAL, DO VALOR PRETENDIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POSSUI CARÁTER MERAMENTE ESTIMATIVO, NÃO SE PRESTANDO AO RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.

10. APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DE COBRA D'ÁGUA, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DE COBRA DAGUA. POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14- APELAÇÃO CÍVEL Nº 35030157198

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE.: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: ALEXANDRA RAPOSO MENEZES GAETA

ADVOGADO: CLÁUDIO JORGE MACHADO

ADVOGADO: CRISTINA FERRAZ TEMPONI

ADVOGADO: EDUARDO GOMES

ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO: LEONARDO PAPILLON GONZALEZ RODRIGUES

ADVOGADO: LILIANE MARTINS COSTA NONIZ DE ARAGAO

ADVOGADO: MICHEL DE MELO CORREA

ADVOGADO: MICHEL DE MELO CORRÊA

ADVOGADO: RONALDO FENERICH RUSSO

APDO.: ROSIMARA BLADO ROSA-

ADVOGADO: MORGANA VIEIRA LOYOLA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO DE RESIDÊNCIA E DOS BENS NELA EXISTENTES. TEMPORARIEDADE DE USO NÃO CARACTERIZADA. OCORRÊNCIA DE FURTO QUALIFICADO. COBERTURA DO SINISTRO. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE PROVA. PROVA ORAL INSUFICIENTE. PROVA DOCUMENTADA E DOCUMENTAL (ART. 268, DO CPC). EXIGÊNCIA CONTRATUAL DE NOTAS FISCAIS DOS OBJETOS FURTADOS. CLÁUSULA ABUSIVA (ART. 51, IV, DO CDC). VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO: DIA DA NEGATIVA POR PARTE DA SEGURADORA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. SEGUNDO PREVISÃO CONTRATUAL, POR RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA HÁ DE SER ENTENDIDA A CASA DE CAMPO, VERANEIO OU DE PRAIA, O QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO NOS AUTOS.

2. NÃO RESTOU TAMBÉM COMPROVADA A MÁ-FÉ DA SEGURADA NO QUE TANGE AO FURTO DOS OBJETOS DISPOSTOS NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA.

3. AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DE DOCUMENTOS PARTICULARES NÃO TÊM O CONDÃO DE COMPROVAR O FATO DECLARADO, MAS TÃO SOMENTE A DECLARAÇÃO EM SI MESMA (CPC, ART. 368).

3. A CLÁUSULA QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DOS OBJETOS FURTADOS MOSTRA-SE ABUSIVA, O QUE REPERCUTE EM NULIDADE DE PLENO DIREITO (CDC, ART. 51, IV).

4. LEVANDO-SE EM CONTA OS OBJETOS CUJOS PREÇOS FORAM DESCRITOS PELA AUTORA, OS QUE NÃO TIVERAM SEUS VALORES

LISTADOS, A DESVALORIZAÇÃO SOFRIDA POR TODOS ELES, IMPÕE-SE A REDUÇÃO DA DO VALOR INDENIZATÓRIO.

5. ANTE A NATUREZA CONTRATUAL DO VÍNCULO EXISTENTE ENTRE OS LITIGANTES E, POR ESTE MOTIVO, RESTANDO CONFIGURADO O INADIMPLEMENTO DE NEGÓCIO JURÍDICO, HÁ DE SE CONCLUIR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDIRÁ A PARTIR DO MOMENTO EM QUE, SEGUNDO PREVISTO NO CONTRATO, O PAGAMENTO DEVERIA TER OCORRIDO (ART. 397, DO CCB/02). LOGO, A DATA EM QUE FOI NEGADO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É O TERMO ADEQUADO À INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

6. OPERADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, IMPÕE-SE A REFORMULAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, DE MANEIRA QUE CADA LITIGANTE ARCARÁ PROPORCIONALMENTE COM OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO: E DESPESAS PROCESSUAIS (CPC, ART. 21).

7. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15- APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050144860

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

APTE.: LILIAN PETRONETTO FONTE BOA

ADVOGADO: MAYANA MEGA ITABORAHY

ADVOGADO: MIGUEL BELLINI NETO

APTE.: ANDRESSA MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: MAYANA MEGA ITABORAHY

ADVOGADO: MIGUEL BELLINI NETO

APTE.: MARGARETH E SILVA SOUZA FALCÃO

ADVOGADO: MAYANA MEGA ITABORAHY

ADVOGADO: MIGUEL BELLINI NETO

APTE.: EVELYN LIMA REGIANI

ADVOGADO: MAYANA MEGA ITABORAHY

ADVOGADO: MIGUEL BELLINI NETO

APTE.: ZAYNE FERNANDA MORETO CUNHA

ADVOGADO: MAYANA MEGA ITABORAHY

ADVOGADO: MIGUEL BELLINI NETO

APTE.: MIRIANA CARMINATI GROBERIO

ADVOGADO: MAYANA MEGA ITABORAHY

ADVOGADO: MIGUEL BELLINI NETO

APTE.: FLÁVIO DO VALE

ADVOGADO: MAYANA MEGA ITABORAHY

ADVOGADO: MIGUEL BELLINI NETO

APDO.: CENTRO UNIVERSITARIO DE VILA VELHA - UVV

ADVOGADO: JONAS TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIA REGINA DA SILVA NUNES

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

REVISOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 1. PARA SE FIXAR A VERBA HONORÁRIA O MAGISTRADO DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 20 DO CPC, QUE DETERMINA QUE SE DEVE OBSERVAR: O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, (B) O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, (C) A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, (D) O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO: E (F) O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. - 2. NÃO HÁ MOTIVOS PARA MODIFICAR O PERCENTUAL FIXADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE TRATA A APELAÇÃO CÍVEL Nº 35.050.144.860, CUJO O APELANTE É LILIAN PETRONETTO FONTE BOA E OUTROS E O APELADO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VILA VELHA - UVV. ACORDA A EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E A AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ ES, 05 DE JUNHO DE 2007.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16- APELAÇÃO CÍVEL Nº 48020121280

SERRA - FAZENDA PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
APTE.: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO INTEGRADO ORGANIZADO UNIVERSIT -AEIOU

ADVOGADO: BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA

ADVOGADO: GABRIEL COUTO GUERRIERI FILHO

ADVOGADO: PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA

APDO.: OFICIAL DO CARTORIO REG GERAL DE IMOVEIS DA 2ª ZONA DA SERRA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: APELAÇÃO EM SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE DE EDUCAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS. ART. 217, DA LEI Nº 2.461, DO MUNICÍPIO DE SERRA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO QUE DISPENSA O RECOLHIMENTO DO ITBI. COMPATIBILIDADE COM OS ARTS. 146, II, 150, VI, ALÍNEA "C", § 4º, E 156, TODOS DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE INCONGRUÊNCIA COM O ART. 1º, CAPUT, § 2º, DA LEI Nº 7.433/85 E COM O ART. 1º, DO DECRETO Nº 93.240/86. PROCEDÊNCIA DA SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 207, DA LEI Nº 6015/73. NORMA COM CARÁTER IMPOSITIVO E DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS. APELO DESPROVIDO.

1 - NAS HIPÓTESES DE MATÉRIA RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À LEI COMPLEMENTAR PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O LEGISLADOR CONSTITUINTE FEZ MENÇÃO EXPRESSA À OBSERVÂNCIA DE TAL MEDIDA PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO. ASSIM SENDO, O ART. 150, VI, C, DA CF/88, AO PREVER APENAS A EXPRESSÃO "ATENDIDOS OS REQUISITOS DA LEI", SEM PRESCREVER "LEI COMPLEMENTAR" EM ESPECÍFICO, REFERE-SE TÃO-SOMENTE À LEI ORDINÁRIA, SENDO DESNECESSÁRIO O TRATAMENTO DA MATÉRIA NELE PREVISTA POR MEIO DE LEI MAIS GRADUADA.

2 - EM CONFORMIDADE COM O ART. 156, II, DA CF, CABE AO MUNICÍPIO INSTITUIR O ITBI E EXPEDIR SUAS REGULAMENTAÇÕES A SEU RESPEITO, OBSERVANDO-SE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E FEDERAIS (CF, ART. 24, I).

3 - À LUZ DESSE RACIOCÍNIO, NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ART. 217, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.461, E AS NORMAS CONSTITUCIONAIS PREVISTAS NOS ITENS ANTERIORES, ATÉ MESMO PORQUE ELE APENAS TEM CONDÃO DE ATESTAR JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SE DEVE AO FATO DE QUE A TRANSAÇÃO ENVOLVEU IMÓVEIS DE ENTIDADES IMUNES À TRIBUTAÇÃO.

4 - INEXISTE INCONGRUÊNCIA ENTRE O ART. 217, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.461 E OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.433/85 E DECRETO Nº 93.240/86, QUE DISPÕEM SOBRE OS REQUISITOS PARA A LAVRATURA DE ESCRITURAS PÚBLICAS. ASSIM, PODE O NOTÁRIO, AO REGISTRAR A ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA DE IMÓVEL À INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, EXIGIR A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO PREVISTA EM DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL, HAJA VISTA QUE O TABELIÃO DE NOTAS, EMBORA TENHA MENCIONADO QUE TRANSAÇÃO ESTAVA ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS, NADA REGISTROU ACERCA DA

APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO EXIGIDA PELO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL EM TELA.

5 - A CONDENAÇÃO DO SUCUMBENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS É EFEITO LÓGICO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NA HIPÓTESE EM APREÇO, A SENTENÇA VAI DE ENCONTRO AO ART. 207, DA LEI 6015/73, SEGUNDO O QUAL, SENDO JULGADA PROCEDENTE A SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, SÃO DEVIDAS AS CUSTAS DECORRENTES DO JULGAMENTO. DESSA FEITA, EM VISTA DO CARÁTER DE ORDEM PÚBLICA E IMPOSITIVO DA NORMA, CABE A REFORMA DA SENTENÇA NESSE ASPECTO, SEM QUE HAJA QUALQUER REPERCUSSÃO SOBRE O PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS, A FIM DE QUE SEJA A APELANTE CONDENADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

6 - RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17- APELAÇÃO CÍVEL Nº 48040063553

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

APTE.: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA....

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO DELLAQUA

ADVOGADO: MIKELLE MARTINS NASCIMENTO

APDO.: REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA

ADVOGADO: FABIO SANTOS SILVA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 15/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MONITÓRIA. PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL AO PROCEDIMENTO MONITÓRIO NÃO CONHECIDA. PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR INOBSERVÂNCIA AO ART. 39, I, DO CPC REJEITADA. RELAÇÃO JURÍDICA COMERCIAL. RELAÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO COMPROVADA. FATO NEGATIVO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1 - NÃO SE CONHECE DA PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR CARÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL AO PROCEDIMENTO MONITÓRIO, HAJA VISTA SER ESTE TEMA INERENTE À MATÉRIA DE FUNDO TRATADA NOS AUTOS.

2 - A FALTA DE TECNICISMO NA ELABORAÇÃO DE PETIÇÃO INICIAL QUE DEIXA DE INDICAR O ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: NÃO PASSA DE MERA OMISSÃO NA REDAÇÃO, A QUAL NÃO REPERCUTE EM QUALQUER ESTORVILHO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA, OU PREJUÍZO AOS LITIGANTES. PRELIMINAR QUE SE REJEITA.

3 - O SIMPLES FATO DE OS CHEQUES QUE EMBASAM A EXORDIAL TEREM SIDO EMITIDOS PELA APELANTE NÃO GERA CERTEZA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA PORVENTURA HAVIDA ENTRE AS PARTES, VEZ QUE O FATO GERADOR DA EMISSÃO DOS TÍTULOS FOI A ALEGADA COMPRA A PRAZO DE MERCADORIAS NÃO COMPROVADA NOS AUTOS.

4 - TRATANDO-SE DE FATO NEGATIVO, ONDE A APELANTE ALEGA NÃO TER RECEBIDO AS MERCADORIAS QUE A APELADA SUSTENTA TER ENTREGUE, CABE À ÚLTIMA O ÔNUS DA PROVA, ANTE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL REFERENTE A DITA TRANSAÇÃO COMERCIAL.

5 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA, JULGANDO-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA 1ª PRELIMINAR E REJEITAR A 2ª. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 15 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA 1ª PRELIMINAR E REJEITAR A 2ª. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18- REMESSA EX-OFFICIO Nº 12050142939

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ PUBL. MUN. CARIACICA

PORTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA

ADVOGADO: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PORTE: ALDEMIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO AZEVEDO MEDEIROS

PORTE: CLEBIO LUIZ COUTINHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO AZEVEDO MEDEIROS

PORTE: GILBERTO PAES DE CAXIAS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO AZEVEDO MEDEIROS

PORTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES LOPES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO AZEVEDO MEDEIROS

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 12050142939

APTE.: MUNICÍPIO DE CARIACICA

APDO.: MARIA DAS GRAÇAS GOMES LOPES

APDO.: GILBERTO PAES DE CAXIAS

APDO.: ALDEMIR PEREIRA DA SILVA

APDO.: CLEBIO LUIZ COUTINHO

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 22/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA DE SERVIDORES. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 3.385/99, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO: REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO: REJEIÇÃO. LIMINAR COM EFEITO DE MAJORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. VEDAÇÃO. ADC-MC N.º 4. EFICÁCIA VINCULANTE. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA POR INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE CONCENTRADO. EFEITO ERGA OMNES. DEVIDO PROCESSO LEGAL NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. EXCEPCIONAL DESNECESSIDADE. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

1. NÃO INCORRE EM NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO A SENTENÇA QUE EXTERNA, DE MODO CLARO E EXTENSO, AS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS SOPEADAS PELO MAGISTRADO AO PROLATAR O ATO JUDICIAL RECORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 93, INCISO X, DA CF/88. PRELIMINAR REJEITADA.

2. A PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VENCIMENTOS, EM RAZÃO DE SE DIRIGIR AO MÉTODO DE CÁLCULO DOS ESTIPÊNDIOS, E NÃO A ATO ÚNICO DETERMINANTE DE SUA REDUÇÃO, SUBMETE-SE AO REGIME PRESCRICIONAL TRAÇADO NA SÚMULA N.º 85, DO STJ, DE SORTE QUE, TENDO SIDO OBSERVADO O QUINQUÊNIO ESTABELECIDO EM LEI (ART. 1º, DO DECRETO 20.910/32), REJEITA-SE A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO.

3. EM RAZÃO DO EFEITO VINCULANTE DA DECISÃO PROFERIDA NA ADC-MC N.º 4, PELO STF, INCORRE EM ERROR IN JUDICANDO, POR VIOLAÇÃO AO ART. 11, § 1º, DA LEI N.º 9.868/99, A SENTENÇA QUE DEFERE MEDIDA ANTECIPATÓRIA TENDENTE A DETERMINAR O PAGAMENTO MAJORADO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA A SERVIDOR.

4. ABSOLUTAMENTE ESCORREITA, POR FUNDADA NOS ARTS. 11, PARÁGRAFO 1º, E 28, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.868/99, A PROVIDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE, FRENTE A

PROCLAMAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 3.385/99, SUSTA O PAGAMENTO DA VANTAGEM DE ESTABILIDADE FINANCEIRA INSTITUÍDA NESTA LEI, AINDA QUE TAL MEDIDA NÃO SEJA ANTECEDIDA DA INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXCEÇÃO AO ART. 5º, INCISO LV, DA CF/88, DECORRENTE DA NATUREZA OBJETIVA DO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS NORMATIVOS.

5. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 22 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19- REMESSA EX-OFFICIO N° 24990164535

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª V DA FAZ PUBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA

PARTE: LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS SA

ADVOGADO: CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ

PARTE: COORD TRIB SEC FAZENDA EST. ESP. SANTO

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: TRIBUTÁRIO. REMESSA EX-OFFÍCIO. CONTRIBUINTE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1- É INADMISSÍVEL A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS POR PARTE DO FISCO ESTADUAL, MESMO QUE SE ENCONTRE O CONTRIBUINTE INADIMPLENTE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, SOB PENA DE FERIR O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO XIII, NO ART. 150, INCISO IV E NO ARTIGO 170, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2- O ATO DE CONDICIONAR A AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS AO PAGAMENTO DE QUALQUER TRIBUTO É ILEGAL, IMPLICANDO EM RESTRIÇÃO OU IMPEDIMENTO AO LIVRE EXERCÍCIO DO COMÉRCIO.

3- REMESSA EX-OFFÍCIO ADMITIDA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMANDO A SEGURANÇA AO SEU TEMPO DEFERIDA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA PARA MANTER A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA PARA MANTER A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20- REMESSA EX-OFFICIO N° 35000044145

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DE VILA VELHA

PARTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-ES

ADVOGADO: JEOVANI ALVES DOS SANTOS

PARTE: MUNICÍPIO DEVILA VELHA

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

PARTE: FLOREAL BRITO DE CASTRO

ADVOGADO: ALDIR MANOEL DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIOLA FURTADO MAGALHÃES

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA N° 35000044145

APTE.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-ES

APTE.: MUNICÍPIO DEVILA VELHA

APDO.: FLOREAL BRITO DE CASTRO

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 24/04/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: REMESSA EX-OFFÍCIO E APELAÇÕES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ADMINISTRATIVO. FUNÇÃO DE FATO. APARÊNCIA DE LEGALIDADE. APELAÇÕES CONHECIDAS E PROVIDAS. REMESSA PREJUDICADA.

1. OCORRIDA SUPOSTA ILEGALIDADE NA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DA MULTA DELE DECORRENTE, SOB O ARGUMENTO DE QUE FORAM REALIZADAS POR AUTORIDADE MUNICIPAL INCOMPETENTE, NÃO HÁ JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES COMO AUTORIDADE COATORA NO MANDADO DE SEGURANÇA EM APREÇO, NA MEDIDA EM QUE NÃO TEM ELE (O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES) O CONDÃO DE REVER TAIS ATOS. TAL CONCLUSÃO REPERCUTE NA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA AUTARQUIA ESTADUAL DE TRÂNSITO, QUE DEVE SER EXCLUÍDA DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

2. EM VISTA DA APARÊNCIA DE LEGALIDADE, O EVENTUAL RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL QUE INDEVIDAMENTE CRIOU CARGOS EM COMISSÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO NÃO TEM O CONDÃO DE IMPUTAR QUALQUER VÍCIO AOS ATOS POR ELAS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FATO.

3. APELAÇÕES CONHECIDAS E PROVIDAS, JULGANDO PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESSE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR DETRAN - ES E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, CONHECER DO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE ABRIL DE 2007

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR DETRAN-ES E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21- AGRAVO INOMINADO EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL N° 2030006544

COMARCA DE ALEGRE

AGVTE.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO: MARIO SAMPAIO FERNANDES

AGVDO.: MARIA DA PENHA GIMENES

ADVOGADO: ALCEU SILVEIRA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA - NECESSIDADE DE PERSCRUTAÇÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE DA REGRA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE -

DEVER DE PROIBIDADE PROCESSUAL - QUALIDADE DE COMPANHEIRA DA AGRAVADA E, ASSIM, SUA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO CONTRATO DO SEGURO QUE DEVE SER RECONHECIDA - NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - INADMISSIBILIDADE - ORDENAMENTO PÁTRIO QUE REPUDIA A PRESUNÇÃO DE MÁ-FÉ DO SER HUMANO - SUFICIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO SINISTRO - AGRAVO IMPROVIDO, OBSTACULIZANDO O SEGUIMENTO DA APELAÇÃO (§1º DO ART. 557 DO CPC).

1. PELA TEORIA DA ASSERTÃO, O MAGISTRADO DEVE VERIFICAR A PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO IN STATUS ASSERTIONIS, OU SEJA, DE ACORDO COM OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

2. DESSUME-SE QUE NO MANUAL DO SEGURADO O BENEFICIÁRIO DO SEGURO É IMPESSOAL, OU SEJA, QUALQUER PESSOA QUE AO TEMPO DO SINISTRO PREENCHA AS CONDIÇÕES DO ITEM 8.1 DESTA CADERNO. DE OUTRA PONTA, UMA APÓLICE, DE Nº 5.901, RECONHECIDA PELA PRÓPRIA SEGURADORA-RECORRENTE, QUE NÃO SE ENCONTRA NOS AUTOS, APONTA A AGRAVADA COMO A BENEFICIÁRIA DO SEGURADO, PARTICULARIZANDO E ESTREITANDO, ASSIM, A REGRA DAQUELE MANUAL. VEJA-SE QUE, AO CONTRÁRIO DO EXTERNADO PELA SEGURADORA, A APLICAÇÃO DAS REGRAS CONSUMERISTAS NÃO PODEM SER OLVIDADAS, PRINCIPALMENTE DIANTE DE SEU COMPORTAMENTO AMBÍGUO. QUEM É O REAL BENEFICIÁRIO DO SEGURO? O INDICADO NA APÓLICE OU NO MANUAL? A INDICAÇÃO DA APÓLICE REFERE-SE AOS TERMOS “CÔNJUGE” OU “COMPANHEIRO” OU NELA EXPRESSAMENTE FORA INSERIDO O NOME DE MARIA DA PENHA GIMENEZ, AFASTANDO QUALQUER DÚVIDA? E, NESSE ÚLTIMO CASO, FORA A MESMA INDICADA NA CONDIÇÃO DE “COMPANHEIRA” OU DE PESSOA QUERIDA PELO FINADO, DE QUEM GUARDAVA CERTO AFETO? VEJA-SE, A RESPOSTA A TAL INDAGAÇÃO É IMPORTANTE, POIS, FRISE-SE: INDENIZAÇÃO DE SEGURO NÃO É HERANÇA. AFORA AQUELAS PESSOAS VEDADAS PELA LEI CIVIL, QUALQUER PESSOA PODE SER BENEFICIÁRIA DA INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE A EX-MULHER SE ASSIM DESEJAR O SEGURADO. E, CABERIA SOMENTE A ESTE EVENTUAL ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DESEJADO, COMUNICANDO-SE A SEGURADORA. A MATÉRIA PROBATÓRIA NÃO PODE FICAR AFETA AO COTEJO COM DOCUMENTOS NÃO ENTRANHADOS AOS AUTOS.

3. A REGRA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, O FATO DE QUE É A SEGURADORA QUEM CONFECIONA A APÓLICE E, ASSIM, DETÉM MELHOR A SUA GUARDA, E, QUE AO RÉU COMPETE O ÔNUS DE REFUTAR OS ARGUMENTOS DO AUTOR, NÃO AMPARAM A PRETENSÃO DA SEGURADORA DE ORA ELEGER O MANUAL, ORA APEGAR-SE À APÓLICE. A PROIBIDADE DOS QUE ATUAM NO PROCESSO ESTAVA A EXIGIR QUE A APÓLICE FOSSE INSERIDA NO PROCESSO, E QUE O MANUAL FOSSE DESTA ACESSÓRIO, ESTABELECEM CONDIÇÕES GERAIS. MAS, O QUE SE DEU NOS AUTOS FOI O CONTRÁRIO: PARTE-SE DO MANUAL COMO VÉRTICE DO PACTUADO, E RECAI SOBRE A APÓLICE UMA CONDIÇÃO DE COADJUVANTE. APLICÁVEL AO CASO A MÁXIMA VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM NON POTEST, QUE VEDA O COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO, IMPLÍCITA NOS ARTS. 187 E 422 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. É A SÍNTESE DA PROPOSTA DE QUE O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA TAMBÉM REPRESENTA UM DAS MAIS FESTEJADAS INOVAÇÕES DA NOVA CODIFICAÇÃO PRIVADA, MANTENDO RELAÇÃO DIRETA COMO OS DEVERES ANEXOS OU LATERAIS, QUE DEVEM SER RESPEITADOS PELAS PARTES EM TODAS AS FASES CONTRATUAIS. AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO ACOSTADAS ÀS FLS. 11 E 12 ESTÃO A REVELAR QUE O DE CUJUS E A SEGURADA TIVERAM DOIS FILHOS. UM NASCIDO EM 1982 E OUTRO NASCIDO EM 1984, REVELANDO QUE O RELACIONAMENTO ENTRE AMBOS NÃO FOI CASUAL.

4. NO QUE CONCERNE AO INQUÉRITO POLICIAL, AFIGURA-SE ILEGÍTIMA A EXIGÊNCIA DA PROVA DE SUA CONCLUSÃO. ISSO PORQUE NÃO HÁ RAZOABILIDADE EM TAL EXIGÊNCIA, NA MEDIDA EM QUE NÃO SE APOUNTOU PARA NENHUMA SUSPEITA DE FRAUDE OU DA EXISTÊNCIA DE FATO QUE PUDESSE COLOCAR EM DÚVIDA O DIREITO AO RECEBIMENTO DO VALOR DO SEGURO. A CONCLUSÃO DE UM INQUÉRITO POLICIAL, NA CONJUNTURA ATUAL, É FATO CUJA DATA NÃO PODE, NEM DE LONGE, SER ESTIMADO, POR DEPENDER DE CIRCUNSTÂNCIAS VARIADAS, INCLUSIVE MAIOR OU MENOR ORGANIZAÇÃO DA DELEGACIA DE

POLÍCIA NO ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS CONSIDERADAS IMPRESCINDÍVEIS. NÃO É RAZOÁVEL, POIS SUBMETER O BENEFICIÁRIO DO SEGURO A ESSA ESPERA, QUE PODE DURAR MESES OU ANOS. SUFICIENTE O QUE JÁ CONSTA DOS AUTOS. A PROVA DA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO, COM A APURAÇÃO DA AUTORIA OU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, É EXIGÊNCIA ABUSIVA, QUE, POR CONSEGUINTE, NÃO PODE SER ADMITIDA. ACRESCENTE-SE QUE NEM MESMO CONSTA, DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, A EXIGÊNCIA DA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. A REFERIDA EXIGÊNCIA, PORTANTO, ESTARIA SENDO FEITA COM BASE NA CLÁUSULA GENÉRICA QUE ADMITE A SEGURADORA, UNILATERALMENTE, EXIGIR OS DOCUMENTOS QUE REPUTAR NECESSÁRIOS.

5. RECURSO IMPROVIDO, NEGANDO-SE TRÂNSITO À APELAÇÃO (§1º DO ART. 557 DO CPC).

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO INOMINADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 02030006544, ACORDA A COLETA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 05 DE JUNHO DE 2007.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR RELATOR:

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22- AGRAVO INOMINADO AGV. INSTRUMENTO Nº 21079000150

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE.: LUZIMPORT LUZ COMERCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA....

ADVOGADO: ALBERTO NEMER NETO

ADVOGADO: BRUNO DA LUZ D DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDISON VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: FELIPE ITALA RIZK

ADVOGADO: LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA

AGVDO.: AMILCAR FERNANDO OLIVEIRA LELIS

ADVOGADO: ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDA LYRA NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO: JORGINA ILDA DEL PUPO

RELATOR: DESIG. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOR O RECURSO SE DÁ COM A JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA - ARTIGO 241, II, DO CPC - RECURSO PROVIDO.

I. QUANDO A INTIMAÇÃO É FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, O PRAZO RECURSAL COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA DATA DE JUNTADA DO MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO AOS AUTOS; (ART. 241,II, DO CPC).

II. RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. CATHARINA N. BARCELLOS, DESIGNADA PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

23- AGRAVO INOMINADO AGV. INSTRUMENTO Nº 24079002564

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: ADNILTON JOSÉ CAETANO

AGVDO.: DANUBIO INDÚSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA....

ADVOGADO: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: RODRIGO DA ROCHA SCARDUA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO INOMINADO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO INSTRUMENTO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE UMA DAS PARTES, MANTÉM-SE A DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR: QUE INADMITIU O INSTRUMENTO DIANTE DE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

2. RECURSO QUE SE CONHECE, MAS QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24- AGRAVO INOMINADO AGV. INSTRUMENTO Nº 24079002630

VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

AGVTE.: JULIANA SANTOS DE MAGALHÃES

ADVOGADO: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO

ADVOGADO: GERALDO NERY LOPES

ADVOGADO: GUSTAVO LUIS TEIXERA DAS CHAGAS

ADVOGADO: LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

ADVOGADO: MARIANA AMORIM CALHEIROS DAS CHAGAS

AGVDO.: MARCELO FERNANDES DI CAVALCANTI

ADVOGADO: FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ

ADVOGADO: ROBSON SIMOES BODART

RELATOR: DESIG. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOR O RECURSO SE DÁ COM A JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA - ARTIGO 241, II, DO CPC - RECURSO PROVIDO.

I. QUANDO A INTIMAÇÃO É FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, O PRAZO RECURSAL COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA DATA DE JUNTADA DO MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO AOS AUTOS; (ART. 241,II, DO CPC).

II. RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. CATHARINA N. BARCELLOS, DESIGNADA PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

25- AGRAVO INOMINADO AGV. INSTRUMENTO Nº 24079003257

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

AGVTE.: PAO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS

ADVOGADO: JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LARISSA THEBALDI FRANCA

ADVOGADO: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE

ADVOGADO: RODRIGO DA ROCHA SCARDUA

ADVOGADO: THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE

ADVOGADO: WELLINGTON MARIN SANTOS

AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: GUSTAVO LUIS TEIXERA DAS CHAGAS

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRECATÓRIOS OFERECIDOS À PENHORA. REJEIÇÃO DO FISCO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 3.935/87. INCERTEZA E ILIQUIDEZ DO BEM OFERTADO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. É JUSTA A RESISTÊNCIA DO ESTADO CREDOR AO OFERECIMENTO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS À PENHORA, AINDA QUE PROVENIENTES DA PRÓPRIA FAZENDA EXEQUENTE. A UMA PORQUE, INOBTANTE TRATAR-SE DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, TAIS PRECATÓRIOS NÃO POSSUEM COTAÇÃO EM BOLSA E, PORTANTO, SEM QUALQUER VALOR NO MERCADO DE TÍTULOS; A DUAS, POIS NÃO SE PODE COMPELIR O EXEQUENTE A ACEITAR A GARANTIA OFERECIDA, VEZ QUE A EXECUÇÃO DEVE SER FEITA PARA ATENDER OS INTERESSES DO CREDOR E NÃO DA DEVEDORA, E; A TRÊS, EM VIRTUDE DE QUE OS PRECATÓRIOS OFERECIDOS PELA AGRAVANTE/EXECUTADA DECORREM DE DIREITOS REIVINDICADOS COM BASE EM LEI ESTADUAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELA CORTE SUPERIOR.

2. DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR: MANTIDA A FIM DE SE CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26- AGRAVO INOMINADO AGV. INSTRUMENTO Nº 24079003737

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

AGVTE.: IMPORTADORA AB E SILVA COMERCIO LTDA....

ADVOGADO: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE

ADVOGADO: THIAGO FONSECA V DE REZENDE

AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL REJEITADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRECATÓRIOS OFERECIDOS À PENHORA. REJEIÇÃO DO FISCO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 3.935/87. INCERTEZA E ILIQUIDEZ DO BEM OFERTADO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. INSUBSISTENTES OS ARGUMENTOS CONSIGNADOS NA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL SUSCITADA PELA AGRAVANTE, EIS QUE O RECORRIDO CUMPRIU A CONTEUDO AS EXIGÊNCIAS DO ART. 525, I, DO CPC.

2. É JUSTA A RESISTÊNCIA DO ESTADO CREDOR AO OFERECIMENTO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS À PENHORA, AINDA QUE PROVENIENTES DA PRÓPRIA FAZENDA EXEQUENTE. A UMA PORQUE, INOBTANTE TRATAR-SE DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, TAIS PRECATÓRIOS NÃO POSSUEM COTAÇÃO EM BOLSA E, PORTANTO, SEM QUALQUER VALOR NO MERCADO DE TÍTULOS; A DUAS, POIS NÃO SE PODE COMPELIR O EXEQUENTE A ACEITAR A GARANTIA OFERECIDA, VEZ QUE A EXECUÇÃO DEVE SER FEITA PARA ATENDER OS INTERESSES DO CREDOR E NÃO DA DEVEDORA, E, A TRÊS, EM VIRTUDE DE QUE OS PRECATÓRIOS OFERECIDOS PELA AGRAVANTE/EXECUTADA DECORREM DE DIREITOS

REIVINDICADOS COM BASE EM LEI ESTADUAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELA CORTE SUPERIOR.

3. DECISÃO UNIPessoal DO RELATOR: MANTIDA, A FIM DE SE CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27- AGRAVO INOMINADO AP. CÍVEL Nº 24930054796

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: ACRISIO LOPES DE MENDONÇA

ADVOGADO: FLAVIA DE FARIA HORTA

ADVOGADO: HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES

ADVOGADO: HERCULES SCALZI PIVATO

ADVOGADO: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO

ADVOGADO: LORENE DE MARCHI E SILVA

ADVOGADO: LUCIANA MARIA VIEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO: SIMONE VALADÃO VIANA

AGVDO.: ESPÓLIO DE JOSÉ PAULINO ALVES JUNIOR

ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO REIS MAZZEI

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE MANTEVE INALTERADA A SENTENÇA QUE CONSOLIDOU A LIMINAR QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA À DISPOSIÇÃO DO ORA AGRAVADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM VER AFASTADA A ILEGITIMIDADE. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AGRAVADO. REJEITADA. NECESSIDADE CONSTATADA. VEDAÇÃO À AUTOTUTELA. MÉRITO. RESPONSABILIDADE CONSTATADA. SERVIÇO DE PERMUTA DE LINHA TELEFÔNICA INDEVIDAMENTE PRESTADO. FORNECIMENTO DE LINHA IMPRÓPRIA PARA O USO. PREJUÍZOS MATERIAIS COMPROVADOS. MULTA. POSSIBILIDADE. EMBARAÇO À EFETIVAÇÃO DOS PROVIMENTO JUDICIAIS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ARTIGOS 14 E 18 DO CPC). AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE, OU TERATOLOGIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

1) A RECORRENTE PRESTOU INDEVIDAMENTE O SERVIÇO DE PERMUTA DE LINHA TELEFÔNICA, TENDO RECEBIDO UMA LINHA PRÓPRIA PARA USO E, DE OUTRA FORMA, FORNECIDO UMA LINHA IMPRÓPRIA PARA USO, FATO QUE RESTOU INCONTROVERSO, TANTO ASSIM QUE TENTOU IMPUTAR EVENTUAIS PREJUÍZOS À DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A PENHORA DA LINHA.

2) ADEMAIS, AINDA QUE NÃO TIVESSE CONHECIMENTO DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL, O QUE NÃO É O CASO, DEVERIA TER TOMADO AS CAUTELAS NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO DE UMA LINHA TELEFÔNICA PRÓPRIA PARA O USO, NÃO SE PODENDO ADMITIR QUE PRETENDA EXIMIR-SE DA SUA RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO À IRREGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, RESPONSABILIDADE ESTA, INCLUSIVE, OBJETIVA, POSTO TRATAR-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

3) RESTARAM INCONTROVERSOS OS PREJUÍZO DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE LINHA IMPRÓPRIA PARA O USO, SENDO QUE O MAGISTRADO "A QUO" AGIU ACERTADAMENTE AO DETERMINAR A APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA MENCIONADAS.

ACORDA A COLEND A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E NO MÉRITO, POR IDÉNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 29 DE MAIO 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, POR IDÉNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28- AGRAVO INOMINADO AP. CÍVEL Nº 24950149450

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: ACRISIO LOPES DE MENDONÇA

ADVOGADO: ALTAIR DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: ANA PAULA PROTZNER MORBECK

ADVOGADO: BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

ADVOGADO: ELIS REGINA BORSOI

ADVOGADO: FLAVIA DE FARIA HORTA

ADVOGADO: HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES

ADVOGADO: HERCULES SCALZI PIVATO

ADVOGADO: JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI

ADVOGADO: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO

ADVOGADO: JULIANE DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: LORENE DE MARCHI E SILVA

ADVOGADO: LUCIANA MARIA VIEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARCELO MELO RODRIGUES

ADVOGADO: SIMONE VALADÃO VIANA

AGVDO.: ESPÓLIO DE JOSÉ PAULINO ALVES JUNIOR

ADVOGADO: JOÃO CARLOS SAD LOPES

ADVOGADO: NELSON CAVALCANTE SILVA FILHO

ADVOGADO: RAFAEL INDUZZI DREWS

ADVOGADO: WERNER BRAUM RISK

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE MANTEVE INALTERADA A SENTENÇA QUE CONDENOU A AGRAVANTE, SOLIDARIAMENTE COM OUTRA RÉ, À DEVOLUÇÃO DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA E RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. REJEITADA. AUSÊNCIA NÃO CONSTATADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. CONSTATAÇÃO DE ACERVO DOCUMENTAL COM SUFICIENTE FORÇA PROBANTE. MÉRITO. RESPONSABILIDADE CONSTATADA. SERVIÇO DE PERMUTA DE LINHA TELEFÔNICA INDEVIDAMENTE PRESTADO. FORNECIMENTO DE LINHA IMPRÓPRIA PARA O USO. PREJUÍZOS MATERIAIS COMPROVADOS. MULTA. POSSIBILIDADE. EMBARAÇO À EFETIVAÇÃO DOS PROVIMENTO JUDICIAIS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ARTIGOS 14 E 18 DO CPC). AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE, OU TERATOLOGIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

1) A RECORRENTE PRESTOU INDEVIDAMENTE O SERVIÇO DE PERMUTA DE LINHA TELEFÔNICA, TENDO RECEBIDO UMA LINHA PRÓPRIA PARA USO E, DE OUTRA FORMA, FORNECIDO UMA LINHA IMPRÓPRIA PARA USO, FATO QUE RESTOU INCONTROVERSO, TANTO ASSIM QUE TENTOU IMPUTAR EVENTUAIS PREJUÍZOS À DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A PENHORA DA LINHA.

2) ADEMAIS, AINDA QUE NÃO TIVESSE CONHECIMENTO DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL, O QUE NÃO É O CASO, DEVERIA TER TOMADO AS CAUTELAS NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO DE UMA LINHA TELEFÔNICA PRÓPRIA PARA O USO, NÃO SE PODENDO ADMITIR QUE PRETENDA EXIMIR-SE DA SUA RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO À IRREGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO,

RESPONSABILIDADE ESTA, INCLUSIVE, OBJETIVA, POSTO TRATAR-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

3) RESTARAM INCONTROVERSOS OS PREJUÍZO DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE LINHA IMPRÓPRIA PARA O USO, SENDO QUE O MAGISTRADO "A QUO" AGIU ACERTADAMENTE AO DETERMINAR A APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA MENCIONADAS.

ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29- AGRAVO INOMINADO AGV. INSTRUMENTO Nº 35079000770

VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA

AGVTE.: THIARA THIAGENES MAFRA DRUVE

ADVOGADO: ANA LUIZA DE OLIVEIRA ALPHONSE

ADVOGADO: TAIS AMORIM DE ANDRADE PICCININI

AGVDO.: LÚCIO DRUVE

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DIAS

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - TENDO EM VISTA QUE O ATO HOSTILIZADO NÃO TRADUZ MÁCULA A PROVOCAR SUA REFORMA PELO COLEGIADO, É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO COM CONSEQÜENTE CONFIRMAÇÃO DA MONOCRÁTICA DO RELATOR.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP. CÍVEL Nº 2030006544

COMARCA DE ALEGRE

EMGTE.: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA

EMGDO.: MARIA DA PENHA GIMENES

ADVOGADO: ALCEU SILVEIRA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 22/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTE OMISSÃO A SER SUPRIDA POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO O ÓRGÃO JULGADOR PRONUNCIA-SE SOBRE TODA A QUESTÃO POSTA À DESATE, DE MANEIRA FUNDAMENTADA - MULTA DO § ÚNICO DO ART. 538 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1. INDEMONSTRADO DE FORMA EFICIENTE QUE O BANCO ERA SOMENTE O ESTIPULANTE, JÁ QUE COM ESTE FORAM REALIZADOS TODOS OS ATOS ATINENTES AO CONTRATO DE SEGURO, IMPONDO-SE RECONHECER A SOLIDARIEDADE NO CUMPRIMENTO

DA OBRIGAÇÃO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA COBERTURA PACTUADA.

2. O JUIZ PODERÁ DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE QUANDO, EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR, HOUVER ABUSO DE DIREITO, EXCESSO DE PODER, INFRAÇÃO DA LEI, FATO OU ATO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO DOS ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL. A DESCONSIDERAÇÃO TAMBÉM SERÁ EFETIVADA QUANDO HOUVER FALÊNCIA, ESTADO DE INSOLVÊNCIA, ENCERRAMENTO OU INATIVIDADE DA PESSOA JURÍDICA PROVOCADOS POR MÁ ADMINISTRAÇÃO. TAMBÉM PODERÁ SER DESCONSIDERADA A PESSOA JURÍDICA SEMPRE QUE SUA PERSONALIDADE FOR, DE ALGUMA FORMA, OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES (ART. 28 E §§ DO CDC).

3. A INTERPRETAÇÃO DO §5º DO ART. 28 DO CDC CONSTITUI UMA ABERTURA AO ROL DE HIPÓTESES DO CAPUT, SEM PREJUÍZO DOS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA DOCTRINA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE, QUE O DISPOSITIVO VISOU CONSAGRAR. A APLICAÇÃO DO § 5º DEVE RESTRINGIR-SE ÀS SITUAÇÕES EM QUE O FORNECEDOR DO PRODUTO OU SERVIÇO AO CONSUMIDOR CONSTITUI A PESSOA JURÍDICA, OU A UTILIZA, ESPECIFICAMENTE PARA LIVRAR-SE DA RESPONSABILIZAÇÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR. AÍ JUSTAMENTE RESIDE A CARGA AXIOLÓGICA DO INSTITUTO, NA ANÁLISE JUDICIÁRIA DA FORMA COMO A PESSOA JURÍDICA FOI CONSTITUÍDA OU UTILIZADA RELATIVAMENTE À RELAÇÃO DE CONSUMO. O CASO DOS AUTOS É SÉRIO E ENFÁTICO, E SEU DESLINDE MERECE SER MANTIDO. O BANCO LANÇOU UMA MARCA ÚNICA - BB SEGUROS - PARA REPRESENTAR, AS EMPRESAS DE SEGUROS: ALIANÇA DO BRASIL, BRASILVEÍCULOS E BRASILSAÚDE. A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL É UMA SOCIEDADE ANÔNIMA, RESULTADO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE O BANCO DO BRASIL E A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.

4. O DIREITO À INFORMAÇÃO ADEQUADA, SUFICIENTE E VERAZ É UM DOS PILARES DO DIREITO DO CONSUMIDOR. NAS LEGISLAÇÕES MUNDIAIS, VOLTADAS A REGULAR AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A REFERÊNCIA QUASE UNIFORME AO DIREITO À INFORMAÇÃO FORTALECE AS CARACTERÍSTICAS UNIVERSALIZANTES DESSE NOVO DIREITO. AFINAL, OS PROBLEMAS E DIFICULDADES ENFRENTADOS PELOS CONSUMIDORES, EM QUALQUER PAÍS, SÃO COMUNS, A MERECEM SOLUÇÕES COMUNS.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM A APLICAÇÃO DA MULTA DO § ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL DE Nº 02030006544. ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 22 DE MAIO DE 2007.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP. CÍVEL Nº 6049000299

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EMGTE.: SANDRA SEVERO PIMENTEL

ADVOGADO: WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

EMGDO.: MUNICÍPIO DE ARACRUZ

ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO DA ROS

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO

ADVOGADO: NEUZADIR LOUREIRO DEVENS

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O ART. 535, DO CPC, RESERVA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FUNÇÃO INTEGRATIVA, ATRELADA À EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, ELEMENTOS NÃO VERIFICADOS NO PRESENTE.

2. A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, PRESSUPÕE HAJA OMISSÃO DO ATO JUDICIAL EM RELAÇÃO A ARGUMENTO DA PARTE QUE DÊ ENSEJO AO CABIMENTO DE RECURSO EXCEPCIONAL. OMISSÃO INEXISTENTE, UMA VEZ QUE O DISPOSITIVO LEGAL NÃO FOI MENCIONADO NAS RAZÕES RECURSAIS.

3. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV. INSTRUMENTO Nº 7049000222

BAIXO GUANDU - 1ª VARA V

EMGTE.: ANA LÚCIA MIGUEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CHRISTIANN KELLY MADEIRA

EMGDO.: CESAR FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO: CAROLINA DE CASTRO JANNOTTI

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 24/04/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO OPOSTO POR FAC-SÍMILE - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO - ERRO MATERIAL EXISTENTE NO ACÓRDÃO - CORREÇÃO DE OFÍCIO.

1. RECURSO OPOSTO ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE, PASSADO À CORTE UM DIA APÓS FINDO O QUINQUÍDIO LEGAL PARA OPOSIÇÃO DESTE RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 2. AINDA QUE NÃO CAIBA O CONHECIMENTO DO RECURSO, VERIFICANDO-SE A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO RECURSADO, APLICA-SE O ARTIGO 463, I, DO CPC, CORRIGINDO O ERRO MATERIAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO Nº 7.049.000.222 ONDE FIGURA COMO EMBARGANTE ANA LÚCIA MIGUEL DO NASCIMENTO E COMO EMBARGADO CESAR FERNANDES BARBOSA, ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

VITÓRIA/ES, 24 DE ABRIL DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL Nº 12039000844

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE.: TERVIX TERMINAIS INTERPORTUARIOS LTDA....

ADVOGADO: JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

EMGDO.: AVAÉS ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO ESP. SANTO

ADVOGADO: RODRIGO CAMPANA TRISTAO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 24/04/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. NÃO HÁ QUE

SE FALAR EM ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO RECORRIDO SE, AO PROPOR A AÇÃO, A RECORRIDA COLOCOU À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO TODO O VALOR QUE HAVIA RECEBIDO DA EMBARGANTE, MENCIONANDO QUE O VALOR DEPOSITADO ERA O VALOR REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DO NEGÓCIO FIRMADO COM A EMBARGANTE, FATO ESSE INCONTROVERSO E NÃO SUJEITO À NOVA ANÁLISE. 2. ALEGAÇÃO QUE BEIRA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.039.000.844 ONDE FIGURA COMO EMBARGANTE TERVIX - TERMINAIS INTERPORTUÁRIOS LTDA.... E COMO EMBARGADO ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO ESPÍRITO SANTO, ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

VITÓRIA/ES, 24 DE ABRIL DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV. INSTRUMENTO Nº 23069000075

COMARCA DE ICONHA

EMGTE.: HSBC SEGUROS BRASIL S/A

ADVOGADO: AQUILES FELDMAN

ADVOGADO: BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDSON FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO: GUSTAVO SICILLANO CANTISANO

ADVOGADO: JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK

ADVOGADO: JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK

ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

ADVOGADO: MARIO SAMPAIO FERNANDES

ADVOGADO: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

EMGDO.: ALDINA GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ANTOLINI JR

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DO SUPOSTO VÍCIO APONTADO NA DECISÃO EMBARGADA, DEVE-SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR:

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV. INSTRUMENTO Nº 23069000083

COMARCA DE ICONHA

EMGTE.: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

ADVOGADO: BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO: GRACYELLEN LEITE MOREIRA

ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO: JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK

ADVOGADO: KARLA CABRAL BATISTA
 ADVOGADO: LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
 ADVOGADO: MARIO SAMPAIO FERNANDES
 ADVOGADO: RAFAEL CARÃO LUCAS
 ADVOGADO: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 EMGDO.: ALDINA GARCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ANTOLINI JR
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
 JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DO SUPOSTO VÍCIO APONTADO NA DECISÃO EMBARGADA, DEVE-SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV. INSTRUMENTO Nº 24049010101

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 EMGTE.: ALDA MARIA EFFGEN BORTULINI
 ADVOGADO: MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO: SIMONE PAGOTTO RIGO
 EMGDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO AVALONE MARSCHALL
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA
 JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRECIÇÃO PORMENORIZADA DAS QUESTÕES AVENTADAS PELAS PARTES. DESNECESSIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1.1 - O JULGADOR NÃO É OBRIGADO A ANALISAR INDIVIDUALIZADAMENTE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES, MÁXIME QUANDO JÁ TIVER ENCONTRADO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR SUA DECISÃO, COMO OCORREU, IN CASU.

2.2 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DE QUE PADEÇA A DECISÃO EMBARGADA, NÃO SE PRESTANDO À MERA REABERTURA DA DISCUSSÃO SOBRE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS.

3.3 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A 1ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE
 RELATOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP. CÍVEL Nº 24980089510

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE.: BRATEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA....

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BUAÍZ FILHO

EMGDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO: MARCIA LEAL DE FARIAS

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ADOTA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA. DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O JULGADO. NÃO CABIMENTO. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

1) CONFORME REITERADO POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL, O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A JULGAR A QUESTÃO POSTA AO SEU EXAME DE ACORDO COM O PLEITEADO PELAS PARTES, MAS SIM PELO SEU LIVRE CONVENCIMENTO MOTTIVADO, MORMENTE QUANDO CONSTATADA A ADOÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO INTEGRAL DA CONTROVÉRSIA POSTA.

2) O SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O JULGADO NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS, QUE SERVEM AO SEU APRIMORAMENTO, MAS NÃO À SUA MODIFICAÇÃO QUE, SÓ EXCEPCIONALMENTE, É ADMITIDA. (STJ - EARESP 508726 / SC - DJ 14/06/2004)

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA MENCIONADAS.

ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP. CÍVEL Nº 27039000057

ITARANA - 1ª VARA

EMGTE.: DELMO PEREIRA AGUIAR

ADVOGADO: ADRIANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALCEU BERNARDO MARTINELLI

ADVOGADO: HELLEN SYNTHIA SPINASSE

ADVOGADO: MICHELLE DALCAMIN

ADVOGADO: MILTRO JOSÉ DALCAMIN

ADVOGADO: SIMONÉ GUDDI DA SILVA BORTOLINI

EMGTE.: MÁRCIO FARDIN AGUIAR

ADVOGADO: ALCEU BERNARDO MARTINELLI

ADVOGADO: MILTRO JOSÉ DALCAMIN

EMGDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. OBJETIVO DE RENOVAR O JULGAMENTO DA CAUSA. ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1. NÃO SE PRESTAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A RENOVAR O JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA, JÁ QUE O ART. 535, DO CPC, LHES RESERVA FUNÇÃO INTEGRATIVA, ATRELADA À EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, ELEMENTOS NÃO VERIFICADOS NO PRESENTE.

2. A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, PRESSUPÕE HAJA OMISSÃO DO ATO JUDICIAL EM RELAÇÃO A ARGUMENTO DA PARTE QUE DÊ ENSEJO AO CABIMENTO DE RECURSO EXCEPCIONAL. OMISSÃO INEXISTENTE, ANTE AO FATO DE QUE A QUESTÃO FOI SUFICIENTEMENTE DEBATIDA.

3. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL Nº 35050072681

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE.: EMESCAM

ADVOGADO: JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR

ADVOGADO: KLAUSS COU TINHO BARROS

ADVOGADO: MICHELA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA

EMGDO.: JULIANA PEGO LIMA

ADVOGADO: CAROLINA LEMOS PICAÑO

ADVOGADO: FABRICIO CARDOSO FREITAS

ADVOGADO: MAGALY LIMA LESSA

ADVOGADO: PAULA VICENTINI BONATES

ADVOGADO: SHELLEY LUCY RODRIGUES

ADVOGADO: STEFANIA SCHIMITH BERGHER

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DO SUPOSTO VÍCIO APONTADO NA DECISÃO EMBARGADA, DEVE-SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2 . REVELANDO-SE PROTETATÓRIOS OS EMBARGOS, HÁ DE SE IMPOR A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE / RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40- AGRAVO REGIMENTAL AGV. INSTRUMENTO Nº 11079000136

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

AGVDO.: A CONSOLI

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES

ADVOGADO: CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ

ADVOGADO: EDMILSON GODINHO MARIA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS ASSAD

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - TENDO EM VISTA QUE O ATO HOSTILIZADO NÃO TRADUZ MÁCULA A PROVOCAR SUA REFORMA PELO COLEGIADO, É DE SE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO COM CONSEQÜENTE CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41- AGRAVO REGIMENTAL AGV. INSTRUMENTO Nº 24079003034

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE.: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE

AGVDO.: SÉRGIO SARMENTO

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA RAFAEL DOS SANTOS

ADVOGADO: ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES

ADVOGADO: RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 26/06/2007

EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - TENDO EM VISTA QUE O ÓRGÃO COLEGIADO MANTÉM O ENTENDIMENTO CONSIGNADO PELO RELATOR, NO SENTIDO DE QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO COLENO STJ, É SUBJETIVA A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO EX-SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, E NÃO OBJETIVA COMO ENTENDEU O JUIZ DE 1º GRAU, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 03/07/2007.

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE

SECRETÁRIO DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Remessa Ex-officio Nº 48040105222

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ PUBL MUNICIPAL DA SERRA

PARTÉ MUNICIPIO DE SERRA

Advogado(a) JOAO FRANCISCO PETRONETO

PARTE DROGARIA GALON SIMONELLI LTDA -ME
 Advogado(a) HERVAL GRIFFO WANGUESTEL
 Advogado(a) NERLITO SAMPAIO N JUNIOR
 Advogado(a) RODRIGO AVILA GUEDES KLIPPEL
 Advogado(a) THIAGO ALBANI OLIVEIRA
 * Apelação Voluntária Nº 48040105222
 APTÉ MUNICÍPIO DE SERRA
 APDO DROGARIA GALON SIMONELLI LTDA -ME
RELATOR DES. SUBS. ELISABETH LORDES

DECISÃO
 (Art. 557, do CPC)

MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL ESTABELECEENDO LIMITE GEOGRÁFICO À INSTALAÇÃO DE FARMÁCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 646, DO STF. PRECEDENTES DESTES E.TJES. APELAÇÃO CONHECIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. REMESSA CONHECIDA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.

Trata-se de *Remessa Necessária*, acompanhada de *Apelação Cível* interposta pelo *Município da Serra*, insurgindo-se contra r. sentença proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal da Serra que, nos autos da *Ação de Mandado de Segurança* impetrada pela empresa *Drogaria Galon Simonelli LTDA/ME*, concedeu a segurança pleiteada, determinando à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo que redunde na proibição da liberação de alvará de localização e/ou outros documentos à impetrante para abertura de seu estabelecimento com base única e exclusivamente na Lei Estadual nº 6551/2000.

Em suas razões recursais juntadas às fls. 80/82, aduz a municipalidade, preliminarmente, pela impossibilidade jurídica do pedido, eis que ausente o pressuposto máximo para a propositura da ação de Mandado de Segurança (direito líquido e certo). No mérito, aduz o apelante que a r. sentença deve ser reformada, argumentando, em síntese, que: a) a via do mandado de segurança não é a adequada para iniciar uma discussão doutrinária sobre as razões que levaram o legislador Estadual a estabelecer limitações no que diz respeito à instalação e funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos; e, por fim, que b) a decisão recorrida fere o princípio da autonomia municipal. Ante tais argumentos, requer seja dado provimento ao presente recurso.

Contra-razões apresentadas às fls. 93/97, rechaçando os argumentos dispensados pelo recorrente e pugnando pela manutenção do *decisum* objurgado.

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça às fls. 107/111, opinando pela manutenção da decisão recorrida.

Em síntese é o relatório. Por se tratar de matéria que reiteradamente vem sendo decidida de forma pacífica por esta E. Corte e pelo Supremo Tribunal Federal, decido na forma do art. 557, do CPC.

O objeto da presente remessa/apelo recai sobre a análise da legalidade do ato praticado pela municipalidade, que indeferiu o requerimento do Laudo de Vistoria Prévia, consubstanciado nas disposições contidas na Lei Estadual nº 6551/2000, que veda a abertura de estabelecimento farmacêutico a uma distância inferior a 500 metros de outro estabelecimento.

As limitações estabelecidas pela referida lei Estadual infringem, manifestamente, preceitos constitucionais, mormente os que dizem respeito à liberdade ao exercício comercial e à livre concorrência.

A carta magna, ao estabelecer suas primeiras premissas, prescreve como um dos pilares do Estado Democrático de Direito os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, CF/88)

Tal valoração é corroborada pelo texto constitucional, ante as disposições contidas nos arts. 5º, XIII e 170, IV, CF/88, que assim prescrevem, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência".

Destarte, a limitação estabelecida pela Lei Estadual nº 6.551/2000 tem por objetivo dificultar a livre iniciativa, a livre concorrência, etc, visando embaraçar o livre exercício do direito constitucional ao trabalho, fato esta que deflagra a ilegalidade do ato praticado pela autoridade indigitada coatora, e, por via reflexa, enseja a concessão da segurança ora pleiteada.

Entendimento diverso, no sentido de se permitir a limitação de distância mínima entre empresas do mesmo ramo de comércio, privilegiaria aquele que primeiro se instalou, atentando, por via reflexa, ao princípio constitucional da livre concorrência.

Aliás, tal questão já foi, inclusive, sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"Súmula nº 646, STF - Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".

Outro não é o entendimento deste E.TJES que, em diversas oportunidades, já se manifestou a este respeito, consignando que *"fere princípio constitucional da livre concorrência, promovendo domínio de mercado, lei que limita geograficamente a fixação de estabelecimento farmacêutico, utilizando critério mínimo de distância em relação aos já existentes"* (*Remessa ex officio nº 024039006622*).

Ademais, não cabe à Lei Estadual fixar limite geográfico para instalação de estabelecimento farmacêutico quando a Lei Federal não o estabelece.

Assim, ante o entendimento acima exposto e com fulcro no art. 557, do CPC, **conheço do presente recurso de apelo, para negar-lhe provimento, e da remessa necessária, para manter intacta a r. sentença de primeiro grau.**

Publique-se na íntegra. Intimem-se.

Vitória, 28 de junho de 2007.

**DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES
 RELATOR**

2- Apelação Cível Nº 21079000077

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL

APTE TELEST CELULAR S/A

Advogado(a) CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA

Advogado(a) ELPIDIO DA PAZ DIOGO NETO

Advogado(a) FABIANO LARANJA RIBEIRO

Advogado(a) FLAVIA DEVOTO CANDIDO

Advogado(a) MARCELO CARDOSO DE ALMEIDA

Advogado(a) MARIA FLAVIA ARANTES DE CARVALHO

Advogado(a) NALU YUNES MARONES DE GUSMAO

Advogado(a) PAULA BRITO SILVA ARAUJO

Advogado(a) RENATA SOUSA DOS SANTOS

Advogado(a) ROBERTA BORGES DE REZENDE

APDO ESPLACAR VEICULOS LTDA

Advogado(a) ROBERTO CARLOS PORTO

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Apelação Cível interposta por **TELEST CELULAR S/A**, tendo como objeto a sentença, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Reparação Cível, que julgou procedente o pleito autoral, condenando a Apelante ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de honorários advocatícios em 10% do valor da condenação na ação principal e 20% do valor atribuído à causa no processo cautelar.

A Apelante alega que a sentença de piso está eivada de nulidade, uma vez que apreciou questões diversas daquelas aduzidas na inicial, admitindo válido um aditamento perpetrado em sede de réplica.

Sustenta que não praticou qualquer ato indevido, uma vez que a titular das linhas em questão teve suas linhas bloqueadas por falta de pagamento, sendo sua conduta

baseada no exercício regular de um direito, reconhecido pelo contrato de concessão firmado com a ANATEL.

Esclarece a apelante, a fim de justificar o regular bloqueio das linhas telefônicas, que a conta vencida em 25/10/2005, somente foi paga em 05/12, portanto com mais de trinta dias de atraso, através de segunda via.

Quanto à aplicação da inversão do ônus da prova, insurge-se o Recorrente pela ausência de seus pressupostos autorizativos, qual seja, a verossimilhança da alegação e hipossuficiência do consumidor.

Pugna pela reforma da sentença, ante a ausência de comprovação do dano moral, requerendo, em caso de manutenção da condenação, a redução do valor da indenização, para adequá-lo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, requerendo finalmente, a inversão dos ônus da sucumbência.

De igual maneira, a apelante insurge-se, pelos mesmos fundamentos, quanto à procedência da ação cautelar (p. 021.050.062.401) em apenso.

Contra-razões recursais às fls. 124/126 (ação principal) e fls. 103/105 (ação cautelar), alegando preliminarmente a inadmissão da apelação, por deserção. No mérito, rechaça as alegações da Recorrente.

É o relatório que se impõe. O presente caso comporta julgamento monocrático, razão pela qual passo a decidir conforme o art. 557 do Código de Processo Civil.

DA ALEGADA PRELIMINAR DE DESERÇÃO

Argúi o Apelado a deserção do apelo, uma vez que no ato de interposição do recurso, não houve comprovação do respectivo preparo.

Sustenta que a apelação foi interposta no dia 15 de setembro de 2006, último dia do prazo recursal, entretanto o preparo do recurso se deu em 22 de setembro de 2006 (fls. 119).

O artigo 511 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que:

"No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção".

§2º. A insuficiência do valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Ora, o Apelante efetuou o preparo no ato de interposição do recurso, conforme se vê das Guias de Recolhimento do Poder Judiciário, constante de fls. 114/115, onde consta a devida autenticação mecânica.

Conforme se depreende da certidão de fls. 97, "a apelação foi apresentada no prazo legal e preparada no dia 22/09/06 (fls. 119), face ao equívoco havido no recolhimento das custas de fls. 113/114".

De igual maneira, o magistrado, às fls. 127, esclarece que o **preparo tardio deveu-se a equívoco, sem culpa do apelante.**

Não há como se admitir a alegação de deserção do apelo, uma vez que promovido o recolhimento "a menor", por equívoco da contaduría, tendo sido corrigido oportunamente.

Desta forma, pelas razões expostas, **rejeito a preliminar de deserção da apelação.**

MÉRITO

Em síntese, a sentença foi fundamentada no sentido de que, deferida a inversão do ônus probatório, e não havendo a empresa requerida interposto qualquer recurso, esteve ciente de que deveria assumir o ônus da prova.

Entendeu o magistrado prolator da decisão ora recorrida que a apelante silenciou quanto ao fato de ter dilatado o prazo de pagamento das contas do mês de setembro/2005, em razão de fraudes conhecidas por "clonagem", juntando em ambos os feitos demonstrativos ininteligíveis.

1Dessa maneira, a sentença fundamentou-se no fato de que a empresa ré não se desincumbiu do ônus probatório decorrente da inversão, não tendo juntado aos autos provas convincentes de seu direito de bloquear as linhas telefônicas da ora apelada, em razão de inadimplemento desta.

Após detida análise do conjunto probatório carreado e das razões e contra-razões existentes, vejo que a sentença hostilizada não carece de reforma, senão vejamos.

Primeiramente, cumpre registrar que é incontroverso nos autos que as partes mantinham contrato de prestação de serviço de 22 linhas de telefonia móvel, e que essas linhas estiveram bloqueadas, **no período de 19/12/2005 (data do**

ajuizamento da ação cautelar) a 23/12/2005 (data da intimação do mandado liminar na cautelar.

A controvérsia existente nos autos cinge-se quanto à legalidade do referido bloqueio, uma vez que a apelante alega que assim procedeu em virtude da inadimplência da apelada. Esta, por sua vez, reputa tal bloqueio à falha no sistema de informática, que não acusou o pagamento da fatura do mês de setembro (com vencimento em 25/10/05).

Insurge-se a apelante quanto ao fato de ter o magistrado reconhecido na sentença "fatos novos", aduzidos em réplica à contestação, situação que representa afronta ao art. 264 do Código de Processo Civil.

Ora, da análise dos argumentos apresentados pela apelante, observo que a empresa ora apelada, em resposta à contestação, apenas reafirmou o que já havia dito em sua oralidade, ou seja, que não estava inadimplente com a empresa de telefonia, uma vez que a fatura de setembro/2005 teve seu vencimento prorrogado para 05/12/2005. Na oportunidade, acrescentou que a prorrogação deveu-se a reclamação relativa a "clonagem".

Ademais, a própria apelante reconhece, em sua contestação, que a "conta vencida em 25/10/2005 somente foi paga em 05/12/2005, ou seja, com um atraso superior a trinta dias".

Não obstante os argumentos lançados pela apelante, depreende-se dos autos que a **fatura relativa ao mês de setembro foi quitada em 05/12/2005 e, mesmo assim, foram bloqueadas as vinte e duas linhas telefônicas da empresa, a partir do dia 19/12/05, somente sendo desbloqueadas por ordem judicial, cinco dias após.**

Diante disso, comprovado está que, ao tempo do bloqueio das linhas, a ora apelada não estava inadimplente, razão pela qual não verifico o exercício regular de direito, instituto positivado no artigo 188, inciso I, do Código Civil vigente, mas sim do abuso de direito.

No caso versado, se a Apelada fosse cliente da TELEST CELULAR S/A e estivesse em débito com sua obrigação, legítima e lícita seria a atitude de bloqueio em suas linhas telefônicas. Todavia, repito, não comprovou a apelante o seu exercício regular de direito.

Nesse diapasão, presentes estão os elementos ensejadores da responsabilidade civil, quais sejam, o dano, consubstanciado nos prejuízos advindos do bloqueio das vinte e duas contas telefônicas da empresa, trazendo-lhe prejuízos em sua atividade empresarial; o ato ilícito, ante a ilegalidade do aludido ato; e o nexo causal, configurado pela relação entre o ato ilícito mencionado e o dano que sofreu o Recorrido.

No caso dos autos, evidenciado o dano moral sofrido pela empresa apelada, devendo ser mantido seu valor, eis que arbitrado compatibilizando-se aos limites estabelecidos pelos nossos Tribunais e também à luz da Teoria do Desestímulo.

Nesse sentido segue a jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios:

REsp 590753 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0164137-0 - Rel. Min. ASFOR ROCHA - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/03/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2004 - RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. BLOQUEIO DE CELULAR EM DECORRÊNCIA DE FATURA PREVIAMENTE QUITADA.

Nas peculiaridades da espécie, o bloqueio de linha de celular decorrente da cobrança indevida de fatura já quitada enseja ofensa moral. Recurso especial não conhecido.

REsp 871628 / AL ; RECURSO ESPECIAL 2006/0162973-8 - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI- QUARTA TURMA Data do Julgamento 07/12/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 12.02.2007 CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CLONAGEM DE TELEFONE CELULAR. BLOQUEIO DA LINHA SEM AVISO PRÉVIO. ENVIO DE INDEVIDA FATURA PARA PAGAMENTO. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.

1. *Omissis.* 2. No presente pleito, o Tribunal de origem, **ao concluir pela responsabilidade da empresa-recorrente no bloqueio, sem aviso prévio, do telefone celular do autor,** além do encaminhamento de indevida fatura de pagamento, fixou a indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

3. Diante das particularidades do caso em questão, dos fatos assentados pelas instâncias ordinárias, e dos princípios de moderação e de razoabilidade, o valor fixado pelo Tribunal mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos

prejuízos advindos do evento danoso. Assim, para assegurar ao lesado justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito, reduzo o valor indenizatório para fixá-lo na quantia certa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 4. Recurso conhecido e provido.

A Apelante também se insurge com relação à inversão do ônus da prova determinada pelo juízo de singela instância, argumentando no sentido de que estariam ausentes os requisitos indispensáveis para tanto.

Mais uma vez entendo não assistir-lhe razão, uma vez que, estando perante uma relação de consumo, deve-se primar pela defesa dos direitos do consumidor, inclusive com inversão do ônus da prova a seu favor, conforme estabelece o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

O desprovimento da apelação aponta no sentido do bom direito da apelada e, por conseguinte, pela ocorrência do *fumus boni iuris* que, conjuntamente com o *periculum in mora*, são o mérito da ação cautelar, razão pela qual entendo também pelo desprovimento da apelação no feito cautelar.

Diante do exposto, conheço da apelação, mas nego-lhe provimento, por ser manifestamente improcedente e por se confrontar com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, mantendo na íntegra a sentença, inclusive quanto à cautelar.

Publique-se na íntegra, trasladando cópia desta decisão para o processo cautelar em apenso. Após o decurso do prazo recursal, proceda-se às baixas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 26 de Junho de 2007.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
RELATOR

3- Remessa Ex-offício Nº 24050235829

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO DE
VITORIA

PARTE PAULO CESAR SANTOS

Advogado(a) CAMILA DE JESUS FIGUEIRA UJO

Advogado(a) MARIA DA CONSOLACAO DE FATIMA PINTO

PARTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(a) PROCURADOR FEDERAL

* Apelação Voluntária Nº 24050235829

APTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

APDO PAULO CESAR SANTOS

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de remessa necessária com recurso de Apelação Cível, na qual o Recorrente voluntário manifesta sua irrisignação com a sentença de fls. 38/46, prolatada nos autos de Ação de Revisão de Benefícios de Auxílio Acidente, apenas no tocante à fixação de honorários advocatícios.

A sentença ora sujeita ao reexame julgou procedentes os pedidos formulados, condenando a autarquia previdenciária a recompor a renda mensal do benefício pago à parte autora, do reajuste correspondente a 39,67%, decorrente da variação, na competência do mês de fevereiro de 1994, do IRSM, sendo que as diferenças das parcelas em atraso deverão ser pagas a partir de 20/10/2000, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal.

Requer o apelante voluntário a reforma da decisão objurgada, apenas no tocante ao arbitramento dos honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento), ao argumento de que o mesmo é "extremamente exorbitante", não só porque se encontra no pólo passivo da ação uma pessoa jurídica de direito público, mas principalmente porque se trata de ação simples e repetitiva, não tendo havido dilação probatória, tratando-se de teses doutrinárias e jurisprudenciais já consolidadas.

Contra-razões recursais apresentadas às fls. 51/53.

Parecer ministerial de 1º grau às fls. 55/57 e de 2º grau às fls. 66/72.

São os elementos necessários ao relatório. Decido na forma do art. 557 do CPC.

A teor do art. 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Por seu turno, a súmula 253 do Colendo Superior Tribunal de Justiça é clara ao prescrever que: "**O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.**"

Cuidam os autos de ação proposta em face do INSS, pleiteando a revisão de benefício acidentário (auxílio-doença), concedido ao ora apelado em 05/12/1995. Cessado o benefício, em 22/09/1997, passou o mesmo a receber o Auxílio Acidente de Trabalho, cuja Renda Mensal tem por base o Salário de Benefício de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho.

Da detida análise dos autos, verifico que o INSS, para fins de atualização dos salários de contribuição do ora apelado, deixou de incluir a variação integral do IRSM (Índice de Reajuste de Salário Mínimo) de fevereiro de 1994, cujo percentual é de 39,67%, e ainda que a autarquia previdenciária suprimiu o indexador do mês de fevereiro de 1994.

Inicialmente cumpre ressaltar que agiu com acerto a prolatora da sentença monocrática ao reconhecer a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei 8.213/91, razão pela qual encontram-se prescritos eventuais créditos cuja exigibilidade seja anterior a 20/10/2000 (data do ajuizamento da presente ação).

Passo à análise dos diplomas legais que regulam a questão.

A Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social, Lei 8.213/91, em seu artigo 41 estabeleceu que o reajuste dos benefícios seria feito com base na variação integral do INPC, sempre na mesma época em que fosse alterado o salário mínimo, ou pelo índice da cesta básica ou eventual substituto.

Com o advento das Leis 8.542/92 e 8.700/93, foram estabelecidos novos índices de reajuste de benefícios previdenciários, IRSM (a partir de janeiro de 1993) e FAS (a partir de janeiro de 1994), índices estes que foram extintos a partir da vigência da Lei Federal nº 8.880/94, que determinou a conversão dos valores dos benefícios em URV (Unidade Real de Valor).

Dispõe o art. 21, §1º da mencionada Lei 8.880/94:

"Art. 21.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, os salários- de contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994, **serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994**, pelos índices previstos no art. 31 da Lei 8.213 de 1991, com alterações da Lei 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

É de simples conclusão o direito do requerente, ora apelado, na medida em que pretende a correção de seu salário de contribuição, referente ao **mês de fevereiro de 1994, quando a Lei 8.542/92 se refere a "salários de contribuição, referentes às competências anteriores a março de 1994"**.

Quanto ao tema, menciono decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sem maiores delongas, uma vez que o próprio INSS, em seu apelo, esclarece que a questão ora em análise "trata-se de tese doutrinária e jurisprudencial já consolidada".

AgRg no Ag 437774 / SP ; Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA- QUINTA TURMA - Data da Publicação/Fonte DJ 06.11.2006 - PREVIDENCIÁRIO. AGRADO REGIMENTAL. **REVISÃO DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO/94. INCLUSÃO. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.**

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou seu entendimento no sentido da incidência do IRSM dos meses de janeiro (40,25%) e fevereiro de 1994 (39,67%) na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março do mesmo ano, antes da conversão em URV, no cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário.

2. Agravo regimental improvido.

EREsp 409932 / PR ; Rel. Min. PAULO MEDINA - TERCEIRA SEÇÃO -Data da Publicação/Fonte DJ 28.06.2006 - ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 8.880/94. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. TERMO "NOMINAL". VIOLAÇÃO INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. CONVERSÃO EM URV. **INCLUSÃO DOS ÍNDICES DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994** - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ACOLHIDOS.

1. "omissis

2. No cálculo de benefícios previdenciários, devida a aplicação integral do Índice do Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, verificado durante os meses de janeiro e fevereiro de 1994.

No que tange à apelação proposta pelo INSS, relativa ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tenho que não merecem prosperar seus argumentos, eis que o valor de 15% (quinze por cento) não pode ser considerado "extremamente exorbitante".

Quanto ao alegado excesso na condenação dos honorários, observo que a MM Juíza condenou o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor das prestações vencidas, com a observância da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

O art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil estabelecem os critérios pelos quais deverá o magistrado atentar ao fixar os honorários.

Compulsando os autos, observo que embora não de trate de uma causa de alta complexidade, os advogados demonstraram zelo no oferecimento tempestivo e adequado das peças processuais necessárias, inclusive em segundo grau, promovendo a adequada defesa de seu constituínte.

Entendo que o *quantum* arbitrado a título de honorários, ou seja, 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas, atende adequadamente aos fins a que se destina e não se mostra "extremamente exorbitante" como pretende o apelante.

Nesse sentido, leciona Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery, em CPC Comentado, p. 442:

"20. Fixação eqüitativa. O critério da eqüidade deve ter em conta o justo, não vinculado à legalidade. **Fixar honorários por eqüidade não significa, necessariamente, modicidade** (Nery, *Princ.*8, n. 12, pp.85/88). No mesmo sentido: Machado, CPC14, art. 20, p. 47."

[...]

22. Fazenda Pública. A condenação da Fazenda Pública, vencida em ação condenatória, em percentual inferior a 10% de honorários, caracteriza ofensa ao princípio constitucional da isonomia (CF 5º caput) por tratar litigantes iguais com desigualdade.

[...]

Os litigantes tiveram despesas com advogado, de sorte que devem ser ressarcidos de forma igualitária. Isto porque a Fazenda, se vencedora em ação condenatória, teria a seu favor honorários entre 10% e 20%. Na parte em que discrimina a Fazenda Pública, a norma é inconstitucional. Em conclusão, quando a Fazenda Pública for vencida em ação condenatória, deverá o juiz fixar os honorários de advogado de acordo com o CPC 20 §3º, entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o total da condenação, sendo-lhe vedado utilizar o critério do CPC 20 §4º. [...]

Nesse sentido, menciono recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

EREsp 622225 / DF ; Rel. Min. HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO - Data da Publicação/Fonte DJ 21.05.2007 - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - **VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA - ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC.**

1. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento no sentido de que, **nas ações condenatórias em que a Fazenda Pública restar vencida, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.**

2. A conjugação com o § 3º, do art. 20, do CPC é possível para a aferição eqüitativa do juiz, consoante às alíneas a, b e c do dispositivo legal.[...]

Diante do exposto, pelas razões apresentadas, conheço da presente remessa, bem como do recurso de apelação interposto, no entanto, nego-lhe provimento, por estar em confronto com jurisprudência de Tribunal Superior, mantendo na íntegra a sentença monocrática.

Publique-se na íntegra. Diligencie-se.

Vitória, 21 de Junho de 2007.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
RELATOR

4- Apelação Cível Nº 24079006532

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

APTE COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANÇA DO BRASIL

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

APDO AREMILDO RAMALHO

Advogado(a) BIANCA PICCOLI VALLE

Advogado(a) CAROLINA GIACOMINI

Advogado(a) FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA

Advogado(a) VICTOR BELIZARIO COUTO

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação contra sentença de fls. 99/104, integrada pelo desacolhimento dos embargos de declaração na decisão de fls. 126, pela improcedência dos embargos à execução opostos pela apelante aos argumentos de que se não houve o competente exame clínico prévio quando da contratação do seguro para a comprovação de que a doença era preexistente e que o embargado ora apelado foi considerado enfermo pela portaria nº 630, expedida pelo Diretor Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Arrimada ainda a r. sentença no fato de que a doença não era preexistente em razão de que o contrato de seguro ocorreu em 1993 e o primeiro atendimento médico foi em 1996 ocasião em que não foi constatada nenhuma doença; esta somente foi constatada em 1999 e notoriamente ocasionou a incapacidade total causadora de sua aposentadoria na Assembléia Legislativa.

Os embargos de declaração aduzem omissão sobre os honorários advocatícios de sucumbência, juros e correção da importância segurada. Neste último aspecto, insurge-se a apelante quanto à indefinição do termo inicial, final e valor dos juros.

Contra-razões de embargos de declaração caracterizando-os de protelatórios pugnando pela aplicação de multa.

Rejeitados os embargos as razões de apelação são no sentido de, preliminarmente, apreciação de agravo retido e cerceamento de defesa e, no mérito pela ausência de cobertura contratual pela invalidez ser parcial insistindo na tese de omissão quando do preenchimento da ficha de proposta e repetição dos argumentos dos embargos de declaração que foram rejeitados.

Contra-razões de apelação pugnando pela improcedência do agravo retido já que correto julgamento antecipado da lide, no mérito, pela manutenção da sentença em razão de que ficou patente a invalidez total e permanente do autor/apelado pela sua aposentadoria. Afirma ainda o apelado que não pode o apelante pretender sustentar que a doença era preexistente já que não realizou o exame prévio de saúde e além disso ficou provado nos autos que a doença não era preexistente já que somente após três anos ocorreu o primeiro atendimento; tudo consignado na sentença apelada, cuja manutenção é pedida na essência.

É o relatório. Decido.

Entendo que a hipótese comporta decisão monocrática pelo art. 557 do CPC já que manifestamente improcedente o recurso e contrário a jurisprudência dominante.

Com relação à preliminar de agravo retido, entendo que seu julgamento está intimamente relacionado com a alegação de cerceamento de defesa e o mérito da causa por que dizem respeito à prova pericial cuja produção foi também indeferida pelo magistrado de primeiro grau na audiência de conciliação às fls. 95/97.

Digo "também" por que, em que pese a afirmação na apelação de que houve agravo retido contra o indeferimento da prova pericial e oral consistente na testemunhal e depoimento pessoal, analisei detidamente o agravo retido e constatei que o inconformismo da seguradora ocorreu apenas em relação à prova pericial e não em relação à prova oral.

Imperioso ser feita referência que o indeferimento de provas não conduz necessariamente à conclusão de cerceamento de defesa já que é dever do magistrado indeferir as provas inúteis e protelatórias e, da mesma forma determinar as provas que julgar necessárias.

Além de estar previsto em lei o julgamento antecipado da lide, houve manifestação judicial de que já havia elementos nos autos suficientes a formar seu convencimento já que a questão de direito a ser apreciada, prejudica as outras provas.

A meu sentir, irreprochável e bem fundamentada o indeferimento já que irrelevante para o deslinde da questão conforme se verá no enfrentamento do mérito.

Com relação à comprovação da má-fé, indispensável para exoneração do dever de indenizar, a perícia não se prestaria para este fim. A constatação da preexistência da doença seria insuficiente para descaracterizar a obrigação da seguradora.

Já no que tange à extensão da doença, se total e permanente, também entendo, tal qual a magistrada de primeiro grau, pela prescindibilidade da prova em razão da ocorrência da aposentadoria do segurado. Comungo apenas com o entendimento da seguradora de que os critérios para aposentadoria são diferentes dos seus próprios para o pagamento da indenização, já que para a segunda hipótese, o infeliz do segurado teria que ter vida vegetativa, data vênica. Confesso que adotei esta afirmação ímpar de um julgado transcrito pelo recorrido que expressa com muita propriedade o raciocínio das seguradoras quando acusado o sinistro.

Além disso, pelos documentos trazidos pela própria seguradora, fls. 45/46, dão notícia de que o segurado padece de hipertensão arterial maligna não facilmente controlada com medicamentos.

A conjunção da aposentadoria com a documentação carreada pela seguradora dão à doença a definição de total e permanente levando à desnecessidade da prova pericial.

Ou seja, a prova pericial seria inócua para a descaracterização do dever de indenizar, a uma, por que é imprestável para a comprovação da necessária má-fé do segurado para afastar tal dever da seguradora e, a duas, por que a aposentadoria por invalidez do segurado conjugada com a documentação que acompanha a inicial dos embargos já são provas suficientes para a caracterização da doença como total e permanente ensejando o pagamento da indenização securitária.

Ademais, parece mesmo que a seguradora pugna por provas desnecessárias e protelatórias já que, apesar de também ter sido requerida a prova oral, quando do seu indeferimento, não houve inconformismo por parte da seguradora no agravo retido. Repita-se que nas razões de apelação a apelante/agravante afirma equivocadamente que insurgiu-se contra o indeferimento da prova oral.

Em resumo, entendo que o agravo retido está umbilicalmente ligado ao cerceamento de defesa pelo indeferimento da prova pericial, sendo que nenhum dos dois procedem, já que o magistrado sentiu-se seguro para decidir o mérito com os elementos nele já constantes.

Ou seja, há uma relação íntima entre o mérito, cerceamento de defesa e agravo interno por que como o mérito já delineava-se claro para a magistrada de primeiro grau, houve indeferimento de provas inúteis. Este indeferimento resultou no agravo retido que, além de ter sido requerido o seu julgamento como preliminar nas razões de apelação, também ensejou a alegação de cerceamento de defesa. Por isto a questão fica um pouco intrincada em um primeiro momento mas, após uma análise mais detida, fica clara.

No plano fático a hipótese subsume-se inteiramente à jurisprudência do STJ no sentido de que mesmo que a doença seja preexistente e omitida pelo segurado, a seguradora somente se exonera da obrigação comprovando a má-fé do segurado. Neste sentido o seguinte julgado:

"SEGURO DE VIDA. DOENÇA PREEXISTENTE. EXAMES PRÉVIOS. AUSÊNCIA. INOPONIBILIDADE.

Conforme entendimento pacificado desta Corte, a seguradora, ao receber o pagamento do prêmio e concretizar o seguro, sem exigir exames prévios, responde pelo risco assumido, não podendo esquivar-se do pagamento da indenização, sob alegação de doença preexistente, salvo se comprove a deliberada má-fé do segurado. Recurso provido.

(REsp 777.974/MG, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09.05.2006, DJ 12.03.2007 p. 228)"

Como dito, se o recorrente apenas se insurgiu quanto ao indeferimento da prova pericial que provaria no limite que a doença era preexistente, seria impossível a comprovação da ciência do segurado e da necessária má-fé para a extinção do dever de indenizar. E no tocante à extensão da doença, sobejamente provada a sua totalidade e permanência pela aposentadoria.

Entendo que estes aspectos são suficientes para a conclusão de mérito o que enseja o indeferimento de qualquer outra prova colocando por terra a alegação de cerceamento de defesa.

Ademais, indo além, a bem lançada sentença abordou com precisão através de elementos carreados aos autos pela própria seguradora recorrente que apesar do seguro ter sido contratado em 01/07/1993, o primeiro atendimento foi em 17/07/1996 sendo que não foi constatada qualquer doença. A hipertensão somente veio à tona três meses depois e o infarto ocorreu dia 18/09/1999.

Ou seja, dos elementos trazidos pela própria seguradora, pode-se depreender que notícia sobre a enfermidade somente ocorreu mais de três anos após a contratação do seguro. Nunca é demais lembrar que a recorrente não realizou os exames médicos prévios quando da contratação do seguro, situação contemplada na jurisprudência do STJ e no julgado já transcrito.

Insisto; com relação ao grau de incapacidade não tomo nem mesmo o argumento do culto prolator da decisão apelada de que é notório que o infarto agudo no miocárdio e hipertensão arterial sistêmica, por si só, já indica o grau máximo de incapacidade e permanente mas sim sua aposentadoria. Apesar do esforço dos combativos advogados da recorrente não vejo como pode ser desqualificado um parecer de uma junta médica que conclui pela aposentadoria de um servidor.

Quanto aos juros, correção monetária, termo inicial, final, a jurisprudência também é pacífica.

O termo final, tanto da correção monetária e dos juros há de ser o do efetivo pagamento.

Quanto ao termo inicial da correção monetária, está consubstanciado em diversos julgados ensejando até mesmo decisão monocrática no STJ sendo que a mais recente, o Resp 741651 da lavra da Ministra Nancy Andrighi faz referência a vários Recursos especiais, transcrevendo a ementa do último, a saber o Resp 702998 do Ministro Menezes Direito, invocado pelo recorrido, verbis:

"Seguro. Pagamento a menor. Correção monetária. Indenização por danos materiais e morais. Precedentes da Corte.

1. O pagamento do valor segurado deve ser calculado com a devida correção monetária, computada desde a data do contrato até a do efetivo pagamento.
2. Sem a devida comprovação não é admissível indenização por danos materiais.
3. Em inadimplemento contratual sem repercussão na esfera íntima do segurado, de acordo com o cenário dos autos, não é pertinente a indenização por danos morais.
4. Recurso especial conhecido e provido, em parte. " (grifo nosso)

Já no tocante aos juros a situação é incontroversa devendo ser o termo inicial a citação, entendimento manifestado no Resp 954209.

Por fim os honorários advocatícios.

Afirma o apelante que já há honorários incidindo sobre a execução suficiente para remunerar muito bem os causídicos ex-adversos e que não deveria haver honorários nos embargos à execução ou, na hipótese de sua manutenção, que deveria haver uma diminuição no valor.

Com relação à condenação em honorários nos embargos à execução não há sequer o que ser discutido já que devidos com inúmeros precedentes do STJ emanados até mesmo da corte especial a saber, EResp nº 81755.

Quanto ao valor arbitrado entendo que ele não é irrisório e nem exagerado remunerando adequadamente o profissional que teve de defender seu cliente no bojo dos embargos à execução, não merecendo reparos e, diferentemente do que pensa a apelante, não há termo ad quem para a incidência da correção monetária sobre a verba honorária já que é um percentual do valor da causa.

Ante o exposto, sem maiores delongas, com os poderes a mim conferidos pelo art. 557, nego provimento ao recurso, pelo mesmo ser manifestamente improcedente e contrário a jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

Intímim-se.

Transcorrido em branco o prazo de recurso, certifique-se o trânsito e, após as baixas de estilo, à comarca de origem.

Traslade-se cópia desta para a execução em apenso e, a seguir, independentemente do trânsito em julgado, desapense-se certificando-se o ocorrido nos autos e remetam-se a execução e o agravo em apenso à comarca de origem para que tenha normal seguimento eis que trata-se de execução definitiva.

Diligencie-se.

Vitória, 27 de junho de 2007.

Des. Elpídio José Duque
Relator

5- Agravo de Instrumento Nº 24079007498
VITÓRIA - VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGVDO RONALDO MAIA LIMA
Advogado(a) FRANKLIN LEONEL DOS REIS
RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo por Instrumento, interposto pelo Município de Vitória, tendo em vista a sua irrisignação com a decisão que, nos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada em face do Agravado, declinou a competência para o juízo da Vara de "Falência e Concordatas".

Como razões de recurso, aduz a Agravante que o Juízo Universal da Falência não pode atrair as ações pessoais contra um dos sócio da empresa falida, atraindo somente as ações em face da própria pessoa jurídica. Por seguinte, sustenta que, à teor do art. 29 da LEF e 187 do CTN, a cobrança judicial de crédito de natureza tributária não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. Após, traz à colação precedente jurisprudencial a fim de alicerçar o seu entendimento.

Breve é o relatório que se impõe. A presente demanda comporta julgamento monocrático. Passo a decidir conforme do art. 557, §1º-A, do CPC.

A questão é unicamente de direito, porquanto cuida de averiguar a competência para o processamento e julgamento da Ação de Execução Fiscal, em que figura como executado sócio de instituição financeira que se encontra em processo de falência.

In casu, não assiste razão ao Juízo da Execução Fiscal Municipal ao declinar de sua competência para o Juízo Universal da Falência.

Conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 6.830/90, que regula as execuções fiscais, que segue a determinação do art. 187 do Código Tributário Nacional, a cobrança judicial da dívida da Fazenda Pública não se sujeita à habilitação em falência, submetendo-se apenas à classificação dos créditos, podendo, assim, ser processada normalmente no foro onde proposta, salvo exceção de incompetência julgada procedente.

E, ainda, o artigo 5º, da Lei nº 6.830/80, dispõe:

A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação da insolvência ou do inventário.

Nesse diapasão, confira-se os seguintes precedentes:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NÃO-SUJEIÇÃO DA COBRANÇA DE DÉBITOS FISCAIS À HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. PERMANÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL NO JUÍZO ONDE FOI PROPOSTA. ART. 29 DA LEI 6.830/80. EXEGESE. PENHORA. BEM ARRECADADO PELO SÍNDICO. UNIVERSALIDADE DA MASSA FALIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Segundo a nova Lei de Falências (Lei 11.101/2005), os processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início da sua vigência serão concluídos nos termos do Decreto-Lei 7.661/45. Por sua vez, o art. 24 do retrocitado

decreto-lei dispõe que ficam suspensas as execuções individuais dos credores, sobre direitos e interesses relativos à massa falida, desde que seja decretada a falência até o seu encerramento.

2. Entretanto, conforme estabelece o art. 29 da Lei de Execuções Fiscais, que segue a determinação do art. 187 do Código Tributário Nacional, a cobrança judicial da dívida da Fazenda Pública não se sujeita à habilitação em falência, mas submete-se à classificação os créditos.

3. Consoante a parte final do enunciado da Súmula 44 do extinto TFR, (...) proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguiana/RS, o segundo suscitado, para processar e julgar a execução fiscal ajuizada contra a empresa falida.

(CC 45.805/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, DJ em 27.3.2006)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA TERRITORIAL SOMENTE EXCETUADA POR PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO - FALÊNCIA - JUÍZO FALIMENTAR - NÃO-SUJEIÇÃO DA COBRANÇA DE DÉBITOS FISCAIS À HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR - ART. 29 DA LEI N. 6.830/90 - COMPETÊNCIA INALTERADA DO FORO ONDE PROPOSTA A EXECUÇÃO FISCAL.

1. *omissis*.

2. Conforme estabelece o art. 29 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80), que segue a determinação do art. 187 do Código Tributário Nacional, a cobrança judicial da dívida da Fazenda Pública não se sujeita à habilitação em falência, submetendo-se apenas à classificação dos créditos.

3. Assim, pode a execução fiscal ajuizada em face da Massa Falida ser processada normalmente no foro onde foi proposta, mesmo que o Juízo Falimentar seja em outra Circunscrição.

Conflito conhecido, para declarar a competência do Juízo Federal da

12ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, o suscitado.

(CC 63919/PE, 1ª Seção, rel. Min. Humberto Martins, DJ em 12.02.07)

Vê-se, portanto, que, além da competência ser do juízo da Execução Fiscal, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo falimentar.

Ad argumentandum tantum, se nem mesmo a execução fiscal em face da empresa objeto do processo de falência é de competência do juízo falimentar, quanto mais a dos seus sócios.

A teor do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, o relator poderá dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Conforme já decidiu a Corte Superior, em julgado de relatoria do Ministro Luiz Fux, do mesmo modo que é facultado ao relator negar seguimento ao recurso liminarmente, poderá também, do mesmo modo, dar-lhe provimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. DECISÃO DO RELATOR PROVENDO LIMINARMENTE O AGRAVO. ART. 557, § 1.º-A DO CPC. POSSIBILIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. **O art. 557 do CPC e seus parágrafos incide quando da ascensão do recurso de agravo ao tribunal. Conseqüentemente, o relator pode, monocraticamente negar seguimento ao recurso ou dar-lhe provimento, independentemente da oitiva da parte adversa.**

2. *omissis*.

3. A aplicação dos arts. 557 e 527 do CPC reclama exegese harmoniosa, que se obtém pela análise da ratio essendi da reforma precedente. Desta sorte, para que o relator adote as providências do art. 557 não há necessidade de intimar inicialmente o agravado, tanto quando se nega seguimento ao agravo, quanto quando dá-lhe provimento.

4. Exegese consoante o escopo das constantes reformas do procedimento do agravo em segundo grau.

5. Recurso especial improvido.

(REsp 714794/RS, 1ª Turma, rel. Min. Luiz Fux, DJ em 12.09.2005)

Diante do exposto, tendo em vista os poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil (jurisprudência dominante do STJ), conheço do presente recurso e **dou-lhe provimento para fixar a competência do juízo da Execução Fiscal Municipal.**

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Comunique o inteiro teor do presente *decisum* ao juízo prolator da decisão objurgada, bem como ao falimentar.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo *a quo*.

Diligencie-se.

Vitória, 28 de junho de 2006.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

Relator

Vitória, 02 de Julho de 2007

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
Secretária de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 4020007854 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

LOURDES BALLIANA FERRARI ONDE É EMBARGADA
POR SEU ADV. DR. 3500 ES ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
DO DESPACHO DE FLS. 221

2 NO PROCESSO Nº 14050122788 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA
ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRs. 11650 ES JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
005204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
13131 ES SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA
PARA DEVOLVER OS AUTOS A ESTA SECRETARIA.

3 NO PROCESSO Nº 24059012591 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

APENACO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ONDE É EMBARGADA
POR SUA ADVª. DRª. 005242 ES VALERIA MARIA CID PINTO
DO DESPACHO DE FLS. 21

4 NO PROCESSO Nº 24069013944 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

HUGOLANDIA S/A ONDE É EMBARGADA
POR SEUS ADVS. DRs. 000179AES ORLANDO DIAS
009313 ES ALEXANDRA FRANCISCO
005828 ES MARIA LUISA DE CARLI
007939 ES ARLINDO SASSO
009175 ES JOÃO CLAUDIO GONÇALVES LEAL
0009247ES HENRIQUE TORRES DE FARIA
DO DESPACHO DE FLS. 244

5 NO PROCESSO Nº 61079000073 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BANCO DO BRASIL S/A ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRs. 3648 CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
1614 ES SELÇO DALTO
77363 RJ IRENE FRANÇA LIMA
72350 SP LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA
43872 RJ REGINA CARVANHO DA SILVA RODRIGUES
28774 MG SUELI REIS DE SOUZA
37487 RJ RICARDO MARTINS RODRIGUES
10295 DF JOSE LUIZ GONÇALVES DE SOUZA CRUZ
PARA NO PRAZO DE LEI, CUMPRIR O ART. 527, V, DO CPC. (AFS).

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059009308

AGVTE.: L N B (MENOR PÚBERE)
ADVOGADA: DIRCINEA MALANQUINI
ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO: RONALDO LOUZADA BERNARDO
AGVTE.: MARIA BERNADETE NOVAES BASTOS
ADVOGADA: DIRCINEA MALANQUINI
ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO: RONALDO LOUZADA BERNARDO
AGVDO.: CEEJA CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE VITÓRIA
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059009308
AGVTE: LNB (MENOR PÚBERE) E MARIA BERNADETE NOVAES BASTOS.
AGVDO: CEEJA - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE VITÓRIA.
RELATOR: EXMª. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO POR LEONARDO NOVAES BASTOS, MENOR PÚBERE ASSISTIDO POR SUA MÃE MARIA BERNADETE NOVAES BASTOS, EIS QUE IRRESIGNADO COM A R. DECISÃO DE FLS. 31/36 (CÓPIA) QUE, NO BOJO DOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, IMPETRADO EM FACE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE VITÓRIA - CEEJA, INDEFERIU A LIMINAR PRETENDIDA SOB O ARGUMENTO DO MESMO NÃO POSSUIR A IDADE LEGAL MÍNIMA PARA PARTICIPAÇÃO NO EXAME SUPLETIVO.

O REFERIDO DECISUM RESTOU LASTREADO NA SEGUINTE FUNDAMENTAÇÃO: " (...) TENHO QUE PARA SITUAÇÕES DE NORMALIDADE, NÃO HÁ COMO AFASTAR O DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS DE EDUCAÇÃO, A FIM DE NÃO SER APLICADO O LIMITE MÍNIMO DE IDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO EXAME SUPLETIVO. ESTE LIMITE, PORÉM, PODE SER FLEXIBILIZADO PARA "RESGUARDAR O DIREITO DE ALUNOS POSSUIDORES DE CAPACIDADE INTELLECTUAL COMPROVADAMENTE SUPERIOR", BEM COMO SITUAÇÕES PECULIARES QUE NOS SÃO SUBMETIDAS DIARIAMENTE. NO CASO VERTENTE, NÃO OBSTANTE OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO INICIAL, VERIFICO PRIMA FACIE QUE A SITUAÇÃO NARRADA NOS AUTOS NÃO É EXCEPCIONAL, TENDO O IMPETRANTE CONDIÇÃO INTELLECTUAL COMPATÍVEL COM A NORMALIDADE, NÃO TENDO DEMONSTRADA QUALQUER PECULIARIDADE QUE O DIFERENCIE DOS CONCORRENTES".

DECISÃO ÀS FLS. 43/44, PELA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CAPAZES DE CONVENCER DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO ALÉM DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO "DECISUM".

CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ÀS FLS. 68/85, SUSTENTANDO, PRELIMINARMENTE, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE A PERDA DE OBJETO POR FATO SUPERVENIENTE, DENTRE AS ALEGAÇÕES DE POSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO SEM NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DAS FASES ESTIPULADAS PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO.

CONTINUAMENTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EXIGIDA PELO PRESENTE MANDAMUS, AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 37, DA LEI 9.394/96, OU DA IDADE MÍNIMA PARA QUE POSSA PARTICIPAR DO EXAME SUPLETIVO AO NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO DE 2º GRAU (ART. 38, § 1º, II), INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURES E DO

PERICULUM IN MORA E DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE VANTAGENS PESSOAIS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NO PARECER DE FLS. 49/55, OPINA PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

NOTICIAM OS AUTOS QUE ORIGINARIAMENTE O AGRAVANTE IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, EM FASE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE VITÓRIA - CEEJA, OBJETIVANDO SUA INSCRIÇÃO NO EXAME ESPECIAL DE SUPLETIVO DE NÍVEL MÉDIO, TENDO EM VISTA SUA APROVAÇÃO EM CONCURSO VESTIBULAR ANTES DO TÉRMINO DO 2º GRAU.

O INSIGNE MAGISTRADO SINGULAR, EM DECISÃO ÀS FLS. 31/36, DATADO DE 27/07/2005, INDEFERIU A LIMINAR, ÉPOCA EM QUE O RECORRENTE NÃO POSSUÍA A IDADE LEGAL MÍNIMA PARA A MATRÍCULA NO REFERIDO EXAME. EM 25/08/2005 A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI DEFERIDA (FL. 43/44).

COMO SE OBSERVA, DA DATA DO DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR (25/08/2005) ATÉ A DATA DE HOJE, 22/07/2007, QUASE DOIS ANOS SE PASSARAM, NÃO PERSISTE, ASSIM, A SITUAÇÃO QUE O TORNARIA IMPOSSIBILITADO DE MATRICULAR-SE, OU SEJA, A FALTA DE CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. É DE SE ATENTAR, AINDA, COMPULSANDO OS AUTOS, QUE A MENCIONADA LIMINAR NUNCA FOI CASSADA, CONTINUANDO O AGRAVANTE A ASSISTIR ÀS AULAS DO CURSO NORMALMENTE, PELO QUE SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DE FATO CONSUMADO.

O FATO CONSUMADO PROPRIAMENTE TAL, INDUZ, DO PONTO DE VISTA LÓGICO, À PERDA DO OBJETO DO PROCESSO. EXISTENTE O "FATO CONSUMADO", O PROVIMENTO JUDICIAL NÃO SE TORNA APENAS DESNECESSÁRIO, MAS IMPOSSÍVEL. SOB A EXPRESSÃO "FATO CONSUMADO", O DIREITO PRETORIANO TEM EFETIVAMENTE CONSIDERADO A UTILIDADE DA SENTENÇA JUDICIAL, QUE NÃO PODE INFLIGIR À PARTE DANO MAIOR DO QUE TERIA SOFRIDO SE NÃO LHE TIVESSE SIDO DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR. "FATO CONSUMADO", NO MODO COMO TEM SIDO FOCALIZADO, NÃO É AQUELE IRREVERSÍVEL, POIS PARA DECLARÁ-LO É DISPENSÁVEL O ATO DO JUIZ. "FATO CONSUMADO", PARA OS EFEITOS VISADOS, É O QUE NÃO CONVÉM SEJA MODIFICADO, SOB PENA DE AFRONTAR VALORES (REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO Nº 3, P. 41/42).

ABRAÇANDO A TESE SUFRAGADA, EM VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE MINISTRO ARI PARGENDLER NO RESP Nº 155052/RN, SOBRE A TEORIA DO FATO CONSUMADO APLICÁVEL AO PRESENTE CASO: (...) "NÃO PODEM OS JURISDICIONADOS SOFRER PREJUÍZOS COM AS DECISÕES COLOCADAS À APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM SE TRATANDO DE UMA SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO LAPSO TEMPORAL, DIANTE DA MOROSIDADE DOS TRÂMITES PROCESSUAIS. DE FATO, EM SE REFORMANDO A DECISÃO CONCESSIVA, NESTE MOMENTO, ESTAR-SE-IA CORROBORANDO PARA O RETROCESSO NA EDUCAÇÃO DOS EDUCANDOS, IN CASU, UM ACADÊMICO QUE FOI MATRICULADO SOB A PROTEÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. ASSIM ACONTECENDO, NÃO TERIA O AUTOR O ACESSO À RETA FINAL DO SEU CURSO (...)".

A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EM CASOS ANÁLOGOS, VEM ENTENDENDO REITERADAMENTE QUE AS SITUAÇÕES CONSOLIDADAS PELO DECURSO DE TEMPO NÃO DEVEM SER DESCONSTITUÍDAS NA MEDIDA QUE SÓ CAUSARÃO DANO AO ESTUDANTE, NÃO EVIDENCIANDO PROTEÇÃO A QUALQUER INTERESSE PÚBLICO, VERBI GRATIA: "MANDADO DE SEGURANÇA. UNIVERSIDADE. VESTIBULAR. MATRÍCULA. CURSO MÉDIO NÃO CONCLUÍDO.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELA LETRA "A". TEORIA DO FATO CONSUMADO. PROVIMENTO.

1. A APROVAÇÃO, COMO 'TREINEIRO', EM CONCURSO VESTIBULAR, NÃO AUTORIZA A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR, HAJA VISTA QUE A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (9493/96) EXIGE QUE O CANDIDATO À VAGA TENHA CONCLUÍDO O CURSO MÉDIO.

2. SOB O ASPECTO LEGAL, ESTÁ PERFEITO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. CONTUDO, INEXISTE, IN CASU, INTERESSE EM FAZER VOLTAR O QUE NÃO VOLTA MAIS. INCLUSIVE, ENCONTRANDO-SE O RECORRENTE CURSANDO O 6º PERÍODO DO CURSO É PRESUMÍVEL QUE TENHA CONCLUÍDO OU ESTEJA PRESTES A CONCLUIR O CURSO, DEVENDO SER RESPEITADA A SITUAÇÃO CONSOLIDADA E

IRREVERSÍVEL A ESTA ALTURA, SOB PENA DE AFRONTA AOS VALORES JÁ OBTIDOS.

3. RECURSO PROVIDO. (RESP 604161/SC, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DATA DO JULGAMENTO 28/06/2005, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 20.02.2006 P. 207).

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. EXAME VESTIBULAR. MATRÍCULA. FATO CONSUMADO POR FORÇA DA CONCESSÃO DE LIMINAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA.

- A MATRÍCULA NA FACULDADE DE MEDICINA, APÓS EXAME VESTIBULAR PRESTADO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS, FOI ASSEGURADA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, TORNANDO O FATO CONSUMADO PELO DECURSO DO TEMPO, SEM PREJUÍZO DE TERCEIROS, MERECE RESPEITO A SITUAÇÃO JÁ CONSOLIDADA.

- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (STJ, RESP Nº 5720/RS, REL. MIN. HÉLIO MOSIMANN, DJU 05/08/91) PROCESSO CIVIL. MEDIDA LIMINAR. RECURSO DO TEMPO. FATO NOVO CUJA REVERSÃO NÃO SE JUSTIFICA.

- A SENTENÇA NÃO PODE INFLIGIR A PARTE DANO MAIOR DO QUE TERIA SOFRIDO SE NÃO LHE TIVESSE SIDO DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR. HIPÓTESE EM QUE, A SOMBRA DESTA, ELA PRATICAMENTE CONCLUIU O CURSO UNIVERSITÁRIO, SENDO QUE TODO INCONVENIENTE QUE DESSE TEMPO DE SUA VIDA E O APROVEITAMENTO QUE TEVE SEJAM PERDIDOS TÃO SÓ A CONTA DA PRECARIIDADE DA TUTELA CAUTELAR; NESSE CASO, O PROVIMENTO JUDICIAL PERDEU SUA NATUREZA PROVISÓRIA, PORQUE PRODUZIU EFEITOS QUE NÃO PODE SER REVERTIDOS. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO". (STJ, RESP Nº 68334/MG, REL. MIN. ARI PARGENDLER, DJU 27/05/1996) NESSE CONTEXTO E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 557, § 1º - A DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO EIS QUE PRESENTE OS SEUS REQUISITOS, E LHE DOU PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE, EIS QUE MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA DA PRETENSÃO RECURSAL, CONCEDIDA A SEU TEMPO, VEZ QUE DEVE SER RESPEITADA A SITUAÇÃO CONSOLIDADA E IRREVERSÍVEL A ESTA ALTURA, SOB PENA DE AFRONTA AOS VALORES JÁ OBTIDOS.

COMUNIQUE-SE AO JUIZ DA CAUSA.

I-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 22 DE JUNHO DE 2007.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

2 REMESSA EX-OFFÍCIO Nº 24020162251

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITÓRIA

PARTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS

PARTE: MARIA NAZARE DE JESUS

ADVOGADA: FERNANDA NUNES DE FREITAS

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020162251

APTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

APDO: MARIA NAZARE DE JESUS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

TRATA-SE DE REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EIS QUE IRRESIGNADO COM A SENTENÇA DE FLS. 125/131, QUE JULGOU, PARCIALMENTE, PROCEDENTE PEDIDO AFORADO POR MARIA NAZARE DE JESUS, O QUE SE DERA NOS AUTOS DA AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, RECONHECENDO O NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA OCUPACIONAL E O TRABALHO EXECUTADO NA EMPRESA EMPREGADORA.

RAZÕES RECURSAIS ÀS FLS. 133/137, REQUERENDO QUE SEJA PROVIDA A PRESENTE APELAÇÃO, REFORMANDO-SE O JULGADO, NO SENTIDO DE JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, OU APENAS ALTERADA SUA DATA DE INÍCIO.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE SEGUNDO O ART. 86 DA LEI N. 8.213/91, O AUXÍLIO ACIDENTE É CONCEDIDO APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES DECORRENTES E QUE AS MESMAS TENHAM DEIXADO SEQUELAS QUE IMPLIQUEM EM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. NO CASO EM TELA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUXÍLIO ACIDENTE, VISTO QUE A PATOLOGIA SOFRIDA PELA

AUTORA É PASSÍVEL DE TRATAMENTO, E JÁ VEM OCORRENDO A ATENUAÇÃO DOS SINTOMAS COMO AFIRMA O DOUTO PERITO ÀS FLS. 97.

AO FINAL, ADUZ QUE A DATA ESTABELECIDADA PELO JUÍZO “A QUO” PARA INÍCIO DO BENEFÍCIO (APÓS A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA COMUM), NÃO ENCONTRA AMPARO NA MELHOR JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 139/145, PLEITEANDO A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, ASSEVERANDO QUE O LAUDO PERICIAL E OS EXAMES MÉDICOS DEMONSTRAM, DE FORMA INEQUÍVOCA, QUE A APELADA É PORTADORA DE DOENÇA OCUPACIONAL E QUE POSSUI SEQUELAS QUE REDUZEM SUA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. PARECER DO DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA ÀS FLS. 156/158, OPINANDO QUE SE CONHEÇA DA REMESSA BEM COMO DO RECURSO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO IN TOTUM A SENTENÇA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

EM RESUMO, A AUTORA/APELADA SUSTENTA SER PORTADORA DE PATOLOGIA DENOMINADA “LER”, OCASIONADA PELO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS COMO CAIXA DE SUPERMERCADOS NA EMPRESA BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S/A, AS QUAIS DEMANDAVAM MOVIMENTOS REPETITIVOS E ESFORÇOS COM OS MEMBROS SUPERIORES.

LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 94/97, CONCLUINDO QUE A ORA RECORRIDA SOFRE DE “TENDINITE NO PUNHO DIREITO, COM LIMITAÇÃO DOLOROSA A PARTIR DO ANTEBRAÇO, O QUE CAUSOU REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL E QUE TAL LIMITAÇÃO FOI DECORRENTE DA ATIVIDADE EXERCIDA - CAIXA DE SUPERMERCADO”.

PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO EM QUESTÃO SÃO NECESSÁRIOS NÃO SÓ A EXISTÊNCIA DE UM NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA OCUPACIONAL DO APELANTE E SUA ATIVIDADE LABORATIVA JUNTO À EMPREGADORA MAS, AINDA, A REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL, CONFORME O ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91, VEJA-SE:

“ ART. 86. O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ CONCEDIDO, COMO INDENIZAÇÃO, AO SEGURADO QUANDO, APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAREM SEQUELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA”.

EM SENTENÇA RECORRIDA, A MM. JUÍZA “A QUO”, AO EXAMINAR O CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS, CONCLUIU QUE A AUTORA É PORTADORA DE LESÃO DECORRENTE DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS, QUE CULMINARAM EM UMA REDUÇÃO DEFINITIVA DE SUA CAPACIDADE LABORAL PARA AS ATIVIDADES QUE ANTERIORMENTE EXERCIA, TENDO DIREITO AOS BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS, UMA VEZ QUE PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ACIDENTE BASTA QUE A LESÃO OCORRIDA IMPLIQUE NA REDUÇÃO DEFINITIVA DA CAPACIDADE LABORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ORIGINALMENTE DESEMPENHADA.

NESSE CONTEXTO, VERIFICO QUE RESTOU CONSTATADO NOS AUTOS A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DA APELADA, EM RAZÃO DAS ATIVIDADES REPETITIVAS EXERCIDAS NA FUNÇÃO DE CAIXA DE SUPERMERCADO.

O ART. 19 DA LEI 8.213/91, DISPÕE, CLARAMENTE, QUE BASTA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, PARA ENSEJAR O DIREITO PRETENDIDO PELA APELADA, VEJA-SE:

“ ART. 19 - ACIDENTE DO TRABALHO É O QUE OCORRE PELO EXERCÍCIO DO TRABALHO A SERVIÇO DA EMPRESA OU PELO EXERCÍCIO DO TRABALHO DOS SEGURADOS REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI, PROVOCANDO LESÃO CORPORAL OU PERTURBAÇÃO FUNCIONAL QUE CAUSE A MORTE OU A PERDA OU REDUÇÃO, PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO.

HÁ JURISPRUDÊNCIA NESSE SENTIDO, VEJA-SE:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. NEXO DE CAUSALIDADE. REVERSIBILIDADE DA MOLÉSTIA. IRRELEVÂNCIA.

PROVIMENTO NEGADO. 1. A VALORAÇÃO DA PROVA PREVIAMENTE CONSTITUÍDA NOS AUTOS NÃO SE CONFUNDE COM O REEXAME FÁTICO PROBATÓRIO, VEDADO PELO ENUNCIADO 7 DA SÚMULA DESTA SODALÍCIO. 2. CONSTATA-SE QUE O OBREIRO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

DE AUXÍLIO ACIDENTE, COM A LIMITAÇÃO DE SUA CAPACIDADE DE TRABALHO E O NEXO CAUSAL ENTRE A MOLÉSTIA INCAPACITANTE E O LABOR EXERCIDO. 3. A POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA ENFERMIDADE, MEDIANTE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA OU TRATAMENTO MÉDICO, NÃO É SUFICIENTE PARA AFASTAR A REPARAÇÃO DO INFORTÚNIO PROFISSIONAL. PRECEDENTES. 4. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA, AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - AGRV NO AG 746679 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0032745-8 RELATOR(A) MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (1127) ÓRGÃO JULGADOR T6 - SEXTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 16/05/2006 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 26.06.2006).

QUANTO AO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO EM QUESTÃO, O ART. 86, PAR. 2 DA LEI N. 8.213/91 DISPÕE:

“ O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO OU RENDIMENTO AUFERIDO PELO ACIDENTADO, VEDADA SUA ACUMULAÇÃO COM QUALQUER APOSENTADORIA”.

HÁ JURISPRUDÊNCIA NESSE SENTIDO:

EMENTA: REMESSA EX-OFFICIO E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - LER - NEXO CAUSAL - LAUDO TÉCNICO - INÍCIO AUXÍLIO ACIDENTE - REABILITAÇÃO - APELAÇÃO DESPROVIDA - REMESSA PREJUDICADA. 1. CONSTATADO QUE A LER FOI ADQUIRIDA EM VIRTUDE DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA EMPREGADA NA EMPRESA, EVIDENCIADO ESTÁ O NEXO CAUSAL, NECESSÁRIO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ACIDENTE. 2. TAL BENEFÍCIO É DEVIDO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, COMO PREVÊ O ARTIGO 86, § 2º, DA LEI 8.213/91. (TJES - NÚMERO DO PROCESSO: 024.00.000790-6 AÇÃO: REMESSA EX-OFFICIO ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 26/10/2004 DATA DE LEITURA: 15/03/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 01/04/2005 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO - RELATOR SUBSTITUTO: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO).

DESTA FORMA, O INSS NÃO ESTÁ COM RAZÃO, EIS QUE A AUTORA/APELADA ESTEVE EM GOZO DE BENEFÍCIO (AUXÍLIO-DOENÇA) PELA MESMA PATOLOGIA DESCRITA NA INICIAL, DEVENDO O AUXÍLIO-ACIDENTE SER PAGO A PARTIR DA DATA DE CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.

DIANTE DO EXPOSTO, CONSTATO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS:PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998).

NESSE CONTEXTO E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, BEM COMO À REMESSA NECESSÁRIA, MANTENDO-SE IN TOTUM A SENTENÇA. I-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 26 DE JUNHO DE 2007.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 54050003570

APTE.: ALEXANDRA CELANTE FERREIRA

ADVOGADO: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

APDO.: LEONIR FIRMINO DA SILVA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 054.050.003.570

APTE.: ALEXANDRA CELANTE FERREIRA

APDO.: LEONIR FIRMINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

D E C I S ã O

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ALEXANDRA CELANTE FERREIRA, EIS QUE IRRESIGNADA COM A SENTENÇA DE FLS. 18/V, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS. 17, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC,

ALÉM DE CONDENAR A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM A RESSALVA DO ART. 12, DA LEI 1060/50, O QUE SE DERA NOS AUTOS DA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, AJUIZADA EM FACE DE LEONIR FIRMINO DA SILVA.

RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 20/31, ARGÜINDO, PRELIMINARMENTE, A VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, ADUZINDO, EM SÍNTESE QUE, NÃO CABE A JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, PROFERIR SENTENÇA, SOB PENA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA. ALEGA QUE, O DIGNO JUIZ CORREGEDOR AO EXTINGUIR O PROCESSO, FAZ REFERÊNCIA AO PEDIDO DA AUTORA DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ENTRETANTO, AFIRMA QUE, NÃO HÁ DESISTÊNCIA DA AÇÃO, MAS UMA CERTIDÃO DO CARTÓRIO, E EM QUE PESE A FÉ PÚBLICA DO ESCRIVÃO, A PARTE DEVE SE DIRIGIR AO JUIZ ATRAVÉS DE ADVOGADO. SUSTENTA, AINDA QUE, O DOUTO JUIZ CORREGEDOR CONDENOU A AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS, A TEOR DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, SEM OBSERVAR QUE HÁ NA EXORDIAL PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, E MESMO NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO SOBRE TAL PEDIDO, PRESUME-SE O DEFERIMENTO, EIS QUE AS CUSTAS QUANDO EXIGIDAS SÃO PRÉVIAS. REQUER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POR SER A APELANTE POBRE, NÃO DISPONDO DE RECURSOS PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE PODERÁ FALTAR PARA O SUSTENTO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA.

APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, O APELADO NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

COMO SE VÊ, TRATA-SE DE DEMANDA QUE VERSA SOBRE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, EM QUE A ORA APELANTE PLEITEIA A MEAÇÃO DE TODOS OS BENS HAVIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL, BEM COMO A PENSÃO PROVISÓRIA PARA AS FILHAS MENORES IMPÚBERES.

EM SEU RECURSO DE APELAÇÃO, A ORA APELANTE ARGÜIU, PRELIMINARMENTE, A VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PASSO, ENTÃO, A ANÁLISE DA PRELIMINAR SUSCITADA.

PRELIMINAR

- COMPETÊNCIA FUNCIONAL -

AO QUE SE DEPREENDE, ADUZ A APELANTE QUE O HOUE INVASÃO DE COMPETÊNCIA, HAJA VISTA QUE O DOUTO JUIZ CORREGEDOR, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA PROFERIR SENTENÇA ATRIBUÍDA A JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

ENTRETANTO, OUSO DISCORDAR DESTES ENTENDIMENTOS, EIS QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 83, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, DISPÕE EM SEU ART. 3º QUE "AOS JUÍZES CORREGEDORES INCUMBE ASSESSORAR O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA E AUXILIAR O ÓRGÃO NAS SUAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, DISCIPLINA E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA".

E AINDA, A SEÇÃO I DO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS JUÍZES CORREGEDORES, EM SEU ART. 6º, ESTABELECE QUE "OS JUÍZES DE DIREITO, CONVOCADOS PARA AUXILIAR A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TÊM COMPETÊNCIA PARA AGIR, ONDE, QUANDO E COMO, A CRITÉRIO DO CORREGEDOR GERAL, SE FIZER OU SE TORNAR NECESSÁRIO".

DESSE MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, POIS OS DOUTOS JUÍZES DE DIREITO, INCUMBIDOS DA FUNÇÃO DE JUÍZES CORREGEDORES, AO REALIZAREM VISITAS, INSPEÇÕES E CORREIÇÕES NAS COMARCAS E VARAS, PODEM PROFERIR SENTENÇAS, SE FOR NECESSÁRIO E A CRITÉRIO DO CORREGEDOR. ASSIM, REJEITO A PRESENTE PRELIMINAR.

MÉRITO

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A AUTORA/APELANTE REQUERU A DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS. ÀS FLS. 11/V, O DOUTO MAGISTRADO FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO, COM A INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA.

ENTRETANTO, ÀS FLS. 17, ENCONTRA-SE UMA CERTIDÃO EXARADA PELO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, CERTIFICANDO QUE, A AUTORA COMPARECEU PERANTE A SERVENTIA, INFORMANDO QUE NÃO DESEJA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, VEZ QUE SE RECONCILIOU COM SEU MARIDO. TAL CERTIDÃO, DATADA DE 19 DE OUTUBRO DE 2005, CONTÉM ASSINATURA DA ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DA AUTORA E DO RÉU.

OUTROSSIM, ÀS FLS. 18, ENCONTRA-SE UMA PETIÇÃO, QUE FORA DATADA E JUNTADA NA MESMA DATA QUE A CERTIDÃO SUPRACITADA, ONDE A AUTORA REQUER A SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA E CONSEQUENTEMENTE A SUSPENSÃO DO FEITO POR 60 (SESSENTA) DIAS EM VIRTUDE DE ESTAR O CASAL TENTANDO A RECONCILIAÇÃO. TAL PETIÇÃO FORA DESPACHADA, SENDO DEFERIDO O PEDIDO E DETERMINANDO-SE A INTIMAÇÃO DAS PARTES.

ACONTECE QUE, EM 02/02/2006, FORA PROFERIDA SENTENÇA (FLS. 18/V), SUSTENTADO O DOUTO MAGISTRADO QUE, COMO O RÉU AINDA NÃO FORA CITADO E A DECLARAÇÃO DE FLS. 17 DEVE SER TRADUZIDA COMO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, HOMOLOGOU, ENTÃO, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, DECLARANDO EXTINGTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. É MISTER FRISAR QUE, O PRECEPTIVO EM ENFOQUE ESTABELECE QUE EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO.

E ASSIM O É, EIS QUE PELO PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL, "AS PARTES CONTINUAM COM O DEVER DE IMPULSIONAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, MAS ESSA OBRIGAÇÃO TEM UM CO-DEVEDOR SOLIDÁRIO, VIGILANTE E PODEROSO. TANTO ASSIM QUE, SE AS PARTES NÃO MOVIMENTAREM O PROCESSO, O JUIZ PROVOCARÁ O ANDAMENTO A PONTO DE EXTINGUI-LO, COM OU SEM MÉRITO." (RUI PORTANOVA, IN PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL, 4ª ED., P. 154).

NESSE DIAPASÃO, ENTENDO QUE O MMº JUIZ NÃO PODERIA TER PROFERIDO SENTENÇA BASEANDO-SE TÃO SOMENTE NA CERTIDÃO DE FLS. 17. ISTO PORQUE, MUITO EMBORA TENHA A AUTORA ASSINADO UM TERMO DE DESISTÊNCIA, É CERTO QUE, NA MESMA DATA, A AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO PETICIONOU REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO.

ASSIM, TENHO QUE AO TÉRMINO DO LAPSO TEMPORAL DEFERIDO PARA A SUSPENSÃO DO PROCESSO, DEVERIA TER O DOUTO MAGISTRADO INTIMADO A AUTORA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AOS AUTOS, POSTO QUE A DESISTÊNCIA NÃO PODE SER PRESUNTIVA, HAJA VISTA QUE NÃO HOUE PEDIDO EXPRESSO NESSE SENTIDO.

ENTÃO, NESTE CASO, SOMENTE EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, PERMANECENDO ESTA SILENTE, É QUE SE PODERIA PRESUMIR O ABANDONO DOS AUTOS, OCASIONANDO A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, INC. III, DO CPC, C/C O § 1º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.

CITO JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO, IN VERBIS:

"A DESISTÊNCIA DA AÇÃO NÃO PODE SER PRESUMIDA, DEVENDO HAVER MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EXPRESSA DA PARTE NESSE SENTIDO; CONFIGURADO O ABANDONO DA CAUSA, É NECESSÁRIO QUE A PARTE SEJA INTIMADA PESSOALMENTE ANTES DE SE DETERMINAR A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CPC. (RT 807/417)."

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DESISTÊNCIA DA PARTE. EXISTÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA. CONFORME ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANDO APÓS PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ESTE SE MANTIVER SILENTE APÓS 48 HORAS.

APELAÇÃO IMPROVIDA. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70011321031, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARIO ROCHA LOPES FILHO, JULGADO EM 05/05/2005)."

"PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - ART. 267, § 1º, DO CPC. I - A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE É IMPRESCINDÍVEL, PARA DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO OU POR NÃO

ATENDIMENTO A DILIGÊNCIAS A CARGO DO AUTOR. NÃO BASTA AQUELA FEITA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, UMA VEZ QUE ESTE É QUE CUMPRE, EFETIVAMENTE, NA GRANDE MAIORIA DAS SITUAÇÕES, PRATICAR CERTOS ATOS PROCESSUAIS TENDENTES A PROVOCAR O ANDAMENTO REGULAR DO FEITO; E QUE ENVOLVEM O ASPECTO SUBJETIVO, QUAL SEJA, NO QUE DIZ RESPEITO A VONTADE DO LITIGANTE EM ABANDONAR OU NÃO A CAUSA. II - PRECEDENTES DO STJ. III - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (RESP N. 51.198/DF, DJ 31.10.1994)".

IRRESIGNA-SE A APELANTE, COM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM A RESSALVA DO ART.

12 DA LEI Nº 1.060/50, ADUZINDO QUE DITO DISPOSITIVO SÓ EXIGE O PAGAMENTO DAS CUSTAS, "DESDE QUE POSSA FAZÊ-LO SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA", SUSTENTANDO, AINDA QUE, HÁ NA EXORDIAL PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SOB O ARGUMENTO DE "NÃO PODER PROVER A REQUERENTE COM AS CUSTAS JUDICIAIS, SEM COMPROMETER SEU SUSTENTO E O SUSTENTO DA FAMÍLIA".

HÁ DE SE VER QUE, O DOUTO MAGISTRADO CONDENOU A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COM BASE NO ART.

12 DA LEI Nº 1.060/50, QUANDO, A MEU ENTENDER, DEVERIA FAZÊ-LO COM BASE NO ART. 4º DA MESMA NORMA LEGAL, POSTO QUE A AUTORA REQUEREU, NA INICIAL, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

ISTO PORQUE, A LEI 1.060/50, AO ESTABELECEER NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS, CONSIDERA COMO TAL, "...TODO AQUELE CUJA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA", OU SEJA, NÃO IMPÕE CONDIÇÕES IMEDIATAS A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO, BASTANDO ENTÃO O REQUERIMENTO FORMULADO JUNTO À EXORDIAL.

COM EFEITO, PELO SISTEMA LEGAL VIGENTE, A PARTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÃO DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA.

EXISTE POSICIONAMENTO DA CORTE SUPERIOR DE UNIFORMIZAÇÃO DO STJ, NO SENTIDO DE QUE TEM PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE A DECLARAÇÃO FIRMADA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, DE QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS ENSEJARÁ PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA.

NESTE SENTIDO, O ILUSTRE MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, NOS AUTOS DO RESP Nº 142.448/RJ, DJU DE 21.09.1998, JÁ DECIDIU QUE:

"NOS TERMOS DA REFERIDA LEI (LEI Nº 1.060/50), A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SERÁ PRESTADA AOS NECESSITADOS, CONSIDERANDO-SE 'NECESSITADO, PARA OS FINS LEGAIS, TODO AQUELE CUJA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITA PAGAR AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA' (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º), BASTANDO PARA TANTO 'SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA' (ART. 4º).

ASSIM, CONCEDO A ORA APELANTE O BENEFÍCIO A SEU TEMPO REQUERIDO.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSTATO, À ESPÉCIE, A INCIDÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, DAÍ PORQUE, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A R. SENTENÇA, OBJETIVANDO A QUE OUTRA SEJA PROFERIDA, SE NECESSÁRIO, APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, AGORA COM ADSTRINGÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS. I-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

EM, 18 DE JUNHO DE 2007.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49069000120

AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO.: BRAZ DELPUPO

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49.069.000.120

AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVADO: BRAZ DELPUPO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ALVEJANDO A DECISÃO DE FLS. 20/23 DO MM. JUÍZO "A QUO" QUE INDEFERIU MEDIDA LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE AJUZADA PELO PARQUET EM FACE DE BRAZ DELPUPO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

NA AÇÃO DE IMPROBIDADE, O MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGA PRÁTICA DE ILEGALIDADES QUE TERIAM LESADO AO ERÁRIO DA MUNICIPALIDADE. A AÇÃO DE IMPROBIDADE FOI EMBASADA EM RELATÓRIOS DE AUDITORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E ESSAS IRREGULARIDADES CONSISTIRIAM, DENTRE OUTRAS, NA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFRONTA AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E TERCERIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE TIPIFICARIA, SEGUNDO O MPES, CONDUTAS DESCRITAS NO ART. 10, III, VIII, IX, XI E ART. 11, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 8.429/92 - LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

AO INDEFERIR A MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, O MM. JUIZ FE-LO AO FUNDAMENTO DE QUE NÃO HÁ RISCOS DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL POR PARTE DO AGRAVADO, CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA.

EM SÍNTESE, É O QUE HAVIA A RELATAR. PASSO A DECIDIR O AGRAVO MONOCRATICAMENTE, PRESENTE QUE ME FAZ A HIPÓTESE DO ART. 557, DO CÓDEX BUZAID.

AB INITIO, NOS CABE ARROSTAR A SEGUINTE QUAESTIO: "QUAL O DESTINO DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL JÁ QUE SOBREVEIO SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO?"

COMO VEREMOS A SEGUIR, NÃO HÁ CONSENSO. PARA UMA PRIMEIRA CORRENTE, CAPITANEADA PELO EMINENTE MINISTRO CASTRO MEIRA, UTILIZANDO-SE DO CRITÉRIO DA HIERARQUIA, EM REGRA, O RECURSO DE AGRAVO DEVERIA SER JULGADO NORMALMENTE.

DE ACORDO COM UMA SEGUNDA CORRENTE, TENDO COMO PRINCIPAL EXPOENTE A INSIGNE MINISTRA ELIANA CALMON, EM CASOS QUE TAIS, DEVE-SE ADOTAR O CRITÉRIO DA COGNIÇÃO E, ASSIM SENDO, POR TER SIDO PROFERIDA COM FULCRO EM JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE, A SENTENÇA ENGLOBARIA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPUGNADA, DE TAL SORTE QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTAL PERDERIA O SEU OBJETO.

COBRA DESTARTE, QUE O MINISTRO CASTRO MEIRA, RELATOR DO RESP Nº 742.512/DF, IRRESIGNAÇÃO ONDE SUCEDOU O DEBATE DA MATÉRIA EM QUESTÃO, CHAMOU A ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE SE DEVE ANALISAR A SITUAÇÃO CONCRETA PARA QUE SE SAIBA QUAL DOS DOIS CRITÉRIOS DEVERÁ SER UTILIZADO: O DA HIERARQUIA OU O DA COGNIÇÃO. EIS SUAS PALAVRAS, VERBIS: "CONCLUI-SE: SE NÃO HOVER ALTERAÇÃO DO QUADRO, MANTENDO-SE OS MESMOS ELEMENTOS DE FATO E DE PROVA EXISTENTES QUANDO DA CONCESSÃO DA LIMINAR PELO TRIBUNAL, A SENTENÇA NÃO ATINGE O AGRAVO, MANTENDO-SE A LIMINAR. NESSE CASO PREVALECE O CRITÉRIO DA HIERARQUIA. SE, ENTRETANTO, A SENTENÇA ESTÁ FUNDADA EM ELEMENTOS QUE NÃO EXISTIAM OU EM SITUAÇÕES QUE AFASTA O QUADRO INICIAL LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PELO TRIBUNAL, ENTÃO A SENTENÇA ATINGE O AGRAVO, DESFAZENDO-SE A LIMINAR".

NESTE MESMO RECURSO ESPECIAL, A MINISTRA ELIANA CALMON PROFERIU VOTO DIVERGENTE, CONCLUINDO QUE: "POR ESSAS RAZÕES, NÃO ACEITO O CRITÉRIO DA HIERARQUIA, POIS ADOTO O DA COGNIÇÃO. ENTENDO QUE A SENTENÇA TEM PREVALÊNCIA SOBRE A DECISÃO DO TRIBUNAL. É NATURAL QUE CAI POR TERRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE FOI EXAMINADA NO TRIBUNAL, À VISTA DOS PRESSUPOSTOS PERTINENTES A UMA INTERLOCUTÓRIA, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA. ESTE É O PRINCÍPIO, MAS NATURALMENTE EXISTEM EXCEÇÕES. EXCEPCIONALMENTE, DIANTE DO PERICULUM IN MORA, QUANDO COMPROVADA A INUTILIDADE DO PROCESSO SE NÃO SE PRESERVAR A SITUAÇÃO FÁTICA, SERÁ POSSÍVEL A QUEBRA DO PRINCÍPIO".

EM SEU VOTO DE DESEMPATE, O NOTÁVEL MINISTRO LUIZ FUX ACABOU POR ACOMPANHAR A EXEGESE ENCAMPADA PELO MINISTRO CASTRO MEIRA. NO ENTRETANTO, A QUESTÃO NÃO SE

APRESENTA DEFINITIVAMENTE DECIDIDA NEM MESMO NAQUELA CORTE SUPERIOR. ISTO PORQUE, QUANDO DO JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 1444/MA, DE RELATORIA DA ÍNCLITA MINISTRA ELIANA CALMON, O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO ESVAZIA O CONTEÚDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO TRIBUNAL, NO QUAL SE DENEGARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. O PRÓPRIO MINISTRO LUIZ FUX ACABOU POR ACOMPANHAR A EMINENTE RELATORA DA RECLAMAÇÃO.

EM MEU SENTIR, A DOUTRINA MAIS AUTORIZADA, BUSCANDO INSPIRAÇÃO EXEGÉTICA NAS DECISÕES EMANADAS PELO “TRIBUNAL DA CIDADANIA”, NOS CONDUZ A RAZOÁVEL SOLUÇÃO SOBRE A MATÉRIA EM DEBATE.

NAS LIÇÕES DE FREDIE DIDIER JÚNIOR, “A PREMISSA QUE SE DEVE ESTABELECEER PARA O CORRETO ENFRENTAMENTO DO PONTO É A DE QUE A PERDA, OU NÃO, DO OBJETO DO AGRAVO PENDENTE DE JULGAMENTO NÃO É QUESTÃO QUE DEVA SER ANALISADA EM ABSTRATO. A SORTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PENDENTE DE JULGAMENTO DEPENDERÁ SEMPRE DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO, NÃO SE PODENDO DIZER ABSTRATAMENTE QUE A SÓ SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA VAI GERAR, IP SO FACTO, A PERDA DO OBJETO DO REFERIDO RECURSO”. (JÚNIOR DIDIER, FREDIE. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 2006. P. 125).

SEGUNDO A PROFESSORA TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, “O DESTINO QUE DEVE SER DADO AO AGRAVO, DEPOIS DE PROFERIDA SENTENÇA, DEPENDE DO CONTEÚDO DA DECISÃO IMPUGNADA”. (“O DESTINO DO AGRAVO APÓS A SENTENÇA”, IN ASPECTOS POLÊMICOS E ATUAIS DOS RECURSOS CÍVEIS E DE OUTROS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS. NELSON NERY E TEREZAWAMBIER (COORD) SÃO PAULO: RT, 2003, P. 689).

ENFIM, EVOCANDO AS PALAVRAS DO PROFESSOR FREDIE, CHEGA-SE A SENSATA ILAÇÃO DE QUE “EM RESUMO, A QUESTÃO DEVE SER ANALISADA SOB A ÓTICA DO INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE: SE, A DESPEITO DA SENTENÇA SUPERVENIENTE, AINDA LHE FOR ÚTIL, DE ALGUM MODO, O JULGAMENTO DO AGRAVO - É DIZER, SE A SUA POSIÇÃO NO PROCESSO PUDER SER, DE ALGUMA FORMA, MELHORADA COM AQUELE JULGAMENTO - NÃO SE PODE TER POR PREJUDICADO AQUELE RECURSO; SE, AO CONTRÁRIO, A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, O PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO DO AGRAVO NÃO TIVER O CONDÃO DE INFLUENCIAR EM SUA SITUAÇÃO PROCESSUAL, OUTRO CAMINHO NÃO RESTARÁ SENDO O DE TÊ-LO POR PREJUDICADO”. (JÚNIOR DIDIER, FREDIE. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 2006. P. 126).

NO CASO “SUB JUDICE”, SUCEDE QUE O JUÍZO MONOCRÁTICO PROFERIU SENTENÇA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, SENDO QUE A MATÉRIA DE FUNDO DEBATIDA NA “AÇÃO ORIGINÁRIA” AINDA SE ENCONTRA PENDENTE DE DEFINIÇÃO JUNTO A SUPREMA CORTE, E O AGRAVO DE INSTRUMENTO POSSUI CONUNHO ASSEGUARATÓRIO, PARA FINS DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

ORA, DATA MÁXIMA VENIA, A HIPÓTESE EM EXAME NOS CONDUZ AO JULGAMENTO DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, HAJA VISTA QUE ALÉM DE A SENTENÇA PROFERIDA, FULCRADA NO ARTIGO 267 DA LEI ADJETIVA CIVIL - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NÃO ATINGIR DIRETAMENTE O CONTEÚDO DO AGRAVO, VERIFICA-SE QUE, POR SE TRATAR DE MEDIDA CAUTELAR, A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL PODE SIM TRAZER UMA UTILIDADE PARA O AGRAVANTE, QUAL SEJA, ASSEGURAR A EFETIVIDADE DE EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.

FEITA ESSA DIGRESSÃO, ADENTRANDO NO “MÉRITO” DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EM SEU §4º, ART. 37, PRECONIZA QUE OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTARÃO “...NA INDISPONIBILIDADE DOS BENS”. NO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL, O ART. 7º DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LIA) CRISTALIZA QUE A INDISPONIBILIDADE DE BENS DESTINA-SE A GARANTIR AS BASES PATRIMONIAIS DA FUTURA EXECUÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS OU DE RESTITUIÇÃO DOS BENS E VALORES HAVIDOS ILICITAMENTE POR ATO DE IMPROBIDADE.

TANGENCIANDO O TEMA DA INDISPONIBILIDADE DE BENS, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA PARECEM CAMINHAR POR TENDÊNCIAS OPOSTAS, PORQUE ENQUANTO A CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA ESBOÇA-SE NO SENTIDO DE QUE O PERIGO NA DEMORA É ‘PRESUMIDO’, A LINHA JURISPRUDENCIAL REPUTA IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DESSE REQUISITO, SENÃO VEJAMOS:

“QUANTO AO PERICULUM IN MORA, PARTE DA DOUTRINA SE INCLINA NO SENTIDO DE SUA IMPLICITUDE, DE SUA PRESUNÇÃO PELO ART. 7º DA LEI DE IMPROBIDADE, O QUE DISPENSARIA O AUTOR DE DEMONSTRAR A INTENÇÃO DE O AGENTE DILAPIDAR OU DESVIAR O SEU PATRIMÔNIO COM VISTAS A AFASTAR A REPARAÇÃO DO DANO. NESTE SENTIDO, ARGUMENTA FÁBIO OSÓRIO MEDINA QUE “O PERICULUM IN MORA EMERGE, VIA DE REGRA, DOS PRÓPRIOS TERMOS DA INICIAL, DA GRAVIDADE DOS FATOS, DO MONTANTE, EM TESE, DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO”, SUSTENTANDO, OUTROSSIM, QUE “A INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL É MEDIDA OBRIGATÓRIA, POIS TRADUZ CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA DO PROCESSAMENTO DA AÇÃO, FORTE NO ART. 37, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DE FATO, EXIGIR A PROVA, MESMO QUE INDICIÁRIA, DA INTENÇÃO DO AGENTE DE FURTAR-SE À EFETIVIDADE DA CONDENAÇÃO REPRESENTARIA, DO PONTO DE VISTA PRÁTICO, O IRREMEDIÁVEL ESVAZIAMENTO DA INDISPONIBILIDADE PERSEGUIDA EM NÍVEL CONSTITUCIONAL E LEGAL. COMO MUITO BEM PERCEBIDO POR JOSÉ DOS SANTOS BEDAQUE, A INDISPONIBILIDADE PREVISTA NA LEI DE IMPROBIDADE É UMA DAQUELAS HIPÓTESES NAS QUAIS O PRÓPRIO LEGISLADOR DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO DE DANO. DESTE MODO, EM VISTA DA REDAÇÃO IMPERATIVA ADOPTADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 37, §4º) E PELA PRÓPRIA LEI DE IMPROBIDADE (ART. 7º), CREMOS ACERTADA TAL ORIENTAÇÃO, QUE SE VÊ CONFIRMADA PELA MELHOR JURISPRUDÊNCIA.” (EMERSON GARCIA, IN ‘IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA’, 3ª ED., LUMEN JURIS, P. 764).

NO ENTRETANTO, CONTRAPONDO ESSA LINHA DE QUE O PERIGO NA DEMORA É ‘PRESUMIDO’, O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PERFILHOU-SE NO SENTIDO DE QUE “O SÓ AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE NÃO É SUFICIENTE PARA A DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS” (RESP 469366, REL. MIN. ELIANA CALMON, 02.06.2003), POSICIONAMENTO AO QUAL ADIRO.

FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, EM QUE PESE HABILMENTE ARTICULADAS PELO I. REPRESENTANTE DO PARQUET, NÃO ME PARECEM ACLARADOS OS REQUISITOS (CPC, ART. 798) PARA CONCEDER A INDISPONIBILIDADE DE BENS.

1

PARECE-ME, DATA VENIA, PREMATURO PROCEDER-SE À INDISPONIBILIDADE DE BENS DO AGRAVADO COM BASE EM “RELATÓRIOS DE AUDITORIA” (FL. 55/124) PROCEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL, SOBRETUDO QUANDO NÃO SE SABE, INCONCUSO, SE ESSAS IRREGULARIDADES FORAM DEFINITIVAMENTE APRECIADAS E JULGADAS PELA CORTE DE CONTAS.

ACRESCENTE-SE QUE DA FORMAÇÃO DO AGRAVO AINDA NÃO CONSTAM OS DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE O TCE, EM ANÁLISE INACABADA, REPUTA “IRREGULARES”.

DE IGUAL FORMA, NÃO CONSTAM OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA MUNICIPALIDADE, SUAS JUSTIFICATIVAS, E TAMPOUCO ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR - NESTE MOMENTO DE COGNIÇÃO - A PRÁTICA DE ATOS PELO AGRAVADO QUE ELUCIDEM UMA MÁ FORMAÇÃO DE ELEMENTO VOLITIVO (DOLO OU CULPA).

CALHA, ENTÃO, TRANSCREVER O ART. 21, INC. II, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CUJA DICÇÃO É A SEGUINTE:

“ART. 21 - A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI INDEPENDE: II - DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO OU PELO TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS.”

COM ISSO, QUER-ME PARECER QUE OS PARECERES TÉCNICOS EXARADOS PELA CORTE DE CONTAS, DE PER SI, NÃO SÃO ELEMENTOS CABAIS PARA ESQUADRINHAR ‘ATO ÍMPROBO’ EM MONTA SUFICIENTE A DEFERIR-SE UMA MEDIDA EXTREMA (INDISPONIBILIDADE DE BENS).

NESSE DIAPASO, VEJA-SE A ORIENTAÇÃO DO COLENO DO STJ:
 “RECURSO ESPECIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DE BENS. LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO.

1. NÃO HÁ DE CONFUNDIR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORQUANTO AQUELE INSERE-SE NO ÂMBITO DE VALORES MORAIS EM VIRTUDE DO FERIMENTO A PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SE EXIGINDO, PARA SUA CONFIGURAÇÃO, QUE O ENTE PÚBLICO SEJA DEPAUPERADO.

2. A INDISPONIBILIDADE DE BENS PREVISTA NO ART. 7º DA LEI N. 8.429/92 DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE QUE O ENTE PÚBLICO ATINGIDO POR ATO DE IMPROBIDADE TENHA SIDO DEFRAUDADO PATRIMONIALMENTE OU DE QUE O AGENTE DO ATO TENHA-SE ENRIQUECIDO EM CONSEQÜÊNCIA DE RESULTADOS ADVINDOS DO ATO ILÍCITO.

3. A MEDIDA PREVISTA NO ART. 7º DA LEI N. 8.429/92 É ATINENTE AO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ, PREVISTA NO ART. 798 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO QUE SEU DEFERIMENTO EXIGE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA.

4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (STJ, RESP 731109/PR, REL. MIN. JOÃO OTAVIO DE NORONHA, DJ 20.03.2006) FEITAS ESSAS PONDERAÇÕES, CONCLUI QUE NÃO HÁ PERTINÊNCIA E NEM URGÊNCIA DE TAL SORTE A DEFERIR A MEDIDA SEM FRANQUEAR O CONTRADITÓRIO (O AGRAVADO ATÉ ENTÃO SEQUER FOI NOTIFICADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA A QUE ALUDE O ART. 17, DA LIA). NADA IMPEDE QUE, A POSTERIORE, MEDIANTE ELEMENTOS MAIS MADUROS ACERCA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, SE VENHA A DEFERIR A MEDIDA AQUI PRETENDIDA.

DIANTE DE TODO O ARRAZOADO EXTERNADO E COM ESPEQUE NO ARTIGO 557, CAPUT, DA LEI ADJETIVA CIVIL, CONHEÇO DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, JÁ QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, MAS, LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO, ASSIM, INCÓLUME O R. DECISUM OBJURGADO. I-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 20 DE JUNHO DE 2007.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 RELATOR

5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49069000138

AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO.: BRAZ DELPUPO

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49.069.000.138

AGVTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVADO: BRAZ DELPUPO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ALVEJANDO A DECISÃO DE FLS. 20/23 DO MM. JUÍZO “A QUO” QUE INDEFERIU MEDIDA LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE AJUIZADA PELO PARQUET EM FACE DE BRAZ DELPUPO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

NA AÇÃO DE IMPROBIDADE, O MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGA PRÁTICA DE ILEGALIDADES QUE TERIAM LESADO AO ERÁRIO DA MUNICIPALIDADE. A AÇÃO DE IMPROBIDADE FOI EMBASADA EM RELATÓRIOS DE AUDITORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E ESSAS IRREGULARIDADES CONSISTIRIAM, DENTRE OUTRAS, NAS COMPRAS COM VALORES EXCESSIVOS, AFRONTA AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NA APLICAÇÃO DEFICIENTE DE RECURSOS NA SEARA DA SAÚDE, O QUE TIPIFICARIA, SEGUNDO O MPES, CONDUTAS DESCRITAS NOS ARTS. 9º, XI, 10, V, VIII, E IX E 11, CAPUT, IV E VI AMBOS DA LEI Nº 8.429/92 - LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

AO INDEFERIR A MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, O MM. JUIZ FÊ-LO AO FUNDAMENTO DE QUE NÃO HÁ RISCOS DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL POR PARTE DO AGRAVADO, CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA.

EM SÍNTESE, É O QUE HAVIA A RELATAR. PASSO A DECIDIR O AGRAVO MONOCRATICAMENTE, PRESENTE QUE ME FAZ A HIPÓTESE DO ART. 557, DO CÓDEX BUZOID.

AB INITIO, NOS CABE ARROSTAR A SEGUINTE QUAESTIO: “QUAL O DESTINO DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL JÁ QUE SOBREVEIO SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO?” COMO VEREMOS A SEGUIR, NÃO HÁ CONSENSO.

PARÁ UMA PRIMEIRA CORRENTE, CAPITANEADA PELO EMINENTE MINISTRO CASTRO MEIRA, UTILIZANDO-SE DO CRITÉRIO DA HIERARQUIA, EM REGRA, O RECURSO DE AGRAVO DEVERIA SER JULGADO NORMALMENTE.

DE ACORDO COM UMA SEGUNDA CORRENTE, TENDO COMO PRINCIPAL EXPOENTE A INSIGNE MINISTRA ELIANA CALMON, EM CASOS QUE TAIS, DEVE-SE ADOTAR O CRITÉRIO DA COGNIÇÃO E, ASSIM SENDO, POR TER SIDO PROFERIDA COM FULCRO EM JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE, A SENTENÇA ENGLOBALIA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPUGNADA, DE TAL SORTE QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTAL PERDERIA O SEU OBJETO.

COBRA DESTARTE, QUE O MINISTRO CASTRO MEIRA, RELATOR DO RESP Nº 742.512/DF, IRRESIGNAÇÃO ONDE SUCEDEU O DEBATE DA MATÉRIA EM QUESTÃO, CHAMOU A ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE SE DEVE ANALISAR A SITUAÇÃO CONCRETA PARA QUE SE SAIBA QUAL DOS DOIS CRITÉRIOS DEVERÁ SER UTILIZADO: O DA HIERARQUIA OU O DA COGNIÇÃO. EIS SUAS PALAVRAS, VERBIS: “CONCLUI-SE: SE NÃO HOVER ALTERAÇÃO DO QUADRO, MANTENDO-SE OS MESMOS ELEMENTOS DE FATO E DE PROVA EXISTENTES QUANDO DA CONCESSÃO DA LIMINAR PELO TRIBUNAL, A SENTENÇA NÃO ATINGE O AGRAVO, MANTENDO-SE A LIMINAR. NESSE CASO PREVALECE O CRITÉRIO DA HIERARQUIA. SE, ENTRETANTO, A SENTENÇA ESTÁ FUNDADA EM ELEMENTOS QUE NÃO EXISTIAM OU EM SITUAÇÕES QUE AFASTA O QUADRO INICIAL LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PELO TRIBUNAL, ENTÃO A SENTENÇA ATINGE O AGRAVO, DESFAZENDO-SE A LIMINAR”.

NESTE MESMO RECURSO ESPECIAL, A MINISTRA ELIANA CALMON PROFERIU VOTO DIVERGENTE, CONCLUINDO QUE: “POR ESSAS RAZÕES, NÃO ACEITO O CRITÉRIO DA HIERARQUIA, POIS ADOTO O DA COGNIÇÃO. ENTENDO QUE A SENTENÇA TEM PREVALÊNCIA SOBRE A DECISÃO DO TRIBUNAL. É NATURAL QUE CAI POR TERRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE FOI EXAMINADA NO TRIBUNAL, À VISTA DOS PRESSUPOSTOS PERTINENTES A UMA INTERLOCUTÓRIA, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA. ESTE É O PRINCÍPIO, MAS NATURALMENTE EXISTEM EXCEÇÕES. EXCEPCIONALMENTE, DIANTE DO PERICULUM IN MORA, QUANDO COMPROVADA A INUTILIDADE DO PROCESSO SE NÃO SE PRESERVAR A SITUAÇÃO FÁTICA, SERÁ POSSÍVEL A QUEBRA DO PRINCÍPIO”.

EM SEU VOTO DE DESEMPATE, O NOTÁVEL MINISTRO LUIZ FUX ACABOU POR ACOMPANHAR A EXEGESE ENCAMPADA PELO MINISTRO CASTRO MEIRA. NO ENTRETANTO, A QUESTÃO NÃO SE APRESENTA DEFINITIVAMENTE DECIDIDA NEM MESMO NAQUELA CORTE SUPERIOR. ISTO PORQUE, QUANDO DO JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 1444/MA, DE RELATORIA DA ÍNCLITA MINISTRA ELIANA CALMON, O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO ESVAZIA O CONTEÚDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO TRIBUNAL, NO QUAL SE DENEGARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. O PRÓPRIO MINISTRO LUIZ FUX ACABOU POR ACOMPANHAR A EMINENTE RELATORA DA RECLAMAÇÃO.

EM MEU SENTIR, A DOUTRINA MAIS AUTORIZADA, BUSCANDO INSPIRAÇÃO EXEGÉTICA NAS DECISÕES EMANADAS PELO “TRIBUNAL DA CIDADANIA”, NOS CONDUZ A RAZOÁVEL SOLUÇÃO SOBRE A MATÉRIA EM DEBATE.

NAS LIÇÕES DE FREDIE DIDIER JÚNIOR, “A PREMISSA QUE SE DEVE ESTABELECEER PARA O CORRETO ENFRENTAMENTO DO PONTO É A DE QUE A PERDA, OU NÃO, DO OBJETO DO AGRAVO PENDENTE DE JULGAMENTO NÃO É QUESTÃO QUE DEVA SER ANALISADA EM ABSTRATO. A SORTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PENDENTE DE JULGAMENTO DEPENDERÁ SEMPRE DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO, NÃO SE PODENDO DIZER ABSTRATAMENTE QUE A SÓ SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA VAI GERAR, IPSO FACTO, A PERDA DO OBJETO DO REFERIDO RECURSO”. (JÚNIOR DIDIER, FREDIE. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 2006. P. 125).

SEGUNDO A PROFESSORA TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, “O DESTINO QUE DEVE SER DADO AO AGRAVO, DEPOIS DE PROFERIDA SENTENÇA, DEPENDE DO CONTEÚDO DA DECISÃO IMPUGNADA”. (“O DESTINO DO AGRAVO APÓS A SENTENÇA”, IN ASPECTOS POLÊMICOS E ATUAIS DOS RECURSOS CÍVEIS E DE OUTROS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS. NELSON NERY E TEREZAWAMBIER (COORD) SÃO PAULO: RT, 2003, P. 689).

ENFIM, EVOCANDO AS PALAVRAS DO PROFESSOR FREDIE, CHEGA-SE A SENSATA ILAÇÃO DE QUE “EM RESUMO, A QUESTÃO DEVE SER ANALISADA SOB A ÓTICA DO INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE: SE, A despeito da sentença superveniente, AINDA LHE FOR ÚTIL, DE ALGUM MODO, O JULGAMENTO DO AGRAVO - É DIZER, SE A SUA POSIÇÃO NO PROCESSO PUDER SER, DE ALGUMA FORMA, MELHORADA COM AQUELE JULGAMENTO - NÃO SE PODE TER POR PREJUDICADO AQUELE RECURSO; SE, AO CONTRÁRIO, A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, O PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO DO AGRAVO NÃO TIVER O CONDÃO DE INFLUENCIAR EM SUA SITUAÇÃO PROCESSUAL, OUTRO CAMINHO NÃO RESTARÁ SENDO O DE TÊ-LO POR PREJUDICADO”. (JÚNIOR DIDIER, FREDIE. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 2006. P. 126).

NO CASO “SUB JUDICE”, SUCEDE QUE O JUÍZO MONOCRÁTICO PROFERIU SENTENÇA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, SENDO QUE A MATÉRIA DE FUNDO DEBATIDA NA “AÇÃO ORIGINÁRIA” AINDA SE ENCONTRA PENDENTE DE DEFINIÇÃO JUNTO A SUPREMA CORTE, E O AGRAVO DE INSTRUMENTO POSSUI CONUNHO ASSEGUATORIO, PARA FINS DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

ORA, DATA MÁXIMA VENIA, A HIPÓTESE EM EXAME NOS CONDUZ AO JULGAMENTO DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, HAJA VISTA QUE ALÉM DE A SENTENÇA PROFERIDA, FULCRADA NO ARTIGO 267 DA LEI ADJETIVA CIVIL - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NÃO ATINGIR DIRETAMENTE O CONTEÚDO DO AGRAVO, VERIFICA-SE QUE, POR SE TRATAR DE MEDIDA CAUTELAR, A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL PODE SIM TRAZER UMA UTILIDADE PARA O AGRAVANTE, QUAL SEJA, ASSEGURAR A EFETIVIDADE DE EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.

FEITA ESSA DIGRESSÃO, ADENTRANDO NO “MÉRITO” DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EM SEU §4º, ART. 37, PRECONIZA QUE OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTARÃO “...NA INDISPONIBILIDADE DOS BENS”. NO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL, O ART. 7º DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LIA) CRISTALIZA QUE A INDISPONIBILIDADE DE BENS DESTINA-SE A GARANTIR AS BASES PATRIMONIAIS DA FUTURA EXECUÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS OU DE RESTITUIÇÃO DOS BENS E VALORES HAVIDOS ILICITAMENTE POR ATO DE IMPROBIDADE.

TANGENCIANDO O TEMA DA INDISPONIBILIDADE DE BENS, A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA PARECEM CAMINHAR POR TENDÊNCIAS OPOSTAS, PORQUE ENQUANTO A CONSTRUÇÃO DOCTRINÁRIA ESBOÇA-SE NO SENTIDO DE QUE O PERIGO NA DEMORA É ‘PRESUMIDO’, A LINHA JURISPRUDENCIAL REPUTA IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DESSE REQUISITO, SENÃO VEJAMOS:

“QUANTO AO PERICULUM IN MORA, PARTE DA DOCTRINA SE INCLINA NO SENTIDO DE SUA IMPLICITUDE, DE SUA PRESUNÇÃO PELO ART. 7º DA LEI DE IMPROBIDADE, O QUE DISPENSARIA O AUTOR DE DEMONSTRAR A INTENÇÃO DE O AGENTE DILAPIDAR OU DESVIAR O SEU PATRIMÔNIO COM VISTAS A AFASTAR A REPARAÇÃO DO DANO. NESTE SENTIDO, ARGUMENTA FÁBIO OSÓRIO MEDINA QUE “O PERICULUM IN MORA EMERGE, VIA DE REGRA, DOS PRÓPRIOS TERMOS DA INICIAL, DA GRAVIDADE DOS FATOS, DO MONTANTE, EM TESE, DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO”, SUSTENTANDO, OUTROSSIM, QUE “A INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL É MEDIDA OBRIGATÓRIA, POIS TRADUZ CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA DO PROCESSAMENTO DA AÇÃO, FORTE NO ART. 37, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DE FATO, EXIGIR A PROVA, MESMO QUE INDICIÁRIA, DA INTENÇÃO DO AGENTE DE FURTAR-SE À EFETIVIDADE DA CONDENAÇÃO REPRESENTARIA, DO PONTO DE VISTA PRÁTICO, O IRREMEDIÁVEL ESVAZIAMENTO DA INDISPONIBILIDADE PERSEGUIDA EM NÍVEL CONSTITUCIONAL E LEGAL. COMO MUITO BEM PERCEBIDO POR JOSÉ DOS SANTOS

BEDAQUE, A INDISPONIBILIDADE PREVISTA NA LEI DE IMPROBIDADE É UMA DAQUELAS HIPÓTESES NAS QUAIS O PRÓPRIO LEGISLADOR DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO DE DANO. DESTE MODO, EM VISTA DA REDAÇÃO IMPERATIVA ADOTADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 37, §4º) E PELA PRÓPRIA LEI DE IMPROBIDADE (ART. 7º), CREMOS ACERTADA TAL ORIENTAÇÃO, QUE SE VÊ CONFIRMADA PELA MELHOR JURISPRUDÊNCIA.” (EMERSON GARCIA, IN ‘IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA’, 3ª ED., LUMEN JURIS, P. 764).

NO ENTRETANTO, CONTRAPONDO ESSA LINHA DE QUE O PERIGO NA DEMORA É “PRESUMIDO”, O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PERFILHOU-SE NO SENTIDO DE QUE “O SÓ AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE NÃO É SUFICIENTE PARA A DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS” (RESP 469366, REL. MIN. ELIANA CALMON, 02.06.2003), POSICIONAMENTO AO QUAL ADIRO.

FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, EM QUE PESE HABILMENTE ARTICULADAS PELO I. REPRESENTANTE DO PARQUET, NÃO ME PARECEM ACLARADOS OS REQUISITOS (CPC, ART. 798) PARA CONCEDER A INDISPONIBILIDADE DE BENS.

1

PARECE-ME, DATA VENIA, PREMATURO PROCEDER-SE À INDISPONIBILIDADE DE BENS DO AGRAVADO COM BASE EM “RELATÓRIOS DE AUDITORIA” (FL. 44 E SS) PROCEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL, SOBRETUDO QUANDO NÃO SE SABE, INCONCUSO, SE ESSAS IRREGULARIDADES FORAM DEFINITIVAMENTE APRECIADAS E JULGADAS PELA CORTE DE CONTAS.

ACRESCENTE-SE QUE DA FORMAÇÃO DO AGRAVO AINDA NÃO CONSTAM OS DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE O TCE, EM ANÁLISE INACABADA, REPUTA “IRREGULARES”.

DE IGUAL FORMA, NÃO CONSTAM OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA MUNICIPALIDADE, SUAS JUSTIFICATIVAS, E TAMPOUCO ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR - NESTE MOMENTO DE COGNIÇÃO - A PRÁTICA DE ATOS PELO AGRAVADO QUE ELUCIDEM UMA MÁ FORMAÇÃO DE ELEMENTO VOLITIVO (DOLO OU CULPA).

CALHA, ENTÃO, TRANSCREVER O ART. 21, INC. II, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CUJA DICÇÃO É A SEGUINTE:

“ART. 21 - A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI INDEPENDE: II - DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO OU PELO TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS.”

COM ISSO, QUER-ME PARECER QUE OS PARECERES TÉCNICOS EXARADOS PELA CORTE DE CONTAS, DE PER SI, NÃO SÃO ELEMENTOS CABAIS PARA ESQUADRINHAR ‘ATO ÍMPROBO’ EM MONTA SUFICIENTE A DEFERIR-SE UMA MEDIDA EXTREMA (INDISPONIBILIDADE DE BENS).

NESSE DIAPASÃO, VEJA-SE A ORIENTAÇÃO DO COLENO DO STJ:

“ RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS. LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO.

1. NÃO HÁ DE CONFUNDIR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORQUANTO AQUELE INSERE-

SE NO ÂMBITO DE VALORES MORAIS EM VIRTUDE DO FERIMENTO A PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SE EXIGINDO, PARA SUA CONFIGURAÇÃO, QUE O ENTE PÚBLICO SEJA DEPAUPERADO.

2. A INDISPONIBILIDADE DE BENS PREVISTA NO ART. 7º DA LEI N. 8.429/92 DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE QUE O ENTE PÚBLICO ATINGIDO POR ATO DE IMPROBIDADE TENHA SIDO DEFRAUDADO PATRIMONIALMENTE OU DE QUE O AGENTE DO ATO TENHA-SE ENRIQUECIDO EM CONSEQÜÊNCIA DE RESULTADOS ADVINDOS DO ATO ILÍCITO.

3. A MEDIDA PREVISTA NO ART. 7º DA LEI N. 8.429/92 É ATINENTE AO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ, PREVISTA NO ART. 798 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO QUE SEU DEFERIMENTO EXIGE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA.

4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (STJ, RESP 731109/PR, REL. MIN. JOÃO OTAVIO DE NORONHA, DJ 20.03.2006) FEITAS ESSAS PONDERAÇÕES, CONCLUO

QUE NÃO HÁ PERTINÊNCIA E NEM URGÊNCIA DE TAL SORTE A DEFERIR A MEDIDA SEM FRANQUEAR O CONTRADITÓRIO (O AGRAVADO ATÉ ENTÃO SEQUER FOI NOTIFICADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA A QUE ALUDE O ART. 17, DA LIA).

NADA IMPEDE QUE, A POSTERIORE, MEDIANTE ELEMENTOS MAIS MADUROS ACERCA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, SE VENHA A DEFERIR A MEDIDA AQUI PRETENDIDA.

DIANTE DE TODO O ARRAZOADO EXTERNADO E COM ESPEQUE NO ARTIGO 557, CAPUT, DA LEI ADJETIVA CIVIL, CONHEÇO DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, JÁ QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, MAS, LHE NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO, ASSIM, INCÓLUME O R. DECISUM OBJURGADO.

I-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 20 DE JUNHO DE 2007.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

6 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº 24059009480

AGVTE.: ANA BEATRIZ AMARAL DOS SANTOS

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ANA CRISTINA MESQUITA MAU

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ANDRE EMILIO SANTOS

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ANTONIO SERGIO ATAYDE SONCINE

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: CASUER DOS SANTOS ANTUNES

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: CELIA SERRATI VILLA DA SILVA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: CHARLES DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: DEUSINEIA LUIZA F DE SOUZA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: EDINELZA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ELIDA ILZA DE LIMA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ELIZETE DE FREITAS

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: ERNANI GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: FARIDE MERELLE CHAGAS SILVA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: FRANCKLIN ALAN FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: GILCENIA GOMES P TAGARRO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ILENILDA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ILZA CARLOS DE LIMA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ISABEL ALMEIDA BELGES

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: JOAO BATISTA B DE CARVALHO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: JOCELIA SIMOES SILVA RODI

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: JURACI ANTONIA DA PIEDADE

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: KELLY CHISRISTINA MORETO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: LUCENI CORREIA KRETZSCHMAR

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: LUIZ CLAUDIO C MEIRELLES

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: MARIA ANGELICA B BARBOSA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA CIRILO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: MARIA DE FATIMA GOMES PINTO

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: MARLENE DA P GUIDOTE RIBEIRO

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: MARLUCIA DA ROSA GOMES GOUVEIA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: NEDIR DA SILVA HONORATO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: NEIDA APARECIDA M GOULART

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: NEIDE MARIA DAS SILVA LOPES

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: NILDICEA DA SILVA BRAZ

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: PAULO ROGERIO COSTA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: RITA DE CASSIA FRANÇA FREIRE

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: ROSEANE FERREIRA S DA COSTA

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: ROSILENE BARCELOS MILAGRE

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: ROSILENE MATHEUS LOSS

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: SARAH DIAS DE CAMARGO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: SAULO RODRIGUES

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: SUELI DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: TUPYARA DINIZ LEITE

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: VANIA MARIA BORGES BERNARDO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: VIRGINIA CELIA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: SOCRATS DELAI

AGVTE.: WALLACE LIRIO LOUREIRO

ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO INTERNO NA REMESSA EX OFFÍCIO 24059009480

AGRAVANTES: ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DECISÃO

AO QUE SE ANTEVÊ, O INTERPOR DO AGRAVO INTERNO SE DÁ DIANTE DA ADMISSIBILIDADE DA REMESSA NECESSÁRIA COMBINADA COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA A SEU TEMPO INTERPOSTA PELO AQUI AGRAVADO E A QUE FOI DADO PROVIMENTO PARA, MONOCRATICAMENTE, REFORMAR A SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PRETENDIDA PELOS AGRAVANTES.

AS RAZÕES RECURSAIS AGORA APRESENTADAS DESAFIAM UMA NOVA REFLEXÃO SOBRE O CASO. AO FUNDAMENTO QUE SUPOSTOU A DECISÃO AQUI AGRAVADA TRANSCENDE UMA QUESTÃO DE PROFUNDO SENTIDO HUMANITÁRIO QUANDO É DADA ÊNFASE AO FATOS DE OS AGRAVANTES OSTENTARAM JÁ HÁ ALGUNS ANOS O GALÃO DE 3º SARGENTO PM NA QPMP-6 E NO EXERCÍCIO DE NOBRE ATIVIDADE RELACIONADA À SAÚDE. A SENTENÇA CONCEDENTE DA SEGURANÇA DETERMINOU A PROMOÇÃO ÀQUELE GRAU, A PARTIR DE 1998.

NÃO HÁ COMO IGNORAR A SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA A QUE SE SUBMETERÃO OS AGRAVANTES PERANTE A CORPORAÇÃO, AO SE VEREM, DECORRIDO TANTO TEMPO, SUBITAMENTE REBAIXADOS DE POSTO.

SURGE, ENTÃO, AMPARANDO A PRETENSÃO AGORA REITERADA E COM A INSISTÊNCIA DE A PROMOÇÃO TER-SE DADO OBEDECENDO AO IMPERATIVO DE SE VER CORRIGIDA UMA DISTORÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE SUBVERTERAM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA, MEDIANTE A PROMOÇÃO DE CANDIDATOS COLOCADOS EM POSIÇÃO INFERIOR, A IMPOSIÇÃO DA TEORIA DO FATOS CONSUMADO. ISSO, INDEPENDENTEMENTE DA FORÇA QUE

IMPULSIONOU E POSSA TER LEGALIZADO AQUELES ATOS ADMINISTRATIVOS.

É O QUE TAMBÉM DESTACA O JUÍZO ORIGINÁRIO, QUANDO RECONHECEU A NECESSIDADE DE REFORMULAR ENTENDIMENTO ESPOSADO EM SENTENÇA ANTERIORMENTE ANULADA. AO HISTORIAR DETALHADAMENTE OS PROCESSOS QUE LEVARAM À PROMOÇÃO DE ALGUNS CANDIDATOS, ENCONTROU AS MAIS DIVERSAS SITUAÇÕES, INCLUSIVE A DE PROMOÇÃO DE QUEM SEQUER CONSTAVA NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES.

UMA REAPRECIÇÃO, PORTANTO, É RECLAMADA PELA SENSIBILIDADE DO JULGADOR QUE, À LUZ DA TEORIA DO FATOS CONSUMADO ALIADO AO RESPEITO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, PROCURA APROXIMAR-SE DA MELHOR JUSTIÇA. A PROPÓSITO, SOBRE A TEORIA DO FATOS CONSUMADO, VEM A CALHAR O SEGUINTE EXCERTO DE VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE MINISTRO BILAC PINTO NO RÉ N. 85.179/RJ (RTJ 83/921), DESTACADO NA LAVRA DE MIGUEL REALE (IN REVOGAÇÃO E ANULAMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO, FORENSE, 1968) E QUE PROPORCIONA UMA NOTÁVEL LIÇÃO SOBRE O TEMA:

"NÃO É ADMISSÍVEL, POR EXEMPLO, QUE, NOMEADO IRREGULARMENTE UM SERVIDOR PÚBLICO, VISTO CARECER, NA ÉPOCA, DE UM DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS POR LEI, POSSA A ADMINISTRAÇÃO ANULAR SEU ATO, ANOS E ANOS VOLVIDOS, QUANDO JÁ CONSTITUÍDA UMA SITUAÇÃO MERECEDORA DE AMPARO E, MAIS DO QUE ISSO, QUANDO A PRÁTICA E A EXPERIÊNCIA PODEM TER COMPENSADO A LACUNA ORIGINÁRIA. NÃO ME REFIRO, É CLARO, A REQUISITOS ESSENCIAIS, QUE O TEMPO NÃO LOGRA POR SI SÓ CONVALESCER, - COMO SERIA, POR EXEMPLO, A FALTA DE DIPLOMA PARA OCUPAR CARGO RESERVADO A MÉDICO, - MAS A EXIGÊNCIA OUTRAS QUE, TOMADAS NO SEU RIGORISMO FORMAL, DETERMINARIAM A NULIDADE DO ATO." (GRIFO NOSSO) E DA JURISPRUDÊNCIA, EMANADA DO STJ, RESSALTA A APLICABILIDADE DA TEORIA DO FATOS CONSUMADO, INSPIRADA NO PRÓPRIO PRINCÍPIO QUE ANIMA A RECONSIDERAÇÃO AQUI FEITA, COMO SE VÊ NA EMENTA SEGUINTE:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATOS CONSUMADO EM CONCURSO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - PREVALÊNCIA E RELEVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA SOBRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA - EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. A APLICAÇÃO DA "A TEORIA DO FATOS CONSUMADO", EM CONCURSO PÚBLICO, É POSSÍVEL, UMA VEZ QUE CORRESPONDE À CONVALIDAÇÃO DE UMA SITUAÇÃO DE FATOS ILEGAL, QUE SE PERDUROU AO LONGO DO TEMPO, DADA A RELEVÂNCIA E A PREPONDERÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA, SOBRE O PRÓPRIO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. PRECEDENTES.

2. URGE SE CONCEBER O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO CIDADÃO, JUNTAMENTE COM A "TEORIA DO FATOS CONSUMADO", QUANDO O JURISDICIONADO, DE BOA-FÉ, PERMANECE NO CARGO, AO LONGO DE VÁRIOS ANOS, DADA A DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

EFEITIVIDADE À GARANTIA PREVISTA NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, CR/88, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004.

3. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ACOLHIDOS.

(ERESP 446.077/DF, REL. MINISTRO PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 10.05.2006, DJ 28.06.2006 P. 224) ". (GRIFO NOSSO) APROVEITA AO TEMA AQUI ABORDADO, POR NÃO ABSTRAIR, A REAPRECIÇÃO DO CASO, TAMBÉM O FATOS DE OS AGRAVANTES TEREM ALCANÇADO UMA PONTUAÇÃO ALÉM DA MÍNIMA EXIGIDA NO CONCURSO A QUE SE SUJEITARAM, SEGUNDO ELEMENTOS COLHIDOS DOS AUTOS E FUNDAMENTAÇÃO RENOVADA NO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO INTERNO, A EMENTA DE ACÓRDÃO DO STJ QUE SE TRANSCREVE: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. APROVAÇÃO. SITUAÇÃO DE FATOS CONSOLIDADA. NOMEAÇÃO.

1. TENDO OS CANDIDATOS LOGRADO ÊXITO EM TODAS AS FASES DO CONCURSO, NECESSÁRIO SE FAZ O RECONHECIMENTO DA

CONSOLIDAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATOS, CRIADA DE INÍCIO, PELA CONCESSÃO DE LIMINARES MANTIDAS POR SENTENÇAS DEFINITIVAS.

2. SEGURANÇA CONCEDIDA

(MS 6257/DF, REL. MINISTRO EDSON VIDIGAL, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 01.07.1999, DJ 30.08.1999 P. 30) ".

(GRIFO NOSSO) EM FACE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, PROFIRO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, O QUE SE DÁ COM ESPEQUE NO ART. 557, § 1º DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE, RECONSIDERANDO O DECISUM OBJURGADO, CONHEÇO DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA, MAS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO.

DILIGENCIE-SE, I-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 26 DE JUNHO DE 2007

MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

7 APELAÇÃO CÍVEL Nº 46060007179

APTE.: IVONE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TARDIN ROZEIRA

ADVOGADA: RAQUEL REZENDE FIGUEIREDO

APDO.: LINO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: ROMILSON ALVES TATAGIBA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 046060007179

APELANTE: IVONE ALVES DE ARAUJO

APELADO: LINO ALVES DE ARAUJO

DECISÃO

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR IVONE ALVES DE ARAUJO EM FACE DE LINO ALVES DE ARAUJO, TENDO EM VISTA A SENTENÇA, ACOSTADA ÀS FOLHAS 23 A 26, PROLATADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

A PARTE RECORRENTE, EM SÍNTESE, ALEGA QUE NÃO TERIA SIDO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO APTO A ANULAR O NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODERIA O MAGISTRADO TER DECLARADO RESCINDIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

O APELADO, EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES, PUGNA PELA MANUTENÇÃO, EM SUA TOTALIDADE, DO "DECISUM" OBJURGADO.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MANIFESTA-SE NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM SUA INTERVENÇÃO NOS AUTOS.

É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO.

NESTE PASSO, CUMPRE SALIENTAR QUE O RECURSO EM QUESTÃO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS QUE A AUTORIZAM, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 557 DO DIPLOMA PROCESSUAL SENDO ASSIM, PASSO A DECIDIR.

COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE O RECORRIDO MOVEU PERANTE O JUÍZO "A QUO" AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESCISÃO CONTRATUAL, VISANDO À RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO COM O ORA APELANTE, BEM COMO À REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.

O MM. JUIZ DE DIREITO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO, CONSIDEROU COMO VERDADEIROS OS FATOS E FUNDAMENTOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTATANDO QUE A PRETENSÃO RESCISÓRIA, DIANTE DA REVELIA, NÃO ENCONTRAVA RESISTÊNCIA POR PARTE DO DEMANDADO.

DE FATOS, APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, ENTENDO TER ANDADO BEM O MAGISTRADO DE 1º GRAU, NÃO ASSISTINDO RAZÃO AOS ARGUMENTOS EXPOSTOS PELO RECORRENTE.

É BEM VERDADE QUE, ASSIM COMO PREVÊ O CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, ACOSTADO ÀS FOLHAS 8 E 9 DOS AUTOS, O MESMO TERIA "DURAÇÃO DE 60 MESES, COM INÍCIO EM 04 DE JULHO DE 2005 E TÉRMINO EM 04 DE JULHO DE 2010", COM O ESCOPO DE QUE O APELANTE PUDESSE EXPLORAR A "COMPRA E VENDA DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E COMÉRCIO DE ADUBOS EM GERAL".

OCORRE QUE O RECORRIDO, AO TOMAR CIÊNCIA DE QUE O APELANTE ESTAVA LEVANDO A EFEITO NO IMÓVEL EM QUESTÃO BENFEITÓRIAS DE RELEVANTE VALOR ECONÔMICO, COM O CUSTO

DAS QUAIS, PROVAVELMENTE, NÃO PODERIA ARCAR NO ATO DE DEVOLUÇÃO DO BEM, PROCEDEU À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO ARRENDATÁRIO A FIM DE FOSSEM CESSADAS AS OBRAS EM ANDAMENTO, TENDO ESTE SE RECUSADO A ASSINÁ-LA.

ATO CONTÍNUO, COM O ESCOPO DE QUE O APELANTE TOMASSE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA NÃO CONCORDÂNCIA DO PROPRIETÁRIO EM RELAÇÃO ÀS OBRAS QUE ESTAVAM SENDO REALIZADAS, O RECORRIDO PROMOVEU A NOTIFICAÇÃO JUDICIAL DO ARRENDATÁRIO QUE, AINDA ASSIM, DEU CONTINUIDADE À REFERIDA CONSTRUÇÃO.

NESSE SENTIDO, O APELADO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESCISÃO CONTRATUAL, EIS QUE ESTARIA SENDO DADA AO IMÓVEL ARRENDADO DESTINAÇÃO DISTINTA DAQUELA ANTERIORMENTE ACORDADA.

COMO SE SABE, OCORRE A CHAMADA REVELIA QUANDO, DEVIDAMENTE CITADO, DEIXA O RÉU DE OFERECER RESPOSTA À AÇÃO, DEVENDO SEREM REPUTADOS VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL. E, DE FATO, NÃO TENDO SIDO APRESENTADA A CONTESTAÇÃO, PODEM-SE EXTRAIR, "IN CASU", CONCLUSÕES NO SENTIDO DE QUE A) O TERMO DE COMPROMISSO ACOSTADO À FOLHA 11 É PERFEITAMENTE VÁLIDO E FOI DESCUMPRIDO PELO APELANTE, QUE NÃO ENTREGOU A ÁREA AO RECORRIDO COMO ACORDADO, B) A OBRA LEVADA A EFEITO FOGE DO PROPÓSITO INICIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, TENDO O APELANTE SE RECUSADO A RECEBER A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CESSAR AS CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO, E C) O ESCOPO DO RECORRENTE É DEIXAR O TERRENO EM CONDIÇÕES TAIS QUE O PROPRIETÁRIO NÃO PODERÁ ARCAR COM A INDENIZAÇÃO RELATIVA À OBRA LEVADA A EFEITO, QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL.

COM EFEITO, COM VISTAS ÀS CONSIDERAÇÕES ACIMA DEDUZIDAS, PODE-SE AFIRMAR QUE, APESAR DE O ACORDO NÃO PREVER, EXPRESSAMENTE, A IMPOSSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO DE BENFEITORIAS, RESTOU VIOLADA A BOA-FÉ CONTRATUAL. A VERDADE É QUE O RECORRENTE POSSUÍA PLENA CIÊNCIA DE QUE A OBRA, DA MANEIRA COMO REALIZADA, REDUZIRIA EM GRANDE PARTE A POSSIBILIDADE DE O PROPRIETÁRIO INDENIZÁ-LO PELAS BENFEITORIAS, NÃO SE AFIGURANDO REFERIDA CONSTRUÇÃO CONDIZENTE COM A FINALIDADE A QUE O CONTRATO SE PRESTAVA.

VEJAMOS O QUE DISPÕE O CÓDIGO CIVIL:

"ART. 113. OS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEVEM SER INTERPRETADOS CONFORME A BOA-FÉ E OS USOS DO LUGAR DE SUA CELEBRAÇÃO.

"ART. 187. TAMBÉM COMETE ATO ILÍCITO O TITULAR DE UM DIREITO QUE, AO EXERCÊ-LO, EXCEDE MANIFESTAMENTE OS LIMITES IMPOSTOS PELO SEU FIM ECONÓMICO OU SOCIAL, PELA BOA-FÉ OU PELOS BONS COSTUMES.

"ART. 422. OS CONTRATANTES SÃO OBRIGADOS A GUARDAR, ASSIM NA CONCLUSÃO DO CONTRATO, COMO EM SUA EXECUÇÃO, OS PRINCÍPIOS DE PROBIÇÃO E BOA-FÉ".

PORTANTO, ASSIM COMO AFIRMA O AUTOR EM SUA INICIAL, TERIA SIDO AUTORIZADA APENAS A CONSTRUÇÃO DE "UM CÔMODO PARA GUARNIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS", RESTANDO INEQUÍVOCO O EXCESSO PELO APELANTE NO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO. ADEMAIS, JÁ TERIA SIDO ACORDADA A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL COM O PAGAMENTO PELO PROPRIETÁRIO DAS BENFEITORIAS LEVADAS A EFEITO ATÉ ENTÃO, CONSOANTE SE DEPREENDE DO TERMO ACOSTADO À FOLHA 11, TENDO SIDO ESTE, NO ENTANTO, DESCUMPRIDO PELO PRÓPRIO APELANTE.

COMO É DE SABENÇA GERAL, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS POSSUEM CLARA LIMITAÇÃO NA BOA-FÉ CONTRATUAL, CABENDO AO MAGISTRADO, NO CASO CONCRETO, VERIFICAR O SEU DESCUMPRIMENTO. IMPORTA, ASSIM, A ANÁLISE DA CONDUTA DOS CONTRAENTES, NÃO SE PODENDO AFIRMAR, "IN CASU", QUE O APELANTE TERIA AGIDO CONFORME OS DITAMES DO PADRÃO DE CONDUTA REFERENTE AOS ASPECTOS SOCIAIS ENVOLVIDOS, IMPONDO-

SE, POR CONSEQUENTE, A RESCISÃO CONTRATUAL.

A PROPÓSITO, DOUTRINA ACERCA DO TEMA:

"QUEM AGE DE BOA-FÉ DECLARA SUA VONTADE PURA, ISENTA DE DOLO OU MALÍCIA, OU PRÁTICA O ATO COM A CERTEZA DE QUE ESTÁ AGINDO DE MANEIRA LEGAL E MORALMENTE LEGÍTIMA. A LEI AMPARA TODO AQUELE QUE AGE DE BOA-FÉ, QUER

ANULANDO O ATO EM QUE SOFREU GRAVAME, QUER MANTENDO AQUELE QUE DEVE SER RESPEITADO, PELA BOA-FÉ... DEVER-SE-Á LEVAR EM CONTA AQUILO QUE UMA PARTE ESPERAVA DAQUELA QUE É ACUSADA DE LHE PREJUDICAR, E NÃO SE O COMPORTAMENTO DO DEMANDADO FOI DOLOSO OU CULPOSO" ("IN" COMENTÁRIOS AO CÓDIGO CIVIL, COORDENAÇÃO CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E GLAUBER MORENO TALAVERA, ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2006, PP. 224 E 466).

TRAGO À BAILA, AINDA, OS SEGUINTE JULGADOS:

"OCORRENDO A REVELIA PELA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR SÃO TIDOS COMO VERDADEIROS" (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RECURSO ESPECIAL N.º 145058/RN, RELATOR MINISTRO GILSON DIPP).

"A REVELIA RESULTANTE DA CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA, TANTO QUANTO A QUE RESULTA DA FALTA DE CONTESTAÇÃO, IMPORTA NA PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, SE O CONTRÁRIO NÃO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APELAÇÃO CÍVEL N.º 035980162305, RELATOR DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL).

"CARACTERIZA-SE A REVELIA(A) QUANDO O RÉU DEIXA TRANSCORRER, EM BRANCO, O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO; (B) QUANDO O RÉU CONTESTA INTEMPESTIVAMENTE: E(C) QUANDO O RÉU, MUITO EMBORA OFEREÇA CONTESTAÇÃO FORMAL, NÃO IMPUGNA OS FATOS DEDUZIDOS PELO AUTOR NA RESPECTIVA PEÇA VESTIBULAR" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APELAÇÃO CÍVEL N.º 021980144519, RELATOR DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA).

ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557 DO "CODEX" PROCESSUAL, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, DE CONSEQUÊNCIA, OS TERMOS DA DECISÃO ATACADA.

I-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 21 DE JUNHO DE 2007.

MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DESEMBARGADOR RELATOR

8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL N.º 24020019964

EMGTE.: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: ALBERTO EUSTAQUIO P SOARES

ADVOGADO: ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES

ADVOGADO: ALEXANDRE FREITAS SILVA

ADVOGADO: ANDRE SILVA ARAUJO

ADVOGADO: EULER DE MOURA SOARES FILHO

ADVOGADA: RITA ALCYONE SOARES NAVARRO

ADVOGADO: RIVELINO CESAR GUIMARÃES

EMGDO.: MARCIA VASCONCELOS CRISSAF

ADVOGADO: JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

ADVOGADO: KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 024020019964

EMBGTE: CAIXA SEGURADORA S/A

EMBGDA: MARCIA VASCONCELOS CRISSAF

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CAIXA SEGURADORA S/A, EIS QUE IRRESIGNADA COM A DECISÃO DE FLS. 284/289, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, APENAS PARA DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DE FLUÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER FIXADA A PARTIR DA DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO INSS, E QUANTO AOS JUROS DE MORA, DEVE SER A PARTIR DA CITAÇÃO, MANTENDO-SE, QUANTO AO MAIS, A SENTENÇA OBJURGADA, O QUE SE DERA NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA, CONSTANDO COMO EMBARGADA MARCIA VASCONCELOS CRISSAF.

ENFATIZA A SEGURADORA/EMBARGANTE, EM SÍNTESE, A OMISSÃO QUANTO À APLICABILIDADE DOS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS 229 E 278 DO STJ, NO QUE TANGE AO CONHECIMENTO DO FATO GERADOR DA ALEGADA INVALIDEZ E SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL E ARTIGO 1457 DO CC/16 OU SEU CORRESPETIVO ART. 769 DO CC/02, QUE TRATAM DA OBRIGATÓRIA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO AO SEGURADOR.

AO FINAL, ALEGA QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA RECORRENTE OMITIU-SE AO NÃO ANALISAR A NORMA DO ARTIGO 427 DO CPC, QUE FOI EXPRESSAMENTE VENTILADA NO RECURSO DE APELAÇÃO, SENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS.312/317, REQUERENDO O DESPROVIMENTO DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS ENSEJADORES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DEVENDO SER APLICADA AS PENALIDADES DO PAR.ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, EIS QUE MERAMENTE PROTETATÓRIOS.

ADEMAIS, ADUZ QUE O PRÓPRIO STJ VEM INTERPRETANDO SITUAÇÕES COMO AS RELACIONADAS AO CASO EM EVIDÊNCIA DA MESMA MANEIRA QUE FOI FIRMADO O ENTENDIMENTO BASILAR DA DECISÃO, OU SEJA, O RECONHECIMENTO DE QUE SOMENTE NASCE O DIREITO DE RECLAMAR O SEGURO DA DATA DA APOSENTADORIA E QUE A MESMA DECLARADA PELO INSS É APTA PARA DETERMINAR A OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA INDENIZAR AO SEGURADO APOSENTADO.

EM DECISÃO EMBARGADA, DEIXEI ASSENTE QUE A RECUSA DA SEGURADORA NO PAGAMENTO DO PRÊMIO PREVISTO PARA A INVALIDEZ PERMANENTE SE DERA NO DIA 14/12/2001, TENDO SIDO PROTOCOLADO A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA AOS 01/02/2002, INEXISTINDO A PRESCRIÇÃO ALEGADA.

HÁ JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ASSUNTO, VEJA-SE:

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - REJEITADAS - VISTA À PARTE - JUNTADA DE DOCUMENTO - CONTEÚDO CONHECIDO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA - DOENÇA PRÉ-

EXISTENTE - MÁ-FÉ - INDENIZAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS. EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 101 DO STJ, A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURADO EM GRUPO CONTRA SEGURADORA PRESCREVE EM 01 (UM) ANO, SENDO SEU TERMO INICIAL A DATA DA RECUSA DO PAGAMENTO DO SEGURO, VISTO QUE O INTERESSE DE AÇÃO SOMENTE SURGE DIANTE DE TAL RECUSA. PRELIMINAR REJEITADA. (TJES - NÚMERO DO PROCESSO: 024.03.900576-4 AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 16/06/2004 DATA DE LEITURA: 28/09/2004 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 05/10/2004 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA);

INDENIZAÇÃO. SEGURO SAÚDE. DESPESAS HOSPITALARES. COBERTURA RECUSADA PELA SEGURADORA. PRESCRIÇÃO ANUAL. EM CASO DE RECUSA DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONTRATADA, O PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO QUE A RECLAMA É DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. – INAPLICÁVEL O LAPSO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, POR NÃO SE ENQUADRAR A ESPÉCIE NO CONCEITO DE “DANOS CAUSADOS POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO” (ACIDENTE DE CONSUMO). PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, EM PARTE, E PROVIDO. (STJ - RESP 738460 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2005/0054003-7 RELATOR(A) MINISTRO BARROS MONTEIRO (1089) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 11/10/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 05.06.2006).

QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HAVIA COMO SE ACATAR O PEDIDO DA APELADA COM BASE EM APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO INSS, ENTENDO QUE TAMBÉM NÃO PODE PROSPERAR. E ASSIM O É, EIS QUE EM CONFORMIDADE COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/15 DOS AUTOS, A AUTORA/APELADA FOI APOSENTADA POR INVALIDEZ PERMANENTE PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O QUE TORNA DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRO EXAME PERICIAL PARA FINS DE RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA. VEJA-SE:

“ APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA PELO INSS - RECURSO NÃO PROVIDO.O LAUDO DO INSS QUE ATESTA A INCAPACIDADE PERMANENTE É HÁBIL PARA AMPARAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CONTRA SEGURADORA PRIVADA. NO CASO, A PREVIDÊNCIA SOCIAL CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. É O SUFICIENTE PARA COMPROVAR A SUA INVALIDEZ PERMANENTE, SENDO INADMISSÍVEL, PARA IMPUGNAR TAL DECISÃO, O LAUDO MÉDICO PARTICULAR APRESENTADO PELO APELANTE. (TJES - AP. 024980105997 - 4T. CÍV. - REL. DES. AMIM ABIGUENEM - 03/09/2001) ”.

DIANTE DO EXPOSTO, O LAUDO DO INSS QUE ATESTA A INCAPACIDADE PERMANENTE É HÁBIL PARA AMPARAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CONTRA SEGURADORA PRIVADA, SENDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

QUANTO À INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIAS E JUROS DE MORA, JÁ HOVE ENTENDIMENTO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE O TERMO INICIAL DE FLUÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER FIXADA A PARTIR DA DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO INSS E QUANTO AOS JUROS DE MORA, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, DEVE SER A PARTIR DA CITAÇÃO.

HÁ JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ASSUNTO:

“APELAÇÃO CÍVEL. 1) CONTRATO DE SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE. TENOSSINO- VITE. ATIVIDADE LABORATIVA. DOENÇA PROFISSIONAL. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS. COBERTURA. 2) CLÁUSULAS ADICIONAIS. AUMENTO DO ROL DE RESTRIÇÕES. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DA BENEFICIADA. CDC. MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. 3) CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO INSS. TERMO INICIAL. FLUÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. PRECEDENTES. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. RECURSO IMPROVIDO. DEVE SER FIXADA A DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO INSS COMO TERMO INICIAL DE FLUÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E A CITAÇÃO COMO TERMO A QUO JUROS DE MORA, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. RECURSO IMPROVIDO. (TJES - NÚMERO DO PROCESSO: 024.06.900628-6 AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 25/07/2006 DATA DE LEITURA: 25/07/2006 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 04/08/2006 RELATOR: RÔMULO TADDEI) ”;

“ (...) APLICANDO O DIREITO À ESPÉCIE (ART. 257, RISTJ), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ, NOS VALORES ESTABELECIDOS NAS APÓLICES, A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO INSS (COMO REQUERIDO PELO AUTOR) ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. (STJ - REC. ESPECIAL N. 456.456-MG 2002/0101867-6 RELATOR(A) MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 20/02/2003 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 17.03.2003) ASSIM, HÁ DE SE VER QUE, NA REALIDADE A SEGURADORA/ EMBARGANTE PLEITEIA O REEXAME DA MATÉRIA JÁ DEVIDAMENTE ANALISADA, O QUE TORNA-SE INADMISSÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COMO SE PODE VERIFICAR DO COMENTÁRIO DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIO, VEJA-SE: " OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM COMO ALVO O REEXAME DE DECISÕES MUTILADAS PELA FALTA DE CLAREZA NA EXPRESSÃO DAS IDÉIAS QUE DÃO FECHO AO JULGADO, PELAS LACUNAS QUE LHE ALDRAVAM A CONCLUSÃO, OU AINDA PELA INCOERÊNCIA DOS SEUS DITOS SUCESSIVOS, QUE VÃO DA SUA RAZÃO FUNDAMENTAL AO AJUSTE DEFINITIVO.

SUA FUNÇÃO É CONJURAR OS PONTOS DEFECTÍVEIS DO JULGADO, COISA QUE TANTO PODE SER RENOVANDO A CIÊNCIA DE SUA LINGUAGEM, LANÇANDO RENOVOS À CONTRADIÇÃO DE QUE SE AFORMOSEIA, OU DESOMITINDO O QUE FOI PEDIDO, PORÉM, OLVIDADO.

NÃO SE TRATA, DESTARTE, DE REMÉDIO PARA ATENDER SIMPLES INCONFORMISMO DE PARTE SUCUMBENTE, NEM DE VEÍCULO PARA REDISCUTIR OU REAPRECIAR QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. (RECURSOS - DIREITO PROCESSUAL CIVIL AO VIVO - HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, PG.85/86) ”.

HÁ JURISPRUDÊNCIA NESSE SENTIDO,VEJA-SE:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE RÍGIDOS CONTORNOS PROCESSUAIS, CONSOANTE DISCIPLINAMENTO IMERSO NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXIGINDO-SE, PARA SEU ACOLHIMENTO, QUE ESTEJAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE CABIMENTO.

2 - INOCORRENTES AS HIPÓTESES DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OU AINDA ERRO MATERIAL, NÃO HÁ COMO PROSPERAR O INCONFORMISMO, CUJO INTENTO É A OBTENÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

3 - CABÍVEL A APLICAÇÃO DA MULTA IMPOSTA PELO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, QUANDO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTAM CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO.

4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. (STJ - EDCL NOS EDCL NO AGRG NO AG 687550 / RJ ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0102722-3 RELATOR(A) MINISTRO JORGE SCARTEZZINI (1113) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 14/02/2006 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 06.03.2006).

ADEMAIS, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM A RESPONDER QUESTIONÁRIO OU CONSULTA FORMULADOS PELA PARTE, NEM SE ADMITE PARA REEXAME SOBRE O QUAL JÁ HOUVE PRONUNCIAMENTO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONSTATO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS:PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998).

NESSE CONTEXTO E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC, NEGÓ PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, EIS QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO ART. 535 DO CPC, CONDENANDO O EMBARGANTE NA MULTA IMPOSTA PELO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, QUE ARBITRO EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DIANTE DO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO.

I-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 21 DE JUNHO DE 2007.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

9 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69079000027

AGVTE.: MUNICÍPIO DE MARATAIZES

ADVOGADA: JULLIANA AMARAL DE AGUIAR PIAZZI

ADVOGADO: MARCO CESAR NUNES DE MENDONÇA

ADVOGADA: VANDA B PINHEIRO BUENO

AGVDO.: RUY VITAL BRASIL FILHO

ADVOGADA: CLARISSA SANDRINI MANSUR

ADVOGADO: GUSTAVO MOULIN COSTA

ADVOGADO: HIGNER MANSUR

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO SILVERIO RAMOS

ADVOGADO: LOURENÇO STANZANI

ADVOGADO: LUCIANA VALVERDE MORETE

ADVOGADA: MARA RESENDE DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO: MARCELO SMARZARO MATOS

AGVDO.: WILSON LOPES DE RESENDE

ADVOGADO: ANGELA DE PAULA BARBOSA

ADVOGADA: CLARISSA SANDRINI MANSUR

ADVOGADO: GUSTAVO MOULIN COSTA

ADVOGADO: HIGNER MANSUR

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO SILVERIO RAMOS

ADVOGADO: LOURENÇO STANZANI

ADVOGADO: LUCIANA VALVERDE MORETE

ADVOGADA: MARA RESENDE DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO: MARCELO SMARZARO MATOS

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69079000027

AGVTE.: MUNICÍPIO DE MARATAIZES

AGVDOS.: RUY VITAL BRASIL FILHO E OUTRO

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

AO COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICO QUE ANTES DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, O MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU EXPEDIU OFÍCIO COMUNICANDO TER REVOGADO A DECISÃO OBJETO DESTA AGRAVO DE INSTRUMENTO.

COM EFEITO, PRECONIZA O ART. 529, DO CPC:

ART. 529 - SE O JUIZ COMUNICAR QUE REFORMOU INTEIRAMENTE A DECISÃO, O RELATOR CONSIDERARÁ PREJUDICADO O AGRAVO.

ASSIM, FORÇOSO CONCLUIR QUE ESTE AGRAVO ESTÁ PREJUDICADO, HAJA VISTA O SUPERVENIENTE DESAPARECIMENTO DO INTERESSE DAQUELE QUE VOLUNTARIAMENTE APRESENTOU O RECURSO EM EXAME (AGRAVANTE).

PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, E COM FULCRO NO ART. 529, DO CPC, DETECTO A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL E JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXAME.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETA-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 12 DE MARÇO DE 2007

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR

10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 66030004221

APTE.: MARCOS CATELAN

ADVOGADO: ANTONIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO: OLY EDUARDO DE OLIVEIRA

APTE.: JOSMAR CATELAN

ADVOGADO: ANTONIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO: OLY EDUARDO DE OLIVEIRA

APTE.: CERCAL CERAMICA CATELAN LTDA

ADVOGADO: ANTONIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO: OLY EDUARDO DE OLIVEIRA

APDO.: BANCO BANESTES SA

ADVOGADO: FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 66030004221

APELANTE: MARCOS CATELAN E OUTROS

APELADO: BANCO BANESTES S/A

RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA TANTO POR MARCOS CATELAN E OUTROS, DA SENTENÇA DE FLS. 156/159, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO MOVIDA PELOS APELANTES.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 162/177, ADUZEM OS APELANTES, EM RESUMO, OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: I) A RELAÇÃO TRAVADA ENTRE OS APELANTES E O BANCO APELADO É DE CONSUMO; II) O DOCUMENTO QUE LASTREIA A EXECUÇÃO NÃO É UMA NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL, POIS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO; III) AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATINENTES À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, À TAXA ANUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E À TAXA ANUAL DOS JUROS MORATÓRIOS VIOLAM O ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 4.º DA LEI DE USURA, ALÉM DE CONTRARIAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; IV) A MULTA POR INADIMPLEMENTO DEVE SER REDUZIDA DE 10% PARA 2%, CONFORME ART. 52, § 1.º, DO CDC.

EM SUA CONTRA-MINUTA DE FLS. 185/190, O APELADO PUGNA PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, AFIRMANDO QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SE APLICA À HIPÓTESE DOS AUTOS.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NO CASO DOS AUTOS, A EMPRESA 3.ª APELANTE CONTRAIU FINANCIAMENTO BANCÁRIO PERANTE O BANCO APELADO, ATRAVÉS DA REFERIDA NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL DE FL. 203, NA QUAL OS DEMAIS APELANTES FIGURAM COMO AVALISTAS. EM RAZÃO DE SEU INADIMPLEMENTO, O BANCO APELADO INGRESSOU COM A AÇÃO DE EXECUÇÃO. GARANTIDO O JUÍZO, OS APELANTES AJUIZARAM OS PRESENTES EMBARGOS DO DÉVEDOR, QUE FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SE APLICA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À HIPÓTESE DOS AUTOS, POIS A A EMPRESA 3.ª APELANTE NÃO SERIA CONSUMIDORA FINAL DO SERVIÇO BANCÁRIO.

OS APELANTES INSURGEM-SE CONTRA A SENTENÇA RECORRIDA, AFIRMANDO O SEGUINTE: I) A RELAÇÃO TRAVADA ENTRE OS APELANTES E O BANCO APELADO É DE CONSUMO; II) O DOCUMENTO QUE LASTREIA A EXECUÇÃO NÃO É UMA NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL, POIS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO; III) AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATINENTES À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, À TAXA ANUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E À TAXA ANUAL DOS JUROS MORATÓRIOS VIOLAM O ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 4.º DA LEI DE USURA, ALÉM DE CONTRARIAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; IV) A MULTA POR INADIMPLEMENTO DEVE SER REDUZIDA DE 10% PARA 2%, CONFORME ART. 52, § 1.º, DO CDC.

DE INÍCIO, OBSERVO QUE A EMPRESA APELANTE FOI DESTINATÁRIA DO MÚTUO BANCÁRIO OPERACIONALIZADO ATRAVÉS DA NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL S/N.º, SENDO CERTO QUE É A CONSUMIDORA FINAL DE TAL SERVIÇO, NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO ART. 2.º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCIDINDO, AINDA, A SÚMULA 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A QUAL "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS."

MAIS PRECISAMENTE NO QUE PERTINCE À NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL, O STJ REITEROU ESSE ENTENDIMENTO, CONSOANTE SE VÊ DO ACÓRDÃO QUE TRANSCREVO ABAIXO:

"AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL E CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE.

1. JÁ NÃO HÁ DISCREPÂNCIA NA CORTE SOBRE A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS BANCÁRIOS, VÁLIDA, NA ATUAL JURISPRUDÊNCIA, A IDENTIFICAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE JUROS EXTORSIVOS, FUNDAMENTO QUE DEVE SER ESPECIFICAMENTE ENFRENTADO.

2. O ART. 5.º DA LEI Nº 6.840/80, C/C O ART. 5.º DO DECRETO-LEI 413/69, POSTERIORES À LEI Nº 4.595/64, CONFEREM AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL O DEVER DE FIXAR OS JUROS A SEREM PRATICADOS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL ANTE A EVENTUAL OMISSÃO DESSE ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, INCIDE A LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO PREVISTA NA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), NÃO ALCANÇANDO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NA SÚMULA Nº 596/STF.

3. NAS CÉDULAS E NOTAS DE CRÉDITO COMERCIAL É PERMITIDO O PACTO DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 93.

4. RECURSO ESPECIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DA EMPRESA AUTORA CONHECIDO, EM PARTE, E, NESTA PARTE, PROVIDO." (RESP 549.781/RS, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14.06.2004, DJ 27.09.2004 P. 355) (GRIFEI) ESTABELECIDO ESSA PREMISSA, PASSO A ANALISAR AS RAZÕES DE IRRESIGNAÇÃO DOS APELANTES.

REJEITO A PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EM FUNÇÃO DO FATO DESTE NÃO ESTAR LEGALMENTE CARACTERIZADO COMO UMA NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL, UMA VEZ QUE O TÍTULO OBEDECE A TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 16 DO DECRETO-LEI Nº 413/1969, APLICÁVEL ÀS NOTAS DE CRÉDITO COMERCIAL NOS TERMOS DO ART. 5.º DA LEI Nº 6.840/1980, SENÃO VEJAMOS:

"ART 16. A NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL CONTERÁ OS SEGUINTE REQUISITOS, LANÇADOS NO CONTEXTO: I - DENOMINAÇÃO "NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL".

II - DATA DO PAGAMENTO SE A NOTA FÔR EMITIDA PARA PAGAMENTO PARCELADO, ACRESCENTAR-SE-Á CLÁUSULA DESCRIMINANDO VALOR E DATA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES.

III - NOME DO CREDOR E CLÁUSULA À ORDEM.

IV - VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO, LANÇADO EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, E A FORMA DE SUA UTILIZAÇÃO.

V - TAXA DE JUROS A PAGAR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, SE HOUVER, E ÉPOCAS EM QUE SERÃO EXIGÍVEIS, PODENDO SER CAPITALIZADAS.

VI - PRAÇA DE PAGAMENTO.

VII - DATA E LUGAR DA EMISSÃO.

VIII - ASSINATURA DO PRÓPRIO PUNHO DO EMITENTE OU DE REPRESENTANTE COM PÔDERES ESPECIAIS."

POUCO IMPORTA QUE O TÍTULO NÃO OBEDEÇA AO "MODELO" EXATO PREVISTO EM LEI, POIS, CONFORME DETERMINA O DISPOSITIVO LEGAL SUPRA TRANSCRITO OS REQUISITOS DA NOTA DE CRÉDITO DEVEM SER LANÇADOS NO CONTEXTO.

NO QUE PERTINCE AOS JUROS, DEVO RESSALTAR, ANTES DE MAIS NADA QUE, NA ESPÉCIE CONTRATUAL EM QUESTÃO, COEXISTEM OS JUROS REMUNERATÓRIOS E OS JUROS MORATÓRIOS. OS PRIMEIROS, COMO O PRÓPRIO NOME JÁ DIZ, PRESTAM-SE A REMUNERAR O CAPITAL FINANCIADO, ENQUANTO OS SEGUNDOS INCIDEM EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO. AMBOS ESTÃO REGULADOS PELO CAPUT DO ART. 5.º DO DECRETO-LEI Nº 413/1969 (APLICÁVEL, REPITA-SE, AOS TÍTULOS DE CRÉDITO COMERCIAL POR FORÇA DO ART. 5.º DA LEI Nº 6.840/1980). VEJAMOS, ENTÃO, O QUE DETERMINA O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL:

"ART. 5.º AS IMPORTÂNCIAS FORNECIDAS PELO FINANCIADOR VENCERÃO JUROS E PODERÃO SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS TAXAS E AOS ÍNDICES QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL FIXAR, CALCULADOS SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DE CONTA VINCULADA À OPERAÇÃO, E SERÃO EXIGÍVEIS EM 30 DE JUNHO, DE 31 DE DEZEMBRO, NO VENCIMENTO, NA LIQUIDAÇÃO DA CÉDULA OU, TAMBÉM, EM OUTRAS DATAS CONVENCIONADAS NO TÍTULO OU ADMITIDAS PELO REFERIDO CONSELHO." (GRIFEI) COMO NÃO HÁ TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, ÓRGÃO COMPETENTE PARA TANTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL SE APLICA O LIMITE ANUAL DE 12% PREVISTO NO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DE USURA), NÃO INCIDINDO, CONSEQUENTEMENTE, A SÚMULA 596 DO STF À HIPÓTESE. NESSE SENTIDO, TRANSCREVO O ACÓRDÃO ABAIXO:

"AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL E CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE.

1. JÁ NÃO HÁ DISCREPÂNCIA NA CORTE SOBRE A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS BANCÁRIOS, VÁLIDA, NA ATUAL JURISPRUDÊNCIA, A IDENTIFICAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE JUROS EXTORSIVOS, FUNDAMENTO QUE DEVE SER ESPECIFICAMENTE ENFRENTADO.

2. O ART. 5.º DA LEI Nº 6.840/80, C/C O ART. 5.º DO DECRETO-LEI 413/69, POSTERIORES À LEI Nº 4.595/64, CONFEREM AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL O DEVER DE FIXAR OS JUROS A SEREM PRATICADOS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL ANTE A EVENTUAL OMISSÃO DESSE ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, INCIDE A LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO PREVISTA NA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), NÃO ALCANÇANDO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NA SÚMULA Nº 596/STF.

3. NAS CÉDULAS E NOTAS DE CRÉDITO COMERCIAL É PERMITIDO O PACTO DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 93.

4. RECURSO ESPECIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DA EMPRESA AUTORA CONHECIDO, EM PARTE, E, NESTA PARTE, PROVIDO." (RESP 549.781/RS, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14.06.2004, DJ 27.09.2004 P. 355; NO MESMO SENTIDO: RESP 503.099/RS, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 09.12.2003, DJ 22.03.2004 P.

294) (GRIFEI) NO CASO DOS AUTOS, O CONTRATO PREVÊ A INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS (DENOMINADOS DE "ENCARGOS") À TAXA DE 0,28% (VINTE E OITO DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA, O QUE EQUIVALE A 8,40% (OITO INTEIROS E QUARENTA DÉCIMOS PORCENTUAIS) AO MÊS E 100,80% (CEM INTEIROS E OITENTA DÉCIMOS PORCENTUAIS) AO ANO, EXTRAPOLANDO, PORTANTO, DO LIMITE DE 12% PREVISTO NA LEI DE USURA. MERCECE, ASSIM, PROVIMENTO O RECURSO, A FIM DE QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM REDUZIDOS A 12% AO ANO, SENDO 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS, DENOMINADOS DE "ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO", ESTABELECIDOS NO CONTRATO EM 0,47% (QUARENTA E SETE

DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA, VIOLAM OSTENSIVAMENTE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5.º DO DECRETO N.º 413/1969, QUE DISPÕE:

“ART. 5.º AS IMPORTÂNCIAS FORNECIDAS PELO FINANCIADOR VENCERÃO JUROS E PODERÃO SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS TAXAS E AOS ÍNDICES QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL FIXAR, CALCULADOS SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DE CONTA VINCULADA À OPERAÇÃO, E SERÃO EXIGÍVEIS EM 30 DE JUNHO, DE 31 DE DEZEMBRO, NO VENCIMENTO, NA LIQUIDAÇÃO DA CÉDULA OU, TAMBÉM, EM OUTRAS DATAS CONVENCIONADAS NO TÍTULO OU ADMITIDAS PELO REFERIDO CONSELHO.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE MORA, A TAXA DE JUROS CONSTANTES DA CÉDULA SERÁ ELEVÁVEL DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO.” (GRIFEI) PORTANTO, A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS, O BANCO APELADO SOMENTE PODERÁ COBRAR 1% (UM POR CENTO) AO ANO, DEVENDO A SENTENÇA RECORRIDA SER REFORMADA NESSE SENTIDO.

QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, VISLUMBRO QUE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREVÊM A INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS, CUJA COBRANÇA É LÍCITA, ANTE O QUE DISPÕE O ART. 11, § 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 413/69, SENÃO VEJAMOS:

“ART. 11. IMPORTA EM VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA RESULTANTE DA CÉDULA, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL, A INADIMPLÊNCIA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO EMITENTE DO TÍTULO OU, SENDO O CASO, DO TERCEIRO PRESTANTE DA GARANTIA REAL.

§ 2.º. A INADIMPLÊNCIA, ALÉM DE ACARREJAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA RESULTANTE DA CÉDULA E PERMITIR IGUAL PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO A TODOS OS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FINANCIADOR AO EMITENTE E DOS QUAIS SEJA CREDOR, FACULTARÁ AO FINANCIADOR A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, AINDA QUE SE TRATE DE CRÉDITO FIXO.” (GRIFEI) SOBRE O TEMA, RESSALTO A ORIENTAÇÃO CRISTALIZADA NA SÚMULA 93 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A QUAL “A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL ADMITE O PACTO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.” ESSA SÚMULA ESTÁ EM PLENO VIGOR, CONSOANTE SE INFERE DO ACÓRDÃO COLACIONADO ABAIXO:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TJLP. MULTA CONTRATUAL.

- A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL ADMITE O PACTO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA N.º 93/STJ.

- DESDE QUE PACTUADA, A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ ADMITE A UTILIZAÇÃO DA TJLP EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL.

- A REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA DE 10% PARA 2%, TAL COMO DEFINIDA NA LEI N.º 9.298/96, QUE MODIFICOU O CDC, APLICA-SE AOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS A SUA VIGÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.” (STJ, 3.ª TURMA, AGRG NO RESP 691.304/RS (2004/0142975-1), AC. UNÁN. J. 03/05/2005, PUBL. DJ 16/05/2005, P. 348, REL.

MIN. NANCY ANDRIGHI) (GRIFEI) DEVO DIZER, AINDA, QUE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE REDUZIU A MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2% PREVISTA NO ART. 52 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOMENTE OCORREU COM O ADVENTO DA LEI N.º 9.298, DE 1.º/08/1996. COMO A NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL EM QUESTÃO FOI ASSINADA EM 16/02/1996, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA ADOÇÃO DO PERCENTUAL MENOR DA MULTA, POIS A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA AINDA NÃO VIGORAVA. NESSE SENTIDO, JÁ ASSENTOU O STJ QUE “A REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA DE 10% PARA 2%, TAL COMO DEFINIDA NA LEI N.º 9.298/96, QUE MODIFICOU O CDC, SOMENTE É POSSÍVEL PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS A SUA VIGÊNCIA...” (RESP 434.762/MT, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 10.09.2002, DJ 25.11.2002 P. 242) (GRIFEI).

DESTA FORMA, DESNECESSÁRIO MAIOR DISPÊNDIO DE FUNDAMENTAÇÃO PARA SE CONCLUIR QUE A SENTENÇA RECORRIDA CONTRARIA FRONTALMENTE JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STJ NO QUE PERTINE À TAXA ANUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, EM RAZÃO DO QUÊ INCIDE A REGRA DO ART. 557, § 10-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE

AUTORIZA O RELATOR DO RECURSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE, SENÃO VEJAMOS:

“ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR.

§ 10-A SE A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, O RELATOR PODERÁ DAR PROVIMENTO AO RECURSO.” (GRIFEI).

ANTE O EXPOSTO, DOU PROVIMENTO PARCIAL LIMINARMENTE AO RECURSO INTERPOSTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO A REDUÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA B, ITEM 2, DO TÍTULO EXECUTIVO PARA 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, SENDO 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, E REDUZINDO OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA C PARA 1% (UM POR CENTO) AO ANO, PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO. EM RAZÃO DISSO, CONDENO O APELADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO, POR EQUIDADE (ART. 20, § 4.º, DO CPC), EM 10% DO VALOR DO EXCESSO DE EXECUÇÃO.

CUMPRASE.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE INTEGRALMENTE ESTA DECISÃO.

VITÓRIA (ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

11 AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 24079003893

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: KLAUSS COUTINHO BARROS

AGVDO.: FRUTÍCULA YARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 24079003893

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADA: FRUTÍCULA YARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S ã O

(ART. 557, “CAPUT”, DO CPC)

CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR ESTAR INCONFORMADO COM A DECISÃO ACOSTADA ÀS FLS. 53/55 DESTES AUTOS, PROFERIDA PELA MMª JUÍZA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA/ES, QUE ADMITIU O PRECATÓRIO NOMEADO À PENHORA PELA SOCIEDADE ORA AGRAVADA.

EM SUMA, SUSTENTA O RECORRENTE A INVALIDADE E INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO, PORQUANTO FOI VIOLADA A GRADAÇÃO ESTABELECIDA NO ARTIGO 11 DA LEI N.º 6.830/80.

ALÉM DISSO, A ACEITAÇÃO DE PRECATÓRIO PARA O PAGAMENTO DE DÍVIDA FISCAL IMPLICA VERDADEIRA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE SÓ PODE OCORRER MEDIANTE LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA.

POR DERRADEIRO, DEFENDE QUE A JURISPRUDÊNCIA ABONA A SUA TESE.

NO BOJO DO PROVIMENTO DE FLS. 57/59, FOI INDEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO.

EM SUAS INFORMAÇÕES DE FLS. 62/63, O ÓRGÃO A QUO COMUNICOU A RECONSIDERAÇÃO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL OBJURGADO.

EM SUA CONTRAMINUTA DE FLS. 86/103, A AGRAVADA ARGUÍ A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO (HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO) E REQUER, AO FINAL, O DESPROVIMENTO DO VETOR RECURSAL.

É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NO TOCANTE À PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL ARGUIDA PELA AGRAVADA, PENSO QUE ELA NÃO MERECE PROSPERAR, PORQUE A DESPEITO DA JUNTADA DE “CERTIDÃO DE

VISTA”, POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS DOS AUTOS É POSSÍVEL AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. EXPLICO.

CONSIDERANDO QUE O PRAZO DA RECORRENTE PARA AGRAVAR É DE 20 (VINTE) DIAS, SE A DECISÃO IMPUGNADA FOI PROFERIDA EM 19/03/07 (FL. 55) E O RECURSO FOI PROTOCOLADO EM 04/04/07 (ISTO É, RIGOROSAMENTE DENTRO DO INTERTÍCIO LEGAL), É FLAGRANTE A TEMPESTIVIDADE RECURSAL.

POR OUTRO LADO, VERIFICO EXISTIR OUTRA RAZÃO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, QUAL SEJA, A RETRATAÇÃO FORMULADA PELO JUIZ DA CAUSA, DEVIDAMENTE COMUNICADA ÀS FLS. 62/63.

ANTE A INEQUÍVOCA PERDA DE OBJETO, COM BASE NOS ARTS. 529 E 557, CAPUT, AMBOS DO CPC, NEGÓ SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2007.

DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA

12 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50079000159

AGVTE.: LUIZ CLAUDIO DONATELI

ADVOGADO: ALESSANDRA DE A LAMBERTI

ADVOGADO: GERALDO ELIAS BRUM

ADVOGADO: LEONARDO NUNES MARQUES

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO TARDIN

ADVOGADO: RICARDO B BRUM

AGVDO.: TRANSPORTADORA ROTA NORTE LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO GIUBERTI LARANJA

ADVOGADO: VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50.079.000.159

AGRAVANTE: LUIZ CLÁUDIO DONATELI

AGRAVADO: TRANSPORTADORA ROTA NORTE LTDA.

RELATORA: DES.ª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S ã O

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO POR LUIZ CLÁUDIO DONATELI, OBJETIVANDO A REFORMA DA DECISÃO DE FLS.22/24, PROLATADA PELO JUÍZO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DE VIANA/ES, NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELA TRANSPORTADORA ROTA NORTE LTDA., QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DOS VEÍCULOS DESCRITOS NA INICIAL, NOMEANDO DEPOSITÁRIO O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ORA AGRAVADA.

EM SUAS RAZÕES (FLS.05/17), O AGRAVANTE AFIRMA, INICIALMENTE, QUE A DECISÃO PADECE DE FALTA DE MOTIVAÇÃO, UMA VEZ QUE “NÃO EXPÕE COM A PRECISÃO NECESSÁRIA A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR”.

ADIANTE, ALEGA QUE É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, UMA VEZ QUE A RELAÇÃO JURÍDICA DA QUAL SE ORIGINOU A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, ENVOLVE A EMPRESA AGRAVADA, TRANSPORTADORA ROTA NORTE LTDA., E A EMPRESA DA QUAL O AGRAVANTE É SÓCIO, RODOPLAN COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., PESSOAS JURÍDICAS QUE FIRMARAM UM CONTRATO VERSANDO SOBRE A ASSUNÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE ALGUNS VEÍCULOS. ARGUMENTA AINDA QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PORQUANTO A EMPRESA QUE REPRESENTA SÓ DEIXOU DE CUMPRIR COM O AVENÇADO EM VIRTUDE DO INADIMPLEMENTO DA AGRAVADA, QUE SACOU OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA BANCÁRIA DA QUAL A MESMA É TITULAR, CONTA ESTA QUE ERA MOVIMENTADA PELO ORA AGRAVANTE, MEDIANTE PROCURAÇÃO QUE LHE FOI PASSADA.

SALIENTA QUE A PROCURAÇÃO, PELA QUAL LHE FORAM OUTORGADOS PODERES PARA ADMINISTRAR OS VEÍCULOS E MOVIMENTAR A MENCIONADA CONTA BANCÁRIA, TEM CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E DE IRRETABILIDADE, SENDO AINDA INSTRUMENTO PARA A CONSECUSSÃO DE NEGÓCIO BILATERAL, O QUE TORNA INEFICAZ A REVOGAÇÃO PRETENDIDA PELA EMPRESA AGRAVADA, A TEOR DO ARTIGO 684 DO CÓDIGO CIVIL.

ASSIM, PEDE QUE LHE SEJA CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO, SUBLINHANDO AINDA QUE MANEJOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PERANTE O JUÍZO DE 1º GRAU, E QUE COMO A DECISÃO ATACADA FOI PROFERIDA INAUDITA ALTERA PARS, NÃO PÔDE EXPOR SUAS ALEGAÇÕES PERANTE O ÓRGÃO A QUO.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

INICIALMENTE, CUMPRE-ME REGISTRAR QUE O PRONUNCIAMENTO OBJURGADO, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELO AGRAVANTE, ESTÁ SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. NA DECISÃO, A MAGISTRADA DE 1ª INSTÂNCIA ANOTOU QUE VISLUMBROU O FUMUS BONI IURIS NA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL DA AÇÃO CAUTELAR, QUE ATESTA QUE A AGRAVADA É DE FATO PROPRIETÁRIA DOS VEÍCULOS CUJA APREENSÃO FOI REQUERIDA, E QUE O ORA AGRAVANTE, APESAR DE MANTER OS BENS EM SUA POSSE, NÃO VEM ARCANDO COM AS PRESTAÇÕES DOS FINANCIAMENTOS TOMADOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

ASSIM, TENHO QUE A JULGADORA EXPLICITOU SUFICIENTEMENTE OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO, AINDA QUE DE MANEIRA CONCISA. TANTO É ASSIM QUE O AGRAVANTE, EM SEU ARTICULADO RECURSAL, NÃO NOTICIA QUALQUER PREJUÍZO QUE EVENTUALMENTE LHE TENHA CAUSADO A PRETENSÃO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

NO TOCANTE À ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGRAVANTE PARA RESPONDER PELA DEMANDA CAUTELAR PROPOSTA, TENHO QUE NÃO ATRAI A REPERCUSSÃO DESEJADA. BASTA DIZER QUE NA PROCURAÇÃO DE FLS.62/64, ÚNICO DOCUMENTO QUE INSTRUMENTALIZA A RELAÇÃO ENTRE OS LITIGANTES, A EMPRESA AGRAVADA NOMEOU O PRÓPRIO AGRAVANTE LUIZ CLÁUDIO DONATELI COMO SEU REPRESENTANTE, “PARA GERIR E ADMINISTRAR OS NEGÓCIOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES” PERTINENTES AOS VEÍCULOS LÁ DESCRITOS. LOGO, AO QUE CONSTA, QUEM ASSUMIU OS DEVERES PREVISTOS NO MANDATO NÃO FOI A EMPRESA DO AGRAVANTE, MAS SIM O PRÓPRIO, ENQUANTO PESSOA FÍSICA.

QUANTO À QUESTÃO DO FORO COMPETENTE, NÃO TEM INFLUÊNCIA DIRETA SOBRE O COMANDO FUSTIGADO. TRATA-SE DE ASSUNTO JÁ VEICULADO POR EXCEÇÃO MANEJADA PELO AGRAVANTE PERANTE O ÓRGÃO A QUO, A QUEM TOCA DECIDI-LO. SENDO A INCOMPETÊNCIA RELATIVA, NÃO HÁ SANÇÃO DE NULIDADE QUANTO AOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO EVENTUALMENTE TIDO POR INCOMPETENTE.

FEITOS ESSES ESCLARECIMENTOS, PASSO A ENFRENTAR O MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE.

A EMPRESA AGRAVADA, NA INICIAL DA AÇÃO PROPOSTA (FLS.28/37), EXPÕS QUE É POSSUIDORA DIRETA DE SEIS CAVALOS MECÂNICOS MARCA IVECO, LÁ INDIVIDUALIZADOS, TODOS GRAVADOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AFIRMOU QUE OUTORGOU PROCURAÇÃO AO AGRAVANTE, A FIM DE QUE O MESMO ADMINISTRASSE TAIS BENS, BEM COMO OUTROS DISCRIMINADOS NO INSTRUMENTO DE FLS.62/64, COM A CONDIÇÃO DE QUE PAGASSE AS PARCELAS DOS FINANCIAMENTOS CONTRAÍDOS. NA MESMA PROCURAÇÃO, FICOU AUTORIZADO O AGRAVANTE A “MOVIMENTAR, DE FORMA AMPLA, GERAL E ILIMITADAMENTE, A CONTA BANCÁRIA QUE A EMPRESA OUTORGANTE POSSUI NO BRADESCO S/A, AGÊNCIA Nº 2392-2, CONTA CORRENTE Nº 18108-0”.

PROSSEGUIU A AGRAVADA EXPLANANDO QUE O AGRAVANTE SIMPLEMENTE DEIXOU DE ARCANDO COM AS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO, O QUE FEZ COM QUE SEU NOME - DA EMPRESA AGRAVADA - FOSSE INSCRITO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. SUSTENTOU AINDA QUE O AGRAVANTE ESTARIA DILAPIDANDO OS VEÍCULOS, PELO QUE PLEITEOU A BUSCA E APREENSÃO, O QUE FOI DEFERIDO LIMINARMENTE PELO ÓRGÃO A QUO.

O AGRAVANTE, NAS RAZÕES RECURSAIS QUE APRESENTOU, CONFESSA QUE DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS DOS FINANCIAMENTOS, MAS ALEGA QUE ASSIM PROCEDEU PELO FATO DA AGRAVADA TER LEVANTADO AS QUANTIAS DEPOSITADAS NA CONTA BANCÁRIA MENCIONADA NA PROCURAÇÃO, A QUAL, APESAR DE SER DE TITULARIDADE DA EMPRESA RECORRIDA, MOVIMENTAVA EM VIRTUDE DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO INSTRUMENTO DO MANDATO. DIZ QUE ESSES VALORES LHE PERTENCIAM, E ERAM ADVINDOS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR

SUA EMPRESA À EMPRESA AGRAVADA. ASSIM, INVOCA A EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO (ARTIGO 476, DO CÓDIGO CIVIL).

EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, PRÓPRIA DA FASE PROCEDIMENTAL EM QUE O FEITO SE ENCONTRA, CONCLUI QUE NÃO HÁ PLAUSIBILIDADE NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE, VEZ QUE ABSOLUTAMENTE DESTITUÍDAS DE SUBSTRATO PROBATÓRIO. DE FATO, NÃO HÁ NADA QUE DEMONSTRE QUE EFETIVAMENTE O AGRAVANTE PRESTAVA SERVIÇOS À EMPRESA AGRAVADA, E QUE ESTA REALMENTE DEVA ALGUMA QUANTIA À PRIMEIRA. NÃO HÁ NEM SEQUER COMO SABER SE EXISTIA ALGUM NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA MENCIONADA NO INSTRUMENTO DE MANDATO! ALÉM DISSO, O AGRAVANTE NÃO ATACA A ALEGAÇÃO DE QUE OS VEÍCULOS VEM SOFRENDO RÁPIDA DEPRECIÇÃO, FUNDAMENTO SOPESADO NA AFERIÇÃO DO PERICULUM IN MORA, NECESSÁRIO À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. POR CONSEQUÊNCIA, NÃO HÁ COMO ATENDER O PEDIDO ALTERNATIVO FORMULADO NAS RAZÕES RECURSAIS, NO SENTIDO DE QUE O AGRAVANTE PERMANEÇA COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS. ORA, NÃO HÁ MOTIVO QUE JUSTIFIQUE A PROVIDÊNCIA, JÁ QUE NEM SE ARGUMENTA QUE OS CAMINHÕES ESTÃO SENDO UTILIZADOS PARA ATIVIDADE GERADORA DE RENDA.

POR FIM, NO TOCANTE AO FUNDAMENTO DE QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA AGRAVADA CONTINUA PLENAMENTE VÁLIDA, SENDO INEFICAZ A REVOGAÇÃO PRETENDIDA PELA MANDANTE, NÃO VEJO COMO POSSA ALTERAR O ENTENDIMENTO ATÉ AQUI EXPOSTO, PRINCIPALMENTE PORQUE A PROVIDÊNCIA CONCEDIDA É DE NATUREZA CAUTELAR.

NA HIPÓTESE, ENTENDO QUE NÃO SE APLICA A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 684 DO CÓDIGO CIVIL, NO SENTIDO DE QUE “QUANDO A CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE FOR CONDIÇÃO DE UM NEGÓCIO BILATERAL, OU TIVER SIDO ESTIPULADA NO EXCLUSIVO INTERESSE DO MANDATÁRIO, A REVOGAÇÃO DO MANDATO SERÁ INEFICAZ”.

COMO LECIONA ARNOLDO WALD (IN OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, 16. ED., SÃO PAULO: SARAIVA, 2004, P.535), A IRREVOGABILIDADE DO MANDATO SÓ É ABSOLUTA “QUANDO DESAPARECEU O ELEMENTO FIDUCIÁRIO E O DIREITO NA REALIDADE FOI TRANSFERIDO AO MANDATÁRIO”. ESSA SITUAÇÃO NÃO É EXATAMENTE A ENFEIXADA NOS AUTOS. AQUI, HÁ UM VÍNCULO DE CONFIANÇA: OS BENS FICAM SOB ADMINISTRAÇÃO DO AGRAVANTE, QUE SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO TOMADO PELA AGRAVADA. O MOTIVO QUE JUSTIFICA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NÃO É OUTRO SENÃO O DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DO CONTRATO - A QUEBRA DA FIDÚCIA.

ADEMAIS, O NEGÓCIO FOI ENTABULADO ATRAVÉS DO PRÓPRIO MANDATO - NÃO HÁ, A RIGOR, UM OUTRO CONTRATO, QUE SERIA OPERACIONALIZADO ATRAVÉS DO MANDATO.

EVIDENTE TAMBÉM QUE A CLÁUSULA DE IRRENUNCIABILIDADE NÃO FOI INSTITUÍDA SOMENTE EM PROVEITO DO MANDATÁRIO. A EMPRESA MANDANTE TEM, INDISCUTIVELMENTE, INTERESSE ECONÔMICO NO NEGÓCIO, HAJA VISTA QUE EM RAZÃO DA FALTA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, FOI INSCRITA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO.

PORTANTO, NÃO SE PODE ADMITIR QUE O MANDANTE, MESMO DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO MANDATÁRIO, SUPORTE, CONFORMADO, O PREJUÍZO QUE LHE É IMPOSTO, SEM PODER PÔR FIM À RELAÇÃO JURÍDICA.

ANTE O EXPOSTO, ENTENDO QUE HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, CONSIDERANDO QUE A TESE RECURSAL É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, JÁ QUE COMPLETAMENTE DESAMPARADA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS, CARECENDO AINDA DE FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

LOGO, COM ARRIMO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO (RECTIUS, PROVIMENTO) AO RECURSO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 13 DE JUNHO DE 2007.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DESEMBARGADORA RELATORA

13 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 47079000205

AGVTE.: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO

ADVOGADA: TATIANA APARECIDA OTONI

AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 047079000205

AGVTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS, COM FULCRO NO ART. 201 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIUNDO DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE LHE FORA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE SÃO MATEUS.

CONTUDO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187/2005, A DECISÃO LIMINAR QUE ATRIBUIR OU NÃO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO SOMENTE É PASSÍVEL DE REFORMA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO, SALVO SE O PRÓPRIO RELATOR A RECONSIDERAR.

DE IGUAL MODO, O ART. 201, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 001/2006, CONSIDERA IRRECORRÍVEIS AS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS PELO RELATOR, AO ANALISAR PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO OU DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO. ASSIM, RESTANDO MANIFESTA A INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, IMPÕE-SE A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, UMA VEZ QUE JÁ ENFRENTEI EXAUSTIVAMENTE OS ARGUMENTOS ORA REPRODUZIDOS NAS RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL, NÃO VEJO QUAISQUER MOTIVOS PLAUSÍVEIS PARA REVER MINHA DECISÃO LIMINAR, ATRAVÉS DA QUAL INDEFERI A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A EFICÁCIA DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NO SENTIDO DE COMPELIR A AUTARQUIA MUNICIPAL AGRAVANTE A APRESENTAR PERANTE O INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - IEMA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AGRAVADO), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UMA SOLUÇÃO EFETIVA E RÁPIDA PARA O TRATAMENTO DO ESGOTO PROVENIENTE DO BAIRRO AROEIRA E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, CONTENDO CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO E ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), BEM COMO PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS ÁREAS AFETADAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA E DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

REAFIRMO QUE A TUTELA DE URGÊNCIA OBJETIVA CONTER O LANÇAMENTO DE ESGOTO SEM O DEVIDO TRATAMENTO (IN NATURA) NAS NASCENTES E LAGOAS LOCALIZADAS NAQUELE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS EFICAZES PARA SANAR O GRAVE E IRREVERSÍVEL DANO AMBIENTAL DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

NESSE CASO, POIS, O ALEGADO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO (ART. 273, § 2º, CPC) DEVE CEDER AO INTERESSE MAIOR DA COLETIVIDADE, PRIVILEGIANDO O DIREITO QUE SE MOSTRA EXTREMAMENTE PROVÁVEL EM DETRIMENTO DAQUELE ABSOLUTAMENTE IMPROVÁVEL INVOCADO PELA DEFESA.

PELO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROSSIGA-SE A REGULAR TRAMITAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE AS DILIGÊNCIAS ORDENADAS À FL. 348 DOS AUTOS PRINCIPAIS (EM APENSO).

VITÓRIA/ES, 18 DE JUNHO DE 2007.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

14 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 23079000131

AGVTE.: COMERCIAL PLAN LTDA
 ADVOGADO: GERALDO ELIAS BRUM
 ADVOGADO: LEONARDO NUNES MARQUES
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO TARDIN
 ADVOGADO: RICARDO B BRUM
 ADVOGADO: RODOLFO SANTOS SILVESTRE
 AGVDO.: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
 ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JÚNIOR
 ADVOGADA: GIOVANA TESSAROLO BATISTA
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 023079000131
 AGVTE: COMERCIAL PLAN LTDA.
 AGVDO: BANCO DIBENS S/A
 RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR COMERCIAL PLAN LTDA., CONTRA A DECISÃO PROFERIDA PELO MM.

JUIZ DA COMARCA DE ICONHA, QUE DEFERIU A EMENDA À INICIAL DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AJUIZADA PELO BANCO DIBENS S/A EM FACE DA ORA AGRAVANTE (FL. 94).

CONTUDO, OBSERVO NÃO TER HAVIDO O TRASLADO DE QUALQUER INSTRUMENTO DE MANDATO QUE HABILITE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL A REPRESENTAR JUDICIALMENTE A PARTE RECORRENTE.

DE ACORDO COM O ART. 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA, OBRIGATORIAMENTE, COM CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO.

CONSOANTE ENTENDIMENTO FIRMADO NA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSTITUI ÔNUS DO AGRAVANTE ZELAR PELA REGULAR FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA SUPRIR EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS DO TRASLADO (ERESP 478155/PR, REL. MIN. FELIX FISCHER, DJU 21.02.2005).

ANTE O EXPOSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, NA FORMA DO ART.

557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO.

VITÓRIA/ES, 22 DE JUNHO DE 2007.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 RELATORA

VITÓRIA, 02/07/2007

LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100030003022- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO ROSANGELA SOUZA, ONDE É RÉU
 POR SEUS ADVS. DRS. 009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI 11663 ES CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
 EXARADO ÀS FLS. 243, NO PRAZO DEZ DIAS, ONDE SÃO AUTORES ALCEU MONTEIRO DA GAMA E CONDOMÍNIO DO ED. LONDON OFFICE TOWER

2 NO PROCESSO Nº 100060041371- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO ESPÓLIO DE JURACY ANTONICO BREA, ONDE É AUTOR
 POR SEUS ADVS. DRS. 004588 ES JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
 EXARADO ÀS FLS.138/140, NO PRAZO DE LEI,, ONDE É RÉU COMUNIDADE CATÓLICA DE SÃO JOÃO DE CRUBIXÁ

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2007

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO:

01- NO PROCESSO Nº 100070003494- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO LAERCIO CASINI ONDE É AUTOR
 POR SEU ADVOGADO: DRS. 002972 ES ADENIR GOMES DE OLIVEIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR EXARADO ÀS FLS. 346, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ONDE É RÉU SANTIAGO BARBIERI.

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2007.

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01- ALCI AZEVEDO SALIM, POR SEU ADVOGADO DR. DEUSDETH MOREIRA ZANON, PARA TOMAR CIÊNCIA AO R. DESPACHO, EXARADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, FACE PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 200600054488, REFERENTE AOS AUTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 100930016447, ONDE É AUTOR.

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2007.

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 EMBARGOS INFRINGENTES AP CÍVEL Nº 24000140806
 VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 EMGTE.: JOSE CARLOS GUEDES PIMENTEL

ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH I PEREIRA
 ADVOGADO(A): ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO.: C S T CIA SIDERURGICA DE TUBARAO
 ADVOGADO(A): ALEX DE FREITAS ROSETTI
 ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
 ADVOGADO(A): CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): DIOGO PAIVA FARIA
 ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA PINTO
 ADVOGADO(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 11/04/2007 E LIDO EM 13/06/2007

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - REJEITADA - ACIDENTE DE TRABALHO - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EC/45 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - MÉRITO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CST EM ACIDENTE DE TRABALHO - ESMAGAMENTO DE DEDOS - PRESTADOR DE SERVIÇO - JULGADO DA 2ª CÂMARA CÍVEL RESPONSABILIZANDO O OGMO NO FORNECIMENTO DOS EPI'S - INEXISTÊNCIA NA LEI 8.630/93 DE COMANDO QUE IRRESPONSABILIZE O TOMADOR DE SERVIÇOS DE ATOS CAUSADOS POR DOLO OU CULPA - DEMONSTRADA A CULPA - AUSÊNCIA DE SISTEMA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - DEVER DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA - RESPONSABILIDADE DA EMBARGADA PARA COM OS DANOS MORAIS - GERADO PELO ACIDENTE APELIDO OFENSIVO E HUMILHANTE - VALOR ARBITRADO CONFORME PRECEDENTES SIMILARES DO STJ - RECURSO PROVIDO POR MAIORIA.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA VISANDO O PAGAMENTO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR MATÉRIA RELACIONADA A ACIDENTE DE TRABALHO. REJEITADA A PRELIMINAR POR TER SIDO A AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EMENDA COMPLEMENTAR Nº 45. MÉRITO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CST NO ACIDENTE QUE ESMAGOU DEDOS DE TRABALHADOR PRESTADOR DE SERVIÇO. JULGADO DA 2ª CÂMARA CÍVEL FIRMADO NO ENTENDIMENTO DE QUE NA ATIVIDADE PORTUÁRIA A RESPONSABILIDADE EM FORNECER EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO É DO OGMO (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA). VERIFICADA NA LEI Nº 8.630/1993 A INEXISTÊNCIA DE COMANDO EXPRESSO QUE IRRESPONSABILIZE O TOMADOR DE SERVIÇOS DE POSSÍVEIS ATOS CAUSADOS A TÍTULO DE DOLO OU CULPA. DEMONSTRADA A CULPA DA CST ANTE A AUSÊNCIA DE SISTEMA DE SEGURANÇA OU PREVENÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA. CONFIGURADO O DEVER NA REPARAÇÃO DOS DANOS PELO SURGIMENTO, APÓS O ACIDENTE, DE APELIDO OFENSIVO E HUMILHANTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO CONFORME PRECEDENTES SIMILARES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA, EM RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, PARA QUANTO AO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.

2 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100070003494

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AUTOR LAERCIO CASINI
 ADVOGADO(A): ADENIR GOMES DE OLIVEIRA
 RÉU SANTIAGO BARBIERI
 ADVOGADO(A): SANTIAGO BARBIERI
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 JULGADO EM 09/05/2007 E LIDO EM 13/06/2007
 ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. 1) VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA AO COMANDO JUDICIAL RESCINDENDO. SENTENÇA EXECUTADA. VALOR DA EXECUÇÃO. 2) CASO CONCRETO. INTIMAÇÃO REITERADA. REGULARIZAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO. INOBSERVÂNCIA À ESCORREITA

DETERMINAÇÃO. 3) EXEGESE DOS ARTS. 488, II E DO 490, II, DO CPC. FALTA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM VALOR CONDIZENTE AO ATRIBUÍDO À CAUSA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

1) EM SE TRATANDO DE AÇÃO RESCISÓRIA, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO DA AÇÃO PRINCIPAL, CUJO ACÓRDÃO SE PRETENDE RESCINDIR, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, CONSOANTE ART. 259, V, DO CPC. SE A SENTENÇA QUE SE PRETENDE RESCINDIR JÁ ESTÁ SENDO EXECUTADA, O VALOR ATRIBUÍDO À RESCISÓRIA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA EXECUÇÃO.

2) NO CASO EM TELA, POR DUAS VEZES FOI O REQUERENTE INTIMADO PARA REGULARIZAR O INDISPENSÁVEL DEPÓSITO PRÉVIO, APÓS A RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEIXANDO DE CUMPRIR, DE MODO IMPOLUTO, À DETERMINAÇÃO DO RELATOR.

3) A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL À APTIDÃO DA PEÇA EXORDIAL, CONSISTENTE NO DEPÓSITO PRÉVIO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 488, II, DO CODEX PROCESSUAL, TEM O CONDÃO DE EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL.

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO REM EX- Nº 14020034451

COLATINA - VARA REG PÚBLICO - ACIDENTES TRABALHO
 EMGTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): CEZAR PONTES CLARK
 EMGDO.: MARIANA BATISTA CANDIDO PEREIRA
 ADVOGADO(A): EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
 EMGDO.: TAINA POMPEO DE PINA
 ADVOGADO(A): EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 JULGADO EM 13/06/2007 E LIDO EM 13/06/2007

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES NO PROCEDIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULAS 597 DO STF E 169 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, A FIM DE SANAR A OMISSÃO CONSTATADA, JULGANDO-SE INCABÍVEL O RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CÍVEL Nº 24030177992

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 EMGTE.: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S/A
 ADVOGADO(A): BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY
 EMGTE.: OTTO NETTO ANDRADE
 ADVOGADO(A): BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY
 EMGTE.: MARLUCE GUIMARAES DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY
 EMGDO.: NELCIDES ANTONIO GIACOMIN
 ADVOGADO(A): CLAUDIA V SCHMIDT
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 JULGADO EM 09/05/2007 E LIDO EM 13/06/2007

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROPOSIÇÕES INCONCILIÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME PROBATÓRIA. VIA ESTREITA. 2) OMISSÃO DESCARTADA. MATÉRIA ENFRENTADA. CONFISSÃO AUTORMAL. NÃO VERIFICAÇÃO. 3) RESPOSTA PONTUAL. DESNECESSIDADE. QUESTÕES ANALISADAS. DECISÃO JUDICIAL NÃO É PEÇA ACADÊMICA. RECURSO IMPROVIDO.

1) SOMENTE SE PODE TER POR CONFIGURADO O DEFEITO DA CONTRADIÇÃO - TAMBÉM AUTORIZATIVO DO MANEJO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS -, QUANDO NO ACÓRDÃO SE INCLUEM PROPOSIÇÕES ENTRE SI INCONCILIÁVEIS, O QUE NÃO SÓI OCORRE.

SOBREMAIS, A PRETENSA CONTRARIEDADE ÀS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS NÃO ENSEJA O MANEJO DOS ACLARATÓRIOS.

2) A DESPEITO DISSO, CONVÉM REPISAR QUE O AUTOR NADA CONFESSA EM PROVEITO DOS ORA EMBARGANTES, E SIM AFIRMA A EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS QUANTOS AOS REPAROS REALIZADOS NO IMÓVEL, MUITO EMBORA TENHA O LOCATÁRIO COMUNICADO A SUA CONCLUSÃO NO DIA 28-02-2003.

3) NÃO ESTÁ O ÓRGÃO JULGADOR OBRIGADO A RESPONDER, UM A UM, A TODOS OS ARGUMENTOS DAS PARTES. ISTO PORQUE, A DECISÃO JUDICIAL VOLTA-SE PARA A COMPOSIÇÃO DE LITÍGIOS, NÃO SENDO PEÇA TEÓRICA OU ACADÊMICA. O SISTEMA, POR ESTA RAZÃO, CONTENTA-SE COM O DESATE DA LIDE SEGUNDO A RES IN IUDICIUM DEDUCTA, O QUE SE DEU NO CASO EM EXAME, DE FORMA FUNDAMENTADA E PRECISA. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

5 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CIVE Nº 24980071690

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMGTE.: ISaura BELTRAME PERIM

ADVOGADO(A): AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR

ADVOGADO(A): JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): PAULA ABRANCHES A SILVA

EMGDO.: HELIO PERIM

ADVOGADO(A): AROLDO LIMONGE

ADVOGADO(A): BIANCA V LIMONGE RAMOS

ADVOGADO(A): CELSO BITTENCOURT RODRIGUES

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELLA CABRAL

ADVOGADO(A): MARIANA CABAS E BICCAS

RELATOR: RÔMULO TADDEI

JULGADO EM 09/05/2007 E LIDO EM 13/06/2007

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) RATIO ESSENDI DO REMÉDIO. REDISSCUSSÃO VEDADA. 2) SUPERVENIÊNCIA DE FATO. FALECIMENTO DA AUTORA. APLICABILIDADE DO ART. 462, DO CPC AO JUÍZO DE SEGUNDO GRAU. PROVIDÊNCIA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE MÁCULA. RECURSO IMPROVIDO.

1) IMPOSSÍVEL REVERTER A DECISÃO DANTES TOMADA ÚNICA E SIMPLEMENTE POR NÃO CONCORDAR COM A ORIENTAÇÃO JURÍDICA DADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO, PORQUANTO TAL PROCEDER NÃO SE COADUNA COM A SEARA ESTREITA DO ESPECIAL REMÉDIO.

2) A SUPERVENIÊNCIA DE FATO DECORRENTE DO FALECIMENTO DA AUTORA HÁ DE SURTIR EFEITOS NA INSTÂNCIA AD QUEM - MÁXIME QUANDO APLICÁVEL O ART. 462, DO CPC E A REGRA DO JUS SUPERVENIENS AO JUÍZO DE SEGUNDO GRAU -, DE MODO QUE SE PARA A CONSECUÇÃO DO JULGADO, DE ACORDO COM O VOTO VENCIDO DO EMINENTE DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, DEVERIA PROCEDER-SE À LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA (FLS. 585) OBSERVANDO-SE OS INDICATIVOS, CONFORME ACENTUA EM SEU VOTO, INDISPENSÁVEL TAMBÉM SE TORNA QUE A SITUAÇÃO DAS SUCESSORAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS BENS JÁ RECEBIDOS DO RÉU NESTES AUTOS ÀS SUAS DUAS FILHAS, SUCESSORAS DA AUTORA, TAMBÉM DEVE OCORRER. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

6 AGRAVO REGIMENTAL EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUME Nº 24019003029

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

AGVTE.: BANCO SANTOS NEVES S/A

ADVOGADO(A): BRUNO DE PINHO E SILVA

ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS

AGVDO.: TELECOMUNICAÇÕES DO ESP SANTO S/A

ADVOGADO(A): ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO

ADVOGADO(A): ANA VITÓRIA MANDIM TEODORO

ADVOGADO(A): HUMBERTO THEODORO JUNIOR

ADVOGADO(A): HUMBERTO THEODORO NETO

ADVOGADO(A): IMERO DEVENS

ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO(A): JULIANA CORDEIRO DE FARIA

ADVOGADO(A): JULIANA GAVA

ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS

ADVOGADO(A): ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI

RELATOR SUBS.: ROBSON LUIZ ALBANEZ

JULGADO EM 11/04/2007 E LIDO EM 13/06/2007

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - AGRAVO COM CARACTERÍSTICAS DE AGRAVO RETIDO - MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS INFRINGENTES - CABIMENTO - SÚMULA 225 DO STJ - RECURSO PROVIDO

1 - DE ACORDO COM A SÚMULA 225 DO STJ, CABEM EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA ACÓRDÃO, PROFERIDO POR MAIORIA, EM AGRAVO RETIDO, QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA DE MÉRITO.

2 - IN CASU, COMO O AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTO TRATOU DE MATÉRIA DE MÉRITO E FOI PROVIDO, POR JULGAMENTO NÃO UNÂNIME, VEJO QUE, PARA BUSCAR A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, É PERFEITAMENTE CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES.

3 - RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

VITÓRIA, 03/07/2007

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01 - CELIA DAS GRAÇAS ROSA FONSECA, POR SEUS ADVOGADO **DR. ANTONER VINICIUS CAVERSAN VIEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO, EXARADA PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, EM PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 200600506520 REFERENTE AOS AUTOS DE **RECURSO ESPECIAL Nº 035980214957**, DA COMARCA DE VILA VELHA, EM QUE É RECORRIDA, SENDO RECORRENTE CHOCOLATES GAROTO S/A.

02 - AQUILES MIRANDA, POR SEUS ADVOGADO **DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO, EXARADA PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, EM PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 200700114899, REFERENTE AOS AUTOS DE **RECURSO ESPECIAL Nº 024059000265**, DA COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE VITÓRIA, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2007.

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÕES

1 - Nº 21000266037 RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

RECTE.: CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: PHELIPE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM

RECDO.: PAULO CEZAR BARBOSA NOLETO

ADVOGADO: ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL

ADVOGADO: RUTILEA DADALTO CABRAL

ADVOGADO: ANDREA MARQUES GARCIA

NOTIFICADO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**2 - Nº 24010084507 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE.: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA HELENA KILL

AGVDO.: GILVAN OLIVEIRA DOURADO

ADVOGADO: GIOVANI P IZOTON

ADVOGADO: JOSE MARIA IZOTON

NOTIFICADO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**3 - Nº 24030181275 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE.: ARLINDA PAZINATO GALLETTI

ADVOGADO: GERUZA LEBRANCK DE PAULA

AGVTE.: MARCELLY PAZINATO GALLETTI

ADVOGADO: GERUZA LEBRANCK DE PAULA

AGVTE.: DANIELE PAZINATO GALLETTI

ADVOGADO: GERUZA LEBRANCK DE PAULA

AGVDO.: IOLANDA BUSSOLAR ROCIO

ADVOGADO: KEMPER MACHADO LAZARO

ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE

ADVOGADO: ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU

NOTIFICADO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**4 - Nº 24059013839 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO**

INSTRUMENTO

AGVTE.: VAGNER BANHOS DOS SANTOS

ADVOGADO: FABRICIO CARDOSO FREITAS

ADVOGADO: CAROLINA LEMOS PICAÑO

ADVOGADO: MAGALY LIMA LESSA

ADVOGADO: RODOLFO DOS SANTOS PINHO

ADVOGADO: FERNANDO RICARDO BRESSER CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI

ADVOGADO: ROMEU SEIXAS PINTO NETO

AGVDO.: WIG FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: JOSE GERALDO PINTO JUNIOR

NOTIFICADO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**5 - Nº 24970158895 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

AGVTE.: PAULO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO: EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA

AGVDO.: VILA NOVA DESENV IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: MIRIAM BARROS DA MOTTA LEAL

ADVOGADO: FABRICIO ALVES GHIDETTI

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

ADVOGADO: LEONARDO LAGE DA MOTTA

AGVDO.: METRON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: LEONARDO LAGE DA MOTTA

ADVOGADO: FABRICIO ALVES GHIDETTI

ADVOGADO: MIRIAM BARROS DA MOTTA LEAL

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

NOTIFICADO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**6 - Nº 24990085466 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE.: SERVULO PAULO DOREA VIDAL

ADVOGADO: CARMEM LUCIA GUIMARAES BOZZI

ADVOGADO: ANTONIO NACIF NICOLAU

ADVOGADO: SABRINA B. SALIM MURTA

ADVOGADO: DALTON ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: RENATO REZENDE RIBEIRO

ADVOGADO: ERCIO DE MIRANDA MURTA

ADVOGADO: BRUNO CHIABAI LAMEGO

AGVDO.: REGINES CALÇADOS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA

ADVOGADO: BRENO RENATO MARQUES FABRINO

ADVOGADO: CRISTIANA SALVIATO FONTANA

ADVOGADO: FERNANDO WILHAM DE SOUZA

ADVOGADO: TERCIO JOSE VIEIRA FRITTOLE RANGEL

ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS MORAIS SILVA

ADVOGADO: CARLA GUSMAN ZOUAIN

ADVOGADO: RODRIGO REIS MAZZEI

ADVOGADO: NELSON CAVALCANTE SILVA FILHO

NOTIFICADO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**7 - Nº 35039002403 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE.: GABI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO: JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO: LUIZ JOSE F SIMONI

ADVOGADO: LUIZ F Z F SIMONI

ADVOGADO: EDRARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU

ADVOGADO: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

AGVDO.: CHOCOLATES GAROTO S/A

ADVOGADO: PAULO SERGIO RAGA

ADVOGADO: BARBARA CHRISTINA L. LUCINDO P. LOUREIRO

NOTIFICADO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**8 - Nº 35059003554 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

AGVTE.: ESCELSA S/A

ADVOGADO: IMERO DEVENS

ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS

ADVOGADO: ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI

AGVDO.: JOSE WALDIR VASCONCELOS

ADVOGADO: ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

ADVOGADO: MARCUS ROLAND MAZZEI

AGVDO.: BANCO RURAL

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO: FRANCINE FAVARATO LIBERATO

ADVOGADO: GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

NOTIFICADO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**9 - Nº 48020037460 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

AGVTE.: OSVALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE GUDDI DA SILVA BORTOLINI

ADVOGADO: MICHELLE DALCAMIN

ADVOGADO: JACYMAR DELFINNO DALCAMINI

ADVOGADO: ADRIANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HELLEN SYNTHIA SPINASSE

AGVDO.: ESPÓLIO DE EGIDIO JOSE RABELO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALVARENGA

NOTIFICADO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO STJ**10 - Nº 59039000282 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

AGVTE.: MASSA FALIDA DA CIA METALURGICA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: ROGERIA COSTA

AGVDO.: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO: MARICIO V S COSTA FERREIRA

ADVOGADO: SERGIO BERMUDES

ADVOGADO: JANAÍNA CARLA MENDONÇA HERINGER

ADVOGADO: MARCELO FONTES

ADVOGADO: RICARDO PIMENTEL BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE C NEVES

ADVOGADO: RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 COLENDO STJ**

**11 - Nº 59039000282 AGRADO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO
 ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

AGVTE.: SIDERURGICA ORIENTE LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO DUARTE DOS SANTOS
 ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES MACHADO
 AGVDO.: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO: MARICIO V S COSTA FERREIRA
 ADVOGADO: SERGIO BERMUDEZ
 ADVOGADO: JANAÍNA CARLA MENDONÇA HERINGER
 ADVOGADO: MARCELO FONTES
 ADVOGADO: RICARDO PIMENTEL BARBOSA
 ADVOGADO: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE C NEVES
 ADVOGADO: RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 COLENDO STJ**

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

NOTIFICAÇÕES

1 - Nº 7030003318 RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL

RECTE.: ELENILDA REIS GETE
 ADVOGADO: SERGIO BITTENCOURT
 ADVOGADO: WILSON PEREIRA SANTIAGO
 RECD.: FRANCISCA FERREIRA LEITE
 ADVOGADO: MERCINIO ROBERTO GOBBO
 RECD.: WALTER LEITE RODRIGUES
 ADVOGADO: MERCINIO ROBERTO GOBBO
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 EXCELSE STF**

**2 - Nº 14009000119 AGRADO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO
 EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**

AGVTE.: ADERICO VARNIER
 ADVOGADO: MARCOS GUARCONI PIUMBINI
 AGVDO.: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MARIA LUIZA CORREIA VASCONCELOS
 ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 EXCELSE STF**

**3 - Nº 24000131714 AGRADO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO
 EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**

AGVTE.: GERUSA PONCIO DIAS
 ADVOGADO: RENATA SCHIMIDT GASPARINI
 AGVDO.: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DIO
 ADVOGADO: LEONARDO BOLELI DA ROCHA
 ADVOGADO: ROBSON FORTE BORTOLINI
 ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 ADVOGADO: EDMUNDO OSWALDO S ESPINDULA
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
 ADVOGADO: RONALDO PAVAN
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 EXCELSE STF**

**4 - Nº 24049002454 AGRADO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO
 EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AGV
 INSTRUMENTO**

AGVTE.: FUNDAÇÃO COSIPA SEG SOCIAL FEMCO
 ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

AGVDO.: JAU MOREIRA
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 AGVDO.: COSIPA

ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE ANDRADE
 ADVOGADO: EDUARDO BRENNA DO AMARAL
 AGVDO.: MASSA FALIDA COFAVI
 ADVOGADO: LUIZ PRETTI LEAL
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 EXCELSE STF**

**5 - Nº 35050033170 AGRADO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO
 EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL**

AGVTE.: LAERTE ROGERIO NEVES
 ADVOGADO: MONICA PERIN ROCHA
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE
**NOTIFICAO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DOS AUTOS AO
 EXCELSE STF**

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
 INTIMAÇÕES**

INTIMO:

01- NO PROCESSO Nº 22030004356 - APELAÇÃO CRIMINAL

LUIZ CASOTTI ONDE É APELANTE
 POR SEU ADVOGADO: DR. 007538 ES ELIZABETH LEMOS COUTINHO
 PARA TOMAR CIÊNCIA QUE ESTA SECRETARIA TORNOU SEM EFEITO
 A INTIMAÇÃO PUBLICADA "DJ" NO DIA 27/06/07, REFERENTE AO
 CUMPRIMENTO DO ARTIGO 600, §4º DO CPP.

02- NO PROCESSO Nº 1040028035 - APELAÇÃO CRIMINAL

ROMILDO JOSÉ DA SILVA ONDE É APELANTE
 POR SEU ADVOGADO: DR. 005690 ES SILVESTRE JOSÉ VIEIRA
 COUTINHO
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007.

**LUCIANA SOARES MIGUEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

INTIMAÇÃO

**INTIMO OS SEGUINTE ADVOGADOS PARA, NO PRAZO DE 48 HS
 (QUARENTA E OITO HORAS), PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS
 RETIRADOS NESTA SECRETARIA, SOB AS PENAS DA LEI.**

NOME DO ADVOGADO	NÚMERO DO PROCESSO
DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAÚJO	12060081390 12040050309
DR. ROMEU CARIDADE	100060043914 100060045315 100070000318

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2007.

**LUCIANA SOARES MIGUEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 24040248932

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL

EMGTE ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA

ADVOGADO(A) FABRICIO DE OLIVEIRA CAMPOS

EMGDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 16/05/2007 E LIDO EM 06/06/2007

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO EM RELAÇÃO À TEMA NÃO EFETIVAMENTE ARGÜIDO NAS RAZÕES DE OUTRO CO-RÉU - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU AMBIGÜIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE. IRRESIGNAÇÃO RELATIVA À ANÁLISE PROCEDIDA PELO JUÍZO A QUO ACERCA DE UMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES RECURSAIS - IMPOSSIBILIDADE DE ARGÜIÇÃO DE QUESTÃO NOVA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SER SANADA. APLICAÇÃO, NESTA INSTÂNCIA, DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 2º DO ART. 327 DO CP - PLEITO NÃO CONSTANTE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO PARQUET - IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO NA FASE RECURSAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM - ERROR IN IUDICANDO - INADMISSIBILIDADE DE APRECIACÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERDA DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA - OMISSÃO DA SENTENÇA - DECRETAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO AO CARGO PÚBLICO OCUPADO PELO RÉU - FATO NOTÓRIO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA JUNTADA AOS AUTOS DOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO NOTORIA NON EGENT PROBATIONE. PROVA EMPRESTADA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À QUESTÃO RELATIVA À VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - ARGUMENTAÇÃO INSUBSISTENTE - DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - OMISSÃO INEXISTENTE. INTEMPESIVIDADE DO RECURSO MINISTERIAL - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS PARA, SEM LHES CONFERIR EFEITOS MODIFICATIVOS, RECONHECER E SUPRIR AS OMISSÕES CONCERNENTES À ALEGADA INTEMPESIVIDADE DO APELO MINISTERIAL E À APLICAÇÃO, NESTA INSTÂNCIA, DA CAUSA DE AUMENTO DISPOSTA NO § 2º DO ART. 327 DO CP.

I - "O DELITO DE QUADRILHA SUBSISTE AUTONOMAMENTE, AINDA QUE OS CRIMES PARA OS QUAIS FOI ORGANIZADO O BANDO SEQUER VENHAM A SER COMETIDOS. OS MEMBROS DA QUADRILHA QUE PRATICAREM A INFRAÇÃO PENAL PARA CUJA EXECUÇÃO FOI O BANDO CONSTITUÍDO EXPÕEM-SE, NOS TERMOS DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, EM VIRTUDE DO COMETIMENTO DESSE OUTRO ILÍCITO CRIMINAL, À REGRA DO CÚMULO MATERIAL PELO CONCURSO DE CRIMES (STF - HC 72992/SP - REL. MIN. CELSO DE MELLO)".

POR OUTRO LADO, É CEDIÇO QUE BASTA À CONFIGURAÇÃO DA CO-AUTORIA A COMPROVAÇÃO DA CONCRETA COLABORAÇÃO DO AGENTE PARA O ESCOPO COMUM DA QUADRILHA, NÃO SE EXIGINDO, Nesses casos, EFETIVA REALIZAÇÃO DA CONDUTA TÍPICA DESCRITA NO PRECEITO PRIMÁRIO DA NORMA PENAL, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR EM OMISSÃO QUANTO À ARGÜIÇÃO RELATIVA À INÉPCIA DA DENÚNCIA.

PORTANTO, CONFORME REGISTROU-SE NO ACÓRDÃO EMBARGADO, A DENÚNCIA NÃO PODE SER CONSIDERADA INEPTA, NÃO HAVENDO DÚVIDAS DE QUE O PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA NÃO FOI VULNERADO, TENDO EM VISTA A INEQUÍVOCA VIABILIDADE DE SER AFERIDO O QUE LHE ESTAVA SENDO

IMPUTADO, CONSOANTE TEOR CONCLUSIVO DA DECISÃO EMBARGADA.

II - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VÍCIO DO ACÓRDÃO QUANDO A QUESTÃO TIDA POR OMISSA PELA DEFESA FOI APENAS MENCIONADA NO PREÂMBULO DAS RAZÕES RECURSAIS DE OUTRO CO-RÉU.

III - AS ALEGAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM INDICAÇÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 619 DO CPP REVELAM-SE COMO SIMPLES INCONFORMISMO DA DEFESA EM RELAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA, QUE TEM POR REAL OBJETIVO A PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA MATÉRIA, O QUE É INADMISSÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

IV - A IRRESIGNAÇÃO RELATIVA À ANÁLISE PROCEDIDA PELO JUIZ SENTENCIANTE ACERCA DE UMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP - MOTIVO DO CRIME - É NOVA, NÃO TENDO SIDO ANTERIORMENTE SUSCITADA NAS RAZÕES RECURSAIS DO ORA EMBARGANTE. POR TAL MOTIVO, SUA IMPROPRIEDADE É MANIFESTA.

V - A ALEGAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM DECORRENTE DA APLICAÇÃO, NESTA INSTÂNCIA, DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 2º DO ART. 327 DO CÓDIGO PENAL NÃO PODE, EFETIVAMENTE, SER APRECIADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO EM VISTA REVELAR A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE ERROR IN IUDICANDO NO ACÓRDÃO, O QUE É INADMISSÍVEL DE SER ALEGADO NESTA VIA.

VI - SE O JUIZ SENTENCIANTE NÃO FEZ INCIDIR, EM SUA DECISÃO, O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 327 DO CP, PODE-SE CONCLUIR QUE ELE NÃO PRETENDEU APLICAR A REFERIDA CAUSA DE AUMENTO AOS CONDENADOS, SENDO IRRELEVANTE O FATO DE NÃO CONSTAR TAL REQUERIMENTO NAS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELO PARQUET QUANDO FOR CONSTATADO QUE ELE SE ENCONTRA EXPRESSAMENTE DEDUZIDO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA.

DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO A TAL PONTO, PODENDO, PORTANTO, SER PERFEITAMENTE REQUERIDA PELO PARQUET ESTADUAL A APLICAÇÃO DESSA CAUSA DE AUMENTO DE PENA NA FASE RECURSAL, SEM QUE O CONHECIMENTO DESSE TEMA PELO TRIBUNAL IMPLIQUE EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

VII - AO PROCESSO PENAL APLICA-SE O PRINCÍPIO "NOTORIA NON EGENT PROBATIONE" (OS FATOS NOTÓRIOS NÃO NECESSITAM DE PROVA). POR TAL MOTIVO, O CARGO DE DIRETOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EXERCIDO PELO RÉU ANDRÉ NOGUEIRA À ÉPOCA DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DEVE SER VISTO COMO "FATO NOTÓRIO", NÃO SENDO NECESSÁRIA À SUA COMPROVAÇÃO A EFETIVA JUNTADA A ESTES AUTOS DOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE DO RÉU NO REFERIDO CARGO.

EFETIVAMENTE, NÃO PODE Haver DÚVIDA DE QUE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 2º DO ART. 327 DO CP FOI APLICADA AO RÉU ANDRÉ NOGUEIRA EM VIRTUDE DELE SER O DIRETOR-GERAL DAQUELA CASA LEGISLATIVA, NÃO HAVENDO COMO AFASTÁ-LO DO CONCEITO DE "OCUPANTE DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA".

ADEMAIS, O CARGO DE DIRETOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL É CARGO EM COMISSÃO - DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO -, PORTANTO, DE UMA FORMA OU DE OUTRA, AINDA QUE A INTERPRETAÇÃO DO DISPOSITIVO EM TELA DEVA SER A RESTRITIVA, NÃO HÁ COMO NEGAR O ACERTO DA APLICAÇÃO AO PRESENTE CASO DO DISPOSTO NO REFERIDO PARÁGRAFO DO ART. 327 DO CÓDIGO PENAL.

VIII - CONSTATANDO-SE QUE A ARGUMENTAÇÃO CONSTANTE DAS RAZÕES DE APELAÇÃO DO OUTRO CO-RÉU EM RELAÇÃO À OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO É INSUBSISTENTE, ENCONTRANDO-SE, SEM DÚVIDA, DESPROVIDA DA FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TORNÁ-LA COMPREENSÍVEL E, PORTANTO, APTA A ENSEJAR PRONUNCIAMENTO JUDICIAL A SEU RESPEITO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO A ESSE PONTO.

IX - A ALEGAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "IV" DA FLS. 3769 DOS PRESENTES EMBARGOS NÃO CONSTOU DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA R. DEFESA DO RÉU ANDRÉ NOGUEIRA. DESSA FORMA, ESSA CONSTATADA AUSÊNCIA DE APONTAMENTO IMPOSSIBILITA SUA APRECIACÃO EM SEDE DE EMBARGOS, TENDO

EM VISTA QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SERVEM PARA SUSCITAR QUESTÃO NOVA, OU SEJA, QUESTÃO QUE NÃO FOI ANTERIORMENTE ENDEREÇADA A ESTE TRIBUNAL.

X - O MINISTÉRIO PÚBLICO GOZA DA PRERROGATIVA DE SER INTIMADO PESSOALMENTE EM QUALQUER PROCESSO E GRAU DE JURISDIÇÃO. PORTANTO, PARA AFIRMAR SE UM RECURSO DE APELAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL É EFETIVAMENTE INTEMPESTIVO, A JURISPRUDÊNCIA ENTENDE SER NECESSÁRIA PROVA INEQUÍVOCA DA CIÊNCIA DO PARQUET EM RELAÇÃO À SENTENÇA DE 1º GRAU PROFERIDA NOS AUTOS.

NO PRESENTE CASO, CONSTATA-SE QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTE NA 3ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA NÃO LANÇOU O SEU CIENTE NOS AUTOS À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA R. SENTENÇA, EXISTINDO APENAS OS CARIMBOS DE VISTA DE FLS. 2703-VERSO E 2729, OS QUAIS NÃO SÃO HÁBEIS A REVELAR QUE A INTIMAÇÃO TENHA SE REALIZADO EFETIVAMENTE, OU SEJA, DE FORMA PESSOAL E NA DATA ALI REGISTRADA.

DIANTE DESSES FATOS, A CÓPIA DO LIVRO-CARGA DA PROMOTORIA ENCAMINHADA A ESTE SODALÍCIO (FL. 3798) COMPROVA, DE FORMA INEQUÍVOCA, QUE O REPRESENTANTE DO PARQUET DE 1º GRAU SÓ TEVE CIÊNCIA DA SENTENÇA NO DIA 28/03/2005 (VINTE E OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E CINCO), BEM COMO QUE DEVOLVEU OS AUTOS EM CARTÓRIO NO DIA 31/03/2005 (TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E CINCO), DATA QUE COINCIDE COM A REGISTRADA PELA ESCRIVÃ NO CARIMBO DE "RECEBIMENTO" CONSTANTE À FL. 2756 DOS PRESENTES AUTOS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR EM INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO MINISTERIAL.

XI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS PARA, SEM LHES CONFERIR EFEITOS MODIFICATIVOS, RECONHECER E SUPRIR A OMISSÃO CONCERNENTE À ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO MINISTERIAL, ASSIM COMO PARA RECONHECER E SUPRIR AS OMISSÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO, NESTA INSTÂNCIA, DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 2º DO ART. 327 DO CÓDIGO PENAL.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS.

EM 02 DE JULHO DE 2007

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1 - MARCUS ANTÔNIO VICENTE, POR SEUS ADVOGADOS DRS. LUCIANO RODRIGUES MACHADO, ANDERSON PIMENTEL COUTINHO, BRUNO DE PINHO E SILVA, CAROLINA LEMOS PICANÇO, ÉRICA CARVALHO LEAL, FLÁVIA MIRANDA OLEARE E OUTROS, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS DOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 024.060.107.398, EM QUE É EMBARGADO, SENDO EMBARGANTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

01- AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.030.023.043

AGVTE: JOEL RONCETE

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO CAMPOS

AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

02- AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.040.067.311

AGVTE: KLÉBER JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: DR. ANDERSON R. ZUCOLOTTI FERNANDES

AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA/ES, 03 DE JULHO DE 2007.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CEJA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 338/07

REQUERENTE: SILVIO MATTEINI E ELISA CARLUCIO

PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA

REPRESENTANTE: **DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO**

INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DO CASAL EM TELA.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007.

P/SECRETÁRIA DA CEJA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 269/05

REQUERENTE: MARIO RAPISARDA E PATRIZIA PALERMINO

PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA

REPRESENTANTE: **DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO**

INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DO CASAL EM TELA.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007.

P/SECRETÁRIA DA CEJA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 346/2007

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQUERENTES: FABRIZIO ARZAROLI E VIRGINIA BERLINGHIERI

REPRESENTANTE: **DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

RELATORA: DRª. MARIA ZUMIRA TEIXEIRA BOWEN

CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2007.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 345/2007

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQUERENTES: ANTONIO MURRONE E BERNADETTA DE MATTEIS

REPRESENTANTE: **DR. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

RELATORA: DR. EDNALVA DA SILVA BINDA

CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.

FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 344/2007

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQUERENTES: FAUSTO NEPOTE E MARIELLA TEDESCO

REPRESENTANTE: **DR. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

RELATORA: DR. MARIA ZUMIRA TEIXEIRA BOWEN

CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.

FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2007.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 369/2007

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQUERENTES: HUBERT PEREZ E CHRISTINE MILLARD ÉP. PEREZ

REPRESENTANTE: **DR. CARLA GIOVANNOTTI DORSCH**

RELATOR: DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.

FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2007.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADOS DE 22/06/2007.

Ato n.º 1209/06/2007 - Resolve considerar licenciada, para tratamento da própria saúde, a Sra. **VIVIANE FERRARI RODRIGUES**, matrícula 205183-28, Assistente Técnico Judiciário I da Corregedoria-geral da Justiça, por 60 (sessenta) dias, a partir de 11/05/2006, na forma do art. 129, da Lei Complementar 46/94.

Ato n.º 1210/06/2007 - Resolve considerar licenciada, para tratamento da própria saúde, a Sra. **MÔNICA GÓES COUTINHO DE OLIVEIRA**, matrícula 204850-83, Subcontroladora de Produção desta Corregedoria-geral, por 08 (oito) dias, a partir de 30/05/2006, na forma do art. 129, da Lei Complementar 46/94.

Ato n.º 1211/06/2007 - Resolve considerar licenciada, para tratamento da própria saúde, a Sra. **PAULA CEOLIN LIRIO**, matrícula 207922-51, Assessora de Nível Superior desta Corregedoria-geral da Justiça, por 02 (dois) dias, a partir de 30/05/2006, na forma do art. 129, da Lei Complementar 46/94.

Ato n.º 1212/06/2007 - Resolve considerar licenciado, para tratamento da própria saúde, o Sr. **HERMAMO MATTOS DE SOUZA**, matrícula 203630-27, Técnico Judiciário - Administrador desta Corregedoria-geral da Justiça, por 02 (dois) dias, a partir de 05/06/2006, na forma do art. 129, da Lei Complementar 46/94.

Ato n.º 1213/06/2007 - Resolve considerar licenciado, para tratamento da própria saúde, o Sr. **CLÁUDIO PIMENTEL BALESTREIRO**, matrícula 206195-70, Oficial de Justiça, exercendo em comissão, o cargo de Controlador-geral de Informática desta Corregedoria-geral da Justiça, por 01 (um) dia, a partir de 11/06/2006, na forma do art. 129, da Lei Complementar 46/94.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 22 de junho de 2007.

DES. MANOEL ALVES RABELO
Corregedor-Geral da Justiça

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ATOS ASSINADOS PELO EXM. SR. DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, DATADOS DE 03 DE JULHO DE 2007.

ATO N.º 1264/07/07: Resolve incluir no Ato n.º 2757/12/06, publicado em 14/12/06, referente a Escala de Férias 2007, a servidora **WALÉRIA BARCELLOS PARANHOS MARQUES**, Escrevente Juramentada do Juízo de Vitória, matrícula n.º 025810-08, Julho.

ATO N.º 1265/07/07: Resolve conceder ao(s) Servidor(es) abaixo relacionado(s), a Gratificação de Risco de Vida, nos termos do art.35, §1º da Lei n.º 7854/04:

Márcia Carvalho Chrizostomo - Comarca de Ibatiba, a partir de 20/06/07.

Rodrigo Cassiano Lima - Juízo da Serra, a partir de 18/06/2007.

ATO N.º 1266/07/07: Resolve retificar o Ato n.º 929/05/07, publicado em 29/05/07, referente ao risco de vida do Sr. **ALEXANDRE CARVALHO SOARES**, para que onde está escrito a partir de "21/05/07", passe a constar "02/05/07".

ATO N.º 1267/07/07: Resolve conceder o adicional de Assiduidade a Sr.^a ANGELA MARIA OLIVEIRA BRUNORO, Técnica Judiciária do Juízo de Viana, no percentual de 02,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento), referente ao decênio de 11/05/97 a 10/05/2007, a partir de 11/05/2007, nos termos do art. 108 da Lei Complementar n.º 46/94, com a redação dada pelas Leis Complementares n.ºs 92/96, 128/98 e 141/99.

ERRATA: No Ato n.º 1092/06/07, publicado em 19/06/2007, referente ao adicional da Sr.^a PRISCILA TOSCANO LUPPI, Escrevente Juramentada do Juízo de Viana, onde se lê: "a partir de 22/06/2004", LEIA-SE: "a partir de 15/02/2007".

ATO N.º 1268/07/07: Resolve conceder à Sr.^a JAQUELINE MIRANDA CARVALHO, Escrevente Juramentada da Comarca de Barra de São Francisco, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde no dia 22/06/2007, nos termos do art. 129 da Lei Complementar n.º 46/94.

ATO N.º 1269/07/07: Resolve prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do Sr. ANDRE LUIZ GOMES PALHANO, Escrivão Judiciário do Juízo de Vila Velha, por 30 (trinta) dias a partir de 20/06/2007, nos termos do art. 129 da Lei Complementar n.º 46/94.

ATO N.º 1270/07/07: Resolve elevar o Adicional de Tempo de Serviço do Sr. JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA, Escrivão Judiciário da Comarca de Santa Leopoldina, para o percentual de 10% (dez por cento), a partir de 17/05/2007, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

ATO N.º 1271/07/07: Resolve elevar o Adicional de Tempo de Serviço do Sr. JAIRO DA ROCHA FIRME, Escrevente Juramentado do Juízo de Viana, para o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 25/05/2007, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

ATO N.º 1272/07/07: Resolve elevar o Adicional de Tempo de Serviço do Sr. WERNER MUNIZ QUEIROZ, Escrivão Judiciário do Juízo de Vila Velha, para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 17/05/2007, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

ATO N.º 1273/07/07: Resolve conceder o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI, Escrevente Juramentado do Juízo da Serra, no percentual de 05% (cinco por cento), a partir de 14/05/2007, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

ATO N.º 1274/07/07: Resolve conceder o Adicional de Assiduidade à Sr.^a MONICA BONOMO BOLDRINI, Escrevente Juramentada da Comarca de Pinheiros, no percentual de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), referente ao decênio de 24/03/1997 a 23/03/2007, a partir de 24/03/2007, nos termos do art. 108 da Lei Complementar n.º 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares n.ºs 92/96, 128/98 e 141/99.

ATO N.º 1275/07/07: Resolve elevar o Adicional de Tempo de Serviço da Sr.^a RENATA MAZZELI DE ALMEIDA CRUZ, Escrevente Juramentada da Comarca de Guarapari, para o percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 21/06/2003, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

ATO N.º 1276/07/07: Resolve conceder o Adicional de Tempo de Serviço à Sr.^a HELEN GUERRA JACCOUD, Assessora de Juiz de Direito de 1º Grau da Comarca de Mimoso do Sul, no percentual de 05% (cinco por cento), a partir de 02/08/2006, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

ATO N.º 1277/07/07: Resolve elevar o Adicional de Tempo de Serviço da Sr.^a EMILIA AUGUSTA BICCAS MIRANDA FACHETTI PEREIRA, Escrevente Juramentada do Juízo de Vitória, para o percentual de 10% (dez por cento), a partir de 03/04/2007, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

ATO N.º 1278/07/07: Resolve conceder o Adicional de Tempo de Serviço à Sr.^a TANIA DE SANTANA PEDROSA SCHAIDER, Escrevente Juramentada da Comarca de Pedro Canário, no percentual de 05% (cinco por cento), a partir de 29/01/2007, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

ATO N.º 1279/07/07: Resolve conceder o Adicional de Tempo de Serviço à Sr.^a LIVIA PARAISO DONO, Escrevente Juramentada do Juízo de Viana, no percentual de 05% (cinco por cento), a partir de 15/02/2007, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

ATO N.º 1280/07/07: Resolve elevar o Adicional de Tempo de Serviço da Sr.^a CLAUDIA VIAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Escrevente Juramentada do Juízo de Vila Velha, para o percentual de 10% (dez por cento), a partir de 14/10/2006, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 92/96.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

INTIMO DR. LUIZ BERNARD SARDEMBERG MOULIN, OAB/ES Nº 12.365, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DE FLS. 107/108, BEM COMO DA DECISÃO DE FL. 109, DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 0717379 - 4602/07, DESTA CORREGEDORIA, QUE ARQUIVOU OS PRESENTES AUTOS, FACE A PERDA DO OBJETO.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007.

ADRIANA COUTINHO SCHMIDEL RICAS
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

COLEGIADO RECURSAL
JUIZADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

INTIMAÇÕES

01-INTIMO: CLAUDIO ANTÔNIO FERRI, POR SEU ADVOGADO DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS. 392 PROFERIDO PELO EXM. SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL, NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 9241/06 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02-INTIMO: CILENE VIEIRA MACHADO, POR SEU ADVOGADO DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS.517 PROFERIDO PELO EXM. SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL, NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 10628/07 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

03-INTIMO: SEBASTIÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA, POR SUA ADVOGADA DR.^a KARLA CECILIA L. PINTO E OUTRA, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS.474 PROFERIDO PELO EXM. SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL, NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 10844/07 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 29 DE JUNHO DE 2007.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS VITÓRIA**

NOTIFICAÇÕES

01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0363/06 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 853/05 - REGIÃO NORTE

AGVTE: OSMAR PASSAMANI
ADV.DR. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
AGVDO: CÉLIO OVÍDIO PRETTI
ADV.DR. MARCOS ROGÉRIO BOLSANELO

NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA DESCIDA DOS PRESENTES AUTOS DO STF.

02 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 434/06 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 7803/06

AGVTE: VPM - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING LTDA
ADV.DRª. LUCIANA MARTINS GOMES
AGVDO: ADELAR LUIZ ESPINDULA
ADV.DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA DESCIDA DOS PRESENTES AUTOS DO STF.

03- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0464/07 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 8967/06

AGVTE:TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV.DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
AGVDO: NENTINO DENICOLI
ADV.DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA DESCIDA DOS PRESENTES AUTOS DO STF

04- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0480/07 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 8978/06

AGVTE:TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV.DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
AGVDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADV.DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA DESCIDA DOS PRESENTES AUTOS DO STF

05- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0493/07 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 8472/06

AGVTE: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADV.DRª. SEVERINA MARIA SOARES
AGVDA: JULIA ZANOL XAVIER
ADV.DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO E OUTRO

NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA DESCIDA DOS PRESENTES AUTOS DO STF

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2007.

**ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
QUARTA TURMA - REGIÃO SUL**

INTIMAÇÕES

01 - DR. DIOGGO BORTOLIN VIGANÔR OAB/ES Nº 11.525 RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 2063/07

PROCESSO DE ORIGEM Nº 049.06.001077-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.
RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
RECDO: ANALERTE MINETE

JUIZ RELATOR: DR. LAILTON DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02 - DR. DIOGGO BORTOLIN VIGANÔR OAB/ES Nº 11.525 RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 2060/07

PROCESSO DE ORIGEM Nº 049.06.001078-9 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A

RECDO: AILTON MINETI

JUIZ RELATOR: DR. LAILTON DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 02 DE JULHO DE 2007.

**RICARDO DE MORAES SABBAG
SECRETÁRIO DO CRJE**

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL**

PORTARIA Nº 09/2007

A **DR.ª IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES**, MMª JUÍZA DE DIREITO, DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CARIACICA, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 15.317/06 (0634786) DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;

CONSIDERANDO QUE DITO PROCEDIMENTO VISA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS EM FACE DO SERVENTUÁRIO FERNANDO ANTÔNIO CHAMON RIBEIRO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA O ENCERRAMENTO DO TRABALHO DA COMISSÃO INVESTIGANTE, FEITA PELO EXMO. SR. EZEQUIEL TURÍBIO - MM JUIZ DE DIREITO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 006/2007, TENDO EM VISTA O ACÚMULO DE SERVIÇOS POR PARTE DOS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO.

RESOLVE:

PRORROGAR POR 30 (TRINTA) DIAS O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INVESTIGANTE, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 06/2007, DE 04/05/2007, REGULARMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, PERTINENTE AO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15.317/06, INSTAURADO EM DESFAVOR DO SR. FERNANDO ANTÔNIO CHAMON RIBEIRO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO.

**PUBLIQUE-SE
CUMPRASE.**

CARIACICA,ES 02 DE JULHO DE 2007

**IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES
JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FÓRUM**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)**

O **DR. EZEQUIEL TURÍBIO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITE-SE ALEXANDRE VASCONCELLOS MENDES, BRAS., CASADO, MOTORISTA, NASCIDO EM 15/04/1989, NATURAL DE CARIACICA/ES, PORTADOR DO CTPS Nº 9165864/001-0/ES, FILHO DE ALTAIR DE OLIVEIRA MENDES E MARIENE DA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO", SITO NA RUA BOGOTÁ, S/ Nº, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA - ES, NO PRÓXIMO **DIA 25 DE JULHO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE SER QUALIFICADO, INTERROGADO, PRODUZIR DEFESA E SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE REVELIA, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2.725/07 (012.07.005626-7)**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA O ACUSADO SUPRA MENCIONADO POR INFRAÇÃO AO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06, SENDO QUE ESTE EDITAL É PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS 07 (JULHO) DO ANO DE 2007. EU, ASSESSOR JURÍDICO, O DIGITEI.

**VERA MARIA SARAIVA FERRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. SÉRGIO LUIZ DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª ANGELA CENTURION
ABRANCHES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CRISTINA BRUNORO RODRIGUES GOMES**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS SENHORES DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. ADMAR JOSÉ CORREIA - OAB/ES 4.275
DR. DALTON ALVES MOREIRA - OAB/ES 2.523
DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA - OAB/ES 4.612
DRª EDILAMARA RANGEL GOMES - OAB/ES 9.916
DR. EMANOEL JANEIRO - OAB/ES
DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6.848
DR. JOSÉ ALTOÉ COGO - OAB/ES 11.721
DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA - OAB/ES 6.204
DR. MARLEN VIEIRA TINOCO - OAB/ES 6.299
DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB/RJ 44.028
DR. ROBSON JACCOUD - OAB/ES 4.523
DR. SALLES MAIA VIZA - OAB/ES 3.312
DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO - OAB/ES 8.454
DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL - OAB/ES 8.963
DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE - OAB/ES 12.763

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 046/07

INTIME:

**DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA - OAB/ES 4.612
DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6.848
DR. JOSÉ ALTOÉ COGO - OAB/ES 11.721**

AÇÃO PENAL Nº 012.06.003102-3 - 2026/06

ACUSADO: EURICO SCHULTES JUNIOR, WEKSLEY RAMOS DE SOUZA E CLEITON JHONE LIMA ENDLICH
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**DR. SALLES MAIA VIZA - OAB/ES 3.312
AÇÃO PENAL Nº 012.05.005228-6 - 1811/05**

ACUSADO: ALDEIR MOTA ALMEIDA
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 150, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ALDEIR MOTA ALMEIDA.

DR. MARLEN VIEIRA TINOCO - OAB/ES 6.299

AÇÃO PENAL Nº 012.04.007639-5 - 1735/04

ACUSADO: WELLINGTON DE JESUS GIL
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 64, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO WELLINGTON DE JESUS GIL, VULGO "GRILLO".

DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL - OAB/ES 8.963

AÇÃO PENAL Nº 012.06.006333-1 - 2072/06

ACUSADO: ALEX ANTÔNIO DOS SANTOS
FINALIDADE INTIMÁ-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DR. ADMAR JOSÉ CORREIA - OAB/ES 4.275

AÇÃO PENAL Nº 012.06.001454-0 - 2075/06

ACUSADO: GESSIMAR COREIA
FINALIDADE INTIMÁ-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DR. MARLEN VIEIRA TINOCO - OAB/ES 6.299

AÇÃO PENAL Nº 012.05.009296-9 - 1883/05

ACUSADO: VINÍCIUS ARAÚJO LUIZ
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/128, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, AO TEMPO QUE CONDENOU O ACUSADO VÍNCIUS ARAÚJO LUIZ, QUALIFICADO NOS AUTOS COMO INCURSO NAS IRAS DO ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03. FIXANDO A REPRIMENDA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, CALCULADA S/ 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, CORRIGIDO QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 43, IV, 44, I, 45, 46 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO PENAL, FOI SUBSTITUÍDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, GRATUITAMENTE, FICANDO A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, SEGUNDO APTIDÕES DO CONDENADO E DE MODO A NÃO PREJUDICAR SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO. CONDENOU AINDA O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

DRª EDILAMARA RANGEL GOMES - OAB/ES 9.916

DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA - OAB/ES 6.204

AÇÃO PENAL Nº 012.04.005353-5 - 2036/06

ACUSADO: AECIO RIBEIRO DA SILVA, WELLINGTON BRUNO NEIVA E CHARLES ALAN LOPES
FINALIDADE INTIMÁ-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DR. ROBSON JACCOUD - OAB/ES 4.523

AÇÃO PENAL Nº 012.06.00269-3 - 1951/06

ACUSADO: CRISTIANO DE FREITAS SANTOS
FINALIDADE INTIMÁ-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE - OAB/ES 12.763

AÇÃO PENAL Nº 012.06.003813-5 - 2071/06

ACUSADO: CARLOS EDUARDO PECLY DA SILVA
FINALIDADE INTIMÁ-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA - OAB/ES 4.612**AÇÃO PENAL Nº 012.06.000742-9 - 1967/06**

ACUSADO: SALOMÃO VIDIGAL SOUZA

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 118/121, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, AO TEMPO QUE CONDENOU O ACUSADO SALOMÃO VIDIGAL SOUZA, QUALIFICADO NAS IRAS DO ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03. FIXANDO A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CALCULADA S/ 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, DEVENDO SER CORRIGIDO QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 49, § 2º DO CÓDIGO PENAL), A QUAL DEVERÁ SER PAGA NA FORMA QUE DISPÕE O ARTIGO 50 DO CÓDIGO PENAL. TORNANDO A REPRIMENDA EM DEFINITIVA, EIS QUE FOI APLICADA NO MÍNIMO LEGAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 43, IV, 44, I, 45, 46 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO PENAL, FOI SUBSTITUÍDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, GRATUITAMENTE, FICANDO A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, SEGUNDO APTIDÕES DO CONDENADO E DE MODO A NÃO PREJUDICAR SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO. CONDENOU AINDA O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO - OAB/ES 8.454**AÇÃO PENAL Nº 012.04.002348-8 - 2001/06**

ACUSADO: COSME ROMÃO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DR. DALTON ALVES MOREIRA - OAB/ES 2.523**AÇÃO PENAL Nº 012.04.007822-7 - 1740/05**

ACUSADO: WALTER VALÉRIO NASCIMENTO SIMIÃO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 102, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO WALTER VALÉRIO NASCIMENTO SIMIÃO.

DR. EMANOEL JANEIRO - OAB/ES**AÇÃO PENAL Nº 012.04.005051-5 - 1690/04**

ACUSADO: JHOSER COMINOTTI

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JHOSER COMINOTTI.

DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB/RJ 44.028**AÇÃO PENAL Nº 012.06.011510-7 - 2153/06**

ACUSADO: FLÁVIO VIEIRA

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA ASSINAR PETIÇÃO DE FLS. 169/170, E TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 172.

CARIACICA (ES), 29 DE JUNHO DE 2007.

CRISTINA BRUNORO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE CARIACICA
TRIBUNAL DO JÚRI

AP. 012.0600440-6

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **ALEXANDRE PACHECO CARREIRA**, MM.
 JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CRIMINAL DE
 CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER A MOACIR TEIXEIRA ARAÚJO, VULGO "NÊM",
 BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 21/10/1984, NATURAL DE
 VITÓRIA-ES, FILHO DE CASSIMIRO CORREIA ARAÚJO E ILZA DA
 CONCEIÇÃO, E **MARCELO TEIXEIRA ARAÚJO**, VULGO "BERÉ",

BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 26/11/1987, AJUDANTE DE
 PINTOR, NATURAL DE VILA VELHA-ES, FILHO DE CASSIMIRO
 CORREIA ARAÚJO E ILZA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, QUE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE CONTRA OS MESMOS
 A AÇÃO PENAL DE Nº SUPRA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO ART. 121, §
 2º, I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIGURANDO COMO
 VÍTIMA WESLEY TOLENTINO DE RESENDE, E CONSTADO NOS
 AUTOS, ESTAREM OS MESMOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
 FICA POR ESTE EDITAL CITADO DA PRESENTE AÇÃO E **INTIMADOS**
 A **COMPARECEREM** À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, SITO NA
 RUA BOGOTÁ, S/ Nº , 4º PAVIMENTO DO ED. DO FÓRUM, BAIRRO
 JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES, NO **DIA 1º (PRIMEIRO) DE**
AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE SEREM INTERROGADOS,
 PODENDO PRODUIR DEFESA, ARROLAR TESTEMUNHAS E SE
 VEREM PROCESSAR, ATÉ FINAL DECISÃO, SOB PENA DE REVELIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA MESMA,
 FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO
 LOCAL DE COSTUME DESTA FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DE
 JUSTIÇA DESTA ESTADO.

AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.
 EU, MPOA, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI EU., NIVEA
 KARLA COUTINHO SANTOS, ESCRIVÁ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA,
 SUBSCREVI.

ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

FÓRUM DES. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA BOGOTÁ, S/N,
 JARDIM AMÉRICA - CARIACICA/ES CEP-29140-110 TEL.:3200-2355

JUIZ DE DIREITO: VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: SIMONE LUGON VALLADÃO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 32/2007

DR. ANDRÉ VINICÍUS MARQUES GONÇALVES - OAB-ES 11813**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL****PROCESSO Nº 012070077396**

D.S. X A.M.B.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:45 HORAS**, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 22.**DR. MANOEL FELIX LEITE - OAB-ES 6189****AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO****PROCESSO Nº 01207007957-4**

A.M.C. E M.N.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 15:45 HORAS**, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 08.**DR. MANOEL SOARES DE DEUS - OAB-ES 5666****AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO****PROCESSO Nº 012070077164**

M.L.V.D.P. X L.D.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS**, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 15.**DR. FÁBIO DAHER BORGES - OAB-ES 5335****AÇÃO DE NEGATIVA DE PATERNIDADE****PROCESSO Nº 012070076208**

C.A.A. X P.B.G.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 15:15 HORAS**, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 22.

CARIACICA - ES, 29 DE JUNHO DE 2007

SIMONE LUGON VALLADÃO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA-ES
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO N.º 2.081 /2006

AÇÃO DE: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM ADOÇÃO

A MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS **SR. CRISTIANO MAZZOCCO MACHADO**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UM PEDIDO DE **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM ADOÇÃO**, REQUERIDO POR **C.R.F.** EM FAVOR DE **H.O.M.M.**, NASCIDO(A,S) EM **02/02/1996**, E COMO CONSTA QUE O(A,S) REFERIDO(A,S) É(SÃO) O(A,S) GENITOR(A,ES) DO(A,S) CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S) E, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO, PORTANTO, POSSÍVEL **CITÁ-LO(A,S)** PESSOALMENTE, FICA(M) O(A,S) MESMO(A,S) DEVIDAMENTE CITADO(A,S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 158 DO ECRAD, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DE FLS. 31, NOS AUTOS MENCIONADOS, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER(EM) NESTE JUÍZO, SITO, NA AV. EXPEDITO GARCIA, 188, 1º ANDAR, CAMPO GRANDE, CARIACICA-ES, COM VISTA A RESPONDER(EM) A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO(A,S), AUTOR(A,ES) EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS VINTE E DOIS (29) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, **KÁTHIA LIMA REGIS BARBOSA**, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, MANDEI DIGITAR E IMPRIMIR, CONFERI E ASSINO O PRESENTE,.

KÁTHIA LIMA REGIS BARBOSA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA-ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA**

JUIZA DE DIREITO: SÔNIA MARIA COLA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: TREMESINHA APARECIDA GOMES OLIVEIRA PINHEIRO
ESCREVENTES JURAMENTADOS: HÉLIO CARLOS MATTOS DE PAULA JÚNIOR, ROSÂNGELA MARRA SANTOS ALMAGRO, GERALDO CORREIA LIMA GUSMÃO E TAÍS NEGREIROS FERRAZ.

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º 029/2007

EXPEDIENTE DE 03/07/2007

PROCESSO N.º 012.96.206593-1

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA

EXEQÜENTE: UELLINGTON DOS SANTOS

EXECUTADA: VERA GOUVEIA

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 123 DOS AUTOS E COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA MMª JUIZA DE DIREITO NO **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO N.º 012.05.208033-7

DR. RODNEY DA SILVA BERGER

EXEQÜENTE/EMBARGADO: CIDIOMAR DA SILVA

EXECUTADO/EMBARGANTE: CRISTIANO BRUZEGUINI

FINS: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/87 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO N.º 012.05.208372-9

DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS

DRª JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA

EXEQÜENTE: ELIZETE SIQUEIRA CALDEIRA

EXECUTADO: RICARDO CAMARGO DE MATOS

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.**

PROCESSO N.º 012.05.208459-4

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA

EXEQÜENTE: LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA

EXECUTADA: ANA ZUCOLOTTI SILVA

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FLS. 45/46 DOS AUTOS E INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO N.º 012.06.208703-3

DRª MAGDA HELENA MALACARNE

REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA CORRÊA

REQUERIDA: QUEOPS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO N.º 012.06.208843-7

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA

EXEQÜENTE: LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA

EXECUTADA: SANDRA MARIA HELMER

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO DE FLS. 39 DOS AUTOS.

PROCESSO N.º 012.06.208907-0

DR. LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA

DR. PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA

EXEQÜENTE: GEAN MARCEL FERREIRA DUARTE

EXECUTADOS: CARRO BOM VEÍCULOS LTDA. (PROACEL PROJETOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.), OSCARINA GUIMARÃES ESTEVES E MOACIR ESTEVES

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA MMª JUIZA DE DIREITO DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE JULHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.**

PROCESSO N.º 012.06.209313-0

DR. MAURICIO BOECHAT PEYNEAU

EXEQÜENTE: SIMONE VIEIRA GOMES

EXECUTADO: PLUTARCO ROJAS JARAMILHO FILHO

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CONHECIMENTO E SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 44/47 DOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO N.º 012.06.209506-9

DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS

DR. TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA

DR. RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ

REQUERENTE: JOSÉ RADAVELLI

REQUERIDA: CONSTRUTORA INSTALADORA GUARANY LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 49 DOS AUTOS, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA REQUERIDA, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

PROCESSO Nº 012.06.007738-0**DR. PEDRO ARRIVABENE NETO**

EXEQUENTE: HELENICE BARTELI NUNES LIMA

EXECUTADA: BCP S/A (CLARO)

FINS: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 58 DOS AUTOS, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 012.06.007935-2**DRª MARIA DA PENHA BORGES****DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO**

EXEQUENTE: TRANSMARLE TRANSPORTES LTDA. ME

EXECUTADA: MARIA LUZIA DA SILVA DE MENEZES

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 9:30 HORAS.****PROCESSO Nº 012.06.009333-8****DR. GUSTAVO RUBERT RODRIGUES****DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO**

REQUERENTE: ISRAEL JERÓNIMO DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

FINS: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/65 DOS AUTOS, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.

PROCESSO Nº 012.06.009645-5**DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI**

REQUERENTE: FERNANDA NUNES DE OLIVEIRA

REQUERIDA: CASA DOS BRINQUEDOS LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA.

PROCESSO Nº 012.06.010584-3**DR. RUITHER JOSÉ VALENTE AMORIM**

REQUERENTE: TEREZA MILLER MERLO

REQUERIDO: BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO

FINS: INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECEBER O DEPOSITO EFETUADO PELA REQUERENTE EM CARTÓRIO, NO VALOR DE R\$ 1.070,25 (HUM MIL, SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO Nº 012.06.011318-5**DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS**

REQUERENTE: GERALDO RAYMUNDO DA SILVA

REQUERIDA: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA MMª JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE JULHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS.****PROCESSO Nº 012.06.012172-5****DR. ÂNGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO**

REQUERENTE: ALESSANDRA CARDOSO

REQUERIDA: TIM CELULAR S/A

FINS: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/71 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, DETERMINANDO À REQUERIDA QUE PROCEDA A REVISÃO DAS CONTAS TELEFÔNICAS DA LINHA 27-8124-7714.

PROCESSO Nº 012.06.012470-3**DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL****DR. UDNO ZANDONADE****DR. TIAGO LANNA DOBAL**

REQUERENTE: COMERCIAL JOSIMAR LTDA. ME

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 132/134 DOS AUTOS, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE AS PRETENSÕES AUTORAIS.

PROCESSO Nº 012.06.012782-1**DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA**

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

EXECUTADO: ROBERTO PINHEIRO CASTRO

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO DE FLS. 40 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 012.07.000950-6**DRª CILONI NUNES FERNANDES**

REQUERENTE: CARLOS RENATO NUNES FRANCISCO

REQUERIDA: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO DE FLS. 24 DOS AUTOS E PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS,** DEVENDO DAR CIÊNCIA AO REQUERENTE.**PROCESSO Nº 012.07.002186-5****DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO**

REQUERENTE: CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

REQUERIDA: ECELISA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINS: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/61 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.

PROCESSO Nº 012.07.003166-6**DR. LARCEGIO MATTOS**

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ NUNES DE SOUZA

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.****PROCESSO Nº 012.07.003362-1****DR. FERNANDO PEREIRA MOZINE**

REQUERENTE: FERNANDO DAMIANI

REQUERIDA: AUTO STAR COMERCIAL

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO E SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 70/77 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 012.07.003725-9**DRª BIANCA DIAS ECCARD**

REQUERENTE: ELAN DA VITÓRIA BARBOSA

REQUERIDA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA.

PROCESSO Nº 012.07.003730-9**DRª BIANCA DIAS ECCARD**

REQUERENTE: PAULO EDSON KOBBI JUNIOR

REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO.

PROCESSO Nº 012.07.003733-3**DRª BIANCA DIAS ECCARD**

REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA BARBOSA

REQUERIDA: BCS SEGUROS S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO.

PROCESSO Nº 012.07.003799-4**DRª HILDA RODRIGUES MAIA**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ROSA

REQUERIDA: BANESTES SEGUROS S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO.

PROCESSO Nº 012.07.004934-6**DR. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA JÚNIOR**

EXEQUENTE: FOCAR CENTRO TÉCNICO AUTOMOTIVO LTDA. ME

EXECUTADO: PAULO HENRIQUE SILVA DE AGUIAR NEIVA

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS,** DEVENDO DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE.**PROCESSO Nº 012.07.005080-7****DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA****DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS**

REQUERENTE: ELISANGELA MARTINS FEITOZA

REQUERIDO: UNIBANCO - UNICARD

FINS: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 30/31.

PROCESSO Nº 012.07.006265-3

DRª RENATA WANDERLEY LOUREIRO

DRª NATHÁLIA NEVES BURIAN

REQUERENTE: SEBASTIÃO BARBOSA FILHO

REQUERIDAS: MOTO VENA, JORNAL A TRIBUNA - NASSAU ED. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. E BISTRÔ DE MARKETING E PROPAGANDA

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 9:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 012.07.006897-3

DR. LUCIANO BRANDÃO CAMATTA

EMBARGANTE: ELIO JOSÉ DE MATOS

EMBARGADO: JURANDIR BRAVIM DIAS

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:45 HORAS.**

PROCESSO Nº 012.07.007181-1

DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS

REQUERENTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

REQUERIDOS: CARLOS REIS SERAFIM E MARIA JOSÉ POLONINI

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS,** DEVENDO DAR CIÊNCIA AO REQUERENTE.

PROCESSO Nº 012.07.007941-8

DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

REQUERENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

REQUERIDA: LIVRARIA EVANGÉLICA BELÉM LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS,** DEVENDO DAR CIÊNCIA À REQUERENTE.

PROCESSO Nº 012.07.008177-8

DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

EXEQUENTE: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA

EXECUTADOS: BRUNO FERREIRA COELHO E MIGUEL COELHO

FINS: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:15 HORAS,** DEVENDO DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE.

TREMESINHA APARECIDA GOMES OLIVEIRA PINHEIRO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA

PORTARIA 001/2007

A **DRª ABIRACI SANTOS PIMENTEL**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES, POR NOMEAÇÃO DA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE DA PRESENTE TOMAREM CONHECIMENTO QUE:

CONSIDERANDO QUE CABE AO JUIZ REALIZAR INSPEÇÕES PERIÓDICAS EM SEU CARTÓRIO.

CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DESTAS INSPEÇÕES VISA À REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL PRESTADA PELO ESTADO SOB A RESPONSABILIDADE DESTA SERVENTIA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 7º DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 48, INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR 232/02 (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA).

RESOLVE:

1 - INSTAURAR INSPEÇÃO NO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA, COM **INÍCIO ÀS 12:00 HORAS DO DIA 09 DE JULHO** DO CORRENTE ANO E TÉRMINO QUANDO INSPECIONADOS TODOS OS PROCESSOS.

2 - DETERMINAR QUE O SR. ESCRIVÃO PROVIDENCIE A DEVOLUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE ESTEJAM FORA DE CARTÓRIO, COM EXCEÇÃO DOS QUE ESTIVERAM EM GRAU DE RECURSO E DAQUELES NOS QUAIS EXISTA PRAZO EM CURSO POR FORÇA DE INTIMAÇÃO.

3 - REGISTRAR QUE AS ATIVIDADES CARTORÁRIAS NÃO SERÃO SUSPENSAS, ASSIM COMO AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E OS PRAZOS PROCESSUAIS.

4 - CONCLUÍDA A INSPEÇÃO, APÓS O EXAME DE TODOS OS PROCESSOS E LIVROS, SERÁ ENVIADA À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA CÓPIA DO RELATÓRIO

5 - ENCAMINHAR CÓPIA DESTA AO EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, À DIREÇÃO DO FÓRUM DESTA COMARCA E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM CARIACICA.

6 - PUBLICAR NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM.

CUMPRASE

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE CARIACICA/ES, COMARCA DA CAPITAL AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO.

ABIRACI SANTOS PIMENTEL
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA

LISTA Nº 47/2007

JUÍZA DE DIREITO: ABIRACI SANTOS PIMENTEL.

JUIZ DE DIREITO-ADJUNTO: CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO.

EXPEDIENTE DE 29/06/2007.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

INTIMO OS DOUTORES:

ARI FONTES DE OLIVEIRA.

EDUARDO MALHEIROS FONSECA.

FABIANO CABRAL DIAS.

LILIANE SOUZA RODRIGUES.

MARCELO MIGNONI DE MELO.

MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO .

PEDRO ARRIVABENE.

REJANE MARIA SEFERIN DAROS REBELLO.

ROSANE ARENA MUNIZ

TATIANA SABATO SILVEIRA LOUREIRO.

VANDER LIMA RUBERT.

PROCESSO Nº 012. 06.030.002-1.

DRª LILIANE SOUZA RODRIGUES.

DR. FABIANO CABRAL DIAS.

DR. MARCELO MIGNONI DE MELO.

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA.

REQUERIDOS: EDITORA GLOBO S/A . E OUTRO.

FINS: DA SENTENÇA DE FOLHAS 82 EM QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO FORMULADO PELO REQUERENTE E A 1ª REQUERIDA. PROCESSO EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

PROCESSO Nº 012. 06.007.442-9.

DR. PEDRO ARRIVABENE.

REQUERENTE: ALVINO SANÇÃO.

REQUERIDOS: ACTIVE CELL, BCP, S/A. E OUTRO.
 FINS: DE QUE CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FOLHAS 87, O AUTOR INFORMOU NOS AUTOS(FLS. 100/VERSO) SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PROCESSO Nº 012. 06.008.347-9.

DR. VANDER LIMA RUBERT.

REQUERENTE: LUIZ DIAS DE OLIVEIRA.

REQUERIDA: ESCELSA ENERGIAS DO BRASIL.

FINS: PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO Nº 012. 07.006.635-7.

DRª TATIANA SABATO SILVEIRA LOUREIRO.

REQUERENTE: CLARA PRESCHOLDT - ME.

REQUERIDA: MÁRCIA LANGA ULIANA.

FINS: DA CERTIDÃO DE FLS. 39/VERSO EM QUE FOI INFORMADO QUE A EXECUTADA NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INFORMADO.

PROCESSO Nº 012. 06.011.997-6.

DR. ARI FONTES DE OLIVEIRA.

DRª REJANE MARIA SEFERIN DAROS REBELLO.

DRª ROSANE ARENA MUNIZ

REQUERENTE: MARCOS ROGÉRIO MENDES DA SILVA.

REQUERIDA: SUPERMERCADOS EXTRABOM.

FINS: DA SENTENÇA DE FOLHAS 86/92 EM QUE FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 012. 06.011.730-1.

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA.

DRª MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO .

REQUERENTE: JOÃO VENCESLAU CABRAL.

REQUERIDO: UNIBANCO - AGÊNCIA CAMPO GRANDE.

FINS: DA SENTENÇA DE FOLHAS 98/103 EM QUE FORAM DECLARADAS NULAS DE PLENO DIREITO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS FIRMADAS PELO REQUERENTE JUNTO AO REQUERIDO RELATIVAS A SEGURO DE VIDA, UMA VEZ QUE CONDIZEM COM A CONHECIDA "VENDA CASADA" DE PRODUTOS E SERVIÇOS. JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS PARA OS FINS DE CONDENAR O UNIBANCO A RESTITUIR AO REQUERENTE O VALOR DE R\$3.291,57 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO. PROCESSO COM MÉRITO RESOLVIDO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

CARIACICA, 29 DE JUNHO DE 2.007.

ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROC. Nº 048040126590

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **ADEMIRO DOS SANTOS RODRIGUES**, FILHO DE ADERIVALDO FRANCISCO RODRIGUES E SÔNIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES E MARIA BERENICE LOPES DA SILVA, FILHA DE JOÃO LOPES DA SILVA E GERALDO LOPES DA SILVA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA

LHE(S) MOVE UMA **AÇÃO PENAL DE Nº 04804026590**, COMO INCURSO(S), RESPECTIVAMENTE, NAS SANÇÕES DOS ART. 157, § 2º, INCISO I E II, ART. 288, CAPUT C/C ART. 69, TODOS DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2252/54 E ART. 155, CAPUT, ART. 288, CAPUT E AR. 1º DA LEI Nº 2252/54

E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **CITADO(S)** A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO Á AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS** A FIM DE SER INTERROGADO, PRODUIR DEFESA E SE VER PROCESSADO ATÉ FINAL DE JULGAMENTO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS (02) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
JUIZ DE DIREITO

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROC. Nº 048040056458

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **PEDRO DE JESUS ROCHA**, FILHO DE PAIS NÃO DECLARADOS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE UMA **AÇÃO PENAL DE Nº 048040056458**, COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DOS ART. 233 DO CPB.

E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **CITADO(S)** A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO Á AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 30 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS** A FIM DE SER INTERROGADO, PRODUIR DEFESA E SE VER PROCESSADO ATÉ FINAL DE JULGAMENTO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS (02) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
JUIZ DE DIREITO

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROC. Nº 048040056458

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA

SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) JUSCELINO DE JESUS OLIVEIRA, FILHO DE FRANCISCO ANTÔNIO E DEUCÍLIA DE JESUS OLIVEIRA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE UMA **AÇÃO PENAL DE Nº 048020077623,** COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DOS ART. 157, § 2º, INCISO I E II DO CPB.

E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **CITADO(S)** A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 23 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS** A FIM DE SER INTERROGADO, PRODUIR DEFESA E SE VER PROCESSADO ATÉ FINAL DE JULGAMENTO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS (02) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO SOARES CUNHA
PROMOTOR: DR. VIVALDO FERREIRA DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: BISMARCK TINOCO MEIRA

GABARITO 03/07/2007

1 - DR. MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI OAB/ES 11790
AP: 048.060.046.454
ACUSADO: DOUGLAS BRAGA ALVARENGA
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO SOARES CUNHA
PROMOTOR: DR. VIVALDO FERREIRA DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: BISMARCK TINOCO MEIRA

GABARITO 03/07/2007

1 - DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES OAB/ES 7026
AP: 048.070.055.636
ACUSADO: ANTONIO CARLOS ALVES SANTANA JUNIOR
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2007 AS 13:00 HORAS.**
OBS: TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 29 DE JUNHO DE 2007.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA
PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROC. Nº 048060155156

O EXMº SR. **DR. IVAN COSTA FREITAS,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) SUSE DA SILVA MELO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, NATURAL DE VITÓRIA/ES EM 04/03/1985, FILHA DE MANOEL ALVES DE MELO E DE ROSÂNGELA JOSÉ DA SILVA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE UMA AÇÃO PENAL, COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 6368/76. E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **CITADO(S)** DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, ONDE FIGURA INCURSO(A) NAS SANÇÕES DO ART 12 DA LEI Nº 6368/76, A **COMPARECER** PERANTE O JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 22(VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS,** A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 56 E §§ DA LEI Nº 11.343/06, BEM COMO DANDO CIÊNCIA DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO E QUE SE NÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA O FEITO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ **PUBLICADO** NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO

IVAN COSTA FREITAS
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA
PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

PROC. 048010120037

O EXMº SR. **DR. IVAN COSTA FREITAS,** MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) WANDERLEY SANTOS DE ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENCANADOR INSTRUMENTISTA, NASCIDO EM 06/01/1968, FILHO DE JOAQUIM FRANCISCO DE ALMEIDA E DE NEUSA SANTOS DE ALMEIDA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 16 DA LEI Nº 6368/76. E COMO O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **INTIMADO(S)** DOS TERMOS DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 163, EM QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 89, § 5º DA LEI Nº 9099/95, BEM COMO PARA LEVANTAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

IVAN COSTA FREITAS
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA
PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

PROC. 048030066053

O EXMº SR DR. **IVAN COSTA FREITAS**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **MARCELO CETTO MORESCHI**, RG 2060750, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 15/05/1985, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE FRANCISCO MORESCHI E DE MARIA DE LOURDES MORESCHI, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 16 DA LEI Nº 6368/76. E COMO O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **INTIMADO(S)** DOS TERMOS DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 45, EM QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO COM FULCRO NO ART. 107, IV DO CP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

IVAN COSTA FREITAS
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA
PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

PROC. 048010010568

O EXMº SR DR. **IVAN COSTA FREITAS**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **DIONÍSIO DA SILVA ARAÚJO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NATURAL DE LINHARES/ES, NASCIDO EM 09/10/1971, FILHO DE CLÁUDIO DA SILVA ARAÚJO E DE CLEIDE DE JESUS ARAÚJO, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 6368/76. E COMO O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL

COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **INTIMADO(S)** DOS TERMOS DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 102, EM QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 109, IV E ART. 30 DA LEI 11343/06 DO CPB. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

IVAN COSTA FREITAS
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA
PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

PROC. 048000103597

O EXMº SR DR. **IVAN COSTA FREITAS**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **FRANCISCO ADRIANO FELÍCIO GOMES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ARTESÃO, NATURAL DE FORTALEZA/CE, NASCIDO EM 24/07/1982, FILHO DE JOAQUIM CARDOSO GOMES E DE MARIA DAS DORES FELÍCIO GOMES, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 16 DA LEI Nº 6368/76. E COMO O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **INTIMADO(S)** DOS TERMOS DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 147, EM QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 89, §5º DA LEI 9099/95.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

IVAN COSTA FREITAS
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA
PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- PRAZO DE 10 DIAS

PROC. Nº 048060182127

O EXMº SR. DR. **IVAN COSTA FREITAS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) **ALEXANDRE CRISÓSTOMO DA SILVA**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 02/11/1987, FILHO DE DAVI CRISÓSTOMO DA SILVA E DE MARIA LUCIMAR CRISÓSTOMO DA SILVA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/06. E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **NOTIFICADO(OS)**, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL (10 DIAS), CONFORME DISPÕE O ART. 55 "CAPUT" E § 1º DA LEI Nº 11.343/06, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES, INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ARROLAR ATÉ O NÚMERO DE 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, CIENTE DE QUE, SE NÃO O FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, PARA FAZÊ-LO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ **PUBLICADO** NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM(21) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO

IVAN COSTA FREITAS
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA
PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: IVAN COSTA FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DILTON DEPESSALLON NETO
ESCRIVÃO: MÁRCIA JAQUELINE MIRANDA BARCELOS
ESCREVENTES: CHRISTIANE GRIZOTI KIEFER E MARISTELA VALANDRO DE OLIVEIRA

GABARITO 13/2007

1 - DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA

PROCESSO: 048060170957

ACUSADO: DIEMERSON RODRIGUES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 159/159 VERSO, EM QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA.

2 - DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA

PROCESSO: 048070058242

ACUSADO: SÉRGIO ORNELES DE ALMEIDA
PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NOS REFERIDOS AUTOS

3 - DR. RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES

PROCESSO: 048010099595

ACUSADO: ANDERSON DE SOUZA E OUTRO
PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

4 - DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS

PROCESSO: 048070055883

ACUSADO: DIONATA RODRIGUES VASCONCELOS E OUTROS
PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR

5 - DRª. CARLA MILEIPE FESTA

PROCESSO: 048070032650

ACUSADO: PAULO LINHARES AYRES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 04/09/07 AS 13:30HORAS.**

5 - DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA

PROCESSO: 048050156719

ACUSADO: RODRIGO BONFIM MEIRELES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 04/09/07 AS 14HORAS.**

6 - DR. CLOVIS RIBEIRO MACHADO

PROCESSO: 048040089517

ACUSADO: MARCELO ROCHA RANGEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. SENTENÇA DE FLS. 184/187, EM QUE JUGOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER OS ACUSADOS COM GULCRO NO ART 386,VI CPP.

7 - DR. JOÃO CEZAR S. FILHO

PROCESSO: 048040089517

ACUSADO: MAYCKO DUTRA ANTUNES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. SENTENÇA DE FLS. 184/187, EM QUE JUGOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER OS ACUSADOS COM GULCRO NO ART 386,VI CPP.

8 - DRª ANA CECILIA SILVÉRIO NASCIMENTO

PROCESSO: 048070065858

ACUSADO: PEDRO ANTÔNIO MORAES FELIPE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 02/07/07 AS 14HORAS.**

9 - DR. RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA

PROCESSO: 048070060883

ACUSADO: LEANDRO ALVES DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 02/07/07 AS 13:30 HORAS.**

10 - DR. ELTON SILVA ALVARENGA

PROCESSO: 048070056857

ACUSADO: ULISSES SILVA PARANHOS
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

11 - DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

DR. JOÃO CESAR SANDOVAL FILHO

PROCESSO: 048070053367

ACUSADO: ALCINO PAES LÚCIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 04/07/07 AS 13:30 HORAS.**

12 - DR. CARLINDO SOARES DE ARAÚJO

PROCESSO: 048070055164

ACUSADO: ROBSON REINALDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 02/07/07 AS 13HORAS.**

13 - DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES

DRª MARIA ANTÔNIA AZEVEDO

PROCESSO: 048070017040

ACUSADO: ELAINE NEVES DOS SANTOS E OUTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 04/07/07 ÀS 13HORAS.**

14 - DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR

PROCESSO: 048070045512

ACUSADO: MARCO ANTONIO VIANA LAURINDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 03/07/07 ÀS 14HORAS.**

15 - DR. DAVID BOURGUINON BIGOSSO

PROCESSO: 048070057020

ACUSADO: CARLOS SANTANA MATOS E OUTRO
PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR

16 - DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR

PROCESSO: 048070045512

ACUSADO: MARCO ANTONIO VIANA LAURINDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 03/07/07 ÀS 14HORAS.**

17 - DRª. ANA MARIA BERNARDES ROCHA DE MENDONÇA

PROCESSO: 04807003399

ACUSADO: DAVID DE SOUZA AQUINO E OUTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 04/07/07 ÀS 14:00 HORAS.**

18 - DR. EUGÊNIO DAHER COLODETTI

PROCESSO: 048060086716

ACUSADO: EDVALDO DOS SANTOS ROCHA E OUTRO
PARA COMPARECE EM CARTÓRIO A FIM DE TOMAREM CONHECIMENTO DO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 201/205 (INTERROGATÓRIOS DOS MENORES RENATO PEREIRA DOS SANTOS E WEKSON MARTINS SANTOS) E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

18 - DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAÚJO

PROCESSO: 048060086716

ACUSADO: EDVALDO DOS SANTOS ROCHA E OUTRO
PARA COMPARECE EM CARTÓRIO A FIM DE TOMAREM CONHECIMENTO DO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 201/205 (INTERROGATÓRIOS DOS MENORES RENATO PEREIRA DOS SANTOS E WEKSON MARTINS SANTOS) E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

19 - DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA

PROCESSO: 048070063903

ACUSADO: ROGÉRIO DEALDINA FELISDÓRIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 05/07/07 ÀS 15:00 HORAS.**

20 - DR. MARIA ANTÔNIA AZEVEDO MOREIRA

PROCESSO: 048060050142

ACUSADO: MARCIEL GONÇALVES E OUTROS
PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O PRAZO CORRERÁ EM CARTÓRIO, TENDO EM VISTA DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS NOS AUTOS.

21 - DRª. CARLA MILEIPE FESTA

CARTA PRECATÓRIA Nº 048070054977

ACUSADO: GILMAR TADEU SILVA OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 22/10/2007, ÀS 13:30 HORAS.**

22 - DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 048030076953

ACUSADO: FABIO LAFAIETE PEREIRA RODRIGUES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 13/09/07 ÀS 13:00 HORAS.**

23 - DR. MAURO CARVALHO MACHADO

PROCESSO: 048000017607

ACUSADO: JOSÉ RENATO ASSIS PINTO E WELLINGTON ROBERTO FERNANDES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 17/09/07, ÀS 13:30 HORAS.**

24 - DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA

PROCESSO: 048060000741

ACUSADO: MÔNICA CLEMENTE CAMILO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 17/09/2007, ÀS 13:00 HORAS.**

25 - DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA

PROCESSO: 048070063903

ACUSADO: ROGÉRIO DEALDINA FELISDÓRIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O **DIA 05/07/07 ÀS 15:00 HORAS.**

26 - DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA

PROCESSO: 048070051114

ACUSADO: LEANDRO GAMBINE DE OLIVEIRA.
PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.

27 - DR. CLOVES PEREIRA DE ARAÚJO

PROCESSO: 048060110532

ACUSADO: SALVADOR LUCIANO DE FREITAS
PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS REFERIDOS AUTOS.

28 - DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA

PROCESSO: 048060119210

ACUSADO: JOSÉ AILTON NONATO DA SILVA SANTOS E OUTROS
PARA APRESENTAR NOS AUTOS, COM EXTREMA URGÊNCIA, CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE FLS. 277, OU SEJA, DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO MOTO HONDA/CG 125 TITAN/ES, ANO 2001.

MÁRCIA JAQUELINE MIRANDA BARCELOS OLIVEIRA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.060.183.117 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR PAULO CESAR DE CARVALHO, MM.
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE
JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO DE PENHA APARECIDA SIMÕES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE RONALDO JOSÉ SIMÕES E MARIA BENEDITA PINTO SIMÕES, NASCIDA EM 18/04/1977, E QUE, ÀS FLS. 22/24 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)S REFERIDO(A)S SENHOR (ES) DECLARANDO-O(A)S ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE MARIA BENEDITA PINTO SIMÕES.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO
ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI E ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

PAULO CESAR DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.060.092.755 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR PAULO CESAR DE CARVALHO, MMº.
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO DE SÔNIA MARIA OLIVEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE DORVINA MARIA OLIVEIRA DA PAIXÃO, NASCIDA EM 07/06/1978, E QUE, ÀS FLS. 37/39 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR** NA PESSOA DE **DORVINA MARIA OLIVEIRA DA PAIXÃO**.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI E ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

PAULO CESAR DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 087/2007

JUIZ DE DIREITO - DR. PAULO CESAR DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DR.ª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES
LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO E SAMARA ROCHA
GONÇALVES.

RELAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

IVANILDO JOSÉ CAETANO-OAB-ES Nº 7422

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

PROC. Nº 048.050.111.391 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE RICARDO JOSÉ STORINO DOS SANTOS E INVENTARIADO HUMBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS E LAIS STORINO DOS SANTOS, **INTIME-SE DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO - OAB-ES Nº 7422**, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, COM A FINALIDADE DE CITAR SÔNIA MARIA STORINO PETRÁGLIA, QUE FOI DISTRIBUÍDA PARA A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ-RJ E REGISTRADA SOB O NÚMERO 2006.024.0044333.

SERRA/ES, 28 DE JUNHO DE 2007.

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. NOS 01 E 06/98 DA CGJ)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE SERRA

LISTA DE AUTOS A SEREM DESTRUÍDOS Nº 01/2007

FICAM OS INTERESSADOS E SEUS ADVOGADOS NOTIFICADOS DE QUE OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS E DOCUMENTOS NELES INSERIDOS SERÃO DESTRUÍDOS, SE NADA REQUEREREM OU

RECLAMAREM NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/2007:

ANO	PROCESSO	PARTES
1.997	04897019703	AUTOR: SANDRO LOUREIRO NUNES VÍTIMA: PEDRO ZAMPROGNO NETO
ANO	PROCESSO	PARTES
1.998	48.970.025.101	AUTOR: OSMASIO BARRETO DOS SANTOS VÍTIMA: ROBERTO CARLOS DA SILVA
1.998	48.980.240.633	AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VÍTIMA: CLAY DE SOUZA CARVALHO
1.998	48.970.155.098	AUTOR: JOSE CARLOS DUARTE
1.998	48.980.246.226	AUTOR: EDSON CARVALHO DA PAIXÃO VÍTIMA: SIRENE TEIXEIRA SOARES
1.998	48.970.019.971	AUTORES: VERA LUCIA CARVALHO MARLUCIA SANTOS PEREIRA
1.998	48.980.246.093	AUTOR: JOSE GILBERTO TAQUETE VÍTIMA: MARIA DO CARMO DAMIANE TAQUETE
1.998	48.970.020.425	AUTORA: MARIA ROSA VÍTIMA: MARILDA LOURENÇO
1.998	48.970.123.062	AUTOR: ERNANE DE SANTANA COUTINHO
1.998	48.970.172.663	AUTOR: JOHAB TYBEL VÍTIMA: RENATO DE AMARAL MACHADO
1.998	48.970.185.731	AUTOR: WELBY MARCUS PEREIRA VÍTIMA: MANOEL ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO
1.998	48.970.173.026	AUTORA: VIRGINIA APARECIDA DELLARETI VÍTIMA: MARLUCE APARECIDA DE SOUZA
1.998	48.970.035.795	AUTORA: INES ATANAZIO DOS SANTOS VÍTIMA: MARIA DE FATIMA RIBEIRO VIANA
1.998	48.970.151.899	AUTOR: ANTONIO MARCIO BARBOSA VÍTIMA: ARISLEIDA DA PENHA BARBOSA SILVA
1.998	48.970.023.288	AUTOR: DEJAIR FREIRE MONTEIRO VÍTIMA: JOSE LUIZ DE CARVALHO
1.998	48.980.240.070	

		AUTOR: ASDRUBAL MATOS MARQUES			AUTOR: ADALBERTO GALAZZI
1.998	48.970.035.589	AUTOR: VALDECY FILHO DA VITORIA VÍTIMA: MARCIO PERINI ZOUAIN			VÍTIMAS: MICHELLE NASCIMENTO DEL PIERO CLAUDETE DO NASCIMENTO EFQUEN
1.998	48.970.035.324	AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS VÍTIMA: NELI GONÇALVES DE SOUZA	1.998	48.970.004.379	AUTOR: PEDRO MARCELINO GOMES DIAS
1.998	48.970.020.193	AUTOR: RICARDO MARQUES RODRIGUES VÍTIMA: FABIO MORAES BRITO	1.998	48.970.203.013	AUTORES: CLAUDETE M. JESUS DOS SANTOS BALBINO FELIX DE SOUZA MARIA MARTA JESUS DOS SANTOS VÍTIMA: SCHEYDEILDO DE BRITO SANTOS
1.998	48.970.004.130	AUTORES: HESLEY FLAVIO ALMEIDA SILVA FABIO DE ALMEIDA SILVA	1.998	489.700.733.960	AUTOR: IVO PEREIRA DE SOUZA VÍTIMA: JEFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
1.998	48.970.035.951	AUTORES: ANTONIO MAGESTER SOBRINHO MARIA DAS GRAÇAS SILVA	1.998	48.970.094.768	AUTORA: MARIA DA SILVA PEREIRA VÍTIMA: ELIZANGELA SILVA PEREIRA
1.998	48.980.216.732	AUTORA: CAMILA COCO RODRIGUES VÍTIMAS: DOROTEIA DE CARVALHO OLIVEIRA JOSE NILTON SIMÕES DE OLIVEIRA	1.998	48.970.178.736	AUTOR: SILVIO CARLOS DA CRUZ VÍTIMA: MARIA NIRCE SILVA DUARTE
1.998	48.970.173.661	AUTOR: JOSE SCARABELLI VICENTE VÍTIMA: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO VICENTE	1.998	48.980.237.845	AUTOR: CARLOS ALBERTO GUIMARÃES VÍTIMA: ADEMIR GUILHERMINO DA SILVA
1.998	48.970.191.119	AUTOR: CARLOS ALBERTO DE AGUILAR VÍTIMA: MARIA LUZINETE DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	1.998	48.970.173.042	AUTOR: JORGE AUGUSTO DOS SANTOS VÍTIMA: JOAQUIM HENRIQUE MOREIRA
1.998	48.970.190.541	AUTOR: ERALDO LUIZ DE BRITO VÍTIMA: DOLORES MARIA MELO GARMENDIA	1.998	48.970.151.840	AUTOR: EMERSON FARIAS SIMÕES VÍTIMA: SERGIO SILVA DA CONCEIÇÃO
1.998	48.980.239.692	AUTOR: OZINAR GONÇALVES VÍTIMA: MARIA DAS GRAÇAS SOARES SIMÕES	1.998	48.970.180.542	AUTOR: CARLOS EDUARDO GOMES VÍTIMA: REGINA AUGUSTA ALVARENGA
1.998	48.970.035.266	AUTOR: MARCOS ALVES DE CASTRO VÍTIMA: GEOVANI RODRIGUES	1.998	48.980.247.299	AUTORA: ILDENETE SANTOS MONTEIRO VÍTIMA: MARIA DINA VIEIRA MARROQUE
1.998	48.980.240.559	AUTOR: ALEX MAURICIO DE OLIVEIRA VÍTIMAS: INACIO SUAVE E ESPOSA	1.998	48.980.247.695	AUTOR: ROMILDO MARQUES DO NASCIMENTO VÍTIMA: CREUZA LOPES DO NASCIMENTO
1.998	48.970.115.381		1.998	48.980.209.000	AUTOR: AUGUSTO BERNUDES VÍTIMA: MARIA DA SILVA
			1.998	48.970.017.678	

		AUTOR: JOSE ANTONIO TRENTO VÍTIMA: DIOLINDA MARIA DOS SANTOS			AUTOR: MAGNO LOURENÇO DIAS VÍTIMA: EDILENE FERREIRA DOS SANTOS
1.998	489.700.360.025	AUTORA: MARISETE MOREIRA DE SOUZA VÍTIMA: JOÃO LUIZ ARAUJO HERCULANO	1.998	48.970.172.671	AUTOR: RONEIDE GOMES DE SOUZA VÍTIMA: VENERANDA CURTO LOPES
1.998	48.970.173.000	AUTOR: CELIO OLIVEIRA MATOS VÍTIMA: GISELE GON RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.998	48.970.200.316	AUTOR: RICARDO PASSOS GOMES VÍTIMA: BRUNELLA GOMES CORDEIRO
1.998	48.970.026.638	AUTOR: WALCIDES FERREIRA COIMBRA VÍTIMA: AFRANIO MIGUEL	1.998	48.980.250.921	AUTOR: SEBASTIÃO ANASTACIO TEIXEIRA VÍTIMA: SOIRLENE ALVARENGA TEIXEIRA
1.998	48.970.190.590	AUTOR: PAULO SERGIO FERREIRA VÍTIMA: ROSANGELA CALIARI	1.998	48.980.250.558	AUTORA: VANILDA DE LOURDES CARVALHO VÍTIMA: VILMA CHAVES DA SILVA
1.998	48.970.070.610	AUTOR: PAULO DE TACIO COSTA VÍTIMA: EUDES ROBERTO DA SILVA	1.998	48.980.240.641	AUTOR: MANOEL ADVENCIO DA SILVA VÍTIMA: CARMELITA PEREIRA DA SILVA
1.998	48.980.250.848	AUTOR: JOÃO VIEIRA BORGES VÍTIMA: MARIA DA PENHA SANTANA BORGES	1.998	48.970.165.519	AUTOR: WASHINGTON MAGALHÃES GOES VÍTIMA: MARIA RUBIA GOES BRAGANÇA
1.998	48.970.080.908	AUTORA: PATRICIA APARECIDA FERREIRA VÍTIMA: JOSE ROBERTO DE SOUZA	1.998	48.970.003.454	AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS CORREA VÍTIMA: MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
1.998	48.970.172.952	AUTOR: AILTON MANSUR DE ANDRADE VÍTIMA: ADRIANA CRISTINA MIONE	1.998	48.970.003.504	AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO VÍTIMA: ARIZETE RAMOS SIQUEIRA
1.998	48.970.032.925	AUTOR: WANDERLY FERREIRA	1.998	4.898.026.983	AUTOR: REGINALDO DERIZ VÍTIMA: ENI REGINA ARAUJO
1.998	48.980.253.339	AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS VÍTIMA: IZABEL MARIA FERREIRA	1.998	48.970.180.575	AUTOR: EDILSON VILAS BOAS PEREIRA VÍTIMA: DENISIA DE SOUZA BRAGA
1.998	48.970.184.122	AUTOR: JORGE LUIZ CARVALHO UCHOA VÍTIMA: CLAUDIONOR BISPO DOS SANTOS	1.998	48.980.254.220	AUTOR: JOÃO DE TAL VÍTIMA: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
1.998	4.898.025.067	AUTOR: SEBASTIÃO ANASTACIO TEIXEIRA VÍTIMA: SIRLENE ALVARENGA DA SILVA	1.998	4.898.025.265	AUTOR: AILTON FARIA VÍTIMA: LECI DE ASSIS LIMA
1.998	48.980.252.984	AUTOR: AGUILAR DE TAL VÍTIMA: FRANCISCO RODRIGUES SOARES	1.998	48.970.066.329	AUTOR: JADER BATISTA VÍTIMA: TEREZA DE LOURDES BALDAN
1.998	48.980.248.156		1.998	48.970.070.602	AUTOR: LUCIANO DE SOUZA FERNADES VÍTIMA: VALERIA PEREIRA NASCIMENTO

1.998	48.970.084.553	AUTOR: JOSE TASNACIO GOMES VÍTIMA: HELENA PEREIRA GOMES			MARINA RIBEIRO DA CRUZ RICARDO SILVA FARIAS
1.998	48.970.146.220	AUTOR: CIRO DOS SANTOS	1.998	48.980.255.862	AUTOR CARLOS BRANDÃO DE JESUS VÍTIMA: ERANY MARIA DA PENHA VIEIRA
1.998	48.980.247.539	AUTOR: MANOEL CAMILO VÍTIMA: MARILEIA CLEMENTE CAMILO	1.998	48.970.000.591	AUTORA: MARIA DA PENHA DE ALMEIDA CRUZ VÍTIMA: ALICE DA SILVA RODRIGUES
1.998	489.700.133.453	AUTOR: ELEODORO SEBASTIÃO FILHO VÍTIMA: ANA PAULA DOS SANTOS	1.998	48.980.228.828	AUTOR: JOSMAR VALEAT VÍTIMA: DEJANIRA MARIA ERVALE
1.998	48.970.131.719	AUTOR: JOEL CUNHA DA SILVA VÍTIMAS: MARIA DOS SANTOS GEANE DOS SANTOS	1.998	48.980.256.324	AUTOR: AILTON FARIAS VÍTIMA: LECI DE ASSIS LIMA
1.998	48.970.161.005	AUTOR: ALMIR PEDRO DA SILVA VÍTIMA: ROBERTO CARLOS LOPES	1.998	48.970.035.506	AUTOR: NILSELI DUARTE DA SILVA VÍTIMA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
1.998	48.970.104.468	AUTOR: PEDRO MESSIAS BARBOSA VÍTIMA: RENILDA CARMEN DOS SANTOS	1.998	48.980.247.638	AUTOR: ARILDO FERONI VÍTIMA: GERAIDES TORRENTE FERONI
1.998	48.980.253.768	AUTOR: LAURO MURICY FILHO VÍTIMA: LAURECI MONTEIRO MURICY	1.998	48.970.005.145	AUTOR: GEOVAN MONTEIRO DOS SANTOS VÍTIMA: SORAIA SILVA COELHO
1.998	48.970.005.046	AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA VÍTIMA: LUZINETE DE SOUZA OLIVEIRA	1.998	48.980.247.554	AUTOR: GERALDO COSTA VÍTIMA: RAQUEL GOMES PINTO COSTA
1.998	48.970.009.469	AUTORES: JORCELINO TEIXEIRA JOÃO BATISTA DUARTE	1.998	48.970.147.301	AUTOR: ADMILSON ROSA VÍTIMA: RUTILEIA POPIM DOS SANTOS ROSA
1.998	48.980.215.957	AUTOR: GILSON RIBEIRO DE SOUZA VÍTIMA: ANTONIO ELOI BARRETO	1.998	48.980.253.362	AUTOR: JOSE ARNALDO SOUZA DA SILVA VÍTIMA: RITA DE FATIMA MERLO DA SILVA
1.998	48.970.177.787	AUTORES: MARIA DE LOURDES SANTOS SOUZA ALEXSANDRO SANTOS SOUZA VÍTIMA: MARIA LUZIA DA ROSA SOUZA	1.998	048980228778	AUTOR: ANTONIO JUSTINIANO DE SOUZA VÍTIMA: AILSA MARQUES BRITO
1.998	48.970.085.311	AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGOS MARTINS VÍTIMAS: JOSE CARLOS ANASTACIO FARIAS MARCIA VIEIRA DE SOUZA BISPO	1.998	48.970.135.256	AUTOR: MARCO ANTONIO LONGO BARBIRATO VÍTIMA: ALMERINDA FERREIRA DOS SANTOS

1.998	48.970.026.679	AUTOR: LIBERTINO CORREIA VÍTIMA: TEREZA AVELINA PEREIRA
1.998	48.980.228.943	AUTORA: EDMEIA DE JESUS SANTOS VÍTIMA: MARIA DA AJUDA MARTINS
1.998	48.970.114.012	AUTOR: JOEMES CORREIA DE MEIRELES VÍTIMA: CRISTINA PEREIRA RAMOS
1.998	48.980.239.759	AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA VÍTIMA: MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA
1.998	48.970.094.636	AUTOR: WASHINGTON VIEIRA RODRIGUES VÍTIMA: ADRIANA FIALHO DA SILVA RODRIGUES
1.998	48.970.202.312	AUTOR: ALVIMAR ANTONIO MONTE MELO VÍTIMA: ELIZABETH BATISTA ROSA
1.998	48.980.255.706	AUTOR: ISAILTON ROCHA OLIVEIRA VÍTIMA: WILMA DE LACERDA MARQUES
1.998	48.980.255.565	AUTOR: JOSÉ CARLOS ROSSI VÍTIMA: EFIGÊNIA PEREIRA DAS NEVES
1.998	48.980.254.501	AUTOR: JORGE EDUARDO ROLIM VÍTIMA: THAÍS ROSANE AMORIM SOARES
1.998	48.980.253.396	AUTOR: FÁBIO SILVA VALENTIM VÍTIMA: MAGDA ANDREIA SILVA
1.998	48.970.157.227	AUTOR: ADJALBAS DA COSTA VÍTIMA: ISABEL ALVES DE OLIVEIRA
1.998	48.980.255.375	AUTOR: DAVID WILL VÍTIMA: LUZIA MARIA DOS SANTOS WILL
1.998	48.980.265.929	AUTOR: JOANITO ALVES RIBEIRO VÍTIMA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA
1.998	48.970.144.159	AUTOR: ROBERTO CARLOS SOARES DA SILVA VÍTIMA: ELIANE SIMONELLI ANDRADE

1.998	48.980.222.896	AUTOR: JOSÉ CARLOS FIORETTE VÍTIMA: ORACY LIBERATO
1.998	48.980.222.896	AUTORES: ELIAS JOSÉ MARINHO, HÉLIO DIAS MARINHO E MANOEL NEVES VÍTIMA: FERNANDO LÚCIO PISSARRA
1.998	48.980.252.232	AUTOR: FÁBIO LUIZ PEREIRA VÍTIMA: ROSIMERY SANTOS RIBEIRO
1.998	48.970.187.661	AUTOR: LINO SIQUEIRA PINTO VÍTIMA: MARIA DA PENHA LEITE SIQUEIRA
1.998	48.980.237.381	AUTOR: BRAZ ANTÔNIO LOUREIRO VÍTIMA: SIMONE REIS DE SOUZA
1.998	48.980.247.612	AUTOR: ROBERTO NEVES DE CARVALHO VÍTIMA: MARIA JOSÉ TOREZANI DE CARVALHO
1.998	048970100318	AUTOR: FERNANDO LUIZ DA VITÓRIA VÍTIMA: MARILDA SANTANA
1.998	48.970.160.189	AUTOR: PAULO ROBERTO DE BARROS VÍTIMA: ROSILENE APARECIDA PEREIRA
1.998	48.980.248.834	AUTOR: ANTÔNIO NASCIMENTO VÍTIMA: DARCI AUGUSTO DE SOUZA
1.998	48.970.036.157	AUTORES: NILSON GERALDO PRACIDES E ALCI MIGUEL DOS SANTOS VÍTIMA: JOSÉ CARLOS SOARES
1.998	48.980.249.568	AUTOR(A)/VÍTIMA: MIGUEL CONCEIÇÃO NASCIMENTO E DOMINGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
1.998	48.970.100.482	AUTORES: VALMIR SANTOS DE JESUS E VALDEMIRO SANTOS DE JESUS
1.998	48.970.059.829	AUTORES: ELECIO DA COSTA VIANA MANOEL MENDES CURTINHAS

		VÍTIMA: CLAUDIONOR DE SOUZA SANTOS			MARGARETH PIMENTEL
1.998	48.090.227.176	AUTOR: RONIVON TEIXEIRA DE SOUZA VÍTIMA: VERA LUCIA MOREIRA DE SOUZA			MIRTES PIMENTEL ALPHEU PIMENTEL ELIANA PIMENTEL
1.998	48.980.247.588	AUTOR: BRAZ ANTONIO LOUREIRO VÍTIMA: SIMONE SOUZA DA SILVA			VÍTIMA: JORGE LUIZ FERREIRA CORREIA
1.998	48.980.256.290	AUTOR: JOÃO DE OLIVEIRA SILVA FILHO VÍTIMA: CLAUDIA CRISTINA STABNOW ECKER	1.998	48.980.247.562	AUTOR: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA VÍTIMA: ELAINE DOS SANTOS MORAES
1.998	48.980.250.830	AUTOR: RONEI DE FREITAS VÍTIMA: MARIA APARECIDA SIQUEIRA ALVES	1.998	48.980.210.818	AUTOR: ANARCISO SANTOS VÍTIMA: ORMY NICOLAU ROCHA
1.998	48.980.256.373	AUTOR: LUZIMAR DA SILVA VÍTIMA: DURVALINA DA SILVA DE PAULA	1.998	48.980.231.681	AUTOR: FELICIANO CONCEIÇÃO DOS SANTOS VÍTIMA: ELIZETE CANDIDA DA SILVA
1.998	48.980.250.046	AUTOR: JAIR SOARES DE ALMEIDA VÍTIMA: SIMONE PAULINO DE ALMEIDA	1.998	48.970.101.076	AUTOR: ALEXANDRO GOMES BATISTA VÍTIMA: ELILENE MUNIZ LIMA
1.998	48.980.260.433	AUTORA:ZENILDA ALMEIDA COSTA VÍTIMA: ZENI ALMEIDA COSTA	1.998	48.980.257.405	AUTOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES LIMA VÍTIMA: CLÁUDIA MARIA TRISTÃO DUARTE
1.998	48.980.253.313	AUTOR: AMARO RODRIGUES BARBOSA VÍTIMA: EVA DA SILVA	1.998	048980231699	AUTOR: VITORINO TADEU MENDES CELESTINO VÍTIMA: JÂNIA LÚCIA TRABACH CELESTINO
1.998	48.970.148.416	AUTOR: VALTAIR MESSIAS SOARES VÍTIMA: DULCINEIA AZEVEDO CAMPOS	1.998	48.980.251.846	AUTOR: RENILSON DIAS DO AMARAL VÍTIMA: MARILETE LAGASS
1.998	48.970.059.753	AUTORA: ZENILDA GERALDA DE JESUS	1.998	48.980.250.897	AUTOR: RUY PÔNCIO VÍTIMA: JOÃO CARLOS RODRIGUES NETO
1.998	48.980.252.299	AUTOR: AVACI RIBEIRO DA CONCEIÇÃO VÍTIMA: EUNICE MARIA GOMES DA CONCEIÇÃO	1.998	48.980.260.938	AUTOR: ARNALDO DOS SANTOS VÍTIMA: VILMA ERNESTINA HIKER
1.998	48.980.271.695	AUTORA: EVA DA SILVA VÍTIMA: AMARO RODRIGUES BARBOSA	1.998	48.980.216.955	AUTOR: ANAILTON CORREIA DA CONCEIÇÃO VÍTIMA: MARIA DE LOURDES DA VITÓRIA ARMINDO
1.998	48.980.262.314	AUTOR: LUIZ SANTA CLARA VÍTIMA: DINALVA SANTANA DE ALMEIDA	1.998	48.980.265.861	AUTOR: PAULO ROBERTO DE SOUZA VÍTIMA: RITA DA PENHA SOUZA
1.998	48.970.113.634	AUTORES: UBIRATAN PIMENTEL	1.998	48.970.150.578	

		AUTOR: ALCINO HOMERO DE ALMEIDA VÍTIMA: ELIANE GONÇALVES ROFFES			VÍTIMA: DALVINA MARIA DA SILVA SANTOS
1.998	48.980.221.195	AUTOR:MÁRIO DORIAN ALVES VÍTIMA: ALCIRENE RIBEIRO BERNARDO	1.998	48.970.153.408	AUTOR: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS VÍTIMA: ALMIR AVELINO DA SILVA
1.998	48.980.219.298	AUTOR: CARLOS ALBERTO DE JESUS VÍTIMA: TARCÍSIO GOMES DA SILVA	1.998	48.980.252.562	AUTOR: ANTÔNIO GOMES RAMOS VÍTIMA: NEUZA DE SOUZA RAMOS
1.998	48.980.255.326	AUTOR: LUIZ CARLOS PACHECO RIBEIRO VÍTIMA: TEREZINHA VIEIRA	1.998	48.970.036.520	AUTOR: JARBAS FERRAZ
1.998	48.980.216.963	AUTOR: ATHONIEL NUNES DE SOUZA VÍTIMA: HELENISE DE OLIVEIRA NUNES	1.998	48.970.097.332	AUTOR: GILMAR ROSA VÍTIMAS: GILMARA TEIXEIRA ROSA E MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA ROSA
1.998	48.980.214.430	AUTOR: ELSON LEANDRO BANHOS VÍTIMA: EDNA HELENA NOGUEIRA	1.998	48.970.100.383	AUTOR: JOMAR TEIXEIRA GRIFO
1.998	48.970.094.537	AUTOR: EDMILSON DA SILVA COUTO	1.998	48.980.259.732	AUTOR: FERNANDO PAULO DE ALMEIDA VÍTIMA: MÁRCIA FERNANDES FERREIRA DE ALMEIDA
1.998	48.980.260.383	AUTOR: GERSON TOLEDO VÍTIMA: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA			
1.998	48.980.252.190	AUTORA: DURVALINA DA COSTA SANTOS VÍTIMA: IARLA PEREIRA NEVES	1.998	48.980.216.088	AUTORA: CLARÍCIA CRISTINA RIBEIRO VÍTIMA: DEMEVAL SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
1.998	48.970.150.743	AUTOR: ANTÔNIO MATHIAS DELAPÍCOLA	1.998	48.980.262.587	AUTOR: JAQUELINE TORRES VÍTIMA: MARILZA GONÇALVES DE ANDRADE
1.998	48.980.263.684	AUTOR: VALDECI FRANCISCO DE OLIVEIRA VÍTIMA: ROSÂNGELA MARIA JESUS DE OLIVEIRA	1.998	48.980.260.961	AUTORA: ANGÉLICA ROCHA VÍTIMA: ELIENE PIRES GUEDES
1.998	48.970.198.957	AUTOR: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DE AZEVEDO VÍTIMA: WANDERLEY FERREIRA DA SILVA	1.998	48.980.262.330	AUTOR: CARLOS FERNANDO GOMES VÍTIMA: CARLA MARIA SERRANO DUARTE
1.998	48.980.259.757	AUTOR: LUIZ DA SILVA VÍTIMA: MARIA CIDADINA MONTAY	1.998	48.980.263.643	AUTOR: ROBSON DE OLIVEIRA MOURA VÍTIMA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA
1.998	48.980.257.033	AUTOR: WANDERLEI ROSA COSTA VÍTIMA: MARIA APARECIDA BORGES DE JESUS	1.998	48.980.263.882	AUTOR: ADEVAIR PEREIRA PARDINHO VÍTIMA: EUZENIRA VARGAS FILHO PARDINHO
1.998	48.980.261.530	AUTOR: WANDERLEI ARIZ	1.998	48.980.265.788	AUTOR: ROBSON MUNIZ DOS SANTOS

		VÍTIMA: MARIA HELENA PIRES DA COSTA SANTOS			MARIA CONCEIÇÃO TOMPSON
1.998	48.980.259.716	AUTOR: CLÁUDIO DA SILVA REZENDE VÍTIMA: ROSILENE BARBOSA	1.998	48.984.275.761	VÍTIMA: KETIANE DA SILVA ANTUNES DA CONCEIÇÃO AUTOR: MARCOS AURÉLIO VÍTIMA: CÍNTIA DE ALMEIDA SANTOS
1.998	48.980.257.298	AUTOR: WILLIAN DE TAL VÍTIMA: MARIA INEZ FERNANDES DE PAULA PINHEIRO	1.998	48.980.265.606	AUTOR: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA VÍTIMA: MARIA DE LURDES FERREIRA BANDEIRA
1.998	48.980.265.812	AUTORA: RITA DO NASCIMENTO VIEIRA VÍTIMA: ALMERINDA DA SILVA SPANDL	1.998	048980265580	AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA VÍTIMA: VERA LÚCIA PEREIRA DA CÂMARA
1.998	48.980.262.298	AUTOR: GENIVALDO NASCIMENTO VÍTIMA: AUCELIGRIFF MENDES	1.998	48.980.262.843	AUTORA: MICHELE DO NASCIMENTO DELPIERO VÍTIMA: BÁRBARA ROBERTA MOREIRA
1.998	48.980.271.992	AUTORA: MARIA GONÇALVES DE ANDRADE VÍTIMA: JAQUELINE TORRES OLIVEIRA NIGRI	1.998	48.980.265.499	AUTOR: ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA VÍTIMA: IVANILEI CAMPOS DE ALMEIDA
1.998	48.970.066.113	AUTOR: JOSÉ CHAVES VÍTIMA: PEDRO ADILSON SIQUEIRA	1.998	48.980.247.232	AUTOR: CARLOS ROBERTO LYRA BISPO VÍTIMA: ORESTINO PEREIRA
1.998	48.980.259.799	AUTOR: IRINEU TESCH PETERS VÍTIMA: SOLANGE ALVES DAMACENO	1.998	48.980.267.131	AUTORA: MARIA APARECIDA SILVA VÍTIMA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
1.998	48.980.222.490	AUTOR: IRANI MÉDICE FILHO VÍTIMA: JOSÉ MARQUES DA SILVA	1.998	48.970.050.646	AUTOR: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES VÍTIMA: ALZIRA MARIA DE ALMEIDA
1.998	48.980.259.773	AUTOR: ROBSON COSTA VASCONCELOS VÍTIMA: ELIZABETH COSTA VASCONCELOS	1.998	48.980.245.962	AUTOR: ADILSON SANTOS ADÃO VÍTIMA: CARMÉLIA GOMES DE OLIVEIRA
1.998	48.980.261.514	AUTOR: WALACE BORGES FRAGA VÍTIMAS: EZI BATISTA DE OLIVEIRA E ROSÂNGELA DOS SANTOS	1.998	48.980.260.474	AUTOR: EUCEMI GERALDO SCOPEL VÍTIMA: NATÁLIA MEIRELES MACHADO
1.998	48.980.257.306	AUTORA: BARBARINA HELENA FARDIN VÍTIMA: IVANETE DOS SANTOS SABARÁ	1.998	48.970.041.645	AUTOR: SERGIO LEITE DA SILVA
1.998	48.980.250.855	AUTOR: TEDI CONTI VÍTIMA: IRECÊ PIRES MACHADO	1.998	48.980.267.792	AUTOR: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA VÍTIMA: ROSIMÉRIA DOS SANTOS MACHADO
1.998	48.970.173.133	AUTOR: EDIVALDO ALMEIDA NUNES VÍTIMA: LAURIZETE DE ANDRADE DOS SANTOS	1.998	48.980.266.562	AUTOR: RENATO LUIZ DE OLIVEIRA VÍTIMA: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
1.998	48.980.271.737/ 048980259815	AUTORA: VANDA	1.998	48.980.246.291	AUTOR: GILBERTO CESÁRIO VÍTIMA: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
			1.998	48.970.153.101	AUTOR: ADJABAL MARCELO MATTOS MARQUES VÍTIMA: RAMON NOGUEIRA DOS SANTOS
			1.998	48.970.165.444	AUTOR: ROBSON VIEIRA GUIMARÃES

		VÍTIMA: ILMA PEREIRA DA SILVA			LUIZ MIRANDA
1.998	48.980.258.734	AUTOR: JOSÉ RAMOS DA CRUZ VÍTIMA: EVA VIEIRA MARTINS DA CRUZ	1.998		VÍTIMA: MÍRIAN LUIZ MIRANDA
1.998	48.970.035.225	AUTORES/VÍTIMAS: RUBENS PEREIRA DA SILVA, ANA CRISTINA TEIXEIRA E ANA CRISTINA TEIXEIRA MADEIRA	1.998	48.980.260.458	AUTOR: GALILEU DORNELAS DE OLIVEIRA VÍTIMA: VANUSA ALVES COSTA
1.998	48.980.258.700	AUTOR: WELINGTON RODRIGUES VÍTIMA: FABIANA PEREIRA FRANCISCO	1.998	48.980.219.140	AUTOR: OPNIR PENNA DE CAMPOS VÍTIMA: WESLEY SILVA OLIVEIRA
1.998	48.980.275.076	AUTOR: VALDEMAR LUIZ SILLER VÍTIMA: TEREZA SOARES DE OLIVEIRA	1.998	48.970.108.766	AUTOR: LEONARDO BOA
1.998	48.980.219.439	AUTOR: NEILTON DA SILVA VÍTIMA: LUCIANO CÂMARA DE JESUS	1.998	48.980.274.129	AUTOR: ERINK PEREIRA DA CRUZ VÍTIMA: FLORIANO DETTMANN
1.998	48.980.249.642	AUTORA: TÂNIA REGINA DA SILVA CAVALCANTE VÍTIMA: MARLENE CARVALHO	1.998	48.980.268.253	AUTOR: ANTÔNIO JOÃO DEL'SANTO VÍTIMA: MARIA ÂNGELA OLIVEIRA DEL'SANTO E LORENZA DEL'SANTO
1.998	48.970.099.411	AUTOR: JORGE ETELVINO LÚCIO VÍTIMA: GILMARA ALVES PIRES	1.998	48.980.276.116	AUTOR: ADEMAR DA SILVA VÍTIMA: EDECLEIDE NERES DE CARVALHO MOREIRA
1.998	48.980.257.728	AUTOR: EVALDO FERREIRA BONFIM	1.998	48.980.253.305	AUTOR: ALDAIR FERREIRA DOS SANTOS VÍTIMA: CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
1.998	48.980.268.485	AUTOR: JUVENAL DA SILVA BARRETO VÍTIMA: VERA LÚCIA DA SILVA	1.998	48.980.276.959	AUTOR: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS VÍTIMA: GILDENIR ROSA DE JESUS
1.998	48.980.273.162	AUTOR: DENIVALDO SOARES DOS SANTOS VÍTIMA: JOSIL DIAS DA SILVA	1.998	48.980.268.980	AUTOR: SEVERINO BRAZ EPIFÂNIO DE AGUIAR VÍTIMA: ANTONELE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
1.998	48.980.273.394	AUTORA: DORALICE SOARES NETO VÍTIMA: MARILZA AUXILIADORA INÁCIA DOS SANTOS	1.998	48.980.279.334	AUTOR: VALDECI SABADINI VÍTIMA: LUZIMARA MIRANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1.998	48.980.276.157	AUTOR: JOSÉ DE JESUS SANTOS VÍTIMA: ROSA MARIA COSTA PINHEIRO	1.998	48.970.206.818	AUTOR: PAULO SÉRGIO GASPARIINI E ELIAS GASPARIINI VÍTIMA: DÉBORA ANÍZIO DE SOUZA
1.998	48.970.134.820	AUTOR: PAULO ROBERTO GOMES VÍTIMA: LUCINÉIA SILVA SOUZA	1.998	48.980.275.704	AUTOR: JOSÉ LIMA DA COSTA VÍTIMA: SEBASTIANA MACHADO COSTA
1.998	48.980.269.012	AUTOR: GELSON CONGO VÍTIMA: MARIA DARCI ALVES	1.998	48.980.228.810	AUTOR: GLEDSTONE MARTINS DE OLIVEIRA VÍTIMA: EDNO DOS SANTOS BATISTA
1.998	48.980.252.281	AUTOR: ADEILSON LOURENÇO DIAS VÍTIMA: NAIR PAULINO DA SILVA	1.998	48.980.283.450	AUTOR: ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO VÍTIMA: MARIA DA CONSOLAÇÃO SOUZA CAMISÃO PEREIRA
1.998	48.980.265.887	AUTORA: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS VÍTIMA: JACIEL ROSA DOS SANTOS	1.998	48.980.278.260	AUTOR: CÉLIO ROBERTO DE JESUS SILVA VÍTIMA: RITA SIMONE RIBEIRO
1.998	48.980.267.537	AUTOR: SANDRO RODRIGUES VÍTIMA: IRENE GOMES DO CARMO			
	48.980.276.124	AUTOR: WASHINGTON			

1.998	48.980.222.102	AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA SOBRINHO			SILVANA PEREIRA BATISTA
1.998	48.980.222.102	AUTORA: ANA DOS SANTOS TOZATTO VÍTIMA: FERNANDA RIBEIRO SARTER	1.998	48.980.282.221	AUTORA: ELAINE ROSA VÍTIMA: DELZI SIMÕES
1.998			1.998	48.980.269.855	AUTOR: MAURÍLIO BAIXÃO GUIMARÃES VÍTIMA: MÁRCIA MARIA MEDEIROS
1.998	48.980.247.653	AUTOR: MANUEL MUNIZ GONÇALVES NETO VÍTIMA: CREUZENIR BARBOSA GONÇALVES	1.998	48.980.279.029	AUTOR: RUBENDÁRIOS DA SILVA VÍTIMA: ADERILDA DOS SANTOS
1.998	48.970.160.718	AUTOR: JOSÉ FRANCISCO NETO	1.998	48.980.276.074	AUTOR: IZO ROSA PEREIRA JÚNIOR VÍTIMA: ALESSSANDRA FERREIRA PEREIRA
1.998	48.980.269.038	AUTOR: JOÃO MANOEL VÍTIMA: LAERTE BARRETO	1.998	48.980.237.365	AUTOR: GILCÉRIO MARTINHO MOLINO VÍTIMA: REGINA CÉLIA BRUMANA MOLINO
1.998	48.980.246.374	AUTOR: SÁVIO CONCEIÇÃO FRANÇA NUNES VÍTIMA: PENHA CHRISTINA DA SILVA ARANHA	1.998	48.980.275.340	AUTOR: CLEBERSON RODRIGUES VIEIRA VÍTIMA: PABLO VINÍCIUS VIEIRA CARVALHO
1.998	48.980.259.070	AUTOR: CARLOS AUGUSTO SANTOS BARBOSA VÍTIMA: ALCIANE DE OLIVEIRA	1.998	48.980.271.000	AUTOR: RENATO MOREIRA FRAGA VÍTIMA: MÁRCIA PEREIRA FRAGA
1.998	48.970.180.534	AUTOR: ADAIR PAULO GOVEIA VÍTIMA: CELSO NEVES BANDEIRA	1.998	48.980.264.948	AUTORA: IEDA LÚCIA RESENDE GOMES VÍTIMA: ÂNGELA MARIA VIEGAS GOMES
1.998	48.980.277.007	AUTOR: JORGE TELVINO LÚCIO VÍTIMA: GILMÁRIA ALVES PIRES	1.998	48.980.262.207	AUTOR: ARILDO FORESCHI VÍTIMA: MARIA APARECIDA DA SILVA
1.998	48.980.268.907	AUTOR: JOSÉ VICENTE DA SILVA VÍTIMA: VANILZA DE CÁSSIA DA SILVA	1.998	48.970.032.800	AUTOR: GERSON COSTA SANTOS
1.998	48.980.279.128	AUTORA: NÉLIA MARIA REIS DE ABREU VÍTIMA: SANDRA MARIA ROCHA DA CONCEIÇÃO	1.998	48.970.036.041	AUTOR: PAULO CÉSAR DE SOUZA SILVA VÍTIMA: RADAGÁSIO PAIVA FILHO
1.998	48.970.032.909	AUTOR: ANTÔNIO SOARES CONCEIÇÃO FILHO	1.998	48.970.164.827	AUTOR: REINALDO DOS SANTOS
1.998	48.980.269.889	AUTOR: ALESSANDRO SILVA MARTINS VÍTIMA: SOLANGE VIEIRA RIBEIRO	1.998	48.970.085.493	AUTOR: AVELINO BENEDITO DE OLIVEIRA
1.998	48.980.280.993	AUTOR: ERNANDES RODRIGUES DE SOUZA VÍTIMA: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	1.998	48.980.260.276	AUTOR: JOSÉ CARLOS RONCHETTI VÍTIMA: MARISELMA LEOPOLDINO DA SILVA
1.998	48.980.211.410	AUTOR: RONALDO CÂMARA FLORENTINO VÍTIMA: ADILSON DE JESUS SILVA	1.998	48.970.029.863	AUTOR: MARCOS ANTÔNIO FILHO VÍTIMA: MEDINO ODON RODRIGUES
1.998	48.980.214.042	AUTOR: VALDIR PEREIRA LEITE VÍTIMA: JEOVÁ GERALDO OLIVEIRA SILVA	1.998	48.980.253.008	AUTORA: MARIA TERESINHA ALBUQUERQUE VÍTIMA: MÔNICA MARIANO FRANCISCO SALLES
1.998	48.980.272.354	AUTORES: JOSÉ ANTÔNIO NEVES LOIOLA E RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA VÍTIMAS: CÉLIA MARIA PEREIRA BATISTA E	1.998	48.980.255.607	AUTOR(A): DEUSDETE DE JESUS PEREIRA VÍTIMA: SIMONE SILVA SANTOS
			1.998	48.970.196.449	AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA VÍTIMA: SINDOR CERQUEIRA
			1.998	48.970.160.999	AUTOR: NAOR BATISTA DE PAULA

		VÍTIMA: ANA LÚCIA ARAÚJO MENDONÇA			AUTOR: ELIAS BARBOZA
1.998	48.980.257.009	AUTOR: JOSÉ RODRIGUES FILHO VÍTIMA: ARGENTINA MOREIRA RODRIGUES	1.998	48.980.283.377	VÍTIMA: MARILÉIA GONÇALVES BARBOZA
1.998	48.980.264.591	AUTOR: JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA VÍTIMA: WALLACE BORGES FRAGA	1.998	48.980.284.672	AUTORA: JEANE PEIXOTO VÍTIMA: MÁRCIA SIZENANDO SOARES
1.998	48.970.096.789	AUTOR: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS	1.998	48.980.252.075	AUTOR: CARLOS ALBERTO BASTOS SOARES VÍTIMA: TEREZINHA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MARTINS E KARLA MARTINS
1.998	48.980.275.688	AUTOR: MANUEL SALES NASCIMENTO VÍTIMA: MARGARETHE DOS SANTOS MACHADO	1.998	48.980.285.646	AUTOR: PAULO CÉZAR BORGES DA COSTA VÍTIMA: MARINALVA DOS SANTOS SILVA
1.998	48.980.281.058	AUTOR(A): HERCELES CHAGAS DA SILVA VÍTIMA: ODETE CHAGAS QUEIROZ	1.998	48.980.280.985	AUTOR: MANOEL ZENALDO OLIVEIRA DE SOUZA VÍTIMA: VILMA ALVES SIQUEIRA
1.998	48.970.142.310	AUTOR: TEOTÔNIO DA VITÓRIA VÍTIMA: MARIA ZANAMBONI DA VITÓRIA	1.998	48.980.276.207	AUTOR: LINDOVAR NASCENTE
1.998	48.980.283.807	AUTOR: ANANIAS TEODORO BELTRAME VÍTIMA: SÔNIA FERNANDES DE SOUZA RAMOS	1.998	48.980.246.200	AUTOR: MARCELO QUINTINO DOS SANTOS
1.998	48.980.282.213	AUTOR: ANSELMO HENRIQUE MARTINS VÍTIMA: SELMA PATRÍCIA REIS ROVANI	1.998	48.970.087.002	AUTOR: MARCELO FERNANDES SANTOS VÍTIMA: NEIDE DE OLIVEIRA CAJÁ
1.998	48.980.284.144	AUTOR: JOSÉ PINTO DE FARIA VÍTIMA: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	1.998	48.980.284.060	AUTOR: ROBERTO GAMA DA SILVA VÍTIMA: JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO
1.998	48.970.125.703	AUTOR: ISAÍAS SIMÕES DA ROCHA VÍTIMA: ADENIR JOSÉ DE SOUZA	1.998	48.980.279.250	AUTOR: ELIAS BARBOSA VÍTIMA: MARILÉIA GONÇALVES BARBOSA
1.998	48.980.259.021	AUTOR: ADELSON MANTHAY VÍTIMA: ROSA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA	1.998	48.970.107.073	AUTOR: VALDECI LIMA NASCIMENTO VÍTIMA: EDSÉIA DOS SANTOS LIMA
1.998	48.980.255.482	AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MORAES VÍTIMA: MARIA DINA VIEIRA MARROQUE	1.998	48.970.200.514	AUTOR: SEBASTIÃO DA SILVA CARVALHO VÍTIMA: MARIA DOS ANJOS ROCHA KOCH
1.998	48.980.260.912	AUTOR: SÉRGIO ALVES DE SOUZA VÍTIMA: MÁRCIA LISBOA DOS SANTOS	1.998	48.980.283.435	AUTOR: ADÃO ANTÔNIO ZINGER VÍTIMA: LUÍZA ANTÔNIA PEREIRA MARTINS
1.998	48.980.278.153	AUTOR: WASHINGTON LUIZ GOMES MAGALHÃES VÍTIMA: GILIANE ALVES DOS SANTOS	1.998	48.980.265.325	AUTOR: JOSÉ RODRIGUES
1.998	48.970.181.425	AUTOR: SILAS FONTANA DE CARVALHO VÍTIMA: ROSANA FONTANA DE CARVALHO	1.998	48.980.286.164	AUTOR: JOÃO CARLOS COSTA MODESTO VÍTIMA: REGINA FRANCISCO DA CRUZ MODESTO
1.998	48.980.267.065	AUTOR: ANTÔNIO ISIDÓRIO PINHEIRO FREIRA VÍTIMA: IVANETE APARECIDA DA SILVA	1.998	48.970.205.109	AUTOR: ANTÔNIO MEDINA DA SILVA VÍTIMA: EUNICE FERNANDES DA SILVA
			1.998	48.980.285.711	AUTOR: EDMILSON QUARESMA VÍTIMA: MÍRIAN VIZA CAVALIERI
			1.998	48.970.093.760	AUTOR: RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA

1.998	48.980.214.471	AUTOR: JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA VÍTIMA: NORMIZA GALDINO	1.998		ANDRADE DOS SANTOS VÍTIMAS: CLEUZA MARIA DE SOUZA E CARLOS ANDRADE DE JESUS
1.998	48.980.291.149	WILLIAN CÉSAR DA SILVA LEANDRO VÍTIMA: ANDRESSA AMORIM FIOROT LEANDRO	1.998	48.980.303.639	AUTOR: ADEVALDO JOSÉ DE ALMEIDA VÍTIMA: REGINALDO SOUZA SANTOS
1.998	48.980.277.023	AUTOR: JOSÉ MIGUEL VÍTIMA: JOVERCINO CORREA DA COSTA	1.998	48.980.283.930	AUTOR: ALESSANDRE MÁRCIO BARBOSA TATAGIBA VÍTIMA: MARIA DE LOURDES BARBOSA SALOTO
1.998	48.980.285.240	AUTOR: GERALDO ANASTÁCIO VÍTIMA: MARLENE MACIEL DEMUNER	1.998	48.970.120.506	AUTOR: NATANEL SANTANA CORDEIRO VÍTIMA: LUCIENE DE JESUS
1.998	48.980.286.008	AUTOR: EDICEU FERREIRA DE PAULA VÍTIMA: ANA CRISTINA SILVA	1.998	48.970.174.081	AUTOR: VALTER SEPULCHRO VÍTIMA: PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
1.998	48.980.303.597	AUTOR: PAULO ROBERTO ROCHA MERCIER VÍTIMA: MARIA JESUS DE ALMEIDA MERCIER	1.998	48.970.036.181	AUTOR: EDUARDO WILLIANS DOS SANTOS PERES VÍTIMA: NAILSON ALVES PEREIRA
1.998	48.980.284.433	AUTOR: JOAQUIM ALVES DE PAULA NETTO VÍTIMA: ROSANE BORGES	1.998	48.970.123.732	AUTOR: AMADEU RICARDO VÍTIMA: GIUDENICE ROCHA CAMPOS
1.998	48.980.289.168	AUTOR: MÁRIO LUIZ VIEIRA	1.998	48.970.131.693	AUTOR: PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA RAMOS VÍTIMA: TERZINHA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
1.998	48.980.279.136	AUTOR: ROBERTO FIRMINO VÍTIMA: MARLENE DE CASTRO	1.998	48.970.164.249	AUTOR: ADRIANO SABATINI MONTEIRO VÍTIMA: ANTÔNIO MARASTONI FILHO
1.998	48.980.092.267	AUTOR: MARCO AURÉLIO ANTÔNIO DOS REIS VÍTIMA: MARIA DA AJUDA MARTINS	1.998	48.970.005.236	AUTOR: PAULO FRANCISCO MATOS PEDRO
1.998	48.980.285.983	AUTOR(A): ADECLANIS MARQUES DA SILVA VÍTIMA: SHEILA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1.998	489.980.256.639	AUTOR: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO VÍTIMA: LUZIA DE SOUZA FERREIRA
1.998	48.970.206.669	AUTOR: ADENILSON FERREIRA DO NASCIMENTO VÍTIMA: EZEQUIEL RODRIGUES GUIMARÃES	1.998	48.980.265.945	AUTOR: ADILSON PEREIRA VÍTIMA: NAILMA RODRIGUES SALOMÃO DE ASSIS
1.998	48.980.274.186	AUTOR: VALDEMAR BATISTA DE SOUZA VÍTIMA: WANTUIL LIMA FERREIRA	1.998	48.970.155.866	AUTORA: CINDALVA DA GLÓRIA SILVA
1.998	48.980.260.987	AUTOR: JÚLIO PEREIRA DA CRUZ VÍTIMA: CLEUSENIR DA SILVA CRUZ	1.998	48.980.236.797	AUTOR: MARCOS ANTÔNIO FREIRE NUNES VÍTIMA: OTONIEL DA SILVA
1.998	48.980.248.982	AUTOR: WESLEY MARTINS ALVES	1.998	48.970.117.320	AUTOR: JOÃO JESUS GOMES VÍTIMA: SIDINÉIA RODRIGUES DOS SANTOS
1.998	48.980.276.181	AUTOR: WESLEY MARTINS DOS REIS	1.998	48.980.303.688	AUTOR: BRÁS ANTÔNIO LOUREIRO VÍTIMA: SIMONE SOUZA DA SILVA
1.998	48.980.223.365	AUTOR: MARCOS ALVES DA SILVA	1.998	48.980.283.799	AUTOR: SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS
1.998	048980286198	AUTOR: HÉLIO PEREIRA VÍTIMA: ANA CLÁUDIA DE SOUZA			
	48.970.054.648	AUTOR: NILTON			

		VÍTIMA: LUCIENE DA SILVA RANGEL			ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
1.998	48.970.035.886	AUTOR: RAMILDO DE JESUS CONCEIÇÃO VÍTIMA: EUNICE MARIA DA SILVA	1.998	48.970.165.543	AUTOR: ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA VÍTIMA: ADEMAR MARQUES DA SILVA
1.998	48.980.268.949	AUTOR: CARLINHOS FERREIRA FÉLIX VÍTIMA: GIULANE BONFIM NOGUEIRA	1.998	48.970.149.497	AUTOR: BERNADINO GODIO VÍTIMA: VALDINEI DOS SANTOS
1.998	48.970.106.042	AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VÍTIMA: ÂNGELA MARIA FERRERIA	1.998	48.970.032.917	AUTORES: EDISON CORREIA SANTOS E ROBERTO LUIZ SOUZA
1.998	48.980.246.275	AUTOR: JACINTO CARLOS SILVA DOS SANTOS VÍTIMA: GELSON GOMES DA SILVA	1.998	48.980.228.539	AUTOR: HELOÍZIO DE MATTOS VÍTIMA: EMERSON DE SOUZA DIAS
1.998	48.970.177.720	AUTOR: DÉLIO LOPES VÍTIMA: MARIA GERLADA DE SOUZA LOPES	1.998	48.970.038.443	AUTOR: ORESTES DE TAL VÍTIMA: ÉDER PIMENTEL BARCELOS
1.998	48.970.039.052	AUTOR: AGUILAR ALVES DE SOUZA VÍTIMA: ELCIRLENE GONÇALVES DIAS	1.998	48.970.035.993	AUTOR: GILSON DA SILVA VÍTIMA: IZABEL ROSA GONÇALVES
1.998	48.980.305.147	AUTORA: MARGARIDA MARIA DE ASSUNÇÃO VÍTIMA: CRISTIANE DE OLIVEIRA COUTINHO	1.998	48.980.305.188	AUTORES: JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA E ANDERSON BRECIANI RODRIGUES
1998	48.970.032.990	AUTOR: ADILSON NASCIMENTO FERREIRA	1.998	48.970.093.711	AUTOR: JOSÉ ALAIR RIBEIRO ÂNGELO VÍTIMA: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO ÂNGELO
1998	48.970.019.526	AUTOR: CLERES JOÃO CUPERTINO	1.998	48.990.004.417	AUTOR: LUIZ CARLOS SILVA VÍTIMA: MARIA APARECIDA GHIDETTE DE MORAES
1.998	48.970.035.902	AUTORES/VÍTIMAS: DELSON NASCIMENTO E LAURA GOMES RIBEIRO NASCIMENTO	1.998	48.980.268.923	AUTOR: REGINALDO GUSMÃO DOS SANTOS VÍTIMA: GILMARA SANTOS DE SOUZA
1.998	48.980.245.988	AUTOR: ROBSON RODRIGUES DA VITÓRIA VÍTIMA: ADRIANA CASTÃO PEREIRA	1.998	48.970.094.214	AUTORA: LAURINDA MARIA DOS SANTOS SOARES VÍTIMAS: CLAUDINEY CELESTINO DA ROCHA E MARIA LÚCIA ROCHA JANUÁRIO
1.998	48.970.114.038	AUTORES: JACSON LEMPKE E MARCELO LEMPKE	1.998	48.970.115.126	AUTOR: GERALDO ROMUALDO FILHO VÍTIMA: JUAREZ RODRIGUES BISPO
1.998	48.980.218.993	AUTOR: GILSON DE OLIVEIRA BRAGA	1.998	48.980.295.090	AUTOR: NIVALDO REIS DE JESUS VÍTIMA: DEUCENI DOS SANTOS DA SILVA
1.998	48.980.289.762	AUTOR: JACKSON GONÇALVES DOS SANTOS VÍTIMA: LENIRA DE MOURA	1.998	48.980.263.031	AUTOR: ELIEZER NUNES VÍTIMA: MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO
1.998	48.980.217.128	AUTOR: SAMUEL RAPOSO RUFINO VÍTIMA: GILMAR ANDRADE SILVA	1.998	48.980.300.866	AUTOR(A): MIRACI DA SILVA SOUZA VÍTIMA: GUIOMAR JAVARINI SOUZA
1.998	48.980.305.162	AUTOR: RONICLEI FARIA DE OLIVEIRA VÍTIMA: LAILTON ABREU REIS	1.998	48.970.143.763	AUTOR: OLMAR SCHIMITZ DIAS VÍTIMA: MARIA DAS GRAÇAS SCHIMITZ DIAS
1.998	48.980.271.935	AUTOR: JÚLIO CÉSAR FERRO VÍTIMA: ARLINDO MACHADO VIEIRA			
1.998	48.980.276.199	AUTOR(A): LUCIMAR CAYRU SANTANA			
1.998	48.970.118.534	AUTORES: ALBERTO JESUS DA SILVA E			

1.998	48.980.278.310	AUTOR: NELSON FERREIRA DA SILVA VÍTIMA: BRUNO FRANCISCO SOUZA
1.998	48.980.285.992	AUTOR: OSVALDO PEREIRA CÂNDIDO VÍTIMA: MARLI RIBEIRO DE SOUZA
1.998	48.980.217.557	AUTOR: CARLOS ROBERTO ALVARENGA VÍTIMA: LENITA SANTOS GLÓRIA
1.998	48.970.001.672	AUTOR: GERCINO CRUZ DA SILVA VÍTIMA: IONY AZEVEDO DA SILVA
1.998	48.980.292.816	AUTOR: DJALMA FERREIRA DE SOUZA VÍTIMA: ANTÔNIA MARIA FIRMINO DOS SANTOS
1.998	48.980.264.732	AUTOR: ADIR GOMES DE OLIVEIRA
1.998	48.980.295.074	AUTORA: CÁTIANE GOMES ARAÚJO VÍTIMA: DOMINGOS ALVES DE SANTANA
1.998	48.980.289.721	AUTOR: ELIAS SEBATIÃO BUENOS AIRES VÍTIMA: ELIENE DOS SANTOS NASCIMENTO
1.998	48.980.226.582	AUTOR: IVAN CARLOS SIMONAT VÍTIMA: SÔNIA REGINA DE SOUZA SANTANA
1.998	48.980.269.897	AUTORA: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA VÍTIMA: FÁTIMA FREIRE
1.998	48.980.277.874	AUTOR: AURINO CAMILO DOS SANTOS VÍTIMA: MARIA DOS ANJOS MOREIRA
1.998	48.980.286.081	AUTORA: GLÓRIA MARIA DA SOLVA MARIN VÍTIMA: MARIA NILDE PEREIRA VILARIM
1.998	48.980.295.033	AUTOR: JOSIAS SABINO VÍTIMA: MARIA AMÉLIA NOGUEIRA
1.998	48.980.296.643	AUTORA: IOLANDA LUZ DA CRUZ VÍTIMA: BENEDITO RICARDO LEMOS DOS SANTOS
1.998	48.980.264.609	AUTOR: JOSÉ MARIA PEREIRA ALMEIDA VÍTIMA: MANOEL LEANDRO CONCEIÇÃO
1.998	48.980.288.608	AUTOR: NILSON RESENDE DA ROCHA VÍTIMA: MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA
1.998	48.980.295.041	AUTOR: NILSON COELHO DE SOUZA VÍTIMA: MARIA DA PENHA QUEIROZ FERRAIOLI
	48.980.288.814	AUTORES/VÍTIMAS:

1.998

MÁRCIO ROCHA
SALUME E SÉRGIO
CALHAU VERVLOET

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

SERRA, 28 DE JUNHO DE 2007.

MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

JUIZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

P. Nº 1930/05 - 050.05.002435-0

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A

CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O **DR. LAUDIO KLIPEL**, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **FÁBIO ALEXANDRINO RODRIGUES DA CRUZ**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE TEÓFILO OTONI/MG, NASCIDO EM 06/06/1977, SEM FILIAÇÃO DESCRITA NOS AUTOS, FICANDO O MESMO **CITADO** DOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO E **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA **COMPARECER** PERANTE ESTE JUÍZO SEDIADO NO FÓRUM "JUIZ OLIVAL PIMENTEL" SITUADO NA RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, Nº 70, VIANA/ES, NO **DIA 27 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:20 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR ATÉ SENTENÇA FINAL, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO SER AINDA DETERMINADA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES, SE FOR O CASO, DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOS AUTOS DO PROC. Nº 1930/05 - 050.05.002435-0, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O MESMO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.

DADO E PASSADO NESTE CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007) EU, MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LAUDIO KLIPEL
JUIZ DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

P. Nº 2024/06 - 050.06.000021-8

O **DR. LAUDIO KLIPEL**, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA, COMARCA

DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DA SERRA/ES, NASCIDO EM 29/04/1981, FILHO DE ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO NUNES E DE IVONE DA SILVA FERREIRA, FICANDO O MESMO **CITADO** DOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO E **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO SEDIADO NO FÓRUM "JUIZ OLIVAL PIMENTEL" SITUADO NA RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, Nº 70, VIANA/ES, NO **DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:20 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR ATÉ SENTENÇA FINAL, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO SER AINDA DETERMINADA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES, SE FOR O CASO, DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOS AUTOS DO **PROC. Nº 2024/06 - 050.06.000021-8**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** MOVE CONTRA O MESMO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

DADO E PASSADO NESTE CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007) EU, MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LAUDIO KLIPPEL
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTES: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO E FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI

INTIMO: DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA - OAB/ES 4.612
P. Nº 1595/03 (050.03.001208-7)
RÉU: LUIZ CIPRIANO MOURA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/07/2007.

VIANA/ES, 02 DE JULHO DE 2007.

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTES: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO E FERNANDA DE MAGALHÃES FRINHANI.

INTIMO: DR. NELSON MOREIRA JÚNIOR OAB/ES 7.960
P. Nº 2096/07 (05006003571-9)
RÉUS: EDIVAN DOS SANTOS FIRMINO E OUTROS.

PARA: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA 11/07/2007 ÀS 12:30HORAS.

VIANA/ES, 2 DE JULHO DE 2007.

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VIANA

JUÍZA DE DIREITO: DRª. CRISTIANE LAVÍNIA MAYER
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO PADILHA ROSA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - SUBSTITUTA: SOLANGE PONTES BRAGA MONERÓ
ENDEREÇO: AV. GUARAPARI, S/N, QUADRA 18, LOTEAMENTO ARLINDO ANGELO VILLASCHI, BAIRRO AREINHA, VIANA-ES

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º12 /2007

ADVOGADOS:
DRª. ANA MARIA ROCHA DE MENDONÇA - OAB 13042/ES

1) TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º 2519/06 - 05007001986-9
AUTOR DO FATO: LUIZ ALFAN ESTRELA MONTEIRO
FINALIDADE: COMPARECER (EM) A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS**

SOLANGE PONTES BRAGA MONERÓ
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - SUBSTITUTA

JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
PRIVATIVA DO JURI

LISTA Nº 14 /2007

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM, POR ORDEM ALFABÉTICA:

CARLOS ALBERTO DE BARROS
CLAUDIA ARAÚJO MACHADO
CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO
DARLILSON WANDER CORREA
FERNANDO ANTONIO DOS REIS
ILZA VIANA EVANGELISTA
JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE
JOÃO DE DEUS ALOQUIO
JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTY
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES
MICHELLE GUASTI DE JESUS
OTONIEL AMARAL DE MATTOS
RITA DE CASSIA N. MONTEIRO
SERGIO SANTANA DE MORAES

PROCESSO Nº 1154/05 (035 050097 282)
ACUSADOS: JOANDERSON GOMES SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE DO LIBELO
CRIME ACUSATORIO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA OFERECER CONTRARIEDADE

PROCESSO Nº 989/04 (035 040020527)
ACUSADOS: AUGUSTO SENA SILVA
ADVOGADO: DR DARLILSON WANDER CORREA PARA OFERECIMENTO DAS CONBTRA RAZOES RECURSAIS

PROCESSO Nº 035030162719
ACUSADOS: LAURO CANDIDO BRAGANÇA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO ACUSADO.

PROCESSO Nº 035040112019

ACUSADOS: RAFAEL MIERELES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO DE BARROS PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A TESTEMUNHA OUVIDA NESTA AUDIÊNCIA, DEVENDO SE FOR O CASO RETIFICAR A PROVA.

PROCESSO Nº 035020714545

ACUSADOS: RODRIGO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ILZA VIANA EVANGELISTA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA RATIFICAÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS.

PROCESSO Nº 035040054435

ACUSADO EMANUEL COSTALONGA
ADVOGADO: DR. JOÃO DE DEUS ALOQUIO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ADITANDO O RECURSO DE APELAÇÃO, PARA MANIFESTAR CASO QUEIRA, COMPLEMENTANDO SUAS CONTRA RAZOES.

PROCESSO Nº 035 050046214

ACUSADOS: MARCOS FELISMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MICHELLE GUASTI DE JESUS PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PROVA PRODUZIDA NA AUDIÊNCIA DO DIA 05 DE JUNHO DE 2007.

PROCESSO Nº 035050109822

ACUSADOS: MARCO ANTONIO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO: DR. OTONIEL AMARAL DE MATOS PARA SUMARIO DE ACUSAÇÃO DO DIA 23 DE JULHO DE 2007 AS 14:30 HORAS.

PROCESSO Nº 035020344145

ACUSADOS: ELIAS PACHECO GUEDES
ADVOGADO: RITA DE CASSIA N. MONTEIRO DA SENTENÇA DE PRONUNCIA ÀS FLS. 265/269.

PROCESSO Nº 035 030193540

ACUSADO: MARCELO CARVALHOP MOREIRA
ADVOGADO: DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO DA SENTENÇA DE PRONUNCIA ÀS FLS. 152/156.

PROCESSO Nº 035 990105476

ACUSADOS: ABEL ANACLETO
ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTY PARA APRESETAR AS CONTRA RAZOES DE APELAÇÃO

PROCESSO Nº 035.050.055.868

ACUSADOS: NILSON LEANDRO MULLER DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. SERGIO SANTANA DE MORAES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

PROCESSO Nº 035040071470

ACUSADOS: MOISES PEDRO GUERRA DE MELO
ADVOGADO: DR. FERNANDO ANTONIO DOS REIS, PARA NO PRAZO LEGAL, OEFERECER CONTRARIEDADE AO LIBELO INTERPOSTO ÀS FLS. 227/228.

PROCESSO Nº 035060003189

ACUSADOS: MESSIAS SIQUEIRA LIMA E OUTROS.
ADVOGADO: DR.ª CLAUDIA ARAÚJO MACHADO, DO R. DESPACHO DE FLS. 346, "PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA".

MARIA DE LOURDES MALINI PARAISO
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA - JUSTIÇA VOLANTE
 COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA 001/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **HELIMAR PINTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA - JUSTIÇA VOLANTE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO QUE CABE AO JUIZ DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 48, VI, DA LEI Nº 234/2002, INSPECIONAR ANUALMENTE OS SERVIÇOS DOS RESPECTIVOS CARTÓRIOS;

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 262/2003, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO DIA 07/05/03;

RESOLVE:

1º) **DETERMINAR** O DIA 04 DE JULHO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS, PARA INÍCIO DA INSPEÇÃO ANUAL DO CARTÓRIO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JUSTIÇA VOLANTE - DESTA COMARCA, ABRANGENDO O PERÍODO DE 2007, DEVENDO A ESCRIVANIA APRESENTAR TODOS OS LIVROS OBRIGATÓRIOS BEM COMO A RELAÇÃO DOS AUTOS TOMBADOS NESTA VARA;

2º) **REQUISITAR** A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DOS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM FORA DE CARTÓRIO E CUJO PRAZO LEGAL DE VISTA TENHA SE ESGOTADO, COM EXCEÇÃO DOS AUTOS DOS PROCESSOS QUE ESTIVEREM EM GRAU DE RECURSO;

3º) **AS ATIVIDADES** DO CARTÓRIO, DURANTE A INSPEÇÃO, SERÃO NORMAIS, EM ESPECIAL, QUANTO À CONTAGEM DE PRAZOS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS JÁ DESIGNADAS;

4º) **DETERMINAR** A FIXAÇÃO DESTA PORTARIA NO LUGAR HABITUAL NESTE JUIZADO PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO; AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA E AO ILUSTRE REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NESTA COMARCA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

VILA VELHA/ES, 29 DE JUNHO DE 2007.

HELIMAR PINTO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA - JUSTIÇA VOLANTE

RUA LUIZA GRINALDA, Nº 377, PRAINHA, VILA VELHA/ES - CEP: 29.100-240 - TEL. 3229-2301, RAMAL 209/210

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 30/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. HELIMAR PINTO.
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: NÉDIA SALLES.
ESCREVENTES JURAMENTADAS: JUÇARA AZEVEDO VIEIRA, LIGIA MARIA BRANDÃO MELO E MARIA HELENA TEIXEIRA.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO.

INTIMO:

01- DR. THYAGO MEDICI ALVARENGA, OAB/ES 13.413.
PROCESSO Nº 035.07.0099326- AÇÃO: INDENIZATÓRIA.
REQUERENTE: GUSTAVO MEDICI ALVARENGA.
REQUERIDA: CORINA MARIA LINHARES BOMFIM.
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA TRINTA DE JULHO DE 2007, ÀS 15H.

02- DR.ª ADRIANA MARCIA LAZARINI, OAB/ES 8.140.
PROCESSO Nº 035.05.0300008 - AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS.
 REQUERENTE: MARCOS ANTONIO TOMAZ.
 REQUERIDO: MAURO LUCIO DE PAULA.
 FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA VINTE DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14H30M** (ART. 125, INC. IV, DO CPC).

03- DR. EJANDIR ELIAS MARTINS, OAB/ES 8.857.
PROCESSO Nº 035.07.0042540 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA.
 REQUERENTE: ALCIR OLEARI.
 REQUERIDO: GENILSON PATROCIONIO DOS REIS E OUTRO.
 FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA TRÊS DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14H.**

04- DR. FABIANO DOS SANTOS ARAÚJO, OAB/ES 10.717.
PROCESSO Nº 035.06.0165160 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA.
 REQUERENTE: FABIANO DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO.
 REQUERIDO: ITILINO MARQUES MARTINS.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA E ATENDER O DESPACHO DE FL. 52 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU QUE SE AGUARDASSE A COMPENSAÇÃO INTEGRAL DOS RESPECTIVOS CHEQUES.

05- DR. ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO, OAB/ES 6.284.
PROCESSO Nº 035.06.0229081 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA.
 REQUERENTE: BRUNO DAMASCENO SILVA.
 REQUERIDO: LEONARDO VENANCIO GUIMARÃES DE PINHO.
 FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA VINTE E CINCO DE JULHO DE 2007, ÀS 09H.**

06- DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO, OAB/ES 8.321.
PROCESSO Nº 035.07.0078122 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.
 EMBARGANTE: ADNO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA.
 EMBARGADO: ADRIANO VALENTE DE ALMEIDA.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, QUE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, DEMONSTRA HAVER O EMBARGANTE ADQUIRIDO O VEÍCULO ANTES DE SE INICIAR A EXECUÇÃO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA VINTE E OITO DE AGOSTO DO FLUENTE ANO, ÀS 14H30M.**"

07- DR.ª ELIZABETH LEMOS COUTINHO, OAB/ES 7.538, DR. VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO, OAB/ES 11.299 E DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO, OAB/ES 12.451.
PROCESSO Nº 035.06.0133663 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA.
 REQUERENTE: EDIS LOURENCINI.
 REQUERIDOS: REAL SEGUROS S.A E OUTRO.
 FINALIDADE: PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA TRÊS DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14H.**

08- DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR, OAB/ES 11.650.
PROCESSO Nº 035.07.0014853 - AÇÃO INDENIZATÓRIA.
 REQUERENTE: JOEL NUNES DE MENEZES.
 REQUERIDO: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA E ATENDER O DESPACHO PROFERIDO À FL. 90 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "RECEBO O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. I-SE O RECORRIDO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. ".

09- DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, OAB/ES 7.143 E DR. RODRIGO ARAÚJO FONSECA HOLZ, OAB/ES 11.490.
PROCESSO Nº 035.07.0024910 - AÇÃO: COBRANÇA.
 REQUERENTE: AILSO SOBREIRA FILHO.
 REQUERIDA: EXCELSIOR SEGURADORA.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA E ATENDER O DESPACHO PROFERIDO À FL. 85 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, COMO

SOLICITADO. I-SE O RECORRIDO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. ".

VILA VELHA, 02 DE JULHO DE 2007.

NÉDIA SALLES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA

JUÍZA DE DIREITO: DRª REGINA MARIA CORRÊA MARTINS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª LUCILEA DA CONCEIÇÃO FABRES DE MATTOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCREVENTES JURAMENTADOS: MARIDÉIA CONTI MALOVINI, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS E MOACYR EWALD BORGES FILHO
DATA: 03 DE JULHO DE 2007

LISTA Nº 032/2007

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. ANOZOR ALVES DE ASSIS - OAB/ES 2393
 DR. FLÁVIO FELIPE FERRARI - OAB/ES Nº 247-B
 DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
 DRª VANIA TAVARES DE SOUZA, OAB/ES 11.401

INTIMO:

AUTOS Nº 6785 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 147 CPB
 AUTOR DO FATO: FABIO RISSO
 VÍTIMA: MANOEL TIBYRIÇA DO VALLE
 INFRAÇÃO PENAL: ART. 147 CPB (AMEAÇA)
 ADVOGADOS: **DR. FLÁVIO FELIPE FERRARI**
DRª VANIA TAVARES DE SOUZA
 INTIMAR O **DR. FLÁVIO FELIPE FERRARI** PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SEU PATROCINADO, FABIO RISSO

AUTOS Nº 6903 - INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 139 E 140 CPB
 AUTOR DO FATO: CARLOS AUGUSTO AZAMBUJA SILVEIRA
 VÍTIMA: MARILIA EVE DE SOUZA ALVES SOARES
 INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 139 E 140 CPB
 ADVOGADO: **DR. ANOZOR ALVES DE ASSIS**
DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
 INTIMAR O ADVOGADO DA VÍTIMA, **DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO**, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SUA PATROCINADA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 03 DE JULHO DE 2007. EU, MOACYR EWALD BORGES FILHO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO, DIGITEI, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MOACYR EWALD BORGES FILHO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO

JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA

PORTARIA N.º 17/2007

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CARLOS SIMÕES FONSECA**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO QUE COMPETE AO DIRETOR DO FÓRUM TOMAR PROVIDÊNCIAS DE ORDEM ADMINISTRATIVA RELACIONADAS COM A FISCALIZAÇÃO, DISCIPLINA E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS FORENSES, RESSALVADOS OS ATOS ESPECÍFICOS DO JUIZ DA VARA;

CONSIDERANDO, TAMBÉM, OS TERMOS DA SINDICÂNCIA N.º 416/2006, INSTAURADA POR ESTA DIRETORIA PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE CÓPIAS DESTA FÓRUM;

CONSIDERANDO, AINDA, O REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO NESTA DIRETORIA PELO SINDIJDICIÁRIO/ES, NO QUAL O MESMO REQUEREU A "REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EFETUADO PELA CENTRAL DE CÓPIAS, NO QUE SE REFERE À REQUISIÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO";

CONSIDERANDO, FINALMENTE, O RELATÓRIO DE SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO OPERACIONAL E CONTROLE DE CÓPIAS APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIALMENTE INSTITUÍDA PARA ESTE FIM.

RESOLVE:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO FÓRUM DO JUÍZO DE VITÓRIA O SEGUINTE PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO E CONTROLE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS:

1. O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA REQUISITANTE PREENCHERÁ FORMULÁRIO "REQUISIÇÃO DE CÓPIA" (ANEXO I);

2. O REQUISITANTE DEVERÁ DECLARAR NA REQUISIÇÃO QUE AS CÓPIAS REQUISITADAS TERÃO USO EM SERVIÇO;

3. A REQUISIÇÃO PREENCHIDA DEVERÁ SER ENCAMINHADA À CENTRAL DE CÓPIAS, AUTORIZANDO EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ANEXADA AO MATERIAL A SER COPIADO;

4. O SERVIDOR OPERADOR DA CENTRAL DE CÓPIAS PROCEDERÁ À CONFERÊNCIA DO DESCRITO NA REQUISIÇÃO COM O TIPO DE MATERIAL ENTREGUE PARA CÓPIA, ESTANDO DEVIDAMENTE PREENCHIDA, E EM CONFORMIDADE COM MATERIAL ESPECIFICADO, O OPERADOR REALIZARÁ A EXECUÇÃO DAS CÓPIAS;

5. A CENTRAL DE CÓPIAS PROCEDERÁ O ARQUIVAMENTO POR SERVENTIA, DAS REQUISIÇÕES, AS QUAIS SERÃO AUDITORADAS MENSALMENTE POR SERVIDOR DA SECRETÁRIA DO JUÍZO;

6. TODO PAPEL REFUGADO DEVERÁ SER AJUNTADO NA CENTRAL DE CÓPIAS PARA AUDITORIA MENSAL.

ART. 2º - ESTA PORTARIA PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 01/08/2007.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA 16/07, PUBLICADA EM 15/06/2007.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, SECRETÁRIA DO JUÍZO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO CARLOS SIMÕES FONSECA
DIRETOR DO FÓRUM

ANEXO I

FÓRUM DE VITÓRIA / REQUISIÇÃO DE CÓPIAS

SETOR
REQUISITANTE:

DOCUMENTO A SER COPIADO:

QUANTIDADE DE CÓPIAS:

DECLARO QUE AS CÓPIAS REQUISITADAS TÊM COMO FINALIDADE USO EM SERVIÇO.

VITÓRIA, ____/____/____.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL

EXPEDIENTE - 02/07/2007

JUIZ DE DIREITO - JORGE DO NASCIMENTO VIANA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA - MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES

PELO PRESENTE, FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA COMPARECEREM AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA O MÊS DE AGOSTO/2007 A REALIZAREM-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL SITA NO 9º ANDAR DO EDIFÍCIO DO FORUM MUNIZ FREIRE, NESTA CAPITAL.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ALTINO DE MEDEIROS FLEICHHAUER
BRUNO DE PINHO E SILVA
CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
DIOGO MORAES DE MELLO
FRANKLIN DELMAESTRO
GRAZIELLI MARA GOMES NICACIO
JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
JOSÉ CELSO RAMOS
JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
LUIZ ANTONIO SANTOS FALEIROS
MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA
MONICA PERIN ROCHA
PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL
TAREK MOUSSALLEM

PROC. 024.030.073.878

AÇÃO - DECLARATÓRIA

REQUERENTE - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO ES
REQUERIDO(S) - LIBRA HOSPITALAR

DIA - 07/08/2007 - 14.00 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR. DIOGO MORAES DE MELLO
DR. TAREK MOUSSALLEM

PROC. 024.070.006.473

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - ESCOLA SANTA ADAME LTDA.
REQUERIDO(S) - SANDY ROBERTS JUNIOR

DIA - 07/08/2007 - 14.30 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROC. 024.070.042.270

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - CHIMBALA REPRESENTAÇÕES LTDA.
REQUERIDO(S) - INTERNATIONAL TRAVEL SERVICES LTDA.

DIA - 08/08/2007 - 14.00 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL

PROC. 024.070.091.269

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - SALVADOR DE LIMA CAMPISTA
REQUERIDO(S) - BANESTES SEGUROS S/A

DIA - 09/08/2007 - 14.00 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, DA AUDIÊNCIA E DO DESPACHO DE FLS. 25 QUE NÃO VERIFICOU A EXISTÊNCIA DO PERIGO NA DEMORA INDISPENSÁVEL AO DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, RAZÃO PELA QUAL A DENEGOU.

PROC. 024.060.126.109

AÇÃO - MONITÓRIA

REQUERENTE - COTTON TECNOLOGIA DE SEMENTES LTDA.
REQUERIDO(S) - BELL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DIA - 15/08/2007 - 14.00 HORAS - PRELIMINAR
ADVOGADO(S) - DR. LUIZ ANTONIO SANTOS FALEIROS
DR. GRAZIELLI MARA GOMES NICACIO

PROC. 024.050.201.581

AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE - LUIZ ANTONIO SOARES

REQUERIDO(S) - TELEVISÃO VITÓRIA S/A - TV VITÓRIA

DIA - 16/08/2007 - 14.00 HORAS - INSTRUÇÃO

ADVOGADO(S) - DR. JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO E

DR. BRUNO DE PINHO E SILVA, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO PARA O **DIA 16/08/2007, ÀS 14:00 HORAS** E DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE JULHO DE 2007 ÀS 14:00**, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MARILIA TARGUETA, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA 017070004712.

PROC. 024.060.015.567

AÇÃO - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ES

REQUERIDO(S) - COOPJUD ES COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ES DIA - 22/08/2007 - 14.00 HORAS - INSTRUÇÃO

ADVOGADO(S) - DRª. MONICA PERIN ROCHA E DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO DA AUDIÊNCIA E DA DECISÃO DE FLS. 151 QUE MANTEVE A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

PROC. 024.070.019.856

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO(S) - ELIAS JEAN MOUSSALLEM

DIA - 23/08/2007 - 14.00 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. FRANKLIN DELMAESTRO

PROC. 024.070.069.109

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - BANCO CITICARD S/A

REQUERIDO(S) - ALEXANDRO BRAS TONONI NATALLI

DIA - 23/08/2007 - 15.00 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. ALTINO DE MEDEIROS FLEICHHAUER

PROC. 024.030.135.636

AÇÃO - ORDINÁRIA

REQUERENTE - LÍDIO BATISTA SIQUEIRA

REQUERIDO(S) - PROTON ENGENHARIA LTDA.

DIA - 29/08/2007 - 14.30 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DR. JOSÉ CELSO RAMOS, DA AUDIÊNCIA E DOS DESPACHO DE FLS. 106 QUE DETERMINOU A COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NO PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROC. 024.050.176.437

AÇÃO - MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE - SILVIA ROSANE CALEGARI

REQUERIDO(S) - ROSANGELA CALEGARI GARCIA

DIA - 29/08/2007 - 15.00 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

PROC. 024.020.095.725

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA

REQUERIDO(S) - ELAINE CARDOSO LEITE E OUTRO

DIA - 30/08/2007 - 14.00 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DRª. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO

PROC. 024.070.034.723

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA

REQUERIDO(S) - TARCISIA DE OLIVEIRA FONSECA

DIA - 30/08/2007 - 14.15 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DRª. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO

PROC. 024.060.361.870

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - COLÉGIO NACIONAL LTDA.

REQUERIDO(S) - ANTONIO DA PENHA RIBEIRO E OUTRO

DIA - 30/08/2007 - 14.30 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA

MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE: 25/06/2007

JUÍZES: DRS. CARLOS SIMÕES FONSECA / MARCELO PIMENTEL

ESCRIVÃ: LUZIA LOUREIRO DA SILVA

LOTE 20/2007

ANULATÓRIA

024.050.241.173 - VIVACQUA IRMÃOS LTDA. X ENIR MATIAS E OUTRO.

INTIME-SE **DR. FELIPE OSORIO DOS SANTOS OAB/ES 6381**, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

BUSCA E APREENSÃO

024.050.131.374 - BANCO ITAU S/A X CARLOS NEY CORREIA OLIVEIRA JR.

INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11673**, PARA RETIRAR EM CARTÓRIO O EDITAL DE FLS.47/48 E DILIGENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

024.020.177.895 - CONTINENTAL BANCO S/A X FRANCISCO MARCELO DE SOUZA.

INTIME-SE **DR. HERMILTON MACHADO DE MELO OAB/ES 6268**, PARA RETIRAR EM CARTÓRIO A CARTA PRECATÓRIA DE FLS.45, PARA DILIGENCIAR O SEU CUMPRIMENTO, NO PRAZO LEGAL.

024.030.086.425 - BANCO ITAÚ S/A X CARLOS LEMOS BARBOSA JUNIOR.

INTIME-SE **DRª PATRÍCIA COUTINHO S. SENA VIEIRA OAB/ES 256-B**, PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP EXPEDIDA.

024.060.262.037 - BANCO FINASA S/A X CELIA V. RODRIGUES DA SILVA.

INTIME-SE **DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO OAB/ES 11.410**, DA SENTENÇA DE FLS.40-41, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO FORMULADO E DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, ART.267, VIII, DO CPC.

024.070.041.850 - BANCO BRADESCO S/A X OSMAR PEIXOTO FILHO.

INTIME-SE **DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO OAB/ES 11410**, DA SENTENÇA DE FLS.28-30, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART.269, II, DO CPC.

024.990.383.309 - BANCO GENERAL MOTORS S/A X GILBERTO ANTUNES NOBRE.

INTIME-SE **DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA OAB/ES**, PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

024.070.079.322 - BANCO FINASA S/A X ANTONIO CARLOS BETERO ALMEIDA.

INTIME-SE **DR. HERMILTON MACHADO DE MELO OAB/ES 6268**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.29, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CAUTELAR

024.990.060.485 - MARIA DE CASSIA ANDRADE X BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ES.

INTIMEM-SE **DRª RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES 225-B, DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO OAB/ES 1959**, PARA MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O OFÍCIO DE FLS.67 DOS AUTOS.

024.070.071.600 - RODRIGO CODECEIRA CAMPELLO X REDE GAZETA DE COMUNICAÇÕES E OUTROS.

INTIME-SE **DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA OAB/ES 6204**, SOBRE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS, NO PRAZO LEGAL.

COBRANÇA

024.070.171.590 - EUCAPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA X MARIA LUCIA MAITOS. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO OAB/ES 10.192**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27/08/2007 ÀS 14:00 HORAS**.

024.070.037.916 - SINTRAHOTELS X SIA SEGURANÇA INTELIGENCIA E ASSESSORIA LTDA. E OUTRO. INTIME-SE **DRª SIMONE MALEK RODRIGUES PILON OAB/ES 4356**, **DR. RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO OAB/ES 9835**, **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27/08/07 ÀS 13:45 HORAS**.

024.930.067.632 - CONDOMINIO VARANDAS DE ITAPUÃ X DALY TEIXEIRA JORGE E S/M. INTIME-SE **DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO OAB/ES 7523**, DA PETIÇÃO DE FLS.158/162 E DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.156 VERSO E 157 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

024.060.048.436 - SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA ES X CLAUDETE LOPES PEREIRA. INTIME-SE **DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA OAB/ES 2607** E **DR. MARIO CAZAR RODRIGUES OAB/ES**, DA SENTENÇA DE FLS.26/29, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART.269, I, CPC.

024.050.092.089 - ISNALDO RICARDO DA SILVA X ILHA AZUL ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. INTIME-SE **DR. FABIO VIEIRA TOZZI OAB/ES 11683**, **DRª BIANCA MONTENEGRO VALENTIM OAB/ES 12044**, **DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO OAB/ES 4367** E **DR. ANDRÉ VERVOLET COMÉRIO OAB/ES 96276**, DA SENTENÇA DE FLS.128-138, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM FACE DA 2ª DEMANDADA, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART.269, I, CPC E EM RELAÇÃO A 1ª DEMANDADA JULGOU EXTINTO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, NOS TERMOS DO ART.267, VI DO CPC.

024.060.030.525 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/ES X SANDRA DIOLINO BARROS. INTIME-SE **DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA OAB/ES 2607**, DA SENTENÇA DE FLS.19-20, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL E COM FUNDAMENTO NO ART.269, I, DO CPC, CONDENOU A PARTE DEMANDADA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$438,69 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) DEVIDAMENTE CORRIGIDA.

024.030.133.839 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X LARISSA DO NASCIMENTO LUCAS. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS.59, NO PRAZO LEGAL.

024.000.133.413 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATHENAS X LENI FERREIRA RAMOS. INTIME-SE **DRª DANIELLE REIS MACHADO DOS RÓS OAB/ES 8271**, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.112/113, PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DOS EMOLUMENTOS NO VALOR ESTIMADO EM R\$911,32.

024.050.149.053 - BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A X MARISTELA SALAZAR BOGHI. INTIME-SE **DR. MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8392** E **DR. FABRICIO CAMPOS OAB/ES 10328**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 28/08/2007 ÀS 13:30 HORAS**.

024.070.167.713 - FUCAPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA X CEZAR MARTONIO SOUZA SILVA. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28/08/2007 ÀS 14:00 HORAS**.

024.070.183.371 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NEW YORK PLAZA X LUIZ ALBERTO DE AQUINO AGRA E OUTRO. INTIME-SE **DR. IVAN MOREIRA DE MELLO OAB/ES 8439**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 29/08/2007 ÀS 13:45 HORAS**.

024.000.181.297 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN X CLEUZA SOUZA DE SOUZA.. INTIME-SE **DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/ES 8773**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28/08/2007 ÀS 13:45 HORAS**.

024.070.037.734 - COLEGIO NACIONAL LTDA. X LEVINO SILVESTRE DA SILVA JR. E OUTRO. INTIME-SE **DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA OAB/ES 11742**, DA SENTENÇA DE FLS.43, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO FORMULADO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, ART.267, VIII, DO CPC.

024.070.091.871 - SOCIEDADE EDUCACIONAL N. S. DO CARMO LTDA. X JOÃO BATISTA FILHO E OUTRO. INTIME-SE **DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA OAB/ES 11742**, DA DECISÃO DE FLS.21-22, QUE EXCLUTU DA LIDE CLAUDIA NOVAES PIRES, ANTE OS ARGUMENTOS EXPOSTOS E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 30/08/2007 ÀS 13:30 HORAS**.

024.070.166.558 - DAN FERREIRA DE MENDONÇA X BANCO UNIBANCO. INTIME-SE **DR. DIOGO CAMPO DALL'ORTO OAB/ES 10065**, QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DESTA VARA PARA A 10ª (DÉCIMA) OU 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

024.050.137.256 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN X PATRICIA FERREIRA OLIVEIRA. INTIME-SE **DRª RENATA FERREIRA DE SOUZA OAB/ES 12.568**, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA, BEM COMO PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL, EM FACE DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA.

024.070.023.833 - GRAFICA E EDITORA JEP LTDA. X AGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA. AGUA INGA. INTIME-SE **DR. ANTONIO LARANJA NETO OAB/ES 6659**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 30/08/07 ÀS 13:45 HORAS**.

024.070.033.741 - MASSA FALIDA DA CREDITEL COOP DE ECON E CRED MUT EMPR TELEC X RODOCAIXA COOP DE ECON CRED MUT DOS EMPR RODOV. INTIME-SE **DR. DELANO SANTOS CÂMARA OAB/ES 7747**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.48, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

024.070.205.570 - MAS FAL DA CREDITEL - COOP DE EC E CRE M DOS EMP EM EMP P TELECOMUNICAÇÕES X CASSIA TEREZA RODRIGUES. INTIME-SE **DR. DELANO SANTOS CÂMARA OAB/ES 7747**, PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O ORIGINAL DA PROCURAÇÃO DE FLS.10, CONFORME DESPACHO DE FLS.32, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.960.197.317 - MANOEL BATISTA DE SOUZA X COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. INTIME-SE **DR. HUDSON DE LIMA PEREIRA OAB/ES 6664**, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.463 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

024.040.069.186 - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSORCIOS LTDA. X CONCEIÇÃO DA BARRA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. INTIME-SE **DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO OAB/ES 10009**, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

CONSIGNAÇÃO

024.070.168.265 - ENEIDA D'ALESSANDRO PLASTINO X WEVERTON TERRA. INTIME-SE **DR. JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS OAB/ES 8556**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.23, RETIFICAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA, BEM COMO ESCLARECER OS FATOS ALEGADOS E O PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, ART.284 CPC E ASSINAR A INICIAL DO APENSO DE Nº 024.070.158.258, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DECLARATÓRIA

024.890.167.398 - JOSE COELHO DE SOUZA X MARIA ALICE MONJARDIM BARBOSA E OUTROS. INTIME-SE **DR. JERONIMO DE BARROS ZANANDREA OAB/ES 4204**, PARA EM 10 (DEZ) DIAS TRAZER AOS AUTOS O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO.

024.060.197.340 - COMERCIAL PROHORITY LTDA. X JP INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. INTIME-SE **DR. RODRIGO CHAGAS SARAIVA OAB/ES 10.143**, DA SENTENÇA DE FLS.67-70, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL COM FULCRO NO ART.269, I, DO CPC.

024.020.190.260 - FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X RONALDO AUGUSTO PEREIRA. INTIME-SE **DRª PATRICIA COUTINHO S SENA VIEIRA OAB/ES 256-B**, DA SUSPENSÃO DO FEITO POR 60 (SESSENTA) DIAS, DEVENDO APÓS ESTE PRAZO SE MANIFESTAR NOS AUTOS, DANDO PROSEGUIMENTO DO FEITO.

EMBARGOS

024.060.266.111 - LENI FERREIRA RAMOS X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATHENAS. INTIME-SE **DR. JOSÉ ELIAS DO N. MARÇAL OAB/ES 5649**, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, SE TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS E MOTIVANDO-AS, CASO POSITIVO.

024.990.009.128 - INENGE INCORPORAÇÃO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. X TELEST. INTIME-SE **DR. GALGANI BONGIOVANI OAB/ES 10.164**, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.83 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

024.030.064.397 - FABIO RISSO X BANDES S/A. INTIME-SE **DR. CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA OAB/ES 172-A**, DA DECISÃO DE FLS.45-49, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10 (DEZ) DIAS.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

024.060.104.718 - FRIGORIFICO LITORAL LTDA. X EDMAR MARTINS ANDRE. INTIME-SE **DR. LUIZ CLAUDIO SOBREIRA OAB/ES 8373**, PARA SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, CONFORME DESPACHO DE FLS.13, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

EXECUÇÃO

024.050.080.589 - TEXACO BRASIL LTDA. X ESTRELA ORGANIZAÇÕES DE PETROLEO LTDA. INTIME-SE **DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI OAB/ES 9068**, PARA CIÊNCIA DO TERMO PENHORADO DE FLS.88, PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS A EXECUÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

024.060.186.434 - SERVIPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. X SERMAN SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME. INTIME-SE **DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER OAB/ES 9096**, DA SENTENÇA DE FLS.45, QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ART.269, III, DO CPC.

024.980.159.388 - BANDES X POUSADA RIO DAS OSTRAS LTDA. E OUTROS. INTIME-SE **DR. GILMAR ZUMAK PASSOS OAB/ES 4659**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

024.020.108.361 - VITÓRIA DIESEL S/A X ORMINDO DA ROCHA SEDANO. INTIME-SE **DRª FLAVIA MIRANDA OLEARE OAB/ES 306-B**, PARA RETIRAR EM CARTÓRIO O EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS.94, E DILIGENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

024.060.162.534 - PG COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. X HELOISA MELO BARBIERO. INTIME-SE **DR. IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR OAB/ES 9073**, PARA SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO AO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO DE FLS.33, NO PRAZO LEGAL.

024.010.020.014 - UNILETRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITÓRIA. INTIMEM-SE **DR. LEONARDO VARGAS MOURA OAB/ES 8138**, E **DR. RONI FURTADO BORGIO OAB/ES 7828**, DO DESPACHO DE FLS.311 E PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2007 ÀS 13:30 HORAS, NOS TERMOS DO ART.125, INCISO IV, DO CPC E NO SENTIDO DE PROPORCIONAR

COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES PARA EQUACIONAR MELHOR FORMA DE PAGAMENTO PELA EXECUTADA.

024.060.115.185 - CLAUDIO MARCIO MOTHE CRUZEIRO X HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA. INTIME-SE **DR. CLAUDIO MARCIO MOTHÉ CRUZEIRO OAB/ES 7571**, PARA SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO A PETIÇÃO DE FLS.98/99, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS.111.

024.070.178.421 - GRAFICA LISBOA LTDA. X VEDECOM PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA. INTIME-SE **DR. BRUNO PERSICI OAB/ES 9143**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.21, EMENDAR A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS O ORIGINAL DOS TÍTULOS QUE SE ENCONTRAM SENDO EXECUTADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.070.184.650 - SAMUEL ALVES EGGER X SUL AMERICA VIDA E PREVIDENCIA. INTIME-SE **DRª FLAVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8887**, PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS ELENCADOS NO DESPACHO DE FLS.19, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.990.008.476 - BANDES X ARTPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME E OUTROS. INTIME-SE **DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO OAB/ES 1785**, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS.97/111.

024.970.144.077 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X ENOQUE CHAVES DE OLIVEIRA. INTIME-SE **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7144**, SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO, NO PRAZO LEGAL.

024.950.135.517 - BANCO RURAL S/A X MAURICIO CEOTTO BRANDÃO. INTIME-SE **DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/ES 8773**, PARA EM CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB AS PENAS DA LEI.

024.060.127.727 - CREDSUPER FOMENTO MERCANTIL LTDA. X CHRISTIANE MAITAN DO NASCIMENTO. INTIME-SE **DR. MARIO CESAR PEDROSA SOARES OAB/RJ 129.909**, SOBRE OS EMBARGOS APRESENTADOS, NO PRAZO LEGAL.

024.020.119.707 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X VANUZA NICIA CALDEIRA. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO OAB/ES 10.192**, SOBRE O OFÍCIO DE FLS.76, NO PRAZO LEGAL.

024.020.110.797 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X LEANDRO LUZ SILVA. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO OAB/ES 10.192**, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.58 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

INDENIZATÓRIA

024.050.152.735 - MARIA NILZA RAMOS MENDONÇA X ROBSON MARTINS FONTES. INTIME-SE **DR. JOSE ARAUJO BARBOSA OAB/ES 193-A**, SOBRE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS E A EXCLUSÃO DO 1º REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.

024.040.221.848 - MARCIO MOTHE DE OLIVEIRA X ESCELSA. INTIME-SE **DR. MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8392**, DA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.129, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO POR 5 DIAS E PROCEDER O DEPOSITO, NO PRAZO LEGAL.

024.030.021.869 - MARCIO JORGE PEREIRA NUNES X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. INTIME-SE **DR. GALGANI BONGIOVANI OAB/ES 10164**, PARA RECEBER A PROCURAÇÃO DESENTRANHADA, CONFORME REQUERIDO.

024.010.130.185 - JOSE ARAUJO BARBOSA X BANCO SANTANDER S/A. INTIME-SE **DR. JOSE ARAUJO BARBOSA OAB/ES 193-A**, DA DEVOLUÇÃO DO AR E DO NÃO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL.

MONITÓRIA

024.040.266.413 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X MELHEM ABDALA DA SILVA. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES**

ROMANO OAB/ES 10.192, DA SENTENÇA DE FLS.45-46, QUE JULGOU PROCEDENTES AS PRETENSÕES DEDUZIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEMANDANTE.

024.070.049.960 - INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA X ALEXANDRE LUIZ DARIO. INTIME-SE **DR. VITOR RIZZO MENECHINI OAB/ES 10.918**, DA SENTENÇA DE FLS.31-32, QUE JULGOU PROCEDENTES AS PRETENSÕES DEDUZIDAS PELO AUTOR, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

024.060.002.714 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEDRONI X MARIA ELIZABETH ZUCHELI. INTIME-SE **DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO OAB/ES 10.496**, DA VISTA REQUERIDA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

024.050.100.312 - BIO RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA. X BIOVIDA LTDA. INTIME-SE **DR. WALMIR ANTONIO BARROSO OAB/RJ 52839 E OAB/ES 492-A, DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS OAB/ES 4593**, DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2007 ÀS 13:30 HORAS.

024.040.149.015 - DROGARIA DROGANOSSA LTDA. ME MEE X MECANICA ELETRO FRIO LTDA-ME. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO OAB/ES 10192**, PARA DILIGENCIAR A CONTRA FÉ NECESSÁRIA À CITAÇÃO EXPEDIDA.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

024.060.253.309 - FUNRES FUNDO DE RECUP ECON DO ESTADO ES X AROSO HOTEIS E LAZER S/A. INTIME-SE **DR. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL OAB/ES 4623**, DA SENTENÇA DE FLS.69, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.267, INCISO VIII, DO CPC.

ORDINÁRIA

024.040.141.767 - UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTO GESTÃO EM SAÚDE X HEMOCLINICA SERVIÇO DE HEMOTERAPIA LTDA. INTIME-SE **DR. JOSE LUIZ TORO DA SILVA OAB/SP 76996 E DR. FERNANDO MACHADO BIANCHI OAB/SP 177046 E DR. FLAVIO FRASSON OAB/ES 9146**, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

024.070.159.199 - DENISE SIMÕES GOMES X ADRIANA S. FRANÇA E OUTRO. INTIME-SE **DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO OAB/ES 4443**, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO TAMBÉM AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE POBREZA, PARA FINS DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.

024.980.064.505 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA X ENSEADA EMPREENDEMENTOS LTDA. INTIME-SE **DR. NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO OAB/ES 4301 E DR. BRUNO DE PINHO E SILVA OAB/ES 7077**, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

024.040.033.375 - PEDRO NASCIMENTO X ASPOMIRES ASSOC POLICIAIS MILITARES DA RESERVA. INTIME-SE **DR. EDMAR SIMÕES OAB/ES 2181 E DRª LARISSA PORTUGAL G. AMARAL OAB/ES 9542**, PARA A AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O DIA 29/08/2007 ÀS 14:00 HORAS.

024.020.200.275 - WALDIR ANTONIO DE SOUZA E ESPOSA X NAQUEUDE DE ALMEIDA SOUZA. INTIME-SE **DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES OAB/ES 5053**, PARA RECEBER EM CARTÓRIO A PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 200600314099, DO PROCESSO 024.020.200.275, AS PARTES NÃO FAZEM PARTE DO PROCESSO EPIGRAFADO.

024.050.285.204 - PENHA LUZIA VENTORIM X FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO - FAESA - CAMPUS II. INTIME-SE **DR. JEFERSON DA SILVA OAB/ES 4624**, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

024.930.065.776 - MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE S/A X PINGO DE MEL COMERCIO ATACADISTA DE DOCES EM GERAL LTDA. E OUTRO.

INTIME-SE **DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI OAB/ES 5850**, PARA PROMOVER A EXECUÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

024.990.080.681 - MARIA DE CASSIA ANDRADE X BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ES. INTIME-SE **DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO OAB/ES 1959**, PARA PROCEDER A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE 10 % (DEZ POR CENTO) DE CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS SOBRE O VALOR DA CAUSA R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

024.040.217.630 - CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA X JOSÉ EDVALDO GONÇALVES. INTIME-SE **DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT OAB/ES 2135**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO LEGAL.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

024.030.062.764 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ES - SECONCI/ES X ROTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. INTIME-SE **DRª JULIANA PAES ANDRADE OAB/ES 9460**, DA SENTENÇA DE FLS.186-187, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO FORMULADO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, ART.267, INCISO VIII, DO CPC.

REPARAÇÃO DE DANOS

024.060.106.812 - LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA. X EDINA DA SILVA GUIMARÃES. INTIME-SE **DR. RENATO ANTUNES OAB/ES 8766**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2007 ÀS 13:30 HORAS.

REVISIONAL

024.060.283.033 - MARCIA MARIANO MATTEDI ME X MANNES LTDA. INTIME-SE **DR. AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA OAB/ES 4101**, DA SENTENÇA DE FLS.39, QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS DELA DECORRENTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, ART.269, III, DO CPC.

REVISÃO CONTRATUAL

024.060.194.131 - ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A X ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. INTIME-SE **DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI OAB/ES 11.394, DR. CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO OAB/ES 11.134**, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 30/08/07 ÀS 14:00 HORAS.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 4ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

RUA MUNIZ FREIRE, S/Nº - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24060221074

AÇÃO: EXECUÇÃO/TRAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MANOEL GOMES RIBEIRO E NAIR CORREA RIBEIRO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE CITADOS: REQUERIDOS, MANOEL GOMES RIBEIRO E NAIR CORREA RIBEIRO.

DOCUMENTOS: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS:

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO:

FLS 44: "CITEM-SE POR EDITAL. PRAZO DE 20 DIAS. DILIGENCIE O CARTÓRIO. VITÓRIA-ES, 10 DE ABRIL DE 2007. MAURÍCIO C. RANGEL. JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 27/06/2007

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

RUA MUNIZ FREIRE, S/Nº - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24060125341

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ALDO HENRIQUE DOS SANTOS E SANDRA ANGELA ROCHA DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE CITADA A REQUERIDA SANDRA ANGELA ROCHA DOS SANTOS, CPF: 488.663.937-20, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, PAGAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 222.843,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS) OU NOMEAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA.

B) INTIMAR A REQUERIDA SANDRA ANGELA ROCHA DOS SANTOS DA PENHORA DO APARTAMENTO Nº 1003 DO EDIFÍCIO MARIA INÊS, LOCALIZADO NA RUA PEDRO PALÁCIO, Nº 40 - CENTRO - VITÓRIA/ES, MATRICULADO SOB O NÚMERO 10038, DO LIVRO 2-AF, FOLHA 173, NO CARTÓRIO DO RGI - 1ª ZONA - VITÓRIA/ES

ADVERTÊNCIAS:

A) PRAZO: O PRAZO PARA EMBARGAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO:

FLS 51: "REDUZA-SE A TERMO A PENHORA SOBRE IMÓVEL ARRESTATO, INTIMANDO-SE APÓS O EXECUTADO PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS. C-SE E I-SE A EXECUTADA. E 24.05.07. MAURÍCIO CAMATA RANGEL. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/06/2007

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE: 02/07/2007 - LISTA 25/2007

JUIZES DE DIREITO: DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS E DRª. LETÍCIA PIMENTEL MIGUEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MANOEL MILAGRES DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CEZAR RAMOS

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 195, PRIMEIRA PARTE, CPC.

INTIMAÇÃO

INTIMO O ADVOGADO, ABAIXO RELACIONADO, PARA QUE DEVOLVA AO CARTÓRIO DESTA VARA O PROCESSO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, QUE SE ENCONTRA SOB CARGA COM O MESMO, QUE FOI RETIRADO E NÃO DEVOLVIDO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

DATA DA CARGA/DR. ADVOGADO/ PROCESSO Nº

11/05/07 - DRª. ADRIANA VILLA-FORTE - 024.050.234.756
17/05/07 - DR. GUSTAVO BARBOSA GODOY - 024.020.098.511
22/05/07 - DR. ANTONIO NACIF NICOLAU - 024.890.011.000
22/05/07 - DRª. SUELI DE PAULA FRANÇA - 024.020.200.846
24/05/07 - DRª. TEREZINHA BENÍCIO - 024.960.133.981
29/05/07 - DR. FRANCISCO CARLOS RIO - 024.070.132.881
11/06/07 - DR. IVAN NEIVA NEVES NETO - 024.040.135.055
12/06/07 - DR. LUIZ HUSTAVO TARDIN - 024.070.121.223
15/06/07 - DRª. ROSANE ARENA MUNIZ - 024.010.033.017
15/06/07 - DR. AROLDI LIMONGE - 024.950.194.100
15/06/07 - DR. DÉCIO FREIRE - 024.060.350.261
19/06/07 DRª. MAGDA MARIA BARRETO - 024.890.024.524

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO - 20 DIAS

PROC. Nº: 024.040.011.330

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO A AÇÃO MONITÓRIA, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E COMO REQUERIDO ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE CITÁ-LO PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGAR OU DEPOSITAR EM JUÍZO A QUANTIA DE R\$ 12.292,05 (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA NO ATO DO

PAGAMENTO, FICANDO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CASO EFETUE DE IMEDIATO O REFERIDO PAGAMENTO, OU NO MESMO PRAZO OFERECER EMBARGOS, SOB PENA DE, NÃO TOMANDO ALGUMA DAS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS, CONSTITUIR-SE, DE PLENO DIREITO, TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM SEU DESFAVOR (ART. 1102C, CPC). A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO CITANDO NO CARTÓRIO DESTA JUÍZA, SITUADO NA RUA MUNIZ FREIRE, 10º ANDAR, FÓRUM MONIZ FREIRE, VITÓRIA - ES. TUDO DE ACORDO COM O R. DESPACHO DE FLS. 60 VERSO, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

E PARA QUE O INTIMADO NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O MESMO, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E SERÁ PUBLICADA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 31 DE MAIO DE 2007. EU, ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O), QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
AUTORIZADO(A) PELOS PROVIMENTOS Nº 001 E 006/98 DA
ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

-LISTA 2007 -

AUDIÊNCIAS DE AGOSTO/2007 E JULHO/2007

JUÍZA: DR. ELIZABETH LORDES
PROMOTORA: DR. CÁSSIO DE SOUZA SALOMÃO
ESCRIVÃ: TANIA DANTAS TOLENTINO

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

INTIMO:

ANDREA FACHETTI V. MOULIN DOS SANTOS
BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO
CARLOS HENRIQUE CARNEIRO
CLAUDINÉIA APARECIDA MARQUES SANTOS
CRISTIANO NILSON LAZZARINI FELICIANO
DORVALINA MARIA VASCONCELOS LOPES
EDVALDO DE MELLO BASTOS
EGISTO S. NICOLETTI
EURICO DELANE P. PORTUGAL
FÁBIO VARGAS ADAMI
FLÁVIO FERREIRA AZARIAS
FERNANDO ANTÔNIO DOS REIS
GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO
GEORGIA ATAÍDE FERREIRA
GILBERTO SIQUEIRA AZZARI
JEFFERSON DIONEY ROHR
JERIZE TERCIANO ALMEIDA
JOSÉ ALCIDES DE SOUZA
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO
JOSÉ MÁRIO VIEIRA
LINCOLN DE PAULA
LUZIA ESTER D. SFALCIN
MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO
MARCOS VINÍCIUS ROSSI TINELLI

MARIA AIRES TEIXEIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN
MARIALZIRA DE ARAÚJO COUTINHO
NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON
ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO
PAULINO PIGORETTI
PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
PAULO SÉRGIO SAAVEDRA
PAULO SÉRGIO HELIODORO PAGOTTE
RENATA STAUFFER DUARTE
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
RITA DE CÁSSIA DA VITÓRIA BERNARDO
ROBERTO TENÓRIO KATTER
ROBSON COLLODETTE DOS SANTOS
RODRIGO GROBÉRIO BORBA
ROSANA CARLOS RIBEIRO
ROWENA FERREIRA TOVAR
SIMONE PAGOTTO RIGO
TATIANA MARQUES FRANÇA
TERESINHA NOLASCO SAMPAIO
VICTÓRIA CONSUELO CARREIRA DE LIMA
ZILDA SILVA ALMEIDA
ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

ALIMENTOS

PROC.: 024.070.178.637 - M.C.S.R. E L.N.S. X M.R.S.
DR. FÁBIO VARGAS ADAMI, DA AUD DO DIA 02/08/2007 ÀS 14:30H.

PROC.: 024.070.113.741 - J.C.C.S. X C.N.S E OUTRO
DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, DA AUD DO DIA 27/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.060.280.401 - C.V.M. X J.I.N.M.
DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, DA AUD DO DIA 15/08/07 ÀS 14:30H.

PROC.: 024.060.294.527 - L.H.S.T. X C.S.T.
DR. FÁBIO VARGAS ADAMI, DA AUD DO DIA 29/08/07, ÀS 13:30H.

PROC.: 024.070.053.111 - J.A.D.D E OUTROS X A.D.D..
DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO, DA AUD DO DIA 30/08/07 ÀS 15:30H.

PROC.: 024.070.059.233 - V.B.C. X C.R.S.
DR. CARLOS HENRIQUE CARNEIRO, DA AUDIÊNCIA DO DIA 28/08/2007 ÀS 15H.

PROC.: 024.070.046.107 - L.O.M. E P.S.M. X L.P.M.
DR. MARCOS VINÍCIUS ROSSI TINELLI, DA AUDIÊNCIA DO DIA 21/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.060.290.392 - H.R.N.J. X H.R.N.
DR. FÁBIO VARGAS ADAMI, DA AUDIÊNCIA DO DIA 29/08/2007 ÀS 14H.

PROC.: 024.060.267.804 - R.J.N.S. E OUTRO X G.S.
DR. FÁBIO VARGAS ADAMI, DA AUD DO DIA 30/08/07 ÀS 13:30H.

PROC.: 024.060.085.081 - C.J.G.M. X G.C.G.
DRª MARIA AIRES TEIXEIRA, DA AUD DO DIA 01/08/07 ÀS 14H.

PROC.: 024.070.115.886 - P.H.O.G. X R.R.G.
DR. GILBERTO SIQUEIRA AZZARI, DA AUD DO DIA 27/08/07 ÀS 14:30H.
PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO

DIVÓRCIO

PROC.: 024.060.215.001 - F.S.B. X J.C.A.
DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO, DA AUDIÊNCIA DO DIA 08/08/2007 ÀS 14:30H.

PROC.: 024.040.196.933 - J.J.B. X A.R.B.
DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E RENATA STAUFFER DUARTE, DA AUDIÊNCIA DO DIA 16/08/07 ÀS 14:30H.

PROC.: 024.050.186.014 - C.S.G.C. X J.R.C.
DR. RENATA STAUFFER DUARTE, DA AUDIÊNCIA DO DIA 21/08/07 ÀS 15:30H.

PROC.: 024.040.160.772 - A.S.S. X M.C.S.R.S.
DRª ANDREA FACHETTI V. MOULIN DOS SANTOS, DA AUD DO DIA 28/08/07 ÀS 14:30H.

PROC.: 024.060.150.034 - P.C.R. X C.C.M.R.
DRS. ROSANA CARLOS RIBEIRO E FÁBIO VARGAS ADAMI, DA AUD DO DIA 30/08/07 ÀS 14:30H.

PROC.: 024.050.272.699 - M.M.S. X J.R.S.
DR. FÁBIO VARGAS ADAMI, DA AUD DO DIA 22/08/07 ÀS 14:30H.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC.: 024.060.240.579 - L.A.G. X G.A.G.
DRª SIMONE PAGOTTO RIGO, DA AUD DO DIA 01/08/07 ÀS 13:30H.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROC.: 024.960.011.773 - A.F. X W.P.S.J.
DRS. DORVALINA MARIA VASCONCELOS LOPES E PAULO SÉRGIO HELIODORO PAGOTTE, DA AUD DO DIA 22/08/07 ÀS 15:30H.

EXONERAÇÃO ALIMENTOS

PROC.: 024.070.005.756 - S.T.C.O. X D.F. E OUTROS
DRª MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN, DA AUDIÊNCIA DO DIA 07/08/2007 ÀS 15H.

PROC.: 024.070.113.741 - J.C.C.S. X C.N.S.
DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, DA AUD DO DIA 27/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.060.209.020 - V.B. X M.C.Q. E OUTRO
DRS. MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO E ONILDO TADEU DO NASCIMENTO, DA AUD DO DIA 30/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.070.192.919 - E.M.B. X G.O.M.
DR. EDVALDO DE MELLO BASTOS, DA AUD DO DIA 08/08/07 ÀS 13:30H.

GUARDA DE MENORES

PROC.: 024.060.071.172 - M.V.L. X V.S.F.
DRS. PAULO SÉRGIO SAAVEDRA E PAULINO PIGORETTI, DA AUD DO DIA 01/08/07 ÀS 14:30H.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

PROC.: 024.020.190.989 - C.M.N.R. X J.R.C.
DR. EGISTO S. NICOLETTI, DA AUD DO DIA 09/08/07 ÀS 14H

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROC.: 024.050.043.850 - M.R. X R.R.A.
DRª MARIÁLZIRA DE ARAÚJO COUTINHO, DA AUD DO DIA 29/08/07 ÀS 14:30H.

PROC.: 024.050.248.236 - C.C.M.N. X G.P.A.
DR. CRISTINAO NILSON LAZZARINI FELICIANO, DA AUD DO DIA 07/08/07 ÀS 14H.

PROC.: 024.060.313.012 - R.A.R. X I.R.R.
DRS. RENATA STAUFFER DUARTE E ROBSON COLLODETTE DOS SANTOS, DA AUD DO DIA 23/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.050.061.928 - B.S. REP POR G.S. X A.A.
DRS. CRISTIANO NILSON LAZZARINI FELICIANO E MARCOS VINÍCIUS ROSSI TINELLI, DA AUD DO DIA 07/08/07 ÀS 13:30H.

PROC.: 024.060.217.940 - E.G.C.P. X E.P.C.
DR. ROBERTO TENÓRIO KATTER, DA AUD DO DIA 07/08/07 ÀS 15:30H.

JUSTIFICAÇÃO

PROC.: 024.070.112.800 - J.A.A.
DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA, DA AUD DO DIA 20/08/07 ÀS 13:30H.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PROC.: 024.060.189.594 - R.M.B. X L.G.D..
DRS. CLAUDINÉIA APARECIDA MARQUES SANTOS E JERIZE TERCIANO ALMEIDA, DA AUDIÊNCIA DO DIA 20/08/07 ÀS 14H.

NEGATIVA DE PATERNIDADE

PROC.: 024.060.266.509 - R.D.G. X L.F.L.G.
DRS. RODRIGO GROBÉRIO BORBA E TATIANA MARQUES FRANÇA, DA AUD DO DIA 14/08/07 ÀS 15:30H.

ORDINÁRIA

PROC.: 024.060.321.056 - J.L.G.S. X L.C.G.S E OUTROS
DRS. BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO E VICTÓRIA CONSUELO CARREIRA DE LIMA, DA AUD DO DIA 14/08/07 ÀS 15H.

REVISÃO DE ALIMENTOS

PROC.: 024.050.178.940 - M.S.B.F. X J.P.R.S.B. E OUTROS
DRS. FERNANDO ANTÔNIO DOS REIS E GEORGIA ATAÍDE FERREIRA, DA AUDIÊNCIA DO DIA 14/08/07 ÀS 14H.

PROC.: 024.070.050.539 - R.A.A. X M.A.V.A.
DRª RITA DE CÁSSIA DA VITÓRIA BERNARDO, DA AUD DO DIA 08/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.060.090.701 - M.G.P. X M.G.P.J.
DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS, DA AUD DO DIA 29/08/07 ÀS 15:30H.

PROC.: 024.060.285.145 - A.L.R. X L.M.R.
DRA RENATA STAUFFER DUARTE, DA AUD DO DIA 15/08/07 ÀS 13:30H.

PROC.: 024.060.257.102 - R.L.T. X G.P.T. E OUTROS
DR. FLÁVIO TEIXEIRA AZARIAS E ROWENA FERREIRA TOVAR, DA AUD DO DIA 29/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.050.272.145 - R.T.K. X S.M.B.K.
DR. ROBERTO TENÓRIO KATTER, DA AUD DO DIA 08/08/07 ÀS 15:30H.

SEPARAÇÃO

PROC.: 024.050.078.772 - D.M.B. X S.C.S.B.
DR. SEBASTIÃO CELSO SILVA BORGES, DA AUD DO DIA 10/07/07 ÀS 14:30H.

PROC.: 024.060.219.631 - D.P.S. X J.A.L.S.
DRª ANDRÉIA DADALTO E JOSÉ MARIA MORAES DE RESENDE, DA AUDIÊNCIA DO DIA 09/08/2007 ÀS 13:30H.

PROC.: 024.050.177.732 - M.F.B. X I.S.O.
DRS. CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO E JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS, DA AUDIÊNCIA DO DIA 08/08/07 ÀS 14H.

PROC.: 024.070.018.924 - S.A.S.N. X C.R.N.
DR. MARCELO PEREIRA MATTOS, DA AUDIÊNCIA DO DIA 16/08/2007 ÀS 15H.

PROC.: 024.060.257.102 - R.L.T. X G.P.T.
DR. FLÁVIO FERREIRA AZARIAS E ROWENA FERREIRA TOVAR, DA AUDIÊNCIA DO DIA 29/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.070.051.636 - B.O.G. X G.O.M.
DRª GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO, DA AUD DO DIA 22/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.050.289.412 - M.B.A. X W.A.P.
DR. RENATA STAUFFER DUARTE, DA AUD DO DIA 21/08/07 ÀS 14H.

PROC.: 024.050.061.928 - B.S. X A.A.
DR. CRISTIANO NILSON L. FELICIANO E MARCOS VINÍCIUS ROSSI TINELLI, DA AUD DO DIA 07/08/07 ÀS 13:30H.

PROC.: 024.060.310.885 - D.F. X L.P.F.
DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS, DA AUD DO DIA 07/08/07 ÀS 14:30H.

PROC.: 024.050.097.957 - E.A.M. X L.F.S.M.
DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, DA AUD DO DIA 30/08/07 ÀS 13:30H.

PROC.: 024.050.176.265 - S.S.L.C. X C.R.C.
DR. NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON E DRª LUCIANA ROCHA NASCIMENTO, DA AUD DO DIA 20/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.040.248.346 - S.J.A.F. X M.C.T.A.
DRS. ZILDA SILVA ALMEIDA E TERESINHA NOLASCO SAMPAIO, DA AUD DO DIA 06/08/07 ÀS 15:30H.

PROC.: 024.060.058.401 - P.F.S. X M.A.P.S.
DRA LUZIA ESTER D. SFALCIN, DA AUD DO DIA 06/08/07 ÀS 15H.

PROC.: 024.281.979 - H.S.C. X R.T.R.
DR. LINCOLN DE PAULA E EURICO DELANE P. PORTUGAL, DA AUD DO DIA 23/08/07 ÀS 13:30H.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: ELISABETH DA COSTA PEREIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RODRIGO ALBERTO BROTA CORREA

LISTA 38/2007

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOS Nº 024040059340
K.C.P. X K.B.P.
INTIMAR A DRª. RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS PETIÇÕES DE FLS. 121/122, 126 E 129/130 DOS AUTOS.

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
AUTOS Nº 024030057494
G.J.B.P. X G.B.P.
INTIMAR A DRª. SIRLEI DE ALMEIDA - OAB/ES 7657, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 678 DOS AUTOS.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOS Nº 024.050.096.280
CVL X CTN
INTIMAR A DRª. ARLETTE ULIANA OAB/ES 2274, PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOS Nº 024.070.111.984
C.E.P.
INTIMAR A DRª. DANIELLE DE CASTRO BOGUEIRA OAB/ES 6.462, PARA TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 15.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
AUTOS Nº 024.060.334.877
MHSE X NTE
INTIMAR O DR. IVALDO COSTA DE SOUZA OAB/BA 10.563, PARA DIZER SE POSSUI PROVAS A PRODUZIR, E EM CASO NEGATIVO APRESENTE SUAS RAZÕES FINAIS DESDE JÁ, TUDO EM CONFORMIDADE AO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 40.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
PROC. 024.060.195.096
J.B.S.P. X V.S.L.C.
INTIMAR A DRª LUDMYLA SANTOS NUNES - OAB/ES 11.965, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE CONVERTEU A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO DO CASAL.

NEGATIVA DE PATERNIDADE
PROC. 024.060.154.440
R.D.O. X K.D.R.
INTIMAR O DR. JERIZE TERCIANO ALMEIDA - OAB/ES 6.739, DR. EDMILSON JOSÉ TOMAZ - OAB/ES 6.856, PARA QUE O REQUERENTE APRESENTE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 27 VERSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
PROC. 024.060.177.615
L.L.A.B.Q. X M.A.S.Q.
INTIMAR A DRª. RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B, PARA APRESENTAR O NÚMERO DO CPF DAS PARTES NOS AUTOS, PARA O DEFERIMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 43 VERSO.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
PROC. 024.070.038.526
S.A.L.A.A. E D.G.A.
INTIMAR O DR. WALMIR DOS SANTOS - OAB/RJ 95933 PARA REGULARIZAR O REQUERIMENTO DE FLS. 45, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 45 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
PROC. 024.060.075.835
K.C.D.S. X A.C.D.C.
INTIMAR O DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS - OAB/ES 7972 PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 27 E 27 VERSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 40 VERSO.

AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
PROC. 024.070.161.369
K.C.D.S. X S.A.C.
INTIMAR O DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS - OAB/ES 7972 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15 DOS AUTOS DOS AUTOS QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PROC. 024.050.225.507
A.B. X J.V.T.G.J.
INTIMAR O DR. ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE - OAB/ES 5842 PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 255/262 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 263 DOS AUTOS.

AÇÃO DE ALIMENTOS
PROC. 024.050.197.250
C.A.S. X Z.B.S.
INTIMAR A DRª. IVANETE RAMLOW - OAB/ES 6065 PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 63 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 024.030.219.355
R.O.B. X E.D.S.B.
INTIMAR A DRª. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER - OAB/ES 7386 PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA APURAÇÃO OBTIDA JUNTO AO BACENJUD 2.0, NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROC. 024.040.016.248
L.F.N.S. X G.S.
INTIMAR OS DRS. ALVINO DE PÁDUA MERÍZIO - OAB/ES 7834 E WAGNER ANTÔNIO CAMPANA - OAB/ES 5961 PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 273 VERSO DOS AUTOS.

AÇÃO DECLARATÓRIA**PROC. 024.070.127.998**

A.M.S. X ESPÓLIO DE C.G.R.

INTIMAR A **DRª. JANAYNA COSTA RIBEIRO - OAB/ES 11629** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 54/430 DOS AUTOS E, QUERENDO, SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROC. 024.010.001.543**

S.C.M.S. X J.C.B.G.

INTIMAR A **DRª. ROWENA FERREIRA TOVAR - OAB/ES 3366** PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM CASO POSITIVO, DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2007

RODRIGO ALBERTO BROTA CORREA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTE 02/07/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. BENÍCIO FERRARI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA
SUBSTITUTA LEGAL DA ESCRIVÃ: ANA PAULA ROCHA BARBALHO SILVA

CARTA PRECATÓRIA**JUIZO DEPRECANTE: MARECHAL FLORIANO/ES**

024.07.015566-8 - JOAQUIM GONÇALVES SERPA E MAGDA REGINA DE CASTRO LUGON E SERPA - INTIMEM-SE **DRª LYGIA E. DAHER CARNEIRO OAB/ES 9.409, DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA OAB/ES 6.690**, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O **DIA 21/08/2007, ÀS 15:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO- VITÓRIA/ES

CARTA PRECATÓRIA**JUIZO DEPRECANTE: PRAIA GRANDE/SP**

024.07.017961-9 - ANTÔNIO PEDRO PEREIRA E AFONSO HENRIQUE B. P. PEREIRA - INTIME-SE **DR. RICARDO BAPTISTA OAB/SP 89.908, JOÃO CLÁUDIO SILICANI OAB/SP 128.215**, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O **DIA 27/08/2007, ÀS 15:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO- VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA**JUIZO DEPRECANTE: MARECHAL FLORIANO/ES**

024.07.015570-0 - JOAQUIM GONÇALVES SERPA E MAGDA REGINA DE CASTRO LUGON E SERPA - INTIME-SE **DRª LYGIA E. DAHER CARNEIRO OAB/ES 9.409, DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA OAB/ES 6.690**, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O **DIA 21/08/2007, ÀS 15:30 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO- VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA**JUIZO DEPRECANTE: BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**

024.07.014856-4 - DISTRIBUIDORA DE BALAS LEONCIO LTDA. E ESTADO DO ESP SANTO - INTIME-SE **DR. BELINE JOSÉ SALLES RAMOS OAB/ES 5.520, DR. JOSÉ ARCISO FIOROT OAB/ES 6.106, DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO OAB/ES 7.529**, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O **DIA 29/08/2007, ÀS**

15:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO- VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA**JUIZO DEPRECANTE: SÃO MATEUS/ES**

024.07.015487-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E JOANYR JOSÉ RODRIGUES - INTIME-SE **DR. PAULO CESAR A. OLIVEIRA OAB/ES 7.588**, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O **DIA 22/08/2007, ÀS 14:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO- VITÓRIA/ES.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTE 02/07/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. BENÍCIO FERRARI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA
SUBSTITUTA LEGAL DA ESCRIVÃ: ANA PAULA ROCHA BARBALHO SILVA

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS QUE AS CARTAS PRECATÓRIAS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NESTE JUIZO DEPRECADO:

024.07.001798-3 - **DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES OAB/ES 1.599; DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES OAB/ES 7.966; DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO OAB/ES 6.237**

024.07.012268-4 - **DR. LUCAS VETTORE SARETTA OAB/ES 11.785**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTE 02/07/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. BENÍCIO FERRARI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA
SUBSTITUTA LEGAL DA ESCRIVÃ: ANA PAULA ROCHA BARBALHO SILVA

CARTA PRECATÓRIA**JUIZO DEPRECANTE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

024.06.027086-5 - VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA E ESTE JUIZO - INTIMEM-SE **DR. EDIMILSON GARIOLLI OAB/ES 5.887**, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O **DIA 09/07/2007, ÀS 14:00 HORAS** NA ENDEREÇO NA RUA EUGENIO NETTO, Nº 77, APTº 101, ED. PIAZZA DI SAN PETRO, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 37/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. SEBASTIÃO VIEIRA RANGEL
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JURIMAR DENISE EUZEBIO DE MENEZES

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTA ESTADO.

INTIMO:**PROC. Nº 024.07.003409-5****DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO****DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID**

REQUERENTE(S): LUIS CARLOS LAEBER

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 336 / 338, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES A TÍTULO DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 336,28, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ACRESCIDA COM JUROS DE 01% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

PROC. Nº 02450.06.03610**DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO****DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID**

REQUERENTE(S): EMILLY CHRISTINE VAREJÃO PINTO

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 151 / 152, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A RESTITUIR À DEMANDANTE OS VALORES, A TÍTULO DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 561,73, CONFORME PLANILHA DE DÉBITO E FATURAS JUNTADAS, QUAL DEVERÁ SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ACRESCIDA COM JUROS DE 01% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

PROC. Nº 02450.06.03665**DR. HAYNNER BATISTA CAPETTINI****DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID**

REQUERENTE(S): RONALD LOUREIRO DA COSTA

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 113 / 114, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA, DECLARAR INEXISTENTE QUALQUER DÉBITO EM NOME DO AUTOR EM RELAÇÃO AO TERMINAL TELEFÔNICO (27) 3286-8826, INSTALANDO EM JARDIM AMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA ES, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DA DÍVIDA DAÍ DECORRENTE, E QUE CONDENOU A EMPRESA REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 1.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO COM JUROS MORATÓRIOS DE 01% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROC. Nº 024.07.013191-7**DR. MARCELO MERÍZIO****DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID**

REQUERENTE(S): ADRIANO ANTÔNIO FÉLIX BOMFIM

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 130 / 132, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA RÉ PROCEDA AO DETALHAMENTO DAS FATURAS NA CONTA TELEFÔNICA DO AUTOR, DISCRIMINANDO AS LIGAÇÕES LOCAIS, E QUE CONDENOU A EMPRESA RÉ A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES A TÍTULOS DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 72,17, A QUAL DEVERÁ SE ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ACRESCIDA COM JUROS DE 01% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

PROC. Nº 02450.07.00061**DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID**

REQUERENTE(S): HELOISA HELENA SIQUEIRA

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 155 / 157, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA RÉ PROCEDA AO DETALHAMENTO DAS FATURAS NA CONTA TELEFÔNICA DO AUTOR, DISCRIMINANDO AS LIGAÇÕES LOCAIS, E QUE CONDENOU A EMPRESA RÉ A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES A TÍTULOS DE

PULSOS ALÉM DA FRANQUIA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 2.993,99, A QUAL DEVERÁ SE ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ACRESCIDA COM JUROS DE 01% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

PROC. Nº 02450.07.007138-6**DR. MARCELO MERÍZIO**

REQUERENTE(S): JOÃO CRISTO MASCARENHAS

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA – RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, FACE AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 120 / 157.

PROC. Nº 02450.06.03603**DR. FELYPE DE JESUS MEIRA****DR. ANDRÉ SCHAEFFER XAVIER**

REQUERENTE(S): EDIMAR OLIVEIRA PINTO

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 182 / 183, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES A TÍTULO DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 1.145,19, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ACRESCIDA COM JUROS DE 01% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

PROC. Nº 02450.06.03908**DR. FELYPE DE JESUS MEIRA**

REQUERENTE(S): JOSÉ BOLDRINI

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 133 / 134, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES A TÍTULO DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 276,75, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ACRESCIDA COM JUROS DE 01% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

PROC. Nº 02450.06.03605**DR. FELYPE DE JESUS MEIRA****DR. ANDRÉ SCHAEFFER XAVIER**

REQUERENTE(S): ADELMA SASSEMBURGO PINTO

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 164 / 166, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL E CONDENOU A REQUERIDA A RESSARCIR A AUTORA A IMPORTÂNCIA RECEBIDA A TÍTULO DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA, A QUANTIA DE R\$ 1.215,50, DEVIDAMENTE ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO E ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

PROC. Nº 024.07.003797-3**DR. RODRIGO DADALTO**

REQUERENTE(S): ZENILDA MARIA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA – RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, FACE AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 132 / 163.

PROC. Nº 024.07.006435-7**DR. RAFAEL CARÃO LUCAS**

REQUERENTE(S): JAIR FADINI

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC. Nº 024.07.006187-4**DR. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO**

REQUERENTE(S): ANTENOR BERLICH

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA – RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, FACE AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 222 / 252.

PROC. Nº 024.07.008012-2

DR. AGACI CARNEIRO JÚNIOR

REQUERENTE(S): DINAH LOPES BERNABE

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 04 / 07 / 2007, ÀS 8:00**

HORAS, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 33 VERSO.

PROC. Nº 024.07.009993-2

DR. ALOIZIO MUNHÃO FILHO

DR. DIOGO ASSAD BOECHAT

REQUERENTE(S): ALOIZIO MUNHÃO FILHO

REQUERIDO(A): BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 14 / 08 / 2007, ÀS 14:30**

HORAS, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 59 VERSO.

PROC. Nº 024.07.007852-2

DR. BRUNO DALL'ORTO MARQUES

DR. ADILSON JOSÉ CRUZEIRO

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO

REQUERENTE(S): RONALDO CARLOS ABREU DA SILVA

REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 14 / 08 / 2007, ÀS 15:30 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 135.

PROC. Nº 024.07.005124-8

DRª. KARINA KELLY PETRONETTO

DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO

REQUERENTE(S): ANTELMO GOMES NEVES

REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 14 / 08 / 2007, ÀS 13:30 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 29 VERSO.

PROC. Nº 02450.06.03318

DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÔRRES

DR. FÁBIO FRANÇA PAIVA

REQUERENTE(S): LOLITA RIBEIRO ROSSONI

REQUERIDO(A): TOP FITNESS EQUIPAMENTOS LTDA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 14 / 08 / 2007, ÀS 10:30 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 39 VERSO.

PROC. Nº 02450.06.00723

DR. LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA

DR. RICARDO TAUFFER PADILHA

REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA MÓNICA

REQUERIDO(A): CARLOS GUILHERME LIMA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 14 / 08 / 2007, ÀS 15:00 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 27.

PROC. Nº 02450.99.09009 (9.806/99)

DR. FÁBIO LIMA FREIRE

DRª. GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA

REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM GUILHERME

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE HUMBERTO DUARTE QUEIROZ

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 02 / 08 / 2007, ÀS 15:00 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 211.

PROC. Nº 02450.06.02913

DRª. ANA CARLA DE OLIVEIRA BRINGUENTE

DRª. ANDREIA DADALTO

REQUERENTE(S): JOSÉ LUIZ CASAGRANDE

REQUERIDO(A): RUMO COMERCIO E SERVIÇOS REPRES. EM TELEC. LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 01 / 08 / 2007, ÀS 16:00 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 55.

PROC. Nº 02450.05.03993

DRª. ÂNGELA MARIA CYPRIANO

REQUERENTE(S): ANGELITA DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): CLERIA PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 02 / 08 / 2007, ÀS 14:30 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 54.

PROC. Nº 02450.06.03598

DR. DIOVANO ROSETTI

DR. MAURILIO JOSÉ MARTINS INÊS

REQUERENTE(S): ALCIDES MURRER

REQUERIDO(A): SERGIO LUCIO CAUS JÚNIOR E OUTROS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 01 / 08 / 2007, ÀS 11:00 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 46.

PROC. Nº 02450.06.03056

DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

REQUERENTE(S): CLAUDIUS CARTAXO DE PINHO

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S /A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 89 / 91, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO AO AUTOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00, JÁ DESCONTADO O VALOR DEVIDO PELO AUTOR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DESTA E ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, E QUE CONFIRMOU A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA.

PROC. Nº 02450.06.03531

DR. JOSÉ ARCISO FIOROT

DRª. ANA PAULA WOLKERS MEINICKE

REQUERENTE(S): VITOR SCHNEIDER PADILLA

REQUERIDO(A): ATLANTICA AUTOMOVEIS LTDA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 93 / 95, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, II DA LEI 9.099/95.

PROC. Nº 02450.06.03706

DR. RUITHER JOSÉ VALENTE AMORIM

REQUERENTE(S): ILZA DE ARAUJO CRUZ

REQUERIDO(A): CREDICARD BANCO S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21 / 22, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 269, I DO CPC.

PROC. Nº 02450.06.03269

DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

REQUERENTE(S): JUNIAR BATISTA DE ANDRADE

REQUERIDO(A): TNL PCS S/A - OPERADORA OI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 110 / 111, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 269, I DO CPC.

PROC. Nº 02450.06.03847

DR. MACKSEN LEANDRO SOBREIRA

REQUERENTE(S): ANDREA PATRICIO MACHADO

REQUERIDO(A): UP - UNIÃO DE PROFESSORES E OUTROS

FINALIDADE: PARA PAGAMENTO VOLUNTARIO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 143 VERSO.

PROC. Nº 02450.06.03115

DRª. IVANETE RAMLOW

DRª. MICHELI MOZELLI OLIVEIRA

REQUERENTE(S): JOSÉ GOMES SILVEIRA

REQUERIDO(A): FREFER OCCHILINI AGROPECUARIA LTDA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 78 / 79, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

PROC. Nº 024.07.005992-8

DRª. CYNTHIA DE CARVALHO STHEL

REQUERENTE(S): ROBERTA CARVALHO STHEL
 REQUERIDO(A): VALDINETE DE SOUZA REZENDE
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 / 08 / 2007, ÀS 10:30 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 44.

PROC. Nº 024.50.06.00999

DR. IZAIAS CARDOZO

REQUERENTE(S): IZAIAS CARDOZO
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA CAMPOS
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 / 08 / 2007, ÀS 14:00 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 34.

PROC. Nº 024.50.06.01538

DRª. GIOVANNA MAZELLI ALMEIDA MOTTA

REQUERENTE(S): TATIANA DA LUS SANTOS
 REQUERIDO(A): FORMATUR - FORMATURAS E TURISMO LTDA. E OUTROS
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 14 / 08 / 2007, ÀS 14:00 HORAS**, CONFORME DESIGNAÇÃO DE FLS. 73 VERSO.

PROC. Nº 024.50.06.02432

DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

REQUERENTE(S): PAULO SÉRGIO DE ARRUDA LIMA
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

PROC. Nº 024.50.06.03138

DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS

REQUERENTE(S): EDIGAR SANTANA LOUREIRO
 REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 024.50.06.000893

DRª. LUZIA NEIDE CURTO

REQUERENTE(S): MARCOS VERVOLET DESSAUNE
 REQUERIDO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. E OUTROS
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 190 / 192, QUE INDEFERIU A PRETENSÃO DO CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, MANTENDO O DESPACHO DE FLS. 184 VERSO.

PROC. Nº 024.50.96.01459 (2249/96)

DR. BORMAN GOMES MONTEIRO

REQUERENTE(S): EMÍLIO OTTO M. LIESNER
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MARAZUL IMÓVEIS LTDA
 FINALIDADE: PARA DAR IMPULSO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 401.

PROC. Nº 024.50.03.18.237

DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA

DR. BRUNO PERSICI

REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO BOULEVARD DA PRAIA
 REQUERIDO(A): WERNER BRAUN RIZK
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 149 VERSO, QUE DEFERIU O PEDIDO.

PROC. Nº 024.50.03.18510

DR. ANDRÉ FERREIRA PEDREIRA

REQUERENTE(S): ANDRÉ FERREIRA PEDREIRA
 REQUERIDO(A): RICARDO ELETRÔ
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 129 VERSO.

PROC. Nº 024.50.05.02686

DR. ÍCARO DOMINICINI CORREA

REQUERENTE(S): JORGE COZZER SANTANA
 REQUERIDO(A): SÍMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A E OUTROS
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 108 VERSO, QUE JULGOU EXTINTO A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC.

PROC. Nº 024.50.05.02053

DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO

DRª. KARINA KELLY PETRONETTO

REQUERENTE(S): RAQUEL APARECIDA RAASCH KAPISCH DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): CIPATEC - CURSOS PLAN. CONSUL TECNICA LTDA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 158, QUE JULGOU EXTINTO A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC.

PROC. Nº 024.50.00.11510 (12.307/00)

DRª. HELODINA DA CONCEIÇÃO SOARES

DR. JOÃO DE AMARAL FILHO

REQUERENTE(S): DALTON COUTINHO DE QUEIROZ
 REQUERIDO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO APOLLO
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 286 / 287, QUE JUGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO CONSTANTE DOS PRESENTES EMBARGOS.

PROC. Nº 024.50.06.03425

DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS

REQUERENTE(S): JULIO CESAR TAVARES PORTELA

REQUERIDO(A): MARCIO MARTINELLI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 100, QUE DEFERIU O PEDIDO PARA DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

PROC. Nº 024.50.06.03547

DR. LUÍS AMÉRICO COSER

DR. EDUARDO MALHEIOS FONSECA

REQUERENTE(S): NILSON FARIAS BARBOZA

REQUERIDO(A): WALL MART HIPERMERCADO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 105 / 106, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 269, I DO CPC.

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMARCA DE ARACRUZ

JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMERCIAL, REGISTRO PÚBLICA, FAZENDA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE

ARACRUZ, ES, 02 DE JULHO DE 2007.

LISTA Nº 108/07

JUIZ DE DIREITO – DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO
 PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL
 CHEFE DE SECRETARIA – DRª POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL

ADVOGADOS INTIMADOS:

DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO

DR. JOÃO LUIS CAETANO

DR. ERNESTO ANTONIO PIONA

DRª ANDREA C. MUSSO DA SILVA

DRª RENATA STAUFFER DUARTE

DR. HOMERO JUNGER MAFRA
 DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE
 DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
 DR. FRANCISCO G. M. A. COMETTI
 DR. ESTANISLAU KOSTKA STEIN
 DRª CRISTINA FRACALOSSO BARBIERI
 DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
 DR. ANSELMO TABOSA DELFINO
 DR. ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA
 DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
 DR. PIETRANGELO ROSALÉM
 DRª FERNANDA DIAS SAITER

DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO.

AUTOS N.º. 00605002640-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: JOÃO HILÁRIO MACHI X GRUPO DE SEGUROS BRADESCO S/A
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DO INTERESSE NO REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE ACORDO ÀS FLS. 326/327, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 329.

DR. JOÃO LUIS CAETANO.

DR. ERNESTO ANTONIO PIONA

AUTOS N.º. 00603002297-1 - AÇÃO ANULATÓRIA

PARTES: ROSANETE NUNES CORREIA DE OLIVEIRA X VERA LUCIA MIRANDA
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 89/90, FICANDO INDEFERIDO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 92 E VERSO.

DRª RENATA STAUFFER DUARTE.

DRª ANDREA C. MUSSO DA SILVA

AUTOS N.º. 00605001200-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: VALÉRIO ROSA X ADEC ADM. ESPIRITOSANTENSE DE CONSÓRCIO LTDA.
 FINALIDADE. TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81, O QUAL DEFERIU OS PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO E DE SUSPENSÃO DO FEITO, AMBOS REQUERIDOS ÀS FLS. 64, DEVENDO A ADVOGADA DO EXEQUENTE INFORMAR, NO PRAZO LEGAL, SE HOUE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO DE FALÊNCIA.

DR. HOMERO JUNGER MAFRA.

AUTOS N.º. 00605004128-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

PARTES: SINTICEL X JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO BEM COMO O LONGO LAPSO TEMPORAL SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 249.

DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE.

AUTOS N.º. 00605001083-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X CCM CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. E OUTROS
 FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 230, EXPEDIDA PELA SERVENTIA CÍVEL, REQUERENDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 233.

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA.

AUTOS N.º. 00604002228-4 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES X VANILZA SOELA ARPINI
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 107, EXPEDIDA PELA CONTADORIA DO JUÍZO, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 109.

DR. FRANCISCO G. M. A. COMETTI.

AUTOS N.º. 00604000137-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

PARTES: VESCOVI E BITTI LTDA. X WESLEY LUIZ DA SILVA
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 102 VERSO, EXPEDIDA PELA SENHORA OFICIALA

DE JUSTIÇA, REQUERENDO, NO MESMO PRAZO, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. ESTANISLAU KOSTKA STEIN.

DRª CRISTINA FRACALOSSO BARBIERI

AUTOS N.º. 00606000180-4 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X PRIMO BITTI
 FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 390, O QUAL MANTEVE A DECISÃO DE FLS. 356/363, POR SEUS PRÓPRIOS E BEM LANÇADOS FUNDAMENTOS.

DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO.

AUTOS N.º. 00605003357-7 - AÇÃO ANULATÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO)

PARTES: MARIA DE JESUS RANGEL X MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES
 FINALIDADE. PRONUNCIAR-SE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 213/216, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 219.

DR. ANSELMO TABOSA DELFINO.

AUTOS N.º. 00605004629-8 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: JAIME GARUZZI X INSS
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE O ÚLTIMO ATO PRATICADO, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 158.

DR. ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA.

AUTOS N.º. 00605004217-2 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: INSS X ORESTE BENEDETTO EMILIO NEGRI
 FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA A FLS. 34/35, PARTE FINAL ADIANTE TRANSCRITA, QUAL SEJA: "SENTENÇA VISTOS ETC (...). (JURISPRUDÊNCIA). ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V DO CPC, E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS CAUTELAS DE ESTILO. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DADA A NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA NO PRESENTE FEITO. CUSTAS PELO EMBARGANTE. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. ARACRUZ, ES, 27 DE JUNHO DE 2007. (A) ADRIANO CORRÊA DE MELLO - JUIZ DE DIREITO".

DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA.

AUTOS N.º. 00605004575-3 - AÇÃO CAUTELAR

PARTES: LABORATÓRIO THONSON ANALISES CLINICAS S/C LTDA. X MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 183/185, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 187.

DR. PIETRANGELO ROSALÉM.

AUTOS N.º. 074/07 - DV - EXPEDIENTE INTERNO DO CARTÓRIO

FINALIDADE. DEVOLVER, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, OS AUTOS DO PROCESSO 00603002927-3 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - TENDO COMO REQUERENTE VOLKSWAGEN LEASING S/A X WILBO AGUIAR DE ALMEIDA, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 05.

DRª FERNANDA DIAS SAITER

AUTOS N.º. 074/07 - DV - EXPEDIENTE INTERNO DO CARTÓRIO

FINALIDADE. DEVOLVER, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, OS AUTOS DO PROCESSO 00602001205-7 - AÇÃO DE DEPÓSITO - TENDO COMO REQUERENTE BANCO VOLKSWAGEN S/A, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 05.

DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA.

AUTOS N.º. 00605004574-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA

PARTES: LABORATÓRIO THONSON ANALISES CLINICAS S/C LTDA. X MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 176/179, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 180.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**

ARACRUZ-ES, 26 DE JUNHO DE 2007.

LISTA Nº 044/07

**JUIZ DE DIREITO – DR. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RONALDO GONÇALVES DE ASSIS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA – VÂNIA LÚCIA RIBEIRO PARANHOS**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. JOSÉ ANTÔNIO NEFFA JUNIOR
DRª. AMANDA AGUIAR DIAS AZZINI
DR. JACYMAR DELFINO DALCAMINI
DR. KLICIONY GUERINI BARCELLOS
DR. CILELIO ODALIL MARCHIORI
DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
DR. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
DR. JACYMAR DELFINO DALCAMINI

**DR. JOSÉ ANTÔNIO NEFFA JUNIOR
DRª. AMANDA AGUIAR DIAS AZZINI
AUTOS N.º: 006.07.001712-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: BIOTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. X AMBITEC LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PARTE FINAL TRANSCRITA, PROFERIDA ÀS FLS. 137/139, QUAL SEJA: " ... ISTO POSTO, DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO MENCIONADO ÀS FLS. 133/135, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS E REMANESCENTES, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ACORDO ÀS FLS. 133/135, ITEM 05 E 5.1. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**DR. JACYMAR DELFINO DALCAMINI
AUTOS N.º: 006.06.002439-2**

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ANA LÚCIA LOUREIRO DE ARAUJO X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PARTE FINAL TRANSCRITA, PROFERIDA ÀS FLS. 280/301, QUAL SEJA: " ... ISTO POSTO, DIANTE DOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS DE FORMA SISTEMATIZADA, COM SUPORTE NOS ARTIGOS DE LEI ACIMA CITADOS E NOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO E DO DIREITO ADMINISTRATIVO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RECONHECENDO O DIREITO DOS REQUERENTES AO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 2.898/06, OU SEJA, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2006, POIS NA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI OS MESMOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO DE TAL BENEFÍCIO. ASSIM, CONDENO A PARTE REQUERIDA A PAGAR AOS MESMOS, OBSERVANDO QUANTO AO VALOR AS PECULIARIDADES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A SITUAÇÃO CONCRETA DE CADA SERVIDOR, O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, EM PLENA CONFORMIDADE COMO O DISPOSTO NO § 1º C/C O CAPUT DO ARTIGO 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, 20.02.2006, INCIDINDO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. QUANTO AOS REQUERENTES ROSÂNGELA DA SILVA CUNHA E GERALDO DO NASCIMENTO, DEVE A PARTE REQUERIDA OBSERVAR A DATA DA RECISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS MESMOS PARA FINS DO CÁLCULO, RATIFICANDO QUE A CONTAGEM DAR-SE-Á DA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, EM PLENA CONFORMIDADE COMO O DISPOSTO NO § 1º C/C O CAPUT DO ARTIGO 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, 20.02.2006, PARA TRÁS, ATÉ PERFAZER 05 (CINCO) ANOS (LAPSO

PRESCRICIONAL), AVANÇANDO, EM SEGUIDA, ATÉ A DATA DA EFETIVA RECISÃO. DESTA FORMA, TORNO SEM EFICÁCIA A DECISÃO DE FLS. 187/189, DEVENDO OS VALORES RELATIVOS AO VALE-TRANSPORTE RECEBIDOS POR ORDEM JUDICIAL, A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2006, QUANDO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DESTA SETENÇA, SEREM DESCONTADOS DO MONTANTE PRINCIPAL. TAIS VALORES DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE HOUE SUCUMBÊNCIA ÍNFIMA EM RELAÇÃO AOS REQUERENTES, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO, MODERADAMENTE, CONFORME REZA O ARTIGO 20, § 4º, DO C.P.C. (CONDENAÇÃO DE FAZENDA PÚBLICA) EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVENDO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, § 2º, DA LEI 6.899/81. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 475, INCISO I E §§ 1º AO 3º, DO CPC. COMUNIQUE-SE AO DIGNÍSSIMO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELOS ORA REQUERENTES, QUANDO AO TEOR DESTA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVE-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DRª. KLICIONY GUERINI BARCELLOS

AUTOS N.º: 006.07.001879-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO

PARTES: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANDREIA OLIVEIRA SOARES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PARTE FINAL TRANSCRITA, PROFERIDA ÀS FLS. 25/26, QUAL SEJA: " ... ISTO POSTO, CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PARÁGRAFO 4º DO REFERIDO ARTIGO, EM FACE DA DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA EM PROSEGUIR COM A DEMANDA. CUSTAS INICIAIS JÁ PAGAS. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUE QUALQUER INTERVENÇÃO DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, NÃO HAVENDO FALAR-SE EM SUCUMBÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

DR. CILELIO ODALIL MARCHIORI

AUTOS N.º: 006.06.002160-4

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ANTONIO MARCOS SIQUEIRA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PARTE FINAL TRANSCRITA, PROFERIDA ÀS FLS. 160/171, QUAL SEJA: " ... ISTO POSTO, DIANTE DOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS DE FORMA SISTEMATIZADA E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA MENCIONADOS, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ E COM SUPORTE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE IN TOTUM O PEDIDO AUTURAL E VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A PARTE REQUERIDA REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.278,05 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), VALOR ESTE A SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (ARTIGOS 395 C/C 405, AMBOS DO CC), ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELA PARTE REQUERIDA, E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI Nº 6.899/81). CONDENO AINDA, A PARTE REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, § 3º, DO CPC, DEVIDAMENTE ATUALIZADO DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI Nº 6.899/81).

CONDENO, POR FIM, A PARTE REQUERIDA, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXANDOS ÀS FLS. 105. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVE-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC.

DR. BRIAN CERRI GUZZO

AUTOS N.º: 006.06.007704-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: NUNES E MARINATO LTDA. ME X COORDENADOR REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PARTE FINAL TRANSCRITA, PROFERIDA ÀS FLS. 223/227 QUAL SEJA: " ... ISTO POSTO, CONSIDERANDO TODO O CONTEXTO PROBATÓRIO QUE DOS AUTOS CONSTA, DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA ESPOSADA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FULCRADO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 6º, DA LEI 1.533/51, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE IMPETRANTE NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, DIANTE DA EFETIVA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONDENO, AINDA, O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. INCABÍVEL CONDENACÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DAS SÚMULAS 512, DO S.T.F E 105, DO S.T.J. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

DR. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA

AUTOS N.º: 006.04.002102-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO

PARTES: ARACRUZ CELULOSE S/A X FRANCISCO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PARTE FINAL TRANSCRITA, PROFERIDA ÀS FLS. 375/384, QUAL SEJA: " ... ISTO POSTO, CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, DE FORMA SISTEMATIZADA, E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA MENCIONADOS, MORMENTE OS ARTIGOS 1196 E 1210 AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, EM VIGÊNCIA E ARTIGOS 926 E 927, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO AINDA O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E REINTEGRO DEFINITIVAMENTE A PARTE AUTORA NA POSSE DO BEM IMÓVEL CUJA ÁREA MEDE 719.851M² (SETECENTOS E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS), CONFIRMANDO A MEDIDA LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA, NESSE PARTICULAR, INCLUSIVE QUANTO À EFETIVAÇÃO DA DEMOLIÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA NAS PERDAS E DANOS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA E DO RESPECTIVO QUANTUM. DETERMINO QUE O REQUERIDO RENATO PEREIRA SOBRINHO PROVIDENCIE A RETIRADA DOS MATERIAIS PROVENIENTES DA DEMOLIÇÃO DA CASA PELO MESMO CONSTRUÍDA, DA ÁREA ESBULHADA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PERDIMENTO. DIANTE DA SUCUMBÊNCIA ÍFIMA DA PARTE AUTORA, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO REQUERENTE, OS QUAIS FIXO, MODERADAMENTE, CONFORME REZA O ARTIGO 20, § 3º, DO C.P.C., EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA (LEI Nº 6.899/81). DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE AO DIGNÍSSIMO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA, QUANTO AO TEOR DESTA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVE-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. JACYMAR DELFINO DALCAMINI

AUTOS N.º: 006.06.002440-0

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ADRIANA VIDIGAL X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PARTE FINAL TRANSCRITA, PROFERIDA ÀS FLS. 353/366, QUAL SEJA: " ... ISTO POSTO, DIANTE DOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS DE FORMA SISTEMATIZADA, COM SUPORTE NOS ARTIGOS DE LEI ACIMA

CITADOS E NOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO E DO DIREITO ADMINISTRATIVO, JULGO PROCEDENTE IN TOTUM O PEDIDO AUTORAL, A FAVOR DA AUTORA ADRIANA VIDIGAL, EM VIRTUDE DA COMPROVAÇÃO DO SEU DIREITO AO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE, TANTO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR COMO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFIRMANDO, QUANTO À REFERIDA AUTORA, A DECISÃO DE FLS. 224/225. ASSIM CONDENO A PARTE REQUERIDA A PAGAR À ADRIANA VIDIGAL, OBSERVANDO QUANTO AO VALOR AS PECULIARIDADES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A SITUAÇÃO CONCRETA DA SERVIDORA, O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, EM PLENA CONFORMIDADE COMO O DISPOSTO NO § 1º C/C O CAPUT DO ARTIGO 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, 20.02.2006, INCIDINDO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO, DIANTE DO DISPOSTO NO ARTIGO 290, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE DEVIDO DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA ATÉ O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE FLS. 224/225. TAIS VALORES DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. QUANTO AOS DEMAIS REQUERENTES, RESIDENTES EM OUTROS MUNICÍPIOS (FUNDÃO E JOÃO NEIVA), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, RECONHECENDO O DIREITO DOS MESMOS AO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 2.898/06, OU SEJA, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2006, POIS NA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI OS MESMOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO DE TAL BENEFÍCIO. ASSIM, CONDENO A PARTE REQUERIDA A PAGAR AOS MESMOS, OBSERVANDO QUANTO AO VALOR AS PECULIARIDADES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A SITUAÇÃO CONCRETA DE CADA SERVIDOR, O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, EM PLENA CONFORMIDADE COMO O DISPOSTO NO § 1º C/C O CAPUT DO ARTIGO 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, 20.02.2006, INCLUINDO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESTA FORMA, EM RELAÇÃO AOS REQUERENTES ANA MARIA LIMA DE RÚDIO, CARMEM EMÍLIA FAVARO RÚDIO, MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MÁRCIA DANUSA NASCIMENTO FAIRICH, MIREA TEREZA NUNES COSTA, ROMILDA LOPES NOGUEIRA, ROSEMARY CUZZUOL BARCELOS, FABIANA SUCE E JENILZA SPINASSÉ MORELLATO, TORNO SEM EFICÁCIA A DECISÃO DE FLS. 224/225, DEVENDO OS VALORES RELATIVOS AO VALE-TRANSPORTE RECEBIDOS POR ORDEM JUDICIAL, A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2006, QUANDO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA SEREM DESCONTADOS DO MONTANTE PRINCIPAL. TAIS VALORES DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE HOVE SUCUMBÊNCIA ÍFIMA EM RELAÇÃO AOS REQUERENTES QUE RESIDEM EM OUTROS MUNICÍPIOS, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO, MODERADAMENTE, CONFORME REZA O ARTIGO 20, § 4º, DO C.P.C. (CONDENAÇÃO DE FAZENDA PÚBLICA), EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVENDO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, § 2º, DA LEI 6.899/81. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 475, INCISO I E §§ 1º AO 3º, DO CPC. COMUNIQUE-SE AO DIGNÍSSIMO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELOS ORA REQUERENTES, QUANTO AO TEOR DESTA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVE-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARACRUZ**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE FARINA LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: WANESKA FRANÇA BODART**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 024/07

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR.ª ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO
 DR. BRUNO SANTOS ARRIGONI
 DR.ª CAROLINE GIRANDOLA MARTINS
 DR. CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
 DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO
 DR.ª EDNEIA VIEIRA
 DR. ELDER CAMILLIS
 DR.ª GILCINEA FERREIRA SOARES
 DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
 DR. MARCOS ANTÔNIO GIACOMIM
 DR.ª VALÉRIA MARIA CID PINTO

PROCESSO Nº 006.07.002361-6

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): LUZIA MEIRELLES
 REQUERIDO(A)(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
**ADVOGADO(A)(S): DR.ª ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO
 DR.ª VALÉRIA MARIA CID PINTO**
 FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/67 CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: " ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS A PAGAR À MESMA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.397,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), VALOR ESTE A SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA MENSIS DE 1% (UM POR CENTO), A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELA REQUERIDA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER INTEGRALMENTE EFETUADO, OU SEJA, EM 02/12/2005. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADO O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

PROCESSO Nº 00607001751-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
 REQUERIDO(A)(S): ELTON ARAGÃO COLOMBO
ADVOGADO(A)(S): DR. CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
 FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/19 CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), MONETARIAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. JULGO, AINDA, EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95."

PROCESSO Nº 006.07.003700-4

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): EUZIR HELENA DOS REIS
 REQUERIDO(A)(S): ADILSON COSTA ROSA
ADVOGADO(A)(S): DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
 FINALIDADE: INFORMAR V.S.A. QUE OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CARGA.

PROCESSO Nº 006.06.004800-3

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A)(S): CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
**ADVOGADO(A)(S): DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO
 DR. ELDER CAMILLIS**
 FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA R. SENTENÇA DE FLS. 109/114 CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "POSTO ISSO, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DESTA DATA. JULGO, AINDA, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CP. FICA A DEMANDADA DESDE JÁ INTIMADA A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DE QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVERÁ CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O DISPOSTO NA SENTENÇA EM 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475, J DO CPC".

PROCESSO Nº 006.07.002360-8

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): IONE GOMES DA SILVA
 REQUERIDO(A)(S): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(A)(S): DR.ª CAROLINE GIRANDOLA MARTINS
 DR.ª ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO**
 FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/70 CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: " ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A A PAGAR À MESMA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.310,07 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E SETE CENTAVOS), VALOR ESTE A SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA MENSIS DE 1% (UM POR CENTO), A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELA REQUERIDA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER INTEGRALMENTE EFETUADO, OU SEJA, EM 15/12/2006; JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADO O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

PROCESSO Nº 006.07.002359-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): JEANE APARECIDA BORTOLINI RICARDO
 REQUERIDO(A)(S): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(A)(S): DR.ª CAROLINE GIRANDOLA MARTINS
 DR.ª ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO**
 FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/68 CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A A PAGAR À MESMA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.335,76 (CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), VALOR ESTE A SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA MENSIS DE 1% (UM POR CENTO), A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELA REQUERIDA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER INTEGRALMENTE EFETUADO, OU SEJA, EM 15/12/2006; JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADO O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

PROCESSO Nº 006.07.002436-6

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): JOZERY ROSA LYRA
 REQUERIDO(A)(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
**ADVOGADO(A)(S): DR.ª VALÉRIA MARIA CID PINTO
 DR.ª ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO**
 FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/64, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS REQUERENTES E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS A PAGAR AOS

MESMOS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM DOS REQUERENTES, VALOR ESTE A SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA MENSIS DE 1% (UM POR CENTO), A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELA REQUERIDA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER INTEGRALMENTE EFETUADO, OU SEJA, EM 10/06/2005. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADO O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

PROCESSO Nº 006.07.002402-8

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): ANA LÚCIA NUNES FERREIRA
REQUERIDO(A)(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
**ADVOGADO(A)(S): DR.ª VALÉRIA MARIA CID PINTO
DR.ª ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO**

FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA R. SERNTENÇA DE FLS. 63/70, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER:"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS A PAGAR À MESMA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.998,00 (HUM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), VALOR ESTE A SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA MENSIS DE 1% (UM POR CENTO), A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELA REQUERIDA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER INTEGRALMENTE EFETUADO, OU SEJA, EM 16/05/2005. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADO O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

PROCESSO Nº 006.07.001378-1

AÇÃO DE INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): EDENYR DO CARMO ALMANCA DE CARVALHO
REQUERIDO(A)(S): VIAÇÃO KNAAK LTDA
**ADVOGADO(A)(S): DR. MARCOS ANTÔNIO GIACOMINI
DR. BRUNO SANTOS ARRIGONI**

FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA R. SENTENÇA DE FLS. 191/198 CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: " POSTO ISSO, QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E CONDENO A REQUERIDA A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DESTA DATA. QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.527,62 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULAS 43 E 54 DO STJ). JULGO, POR FIM, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADO O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

PROCESSO Nº 006.07.000163-8

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): MÔNICA LUDOVICO BERTOLDO RODRIGUES
REQUERIDO(A)(S): PANAMERICANO
ADVOGADO(A)(S): DR.ª EDNEIA VIEIRA

FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 24/07/2007 ÀS 15 HORAS.**

PROCESSO Nº 006.07.003657-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): RENALDO CANDIDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A)(S): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO(A)(S): DR.ª GILCINEA FERREIRA SOARES
FINALIDADE: INTIMAR. V.S.A. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 23/07/07 AS 13 E 30 HORAS.**

ARACRUZ-ES, 02 DE JULHO DE 2007.

**WANESKA FRANÇA BODART
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 021/07

**JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CREUMIR GUERRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JAQUELINE DE OLIVEIRA**

INTIMO:

**DR.ª LIETE VOLPONI FORTUNA
DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA
DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO
DR. ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA NETO
DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA
DR. EDVAN FOSSE DA SILVA
DR. MAULY MARTINS DA SILVA
DR. GESUALDO FRANCISCO PULCENO
DR.ª ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO**

DR.ª LIETE VOLPONI FORTUNA

GEC Nº 222.2007.11357

EXEQUENTE: ESTE JUÍZO

EXECUTADO: ROBERTO NEY TATAGIBA DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:10 HORAS,** ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA

GEC Nº 222.2007.11355

EXEQUENTE: ESTE JUÍZO

EXECUTADO: AILTON ALVES DA SILVA

FINALIDADE: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:45 HORAS,** ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO

GEC Nº 222.2007.11374

EXEQUENTE: ESTE JUÍZO

EXECUTADO: PAULO VINÍCIUS LOURENÇO

FINALIDADE: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:20 HORAS,** ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA NETO

GEC Nº 222.2007.11356

EXEQUENTE: ESTE JUÍZO
 EXECUTADA: SILVANA NUNES DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA

GEC Nº 222.2007.11353

EXEQUENTE: ESTE JUÍZO
 EXECUTADO: ALESSANDRO CHEREDER
 FINALIDADE: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA

GEC Nº 222.2007.11352

EXEQUENTE: ESTE JUÍZO
 EXECUTADO: ADERLANO DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:20 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA NETO

GEC Nº 222.2007.10452

EXEQUENTE: ESTE JUÍZO
 EXECUTADO: RODRIGO MARTIMIANO DA SILVA
 FINALIDADE: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 16 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00S HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DRª LIETE VOLPONI FORTUNA

A.P. Nº 00807000682-3

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: FERNANDO SIQUEIRA FERNANDES E OUTRO
 FINALIDADE PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:15 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO

A.P. Nº 00806005710-9

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: ELIAS PAULINO DOS SANTOS
 FINALIDADE PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 29 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. EDVAN FOSSE DA SILVA

A.P. Nº 00806002088-3

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: FRANCILEI FERNANDES SALES
 FINALIDADE PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 27 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:45 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. MAULY MARTINS DA SILVA

A.P. Nº 00806005725-7

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: GIOVANI GALVANI DE ANDRADE
 FINALIDADE PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 27 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. GESUALDO FRANCISCO PULCENO

A.P. Nº 00806004432-1

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: IZAIAS LOPES DOS SANTOS
 FINALIDADE PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA NETO

A.P. Nº 00806004512-0

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: GENEZIO RIZZO NETO
 FINALIDADE PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:15 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DRª ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO

A.P. Nº 00804001225-7

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: ALEXSANDRO SOARES LEMOS
 FINALIDADE PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 2ª VARA CRIMINAL, NO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, LOCALIZADO NA RUA DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO **DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS**, ONDE TERÁ LUGAR O INTERROGATÓRIO, NOS TERMOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 03 JULHO 2007. EU, MANOEL CARLOS DE ARAÚJO ANDRADE, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI.

JAQUELINE DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZADO DE DIREITO

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

O DOUTOR ÉZIO LUIZ PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO Nº: 4533/06 (011.060.090.385) - USUCAPIÃO

REQUERENTE: VALCIR SILVA E S/M DALVA DE SOUZA INOCÊNCIO SILVA

OBJETO: "UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS (240,00M²), MEDINDO DOZE METROS (12,00M) DE FRENTE E DE FUNDOS, POR VINTE METROS (20,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA À RUA EURICO MARCHON, N.º 32, BAIRRO MONTE CRISTO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA EURICO MARCHON, FUNDOS COM ANTÔNIO GABURRO, LADO DIREITO COM AERTON CARLETE E LADO ESQUERDO COM MARCOS GAVA."

FINALIDADE: CITAÇÃO DE MARCO GAVA, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO IGNORADOS, E SEU RESPECTIVO CÔNJUGE SE CASADO FOR, ATUALMENTE COM O ENDEREÇO DESCONHECIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DA DILIGÊNCIA, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA **AÇÃO DE USUCAPÍO** ACIMA EPIGRAFADA, BEM COMO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRA(M), EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO NO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.)

CACH.º DE ITAPEMIRIM/ES, 04 DE OUTUBRO DE 2006.

ÉZIO LUIZ PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO DE USUCAPÍO

PROCESSO Nº 5219/07 - 011070088122

REQUERENTE: MARCELO NARCISO E OUTRO

CITA OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS METROS QUADRADOS (200,00M²), MEDINDO VINTE METROS (20,00M) DE FRENTE E DE FUNDOS, POR DEZ METROS (10,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADO NA RUA IZABEL PEREIRA LIMA, BAIRRO AMARAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA IZABEL PEREIRA LIMA, FUNDOS COM ALZIRA CEZARIA DA SILVA MOREIRA, LADO DIREITO COM A RUA CECÍLIA NEVES E LADO ESQUERDO COM LUCILÉIA VILAS BOAS MOREIRA.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE 30 DIAS DESTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVO.

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTOR. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DR. MANOEL CRUZ DOVAL
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

INTIMO:

DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO - OAB/ES 12.228

PROC. Nº 011.05.000843-9 - Nº DE ORDEM: 1625/05

AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: VITORIAWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

REQUERIDO: LUIS ALBERTO MARTINS POLONINI

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS

DR. ALDAHIR FONSECA FILHO - OAB/ES 4459

DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES - OAB/ES 1599

PROC. Nº 011.07.002603-1 - Nº DE ORDEM: 2275/07

AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: PATRICK MACEDO TEODORO

REQUERIDO: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA COM BASE NO ART. 331, CPC, PARA O **DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13H10MIN**

DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA - OAB/ES 10.925

PROC. Nº 011.07.007738-0 - Nº DE ORDEM: 2369/07

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: SÉRGIO TIRELO SEQUINE E OUTRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS CONDÔMINOS DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO FELIZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 31/32 QUE DEIXOU DE CONCEDER LIMINARMENTE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA, BEM COMO DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO NA FORMA DOS ARTS. 802 E 803 DO CPC.

DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - OAB/ES 9055

PROC. Nº 011.07.005283-9 - Nº DE ORDEM: 2312/07

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GMAC S.A.

REQUERIDO: NILSON DE SOUZA

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36-VERSO

DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA - OAB/ES 10887

DR. JOÃO CARLOS ASSAD - OAB/ES 1035

PROC. Nº 011.06.006984-4 - Nº DE ORDEM: 2036/06

AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS C/C DANOS MORAIS E RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: LEOSMAR JOSÉ PENA

REQUERIDO: JOSÉ JOAQUIM MANZOLI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14 HORAS**

DR. CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO - OAB/ES 3245

PROC. Nº 011.07.007680-4 - Nº DE ORDEM: 2370/07

AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

EXECUTADOS: ALMEIDA E FERNANDES LTDA. - ME E OUTRO

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22-VERSO

DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES 3194

PROC. Nº 011.07.000559-7 - Nº DE ORDEM: 2245/07

AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADOS: MARGRANITOS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 36

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROC. Nº 011.07.006141-8 - Nº DE ORDEM: 2334/07

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO
 REQUERIDO: MARIA CATARINA DA SILVA GARCIA
 FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38-VERSO

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER - OAB/ES 7770

PROC. Nº 011.05.007436-3 - Nº DE ORDEM: 2048/06
AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: FEVIT - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM

EXECUTADA: TATIANA FERREIRA CACHUBA
 FINALIDADE: NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 45/48 DOS AUTOS

DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES - OAB/ES 9637

PROC. Nº 011.01.050506-0 - Nº DE ORDEM: 342/03
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE/EXEQUENTE: ROBERTO AMORIM RANGEL
 REQUERIDO/EXECUTADO: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TRANSPORTES
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 182 QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE PENHORA DOS DIREITO DO EXECUTADO SOBRE O VEÍCULO INDICADO ÀS FLS. 181

DR. GETÚLIO DE VITA RODRIGUES - OAB/ES 2751

PROC. Nº 011.99.031863-3 - Nº DE ORDEM: 125/03
AÇÃO ACIDENTÁRIA

REQUERENTE: ANNA VANTIL DOS SANTOS
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 168, QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SUPLEMENTAR SOLICITADA PELA AUTARQUIA REQUERIDA ÀS FLS. 109/111 E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13H10MIN

DR. GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA - OAB/RJ 68.771

PROC. Nº 011.05.008081-8 - Nº DE ORDEM: 1726/05
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA.
 REQUERIDO: ROMAR GRANITOS DO BRASIL
 FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 84/241 DOS AUTOS

DR(A) ITAGIRA FLOR DE MAIO COSTA - OAB/RJ 2661-A

CARTA PRECATÓRIA Nº 011.07.005652-5 - Nº DE ORDEM: 334/07
PROCESSO DE ORIGEM 2003.038.016166-2 - 1ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU/RJ

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

REQUERIDA: MARIA ELIZABETH GOMES BARBOZA
 FINALIDADE: NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

DR. IZAIAS CORRÊA BARBOZA JÚNIOR - OAB/ES 9223

PROC. Nº 011.06.015985-9 - Nº DE ORDEM: 2207/06
AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: ERALDO DA SILVA LIMA E OUTRA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13H30MIN

DR. JOÃO CARLOS ASSAD - OAB/ES 1035

PROC. Nº 011.97.006698-8 - Nº DE ORDEM: 1157/03
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXEQUENTE: JOÃO CARLOS ASSAD
 EXECUTADO: ANTÔNIO JOSÉ ZAMPIROLI
 FINALIDADE: NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 130/131 DOS AUTOS

DR.ª KAMILLE HERCOLANO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE - OAB/ES 11082

PROC. Nº 011.06.005864-8 - Nº DE ORDEM: 2002/06

AÇÃO DE DEPÓSITO
 REQUERENTE: D. DALLA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
 REQUERIDO: VAZZOLER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
 FINALIDADE: NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25-VERSO

DR.ª LARISSA FARIA MELEIP - OAB/ES 7467

PROC. Nº 011.07.000977-1 - Nº DE ORDEM: 2254/07 (AP. PROC. 011.07.000978-9)

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE: ML COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 IMPUGNADO: RM BRASIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FINALIDADE: DILIGENCIAR NA PROVA CABAL DE SUAS ALEGAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA A QUE ALUDE O ART. 4º DA LEI 1060/50 NÃO É EXTENSIVA ÀS PESSOAS JURÍDICAS, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

DR.ª LARISSA FARIA MELEIP - OAB/ES 7467

PROC. Nº 011.07.000978-9 - Nº DE ORDEM: 2254/07 (AP. PROC. 011.07.000977-1)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 EXCIPIENTE: ML COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 EXCEPTO: RM BRASIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FINALIDADE: DILIGENCIAR NA PROVA CABAL DE SUAS ALEGAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA A QUE ALUDE O ART. 4º DA LEI 1060/50 NÃO É EXTENSIVA ÀS PESSOAS JURÍDICAS, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

DR.ª MARGARETH WANDERMUREM LIMA - OAB/ES 12702

PROC. Nº 011.07.005563-4 - Nº DE ORDEM: 2315/07
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: BLOCK FIRE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
 REQUERIDOS: A. C. BORGES & CIA LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 59/60 QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA NOS AUTOS

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES - OAB/ES 7755

PROC. Nº 011.00.040927-3 - Nº DE ORDEM: 1026/06 (APENSO AO PROC. 011.016.054375-6)

AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA.
 EXECUTADO: SUPERMERCADOS BAZOLINI LTDA.
 FINALIDADE: TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL

DR. PEDRO PAULO VOLPINI - OAB/ES 2318

PROC. Nº 011.05.008826-6 - Nº DE ORDEM: 1734/05
AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: EDINO LUIS RAINHA
 EXECUTADO: J. L. EDITORA LTDA.
 FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER APROPRIADO NOS AUTOS

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA - OAB/ES 4144

DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO - OAB/ES 3666
PROC. Nº 011.05.000935-3 - Nº DE ORDEM: 1626/05
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR USO NÃO AUTORIZADO DE FOTOGRAFIA

REQUERENTE: F. M. S. M.
 REQUERIDO: LABORCOLOR - LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA. (RAPIDCOLOR)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA CARLA FALCE PARA O DIA 10/07/2007, ÀS 15 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, EDIFÍCIO DO FÓRUM, VITÓRIA/ES

DR.ª ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES - OAB/ES 8191

PROC. Nº 011.02.061250-0 - Nº DE ORDEM: 480/03

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQÜENTE: SAN KARLO HOTÉIS REUNIDOS S.A.

EXECUTADO: ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE

FINALIDADE: NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 45/48 DOS AUTOS

DR.ª ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES - OAB/ES 8191

PROC. Nº 011.05.004212-3 - Nº DE ORDEM: 1682/05

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQÜENTE: CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA.

EXECUTADO: PREMAV CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 45/48 DOS AUTOS

DR.ª SEVERINA MARIA SOARES - OAB/ES 491-A

PROC. Nº 011.05.018012-1 - Nº DE ORDEM: 1871/05

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQÜENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

EXECUTADOS: CEREAS MAPELE LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: NO PRAZO DE LEI, REQUERER O QUE ENTENDER APROPRIADO NOS AUTOS

DR.ª TÂNIA MARA SECHIM - OAB/ES 6607

PROC. Nº 011.07.006446-1 - Nº DE ORDEM: 2338/07

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: THEODORICO ZANIVAN

REQUERIDO: ROSA HELENA DALCIN

FINALIDADE: RECEBER A PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 21

DR. WILSON ROBERTO ARÊAS - OAB/ES 7471

PROC. Nº 011.01.054073-7 - Nº DE ORDEM: 699/03

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR SINISTRO DE TRÂNSITO

REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

REQUERIDOS: ADRIANA CRISTINA DE ALMEIDA E OUTRO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS

DR. WILSON ROBERTO ARÊAS - OAB/ES 7471

PROC. Nº 011.06.011271-8 - Nº DE ORDEM: 2128/06

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQÜENTE: COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

EXECUTADO: JOÃO LUIZ PEREIRA

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25-VERSO

DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB/RJ 78.664

PROC. Nº 011.06.003794-9 - Nº DE ORDEM: 1957/06

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

REQUERIDO: JOSÉ MACIEL DA SILVA

FINALIDADE: NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 42-VERSO

DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB/RJ 78.664

PROC. Nº 011.06.008344-8 - Nº DE ORDEM: 2064/06

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.

REQUERIDO: DOUGLAS FERNANDES DA SILVA

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER APROPRIADO NOS AUTOS

DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB/RJ 78.664

PROC. Nº 011.07.006164-0 - Nº DE ORDEM: 2331/07

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.

REQUERIDO: CLAUDIA DIANA DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33-VERSO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 28 DE JUNHO DE 2007.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR.MANOEL CRUZ DOVAL

ESCRIVÃ: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº .014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO - SENTENÇA

INTIMO:

1- DR.ª KAMILA NUNES DE ALMEIDA OAB/ES 10.643

DR. FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR OAB/ES 7115

DR. JOÃO APROGIO MENEZES OAB/ES 1599

ORDINARIA

PROCESSO 011020698012 - 1070/03

REQUERENTE - RODRIGO AMISTA LOPES E OUTROS

REQUERIDO - HOSPITAL EVANGELICO CACCH. ITAPEMIRIM E OUTROS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS INICIAIS, PARA CONDENAR OS RÉUS HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUTO DO CORAÇÃO DR. ELIAS ANTÔNIO, LUIZ DANIEL DA FRAGA TORRES, HEMERSON CASADO GAMA, MACÁRIO LEAL LÚDICE, PAULO JOSE MACHADO SASSO E ALVARO CÉSAR FERREIRA COIMBRA AO PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DOS REQUERENTES PAULO HENRIQUE ANDRADE LOPES, RODRIGO AMISTA LOPES E MARINEIVE OLIVEIRA LOPES, DAS SEGUINTE VERBAS RESSARCITÓRIAS E REPARATORIAS:

A) DESPESAS DO TRATAMENTO MÉDICO, COM BASE NO ART. 949 DO CÓDIGO CIVIL, CONSISTENTES NAS SEGUINTE RUBRICAS:

A.1) AS DESPESAS DECORRENTES DA MEDICAÇÃO E CONSULTAS MÉDICAS DO PACIENTE QUE SE ENCONTRAM JUNTADAS COM A PETIÇÃO INICIAL E QUE NÃO FORAM ESPECIFICA E SUFICIENTEMENTE IMPUGNADAS PELO RÉUS, CORRESPONDENTES A R\$ 1.741,67 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), CORRIGIDA E REMUNERADA NA FORMA DA LEI;

A.2) TODO E QUALQUER VALOR DE MEDICAÇÃO, CONSULTAS, TRATAMENTO AMBULATORIAL OU HOSPITAL (INCLUSIVE INTERNAÇÃO), DE COMPROVADA RELAÇÃO COM O TRATAMENTO DO 1º AUTOR E QUE SEJAM DECORRENTES DO DANO EXPERIMENTADO;

A.3) TODOS OS GASTOS DECORRENTES PARA O TRATAMENTO DO 1º AUTOR, ESPECIFICAMENTE QUANTO ÀS DESPESAS DE TERAPÊUTICA CONCERNENTE A FISIOTERAPIA E FONAUDIOLOGIA, ASSIM COMO O RESPECTIVO TRANSPORTE DO PACIENTE, DE SUA RESIDÊNCIA AO LOCAL DO TRATAMENTO, COM LIVRE ESCOLHA DOS 2º E 3º REQUERENTES, QUER SEJA DOS PROFISSIONAIS, QUER SEJA DAS CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO; B) PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL, COM BASE NO ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL, CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 43 DI STJ, DESDE O EVENTO DANOSO (DATA DA CIRURGIA) ATÉ A VITIMA COMPLEMENTAR SESSENTA E OITO (68) ANOS DE IDADE; E

C) A QUANTIA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS ESPERIMENTADOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC/IBGE A PARTIR DO EVENTO DANOSO E COM INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DA MESMA DATA (SUMULA Nº 54 DO STJ).

CONDENO O 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 8º RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR CONSIDERAR QUE OS AA DECAÍRAM DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO E, TAMBÉM POR RECONHECER QUE O RESPECTIVO PATRONO ATUOU COM ACENTUADO ZELO PROFISSIONAL EM FUNÇÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA POSTA EM JUÍZO. REJEITOU O PEDIDO DESTA AÇÃO QUANTO AO RÉU GILBERTO DIAN DE ALMEIDA; CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DESTA REQUERIDO, CORRESPONDENTE A R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). ISENTANDO NA FORMA DA LEI 1060/50. JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC.

2- DR. HEMILTON MACHADO DE MELO OAB/ES 6.2668

BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO 011070073686 - 2363/07

REQUERENTE - BANCO FINASA S/A

REQUERIDO - GILBERTO NUNES PEREIRA

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

3- DR. PAULO CESAR DA SILVA TORRES OAB/ES 7.755

DR. SAULO B. C. DOS SANTOS OAB/ES 10.750

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

PROCESSO 011050082087 - 1727/05

REQUERENTE - ANA MARIA ROSA

REQUERIDO - SEBASTIÃO MOTOVANELI

PARA CIÊNCIA DA R; SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, OCASIÃO EM QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EQUITATIVAMENTE RM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), COM A ISENÇÃO DA LEI 1060/50.

4- DR. CARMEM LEONARDO DO VALE POUBEL OAB/ES 211B

DR. JEFERSON BARBOSA PEREIRA OAB/ES 5215

IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 011060134332 - 2168/06

REQUERENTE - EBERTON JOSE BEDIN E OUTRA

REQUERIDO - MASSA FALIDA DE COMERCIAL SALVADOR LTDA.

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE ACOLHEU A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA EM R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

5- DR. JOÃO CARLOS ASSAD OAB/ES 1035

DR. WILSON MARCIO DE PES OAB/ES 1838

INDENIZAÇÃO

PROCESSO 011000431863 - 281/03

REQUERENTE - JOSE BARRETO DE ANDRADE

REQUERIDO - ROMILDO DE AZEVEDO GOMES

PARA CIÊNCIA DA DECISÃO COM EFEITOS INFRIGENTES QUE CONDENO O AUTOR-RECONVINDO AO PAGAMENTO EM BEBÉFICIO DO RÉU-RECONVINTE, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.436,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA E REMUNERADA NA FORMA DA LEI. A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ CALCULADA PELO INPC-IBGE E INCIDIRÁ A PARTIR DA INTERPOSIÇÃO DA RECONVENÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS, CUJA TAXA SERÁ DE MEIO POR CENTO AO MÊS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1016 E 2002, RESPECTIVAMENTE, SERÃO CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO PARA CONTESTAÇÃO DA RECONVENÇÃO SECUNDÁRIA, FICA O AUTOR CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DEZ POR CENTO SOBRE A CONDENAÇÃO.

6- DR. PEDRO PAULO VOLPINI OAB/ES 2318

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371

COBRANÇA

PROCESSO 011040095629 - 1532/04

REQUERENTE - PEDRO PAULO VOLPINI

REQUERIDO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE REJEITOU OS PEDIDOS DESTA AÇÃO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EQUITATIVAMENTE EM CINCO POR CENTO (5%) SOBRE O VALOR DA CAUSA. JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

**JUÍZA SUBSTITUTA: DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª RENATA LORDELLO COLNAGO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MYRELA MARTINS A. TIRADENTES**

EXPEDIENTE DO DIA 02.07.2007

LISTA Nº 09/07

INTIMO:

1- PROC Nº 2015/05 - 011050155859 - ADOÇÃO C/C DEST. DO PODER FAMILIAR

ADVOGADA **DRª APARECIDA LEAL SILVEIRA**

REQUERENTE: SIDENIR BATISTA DE ARAÚJO E SANDRA REGINA SOARES.

MENOR: E.S..

FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 202.

2- PROC Nº 1131/05 011050035507 - INFRAÇÃO DE MENOR

ADVOGADO **DR. ARÍSIO NOVAES RANGEL**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MENORES: R.M.; J.S.M. E M.A

FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 192/193 NOS AUTOS SUPRA.

3- PROC Nº 2117/06 011060108088 - GUARDA E RESPONSABILIDADE

ADVOGADO **DRª MARILUSA CARIAS DE PAULA**

REQUERENTE: ANTONIO JOÃO MARTINS.

MENOR: J.M.S.

FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 87/91.

4- PROC Nº 2198/07 - 011070064305 - CAUTELAR DE GUARDA

ADVOGADO **DR. OTÁVIO CHAVES M. PEREIRA**

REQUERENTE: LEIDA ALVES DOS REIS

MENOR: K.J.A.P.

FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 30.

5- PROC Nº 2187/07 - 011070042715 - ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO

ADVOGADOS **DRS. CLÁUDIO MANCIO BARBOSA E/OU CLAUDIOMAR BARBOSA**

REQUERENTES: NEMIR MOREIRA TIRELLO E SUELI TIRELLO

MENOR: C.E.R.S..

FINALIDADE: FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 15 VERSO.

6- PROC Nº 448/04 - 011040116862 - REQUERIMENTO

ADVOGADO: **DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES**

REQUERENTE: COMISSARIADO DA INF E JUVENTUDE DESTA COMARCA

REQUERIDO: POSTO JOVINO - EDIVALTER CECCON

FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 86 TRANSCRITO A SEGUIR: " INTIME-SE O AUTUADO, PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 475-J, CPC). EM, 19/06/07. DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS. JUÍZA SUBSTITUTA.

7- PROC Nº 478/05 - 011050009627 - MEDIDA PROTETIVA

ADVOGADO: DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

REQUERENTE: M.P.

MENOR: JOEMIR MENDES DA CRUZ JÚNIOR.

FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIENCIA DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE NO DIA 17/07/07 ÀS 13:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA NOS AUTOS SUPRA.

**MYRELA MARTINS ALMEIDA TIRADENTES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 011040128107 - Nº DE ORDEM: 21.283

EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 0412/2003

EXEQÜENTE: FAZENDA ESTADUAL

EXECUTADOS: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS - CNPJ: 55.330.187/0216-95 - INSC. ESTADUAL 081.931.27-1 E SEUS SÓCIOS JOSE FERNANDES - CPF 013.603.888-34, TANIA TERRA FERNANDES - CPF 076.336.198-48 E RENATO TERRA FERNANDES - CPF 781.152.488-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.448,03 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRES CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 13 DE JUNHO DE 2007.

**ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 011050102372 - Nº DE ORDEM: 21614

EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 10028/2004

EXEQÜENTE: FAZENDA ESTADUAL

EXECUTADOS: COMÉRCIO TRANSPORTES E LOCAÇÃO BIA LTDA. ME, CNPJ: 62.208.962/0002-79 - INSC. ESTADUAL 081.806.43-4 E SUA SÓCIA FATMA BEATRIZ HERTER POZZEBON - CPF 386.214.959-53

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.080,85 (ONZE MIL, OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 14 DE JUNHO DE 2007.

**ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 011050146007 - Nº DE ORDEM: 21.738

EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 05989/2003

EXEQÜENTE: FAZENDA ESTADUAL

EXECUTADOS: MAQCEL MÁQUINAS EQIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA. MEE., CNPJ: 03.708.373/0001-00 - INSC. ESTADUAL 081.599.38-2 E SEU SÓCIO CELSO CLAUDIO BAIENSE - CPF 721.223.827-91

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.537,58 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 14 DE JUNHO DE 2007.

**ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 011040132646 - Nº DE ORDEM: 21.317

EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 04417/2003

EXEQÜENTE: FAZENDA ESTADUAL

EXECUTADOS: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS, CNPJ: 55.330.187/0216-95 - INSC. ESTADUAL 081.931.27-1 E SEUS SÓCIOS JOSE FERNANDES - CPF: 013.603.888-34, TANIA TERRA FERNANDES - CPF 076.336.198-48 E RENATO TERRA FERNANDES - CPF 781.152.488-00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO SÓCIO RENATO TERRA FERNANDES - CPF 781.152.488-00 DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.667,32 (DEZ MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 14 DE JUNHO DE 2007.

**ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 011050145744 - Nº DE ORDEM: 21.761

EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 04922/2001

EXEQÜENTE: FAZENDA ESTADUAL

EXECUTADOS: NEW POINT COMERCIO LTDA. MEE, CNPJ: 01.009.776/0001-35 - INSC. ESTADUAL 081.790.42-2 E SEUS SÓCIOS MARCIO MAZOLI CYPRIANO - CPF 016.932.907-07 E CICERO JOSE DE SOUZA MOURA - CPF 488.095.007-68

FINALIDADE: CITAÇÃO DO SÓCIO CICERO JOSÉ DE SOUZA MOURA - CPF 488.095.007-68 DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.748,22 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 18 DE JUNHO DE 2007.

**ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 011050172870 - Nº DE ORDEM: 21.867
EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 05116/2003
EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL
EXECUTADOS: QUALIPEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ME, CNPJ: 03.381.433/0001-22 - INSC. ESTADUAL 082.019.35-5 E SUA
SÓCIA MONICA CORREA - CPF 069.871.307-95

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE
TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA
PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A
IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.127,59 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SETE
REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO
NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A
EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 25 DE JUNHO DE 2007.

ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011050173050 - Nº DE ORDEM: 21.861
EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 05034/2001
EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL
EXECUTADO (A) (S): OLIVEIRA E OGGIONI LTDA. MEE
CNPJ: 36.359.412/0001-60 - INSC. ESTADUAL 081.497.33-4 E SEU SÓCIO
MAX OGGIONI SILVA - CPF 808.649.027-00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE
TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA
PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A
IMPORTÂNCIA DE R\$ 201.513,39 (DUZENTOS E UM MIL, QUINHENTOS
E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), SUJEITA À
ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU
QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 14 DE JUNHO DE 2007.

ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011050102448 - Nº DE ORDEM: 21.621
EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 06010/2003
EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL
EXECUTADO (A) (S): MINERCON MINERAÇÃO CONDURU LTDA.
ME
CNPJ: 01.643.173/0001-90 - INSC. ESTADUAL 081.865.27-9 E SEU SÓCIO
JORGE MIGUEL FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF 009.660.277-52

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE
TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA
PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A
IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.367,31 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E
SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO

NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A
EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 15 DE JUNHO DE 2007.

ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011060039390 - Nº DE ORDEM: 22.001
EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 07604/2004
EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL
EXECUTADO (A) (S): OLIVEIRA E OGGIONI LTDA. MEE
CNPJ: 36.359.412/0001-60 - INSC. ESTADUAL 081.497.33-4 E SEU SÓCIO
MAX OGGIONI SILVA - CPF 808.649.027-00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE
TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA
PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A
IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.413,09 (SETE MIL, QUATROCENTOS E TREZE
REAIS E NOVE CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO
EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E
EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 15 DE JUNHO DE 2007.

ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011060039358 - Nº DE ORDEM: 21.999
EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 06925/2004
EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL
EXECUTADO (A) (S): OLIVEIRA E OGGIONI LTDA. MEE
CNPJ: 36.359.412/0001-60 - INSC. ESTADUAL 081.497.33-4 E SEU SÓCIO
MAX OGGIONI SILVA - CPF 808.649.027-00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE
TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA
PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A
IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.324,72 (SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E
QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), SUJEITA À
ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU
QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM-ES, 15 DE JUNHO DE 2007.

ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011050172235 - Nº DE ORDEM: 21.898
EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 01982/2004

**EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL
EXECUTADO (A) (S): F A SCARPE ME ME
CNPJ: 05.006.885/0001-50 - INSC. ESTADUAL 082.145.48-2 E SEU SÓCIO
FABRÍCIO DE ARAUJO SCARPE - CPF 042.837.777-73**

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.972,27 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHOZEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 15 DE JUNHO DE 2007.

**ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**PROCESSO Nº : 011050172540 - Nº DE ORDEM: 21.847
EXECUÇÃO FISCAL - CDA: 01858/2004
EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL
EXECUTADO (A) (S): GALVEX COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA.
ME
CNPJ: 03.599.535/0001-19 - INSC. ESTADUAL 082.056.43-9 E SUA SÓCIA
REGINA CELIA GALVAO MARTON - CPF 081.182.458-61**

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.516,41 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHOZEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 13 DE JUNHO DE 2007.

**ERMELINDA LUIZA ALTOÉ PRATES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. LÍGIA SARTO MÜLLER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LOURDES LIBARDI MURTA**

LISTA Nº 059/2007

**NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, E POR
DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,**

INTIMO:

**DR. BRENO FAJARDO LIMA
PROC. Nº 011.07.008490-7 - Nº DE ORDEM: 9843/07
AÇÃO CONDENATÓRIA DE PAGAMENTO DE SEGURO
OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE
LIMINAR DE EXAME MÉDICO
REQUERENTE: ANGELA MARIA DA COSTA SILVA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A**

**FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) DESIGNADA PARA O DIA 20 DE
FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:30 H, TRAZENDO CONSIGO AS
TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR E AS PROVAS A SEREM
PRODUZIDAS, BEM COMO DO DESPACHO DE FL. 20 DOS AUTOS.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO
FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA,
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

**DR. BRENO FAJARDO LIMA
PROC. 011.06.018635-7 - Nº DE ORDEM 8572/06
AÇÃO DE DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO C/C LIMINAR
REQUERENTE: ROSA LUCIA DE SOUZA
REQUERIDO: TNL PCS S/A**

**FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUÍZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES.
HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES.**

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
DR. AFRANIO PEREIRA BASTOS
PROC. Nº 011.07.005888-5 - Nº DE ORDEM: 9118/07**

**AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES
REQUERENTE: AFRANIO PEREIRA BASTOS
REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 92 DOS AUTOS
QUE HOMOLOGOU O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES E
EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS
TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DRª. GABRIELA LIMA FRAGA
PROC. Nº 011.05.003138-1 - Nº DE ORDEM: 6162/05
AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO
LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: ALMIR BARBOSA DO NASCIMENTO
REQUERIDOS: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA. E LUCIANO
TORRES DA HORA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 90 DOS AUTOS.
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

**DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA
PROC. Nº 011.07.007820-6 - Nº DE ORDEM: 9471/07
AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
REQUERENTE: THIAGO DOS SANTOS LEITE
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) DESIGNADA PARA O DIA 07 DE
AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 H, TRAZENDO CONSIGO AS
TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR E AS PROVAS A SEREM
PRODUZIDAS, BEM COMO DO DESPACHO DE FL. 32 DOS AUTOS.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO
FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA,
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

**DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
PROC. 011.07.008489-9 - Nº DE ORDEM 9571/07
AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO
MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
JURISDICIONAL
REQUERENTE: ROBERTO ROMILDO NERY
REQUERIDO: BRACON VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. LAUDIERIA GODOY MARINATO

PROC. Nº 011.07.009283-5 - Nº DE ORDEM: 9839/07

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO

REQUERENTE: PAULO HORACIO CARVALHO DE ABRANTES

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:30 H**, TRAZENDO CONSIGO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR E AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO DA DECISÃO DE FL. 27 DOS AUTOS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

DR. MARIA LUCIA CHEIM JORGE

PROC. Nº 011.05.002801-5 - Nº DE ORDEM: 6151/05

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GILSON MENEGAZI

REQUERIDO: CLARO ES - ALGAR TELECOM LESTE S/A E BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 179 DOS AUTOS.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

PROC. Nº 011.03.800171-0 - Nº DE ORDEM: 4911/04

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO E COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES E OUTROS

REQUERIDO: DAGMAR DE SOUZA BERNARDO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.170/172 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. MARCOS ADRIANI MACHADO

DR. JOSÉ EDUARDO DA CUNHA

PROC. Nº 011.04.009537-1 - Nº DE ORDEM: 5572/04 APENSADO AOS

PROC. 011.00.800507-1 - Nº DE ORDEM 4076/03 / 011.03.800578-6 - Nº DE ORDEM 4265/03 / 011.03.800374-0 - Nº DE ORDEM 0507/00

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: DERLY LIMA LEOPOLDINO

EMBARGADO: IVO CLARO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.41 E DO PRAZO RECURSAL

DR. TEREZINHA BRAGANÇA MENDES

DR. ANGELA NUNES LAGE

PROC. Nº 011.05.003241-3 - Nº DE ORDEM: 6160/05

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: TEREZINHA BRAGANÇA MENDES

REQUERIDO: RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.173 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. ANGELA NUNES LAGE

PROC. Nº 011.05.002799-1 - Nº DE ORDEM: 6150/05

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SÔNIA REGINA ANDRADRE DE SOUZA

REQUERIDO: TELESTE CELULAR S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.135/137 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA

DR. ALTAIR DOS SANTOS JÚNIOR

PROC. 011.05.000965-0 - Nº DE ORDEM: 6011/05 APENSADO AO PROC. 011.05.000965-0 - Nº DE ORDEM 6011/05

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.348/353 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROC. Nº 011.05.005401-1 - Nº DE ORDEM: 6357/05

AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: SEBASTIÃO MEDEIROS

RECLAMADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS (FENASEG) E OUTRO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.156 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. MARCOS ANTÔNIO ALVES

PROC. Nº 011.03.800246-0 - Nº DE ORDEM: 3949/03

AÇÃO CONDENATÓRIA

REQUERENTE: NELSON CIPRIANO DÁVILA

REQUERIDO: EVALDO CARREIRO JUSTINI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.61 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA

PROC. Nº 011.04.008751-9 - Nº DE ORDEM: 5473/04

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PAULINO DUARTE BRUNHARA

REQUERIDO: BANESTE SEGUROS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.73 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. ALEXANDRE VALDO MAITAN

PROC. Nº 011.05.005829-3 - Nº DE ORDEM: 6394/05

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

EXEQUENTE: SAMUEL FANCA GOMES

EXECUTADO: GENI FERREIRA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.80/84 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. PAULO CÉSAR DA S. TORRES

DR. GIOVANA TESSAROLO BATISTA

PROC. Nº 011.05.007072-8 - Nº DE ORDEM: 6451/05

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

EXEQUENTE: FABRÍCIO LOREN DE MORAES CAMPOS

EXECUTADO: BANCO BMG S/A E OUTRO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.135/137 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. MARCELO SCHIAVINI CANTISANO

PROC. Nº 011.05.007838-2 - Nº DE ORDEM: 6479/05

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA UNGARATO MOREIRA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.96/97 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI

DR. KARLA CABRAL BATISTA

PROC. Nº 011.05.010231-5 Nº DE ORDEM: 6614/05

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO MEATO LOPES

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.84/85 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. ELZA PIRES TAVARES

PROC. Nº 011.05.010425-3 - Nº DE ORDEM: 6622/05

AÇÃO DE COBRANÇA

EXEQUENTE: CÁSSIO ARIANO PIRES DE SOUZA

EXECUTADO: ALBERTO DOS SANTOS FONTANA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.22 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO

DRª. ROBERTA SARDEMBERG G. HENRIQUES

PROC. Nº 011.05.012057-2 - Nº DE ORDEM: 6710/05

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

RECLAMANTE: M.V. CONTARINI INFORMÁTICA LTDA

RECLAMADO: VIVO-TELESTE CELULAR S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.118/121 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. RENATO PIZOLATTO

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº011.05.012418-6 - Nº DE ORDEM: 6712/05

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: FREDERICO TEIXEIRA GASPAR

RECLAMADA: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.93 E DO PRAZO RECURSAL.

DRª. MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

PROC. Nº011.05.013014-2 - Nº DE ORDEM: 6764/05

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIZA ALVES FERREIRA

REQUERIDO: THONI CARLOS DA CRUZ

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL. 37 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. DIOGGO BORTOLIN VIGANÔR

DR. JOSÉ EDUARDO C. SOARES

PROC. Nº011.05.013294-0 - Nº DE ORDEM: 6771/05

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JORGE EDSON MATIELO

EXECUTADO: JOSÉ FERNANDO COSTALONGA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.50/51 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. ALFREDO A. CREMASCHI

DRª CLARISSA SANDRINI MANSUR

PROC. Nº 011.05.013608-1 - Nº DE ORDEM: 6781/05

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RENATO DA SILVA FRANCISCO

REQUERIDO: CITAGUA-ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.52/53 E DO PRAZO RECURSAL.

DRª. ANDRÉA CARDOSO FERRI

PROC. Nº 011.06.017935-2 - Nº DE ORDEM: 8598/06

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SCARPI COMÉRCIO LTDA-ME

REQUERIDO: MACIEL CABRAL DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.28 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 011.07.001241-1 - Nº DE ORDEM: 8726/07

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES

REQUERENTE: ANTÔNIO DA SILVA PAIVA

REQUERIDO: BANCO BMC S/A E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.35 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. MARCOS ADRIANE MACHADO

PROC. Nº011.07.001449-0 - Nº DE ORDEM: 8763/07

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: FRANCISCO BRAVINI

RECLAMADO: WASHINGTON DE OLIVEIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.11 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. MARIA JOSÉ RIBEIRO

PROC. Nº 011.05.016405-9 - Nº DE ORDEM: 6923/05

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ABÍLIO HUMBERTO BRITO ERLER

REQUERIDO: FÁBIO DOS SANTOS MOREIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.20/21 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. HÉLIO MARTINS DE ANDRADE

PROC. Nº 011.04.002275-5 - Nº DE ORDEM: 4891/04

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS MORAIS

EXEQUENTE: MARLENE VOLPATO SANTOS SUZANO

EXECUTADO: CLUBE ALIANÇA SEGUROS E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL.166 E DO PRAZO RECURSAL.

DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

PROC. Nº 011.06.014100-6 - Nº DE ORDEM:8271/06

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE LIMA SABADINI

REQUERIDA: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 77/81.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DR. FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES

PROC. 011.07.008864-3 - Nº DE ORDEM 9646/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE DA CUNHA NETTO

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES

PROC. 011.07.008898-1 - Nº DE ORDEM 9649/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FERNANDA FERNANDES VELASCO

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES

PROC. 011.07.008863-5 - Nº DE ORDEM 9664/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDITH MOURA TAVARES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES

PROC. 011.07.008862-7 - Nº DE ORDEM 9665/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARTON ARPAD VASARHELYI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD

PROC. Nº 011.06.004310-3 - Nº DE ORDEM: 7316/06

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ANDREA MANSUR
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 88.

DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI

PROC. Nº 011.05.00745-6 - Nº DE ORDEM: 5983/05
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO CARLETTI
 REQUERIDO: REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS JADIR LTDA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 145.

DR. PAULO LUIZ PACHECO

PROC. Nº 011.07.008495-6 - Nº DE ORDEM: 9579/07
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE:EDISON DE SOUZA JULIO
 REQUERIDO: MINERAÇÃO SÃO CARLOS LTDA
 FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.**
 LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RENATO PIZZOLATTO

PROC:011.07.008898-1 - Nº DE ORDEM:9649/07
AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: FERNANDA FERNANDES VELASCO
 REQUERIDO: BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA À FL.13.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 02 DE JULHO DE 2007.

LOURDES LIBARDI MURTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

LISTA Nº 056 DE 02.07.2007

JUIZ DE DIREITO: RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FERNANDO LUIZ DE PAULA

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMADOS:

ALEX VAILLANT FARIAS
 ALEXANDRE COSTA SIMÕES
 BEATRIZ TASSINARI NOÉ
 BRENO FAJARDO LIMA
 BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
 CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
 CLEMILDO CORRÊA
 EDUARDO CAVALCANTE GONÇALVES
 ELIMÁRIO POSSAMAI
 FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
 JOÃO CARLOS ASSAD
 JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
 JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 LUCIANO SOUZA CORTEZ
 PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
 ROGÉRIO MACHADO
 SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR
 WALESK DA SILVA VIANNA

WILIAN SOUZA VILELA

DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
3259/04-8- 01104203259-8- COBRANÇA

CESARIO BUZATO X FRANCISCO ROBERTO PEREIRA NAZÁRIO
 FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 67, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO JULGAMENTO) PARA O **DIA 21/08/2007 ÀS 14:30 HORAS**, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DADA A EXECUTIVIDADE DA PRESENTE TUTELA, MAS COM FINCAS NOS ARTS. 2º DA LJE, 125, IV, E 655 A, § 2º, DO CPC.

DR. EDUARDO CAVALCANTE GONÇALVES

1680/07-0- 01107001680-0- REPARAÇÃO DE DANOS
 MAURO GAVA X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA..
 FINALIDADE: DO R. DESPACHO 52/VERSO, O QUAL SUSPENDEU A AUDIÊNCIA DESIGNADA ANTERIORMENTE.

DR. ROGÉRIO MACHADO

11.620/06-6- 01106011620-6- COBRANÇA
 SEBASTIÃO SABINO DA CUNHA X ADEMIR DE OLIVEIRA BATISTA
 FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 38, O QUAL DETERMINOU PRAZO DE 5 DIAS, PARA OUVIR O RÉU, DIANTE DAS ARGUMENTAÇÕES AUTORAIS.

DR. LUCIANO SOUZA CORTEZ

17.120/06-1- 01106017120-1- INDENIZATÓRIA
 VALERIA CRISTINA ARAUJO LAGE JORDÃO X ABN AMRO REAL S/A
 FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 56, O QUAL REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 22/08/2007 ÀS 16:00 HORAS.**

DR. CLEMILDO CORREA

3460/05-9- 01105203460-9- INDENIZATÓRIA
 SERGIO LUIZ COSTALONGA SERAPHIM X JOETON RIBEIRO MANTUAN
 FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 149, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O NÚMERO DO CPF DO RÉU, SR. JOETON RIBEIRO MANTUAN.

DR. ELIMARIO POSSAMAI

DRª BEATRIZ TASSINARI NOÉ
11.578/06-6- 0110611578-6- ORDINÁRIA
 PALMIRA MENGALI MOLINAROLI X ESPÓLIO DE LUCY TACINARI E OSVALDO PASSONI
 FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 203, O QUAL CONCEDEU VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 100-201, NO PRAZO DE 05 DIAS.

DR. WILIAM S. VILELA

1964/03-7- 01103201964-7- INDENIZATÓRIA
 LUIZ EUGENIO ZANGEROLAME X CESAR DE CARVALHO VALADÃO E OUTRO
 FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 95, PARA, MANIFESTAR, EM 5 (CINCO) DIAS INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR DO BEM.

DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR

3826/05-1- 01105203826-1- INDENIZATÓRIA
 JORGE PEDRO DE OLIVEIRA X COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA
 FINALIDADE: DO R. DECISÃO DE FLS. 82, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "CONHEÇO DOS DECLARATÓRIOS, MAS NÃO OS PROCEDO, PORQUANTO O JULGADO ORA GUERREADO ENTENDEU PELA INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO SE MOSTRA CONTRADITÓRIA AOS DEMAIS EXTRATOS SENTENCIAIS, MUITO EMBORA POSSA SER REDESCUTIDA EM GRAU DE RECURSO, ATRAVÉS DO INOMINADO, AO QUAL REMETO O AUTOR, SE INTERESSE HOVER. A IMPROCEDÊNCIA DO DANO MORAL. PORTANTO, DEVE SER REAVALIADA, EM SENDO O CASO, POR OUTRO ORGÃO DE JULGAMENTO, REFUGINDO ÀS MATÉRIAS PRÓPRIAS ABORDÁVEIS POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANTENHO OS TERMOS SENTENCIAIS. I-SE. D-SE?". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO.

DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO
8943/07-5- 01107008943-5- MONITÓRIA

EDILIO DOS SANTOS SALEZZE X VALMI JERONIMO DE CASTRO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 12, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLARECER SE PRETENDE DEMANDAR CONTRA O RÉU AÇÃO MONITÓRIA OU DE COBRANÇA DOS VALORES REPRESENTADOS PELAS CAMBIAS CARREADAS AOS AUTOS.

DR. PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
4446/07-3- 01107004446-3- COBRANÇA

MARIA DOS SANTOS FILIPE X BRADESCO SEGUROS S/A
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 65, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 8º DA LEI 9099/95, NÃO PODEM SER PARTES NOS JEC'S INCAPAZES OU PRESOS, CIRCUNSTÂNCIAS PRESENTES NAS PESSOAS DE NELSON E GELSON. DIGAM, POIS OS DEMAIS AUTORES, EM 05 DIAS. I-SE. D-SE". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUIZ DE DIREITO.

DR. JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
17.893/06-3- 01106017893-3- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

DIRCEU VIEIRA X ANDERSON MACIEL DA ROCHA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 25, O QUAL DETERMINOU QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONSIDERANDO-SE QUE OS VALORES FINANCEIROS BLOQUEADOS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO SÃO MÓDICOS.

DR. ALEXANDRE COSTA SIMÕES
17.107/06-8- 01106017107-8- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

DIRCEU VIEIRA X SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 21/22, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O EXEQUENTE DECLINAR SE PRETENDE FAZER RECAIR A PENHORA EM MENCIONADO BEM.

DR. BRENO FAJARDO LIMA**DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA**
5661/07-6- 01107005661-6- REPARAÇÃO DE DANOS

MARIA DE LOURDES SILVA BORTOLO X BANCO BANESTES S/A
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "HOMOLOGO, PARA FINS DO ART. 475-N, III, DO CPC, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E INSTRUMENTALIZADO PELO TERMO DE FLS. 17, O QUAL REGER-SE-Á PELOS TERMOS ALI CONSIGNADOS, SENTENCIANDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE NO ART. 54 DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUIZ DE DIREITO.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD
1641/07-2- 01107001641-2- COBRANÇA

FRANCISCO CARDOSO POSTO DE MOLAS X EBER VASCONCELOS JUNIOR
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, SENTENCIO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO SUBSIDIÁRIO NO ART. 267, VIII, DO CPC, AO PASSO EM QUE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE NO ART. 54 DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. AUTORIZO, APÓS OS LAPSOS RECURSAIS O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO CAMBIAL EM FAVOR DO AUTOR, COM SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUIZ DE DIREITO.

DR. ALEX VAILLANT FARIAS
16.733/06-2- 01106016733-2- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

DIRCEU VIEIRA X RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE ARAUJO
FINALIDADE: FA R. SENTENÇA DE FLS. 16, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, §4º, DA LEI Nº 9099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. AUTORIZO, APÓS OS LAPSOS RECURSAIS O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO CAMBIAL

EM FAVOR DO AUTOR, COM SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUIZ DE DIREITO.

DRª WALESKA DA SILVA VIANNA
5798/07-6- 01107005798-6- COBRANÇA

ELSON DE SOUZA X GILDO DUARTE LIMA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, § 4º, DO CPC, AO TEMPO EM QUE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO NO ART. 54 DE LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUIZ DE DIREITO.

DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
7805/07-7- 01107007805-7- COBRANÇA

MATHIAS SOPELETTO X SAMANTÁ MACHADO FERREIRA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 11, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DESENTRANHAM-SE AS PEÇAS SOLICITADAS, COM SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. APÓS O TRANSITO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUIZ DE DIREITO.

FERNANDO LUIZ DE PAULA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

PN. 014060135366 - CÓD. 297/06

O DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ESPÓLIO DE AMÉLIO NICOLA FERRARI; QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO FORA PROPOSTA A AÇÃO DE USUCAPIÃO - Nº 014060135366 - CÓD. 297/06 - REQUERIDA POR MARIA APARECIDA BRAIDO PASSOS E OUTRO EM FACE DE AMÉLIO NICOLA FERRARI E OUTROS, DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA QUERUMBINA NEGRELLI, 124, NOSSA SENHORA APARECIDA, COLATINA/ES (ANTIGO LOTE 01, QUADRA 11, DA RUA ADALBERTO RIBEIRO, S/Nº, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, COLATINA/ES, MEDINDO ÁREA DE 200M², FRAÇÃO IDEAL PERTENCENTE AO IMÓVEL MATRICULADO SOB N.º 5532, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA/ES, MEDINDO ÁREA TOTAL DE 1.090.844 M2, CONFRONTANDO-SE PELA DIREITA COM CILDA MARIA DE OLIVEIRA, PELA ESQUERDA COM MAGUIDALENA GONÇALVES BELLO E PELOS FUNDOS COM MARIA ZILDA SILVA SANTOS. FICANDO POIS O ALUDIDO CITADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA AÇÃO SUPRA, CIENTIFICANDO-OS DE QUE, QUERENDO, PODERÃO CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM REPUTADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA É O PRESENTE AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, E PUBLICADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, EM RAZÃO DA PARTE AUTORA ESTAR AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI LUXINGER, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI E VAI ASSINADO PELA ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFORME PROVIMENTO Nº CGJ/001 E 002/98.

**MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ESCRIVÃ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA
1ª VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº 1007/07 - 014.06.008211-3

O DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO: **JOVENIL CARLOS SOARES**, BRASILEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 12/07/1974, FILHO DE ANA LUZIA SOARES, NATURAL DE SANTA TEREZA-ES, RESIDENTE NA BAIXA SANTA JÚLIA, SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DA DILIGÊNCIA, FICA O MESMO **CITADO** DE ACORDO COM O ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NESTA CIDADE, NA AUDIÊNCIA DIA **17 DE JULHO DE 2007, ÀS 16:30 H**, A FIM DE SER **INTERROGADO** NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 1007/07 - 014.06.008211-3**, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO O DENUNCIOU COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 306 DA LEI 9503/97, PODENDO NA OCASIÃO CONSTITUIR ADVOGADO, ARROLAR TESTEMUNHAS E ACOMPANHAR A AÇÃO ATÉ O SEU FINAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007).

**MARGARIDA MARIA BRUMAT
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA**

LISTA N.º 35/2007

**JUÍZA DE DIREITO: DRª MARCIA PEREIRA RANGEL
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: EDILÉIA MARIA PEREIRA
ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABÉ**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:
DR. ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA (OAB-ES 11.557)
DRª ANA APARECIDA BENINCÁ GONÇALVES (OAB-ES 7739)
DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO (OAB- 9.962)
DRª DALNECIR MORELLO (OAB-ES 7.697)
DR. DEVACIR MÁRIO ZACHÉ JUNIOR (OAB-ES 8831)
DR. EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO (OAB-ES 6.279)
DR. FABIANO LARANJA RIBEIRO (OAB-ES 9.168)
DR. FERNANDO JOSÉ DA SILVA (OAB-ES 103-A)
DR. GILBERTO BERGAMINI VIEIRA (OAB-ES 11.656)

DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA OAB-ES 9.361)
DRª LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI (OAB-9.748)
DR. MÁRIO C. LIMA (OAB-ES 7.305)
DRª MICHELLE DALCAMIN (OAB-ES 11.322)
DR. RAFAEL CARÃO LUCAS (OAB-ES 10.118)
DR. VICTOR ARAÚJO VENTURINI (OAB-ES 11.556)
DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI (OAB-ES 5839)
DR. WESLEY MOTA FERRARI (OAB-ES 13.095)
DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA (OAB-SP 129.693)

DR. ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA (OAB-ES 11.557)

PROC: 01405006513-6

REQTE: NELSON JOSÉ SANTANA
REQDO: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 87, QUE DEFIRIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO POSTULADO ÀS FLS 85, FINDO O QUAL DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES LEGAIS.

DRª ANA APARECIDA BENINCÁ GONÇALVES (OAB-ES 7739)

PROC: 01407003872-5

REQTE: ADELSON SCHREDER
REQDO: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINANC. E INVEST.
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 49, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE OFÍCIO REQUERIDO ÀS FLS 37, VEZ QUE TRATA DE OBJETO O QUAL SE ENCONTRA PENDENTE DE JULGAMENTO QUANTO AO SEU MÉRITO, O QUE SE DARÁ SOMENTE NO TÉRMINO DO TRÂMITE PROCESSUAL.

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO (OAB- 9.962)

PROC: 01407006639-5

REQTE: SOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
REQDO: FÁBIO DO NASCIMENTO RIBEIRO
PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COMPROVAR SUA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNJ, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DRª DALNECIR MORELLO (OAB-ES 7.697)

PROC: 01405006635-7

REQTE: MARINALDO BARBIERI
REQDO: MARCELO K. DE TOLEDO NOGUEIRA
PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO AS 59, OU INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, CONSIDERANDO OS LEILÕES NEGATIVOS ÀS FLS 127 E 158, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 53, §4º DA LEI 9.099/95.

DR. DEVACIR MÁRIO ZACHÉ JUNIOR (OAB-ES 8831)

PROC: 01406001388-6

REQTE: MÁRIO BALBINO DE SOUZA FILHO
REQDO: J FRANCISCO VERDAN SUETI JR- ME
PARA MANIFESTAR-SE NO SENTIDO DE DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS 45, E AVALIADO ÀS FLS 66, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ADVERTINDO-LHE QUE A SUA INÉRCIA ENSEJARÁ PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SENDO O REFERIDO BEM LEVADO A LEILÃO.

DR. DEVACIR MÁRIO ZACHÉ JUNIOR (OAB-ES 8831)

PROC: 01407006511-6

REQTE: LOCAL LOCADORA COLATINA LTDA.
REQDO: WELLINGTON FLÁVIO NUNES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 45, QUE AUTORIZOU O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS 22/27, QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR CÓPIA QUANDO ENTREGUE À PARTE REQUERENTE.

DR. EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO (OAB-ES 6.279)

PROC: 01407006027-3

REQTE: EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
REQDO: ELIAS DA CUNHA MEIRELES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 64, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE FLS 61/62, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS TÍTULO EXECUTIVO E NEM EXECUÇÃO EM CURSO, CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO (AÇÃO DE COBRANÇA), REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO.

DR. FABIANO LARANJA RIBEIRO (OAB-ES 9.168)

PROC: 01406001049-4

REQTE: MARIA GORETTI FASSINA BARONE FALQUETO
REQDO: TELET CELULAR S/A (VIVO)
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 189, QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM ALICERCE NO ARTIGO 794, I DO CPC C/C O ARTIGO 53, CAPUT DA LEI 9.099/95.

DR. FERNANDO JOSÉ DA SILVA (OAB-ES 103-A)

PROC: 01407001747-1

REQTE: FIORAVANTE MARIM NETO
REQDO: RENAN MARTINELLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ARTIGO 267, III DO CPC C/C O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95.

DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA OAB-ES 9.361)

PROC: 01406011859-4

REQTE: VINOVEL VILA NOVA VEÍCULOS LTDA.
REQDO: ALMIR GONZAGA ROGÉRIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 61, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ARTIGO 267, III DO CPC C/C O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95.

DR. GILBERTO BERGAMINI VIEIRA (OAB-ES 11.656)

PROC: 01405007354-4

REQTE: MARIA JULIANE VENDRAMINI ZORTEA
REQDO: ELETROLUX DO BRASIL S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

DRª LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI (OAB-9.748)

PROC: 01407006596-7

REQTE: ESTER APARECIDA CABRAL CARVALHO
REQDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. E OUTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 17/18, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM ALICERCE NO ART. 267, IV, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE À LEI 9.099/95. PODERÁ A PARTE REQUERENTE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER NO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR SUAS REPECTIVAS CÓPIAS.

DR. MÁRIO C. LIMA (OAB-ES 7.305)

PROC: 01406011546-7

REATE: ALDO LUCIO
REQDO: POLLYANA MATTOS MARTINS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA NOVA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2007 ÀS 13:00 HORAS.

DRª MICHELLE DALCAMIN (OAB-ES 11.322)

PROC: 01405004481-8

REQTE: EDUARDO MALAVASI
REQDO: ADAMILTON JOSÉ RODRIGUES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 106, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ARTIGO 267, III DO CPC C/C O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95.

DR. RAFAEL CARÃO LUCAS (OAB-ES 10.118)

PROC: 01405004722-5

REQTE: AMARILDO FORCA BOSI
REQDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95.

DR. VICTOR ARAÚJO VENTURINI (OAB-ES 11.556)

PROC: 01407006614-8

REQTE: ROSANA PINTO
REQDO: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A E OUTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 30/31, QUE DEFIRIU O PEDIDO DA TUTELA PRETENDIDA .

DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI (OAB-ES 5839)

PROC: 01406009149-4

REQTE: LUIZ CARLOS EQUER
REQDO: PAULO CÉZAR DO ROSÁRIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ARTIGO 267, III DO CPC C/C O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95.

DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI (OAB-ES 5839)

PROC: 01407002096-2

REQTE: RETCOL SERVIÇOS MECÂNICOS E RETIFICA LTDA. ME
REQDO: MARCELO EDUARDO DOS ANJOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 60, QUE DEFIRIU O PEDIDO DE FLS 58, SOMENTE PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, FINDO O QUAL DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES LEGAIS.

DR. WESLEY MOTA FERRARI (OAB-ES 13.095)

PROC: 01407000675-5

REQTE: CARLOS ALBERTO NEGRELLI ME
REQDO: BRUNO ED LEMOS VERDAN SUETI
PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NO QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA (OAB-SP 129.693)

PROC: 01407000489-1

REQTE: MICHEL SALUME
REQDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIO RECURSAL.

COLATINA, 02 DE JULHO DE 2007.

**ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE COLATINA**

LISTA DE AUTOS A SEREM DESTRUÍDOS Nº 05/2007

FICAM OS INTERESSADOS E SEUS ADVOGADOS NOTIFICADOS DE QUE OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS E DOCUMENTOS NELES INSERIDOS SERÃO DESTRUÍDOS, SE NADA REQUEREREM OU RECLAMAREM NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/2007:

LISTA DE ADVOGADOS:

DR.	ADEMIR	DE	ALMEIDA	LIMA	AUTOS
					711/97-340/96-342/96-343/96-348/96 -350/96
DR.	AMABILIA ROSA G.	PIUMBINI			AUTOS 155/96
DR.	ANTÔNIO JOSÉ	COELHO			AUTOS 748/96
DR.	AROLDA CRISTINA DO	ROSARIO			AUTOS 785/96
DR.	EDUARDO S.	AURICH			AUTOS 449/98
DR.	ELIAS FLAUZINO	BELLO			AUTOS 719/96
DR.	EMANUEL DO ESP. SANTO	BARCELOS			AUTOS 359/97
DR.	HONORIO LUIZ	GRASSI			AUTOS 599/96
DR.	JEFERSON CARLOS	COMÉRIO			AUTOS 659/96-788/96
DR.	LANDULPHO	LINTZ			AUTOS 1040/97
DR.	LUCIANO PAVAN DE	SOUZA -			AUTOS 182/97-306/98

DR. MARCOS LINTZ AUTOS 654/97
 DR. MARTINIANO LINTZ JUNIOR AUTOS 274/98-396/98
 DR. MARIA DA PENHA DELFINO AUTOS 059/98
 DR. OSMAR JOSE SAQUETTO AUTOS 673/97
 DR. SERGIO FERNANDO FERRARI - AUTOS
 789/97-792/97-1198/97-733/96
 DR. SILVIA M. CAIADO FRAGA LAVAGNOLI AUTOS 096/96
 DR. SIMÃO PEDRO FIUZA - AUTOS 359/97-177/98
 DR. VALERIA ANGELA COLOMBI AUTOS 060/98
 DR. WASHINGTON LUIZ M.TREVIZANI AUTOS 260/98
 DR. WELLINGTON BONICENHA AUTOS 910/97

LISTA DE PROCESSOS:

	Nº	AÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO
1	007/96	COBRANÇA	JERONIMO L. VALADÃO	ROANLDO ROSA
2	024/96	COBRANÇA	MARIA A.T.C. FRAGA	KELLEY C.V. DOS SANTOS
3	028/96	COBRANÇA	GERVASIO C. GILLES	JOÃO ALVES GONÇALVES
4	033/96	COBRANÇA	ANISIO BECALI	DOCA E RUTH
5	043/96	COBRANÇA	ARLINDO G.RODRIGUES	GERALDO BAUBINO
6	047/96	COBRANÇA	NEUZA DO VALE	SANDRA H. SOBRINHO
7	056/96	COBRANÇA	ELISABETH M.SPELTA	WASHINGTON L.MARTINS
8	064/96	COBRANÇA	VALTER C.BARBOSA	DIVA DE PAULA SILVA
9	065/96	COBRANÇA	ANICELSA M.ANGELO	NEUDES SIMPLICIO
10	070/96	COBRANÇA	EVALDO SILVESTRE	NEUDES SIMPLICIO
11	096/96	COBRANÇA	SILVIA M.C.F.LAVAGNOLI	RUBENS PEDRO F. SILVA
12	102/96	INDENIZAÇÃO	EDOSN IRMO MARINO	MARIA DO S.C. DE LIMA
13	121/96	COBRANÇA	JOILSON FERRARI RABELO	MARIA DIAS ALVES
14	130/96	COBRANÇA	WALTER L.D.BERNARDINA	JANAINA PEREIRA ALTOÉ
15	149/96	COBRANÇA	MARIA A.T. C. FRAGA	WESLEY RODRIGUES
16	155/96	COBRANÇA	AMABILIA R.G.PIUMBINI	WILSON B. DE ASSIS
17	156/96	COBRANÇA	MARIA DE L.A. PEREIRA	BRAS ANTONIO BARBIERI
18	163/96	COBRANÇA	SILVESTRE TOREZANI	ADALTO STACUL
19	187/96	COBRANÇA	LYDIA FERRON	ELIZETE V. NOVA PIRES

20	201/96	COBRANÇA	RUTH FALCÃO MOREIRA	JOSE PRETINHO
21	214/96	COBRANÇA	SANDRAM ARA CASER	NOEMIA M. DE CARVALHO
22	226/96	COBRANÇA	ANA CRISTINA PORCHERA	DIRLENE A.P DA SILVA
23	232/96	COBRANÇA	OLINDO A.DEMONE R	JOAO LUIZ FILHO
24	249/96	COBRANÇA	OLINDO A.DEMONE R	ALMIR G. ROGERIO
25	268/96	COBRANÇA	LINDALVA C. SOARES	ROSANGELA DE JESUS
26	290/96	COBRANÇA	HILBERTO BRAUN	SEBASTIAO SCHIESQUINI
27	292/96	COBRANÇA	HILBERTO BRAUN	AGUINÉRIO DE BARROS
28	293/96	COBRANÇA	HILBERTO BRAUN	DALVINA LEOTEREO
29	294/96	COBRANÇA	HILBERTO BRAUN	MARIA DE L.L. SILVA
30	299/96	COBRANÇA	MARIA A.T.C. FRAGA	ANDREA C. F. MIGUEL
31	304/96	COBRANÇA	ELIZABETH DE SOUZA BONIFACIO	ADAIR JOSE VIEIRA
32	326/96	COBRANÇA	FERNANDO G.FEREGUETTI	AROLDO A. XIBILE
33	329/96	COBRANÇA	AMÉRICO ANGELO	ANTONIO LIMA SOUZA
34	336/96	COBRANÇA	MARA LUCIA DA SILVA	EDLA MARA MOURA
35	337/96	COBRANÇA	IRENE B. GIRONDOLLI	SULEI DOS A. AZEVEDO
36	340/96	COBRANÇA	OUDAIR FRIZZERA	ELIZABETH S. TALCY
37	342/96	COBRANÇA	OUDAIR FRIZZERA	ADRIANA LASCOLA
38	343/96	COBRANÇA	OUDAIR FRIZZERA	GERMANO SMITH NETO
39	348/96	COBRANÇA	ROBERTO M. DE ARAUJO	AGNALDO DE SOUZA
40	350/96	COBRANÇA	ROBERTO M. DE ARAUJO	LUIZ P. SOARES MONTEIRO
41	360/96	COBRANÇA	FABRICIO C. DE A. SOARES	SANDRA HELENA
42	366/96	COBRANÇA	JONAS DIAS DA CRUZ	NELDES SIMPLICIO

43	379/96	COBRANÇA	EUDETE ZANOTELLI	RENATO SILVA			XAVIER DA SILVA	JOSE REIS
44	384/96	COBRANÇA	LUIZ LACERDA GOMES	WELDNA M. RODRIGUES			JUCELITO N. DA SILVA	VALDIR GOMES E OUTRO
45	391/96	COBRANÇA	ELIAS MINASSA JUNIOR	ANA MARIA ROSA DO NASCIMENTO			FERNANDO G.FERREGUETTI	ALCIR JUNIOR PORTUGAL
46	466/96	COBRANÇA	MARIA ROSALINA CONTE	OSVALDO B.SALVADOR			ODETE C. DA SILVA	PAULO SERGIO MATOS
47	467/96	COBRANÇA	MARIA ROSALINA CONTE	CLOVES DOS SANTOS			MARCIEL F. MARGOTO	SANDI GOMES DA SILVA
48	468/96	COBRANÇA	MARIA ROSALINA CONTE	JOILSON A. DOS SANTOS			JOSE LUIZ POLEZ	ARQUIMEDES FERNANDES
49	504/96	EXECUÇÃO	FRANCISCO D. VIEIRA	HELVIO CHARLES RADINZ			ARNOLDO A. STELZER	ANDRESSA CREMA
50	509/96	COBRANÇA	EROIZA DA SILVA DIAS	MARCIA G. DE JESUS			EVALDO SILVESTRE	VALTERLE Y WOTKOSKY
51	510/96	COBRANÇA	EROIZA DA SILVA DIAS	SILVIA GALVAO DE JESUS			SEBASTIAO M. DA SILVA	ALOIZIO DE SOUZA
52	511/96	COBRANÇA	LEA DA SILVA	ROGERIO DO NASCIMENTO			PEDRO DALAPICO LA JR	PATRICK SIMPLICIO
53	532/96	COBRANÇA	ISAIAS MONTOVANI	SEBASTIÃO P. SILVA			OLALIA M. GON FERREIRA	MARGARETE FRANZIN
54	536/96	COBRANÇA	VALTER C. BARBOSA	JOSE CARLOS ROGERIO			RUTH FALÇÃO MOREIRA	JOSE PRETNHO
55	573/96	DESPEJO	TERESA B. DE SOUZA	MARIA DA P. P. JAQUES			JOSE C. BORTOLOZZO	DORIZ ZANETTI DA SILVA
56	584/96	COBRANÇA	EDIR JOVINA B.SANTIAGO	IVANETE M. SIQUEIRA			JOSE C. BORTOLOZZO	ANDREIA DOS SANTOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
57	590/96	EXECUÇÃO	ODETE C. DA SILVA	ANGELICA ANDRADE			CATARINA DAS G.C.ROSSI	MARIA E. T. RODRIGUES
58	598/96	MONITORIA	EDIR JOVINA B.SANTIAGO	JEORGE LUIS DA SILVA			VENERANDA S. DE MELLO	ROQUE'S COM E REP. LTDA.
59	599/96	MONITORIA	ELISABETH MARIA SPELTA	MOACIR PAULO CASER			PEDRO G. RIBEIRO	MOABIO W. MENDES
60	606/96	REP. DANOS	CECILIA FALQUETO	MANOEL R. DIAS E OUTRO			FERNANDO FERREGUETTI	ADRIANO ANDRADE
61	611/96	EXECUÇÃO	ELISABETH M.SPELTA	MARIA DA P.SOUZA LIRIO			SUELY DE SOUZA	MARIA E. LEITE SILVA
62	645/96	COBRANÇA	JONERCI LÚCIA PIVA	ILDEMAR C. BIANCHI			TEREZINHA DE JZACHE	JULIERME H. PEDRONI
63	647/96	EXECUÇÃO	SILVIO D. BERNARDINA	LOURDES R. SANTOS			FERNANDO CESAR MILLER	ROQUE'S COM E REP LTDA.
64	659/96	EXECUÇÃO	JAIR	AILTON			VANDERLE	PALACIO
65	672/96	COBRANÇA						
66	673/96	COBRANÇA						
67	680/96	EXECUÇÃO						
68	700/96	EXECUÇÃO						
69	708/96	EXECUÇÃO						
70	709/96	DESPEJO						
71	712/96	EXECUÇÃO						
72	716/96	REJ ALUGUEL						
73	719/96	EXECUÇÃO						
74	721/96	EXECUÇÃO						
75	723/96	DESPEJO						
76	726/96	EXECUÇÃO						
77	733/96	COBRANÇA						
78	737/96	EXECUÇÃO						
79	741/96	MONITORIA						
80	748/96	EXECUÇÃO						
81	750/96	COBRANÇA						
82	755/96	EXECUÇÃO						
83	766/96	EXECUÇÃO						
84	773/96	COBRANÇA						
85	785/96	INDENIZAÇÃO						

			Y V. POLESI	DAS LINHAS E O			DE P. TOFFOLI	GALVAO DA SILVA E OUTROS	
86	788/96	RESTITUIÇÃO	ADILSON R. MARTINS	LUCILEIA SANTOS BASTOS	106	881/96	INDENIZAÇÃO	ANTONIO C. SOARES E OU	EDILSON GONÇALVES E O
87	789/96	OBR DE FAZER	GELSON DE OLIVEIRA	JOSE FRIGINI	107	895/96	EXECUÇÃO	JOAO D. BERNARDINA	MARTINA S.MARTINELLI
88	790/96	EXECUÇÃO	ALAIR LUIS MONTEIRO	RITA DE CASSIA CREMA	108	904/96	EXECUÇÃO	MARIA L. DE SOUZA NARDI	JOCENI VIANA
89	795/96	COBRANÇA	VALDIR NASCIMENTO	JOÃO DOS SANTOS	109	913/96	REP. DANOS	CELIO ZANDOMENICO	PEDRO MOREIRA E OUTRO
90	802/96	COBRANÇA	FERNANDO G.FEREGU ETI	VALTER ALVES	110	921/96	EXECUÇÃO	LUZIA MARIA JOSE ZACHE	CAMILO DE L. MEDEIROS
91	809/96	EXECUÇÃO	ALEXANDRE G.TONONI	ALEXANDRE O.SIMONELLI	111	922/96	EXECUÇÃO	NILCIMAR P. DA ROCHA	ALINE VIEIRA DE SOUZA
92	816/96	EXECUÇÃO	TEREZINHA DE J.ZACHE	MARIA LUIZA BAUER	112	959/96	COBRANÇA	ANGELINA NEGRELLI	IVO MARCELINO ROCHA
93	829/96	COBRANÇA	HILBERTO BRAUN	MARIA A.COSTA DE SALLES	113	976/96	EXECUÇÃO	JOSE LUIS BENEDITO	NATANAEL G. PEREIRA
94	831/96	COBRANÇA	EDIR JOVINA B.SANTIAGO	ROSANA AMARAL SANTOS	114	008/97	COBRANÇA	KELLI C.L. NEVES	ELIZABETH ALVES
95	837/96	COBRANÇA	LENIR T. PEDRONI KORDAS	LAUDICEIA B. DA SILVA	115	012/97	EXECUÇÃO	ALEXANDER S. FARONI	ESTELA BOLSONI
96	838/96	COBRANÇA	LENIR T. PEDRONI KORDAS	MIRIAM C. DAMASCA	116	034/97	EXECUÇÃO	ARILDO C.NASCIMENTO	NATALINO G.NASCIMENTO
97	839/96	COBRANÇA	JOSE INACIO AMARAL	OFICINA GOBETTI	117	035/97	EXECUÇÃO	ALEXSANDER S. FARONI	AMAURI E. DE OLIVEIRA
98	850/96	EXECUÇÃO	NATALINO FERNANDES	AULENI A.GONÇALVES	118	046/97	EXECUÇÃO	ROSEMARY A.MARGOTTO	MARIA DO C. MOREIRA
99	853/96	COBRANÇA	ANGELINA RECKEL E OUT	ODETE MARIA SOUZA	119	056/97	COBRANÇA	MARIA S. FERREIRA	MARIA GLORIA BOSQUE
100	864/96	EXECUÇÃO	ODETE C. DA SILVA	FABIANA CAPILA	120	083/97	COBRANÇA	MAURO ALVES VALENTE	GILMAR JOSE CASSIN
101	869/96	EXECUÇÃO	SILVIO D.BERNARDINA	CLARICE FRANLIN DE SOUZA NUNES E OUTRO	121	103/97	EXECUÇÃO	ÇUZIA QUEIROZ RISOLLI	HUEUDERSON ARRIGONI
102	875/96	COBRANÇA	EDENIR P. DE P. TOFFOLI	ROSANGELA N. SOUZA	122	107/97	DESPEJO	TEREZINHA R. MACIEL	ARILSON MIRANDA
103	876/96	COBRANÇA	EDENIR P. DE P. TOFFOLI	TATIANE M.RODRIGUES	123	108/97	COBRANÇA	MANOEL A. DA SILVA RODRIGUES	JOSE COUTINHO MARTINS
104	878/96	COBRANÇA	EDENIR P. DE P. TOFFOLI	ANA MARIA ROSA DO NASCIMENTO E OUTRO	124	114/97	EXECUÇÃO	ROSIMARY A. MARGOTO	ADMA CARVALHO
105	879/96	COBRANÇA	EDENIR P.	SILVIA	125	121/97	COBRANÇA	FRANCISCO R. ALVES	MARIA DO C.P.MASSAR IOL
					126	129/97	COBRANÇA	FLAVIA A.PINTO E OUTRO	FLAVIA C. CHAGAS
					127	156/97	COBRANÇA	BENDICTO	FABIANO

			PARANHOS	C. DA SILVA
128	159/97	COBRANÇA	JOSELIDA F.F. MOULIN	JOVANDA R.N.S.GASP ARINI
129	182/97	INDENIZAÇÃO	SONIA A.C. DOS SANTOS	ARGEMIRO BALARINI COM
130	194/97	COBRANÇA	ZILDA GOMES COELHO	MARCELO G. SOARES
131	200/97	EXECUÇÃO	JAILDO R. DE MOURA	ADELSON HERCULANO
132	202/97	EXECUÇÃO	FERNANDO G.FEREGUETTI	FABIANO CIRILO
133	204/97	COBRANÇA	MARCOS CARVALHO	LUCIA M. V. DE ALMEIDA
134	225/97	EXECUÇÃO	ROSIMERY A.MARGOTTO	KATIA GIUBERTI
135	242/97	COBRANÇA	PEDRO P. DE ALMEIDA	FRANCISCO FERREIRA
136	249/97	EXECUÇÃO	FERNANDO G.FEREGUETTI	MARCOS R. NUNES
137	274/98	EXECUÇÃO	GUMERCINDO BRAGUNCE	HSBC-BAMERINDUS
138	282/97	EXECUÇÃO	MARCOS CARVALHO	DELAIDE R. DA SILVA
139	294/97	EXECUÇÃO	ADELIA L. DE AZEVEDO	OZELIA GUSS NOGUEIRA
140	328/97	COBRANÇA	MARILZA N. DE OLIVEIRA	LENI BARBOSA VIEIRA
141	335/97	EXECUÇÃO	GERÇON NERES DOS REIS	ANTONIO R. SIMONASSI
142	338/97	COBRANÇA	FERNANDO G.FEREGUETTI	FREDOMIRO LUDTICH
143	354/97	EXECUÇÃO	ORLANDO JORGE MENDES	CELSO KNUPP
144	359/97	INDENIZAÇÃO	FABRICIO V. PENITENTE BENTO E OUTRO	ANGELA MARIA REZENDE E OUTRO
145	362/97	EXECUÇÃO	ROSEMERY A.MARGOTTO	SANDRA DE JESUS
146	377/97	EXECUÇÃO	LUICANO G.MARIANELLI	VALDIVO A. FERREIRA
147	404/97	EXECUÇÃO	LUCIANA	ROMEU

			B. DE MELO	COELHO DE MELO
148	414/97	EXECUÇÃO	LUCIANA B. DE MELO	ZILDA F. CAVASSANI
149	459/97	COBRANÇA	EDMILSON DIAS DA CRUZ	ALEMÃO DE TAL
150	462/97	COBRANÇA	FERNANDO G.FEREGUETTI	ARNALDO A.N.MENDONÇA
151	480/97	COBRANÇA	ELIANE G. DA SILVA	M.C.MARTINS
152	481/97	COBRANÇA	LENETE M.GONÇALVES	M.C.MARTINS
153	485/97	EXECUÇÃO	FERNANDO G.FEREGUETTI	ELIANE JUSTINO
154	525/97	EXECUÇÃO	ADELIA L. DE AZEVEDO	MARIA I.F. DOS SANTOS
155	584/97	EXECUÇÃO	LUCIANA B. DE MELLO	MARGARETH M.COLOMBO
156	588/97	EXECUÇÃO	AYLTON A. AFFONSO	ZILTON MANOEL LOPES
157	606/97	EXECUÇÃO	IDENILSON BOZETTI	FRANCISCO DOS REIS FILH
158	639/97	COBRANÇA	FERNANDO G.FEREGUETTI	AROLDO TOREZANI
159	654/97	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	FIRMINO DE FREITAS
160	656/97	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	IZABEL C. PIONTKOSKI
161	658/97	EXECUÇÃO	MELQUIADES B. DE ALMEIDA JUNIOR	A.A.COLATINA
162	663/97	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	JOÃO CARLOS RIBEIRO
163	673/97	REP. DE DANO	SEURIS E. DOS SANTOS	HENRIQUE N. FERREIRA
164	677/97	EXECUÇÃO	WEVERTON S. SANTANA	OZELIA GUSS NOGUEIRA
165	680/97	EXECUÇÃO	ROSEMERY A. MARGOTTO	LUCIA FERREIRA
166	706/97	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	ELIANI DE P. CALIARI
167	711/97	EXECUÇÃO	ANTENOR RUBIM	RAFAELA

				B. SERAFINI
168	716/97	EXECUÇÃO	JOÃO JOACY SOARES	RENATO W. V.DO ROSÁRIO
169	721/97	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	JOSE SEGRINI
170	744/97	COBRANÇA	FERNANDO G.FEREGUETTI	ARLINDO JOSE DOS SANTO
171	748/97	EXECUÇÃO	IVALDO SILVESTRE	ROGERIO MILLER
172	757/97	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	LUIZ VIEIRA
173	758/97	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	AMRIA L. BORGES
174	764/97	EXECUÇÃO	LUIZ C.B. PEREIRA	MARIA A. SANTOS
175	765/97	DANO INFECTO	LANIR M.B. FRECHIANI	MARCOS NUNES
176	780/97	COBRANÇA	JUZENIRA SILVA DE JESUS	JOSE J. FERREIRA RIBEIRO
177	781/97	COBRANÇA	FERNANDO G.FEREGUETTI	ROMERITO DIAS
178	784/97	COBRANÇA	ALTAIR ALVES COELHO E OUTRO	MEGA POSTHAUS DO BRASIL LTDA.
179	789/97	EXECUÇÃO	NORBERTO M.LINHARES	WASHINGTON R. LIMA
180	792/97	EXECUÇÃO	NORBERTO M.LINHARES	ELIANE ALVES DA SILVA
181	805/97	REP. DE DANO	PEDRO LUCIO DE SOUZA	REGINALDO S.DOS SANTOS
182	812/97	INOMINADA	IZABEL CRISTINA BRAVIN FRECHIANI E OUTROS	ADEMIR TONONI E OUTRO
183	815/97	PARCELAMENTO DE DEBITO	MOISES MOREIRA	BANESTES SEGUROS S/A
184	818/97	REP DE DANOS	THIAGO C. PAGANINI	WELBER M. GUIDONI E OUTRO
185	819/97	EXECUÇÃO	ELIZANA V.CASTIGLIONI	PEDRO F. DROSOSKY
186	834/97	QUITTAÇÃO	JOVENIL LOPES DA SILVA	O CAPIXABÃO
187	843/97	EXECUÇÃO	FERDINANDO FEREGUETTI	REGINO ANTONIO RIVA
188	850/97	COBRANÇA	ARLETE M.	MARIA E.

			A. SOARES	DE OLIVEIRA
189	863/97	EXECUÇÃO	ELIZANA V.CASTIGLIONI	PEDRO A.A. DOS SANTOS
190	904/97	EXECUÇÃO	MARIA H.M. NAUMANN	KATIA GIUBERTI
191	905/97	EXECUÇÃO	JOSELIDA F.F. MOULIN	KELLY C.V. DOS SANTOS
192	906/97	EXECUÇÃO	ANDERSON G. CARVALHO	IRACI MARIA VAGO
193	907/97	EXECUÇÃO	FERNANDO G.FEREGUETTI	NELCY VERBENO E OUTRO
194	908/97	EXECUÇÃO	ROSEMARY A. MARGOTTO	LEONICE NARBONI
195	910/97	REP DE DANOS	AILTON C. PECIMILIS	EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
196	911/97	DANO INFECTO	TALITA BRETA PEREIRA	TEREZINHA M.BERNARDES
197	939/97	EXECUÇÃO	REGINALDO ZACHÉ	LAELIO LUCIO MEDEIROS E OUTRO
198	959/97	COBRANÇA	MANOEL RIBEIRO	ADEMIR DANTAS GOMES
199	969/97	EXECUÇÃO	FERNANDO G.FEREGUETTI	RITA DE CASSIA CREMA E OUTRO
200	985/97	EXECUÇÃO	FERNANDO G.FEREGUETTI	CLAUDINEIA A. PORTO
201	995/97	EXECUÇÃO	WALTAIR F. DE LIMA	RONALDO SCHEIDEGGER
202	1022/97	EXECUÇÃO	ODETE NUNES DA SILVA	MARILENE S.RODRIGUES
203	1037/97	EXECUÇÃO	NIVALDO ROMÃO	MARIA ROSA S. AZEREDO
204	1039/97	COBRANÇA	JOSELI A. DOS SANTOS	SILVIA MARCIA CHERQUI
205	1040/97	REP DE DANOS	FRANCISCO JORGE ALVES	JOTESIL AUTO PEÇAS
206	1054/97	COBRANÇA	JOÃO LUIZ FERRARI	VALDIR GOMES
207	1075/97	COBRANÇA	LEONEL DA	ROSALINA RODRIGUES

			S.CARVALHO	
208	1090/97	REP DE DANOS	ROSANGEL A I.O. SANTOS	HENRIQUE N. FERREIRA
209	1121/97	COBRANÇA	FERDINANDO FEREGUETTI	MARIA M. MOTTA BATISTA
210	1133/97	EXECUÇÃO	INÁCIO CARLETE	PAULO SERGIO FLOR E ESP
211	1151/97	COBRANÇA	MARGARETH L.FEIJOLI	VERA LUCIA DA SILVA
212	1160/97	INOMINADA	CASSIA A. REIS CAON	JOSE MORELATO
213	1175/97	EXECUÇÃO	ROSEMERY A. MARGOTTO	MARILENE DOS SANTOS SOUZA CARDOSO
214	1184/97	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	IVANILDA VIEIRA
215	1193/97	INOMINADA	JOÃO FERREIRA DA SILVA	ALTAMIR MORETTI
216	1198/97	EXECUÇÃO	NORBERTO M. LINHARES	NATAL DE OLIVEIRA
217	011/98	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	RENATA L. DE SOUZA
218	043/98	EXECUÇÃO	JONAS A. COSTA	MARIA CRISTINA DE DEUS
219	044/98	EXECUÇÃO	MARIA A.Z. TOREZANI	TICIANI ROSSI PERIN
220	059/98	EXECUÇÃO	SERGIO F. GUERRA	SOLIVAN R. BOLSONI E ESP
221	060/98	EXECUÇÃO	MARIO VICENTE	JACIMAR JOSE STINGUEL
222	064/98	EXECUÇÃO	FABIO BENEZOLI	ADEMIR J. PIONSTJOSKY
223	076/98	EXECUÇÃO	JOSE EDSON ROCHA DIAS	VANDERLE I S. SANTOS
224	079/98	INOMINADA	ANDERSON DA S.PAGANI	MARIA DA PENHA PAGANI
225	080/98	EXECUÇÃO	ADMILDE D. GUERRA	ARISTER MENEGHELLI
226	083/98	EXECUÇÃO	ROMILDO JOSE MOTA	GERALDO FABRES
227	096/98	INOMINADA	MARIA DE L.F. DA SILVA	EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA
228	098/98	EXECUÇÃO	SIRLEIA M.	MARIA O.C. DA SILVA

			DE A. NARDI	
229	099/98	COBRANÇA	EDIANA J. CARREIRO	GERALDO T. DE ABREU
230	102/98	EXECUÇÃO	FERNANDO G.FEREGUETTI	JOSE BARBOSA NETO
231	110/98	COBRANÇA	ROBERTO CUNHA	ADEMIR GOMES
232	114/98	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	LUCIA B. DA SILVA
233	128/98	INOMINADA	ANGELO TOREZANI FILHO	JOAO CARLOS
234	129/98	EXECUÇÃO	ROBERTO WAGNER MOTA	JOSE DE A. RODRIGUES
235	135/98	INDENIZAÇÃO	GISELDA S. DA COSTA	DADALTO FINANCEIRA
236	141/98	EXECUÇÃO	MARIA A.Z. TOREZANI	LUCIANA ALTOÉ
237	144/98	COBRANÇA	DALILA SIMOURA BELZ	TICIANI ROSSI PERIN
238	147/98	INDENIZAÇÃO	IRINEU FERECCHI	JOÃO B. N. DA SILVA
239	154/98	EXECUÇÃO	MARIA DAS G.RODRIGUES	NAIR CARVALHO SILVA
240	158/98	COBRANÇA	ELIANA B.B. COSTA	GESSY MARCELINO
241	164/98	REINT. POSSE	SEBASTIAN A P. DA SILVA	DALVA CASSANI
242	170/98	EXECUÇÃO	MARIA A. MOREIRA	VANDERLE A DE PAULA
243	177/98	EXECUÇÃO	TALES M. FRIAS RABELO	LUIZ CARLOS ARAÚJO
244	191/98	COBRANÇA	ANGELITA MARIA. DO NASCIMEN TO	SELMA LIMA NEVES DA SILVA
245	192/98	COBRANÇA	ANGELITA M. DO NASCIMEN TO	OSVALDO FRANCISCO DA SILVA
246	193/98	EXECUÇÃO	JONAS A. COSTA	WELLINGTON F. NUNES
247	196/98	EXECUÇÃO	MAIRA A.Z.TOREZANI	ANDREA CRISTINA FELIX
248	198/98	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	ANTONIO C. MARGON
249	200/98	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	LAUDICEIA S.MAGALH AES
250	217/98	COBRANÇA	ROSA FERREIRA TIUSSI	HEIDE CRISTINA FRANCO

251	220/98	EXECUÇÃO	ANA MARIA C. DE ASSIS	ADRIANA V. DE SOUZA			ALZENITA RIBEIRO	SANTOS SILVA E E
252	227/98	EXECUÇÃO	MARIA A.Z. TOREZANI	MIRIANE B. DO NASCIMENTO			LUCIA ADAME BORGHI	MARISTELA DE SOUZA
253	231/98	EXECUÇÃO	SENAIR S. CAMPOS	EDILA MARA MOURA			JOÃO BATISTA PELIÇÃO	REINALDO MIOTTO
254	233/98	EXECUÇÃO	JORDAN DA S.ANDRAD E	MARINALVA B. COSTA			MARIA H.M. NAUMANN	MARIA A. FONSECA
255	240/98	EXECUÇÃO	DIONEIA F.M. DA SILVA	MARIA DA P.NASCIMENTO			MARIA DAS G.R. COSTA	JOCELI MATIAS
256	241/98	EXECUÇÃO	ANA MARIA Z.FERREIRA	LIDIA SIMONASSI BORGES			IVALDO SILVESTRE	HELIO DUTRA LEAL
257	242/98	EXECUÇÃO	MARIA DOS A.REGATIERI	JURANDIR DE J. SILVA			SEVERINO JORGE DA SILVA E OUTRO	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
258	244/98	EXECUÇÃO	GERALDO M.G. MARTINS	CLEICK DE O.MARTINS			TANIA PRETTI GOMES	ALEXANDRA D SILVA
259	245/98	INOMINADA	OZEAS MARTINS	LUCIMAR H. MUNIZ			TANIA PRETTI GOMES	JOSIANE KARLA PEREIRA
260	256/98	COBRANÇA	DALIENE DE M.BATISTA	ALENILSON G. OLIVEIRA			NILTON A. LINHARES	MARIA DE NEUSA COELHO
261	260/98	EXECUÇÃO	WILSON A. LEMPE FILHO	MARCIA M.B. DE BORTOLI			MARIA A. Z. TOREZANI	GLORIA DE CASSIA DO NASCIMENTO
262	267/98	DANO INFECTO	MARIA M. RAFALSKI	JACKSON DE JESUS E ESPO			EDIR JOVINA B. SANTIAGO	WILLIAN R. PEREIRA
263	271/98	COBRANÇA	REINALDO MEDICI	MONICA VANUZA GILES			EDIR JOVINA B. SANTIAGO	FRANCISCA B. DA SILVA
264	273/98	REP DE DANOS	JOUBERTO RIBEIRO	DULCINO M. BATISTA E OU			VERA LUCIA SILVA TARDE	LUCIMAR M. SALLES
265	275/98	EXECUÇÃO	SIRLEIA M. DE A. NARDI	MARIA HELENA PINHEIRO			MARTA FADINI ASSERENY	JOSE CARLOS P.REMEDIOS
266	278/98	COBRANÇA	JERONIMO A. VALADÃO	CELSON VALVASSORI			VERA L.G. DE OLIVEIRA	JOSELITA GUERRA
267	283/98	COBRANÇA	NAIR PILONI MALANCHINI	ELIANE BETANIA MACIEL			JOSE FERNANDO DIAS	TERESA G. DE OLIVEIRA E
268	285/98	CONSIGNAÇÃO	ROSANGELA DO NASCIMENTO	ADRUS - IND. COM. IMP. E EXP. LTDA.			JOAO C. C. DELL'ORTO	CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO
269	290/98	EXECUÇÃO	MILTON NOLASCO. DE CARVALHO	FABIO NEGRELLI RIBEIRO E OUTRO			XISLANA C. MACHADO	DIANA COSTA
270	291/98	COBRANÇA	RUBENS SALIM. DOS ANJOS OLIVEIRA	MARCELO DIAS NUNES			JOSIAS DO C. PIMENTEL	FABIOLA K. FACHETTI
271	293/98	INOMINADA	MARIA	ADENIR			LEONARDO S. DE SOUZA	KEILA J.X. MARTINS
272	297/98	COBRANÇA					LEONARDO S. DE SOUZA	SIRLENE LIMA AZEVEDO
273	306/98	EXECUÇÃO					VANIA	GERALDO
274	308/98	EXECUÇÃO						
275	314/98	EXECUÇÃO						
276	316/98	COBRANÇA						
277	320/98	COBRANÇA						
278	321/98	EXECUÇÃO						
279	322/98	EXECUÇÃO						
280	325/98	COBRANÇA						
281	327/98	EXECUÇÃO						
282	329/98	EXECUÇÃO						
283	330/98	EXECUÇÃO						
284	331/98	COBRANÇA						
285	333/98	EXECUÇÃO						
286	362/98	COBRANÇA						
287	368/98	REP DE DANOS						
288	369/98	CONSIGNAÇÃO						
289	374/98	COBRANÇA						
290	380/98	COBRANÇA						
291	382/98	EXECUÇÃO						
292	383/98	EXECUÇÃO						
293	396/98	MONITORIA						

			SOELLA	G. LOYOLA
294	399/98	MONITORIA	FERNAND O G. FEREGUET T	ADOLFO J.B. VIEIRA
295	405/98	DESPEJO	ERONILDA A. DA SILVA	RITA DE CASSIA DA SILVA DE SOUZA
296	418/98	RESCISÃO	MARCIA A. GILLES E ESPOS	ALDENIR A. GONÇALV ES
297	425/98	COBRANÇA	LIA MAIA SCARTON E OUTRO	JOSE DA SILVA
298	449/98	DANO MORAL	LAERTE G. DA SILVA	UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIR OS
299	459/98	BUSC E APRE	SEBASTIÃO DANTAS NETO	FÁTIMA
300	471/98	COBRANÇA	MARCOS A. BATISTA	TTAMAR ROCHA

COLATINA/ES,02 DE JULHO DE 2007.

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR.ª ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ELISABETH STELLE DE PAULA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 113/07 (SENTENÇA E DECISÃO)

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR.ª CRISTINA DE PÁDUA RIBEIRO

DR.ª JORGINA ILDA DEL PUPO

DR. NEY EDUARDO SIMÕES

DR. MARCELO LOUREIRO FERREIRA

DR. JOACIR SOUZA VIANA

DR.ª LÍDIA MARIA SANTOS

DR. ANDRÉ RICARDO DE LIMA CABRAL

DR. ADRIANO AZEVEDO MENDONÇA

DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS

DR. JOSÉ LUIZ MONTOVANI

DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA

DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR

DR.ª SIMONE PAGOTTO RIGO E DR.ª CLARISSA S. MANSUR

DR. HEGNER MANSUR

DR. CLÁUDIO MÁRCIO A. AMARAL

DR. JOACIR SOUZA VIANA

DR. RODRIGO TEIXEIRA VELOSO

DR. NELSON BRAGA DE MORAIS

DR. LUIZ GONZAGA G. DOS SANTOS

DR. ATÍLIO AUGUSTO S. BRAGA

DR. CEZAR CASTRO MARTINS

DR. JOSÉ CARLOS GOMES

DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA

DR.ª VALESKA CARNEIRO CASTRO

DR. LUÍS FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

DR. ALEXANDRE FERRAZ GUERINO

DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM

DR. MARCELO PAGANI DEVENS

DR. ORLANDO BERGAMINI

DR.ª ROBERTA LIMA RANGEL

DR. HENRIQUE PORTO DA COSTA E DR. ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO

DR. ANDRÉ DE AMORIM PINA E DR. IGOR VIEIRA MACEDO

DR. VALMIR DE SOUZA TRINDADE

DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA

DR. VICTOR ZANELATO MARTINS

DR. JOACIR SOUZA VIANA

DR. CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO

1 - PROCESSO Nº 021. 040.016.822 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA

REQUERIDO(S): BANESTES S/A

ADVOGADO(S): DR.ª CRISTINA DE PÁDUA RIBEIRO E DR.ª JORGINA ILDA DEL PUPO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 79/81, QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC E REVOGOU A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 33, NO PRAZO DE LEI.

2 - PROCESSO Nº 021. 070.030.669 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): CHAMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REQUERIDO(S): GEROVILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): DR. NEY EDUARDO SIMÕES

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, IV DO CPC, NO PRAZO DE LEI

3 - PROCESSO Nº 021. 040.053.064 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA

REQUERIDO(S): FARMÁCIA KANAAN LTDA

ADVOGADO(S): DR. MARCELO LOUREIRO FERREIRA E DR. JOACIR SOUZA VIANA

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 95/97, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS E DECLAROU CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO § 3º DO ART. 1102 C, DO CPC, BEM COMO PARA DR. MARCELO LOUREIRO FERREIRA PARA ATUALIZAR O DÉBITO EM 05 (CINCO) DIAS, NO PRAZO DE LEI

4 - PROCESSO Nº 021. 040.002.038 - DEPÓSITO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO

REQUERIDO(S): GILSON RISSI

ADVOGADO(S): DR.ª LÍDIA MARIA SANTOS

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 90, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

5 - PROCESSO Nº 021. 020.315.343 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE(S): ANDRÉ RICARDO DE LIMA CABRAL

REQUERIDO(S): CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ RICARDO DE LIMA CABRAL

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 135, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

6 - PROCESSO Nº 021. 040.039.832 - USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): PEDRO ORLANDO PIN E S/ESPOSA LUZNEIDE DOS SANTOS PIN

REQUERIDO(S): IMOBILIÁRIA GRANDE VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(S): DR. ADRIANO AZEVEDO MENDONÇA

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 150, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 598 C/C 267, III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

7-PROCESSO Nº 021. 040.010.635 - ANUKLAÇÃO DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE(S): GONÇALVES COMERCIAL DE VIDROS - ME
 REQUERIDO(S): METALÚRGICA PESSANHA LTDA.
ADVOGADO(S): DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS E DR. JOSÉ LUIZ MONTOVANI
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 91, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

8 - PROCESSO Nº 021. 070.028.036 - DESPEJO

REQUERENTE(S): VARGAS CONSTRUTORA LTDA.
 REQUERIDO(S): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S): DR.ª JORGINA ILDA DEL PUPO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, IV DO CPC, NO PRAZO DE LEI

9- PROCESSO Nº 021. 070.019.159 - INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE(S): SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
 REQUERIDO(S): KATIA REGINA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, IV, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

10 - PROCESSO Nº 021. 050.005.467 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO TURÍSTICO DE GUARAPARÍ ALDEIA DA PRAIA
 REQUERIDO(S): HERIBERTO COSTA GUIGNONE
ADVOGADO(S): DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 71, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

11 - PROCESSO Nº 021. 030.390.856 - ANULAT'ROIA DE CONTRATO DE FIANÇA

REQUERENTE(S): CRISTINA MARA DE SOUZA MARTINS
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DR.ª SIMONE PAGOTTO RIGO E DR.ª CLARISSA S. MANSUR
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 166/168, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NA FORMA DO ART. 267, IV, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

12 - PROCESSO Nº 021. 000.248.282 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BB. FINANCEIRO S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 REQUERIDO(S): PRISCILLA FOSSE FARIA E OUTROS
ADVOGADO(S): DR. HEGNER MANSUR, DR. CLÁUDIO MÁRCIO A. AMARAL E DR. JOACIR SOUZA VIANA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO BANCO ÀS FLS 190, QUANTO AO REQUERIDO JÚLIO CÉSAR MARTINS, BEM COMO DR. JOACIR SOUZA VIANA PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI.

13 - PROCESSO Nº 021. 070.041.013 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE(S): KONNIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 REQUERIDO(S): CLÁUDIO LUIZ CARDOSO COUTINHO
ADVOGADO(S): DR. RODRIGO TEIXEIRA VELOSO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 10, QUE DEIXOU DE RECEPCIONAR O PRESENTE EXECUÇÃO DECLINATÓRIA DO FORO NOS TERMOS DO ART. 297 C/C ART. 305, AMBOS DO CPC, FACE A INCONTESTÁVEL INTEMPESTIVIDADE, NO PRAZO DE LEI

14 - PROCESSO Nº 021. 040.022.630 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL

REQUERENTE(S): GÉLIO LIMA GONÇALVES
 REQUERIDO(S): CASB- CAIXA DE ASSIST-ENCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO(S): DR. NELSON BRAGA DE MORAIS, DR. LUIZ GONZAGA G. DOS SANTOS E DR. ATÍLIO AUGUSTO S. BRAGA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 108/112, QUE DECLAROU PRESCRITAS AS PRETENÇÕES DE REEMBOLSO E REPARATÓRIA DO AUTOR E JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A TEOR DO QUE DETERMINA O INCISO IV, DO ART. 269, DO CPC. NO PRAZO DE LEI

15 - PROCESSO Nº 021. 040.023.968 - ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): JOILDES GOMES OLIVEIRA
 REQUERIDO(S): JURACY FERREIRA
ADVOGADO(S): DR. CEZAR CASTRO MARTINS E DR. JOSÉ CARLOS GOMES
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE DE FLS 151/154, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, NO PRAZO DE LEI

16 - PROCESSO Nº 021. 050.046.362 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE(S): UBIRAJARA RIBEIRO
 REQUERIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL
ADVOGADO(S): DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA E DR.ª VALESCA CARNEIRO CASTRO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 594, QUE HOMOLOGOU A AVENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

17 - PROCESSO Nº 021. 000.261.202 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO(S): LÉLIO PASCOAL E MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA PASCOAL
ADVOGADO(S): DR.ª JORGINA ILDA DEL PUPO E DR. LUÍS FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 82/83, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, NO PRAZO DE LEI

18 - PROCESSO Nº 021. 060.022.601 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES - SICOOB
 REQUERIDO(S): SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. ALEXANDRE FERRAZ GUERINO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 46, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

19 - PROCESSO Nº 021. 040.042.166 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A
 REQUERIDO(S): JOSÉ GERALDO BAMBIRRA ALVES
ADVOGADO(S): DR. EDSON ROSETO LIMA FILHO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 103/104, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, NO PRAZO DE LEI

20 - PROCESSO Nº 021. 050.025.937 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): ADIL ARIDE E CIA LTDA.
 REQUERIDO(S): LOURIVAL BENTO GUIMARÃES ME
ADVOGADO(S): DR. BRUNO BARBOSA PEREIRA E DR. MARCO AURÉLIO FRADE
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 118, BEM COMOP DR. BRUNO BARBOSA PEREIRA PARA DEPÓSITO DO VALOR CITADO NA DECISÃO, DE UM SALÁRIO MÍNIMO, EM 10 (DEZ) DIAS.

21 - PROCESSO Nº 021. 070.038.365 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): JOSÉ RENATO GOMIDE
 REQUERIDO(S): BANCO BANESTES S/A
ADVOGADO(S): DR. PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 14, QUE CONCEDEU A LIMINAR PERSEGUIDA, NO PRAZO DE LEI

22 - PROCESSO Nº 021. 020.346.090 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE NEWTON LIMA DRUMOND
 REQUERIDO(S): ESCELSA S/A
ADVOGADO(S): DR. ORLANDO BERGAMINI E DR. MARCELO PAGANI DEVENS
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 186/187, QUE NÃO ACOLHEU A TESE ESPOSADA NO RECURSO, CO ALICERCE NO ART. 537, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

23 - PROCESSO Nº 021. 060.047.137 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): JUÇARA AMÉLIA DO CARMO VIEIRA DE CASTRO
 REQUERIDO(S): ANDERSON COUTINHO LOURENÇO

ADVOGADO(S): DR.ª ROBERTA LIMA RANGEL

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 50, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

24 - PROCESSO Nº 021. 060.043.607 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): PAULO SÉRGIO DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO(S): JORGE FARBES E S/M LEILA Mª. DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. HENRIQUE PORTO DA COSTA E DR. ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 118/122, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

25 - PROCESSO Nº 021. 990.216.976 - BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO S/A
REQUERIDO(S): MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ DE AMORIM PINA E DR. IGOR VIEIRA MACEDO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 50, NO PRAZO DE LEI

26 - PROCESSO Nº 021. 060.119.001 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO(S): MARCIEL PORTO FREIRE PINTO
ADVOGADO(S): DR. VALMIR DE SOUZA TRINDADE
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 26, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

28 - PROCESSO Nº 021. 070.038.522 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): LITORAL MOTO CENTER LTDA
REQUERIDO(S): GUILHERME AUGUSTO TORRES RANGEL
ADVOGADO(S): DR.ª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 28, QUE DEFERIU A LIMINAR, NO PRAZO DE LEI

29 - PROCESSO Nº 021. 000.248.688 - REVISIONAL DE CONTRATOS

REQUERENTE(S): JOÃO ROBERTO COSME DA COSTA E OUTROS
REQUERIDO(S): HSBC BANK DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DR. JOACIR SOUZA VIANA E DR. CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 354/359, QUE JULGOU PARIALMENTE PROCEDNTES OS PEDIDOS DOS AUTORES, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, NO PRAZO DE LEI

30 - PROCESSO Nº 021. 070.000.969 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): DIRCEU ARPINI GUARNIERI
REQUERIDO(S): BCS SEGUROS
ADVOGADO(S): DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA E DR. VICTOR ZANELATO MARTINS
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 88, QUE NÃO CONHECEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO PRAZO DE LEI

**ISID ÂNGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI
FÓRUM "DES. GREGÓRIO MAGNO"**

RUA ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/Nº, BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES, TEL:0XX27-3161-7042, CEP:29.200-000

LISTA N.º 47/07

EXPEDIENTE DO DIA 02/07/2007

JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA VARA: DR. LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA:

DR. ANTÔNIO LUIZ ROGÉRIO CAPATÃO

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: ILDAN F. DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.060.049.067(1005) - JP X MÁRCIO BATISTA MIRANDA E OUTRO - INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS GOMES, OAB/MG Nº 3117, PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

**ILDAN F. DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 38/07

**JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

ANDREI COSTA CYPRIANO
CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
CLAUDIA RENATA CAMARGO PAIOLI
DALTON PINHEIRO MACHADO
DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA
ELIEL SIQUEIRA SANTIAGO
ELPIDIO DA PAZ DIOGO NETO
FELIPE LOUREIRO
GILBERTO DE BARROS DE BRITO
JEDSON MARCHESI MAIOLI
JULIANA CAUS LOUREIRO
LAERCIO CARLOS GUIMARAES
LEONICE OLIVEIRA DA SILVA LIMA
LILIAN GLAUCIA HERCHANI
NEY EDUARDO SIMOES FILHO
PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES
PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA
PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
RODOLFO SANTOS SILVESTRE
SONIA MARIA RABELLO DOXSEY

PROCESSO Nº 021.06.005211-1 (9.710/06) - REPARAÇÃO DE DANOS - ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS X TELEST CELULAR (VIVO) - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES, OAB/ES 3.812, PARA TOMAR CIÊNCIA DO CHEQUE JUNTADO ÀS FLS. 208, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 021.06.006749-9 (9.335/06) - COBRANÇA - MARCELO DE ALMEIDA LIMA X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM, OAB/ES 9.093, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO Nº 021.06.006543-6 (9.872/06) - INDENIZATÓRIA - SHANEY GONÇALVES MILEIPE X CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) SONIA MARIA RABELLO DOXSEY, OAB/ES 1.561, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS RECEBER, EM CARTÓRIO, AS CONTRA-RAZÕES DESENTRANHADAS.

PROCESSO Nº 021.06.010865-7 (10.548/06) - COBRANÇA - CONDOMINIO VILLAGE DOS PASSAROS X AMADEU FREITAS NETO - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) DALTON PINHEIRO MACHADO, OAB/ES 453, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18: O QUE COMPROVA A PROPRIEDADE NÃO É A PALAVRA DO SÍNDICO. VENHA DOCUMENTO PRÓPRIO.

PROCESSO Nº 021.07.003453-9 (11.273/07) - COBRANÇA - JOSE CARLOS BORGES X PATRICIA DOS SANTOS SIMOES - ME - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES 11.458**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 10/11 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004001-5 (11.402/07) - DECLARATÓRIA - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **LILIAN GLAUCIA HERCHANI, OAB/ES 9.724**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004007-2 (11.399/07) - DECLARATÓRIA - JOCELIN PEREIRA LOUREIRO X BANCO REAL ABN ANRO REAL - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **JULIANA CAUS LOUREIRO, OAB/ES 9.933**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 11 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004033-8 (11.359/07) - COBRANÇA - LUCINEIA RIBEIRO ROSA X BANCO DO BRASIL - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA, OAB/ES 6.454**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004032-0 (11.360/07) - COBRANÇA - GERVASIO ROSA X BANCO DO BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA, OAB/ES 6.454**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004010-6 (11.397/07) - COBRANÇA - NADIR ROSA RODRIGUES X BANCO REAL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **FELIPE LOUREIRO, OAB/ES 11.114**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 09 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004018-9 (11.374/07) - COBRANÇA - HERVAL DE SOUZA X BANCO BANESTES - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **NEY EDUARDO SIMOES FILHO, OAB/ES 10.975**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 07 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004002-3 (11.401/07) - DECLARATÓRIA - NEUZA MARIA SIMOES LOCASSO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **LILIAN GLAUCIA HERCHANI, OAB/ES 9.724**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 12 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004011-4 (11.378/07) - COBRANÇA - RELINA ROCHA LANNES X BANESTES S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **FELIPE LOUREIRO, OAB/ES 11.114**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 08 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004008-0 (11.379/07) - DECLARATÓRIA - ALDEMARIO FREITAS SILVA X BANCO REAL ABN ANRO REAL - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **JULIANA CAUS LOUREIRO, OAB/ES 9.933**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 12 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.003978-5 (11.407/07) - ORDINÁRIA - NEEMIAS FERREIRA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **LILIAN GLAUCIA HERCHANI, OAB/ES 9.724**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.003975-1 (11.409/07) - ORDINÁRIA - ETIEL SIQUEIRA SANTIAGO X BANCO DO BRASIL - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **ELIEL SIQUEIRA SANTIAGO, OAB/ES 134-B**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 11 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.06.006690-5 (9.485/06) - INDENIZATÓRIA - OSCAR ANTONIO CAMACHO ESPINDOLA X TELEMAR NORTE LESTE S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **JEDSON MARCHESI MAIOLI, OAB/ES 10.922**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 57/59 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CONDENOU A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VALOR QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO A PARTIR DESTA DATA E, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO E ATÉ A DATA DO EFEITIVO PAGAMENTO. EM CONSEQUENCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.003697-8 (11.393/07) - ORDINÁRIA - ADELIA CACILHAS SANTIAGO X BANCO ITAU - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **ELIEL SIQUEIRA SANTIAGO, OAB/ES 134-B**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 10 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004045-2 (11.351/07) - COBRANÇA - GERVASIO ROSA X BANCO BANESTES S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA, OAB/ES 6.454**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004015-5 (11.376/07) - COBRANÇA - CENIRA LOPES DOS SANTOS X BANCO REAL - ABN AMRO BANK - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **LEONICE OLIVEIRA DA SILVA LIMA, OAB/SP 153.340**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.002664-2 (11.121/07) - INDENIZATÓRIA - LARISSA FURTADO BAPTISTA X MOTOROLA INDUSTRIA LTDA. E OUTRO - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **CLAUDIA RENATA CAMARGO PAIOLI, OAB/SP 167.174**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/65 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, PARA CONDENAR A PRIMEIRA REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 689,00 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), A TÍTULO DE REEMBOLSO PELA IMPORTÂNCIA PAGA NA AQUISIÇÃO DO APARELHO DEFEITUOSO. JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PARA CONDENAR A PRIMEIRA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). AMBOS OS VALORES DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS CONTRA A SEGUNDA REQUERIDA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. EM CONSEQUENCIA, JULGOU EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004019-7 (11.373/07) - COBRANÇA - MOSART SILVA MARINOT X BANCO DO BRASIL - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **NEY EDUARDO SIMOES FILHO, OAB/ES 10.975**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 09 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004003-1 (11.381/07) - COBRANÇA - CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO X BANCO BMG - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **NEY EDUARDO SIMOES FILHO, OAB/ES 10.975**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004024-7 (11.367/07) - COBRANÇA - LORENA PORTO CONCEIÇÃO X BANCO BANESTES S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **NEY EDUARDO SIMOES FILHO, OAB/ES 10.975**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 10 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.004000-7 (11.382/07) - COBRANÇA - ANTONIO DA COSTA VIEIRA E OUTRO X ABN AMRO BANCO REAL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA, OAB/ES 513-A**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.003981-9 (11.406/07) - ORDINÁRIA - HENDERSON ALEX MELO DO CARMO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES, OAB/RJ 91.312**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 10 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.003978-5 (11.407/07) - ORDINÁRIA - NEEMIAS FERREIRA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES, OAB/RJ 91.312**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 10 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.001353-3 (10.928/07) - COBRANÇA - ILZA DE ANDRADE MORAIS X SULINAS SEGURADORA S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **FELIPE LOUREIRO, OAB/ES 11.114 E RODOLFO SANTOS SILVESTRE, OAB/ES 11.810**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENOU A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO SEGURO OBRIGATÓRIO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE MORA DESDE A DATA DA CITAÇÃO. POR CONSEQUENCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021.06.010007-6 (10.476/06) - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - CELINO DE SOUZA LIMA E OUTROS X CONDOMÍNIO DO ED. SWISS I - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES, OAB/ES 3.812 E GILBERTO DE BARROS DE BRITO, OAB/ES 10.538**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/90 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM O FIM EXCLUSIVO DE CONDENAR O REQUERIDO A SE ABSTER DE OBSTRUIR A PASSAGEM DOS REQUERENTES AS SUAS VAGAS DE GARAGENS, SOB PENA DE INCIDIR EM PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CONFIRMANDO DECISÃO DE FLS. 26, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. POR VIA DE CONSEQUENCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021.06.012530-5 (10.642/06) - INDENIZATÓRIA - ANTONIA ZILMA MARTINS LIMA X TELEST CELULAR S/A (VIVO) - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **ELPIDIO DA PAZ DIOGO NETO, OAB/ES 13.026**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS CONTADOS DESDE DA CITAÇÃO. POR VIA DE CONSEQUENCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021.07.002143-7 (11.045/07) - ANULATÓRIA - KARINA ARAUJO MARETTO DE ALMEIDA X ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAUDE DO ESPÍRITO SANTO - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **LAERCIO CARLOS GUIMARAES, OAB/ES XXXX**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/58 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PARA CONDENAR A PRIMEIRA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A REQUERENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS CONTADOS DESDE A CITAÇÃO. QUANTO AOS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO O PEDIDO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, JULGOU EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR PERDA DO OBJETO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

PROCESSO Nº 021.07.006764-8 (10.134/06) - ORDINÁRIA - CLAUDIO SANTOS HILEL X ESCELSA - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO, OAB/ES 11.134**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 57 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC.

LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JOELSON BAPTISTA DO NASCIMENTO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 005/2007

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. DOMINGOS VIANA CALHEIROS.
DR. EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA.
DR. JOSÉ EDUARDO C. SOARES.
DRª. SELMA MACEDO.

INTIMO:

DR. DOMINGOS VIANA CALHEIROS.

PROCESSO Nº 026.06.006391-9

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTES: V. C.

REQUERIDO: J. B. A.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CONTINUAÇÃO) PARA O DIA 05/07/07 ÀS 14:00 HORAS.

DR. EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA

PROCESSO Nº 026.07.001112-2.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: L.R.M.

REQUERIDO: A.M.J.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/07/07 ÀS 14:30 HORAS.

DR. JOSÉ EDUARDO C. SOARES.

PROCESSO Nº 026.06.006391-9.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: V. C.

REQUERIDO: J. B. A.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CONTINUAÇÃO), DESIGNADA PARA O DIA 05/07/07 ÀS 14:00 HORAS.

ITAPEMIRIM, 28 DE JUNHO DE 2007

JOELSON BAPTISTA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.02.003845-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.C.S., D.C.S. E G.C.S. REP/ D.C.S.

REQUERIDO: D.M.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.02.003845-8**, EM QUE FIGURA COMO EXECUTADO: D.M., BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTO RIGONI, AO LADO DO MOTEL MAXIMS, BAIRRO SANTA CRUZ, LINHARES-ES E COMO EXEQUENTES: M.C.S., D.C.S. E G.C.S. REP/POR D.C.S, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BRAÇAL, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** O SR. **MAYCON CAETANO SALLES**, DEIVERSON CAETANO SALLES E GUILHERME CAETANO SALLES REP/POR DALVA COUTINHO SALLES, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.04.002896-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: N.S.A. E N.S.A. REPR/ I.S.A.

EXECUTADO: M.J.A.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.04.002896-8**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: N.S.A. E N.S.A. MENORES REPRES. POR I.S.A. BRASILEIRA, DIVORCIADA, COSTUREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. AUGUSTO P. JESUS, N 128, BAIRRO BEBEDOURO, LINHARES-ES E COMO EXECUTADO: M.J.A., BRASILEIRO, DIVORCIADO, FUNCIONARIO PÚBLICO, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** O SR. **MILTON JOSÉ ALVES**, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 135,44 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) NA CONTADORIA DESTA COMARCA, SOB PENA DE INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA E SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.03.000938-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: C.C.N.

EXECUTADO: S.B.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.03.000938-2**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: C.C.N., BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPREGADA DOMÉSTICA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ARTUR BERNADES, Nº45, BAIRRO SHELL, LINHARES-ES E COMO EXECUTADO: S.B., BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** O SR. **SÉLIO BERCEMIRO**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 130,58 (CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) NA CONTADORIA DESTA COMARCA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, SOB PENA DE INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.03.003947-0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: O.A.O.J. E B.S.O. REP/ L.R.S.

REQUERIDO: O.A.O.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.03.003947-0**, EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO O.A.O.,

BRASILEIRO, BRAÇAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA NOVO HORIZONTE, LINHARES-ES E COMO REQUERENTE O.A.O.J. E B.S.O. REP/ L.R.S., BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR ORLANDO ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR E BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA** REP/POR **LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS**, PARA PRESTAR A INFORMAÇÃO SOBRE O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO OU PLEITEAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.05.020961-5

AÇÃO: AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C POSSE PROVISÓRIA DOS FILHOS

REQUERENTE: L.A.F.

REQUERIDO: V.I.F.

JOSÉ FLÁVIO D'ÂNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C POSSE PROVISÓRIA DOS FILHOS** Nº 030.05.020961-5, EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO: V.I.F., BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, REPRESENTANTE COMERCIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTA TERESA, 168, BAIRRO NOVO HORIZONTE, LINHARES-ES E COMO REQUERENTE: L.A.F., BRASILEIRA, SOLTEIRA, CONSULTORA, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** A SRA **LEANDRA ARCANJO FERREIRA**, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO..

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: N. 030.04.005993-0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: M.B.P.S.

REQUERIDO: A.S.

JOSÉ FLÁVIO D'ÂNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA** Nº 030.04.005993-0, EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO: A.S., BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. PROF. MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA, 419, BAIRRO NOVO HORIZONTE, LINHARES-ES E COMO REQUERENTE: M.B.P.S., BRASILEIRA, CASADA, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** A SRA **MARLENE BANZA DE PAULA SALVADOR**, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MOVIMENTAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.04.009239-4

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C.J.F.

REQUERIDO: W.J.F.

JOSÉ FLÁVIO D'ÂNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS** Nº 030.04.009239-4, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE: C.J.F., BRASILEIRO, DIVORCIADO, APOSENTADO, RESIDENTE E DOMICILIADO A LINHA 01, KM 06, SERINGUEIRA - RO E COMO REQUERIDO: W.J.F., BRASILEIRO, CASADO, AUILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO

ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE INTIMAR O SR. **WELTON JOSE FUZARI**, PARA NO PRAZO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 165,91 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), NA CONTADORIA DESTA COMARCA, SITUADA NO FÓRUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, BAIRRO TRES BARRAS, LINHARES-ES, SOB PENA DE LANÇAMENTO NA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, TUDO CONFORME R. SENTENÇA DE FF. 38-9, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: N. 030.03.006267-0
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: M.A.F.R.
REQUERIDO: D.O.R.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 030.03.006267-0**, EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO: D.O.R., BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MINEIRO, CÔRREGO CHUMBADO, SOORETAMA-ES E COMO REQUERENTE: M.A.F.R., BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE INTIMAR A SRA **MARTA AGUIAR FELIZ REIS**, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MOVIMENTAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.02.001304-8
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C.R.L. REP/ I.R.A.
REQUERIDO: G.J.A.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.02.001304-8**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE: C.R.L. REP/ I.R.A., BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 15, QUADRA 49, CASA 03, BAIRRO SÃO JOSE, LINHARES-ES E COMO REQUERIDO: G.J.A., BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE INTIMAR O SR. **GIOVANI JOSÉ AVANCINI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTEÇA DESTE JUÍZO, DE FLS 32/34, QUE CONDENA O REQUERIDO A PRESTAR ALIMENTOS A REQUERENTE, NO VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGÊNCIA. O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO MEDIANTE RECIBO, A GENITORA DA REQUERENTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MES SEQUINTE AO VENCIDO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.03.002556.0
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: R.F.S.
REQUERIDO: P.B.R.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2A VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 030.03.002556.0**, EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO: P.B.R., BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRATORISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANDRÉ ESPÍRITO SANTO, S/N, BAIRRO ITACIBÁ, CARIACICA-ES E COMO REQUERENTE: R.F.S., BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE INTIMAR A SRA **ROSIMERE FURTADO DOS SANTOS**, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DIZER SE TEM

INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, § 1º DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.02.000560-6

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.V.C. REP/ M.V.S.C.

REQUERIDO: J.M.C.

JOSÉ FLÁVIO D'ÂNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.02.000560-6**, EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO: J.M.C., BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CARLOS GOMES, N. 144, BAIRRO INTERLAGOS I, LINHARES-ES E COMO REQUERENTE: M.V.C REP/ M.V.S.C., BRASILEIRA, CASADA, COSTUREIRA, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** M.V.C. REP/POR SUA GENITORA **MÁRCIA VALANDRO CARDOSO**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE F. 39V E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.02.002575-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: F.A.M. REP/ C.R.V.A.

EXECUTADO: J.M.M.

JOSÉ FLÁVIO D'ÂNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.02.002575-2**, EM QUE FIGURA COMO EXECUTADO: J.M.M., BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO DE MÁQUINAS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. SANTOS DUMONT, N. 176, ARAÇA, LINHARES-ES E COMO EXEQUENTES: F.A.M., MENOR REP. POR C.R.V.A., BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** A SRA **CLAUDETE REGINA VAILLANT DE AMORIM**, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.06.021577-6

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G.S.R. REP/ T.S.A.

REQUERIDO: R.P.R.

JOSÉ FLÁVIO D'ÂNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.06.021577-6**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE: G.S.R. REPO/POR T.S.A., BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO BENTO, N. 06, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, LINHARES-ES E COMO REQUERIDO: R.P.R., BRASILEIRO, DIVORCIADO, PEDREIRO, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** O SR. **ROBERTO PEREIRA ROSA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.04.000583-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: J.G.M. E J.G.M. REP/ M.A.S.G.V.

EXECUTADO: J.F.M.N.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.04.000583-4**, EM QUE FIGURA COMO EXECUTADO: J.F.M.N., BRASILEIRO, DIVORCIADO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO EM COMENDADOR RAFAEL, SOORETAMA-ES E COMO EXEQUENTE: J.G.M. E J.G.M. MENORES REPRES. POR M.A.S.G.V., BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** A SRA **MARIA APARECIDA DA SILVA GAMA VIGUINI**, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS REQUERER O ENTENDEREM DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.03.005613-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.A.C. REP/ V. A.

EXECUTADO: J.A.C.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.03.005613-6**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: A.A.C. MENOR REPRES. POR V.A., BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 03 DE MAIO, N 325, CENTRO, SOORETAMA-ES E COMO REQUERIDO: J.A.C., BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** O SR. **JOSÉ ANTONIO DA CRUZ**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 114,59 (CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) NA CONTADORIA DESTA COMARCA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, TUDO CONFORME R. SENTENÇA DE FF. 22-3, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: N. 030.02.002677-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: I.A.B., I.A.B. E I.A.B. REP/ S.M.N.A.B.

EXECUTADO: J.S.B.

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.02.002677-6**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTES: I.A.B., I.A.B. E I.A.B. REP/POR S.M.N.A.B., BRASILEIRA, CASADA, SERVENTE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. FILOGONIO PEIXOTO, Nº 1.066, BAIRRO AVISO, LINHARES-ES E COMO EXECUTADO: J.S.B., BRASILEIRO, CASADO, LANTERNEIRO E FUNC. PÚBLICO, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** O SR. **JAIR DA SILVA BARREIROS**, PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 124,78 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), NA CONTADORIA DESTA COMARCA, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, BAIRRO TRES BARRAS, LINHARES-ES, SOB PENA DE LANÇAMENTO NA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CONFORME R. SENTENÇA DE FLS. 22-3, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO

MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.05.014701-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: F.G.T. E K.G.T. REP/ M.G.F.

REQUERIDO: A.C.T.

JOSÉ FLÁVIO D'ÂNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** Nº 030.05.014701-3, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTES: F.G.T. E K.G.T. REP/POR M.G.F., BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. FILOGÔNIO PEIXOTO, N. 2114, BAIRRO AVISO, LINHARES-ES E COMO EXECUTADO: A.C.T., BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** O SR. **ANTONIO CARLOS TAVARES**, PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA CONTADORIA DA COMARCA LOCALIZADA NO FORUM DES. MENDES WANDERLEY, NO VALOR DE R\$ 145,10 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), SOB PENA DE INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 31/32.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.04.007727-0

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: M.J.L.F. E N.F.

JOSÉ FLÁVIO D'ÂNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL** Nº 030.04.007727-0, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTES M.J.L.F., BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. FILOGONIO PEIXOTO, N 1.560, BAIRRO AVISO, LINHARES-ES E N.F., BRASILEIRO, CASADO, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** O SR. **NIVALDO FERNANDES**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 71,80 (SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA CONTADORIA DESTA COMARCA, LOCALIZADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, TUDO CONFORME R. SENTENÇA DE FF. 33-4, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: N. 030.03.001812-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G.F.C.R. E E.F.C.R. REP/ G.N.C.

EXECUTADO: F.A.M.R.

JOSÉ FLÁVIO D'ÂNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** Nº 030.03.001812-8, EM QUE FIGURA COMO EXECUTADO: F.A.M.R., BRASILEIRO, DIVORCIADO, FUNCIONARIO PUBLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOÃO PEDRO FERRARI, N 04, Q. 27, BAIRRO JUPARANÃ, LINHARES-ES E COMO EXEQUENTES: G.F.C.R. E E.F.C.R., MENORES REP. POR G.N.C., BRASILEIRA, DIVORCIADA, DO LAR, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** A SRA **GRÉCIA NOGUEIRA CAMPOS**, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS**

**PROCESSO: N. 030.04.002541-0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M.M.
EXECUTADO: P.C.M.**

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.04.002541-0**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTES: M.M., BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MONSIEUR PEDRINHA, Nº 443, BAIRRO ARAÇA, LINHARES-ES E COMO EXECUTADO: P.C.M., BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** O SR. **PEDRO CARLOS MEZARDE**, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 137,08 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), NA CONTADORIA DESTA COMARCA, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, BAIRRO TRES BARRAS, LINHARES-ES, SOB PENA DE LANÇAMENTO NA DIVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CONFORME R. SENTENÇA DE FLS. 55/56.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

**PROCESSO: N. 030.03.002839-0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E.F.S. REP/ E.F.
EXECUTADO: C.A.S.**

JOSÉ FLÁVIO D'ÁNGELO ALCURI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES/ES OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 030.03.002839-0**, EM QUE FIGURA COMO EXECUTADO:

C.A.S. BRASILEIRO, CADADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. LAGOA BONITA, QUADRA 34, CASA 02, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, LINHARES-ES E COMO EXEQUENTE: E.F.S. MENORE REPRES. POR E.F., BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** A SRA **EVA FERNANDES**, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, INFORMAR SE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS RECLAMADAS, FAZENDO POR MEIO DA DEFENSORA PÚBLICA, FIGANDO ADVERTIDA QUE, EM CASO DE SILENCIO, ESTE JUÍZO REPUTARÁ QUITADA A OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA EM QUESTÃO..

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXMO. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2007. EU, ROBERTA MAURICIO DE MACEDO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**ROBERTA MAURICIO DE MACEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº 030.06.021860-6

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 030.06.021860-6**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE G.S.D.S E C.S.D.S., E REQUERIDA **CLÁUDIA ANDRÉIA RAMALHO DE SOUZA**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº 030.06.021515-6

A DR.^a VIVIANE BRITO BORILLE, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 030.06.021515-6** EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTE O **COMISSARIADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE LINHARES**, E REQUERIDOS **ADELSON LEITE DOS SANTOS E RAIMUNDA DE JESUS**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMA-LOS** PARA QUE QUERENDO APRESENTEM DEFESA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2007. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.06.022098-2

A DR.^a VIVIANE BRITO BORILLE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 030.06.022098-2** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE M.P.E., REQUERIDOS **FIDELIS AUGUSTO DA SILVA E MARIA BORGES DA SILVA**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LOS** PARA CONTESTAREM A AÇÃO, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.03.001600-7

A DR.^a VIVIANE BRITO BORILLE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 030.03.001600-7** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE M.N.M.G, E REQUERIDO **JOSÉ ELIAS CALIMAN HERCULANO**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LO** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.06.023336-5

A DR.^a VIVIANE BRITO BORILLE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº 030.06.023336-5** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE MANOEL LINO DA SILVA E TEREZA DE BARROS E SILVA, E REQUERIDOS **JOSÉ LUCIANO DE BARROS E SILVA E THAÍS RODRIGUES MACHADO**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LOS** PARA CONTESTAREM A AÇÃO, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.06.022493-5

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA AÇÃO DE **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 030.06.022493-5**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE O.M.P.E.** E **REQUERIDA JOSILENE JACINTA HELENA**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.06.021745-9

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA AÇÃO DE **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 030.06.021745-9**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE O.M.P.E.** E **REQUERIDA LUZIA SANTAROSA CURTO**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL

COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.03.004820-8

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 030.03.004820-8**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE J.F. E W.D.S.S.** E **REQUERIDA MARCINELIA DOS SANTOS SILVA**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.06.022102-2

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 030.06.022102-2**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE** O.M.P.E, E **REQUERIDA MARIA BORGES DA SILVA**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.06.015507-1

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº 030.06.015507-1**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE** R.F.D.S, E **REQUERIDOS MARIA DA PENHA DA SILVA SANTANA E JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LOS** PARA CONTESTAREM A AÇÃO, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.06.022099-0

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 030.06.022099-0**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE** O.M.P.E, E **REQUERIDA MARIA DAS DORES SILVA**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 030.07.001793-1

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº 030.07.001793-1**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE** H.D.C.P. E O.D.P, E **REQUERIDA MARIA JOSÉ DE JESUS**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº 030.07.001274-2

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº 030.07.001274-2**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE G.D.P.**, E **REQUERIDA PATRICIA DIAS PINHEIRO**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº 030.06.022104-8

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 030.06.022104-8**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE O.M.P.E.**, E **REQUERIDA TÂNIA ROCHA GONÇALVES**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES-ES**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº 030.06.022418-2

A **DR.ª VIVIANE BRITO BORILLE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 030.06.022418-2**, EM QUE FIGURA COMO **REQUERENTE O.M.P.E.**, E **REQUERIDA ZELITZ GOMES DA SILVA**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** PARA CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DE JUNHO DE 2007. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AÇÃO CRIMINAL Nº 3.739/97 (038.03.001650-5)

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **MILTON FERREIRA MARTINELLI JÚNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, NATURAL DE MONTANHA/ES, NASCIDO AOS 09.01.77, FILHO DE MILTON FERREIRA MARTINELLI E ANA MARIA TEIXEIRA, QUE NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 3.739/97 (038.03.001650-5)**, FOI PROLATADO SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NA DATA DE 19.06.2007, ACOSTADA ÀS FLS. 393/394 DOS AUTOS, DA QUAL TRANSCREVO PARTE:

"POR ESTAS RAZÕES, DECLARO EXTINTA A PENA APLICADA AO RÉU, COM BASE NO ART. 107, IV C/C ART. 110 E ART. 109, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO...".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU, MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA SEDE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

DA LEI, **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA ETC...

PROCESSO Nº 4.652/04 (038.04.001781-6)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: OLDAK FERRARI.

ADVOGADOS: **DR. ROSANA DE OLIVEIRA MELLO - OAB/ES Nº 9.836.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NA RUA SALVADOR CARDOSO, PRAÇA SÃO MARCOS, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14 HORAS**, A FIM DE ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA NOS AUTOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

DA LEI, **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA ETC...

PROCESSO Nº 4.690/04 (038.04.002402-8)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: NORMA LÚCIA OLIVEIRA ALVES.

ADVOGADO: **DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA - OAB/ES Nº 7.106.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NA RUA SALVADOR CARDOSO, PRAÇA SÃO MARCOS, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16 HORAS**, A FIM DE ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 3.739/97 (038.03.001650-5)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MILTON FERREIRA MARTINELLI JÚNIOR LÚCIA OLIVEIRA ALVES.

ADVOGADO: DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA - OAB/ES Nº 7.106.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NA RUA SALVADOR CARDOSO, PRAÇA SÃO MARCOS, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16 HORAS**, A FIM DE ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

TERMO DE CIRCUNSTANCIADO Nº 1866/06 (038.06.003396-6)

O **DR MAXON WANDER MONTEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AO AUTOR DO FATO **JAILTON ALVES DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 18/05/1987, FILHO DE **ILTON TOSTA DA SILVA** E **DERENILDA ALVES DA SILVA**, RESIDIA NA RUA CHAFARIZ, Nº 39, BAIRRO BONFIM, NOVA VENÉCIA/ES; E QUE NOS AUTOS DO **TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 1866/06**, FOI PROLATADA **SENTENÇA**, EM DATA DE 11.06.2005, ACOSTADA ÀS FLS. 76 DOS AUTOS, DA QUAL TRANSCREVO OS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS: "POSTO ISTO, CONSIDERANDO QUE HOUE O INTEGRAL CUMPRIMENTO, JULGO EXTINTA A PENA DE **JAILTON ALVES DA SILVA**, COM FULCRO NO ARTIGO 685 DO CPP E ARTIGO 109 DA LEI Nº 7.210/84, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO, APÓS ARQUIVEM-SE. P.R.I. NOVA VENÉCIA, 11 DE JUNHO DE 2007. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO**. JUÍZA DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO, MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA SEDE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) DOIS (02) DIA(S) DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, (**IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA**), CHEFE DE SECRETARIA DO JECRIM QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DE SECRETARIA DO JECRIM

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

TERMO DE CIRCUNSTANCIADO Nº 989/04

O DR **MAXON WANDER MONTEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AOS AUTORES DO FATO LUIZ CASTELAN TURETTA, FILHO DE JOÃO TURETTA E ANNA MARIA C. TURETTA, RESIDIA NA RUA H, Nº 18, BAIRRO FILOMENA, NOVA VENÉCIA/ES; E **ROSIEL DA SILVA RAMOS**, FILHO DE IDALÍCIO DA SILVA E NAIR DA SILVA RAMOS, RESIDIA NA RUA SÃO MATEUS, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES; E QUE NOS AUTOS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 989/04, FOI PROLATADA **SENTENÇA**, EM DATA DE 25.05.2007, ACOSTADA ÀS FLS. 398/400 DOS AUTOS, DA QUAL TRANSCREVO OS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS: "POSTO ISTO, CONSIDERANDO QUE HOUE O INTEGRAL CUMPRIMENTO, JULGO EXTINTA A PENA DE (...) ROSIEL DA SILVA RAMOS, (...) LUIZ CASTELAN TURETTA, (...), COM FULCRO NO ARTIGO 685 DO CPP E ARTIGO 109 DA LEI Nº 7.210/84, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. (...) TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE ESTILO, APÓS ARQUIVEM-SE. PRI. DILIGENCIE-SE. NOVA VENÉCIA, 25 DE MAIO DE 2007. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO. JUÍZA DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO, MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA SEDE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) DOIS (02) DIA(S) DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DE SECRETARIA DO JECRIN QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DE SECRETARIA DO JECRIN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O DR **MAXON WANDER MONTEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 1866/06 (038.06.003396-6)

AUTOR: O ESTADO

RÉU: JAILTON ALVES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES Nº 5.067.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ACOSTADA ÀS FLS. 76, DA QUAL TRANSCREVO O SEGUINTE: "POSTO ISTO, CONSIDERANDO QUE HOUE O INTEGRAL CUMPRIMENTO, JULGO EXTINTA A PENA DE JAILTON ALVES DA SILVA, COM FULCRO NO ARTIGO 685 DO CPP E ART. 109 DA LEI 7.210/84, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS."

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O DR **MAXON WANDER MONTEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL

CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 989/04 (038.05.002328-2)

AUTOR: A SOCIEDADE E OUTRO

RÉU: MARCELO JORGE DOS REIS E OUTROS

ADVOGADOS: DR. SIMÃO PEDRO FIUZA - OAB/ES Nº 7.348, DR. EVANDRO RODRIGUES SANTOS - OAB/MG Nº 51.045.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ACOSTADA ÀS FLS. 398/400, DA QUAL TRANSCREVO O SEGUINTE: "POSTO ISTO, CONSIDERANDO QUE HOUE O INTEGRAL CUMPRIMENTO, JULGO EXTINTA A PENA DE JURANDI MACIEL PEREIRA, JERONIMO PORFÍRIO DIAS LOBO, EUJASON SILVA RAMOS, GIVANILDO JOSÉ GUIMARÃES, PEDRO PAULO CAMPANA, DENILTON SILVA BASTOS, ARIOSTO JORGE GUERRA DE MIRANDA, ARMANDO GUERRA MIRANDA, JOÃO LARRY R. DE LIMA, ISAC ALVES DA SILVA, MARCOS ANTONIO CAPPI, JAIR COELHO FILHO, WILSON MAGNO DA SILVA FREITAS, CHARLES CHAVES, ALEX LAIDY SANTOS KRETTLI, LUCIANO DOS SANTOS BRITO, ROSIEL DA SILVA RAMOS, DERALDO SILVA RAMOS, MARQUES F. PAULINO, ANFRISIO SILVA FERRAZ, RALPH FAUSTINI CAMPANA, INÁCIO FUNDÃO NETO, JOÃO NILTON DA S. BRITO, LUIZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS, ARTHUR RIBEIRO DA SILVA NETO, ROSSIVALDO BARBOSA FERRAZ, BRAZ GUIDONI, JOSÉ CARLOS L. DA SILVA, SANDOVAL PEDREIRA COSTA, ISRAEL SILVA OLIVEIRA, LUIZ CASTELAN TURETTA, GERMANO STEFANO PEZZIN, JUNIOR CARVALHO GUIMARÃES, PEDRO ANTONIO VITALI JUNIOR, JOSÉ VANDERLEI SILVA PEREIRA, LUCIO RODRIGUES PINTO, RICARDO RODRIGUES DE AZEVEDO, ROSSIVALDO GUIMARÃES FERRAZ, ADEBIAS BOLDRINI, CARLOS PAULO DA SILVA, CARLINDO JACINTO DA MOTA, JOSÉ CARLOS CAMPANA, JOSÉ ROCHA MOTA, PAULO CÉSAR PEREIRA MALAQUIAS, ANTONIO MARCOS PINTO, ROSSANO CONTARATO MININÕ, ANITO BARRETO FILHO, JACIMAR DELFINO DALCAMIN E EDSON COSTA FILHO, COM FULCRO NO ARTIGO 685 DO CPP E ART. 109 DA LEI 7.210/84, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS."

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO MATEUS

AV. DOM JOSÉ DALVIT, Nº 100, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, SÃO MATEUS - ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 088/2007

JUIZ: DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE

ADVOGADO: AMANTINO PEREIRA PAIVA - OAB/ES 3609

FREDERICO J.F. MARTINS PAIVA - OAB/ES 12071

PROCESSO: 047070033940 (111/07)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MARIA ROSINI CASSUNDÉ RORIZ

FINALIDADE: PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS ATRAVÉS DA GUIA Nº 70125062 NO VALOR DE R\$54,79 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) E DA GUIA Nº 70125063 NO VALOR DE R\$162,59 (CENTO SEXTENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

ADVOGADO: FABIOLA BARRETO SARAIVA - OAB/ES - 5770
VINICIUS ALVES - OAB/ES 9023
PROCESSO: 047050051599 (162/05)
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
 REQUERIDO: TOT LUBRIFICANTES LTDA
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 84/85.

ADVOGADO: JOSÉ ARAÚJO BARBOSA - OAB/ES 193-A
PROCESSO: 047040034358 (028/04)
AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: NACIONAL CENTRO EDUCACIONAL AVANÇADO DE SÃO MATEUS S/C LTDA.
 REQUERIDO: BENEDITO BARBOSA FILHO
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 40, DESPACHO DE FLS. 43.

ADVOGADO: FERNANDO BRARASIL OLIVEIRA - OAB/ES 8145
LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA - OAB/ES 10326
PROCESSO: 047050045575 - 135/05
AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PIANNA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 REQUERIDO: HERSON RODRIGUES XAVIER - ME
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 37, FICANDO INTIMADO, TAMBÉM, PARA ASSINAR O TERMO.

ADVOGADO: JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS - OAB/ES 2056
RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6766
CELSO GOMES DSOS SANTOS - OAB/ES 1988
PROCESSO: 047950007717 (152/95)
AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO: SELEM ABUD & CIA LTDA
 FINALIDADE: PARA, TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 108, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O DESLINDE DA ADJUDICAÇÃO E DA ALIENAÇÃO PARTICULAR REQUERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 047950007725.

ADVOGADO: MARIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB/ES 5898
SILVANA GALAVOTTI - OAB/ES 12706
PROCESSO: 047050025814 (91/05)
AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL DE SENTENÇAS
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CAÍTE DE BEBIDAS LTDA
 REQUERIDO: BRAZ DESTEFANI
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 82, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 180 DIAS.

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA - OAB/ES 8773
CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512
MARCELO VACCARI QUARTEZANI - OAB/ES 9794
EDUARDO GARC IA JUNIOR - OAB/ES 11673
PROCESSO: 047050009647 (31/05)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO: ADIEL BRISSON
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 66, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

ADVOGADO: EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11213
GEORGIA ARAÚJO GOBBI - OAB/ES 10950
ERIKA ALBANO DE SOUZA - OAB/ES 10472
CECILIA ZANE SANTOS DA ROCHA - OAB/ES 10776
PROCESSO: 047070024717 (090/07)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I.
 REQUERIDO: WENTONY HALLYGG CASTELUBER
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, VALORAR CORRETAMENTE A CAUSA, OBSERVANDO O VALOR DO CONTRATO; BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DIFENÇA DAS CUSTAS PRÉVIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

ADVOGADO: HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI - OAB/ES 5883
PROCESSO: 047070014437 (055/07)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO: WAGNER SILVA DOS SANTOS ME
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O NÃO PAGAMENTO, ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ADVOGADO: AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI - OAB/ES 6948
ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679
PROCESSO: 047060061638 (196/05)
AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BENEDICTO SANTOS
 REQUERIDO: GUIMARÃES TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 96/102, DEVENDO, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7.025
CELSO GOMES DOS SANTOS - OAB/ES 6651
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS - OAB/ES 1875
PROCESSO: 047060035558 (102/06)
AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE SÃO MATEUS
 REQUERIDO: ARGILDO ENDLICH
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 58/59, QUE DEFERIU A LIMINAR E CONCEDEU O PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, SOB PENA DE DESPEJO COMPULSÓRIO, INCLUSIVE, COM COM AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, CASO NECESSÁRIO.

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7.025
CELSO GOMES DOS SANTOS - OAB/ES 6651
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS - OAB/ES 1875
PROCESSO: 047060035558 (102/06)
AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE SÃO MATEUS
 REQUERIDO: ARGILDO ENDLICH
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60/62, QUE JULGOU EXTINTO O PROCEDIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, RESOLVENDO O MÉRITO DESTES PROCESSOS COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, PARA RESOLVER A PRESENTE RELAÇÃO LOCATÍCIA ENTABULADA ENTRE AS PARTES, CONCEDENDO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, SOB PENA DE DESOCUPAÇÃO FORÇADA, INCLUSIVE COM O AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL E CONDENANDO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DA DE R\$ 12.079,62 (DOZE MIL, SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COM JUROS DE MORA A PARTIR DE JUNHO DE 2006 E CONDENANDO-OS, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES VENCIDOS DURANTE O CURSO DA PRESENTE DEMANDA, ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO.

ADVOGADO: TANIA MARA SILVA NEVES - OAB/ES 2767
PROCESSO: 047050049171
AÇÃO: EMBARGO DE TERCEIRO
 REQUERENTE: DELMIRO BARBOSA
 REQUERIDO: NEDSON RAIMUNDO DA SILVA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 65, QUE ARBITROU O VALOR DA CAUSA EM R\$ 141.644,19 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NA FORMA DO ART. 259, V, DO CPC, FICANDO INTIMADA, TAMBÉM, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS ATRAVÉS DA GUIA Nº 70125201, NO VALOR DE R\$ 871,15 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE PREPARO.

ADVOGADO: TANIA MARA SILVA NEVES - OAB/ES 2767
PROCESSO: 047050049189
AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SILVA NEVES
 REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 56, QUE ARBITROU O VALOR DA CAUSA EM R\$ 141.644,19 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NA FORMA DO ART. 259, V, DO CPC, FICANDO INTIMADA, TAMBÉM, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS ATRAVÉS DA GUIA Nº 70125311, NO VALOR DE R\$ 1.735,02 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE PREPARO.

ADVOGADO: MARCELO NOGUEIRA FRANCO - OAB/RO 1037
MELISSA MARIA VALÉRIO - OAB/RO 2232
JOBECI GERALDO DOS SANTOS - OAB/ES 541-A
PROCESSO: 047070020012 (071/07)

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: DECAR AUTO PEÇAS
 REQUERIDO: ELIZABEL RODRIGUES
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 12, QUE ARBITROU O VALOR DA CAUSA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), PARA EFEITOS MERAMENTE FISCAIS, FICANDO INTIMADA, TAMBÉM PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS ATRAVÉS DA GUIA Nº 70125091, NO VALOR DE R\$ 86,21 (OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL APRESENTADA.

ADVOGADO: EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11213
PROCESSO: 047070033924 (112/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCIAMENTO S.A. C.F.I.
 REQUERIDO: ELETRODIESEL SÃO MATEUS LTDA.
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS ATRAVÉS DA GUIA Nº 70125042, NO VALOR DE R\$ 103,60 (CENTO E TRES, REAIS E SESSENTA CENTAVOS), GUIA Nº 70125043, NO VALOR DE R\$ 292,20 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL APRESENTADA.

ADVOGADO: GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA - OAB/ES 70000

PROCESSO: 047040056898 (077/04)

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA
 REQUERIDO: THIAGO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 50, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, REQUERIDO ÀS FLS. 49, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

SÃO MATEUS-ES, 02 DE JULHO DE 2007.

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N, ALEGRE/ES, 20500-000
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO DOS AUTOS DE **INTERDIÇÃO N.º 00206001331-1**, QUE FOI NOMEADO CURADOR DE **THATIANA DA SILVA SOUZA**, NA PESSOA DE SUA MÃE **JORGINA ROSA DA SILVA SOUZA**, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, RESIDENTE NA RUA MAURICIO LACERDA, NESTA CIDADE, EM CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA DE FLS. 24/26, POR SE TRATAR DE PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS CADA, NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA", AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

ALEGRE/ES, 28 DE JUNHO DE 2007.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELOS PROV. 001-002/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N, ALEGRE/ES, 20500-000
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO DOS AUTOS DE **INTERDIÇÃO N.º 00206002500-0**, QUE FOI NOMEADO CURADOR DE **ENOQUE DE MATOS OBOLARI**, NA PESSOA DE SUA **TIA THEREZINHA OBOLARI DE SOUZA**, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, RESIDENTE NA RUA OLÍVIO CORREIA PEDROSA, S/N, NESTA CIDADE, EM CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA DE FLS. 24/26, POR SE TRATAR DE PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS CADA, NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA", AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

ALEGRE/ES, 28 DE JUNHO DE 2007.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELOS PROV. 001-002/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2007
PRAZO 15 DIAS

O DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EM ESPECIAL AO DENUNCIADO **ADAUTO FERNANDO DA SILVA**, BRASILEIRO, SEPARADO, COMERCIANTE, COM 40 ANOS DE IDADE, FILHO DE

JOÃO BATISTA DA SILVA E DE ERLITE LOMAR DA SILVA, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL CONTRA O MESMO, EM QUE É AUTORA O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA **CITADO E INTIMADO** A COMPARECER EM A SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO **DIA 06 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS**, NO FÓRUM LEVINO CHACON, NESTA COMARCA, A FIM DE SER QUALIFICADO E INTERROGADO, APÓS O QUE, QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 366 DO C.P.P. E, PARA QUE NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME (ED. DO FÓRUM) E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALEGRE/ES, EM DOIS DE JULHO DE 2007. EU, ESCRIVÃO SUBSTITUTO QUE O DIGITEI, SUBSCREVO.

ALCEBIADES BAPTISTA SOBREIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O **DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A JOÃO BATISTA DE PAULA ARRUDA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, POR PARTE DE **MARIA DE LOURDES ROSA ARRUDA** FOI REQUERIDA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, QUE ESTÁ **TOMBADA SOB O N.º 00207001111-5**, NOS TERMOS DA LEI 6.515/77.

FICA, POIS, O(A) REQUERIDO(A), **JOÃO BATISTA DE PAULA ARRUDA**, BRASILEIRO, CASADO, PROFISSÃO IGNORADA, NASCIDO NO DIA 07/04/1962, FILHO DE ALBERTO ARRUDA E DERLY ANTONIA DE PAULA, **CITADO(A)** PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO PROPOSTA E, PARA CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO ADVERTIDO(A) DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO(A) RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A) AUTOR(A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR 01 (UMA) VEZ NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA", AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

ALEGRE/ES, 28 DE JUNHO DE 2007.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELOS PROV. 001-002/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 32/07

1) - **DR.ª ANDRESSA COELHO PESSINI**
PROCESSO Nº 00207000351-8 - ALVARÁ
REQUERENTE - GLAUCIA ALVES FERRAZ

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 24/25 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA.

2) - **DR.ª ANDRESSA RODRIGUES ASSAD LIMA**
PROCESSO Nº 00207000612-3 - GUARDA DE MENORES

REQUERENTE - BENILTON BARRETO DE SOUZA
REQUERIDO - THYAGO CARVALHO RODRIGUES DE SOUZA
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL, FICANDO OS REQUERENTES PROIBIDOS DE USAREM A DECISÃO DO MM. JUIZ PARA INSERIR O NETO COMO DEPENDENTE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU MESMO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTES ESTADO.

3) - **DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR**
PROCESSO Nº 00207001302-0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE - A.C.M.
REQUERIDO - W.M.F.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 11/12 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 267, INC. V, DO CPC.

PROCESSO Nº 00206002235-3 - GUARDA DE MENORES

REQUERENTE - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
REQUERIDO - WENDEL SILVA DOS SANTOS
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

PROCESSO Nº 00207001262-6 - ALVARÁ

REQUERENTE - PAULO SÉRGIO GONÇALVES
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 11 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

PROCESSO Nº 00207000375-7 - ALVARÁ

REQUERENTE - MARIA ESTELA VARELA MENDES
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 20/21 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

PROCESSO Nº 00205001065-7 - RETIFICAÇÃO

REQUERENTE - SEBASTIÃO FERREIRA GARCIA
FINALIDADE - ESCLARECER SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 00207000868-1 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE - LUCIANO DE MELLO
REQUERIDO - ESPÓLIO DE JAIR SIQUEIRA JORGE
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 11 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROCESSO Nº 00207000744-4 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE - L.S.M.
REQUERIDO - A.M.L.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 17/18 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO RELATIVA AOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2007, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC.

PROCESSO Nº 00206002708-9 - GUARDA DE MENORES

REQUERENTE - ROSIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO - RAFAEL BARBOSA DE SOUZA
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

4) - **DR. CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA**

PROCESSO Nº 00205001240-6 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE - A.M.M.F.
REQUERIDO - J.A.T.F.
FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 62/63, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

5) - **DR. DEICLESSUEL LIMA DAN**

PROCESSO Nº 00206001960-7 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE - E.B.R.
REQUERIDO - L.C.S.R.

FINALIDADE - SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERIDO PORQUE SE ENCONTRA TRABALHANDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6) - DR. DORIAN JOSÉ DE SOUZA

PROCESSO Nº 00206000940-0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE - M.A.C.T.F.

REQUERIDO - G.G.P.F.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 39 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

7) - DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR

REQUERENTE - ROSIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO - RAFAEL BARBOSA DE SOUZA

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

8) - DR.ª KARINA TIRADENTES DUTRA

PROCESSO Nº 00207000964-8 - RETIFICAÇÃO

REQUERENTE - JOÃO VITOR MORAES SANTOS

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 17/18 QUE DEFERIU OS PEDIDOS INICIAIS.

9) - DR. RONALDO MOULIN CAMPOS E/OU DR. FAGNER ROCHA ROSA

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

REQUERENTE - M.T.P.G.

REQUERIDO - M.F.A.T. E B.C.A.

FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

10) - DR. SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00293000327-8 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE - PEDRO JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR

INVENTARIADO - PEDRO JORGE DE OLIVEIRA

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 138 QUE JULGOU O CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO ITCMD - "CAUSA-MORTIS" DE FL. 131.

11) - DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR

PROCESSO Nº 00207000572-9 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE - B.C.C.E OUTRO

REQUERIDO - H.C.

FINALIDADE - COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O VALOR DO ÚLTIMO VENCIMENTO LÍQUIDO O EXECUTADO DE MODO A PERMITIR A QUANTIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS DEVIDOS, CUJA BASE DE CÁLCULO ENCONTRA-SE ESTABELECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

ALEGRE/ES, 29 DE JUNHO DE 2007.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE BAIXO GUANDU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BAIXO GUANDU
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES E JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO, ABAIXO
QUALIFICADO, DA SENTENÇA, NA FORMA ABAIXO:

AÇÃO PENAL: 007.04.000929-7

RÉU: EVANDRO GONÇALVES DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
FILHO DE GERALDO SILVA DE SOUSA E VANDA LÚCIA GONÇALVES,
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

SENTENÇA: CONDENATÓRIA

DATA: 24/03/2007

PENA: 01 ANO E 06 MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO, E 15 DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE

SANÇÃO: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CP

PRAZO/INTIMAÇÃO: 90 DIAS

DADO E PASSADO AOS 16 DE MAIO DE 2007. EU, TANIA
MADEIRA NEVES, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEL.

MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA
- ESCRIVÃ JUDICIÁRIA -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BAIXO GUANDU
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES E JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO, ABAIXO
QUALIFICADO, DA SENTENÇA, NA FORMA ABAIXO:

AÇÃO PENAL: 007.05.002808-8

RÉU: WELINGTON DA SILVA, VULGO "PERNA", SOLTEIRO, PINTOR,
NATURAL DE ITUETA/MG, NASCIDO AOS 20/12/1986, FILHO DE ELZI
MARIA DA SILVA E PAI NÃO DECLARADO, ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO.

SENTENÇA: CONDENATÓRIA

DATA: 13/03/2007

PENA: 04 ANOS DE RECLUSÃO E 04 MESES DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO, E 30 DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DIA-MULTA À RAZÃO DE 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE

SANÇÃO: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP E ARTIGO 65, INCISO I, DO CP

PRAZO/INTIMAÇÃO: 90 DIAS

DADO E PASSADO AOS 11 DE MAIO DE 2007. EU, TANIA
MADEIRA NEVES, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEL.

MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA
- ESCRIVÃ JUDICIÁRIA -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BAIXO GUANDU
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES E JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: INQUERITO POLICIAL Nº 007.06.001947-3

INDICIADO: WALLACE BRANDÃO VENÂNCIO

ADVOGADO: DR.ª MERCEDES LUZORIO VASCONCELLOS

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO DESPACHO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO, A REQUERIMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 28 DO CPP, POR NÃO VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE CRIME DE QUALQUER TIPO PENAL, CONSTITUINDO, NO MÁXIMO, INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA.

BAIXO GUANDU, 15 DE MARÇO DE 2007.

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE CASTELO

JUIZES DE DIREITO:

DR.ª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA

LISTA DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS Nº 11/2007

INTIMO:

DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX, PARA SE PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO ITCD (VALOR: R\$ 2.715,81 - VENCIMENTO EM 04/07/2007) CALCULADO À FL. 87 DOS AUTOS DO INVENTÁRIO - **PROC. Nº 013.03.001867-8 (2.182/01)**, EM QUE É INVENTARIADO ANTÔNIO CLOVIS BRAVIM (ADV.: DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX), CIENTE, AINDA, DE QUE AS GUIAS PODERÃO SER OBTIDAS ON LINE ATRAVÉS DO SITE DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL (WWW.SFAZ.ES.GOV.BR);

DRª ANA MARY ZACCHI, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 445 E VERSO, DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA - **PROC. Nº 013.06.000750-0 (13.331/06)**, PROPOSTA POR MICHELE ROSA E OUTRO (ADV.: DRª ANA MARY ZACCHI) CONTRA MUNICÍPIO DE CASTELO (ADV.: DR. ANDRÉ FERREIRA CORRÊA) -, DECISÃO: "...ASSIM, EM SE TRATANDO DE DENUNCIÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA, EM SE AFIRMA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO PODE DESVIRTUAR-SE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL (VOLTADA UNICAMENTE AOS FATOS CONTROVERTIDOS NESTA DEMANDA) PARA INDAGAR-SE DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS LITISDENUNCIADOS NOS FATOS ELENCADOS. INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE, OBSERVANDO INCLUSIVE QUE A AÇÃO QUE VISE AO RECONHECIMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POSSUI RITO DIVERSO, PELO QUE DEVE A DEMANDADA OBSERVAR O RITO E AÇÃO PRÓPRIA. ASSIM, PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO DESDE JÁ SANEADO O FEITO. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A) A NATUREZA DA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE O DE CUJUS E A PARTE REQUERIDA; B) A EXISTÊNCIA, QUANDO DO ACIDENTE, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DETERMINAÇÃO DA REQUERIDA OU DE SEUS PREPOSTOS; C) A CONCORRÊNCIA DE 'CULPA' DOS REQUERIDOS E DA VÍTIMA PARA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO; D) A EXISTÊNCIA DE DANOS E A SUA QUALIFICAÇÃO... DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O DIA 27/08/2007, ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE OS RESPECTIVOS PATRONOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA INCLUSIVE PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS, CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE PERDA DA PROVA. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA COMPARECEREM PESSOALMENTE E PRESTAREM SEUS DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFISSÃO..." ;

DR. ANDERSON LUIZ GAZOLA ELLER E DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, PARA CIÊNCIA DE QUE, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 84, DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - **PROC. Nº 013.03.003166-3 (9.368/96)**, PROPOSTA POR BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV.: DR. ANDERSON LUIZ GAZOLA ELLER) CONTRA ÂNGELO HENRIQUE FERRAÇO ANDREÃO, JORGE BORTOLO E O ESPÓLIO DE EMÍLIO NEMER (ADV.: DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO) -, FORAM DESIGNADOS PARA OS **DIAS 13/11/2007 E 27/11/2007, ÀS 16H**, OS LEILÕES DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), A SEREM REALIZADOS NO SAGUÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES;

DR. ANDERSON LUIZ GAZOLA ELLER, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE LHE SER ENTREGUE O EDITAL DE LEILÃO EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - **PROC. Nº 013.03.003166-3 (9.368/96)**, PROPOSTA POR BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV.: DR. ANDERSON LUIZ GAZOLA ELLER) CONTRA ÂNGELO HENRIQUE FERRAÇO ANDREÃO, JORGE BORTOLO E O ESPÓLIO DE EMÍLIO NEMER (ADV.: DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO) -, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO, NA FORMA DA LEI;

DR. ARTUR MENDONÇA VARGAS JÚNIOR, DR. ADALTO EUZÉBIO RAMOS E DRª SABRINA KINDLEIN, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/08/2007, ÀS 13H, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITUADO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 120, CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA - **PROC. Nº 013.04.001815-5 (12.323/04)**, PROPOSTA POR ILZA HELENA ZAFERINO (ADV.: DR. ARTUR

MENDONÇA VARGAS JÚNIOR) CONTRA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL (ADV.: DR. ADALTO EUZÉBIO RAMOS) TENDO COMO DENUNCIADA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV.: DRª SABRINA KINDLEIN), OCASIÃO EM QUE SERÁ O FEITO SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PELO QUE EM SUA AUSÊNCIA SERÃO DESDE LOGO CONSIDERADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS, FICANDO OS DOUTOS ADVOGADOS CIENTES DE QUE, POR DISPONEREM DE PODERES ESPECIAIS PARA ACORDAR OU TRANSIGIR, NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES;

DR. ARTUR MENDONÇA VARGAS JÚNIOR E DR. ADALTO EUZÉBIO RAMOS, PARA, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA DENUNCIADA, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA - **PROC. Nº 013.04.001815-5 (12.323/04)**, PROPOSTA POR ILZA HELENA ZAFERINO (ADV.: DR. ARTUR MENDONÇA VARGAS JÚNIOR) CONTRA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL (ADV.: DR. ADALTO EUZÉBIO RAMOS) TENDO COMO DENUNCIADA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV.: DRª SABRINA KINDLEIN);

DR. ARTUR MENDONÇA VARGAS JÚNIOR, DR. LUIZ MARIA BORGES DOS REIS E DR. FABIANO CABRAL DIAS, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/08/2007, ÀS 15H30MIN, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - **PROC. Nº 013.03.002810-7 (10.363/01)**, REQUERIDA POR RODOLFO FAZOL CALIMAN E OUTROS (ADV.: DR. ARTUR MENDONÇA VARGAS JÚNIOR) CONTRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO IRIVIR LTDA.. ME (ADV.: DR. LUIZ MARIA BORGES DOS REIS), SENDO DENUNCIADA INTERBRAZIL SEGURADORA S/A (ADV.: FABIANO CABRAL DIAS) -, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ FEITA A COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL E DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, FICANDO O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) CIENTE(S) AINDA DE QUE DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA, BEM COMO DE QUE, CASO ARROLADA(S) TESTEMUNHA(S) NÃO RESIDENTE(S) NESTA COMARCA, DEVERÁ(ÃO) PROVIDENCIAR A EXTRAÇÃO DAS CÓPIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA;

DRª. CLAUDIA MOREIRA, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/09/2007, ÀS 13 HORAS, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/RECONCILIAÇÃO, RELATIVA AOS AUTOS DA **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - PROC. Nº 013.07.001042-9 (14.753/07)**, PROPOSTA POR I. L. DE A. S. (ADV.: DRª. CLAUDIA MOREIRA) CONTRA J. P. DA S. -, FICANDO O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) CIENTE(S) AINDA DE QUE FORAM FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM FAVOR DO(A)(S) ALIMENTANDO(A)(S);

DRª. CLAUDIA MOREIRA, PARA, CONSIDERANDO OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 22, REQUERER O QUE LHE CONVIER NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - **PROC. Nº 013.06.0003394-4 (14.279/06)**, PROPOSTA POR T. D. S. (ADV.: DRª. CLAUDIA MOREIRA) CONTRA L. D. S, CONFORME DETERMINADO DO DESPACHO DE FL. 24;

DRª CLAUDINE SIMÕES MOREIRA, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 315, DOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - **PROC. Nº 013.03.000778-8 (11.127/03)**, OPOSTOS POR SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS (ADV.: DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS) CONTRA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOUZA (ADV.: DR. ENOSMAR OLMO) E RODOGÁS RODOVIÁRIO GÁS LTDA. (ADV.: DRª CLAUDINE SIMÕES MOREIRA);

DR. CRISTIANO MOULIN COELHO E DRª ANA LÚCIA CASAGRANDE, PARA, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA DENUNCIADA, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - **PROC. Nº 013.06.000270-9 (13.255/06)**, PROPOSTA POR MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MAGALHÃES (ADV.: DR. CRISTIANO MOULIN COELHO) CONTRA JOSÉ BELISÁRIO (ADV.: DRª ANA LÚCIA CASAGRANDE) TENDO COMO DENUNCIADA BANESTES SEGUROS S/A (ADV.: DRª MARIA LÚCIA CHEIM JORGE);

DR. CRISTIANO MOULIN COELHO, DRª ANA LÚCIA CASAGRANDE E DRª MARIA LÚCIA CHEIM JORGE, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 30/07/2007, ÀS 14H**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - **PROC. Nº 013.06.000270-9 (13.255/06)**, PROPOSTA POR MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MAGALHÃES (ADV.: DR. CRISTIANO MOULIN COELHO) CONTRA JOSÉ BELISÁRIO (ADV.: DRª ANA LÚCIA CASAGRANDE) TENDO COMO DENUNCIADA BANESTES SEGUROS S/A (ADV.: DRª MARIA LÚCIA CHEIM JORGE) -, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ O FEITO SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PELO QUE EM CASO DE AUSÊNCIA SERÁ(ÃO) DESDE JÁ CONSIDERADO(A)(S) INTIMADO(A)(S) DAS DECISÕES EVENTUALMENTE PROFERIDAS, FICANDO O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) CIENTE(S) AINDA DE QUE, POR DISPOR(EM) DE PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR OU ACORDAR, NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PESSOAL DA(S) PARTE(S);

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 33, DOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA - **PROC. Nº 013.06.001143-7 (13.423/06)**, PROPOSTA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SICOOB CACHOEIRO (ADV.: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO) CONTRA MARIA LUZIA FONSECA PATUSSI -, DECISÃO: "...ASSIM, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 1.102.C DO CPC, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, CONSTITUINDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEVENDO A PRESENTE DEMANDA PROSSEGUIR COMO AÇÃO EXECUTIVA. INTIME-SE O REQUERIDO DA CONVERSÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CASO NÃO LOCALIZADOS BENS EM VALOR SUFICIENTE À GARANTIA DA DÍVIDA, AUTORIZA-SE, DESDE JÁ, A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 659, §3º E 660 DO CPC, INCLUSIVE COM AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, CASO SEJAM CRIADOS OBSTÁCULOS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM. LAVRADO O AUTO, INTIME-SE O EXECUTADO, POR SI E POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE, SENDO A MATÉRIA RESTRITA ÀQUELA MENCIONADA NO ARTIGO 475-L DO CPC. DESDE JÁ E COM SUPEDÂNEO NO ART. 599, I DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 30/07/2007, ÀS 13:00 HORAS**. INTIME-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM PESSOALMENTE OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. INTIME-SE OS RESPECTIVOS PATRONOS, ADVERTINDO-OS DE QUE NAQUELA OPORTUNIDADE SERÃO PROFERIDAS DECISÕES ACERCA DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS, PELO QUE EM SUA AUSÊNCIA SERÃO DESDE JÁ CONSIDERADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS...";

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 39, DOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA - **PROC. Nº 013.06.001905-9 (13.674/06)**, PROPOSTA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SICOOB CACHOEIRO (ADV.: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO) CONTRA PEDRO IZAIR MAGNAGO -, DECISÃO: "... ASSIM, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 1.102.C DO CPC, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, CONSTITUINDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEVENDO A PRESENTE DEMANDA PROSSEGUIR COMO AÇÃO EXECUTIVA. INTIME-SE O REQUERIDO DA CONVERSÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CASO NÃO LOCALIZADOS BENS EM VALOR SUFICIENTE À GARANTIA DA DÍVIDA, AUTORIZA-SE, DESDE JÁ, A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 659, §3º E 660 DO CPC, INCLUSIVE COM

AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, CASO SEJAM CRIADOS OBSTÁCULOS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM. LAVRADO O AUTO, INTIME-SE O EXECUTADO, POR SI E POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE, SENDO A MATÉRIA RESTRITA ÀQUELA MENCIONADA NO ARTIGO 475-L DO CPC. DESDE JÁ E COM SUPEDÂNEO NO ART. 599, I DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 13/08/2007, ÀS 13:00 HORAS**. INTIME-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM PESSOALMENTE OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. INTIME-SE OS RESPECTIVOS PATRONOS, ADVERTINDO-OS DE QUE NAQUELA OPORTUNIDADE SERÃO PROFERIDAS DECISÕES ACERCA DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS, PELO QUE EM SUA AUSÊNCIA SERÃO DESDE JÁ CONSIDERADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS...";

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 46, DOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA - **PROC. Nº 013.06.000527-2 (13.294/06)**, PROPOSTA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SICOOB CACHOEIRO (ADV.: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO) CONTRA JOSÉ GERALDO CAMPANA JÚNIOR E OUTRO -, DECISÃO: "...ASSIM, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 1.102.C DO CPC, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, CONSTITUINDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEVENDO A PRESENTE DEMANDA PROSSEGUIR COMO AÇÃO EXECUTIVA. INTIME-SE O REQUERIDO DA CONVERSÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CASO NÃO LOCALIZADOS BENS EM VALOR SUFICIENTE À GARANTIA DA DÍVIDA, AUTORIZA-SE, DESDE JÁ, A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 659, §3º E 660 DO CPC, INCLUSIVE COM AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, CASO SEJAM CRIADOS OBSTÁCULOS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM. LAVRADO O AUTO, INTIME-SE O EXECUTADO, POR SI E POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE, SENDO A MATÉRIA RESTRITA ÀQUELA MENCIONADA NO ARTIGO 475-L DO CPC. DESDE JÁ E COM SUPEDÂNEO NO ART. 599, I DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 13/08/2007, ÀS 13:30 HORAS**. INTIME-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM PESSOALMENTE OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. INTIME-SE OS RESPECTIVOS PATRONOS, ADVERTINDO-OS DE QUE NAQUELA OPORTUNIDADE SERÃO PROFERIDAS DECISÕES ACERCA DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS, PELO QUE EM SUA AUSÊNCIA SERÃO DESDE JÁ CONSIDERADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS...";

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 59, DOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA - **PROC. Nº 013.06.000519-9 (13.290/06)**, PROPOSTA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SICOOB CACHOEIRO (ADV.: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO) CONTRA JOSÉ GERALDO CAMPANA JÚNIOR -, DECISÃO: "...ASSIM, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 1.102.C DO CPC, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, CONSTITUINDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEVENDO A PRESENTE DEMANDA PROSSEGUIR COMO AÇÃO EXECUTIVA. INTIME-SE O REQUERIDO DA CONVERSÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CASO NÃO LOCALIZADOS BENS EM VALOR SUFICIENTE À GARANTIA DA DÍVIDA, AUTORIZA-SE, DESDE JÁ, A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 659, §3º E 660 DO CPC, INCLUSIVE COM AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, CASO SEJAM CRIADOS OBSTÁCULOS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM. LAVRADO O AUTO, INTIME-SE O EXECUTADO, POR SI E POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE, SENDO A MATÉRIA RESTRITA ÀQUELA MENCIONADA NO ARTIGO 475-L DO CPC. DESDE JÁ E COM SUPEDÂNEO NO ART. 599, I DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 13/08/2007, ÀS 14:30 HORAS**. INTIME-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM PESSOALMENTE OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. INTIME-SE OS RESPECTIVOS PATRONOS, ADVERTINDO-OS DE QUE NAQUELA OPORTUNIDADE SERÃO PROFERIDAS DECISÕES ACERCA DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS, PELO QUE EM SUA AUSÊNCIA SERÃO DESDE JÁ CONSIDERADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS...";

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 32, DOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA - **PROC. Nº 013.06.000514-0 (13.288/06)**, PROPOSTA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SICOOB CACHOEIRO (ADV.: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO) CONTRA JOSÉ GERALDO CAMPANA JÚNIOR E OUTRO -, DECISÃO: "...ASSIM, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 1.102.C DO CPC, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, CONSISTINDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEVENDO A PRESENTE DEMANDA PROSEGUIR COMO AÇÃO EXECUTIVA. INTIME-SE O REQUERIDO DA CONVERSÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CASO NÃO LOCALIZADOS BENS EM VALOR SUFICIENTE À GARANTIA DA DÍVIDA, AUTORIZA-SE, DESDE JÁ, A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 659, §3º E 660 DO CPC, INCLUSIVE COM AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, CASO SEJAM CRIADOS OBSTÁCULOS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM. LAVRADO O AUTO, INTIME-SE O EXECUTADO, POR SI E POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE, SENDO A MATÉRIA RESTRITA ÀQUELA MENCIONADA NO ARTIGO 475-L DO CPC. DESDE JÁ E COM SUPEDÂNEO NO ART. 599, I DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 13/08/2007, ÀS 14:00 HORAS**. INTIME-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM PESSOALMENTE OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. INTIME-SE OS RESPECTIVOS PATRONOS, ADVERTINDO-OS DE QUE NAQUELA OPORTUNIDADE SERÃO PROFERIDAS DECISÕES ACERCA DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS, PELO QUE EM SUA AUSÊNCIA SERÃO DESDE JÁ CONSIDERADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS...";

DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO E DR. DAYVSON FACCIN AZEVEDO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/74, DOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - **PROC. Nº 013.03.002436-1 (11397/03)**, REQUERIDA POR FRANCISCO SAULO BELISARIO (ADV.: DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO) CONTRA RADIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA. -, SENTENÇA: "...ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. CUSTAS, PELOS DEMANDANTES, QUE ARCARÃO COM O PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA ORA ARBITRADA EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA...";

DR. ENOSMAR OLMO, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 31, DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - **PROC. Nº 013.06.002386-1 (13.840/06)**, PROPOSTA POR P. V. B. (ADV.: DR. EURICO EUGÊNIO TRAVAGLIA) CONTRA P. B. DE O. (ADV.: DR. ENOSMAR OLMO) -, DECISÃO: "...ANTE AO EXPOSTO, CONSUBSTANCIADO NO ARTIGO 733, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO REQUERIDO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OU ATÉ QUE SEJAM QUITADAS AS PENSÕES ALIMENTÍCIAS ATRASADAS... INTIME-SE O AUTOR PARA INFORMAR PRECISAMENTE OS MESES E VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO (INCLUSIVE OS VENCIDOS NO CURSO DA LIDE), NO SILÊNCIO EXPEDIDO MANDADO CONSIDERANDO APENAS AS PARCELAS CUJO INADIMPLEMENTO JÁ FORA NOTICIADO...";

DR. ENOSMAR OLMO, PARA CIÊNCIA DE QUE, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 15, DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - **PROC. Nº 013.06.001643-6 (13.571/06)** PROPOSTA POR S. DE S. E S. (ADV.: DR. ENOSMAR OLMO) CONTRA J. C. DE S. -, FORAM DESIGNADOS PARA OS **DIAS 13/11/2007 E 27/11/2007, ÀS 16H**, OS LEILÕES DO(S) BEM(ÑS) PENHORADO(S), A SEREM REALIZADOS NO SAGUÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES;

DRª ÉRICA PIRES MARCIAL, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 201, DOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - **PROC. Nº 013.03.001114-5 (11.293/03)**, REQUERIDA POR LUCINEIA GUSSON COELHO (ADV.: DRª MERCEDES LUZÓRIO) CONTRA BRADESCO SEGUROS (ADV.: DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS) E ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A (ADV.: DRª ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL) -, DESPACHO: "AINDA QUE EXCLUÍDO DA LIDA, DEVE A PARTE

TRAZER O DOCUMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 360 E SEQUINTE DO CPC, DESTACANDO QUE, UMA VEZ REALIZADOS DESCONTOS NA CONTA MANTIDA PELO AUTOR, SUA EXISTÊNCIA É PATENTE...";

DRª FABÍOLA CECOTE STEIN DE ANDRADE E DR. JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 17/07/2007, ÀS 16H, PARA, JUNTO AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR-SC, RELATIVAMENTE AOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 025.07.000528-6**, SER REALIZADO O ATO DEPRECADO, CONFORME CONSTA DO OFÍCIO DE FL. 193, DOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - **PROC. Nº 013.04.001620-9 (12.263/04)**, PROPOSTA POR POLLIANNA TONDORF E OUTROS (ADV.: DRª FABÍOLA CECOTE STEIN DE ANDRADE) CONTRA JAIR AUGUSTO NEPOMUCENO E OUTROS (ADV.: DR. JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO);

DR. GENÉSIO MOFATI VICENTE E DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES, PARA CIÊNCIA DE QUE, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 10, DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA - **PROC. Nº 013.07.000878-7 (14.700/07)**, ORIUNDA DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS Nº 011.06.006994-2 (2.037/06), PROPOSTA POR MESSI MARMORES E GRANITOS LTDA. (ADV.: DR. GENÉSIO MOFATI VICENTE) CONTRA ADEMAR MOREIRA ANDRADE (ADV.: DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES) -, FOI DESIGNADA PARA O **DIA 28/08/2007, ÀS 16 HORAS**, A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA(S) TESTEMUNHA(S) ANTÔNIO BRAVIM JUNIOR, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES;

DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA, PARA, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - **PROC. Nº 013.06.002943-9 (14.075/06)**, OPOSTOS POR BANESTES SEGUROS S/A (ADV.: DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA) CONTRA EVANI MANOEL DOS REIS (ADV.: DR. ENOSMAR OLMO),

DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA E DR. ENOSMAR OLMO, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 20/08/2007, ÀS 13H30MIN**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - **PROC. Nº 013.06.002943-9 (14.075/06)**, OPOSTOS POR BANESTES SEGUROS S/A (ADV.: DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA) CONTRA EVANI MANOEL DOS REIS (ADV.: DR. ENOSMAR OLMO), OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ O FEITO SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PELO QUE EM CASO DE AUSÊNCIA SERÁ(ÃO) DESDE JÁ CONSIDERADO(A)(S) INTIMADO(A)(S) DAS DECISÕES EVENTUALMENTE PROFERIDAS, FICANDO O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) CIENTE(S) AINDA DE QUE, POR DISPOR(EM) DE PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR OU ACORDAR, NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PESSOAL DA(S) PARTE(S);

DR. JOÃO CARLOS ASSAD, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 27/08/2007, ÀS 14H**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA - **PROC. Nº 013.07.000211-1 (14.432/07)**, PROPOSTA POR FRANCISCO CARDOSO POSTO DE MOLAS (ADV.: DR. JOÃO CARLOS ASSAD) CONTRA LUSGROGERIO DARIVA BELIZARIO -, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO PROFERIDAS AS DECISÕES RECLAMADAS PELO FEITO, PELO QUE DESDE JÁ SERÁ(ÃO) CONSIDERADO(S) INTIMADO(S), AINDA QUE AUSENTE(S), FICANDO O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) CIENTE(S) AINDA DE QUE, POR DISPOR(EM) DE PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR OU ACORDAR, NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PESSOAL DA(S) PARTE(S);

DR. JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI, DR. RICARDO BARROS BRUM E DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 20/08/2007, ÀS 15H30MIN**, PARA, NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - **PROC. Nº 013.05.001536-4 (12.850/05)**, PROPOSTA POR MAYCON GIMENES VARGAS E OUTRA (ADV.: DR. JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI) CONTRA PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (ADV.: DR. RICARDO BARROS BRUM), TENDO COMO DENUNCIADA BRADESCO SEGUROS S/A (ADV.: DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS), OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ FEITA A COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL E DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, FICANDO O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) CIENTE(S) AINDA DE QUE DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS (CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA, BEM COMO DE QUE, CASO ARROLADA(S) TESTEMUNHA(S) NÃO RESIDENTE(S) NESTA COMARCA, DEVERÁ(ÃO) PROVIDENCIAR A EXTRAÇÃO DAS CÓPIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA;

DR. JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI, PARA COMPROVAR A QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS E CUSTAS DEVIDAS PELO ESPÓLIO, TRAZENDO, INCLUSIVE, AS CERTIDÕES NEGATIVAS, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 940, DOS AUTOS DO INVENTÁRIO - **PROC. Nº 013.03.002149-0 (2.176/01)**, EM QUE FIGURA COMO INVENTARIANTE JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI E INVENTARIADO FRANZ CSAJKOVICS ;

DRª KAMILA ASSIS DE ABREU, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PEÇA DE RESISTÊNCIA E DOCUMENTOS DE FLS. 107/116, DOS AUTOS DA AÇÃO PAULIANA - **PROC. Nº 013.05.002319-4 (13.060/05)**, PROPOSTA POR SILVIO GONÇALVES BELOTTI E OUTRO (ADV.: DRª KAMILA ASSIS DE ABREU) CONTRA JOSÉ GERALDO CAMPANA JÚNIOR E S.M. (ADV.: DR. LUCIANO TADEU MACHADO CAMPOREZ) E NATALIN BRUNELLI E S.M. (ADV.: DR. DAYVSON FACIN AZEVEDO);

DRª LIA SIMONATO TOSATO E DR. RUBERLAN RODRIGUES SABINO, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 14/08/2007, ÀS 14H30MIN**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA - **PROC. Nº 013.06.003245-8 (14.204/06)**, PROPOSTA POR JOSÉ NILTON TOSATO (ADV.: DRª LIA SIMONATO TOSATO) CONTRA BANESTES SEGUROS S/A (ADV.: DR. RUBERLAN RODRIGUES SABINO), OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ O FEITO SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PELO QUE EM CASO DE AUSÊNCIA SERÁ(ÃO) DESDE JÁ CONSIDERADO(A)(S) INTIMADO(A)(S) DAS DECISÕES EVENTUALMENTE PROFERIDAS, FICANDO O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) CIENTE(S) AINDA DE QUE, POR DISPOR(EM) DE PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR OU ACORDAR, NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PESSOAL DA(S) PARTE(S);

DRª LÍVIA DAVEL FROSSARD E DR. PIETRANGELO ROSALEM, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 176/179, DOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - **PROC. Nº 013.03.001321-6 (10.199/00)**, PROPOSTA POR EUZÉBIO VENTURIM (ADV.: DRª LÍVIA DAVEL FROSSARD) CONTRA VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (ADV.: DR. PIETRANGELO ROSALEM) -, SENTENÇA: "...ANTE AO EXPOSTO, COM SUSTENTO NA ARGUMENTAÇÃO ORA EXPENDIDA, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRETENSÃO DO AUTOR PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA S PARTIR DA DATA DO JULGADO. EXTINGO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. I, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DA PARTE EM QUE SUCUMBIU E CONDENO O RÉU, NOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) RESTANTES DAS CUSTAS. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO VALOR DA CONDENAÇÃO. E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, RECOLHIDAS AS CUSTAS,

AGUARDE-SE, POR 30 DIAS, A MANIFESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DO INTERESSADO NA EXECUÇÃO. DEPOIS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE...;

DR. LUIZ COLA, DR. ENOSMAR OLMO E DRª ALESSANDRA ARAÚJO SPERANDIO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 216/218, DOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO - **PROC. Nº 013.01.000146-2 (2.295/01)**, PROPOSTA POR M. R. DE O. B. (ADV.: DRª. FABÍOLA CECOTE STEIN DE ANDRADE) CONTRA R. P. B. E OUTROS (ADV.: DR. LUIZ COLA, DR. ENOSMAR OLMO, DRª ALESSANDRA ARAÚJO SPERANDIO E DR. EURICO EUGÊNIO TRAVAGLIA) -, SENTENÇA: "...ANTE AO EXPOSTO, AO MAIS QUE DOS ATOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, RECONHECENDO H. P. B. COMO PAI DE M. R. DE O. B., FILHA DE D. DE V. M. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, PARA A INCLUSÃO DO NOME DE H. P. B. E DE SEUS PAIS, COMO PAI E AVÓS PATERNOS, NO REGISTRO DE NASCIMENTO E CASAMENTO DA AUTORA, BEM COMO PARA INCLUSÃO DO PATRONÍMICO DO RÉU (EXCLUINDO-SE, OBTIVAMENTE, AS MENÇÕES AO SR. I. DE O, TANTO NO QUE SE REFERE AOS AVÓS, COMO AO PATRONÍMICO E A PATERNIDADE), DEVENDO AQUELA SERVENTIA OBSERVAR O QUE ESTABELECE A LEI 8560/92 SOBRE A MATÉRIA. RETIFIQUE-SE, AINDA, O REGISTRO DE EVENTUAL PROLE DA PARTE AUTORA. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA POR ENTENDER SER ELE POBRE NO SENTIDO DA LEI. REQUISITE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DESTA COMARCA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO REQUERIDO, VISANDO ESTABELECE CORRETAMENTE A GENEALOGIA DA PATERNIDADE...";

DR. LUIZ COLA, DR. ENOSMAR OLMO E DRª ALESSANDRA ARAÚJO SPERANDIO, PARA, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA AUTORA, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO - **PROC. Nº 013.01.000146-2 (2.295/01)**, PROPOSTA POR M. R. DE O. B. (ADV.: DRª. FABÍOLA CECOTE STEIN DE ANDRADE) CONTRA R. P. B. E OUTROS (ADV.: DR. LUIZ COLA, DR. ENOSMAR OLMO, DRª ALESSANDRA ARAÚJO SPERANDIO E DR. EURICO EUGÊNIO TRAVAGLIA);

DR. LUIZ GONZAGA AYRES DE ANDRADE, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 254, DOS AUTOS DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA - **PROC. Nº 013.07.000585-8 (14.586/07)**, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CASTELO (ADV.: DR. ANDRE FERREIRA CORREA) CONTRA INS-INSITUTO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA LTDA. ME (ADV.: DR. LUIZ GONZAGA AYRES DE ANDRADE)-, DECISÃO: "...ASSIM, ENTENDO RAZOÁVEL A ARGUMENTAÇÃO TRAZIDA PELA DEMANDADA, PELO QUE CONCEDO-LHE PARA FINS DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, O MESMO PRAZO MENCIONADO COMO DE TÉRMINO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, OU SEJA, ATÉ O DIA 10/07/2007. ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO, OS VALORES RELATIVOS AO ALUGUEL DEVEM SER DEPOSITADOS EM CONTA À DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZO, VINCULADA AO PRESENTE FEITO, DEVENDO OS ENCARGOS DE LOCAÇÃO PERTINENTES ÀS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEREM REGULARMENTE RECOLHIDAS... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O **DIA 14/08/2007, ÀS 15:30 HORAS**. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM PESSOALMENTE OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. INTIMEM-SE OS RESPECTIVOS PATRONOS, ADVERTINDO-OS DE QUE NAQUELA OPORTUNIDADE SERÁ O FEITO SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PELO QUE EM SUA AUSÊNCIA SERÃO DESDE JÁ CONSIDERADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS...";

DRª MARCELA CLIPES, PARA, CONSIDERANDO R. DESPACHO DE FL. 21, INFORMAR SE OCORRERA COLETA DE MATERIAL PARA FINS DE EXAME DE TIPAGEM GENÉTICA NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** - **PROC. Nº 013.06.003105-4 (14.137/06)**, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO INTERESSE DO MENOR S. A (ADV.: DRª MARCELA CLIPES) CONTRA L. B. DAS C.;

DRª MARCELA CLIPES, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 28/08/2007, ÀS 13H30MIN**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO/ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - **PROC. Nº 013.07.001052-8 (14.754/07)** PROPOSTA POR E. R. B.. (ADV.: DRª MARCELA CLIPES) CONTRA A. M. F. B.;

DRª MARIA JOSÉ MACHADO MEDINA E DR. ENOSMAR OLMO, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, BEM COMO SOBRE O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ CONSTANTE DE FLS. 927/928, DOS AUTOS DO INVENTÁRIO - **PROC. Nº 013.03.002149-0 (2.176/01)**, EM QUE FIGURA COMO INVENTARIANTE JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI E INVENTARIADO FRANZ CSAJKOVICS

DRª MERCEDES LUZÓRIO, PARA, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA - **PROC. Nº 013.06.001287-2 (13.455/06)**, PROPOSTA POR JOÃO ANTÔNIO P. SOBRINHO (ADV.: DRª MERCEDES LUZÓRIO) CONTRA LUCIANO PERIM E OUTRO (ADV.: DR. LUCIANO TADEU MACHADO CAMPOREZ);

DRª. MERCEDES LUZÓRIO VASCONCELOS, PARA, CONFORME DESPACHO DE FL. 12, ATENDER A COTA MINISTERIAL DE FLS. 11 DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO - **PROC. Nº 013.07.000586-6 (14.587/07)**, PROPOSTA POR J. J. C E OUTROS (ADV.: DRª. MERCEDES LUZÓRIO VASCONCELOS);

DRª MERCEDES LUZÓRIO E DR. LUCIANO TADEU MACHADO CAMPOREZ, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 13/08/2007, ÀS 15H**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITUADO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 120, CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA - **PROC. Nº 013.06.001287-2 (13.455/06)**, PROPOSTA POR JOÃO ANTÔNIO P. SOBRINHO (ADV.: DRª MERCEDES LUZÓRIO) CONTRA LUCIANO PERIM E OUTRO (ADV.: DR. LUCIANO TADEU MACHADO CAMPOREZ), OCASIÃO EM QUE SERÁ O FEITO SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PELO QUE EM SUA AUSÊNCIA SERÃO DESDE LOGO CONSIDERADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS, FICANDO OS DOUTOS ADVOGADOS CIENTES DE QUE, POR DISPONER DE PODERES ESPECIAIS PARA ACORDAR OU TRANSIGIR, NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES;

DRª NARJARA VIEIRA LESSA FROSSARD E DRª ANA MARY ZACCHI, PARA REQUEREREM O QUE LHES CONVIER NOS AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - **PROC. Nº 013.07.000066-9 (14.372/07)**, PROPOSTA POR F. C. T. (ADV.: DRª NARJARA VIEIRA LESSA FROSSARD) CONTRA MUNICÍPIO DE N. A. T. (ADV.: DRª ANA MARY ZACCHI);

DRª NARJARA VIEIRA LESSA, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 28/08/2007, ÀS 15H30MIN**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO/ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL CONSENSUAL - **PROC. Nº 013.06.002577-5 (13.910/07)** PROPOSTA POR A. A E A. V. (ADV.: DRª NARJARA VIEIRA LESSA);

DRª NARJARA VIEIRA LESSA, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 04/09/2007, ÀS 13H30MIN**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO/ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA - **PROC. Nº 013.07.001122-9 (14.775/07)** PROPOSTA POR M. DO C. F. (ADV.: DRª NARJARA VIEIRA LESSA) CONTRA J. P. S., - FICANDO AINDA CIENTE DE QUE AS EVENTUAIS TESTEMUNHAS DEVERÃO SER TRAZIDAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO OU ARROLADAS NO PRAZO DE 40

DIAS ANTERIORES AO ATO, BEM COMO QUE A MENOR DEVERÁ ESTAR PRESENTE Á REFERIDA AUDIÊNCIA;

DRª. NARJARA VIEIRA LESSA, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 04/09/2007, ÀS 14 HORAS**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - **PROC. Nº 013.07.001064-3 (14.755/07)**, PROPOSTA POR K. C. S. (ADV.: DRª. NARJARA VIEIRA LESSA) CONTRA M. S., OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APRECIADO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, FICANDO AINDA CIENTE DE QUE AS TESTEMUNHAS (ATÉ O MÁXIMO DE 03) DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DO RESPECTIVO ROL OU CASO SE PRETENDA A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS, O ROL DEVERÁ SER TRAZIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO (ART. 7º DA LEI Nº 5.478/68);

DR. OSMANI DAVEL E DR. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 228/231, DOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA - **PROC. Nº 013.03.003578-9 (10.299/00)**, PROPOSTA POR JANDIRA DALVI GAVA (ADV.: DR. OSMANI DAVEL) CONTRA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A (ADV.: DR. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS) - SENTENÇA: "...DESTA FEITA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR QUE, À DATA DO ÓBITO REMANESCIA PENDENTE DE PAGAMENTO, INCLUSIVE EVENTUAIS ENCARGOS DE MORA INCIDENTES APÓS O ÓBITO DO SEGURADO. QUANTO AO VALOR DAS PARCELAS JÁ PAGAS, DEVERÁ A REQUERIDA RESSARCIR À AUTORA, ACRESCENTANDO-SE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO, ALÉM DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. ARCARÁ O DEMANDADO, AINDA, COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. FACE A TODO O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC...";

DR. RICARDO TEDOLDI MACHADO, PARA, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE DEFESA, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA - **PROC. Nº 013.06.002253-3 (13.784/05)**, PROPOSTA POR RICARDO TEDOLDI MACHADO (ADV.: DR. RICARDO TEDOLDI MACHADO) CONTRA UNIMED SUL CAPIXABA (ADV.: DRª. KAMILA NUNES DE ALMEIDA);

DR. RICARDO TEDOLDI MACHADO E DRª. KAMILA NUNES DE ALMEIDA, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 08/10/2007, ÀS 13H30MIN**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA - **PROC. Nº 013.06.002253-3 (13.784/05)**, PROPOSTA POR RICARDO TEDOLDI MACHADO (ADV.: DR. RICARDO TEDOLDI MACHADO) CONTRA UNIMED SUL CAPIXABA (ADV.: DRª. KAMILA NUNES DE ALMEIDA) -, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ O FEITO SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PELO QUE EM CASO DE AUSÊNCIA SERÁ(ÃO) DESDE JÁ CONSIDERADO(A)(S) INTIMADO(A)(S) DAS DECISÕES EVENTUALMENTE PROFERIDAS, FICANDO O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) CIENTE(S) AINDA DE QUE, POR DISPOR(EM) DE PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR OU ACORDAR, NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PESSOAL DA(S) PARTE(S);

DR. ROBSON LOUZADA TEIXEIRA, PARA, CONSIDERANDO DESPACHO DE FL. 295, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 23/08/2007, ÀS 14 HORAS**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO, RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR - **PROC.**

Nº **013.06.002136-0 (13.744/06)**, PROPOSTA POR IMOBILIÁRIA VILA DA MATA E OUTROS (ADV.: DR. ROBSON LOUZADA TEIXEIRA) CONTRA MUNICÍPIO DE CASTELO (DR. ANDRE FERREIRA CORREA-, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ O FEITO SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PELO QUE EM CASO DE AUSÊNCIA SERÁ(ÃO) DESDE JÁ CONSIDERADO(A)(S) INTIMADO(A)(S) DAS DECISÕES EVENTUALMENTE PROFERIDAS;

DR. ROBSON LOUZADA TEIXEIRA, PARA, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 310, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DA LIIDE DO ESPÓLIO DE FRANZ CSAJKOVICS DOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA - **PROC. Nº 013.06.001848-1 (13.647/06)**, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CASTELO (DR. ANDRE FERREIRA CORREA) CONTRA CLARINDO SASSO E OUTROS (ADV.: DR. ROBSON LOUZADA TEIXEIRA);

DR. ROBSON LOUZADA TEIXEIRA, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 23/08/2007, ÀS 14 HORAS**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO/ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO, RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA - **PROC. Nº 013.06.001848-1 (13.647/06)**, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CASTELO (DR. ANDRE FERREIRA CORREA) CONTRA CLARINDO SASSO E OUTROS (ADV.: DR. ROBSON LOUZADA TEIXEIRA)-, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ O FEITO SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PELO QUE EM CASO DE AUSÊNCIA SERÁ(ÃO) DESDE JÁ CONSIDERADO(A)(S) INTIMADO(A)(S) DAS DECISÕES EVENTUALMENTE PROFERIDAS;

DRª . TATIANA MARETO SILVA, PARA CIÊNCIA DE QUE CONFORME CONSTA DO DESPCHO DE FL. 13 DOS AUTOS DA **AÇÃO DECLARATÓRIA - PROC. Nº 013.07.000934-8 (14.723/07)**, PROPOSTA POR ALOISIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV.: DRª . TATIANA MARETO SILVA) CONTRA VIVO S/A, O PEDIDO LIMINAR SERÁ ANALISADO APÓS A DEFESA;

DRª. TATIANA MARETO SILVA, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 09/10/2007, ÀS 13H30MIN**, PARA, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA", SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SER REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO RELATIVA AOS AUTOS DA **AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. Nº 013.07.001014-8 (14.749/07)**, PROPOSTA POR R. D. D.A.C (ADV.: TATIANA MARETO SILVA) CONTRA D. D. A. C. -, FICANDO O(A)(S) DOUTO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) CIENTE(S) AINDA DE QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER À REFERIDA AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, BEM COMO DE QUE FORAM FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO EM FAVOR DO(A)(S) ALIMENTANDO(A)(S); DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO;

AGUILAR PINHEIRO FILHO
ESCRIVÃO

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA COMARCA DE CASTELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO.

DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE ÀS FLS. 75/76 DOS **AUTOS DE INTERDIÇÃO Nº. 3703/04**, PROPOSTA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, AUTOS ESSES QUE REGULARMENTE TRAMITAM PELO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTELO (ES), SITO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 120, E PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICAM INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA R. DECISÃO, DO TEOR SEGUINTE: "DECISÃO. CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR EM PROCESSO ONDE INTERDITADA GLÓRIA MARIA RAIMUNDO, CONFORME SE VÊ DE FLS.57/58 DOS AUTOS. DO EXAME DOS AUTOS VÊ-SE QUE O PEDIDO INICIAL FOI JULGADO PROCEDENTE E DECRETOU A **INTERDIÇÃO DE GLÓRIA MARIA RAIMUNDO**, NOMEANDO-SE-LHE CURADORA NA PESSOA DE ANITA ANICETA DE ALMEIDA BESSA, IRMÃ DE CARIDADE E COORDENADORA DA INSTITUIÇÃO VILA SANTA LUIZA DE MARILAC, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 41/42 DOS AUTOS, ONDE VIVIA A INTERDITANDA. ANTE À INFELIZ OCORRÊNCIA DE DESATIVÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, A INTERDITADA FOI TRANSFERIDA PARA A INSTITUIÇÃO VILA FELIZ "ANTÔNIO SÉRGIO TASSIS", MANTIDA PELO ASILO DE VELHOS DESAMPARADOS DE CASTELO, CUJO PRESIDENTE É O SR. PAULO AZEVEDO CAMPOREZ (V. FLS. 59). OPORTUNAMENTE FOI OUVIDO O SR. PAULO AZEVEDO CAMPOREZ, MANIFESTANDO-SE DE ACORDO COM O PEDIDO E ACEITANDO O "MUNUS" DA CURATELA DA INTERDITANDA SUPRA MENCIONADA ANTE AS MUDANÇA DA CURADORA ANTERIOR PARA O ESTADO DE SÃO PAULO, IMPEDINDO-LHE O EXERCÍCIO DA CURADORIA, O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORAVELMENTE AO PEDIDO. ASSIM, MANTENDO-SE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS A CURADORA ORA DESTITUÍDA NA SENTENÇA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DEFERINDO-O, NOMEANDO O SR. **PAULO AZEVEDO CAMPOREZ**, JÁ QUALIFICADO, **CURADOR** DA INTERDITANDA, GLÓRIA MARIA RAIMUNDO, EM SUBSTITUIÇÃO À CURADORA ANTERIOR, ANITA ANICETA DE ALMEIDA BESSA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO NECESSÁRIOS, BEM COMO, O CUMPRIMENTO DE TODAS AS DEMAIS FORMALIDADES DE PRAXE. P.R.I-SE. CASTELO-ES, 27 DE ABRIL DE 2007. MÁRCIO NUNES DA ROSA. JUIZ DE DIREITO."

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, (JOSE MARCUS SASSO), ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR E CONFERI, ASSINANDO O MM. JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MIMOSO DO SUL - E. E. SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: JUSSARA GUARÇONI DUTRA
ESCREVENTE JURAMENTADO: JORGE GUILHERME RODRIGUES,
DIGITEI

LISTA 030/2007

PN - 032070005122

MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: VANAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
REQUERIDO: CHEFE DO POSTO FISCAL JOSÉ DO CARMO - MIMOSO DO SUL/ES

INTIMO: DR. LEONARDO FIRME LEÃO BORGES E DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU JÚDICE, DD. PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/70: "...POSTO ISTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONCEDER A SEGURANÇA DEFINITIVA, GARANTINDO A LIBERAÇÃO DA MERCADORIAS APREENHIDAS CONSTANTES NA NOTA FISCAL Nº 241, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.027.554-1 E AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 182702, COM BASE NO ARTIGO 1º DA LEI 1.533/51, EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ART. 269, I DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O IMPETRADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA A SÚMULA Nº 512 DO STF - "NÃO CABE CONDENACÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO

DE MANDADO DE SEGURANÇA", E AINDA A SÚMULA Nº 105 DO STJ - "NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE ADMITE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". REMETO OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA OS EFEITOS DO ART. 475, INCISO I DO CPC E COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA LEI 1.533/51. P. R. L..."

PN-03206001305

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN LEASING S/A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA BEREDAS CARVALHO

INTIMO: DR. HELIDA BRAGANÇA ROSA PETRI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 80/81: "...POSTO ISTO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM ESPECIAL A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 45 VERSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, E O FAÇO COM FUNDAMENTO DO ART. 4º, DO DECRETO 911/69. CITE-SE O REQUERIDO NA FORMA DO ART. 902, DO CPC..."

PN-032060010306

USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOÃO DO LIVRAMENTO

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

INTIMO: DR. JOSÉ NUNES GOMES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 41: "...1-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39/40. 2-INTIMEM-SE OS AUTORES PARA APRESENTAREM O REGISTRO DO IMÓVEL A USUCAPIR..."

PN-032070005114

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

REQUERIDO: ANDERSON MARQUES CALEGARIO

INTIMO: DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 32: "...1-INTIME-SE A AUTORA DA CERTIDÃO DE FL. 30 VERSO, BEM COMO DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE FL. 31..." CERTIDÃO DE FL. 30 VERSO: "...CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL MANDADO RETRO, DIRIIGIMO-NOS AO ENDEREÇO NELE INDICADO E AI SENDO DEIXAMOS DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM EM QUESTÃO, UMA VEZ QUE NOS FOI APRESENTADO O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO DÉBITO, CONFORME CÓPIA QUE A ESTE ACOMPANHA..."

PN-032040003009

USUCAPIÃO

REQUERENTE: LUIZ ROBERTO ABDALLA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

INTIMO: DR. NEY ABDALA E DR. ÍMERO DEVENS

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 169: "...INTIMEM-SE AS PARTES DOS QUESITOS DE FLS. 167/168..."

032070002483 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANNA KARINA HORTA

REQUERIDO: MARCO AURÉLIO CYSNE DOS SANTOS

INTIMO: DR. NEY ABDALA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 18: "...INTIME-SE A AUTORA DA PETIÇÃO DE FLS. 15/16..."

032070001659 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JADIR MORAES DUARTE

REQUERIDO: VIVO TELEST CELULAR

INTIMO: DR. NILSON PAVÃO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 117: "INTIME-SE O AUTOR DA PETIÇÃO DE FL. 107..."

1112/04 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO

REQUERENTE: LUZIA DE OLIVEIRA MENDES

REQUERIDO: SEBASTIÃO BOSCARDINI E OUTROS

INTIMO: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE E DR. EVANDRO ABDALA

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/55: "...POSTO ISTO E CONSIDERANDO O ACIMA CONSIGNADO, EM ESPECIAL O PETITÓRIO DE FL. 52 VERSO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FULCRADO NO ART. 267, INCISO VI DO CPC. SEM INCIDÊNCIA DE CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

1270/04 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MARIA CRISTINA TERÊNCIO

EXECUTADA: SCHIRLEI GUALBERTO PERES

INTIMO: SCHIRLEI GUALBERTO PERES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 24: "...POSTO ISTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA O ART. 794, I C/C 175, DO CPC. SEM INCIDÊNCIA DE CUSTAS, FACE O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS, ARQUIVE-SE..."

621/01 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

REQUERENTE: NIVALDO RIGÃO

REQUERIDO: VICENTE HILÁRIO

INTIMO: DR. EVANDRO ABDALA E DR. SAMYR GOMES LIMA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DA FLS. 90/91: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC, POR NÃO TER O AUTOR PROMOVIDO OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE ERAM PERTINENTES, OU SEJA, DEMONSTRADO INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. SEM INCIDÊNCIA DE CUSTAS, EM FUNÇÃO DO RITO PECULIAR DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

1536/05

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDERALDO PAULINO FERREIRA

REQUERIDO: A. R. RIBEIRO COMÉRCIO DE PRESENTES - ME

INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31/32 "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, IV E VI, DO CPC, C/C COM O § 4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/95, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO O REQUERIDO, TAMPouCO BEM PASSÍVEL DE CONSTRICÇÃO. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CUSTAS E HONORÁRIOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, EM FUNÇÃO DO RITO PECULIAR DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

1434/05

A. DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO MIRANDA DE BARROS

REQUERIDO: JOSÉ CLÁUDIO FARIAS

INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.23/24: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, IV E VI, DO CPC, C/C COM O § 4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/95, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO O REQUERIDO, TAMPouCO BEM PASSÍVEL DE CONSTRICÇÃO. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CUSTAS E HONORÁRIOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, EM FUNÇÃO DO RITO PECULIAR DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

PN- 032070006369

RITO SUMÁRIO

REQUERENTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE MIMOSO DO SUL-ES - SINDIPUBLICO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES

INTIMO: DR. NEY ABDALA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 119: "...1-R.A. 2-DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 3-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/07/2007, ÀS 12:45 HORAS. 4-CITE-SE O REQUERIDO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 277, E,§ 2º. DO CPC. 5-INTIME-SE O AUTOR..."CIENTES QUE A AUDIÊNCIA SUPRA SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITO NA PÇA. CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL-ES

PN- 032070006351

RITO SUMÁRIO

REQUERENTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE MIMOSO DO SUL-ES - SINDIPUBLICO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES

INTIMO: DR. NEY ABDALA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 127: "...1-R.A. 2-DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 3-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/07/2007, ÀS 12:30 HORAS. 4-CITE-SE O REQUERIDO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 277, E,§ 2º. DO CPC. 5-INTIME-SE O AUTOR..."CIENTES QUE A AUDIÊNCIA SUPRA SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITO NA PÇA. CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL-ES

PN- 032070006054

RITO SUMÁRIO

REQUERENTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE MIMOSO DO SUL-ES - SINDIPUBLICO.

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL /ES

INTIMO: DR. NEY ABDALA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 52: "...1-R.A. 2-DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 3-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/07/2007, ÀS 13:00 HORAS. 4-CITE-SE O REQUERIDO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 277, E,§ 2º. DO CPC. 5-INTIME-SE O AUTOR..."CIENTES QUE A AUDIÊNCIA SUPRA SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITO NA PÇA. CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL-ES

PN- 032050011983

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUES

REQUERIDO: FUNDAÇÃO BANESTES - BANESES

INTIMO: FUNDAÇÃO BANESTES - BANESES, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DR. CELSO MELLO, DR., ROWENA FERREIRA TOVAR

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111: "...1-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/08/2007, ÀS 14:30 HORAS. 2-INTIMEM-SE..." CIENTES QUE A AUDIÊNCIA SUPRA SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITO NA PÇA. CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL-ES

MIMOSO DO SUL/ES, 02 DE JULHO DE 2007.

**JUSSARA GUARÇONI DUTRA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: JUSSARA GUARÇONI DUTRA
ESCREVENTE JURAMENTADO: JORGE GUILHERME RODRIGUES,
DIGITEI**

LISTA 031/2007

PN- 032060004416

RITO SUMÁRIO

REQUERENTE: SÉRGIO BUQUERONI RESENDE

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMO: **ALEXANDRE HIDEO WENICHI- DD. PROCURADOR FEDERAL**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 53/55: "...POSTO ISTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, PRINCIPALMENTE O LAUDO SOCIAL DE FLS. 43/44 E A MANIFESTAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL. 51 VERSO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, POR RECONHECER O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DO ART. 20 DA LEI 8.742/1993, PARA DETERMINAR QUE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, CONCEDA O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A SÉRGIO BUQUERONI RESENDE, TENDO COMO CURADORA E GENITORA ELZA BUQUERONI RESENDE, A PARTIR DE 21/07/2004, DEVENDO AS PARCELAS VENCIDAS SEREM CORRIGIDAS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADOS DAQUELA DATA, E AS DEMAIS DE FORMA INTERRUPTA ATÉ QUE SUA SITUAÇÃO DE SAÚDE E/OU ECONÔMICA DO AUTOR SE MODIFIQUE. CONDENO A AUTARQUIA RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO), SOB O VALOR DADO A CAUSA EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, I, DA LEI Nº . 6.032/74 E, MAIS RECENTEMENTE, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 8º DA LEI Nº . 8.620/93. P.R.I..."

MIMOSO DO SUL/ES, 02 DE JULHO DE 2007.

**JUSSARA GUARÇONI DUTRA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE PANCAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

AV. JOVINO NONATO DA CUNHA, CENTRO - PANCAS/ES - TELEFAX: 3726-1203 - RAMAL: 218 E 219 - E-MAIL: 2oficio-pancas@tj.es.gov.br

**JUIZ TITULAR - ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA - ANA MÁRCIA ELESBON GOUVÊA
ESCREVENTE(S) JURAMENTADO(S) - GIULIANO QUEDEVEZ
GROBÉRIO E ANDERSON ZANOTELLI**

LISTA 32/2007

ADVOGADO(S) INTIMADO(S):
CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO
EMIR MÁX ROMAIS
JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA

1-DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070007164

REQTE - SIRLENE GONÇALVES DIAS

REQDO - MATEUS NASCIMENTO FALCÃO

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 14, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIA-SE. AUDIÊNCIA: 19/09/2007, 13:00 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

2- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070007073**

REQTE - SIRLENE GONÇALVES DIAS

REQDO - GILSARA RODRIGUES BELTRÃO

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **19/09/2007, 13:30 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

3- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070007081**

REQTE - MJM LUGÃO DE MEDEIROS ME

REQDO - AGUINALDO LOURENÇO

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 10, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **19/09/2007, 14:00 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

4-DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070007099**

REQTE - MJM LUGÃO DE MEDEIROS ME

REQDO - ROSIMA VITORINO GONÇALVES

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 10, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **19/09/2007, 15:00 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

5-DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070007107**

REQTE - MJM LUGÃO DE MEDEIROS ME

REQDO - EUNICE GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 10, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **19/09/2007, 14:30 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

6- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070007115**

REQTE - MJM LUGÃO DE MEDEIROS ME

REQDO - AGUMAR LOURENÇO

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 11, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **19/09/2007, 15:30 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

7- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070007156**

REQTE - SUPERMERCADO DIMACOL LTDA. ME

REQDO - CREUZA ROSA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 13, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **19/09/2007, 16:00 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

8- DR(A) - EMIR MAX ROMAIS**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039050007366**

REQTE - JUCELINO HENRIQUE DOS SANTOS

REQDO - NEIDE GARCIA OLIVEIRA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 44, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. AUDIÊNCIA: **21/08/2007, 14:30 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

9-DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070001795**

REQTE - MALHARIA YARA LTDA. ME

REQDO - JUCINEIA PEREIRA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 41/42, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

10- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070002355**

REQTE - EDERSON VAZ

REQDO - MANASSÉS INÁCIO DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 34/35, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

11- DR(A) - CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070003627

REQTE - CALÇADOS RONCONI LTDA. ME

REQDO - SANDRA ROSA BASTOS

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 33/34, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

12- DR(A) - CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070003882

REQTE - CALÇADOS RONCONI LTDA. ME

REQDO - DJALMA VIEIRA COSTA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 25/26, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO EXECUTIVO, NA FORMA DO ART. 51, 'CAPUT', DA LEI FEDERAL N. 9099/95, C/C O ART. 569, 'CAPUT', DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E DEVOLVIDO O TÍTULO DE CRÉDITO À EXEQUENTE, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

13- DR(A) - CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070002819

REQTE - RAMIRO VERMEULEN FILHO

REQDO - GENADIR SOARES

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 40/41, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

14- DR(A) - CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070004815

REQTE - SARA AMORIM MENDONÇA MARCHESINI

REQDO - MARLUCIA GONÇALVES COELHO

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 27/28, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO EXECUTIVO, NA FORMA DO ART. 51, 'CAPUT', DA LEI FEDERAL N. 9099/95, C/C O ART. 569, 'CAPUT', DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E DEVOLVIDO O TÍTULO DE CRÉDITO À EXEQUENTE, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

15- DR(A) - CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070003981

REQTE - CALÇADOS RONCONI LTDA. ME

REQDO - NELZI CRUZ DE OLIVEIRA SILVA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 25/26, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

16- DR(A) - CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070004757

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVÃO DE QUEIROS

REQDO - FRANCISCO DIAS OS ANJOS FILHO

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 27/28, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

17- DR(A) - CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070003890

REQTE - CALÇADOS RONCONI LTDA. ME

REQDO - VERENICE DA CONCEIÇÃO SINDRA DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 16/17, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

18- DR(A) - JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070003346

REQTE - GIOVANY QUEDEVEZ BITENCOURT

REQDO - DELCIA MILER RODRIGUES

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 16/17, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO EXECUTIVO, NA FORMA DO ART. 51, 'CAPUT', DA LEI FEDERAL N. 9099/95, C/C O ART. 569, 'CAPUT', DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E DEVOLVIDO O TÍTULO DE CRÉDITO À EXEQUENTE, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

19- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070003668

REQTE - CALÇADOS RONCONI LTDA. ME

REQDO - JOELSON FRANCISCO DIAS

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. SENTENÇA DE FLS. 34/35, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO EXECUTIVO, NA FORMA DO ART. 51, 'CAPUT', DA LEI FEDERAL N. 9099/95, C/C O ART. 569, 'CAPUT', DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E DEVOLVIDO O TÍTULO DE CRÉDITO À EXEQUENTE, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

20- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070005952

REQTE - CASTELLAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME
REQDO - MANOEL CECILIO DA SILVA
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 14, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **01/08/2007, 15:00 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

21- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070005960

REQTE - CASTELLAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME
REQDO - LEIDIANE DA SILVA KALABUNDA
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 16, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **15/08/2007, 16:00 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95."

22- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070005788

REQTE - CASTELLAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME
REQDO - RENATO PEREIRA CARDOSO
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 14, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **08/08/2007, 15:30 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

23-DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070005804

REQTE - CASTELLAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME
REQDO - QUEZIA RAMOS DO ESPÍRITO SANTO SILVA
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 14, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **08/08/2007, 15:00 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

24- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070006672

REQTE - FLORICENA TAVARES EMERICK
REQDO - GREEN NORTE MINERAÇÃO LTDA.
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **07/08/2007, 16:30 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

25- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070006687

REQTE - FLORICENA TAVARES EMERICK
REQDO - WALMIR BARROSO MEDICI
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **07/08/2007, 16:00 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

26- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070005879

REQTE - VARONIL CASSIMIRO DE SOUZA
REQDO - GERCINO BATISTA DA CRUZ
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **07/08/2007, 14:00 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

27- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO - EXECUÇÃO

AUTOS- 039070005903

REQTE - CASTELLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME
REQDO - EDSON HEIDMANN DE SOUZA
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 15, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: **01/08/2007, 14:30 H.**" ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

28- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070001787**

REQTE - MALHARIA YARA LTDA. ME

REQDO - EDINA DAMÁZIO

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 30, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO.

29- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070001779**

REQTE - MALHARIA YARA LTDA. ME

REQDO - ALINE SPAGNO

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 30, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO.

30 - DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039060012190**

REQTE - CALÇADOS RONCONI LTDA. ME

REQDO - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 14, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO.

31- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039060010201**

REQTE - CALÇADOS RONCONI LTDA. ME

REQDO - CARINA DE OLIVEIRA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 18, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 12/09/2007, 16:00 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTUINTE; 2) A AUSÊNCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

32- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039060006788**

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVÃO DE QUEIROS

REQDO - ELINE MARIA DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 19/VERSO, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 18/09/2007, 13:00 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTUINTE; 2) A AUSÊNCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

33- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070006646**

REQTE - CASTELLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME

REQDO - LEIDIANA DE SOUZA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 14, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 14/08/2007, 16:30 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTUINTE; 2) A AUSÊNCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

PANCAS, 29 DE JUNHO DE 2007.

ANA MARCIA ELESBON GOUVEA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA
MAT. 205.511-65

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O **DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO CARTÓRIO CRIMINAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, A CARGO DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 039.07.000201-7 (1.952/07)**, EM QUE É DENUNCIANTE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** E DENUNCIADOS **MARIA DO AMPARO SOUZA LINO**, BRASILEIRA, AMASIADA, LAVRADEIRA, NASCIDA AOS 10-3-1956 EM ITAGUAÇU-ES, FILHA DE OSVALDO DE SOUZA E MARGARIDA DE SOUZA, E **ADÃO LEVINO PEREIRA**, BRASILEIRO, AMASIADO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 3-21-1940 EM LIMEIRA-MG, FILHO DE SANTO ROCHA BARDAI E SEVERINA PEREIRA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90. E COMO CONSTA QUE OS MESMOS SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM OS REFERIDOS RÉUS **CITADOS**, NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP, NOS TERMOS DA DENÚNCIA, ASSIM COMO **INTIMADO** PARA COMPARECER NO **DIA 23 DE JULHO DE 2007, ÀS 14H30MIN**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA - FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ CUPERTINO DE CASTRO FILHO, SITO NA RUA JOVINO NONATO DA CUNHA, 295, CENTRO, PANCAS-ES, A FIM DE SEREM QUALIFICADOS E INTERROGADOS, E SE VEREM PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA. FICAM AINDA OS REFERIDOS ACUSADOS CIENTES DE QUE, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 9.271/96 AO ARTIGO 366 DO CPP, CASO NÃO COMPAREÇAM AO ATO PROCESSUAL ORA DESIGNADO E NEM CONSTITUAM DEFENSOR, OS AUTOS FICARÃO SUSPENSOS, ASSIM COMO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO TER DECRETADA EM SEU DESFAVOR A PRISÃO PREVENTIVA E DEFERIDA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS-ES, AOS 3 DE JULHO DE 2007. EDNOEL DEMONER, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. ANA CRISTINA FONSECA E
OLIVEIRA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 148/07

INTIMO

**DR. GENES TADEU WANDERMUREM OAB/ES 4149
PROC. Nº 8.013/06 (045.06.000.798-1) - AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: ROQUE BUSRGARELLI DANIELLI
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA SANTANA E VALDECIR
ZIMERMANN
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.**

SÃO GABRIEL DA PALHA, 02 DE JULHO DE 2007.

**ANA PAULA FARIAS DE FARIAS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. ANA CRISTINA FONSECA E
OLIVEIRA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 150/07

INTIMO

**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA OAB/ES 3595
PROC. Nº 7.762/05 (045.05.000541-7) - AÇÃO DE MANDADO DE
SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: ORMI CRISTINA GUIMARÃES GLAZAR
REQUERIDO: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA, TOMAR CIÊNCIA DA DECIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

SÃO GABRIEL DA PALHA, 02 DE JULHO DE 2007.

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 151/07

**JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. ANA CRISTINA FONSECA E
OLIVEIRA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC, INTIMO:

**DR. MANOEL FERNANDES ALVES OAB/ES 8690
PROC. Nº 8.209/07 (045.07.000.911-8) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: VALDECIR VIANA RAINHA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR REPLICA A CONTESTAÇÃO.**

**DR. FABIO BARRETO OAB/ES 12.439
PROC. Nº 8.188/07 (045.07.000576-9) - AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO
DE TUTELA ANTECIPADA**

**REQUERENTE: SALVADOR ALBINO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES
PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR REPLICA A CONTESTAÇÃO.**

**DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI OAB/ES 10.152
PROC. Nº 7.119/01 (045.04.001.012-1) - AÇÃO CIVIL PUBLICA POR ATOS
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
REQUERIDO: PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.**

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/ES 8994
PROC. Nº 8.160/07 (045.07.000.071-1) - AÇÃO ORDINARIA DE
COBRANÇA**

**REQUERENTE: EMILLY MORAU, POR SUA GENITORA PATRICIA
FERRARI
REQUERIDO: RODRIGO MORAU BONE E OUTROS
PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR REPLICA A CONTESTAÇÃO.**

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO OAB/ES 7413
PROC. Nº 8.121/06 (045.06.001.672-7) - AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SÃO GABRIEL**

**REQUERIDO: HELENA RAMELOW
PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS
EMBARGOS.**

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 02 DE JULHO DE 2007.

**ANA PAULA FARIAS DE FARIAS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 075/07

JUIZ DE DIREITO: BERNARDO ALCURI DE SOUZA

**PROCESSO Nº.045.01.0044449 - CARTÓRIO Nº.4.444/01
AÇÃO: INVENTARIO**

**INVENTARIANTE: ROZANI LUZIA SOARES GLAZAR.
INVENTARIADO: ANTONIO GLAZAR
INTIMO O DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO-OAB-ES.7413.
PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.**

**PROCESSO Nº.045.06.000015-0 - CARTÓRIO Nº. 7758/06.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

**EXEQUENTES: PAULO ROBERTO COSTA E OUTROS.
EXECUTADO: NILSON COSTA.
INTIMO O DR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETO – OAB-ES. 7.745
PARA NO PRAZO DE 10 DIAS DAR ANDAMENTO NO FEITO.**

**PROCESSO Nº. 045.07.000770-8 – CARTÓRIO Nº. 8.410/07.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

EXEQÜENTE: BRUNO GRAMELICH.

EXECUTADO: ÂNGELO ANTONIO GRAMELICH.

INTIMO O DR. PEDRO PAULO PESSI – OAB-ES. 6615.

PARA NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM RELAÇÃO A MANIFESTAÇÃO DO MP DE FLS.16 VERSO.

PROCESSO Nº. 045.07.000771-6 – CARTÓRIO Nº. 8.327/07.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

EXEQÜENTE: BRUNO GRAMELICH.

EXECUTADO: ÂNGELO ANTONIO GRAMELICH.

INTIMO O DR. PEDRO PAULO PESSI – OAB-ES. 6615.

PARA NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM RELAÇÃO A MANIFESTAÇÃO DO MP DE FLS.14 VERSO.

PROCESSO Nº.045.05.001516-8 - CARTÓRIO Nº. 7.650/05.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE; JOSÉ TOZI.

INTIMO O DR. NELI MENEGUSSI – OAB-ES. 7.508.

PARA DAR CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS.120, CUJO TEOR É O SEGUINTE: PARA FACILITAR O TRABALHO DESTA SIGNATÁRIO, CONSIDERANDO TRATAREM-SE DE VÁRIOS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO, INTIME-SE O NOBRE CAUSÍDICO PARA JUNTAR AOS AUTOS O QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARVORE GENEOLÓGICA DOS REQUERENTES, BEM COMO DE SEUS ASCENDENTES, FAZENDO, SE POSSÍVEL, UMA CORRELAÇÃO DE CADA PEDIDO CONTIDO NA INICIAL COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS E SUAS RESPECTIVAS PAGINAS. INTIME-SE, AINDA, PARA INDICAR ENTRE AS CERTIDÕES A PROVA DE QUE O SR. REMEGILDO TOSI É NATURAL DE ANCHIETA, ESPÍRITO SANTO. POR FIM, DEVERÁ AINDA, MANIFESTAR-SE SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 119. FIXO O PRAZO DE 20 DIAS PARA A RESPOSTA. EM 28 DE JUNHO DE 2007. ANTONIO CARLOS FACHETTI FILHO-JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº. 045.07.000439-0 - CARTÓRIO Nº. 8.376/07.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE; LÚCIA GUIMARÃES BAYER.

INTIMO O DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA-OAB-ES.8994.

DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 20, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 29 DE JUNHO DE 2007.

JONAS CARLOS TONINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DR.MORGANA DARIO EMERICK

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .17/07

INTIMO:

DR.ALCEBÍADES TON

PARA, NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS, APRESENTAR QUESITOS NOS AUTOS DO EXPEDIENTE DE INSANIDADE MENTAL REQUERIDO POR ESTE JUÍZO, EM FACE DE OLAVIO GARCIA, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .2899/05 (04505000840-3).**

DR.ALCEBÍADES TON

PARA, NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS, APRESENTAR QUESITOS NOS AUTOS DO EXPEDIENTE DE INSANIDADE MENTAL REQUERIDO POR ESTE JUÍZO, EM FACE DE OLAVIO GARCIA, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .2910/05 (04505001031-8).**

DR.CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

DA DECISÃO PROFERIDA PELA MM.JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .2451/02, PROPOSTA**

FACE A ALCEBÍADES NATALINO DE AVELAR, EXARADO ÀS FLS.462 VERSO, NA QUAL ADIOU O JULGAMENTO DO RÉU PARA A PROXIMA PAUTA, A SER REALIZADA NO MÊS DE SETEMBRO/2007.

SÃO GABRIEL DA PALHA (ES), 02 DE JULHO DE 2007

JULIO CEZAR SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

PROCESSO Nº: 06806000781-9 (INTERDIÇÃO)

REQUERENTE: MAURINA CLEMENTE DOS SANTOS

REQUERIDO: WARLEY JÚNIOR DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **DR.ª ROSA ELENA SILVEROL**, MM. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE, PARA FINS DO ART. 1184, DO CPC, TORNA PÚBLICO A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 36/38, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS CUJA PARTE DISPOSITIVA É AQUI TRANSCRITA, NA FORMA DO ARTIGO 9º, § 5º, DO PROVIMENTO DA CGJ Nº 014/99 DE 08/03/1999: "... ANTE O ACIMA EXPENDIDO, DECRETO A **INTERDIÇÃO DE WARLEY JÚNIOR DOS SANTOS**, ALHURES QUALIFICADO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEIO-LHE **CURADORA** SUA IRMÃ, **MAURINA CLEMENTE DOS SANTOS**. CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ EFEITOS DESDE LOGO, EMBORA SUJEITA A RECURSO, DETERMINO QUE SEJA LAVRADO O RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 DIAS. INCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. SEM CUSTAS. PRI-SE. APÓS, ARQUIVE-SE". ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, 05 DE JUNHO DE 2007. ROSA ELENA SILVEROL, JUÍZA DE DIREITO.

FIAM, POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA VAI O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME DESTA FÓRUM.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007).

MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

CONF. PROVIMENTOS NºS 001 E 002/98 DA
EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO

COMARCA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO: DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: AMARILDO JOSÉ CAPRINI

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 044/2007

NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO
AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº 057.06.000332-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADOS: DILSÉLIO DE SOUZA LIMA E PATRÍCIA DE SOUZA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO E REMESSA DAS GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL AO JUÍZO DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E PROMOVER A RETIRADO DO ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE À AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES APREENHIDOS E QUE SE ACHAM DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL.

ÁGUIA BRANCA-ES, 02 DE JULHO DE 2007.

AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALFREDO CHAVES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ SUBSTITUTO: DR. RONEY GUERRA DUQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª JANAÍNA ROCHA R. ALVIM
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ CARLOS COSTA

GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2007

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA O ADVOGADO INFRA-NOMINADO, INTIMADO NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DA LEI, A SABER:

ADVOGADO: DR MARCELO SANTOS LEITE - OAB/ES 5.356

PROCESSO: 003060015140

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LEANDRO BELMOCK

REQUERIDO: LEANDRO BELMOCK

FINALIDADE: FICA O ILUSTRE CAUSÍDICO INTIMADO DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS APRESENTADOS.

ADVOGADO: DR. SIRO DA COSTA – OAB 5.098

ADVOGADO: DR. ANDERSON DEPRÁ – OAB/9.681

PROCESSO: 003060010745

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: PATRÍCIA DE SOUZA MACHADO DE SOUZA

REQUERIDO: ESMERAIR PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: FICAM OS ILUSTRES CAUSÍDICOS INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DIA 12/07/2007 ÀS 15H30MIN PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

ADVOGADO: DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR – OAB/ES 8.835

ADVOGADO: DR. NEY LAMBERTI – OAB 11.914

PROCESSO: 003060014333

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARIA SINTÔNIA DE SENA XAVIER

REQUERIDO: SANDRO POTON E PAULO ROBERTO BOURGUIGNON

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA R. SENTENÇA DE FLS.33 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

ALFREDO CHAVES, 26 DE JUNHO DE 2007.

JOSÉ CARLOS COSTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

JUIZ: DOUTOR GUSTAVO GRILLO FERREIRA.

PROMOTORA: ELAINE COSTA DE LIMA.

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: LUIZ AMÉRICO BOREL.

ESCREVENTE JURAMENTADA: KÁTIA VÂNIA DA SILVA MARCOS

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 24/07

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

DOUTOR: DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES Nº 5.326

THIAGO DE MORAIS PEREIRA - OAB/ES Nº 11.271

JOSÉ LUIZ RIBEIRO - OAB/ES Nº 6.822

INTIMO:

AÇÃO PENAL

053.05.000117-0 - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA.. ACUSADOS. VALTAIR AMORIM DA SILVA, EVANDRO PIMENTEL, VULGO “ MIZIN” E ONEDIO DA SILVA SANTANA, VULGO “BEL”. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO À FOLHA 930 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, QUE REDESIGNOU O JULGAMENTO DOS ACUSADOS PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

053.07.000362-8 - THIAGO DE MORAIS PEREIRA. REQUERENTE. H. A. DA S. REQUERIDO J. G. S. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO À FOLHA 23 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE DESIGNOU A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

AÇÃO DE GUARDA DE MENORES

053.06.000355-4 - JOSÉ LUIZ RIBEIRO. REQUERENTES. EUNICE MARIA DE OLIVEIRA E JOÃO FLORENCIO DE OLIVEIRA. REQUERIDOS. JULIO CEZAR DE OLIVEIRA E RAILDA FERREIRA DA SILVA. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO À FOLHA 27 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE DESIGNOU A AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.

ALTO RIO NOVO-ES, 02 DE JULHO DE 2007.

KÁTIA VÂNIA DA SILVA MARCOS
ESCREVENTE JURAMENTADA

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: VINTE (20) DIAS

A **DR.ª TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ,** MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITAR O REQUERIDO O SR. ED SMAR MATTUSOCH FILGUEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, APOSENTADO, FILHO DE EDELQUIAS SILVEIRA FILGUEIRA E NADIR MATTUSOCH FILGUEIRA, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS TOMBADA SOB O Nº 00907000577-3 QUE LHE MOVE SUA FILHA MENOR P. H. DA S. FILGUEIRA REPRESENTADO PELA GENITORA MARINA DA SILVA SANGIORGIO, EM TRAMITAÇÃO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO. FICA CITADO A REQUERIDA MARINA DA SILVA SANGIORGIO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS ACIMA MENCIONADA, E DESDE

JÁ FICA A MESMA **INTIMADA** PARA COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO PERANTE ESTE JUÍZO E FÓRUM "DES. MÁRIO DA SILVA NUNES", SITUADO NA AV. VIRGÍLIO SIMONETTI, 1.206, BAIRRO ILMO COVRE, BOA ESPERANÇA/ES, NO **DIA 29/08/2007 ÀS 13HORAS**, E DE, NO MÁXIMO, DE TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ONDE PODERÁ, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, CONTESTAR A AÇÃO SUPRACITADA, DESDE QUE O FAÇA POR MEIO DE ADVOGADO, ADVERTINDO-O QUE A SUA AUSÊNCIA IMPORTA EM CONFISSÃO E REVELIA. INTIMADO FICA, AINDA, O REQUERIDO QUE LHE FOI ARBITRADO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS ESPECIALMENTE DO REQUERIDO É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE 10 DIAS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE BOA ESPERANÇA (ES), AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE 2007. EU, ULDA DA ROCHA VERLY, ESCRIVENTE JURAMENTADA, ESTE DIGITEI EU, ENEILZA NÚBIA BARBOSA VIEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, SUBSCREVI E ASSINO

ENEILZA NÚBIA BARBOSA VIEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 019/2007

JUIZ DE DIREITO: MAXON WANDER MONTEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LELIO MARCARINI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ENEILZA NÚBIA BARBOSA VIEIRA

DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PROCESSO: 009.07.000318-2

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE.: MARIA JOSE ALVES NETO

REQDO.: DONEVAL PEREIRA NETO

ADVOGADO: DR. FRANK VIEIRA MACHADO – OAB/ES 11.763

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 13, O QUAL NOMEARA COMO CURADOR ESPECIAL DO RÉU, DEVENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 009.07.000316-6

NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQTE.: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA

REQDO.: JAKSLAND LUCAS RODRIGUES

ADVOGADO: DR. FRANK VIEIRA MACHADO – OAB/ES 11.763

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 14, O QUAL NOMEARA PARA PATROCINAR A DEFESA DA RÉ, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 009.06.000802-7

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO

REQTE.: DANIEL VENTORIM MARCHESINI E OUTRO

ADVOGADO: DR.ª NELI MENEGUSSI – OAB/ES 7.508

FINALIDADE: FICA INTIMADA DA R. SENTENÇA, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL.

PROCESSO: 009.07.000031-1

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQTE.: B. M. B. E A M. B. REP. POR SUA GENITORA MARINETI LEITE MONTOVANELLI

EXECTO.: ADILSON ZAVARISE BIS

ADVOGADO: DR. NESTOR AMORIM FILHO – OAB/ES 111-B

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA, QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC.

BOA ESPERANÇA/ES, 26 DE JUNHO DE 2007

ENEILZA NÚBIA BARBOSA VIEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ICONHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ICONHA
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

AÇÃO PENAL Nº 38/2006 - 023.06.000261-7

O DOUTOR SEBASTIÃO MATTOS MOZINE, MM.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICONHA, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESSE JUÍZO TRAMITA A **AÇÃO PENAL Nº 38/2006 - 023.06.000261-7**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE EM FACE DE **SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, MOTORIST, COM 42 ANOS DE IDADE, NASCIDO EM 24/04/1964, NATURAL ARAPIRACA-AL, FILHO DE JOSÉ MARTINIANO DA SILVA E DE MADALENA FERREIRA DA SILVA, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, Nº 04, BAIRRO VERA CRUZ, CARIACICA/ES, POR INFRAÇÃO AO ART. 302 DA LEI Nº 9.503/97, ESTANDO O DENUNCIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICA ASSIM, **SEVERINO FERREIRA DA SILVA, CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL, BEM COMO, PARA ACOMPANHAR A REFERIDA AÇÃO ATÉ SENTENÇA FINAL SOB PENA DE REVELIA. FICA AINDA O RÉU INTIMADO, PARA COMPARECER NA SALA DA AUDIÊNCIA DO FÓRUM DE ICONHA - ES, SITUADO NA AV. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 348, ED. DO FÓRUM, CENTRO, ICONHA-ES, NO **DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 12:50 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA, E, AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES, E, SE FOR O CASO, DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 366 DO CPP, ALTERADA PELA LEI 9271/96. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS DETERMINOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ICONHA, AOS 27 DE JUNHO DE 2007. EU KATIÚSCA F. BOLELLI HERINGER, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DATILOGRAFAR E SUBSCREVI.

SEBASTIÃO MATTOS MOZINE
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ICONHA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA 23/2007

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

MM. JUIZ: DR. SEBASTIÃO MATTOS MOZINE
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICHARD DE SANTOS BARROS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

01) DR. NEY EDUARDO SIMÕES OU DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI.**PROCESSO: 05/2007 - 023.07.000007-2 - TERMO CIRCUNSTANCIADO.**

AUTOR DO FATO: MARCOS ANTÔNIO BERNARDI.

VÍTIMA: PATRÍCIA GERALDO GABRIEL.

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO CIVIL DE FLS. 16, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. VIA DE CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, EM FACE DA RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS LEGAIS."

02) DR. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO OU DR. VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO.**PROCESSO: 105/2007 - 023.07.000272-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.**

REQUERENTE: HELDER GABURO BOLDRINE.

REQUERIDO: ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CALCULADAS NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 121,95 (CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

03) DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR.**PROCESSO: 10/2003 - 023.03000201-0 - AÇÃO PENAL.**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: COMÉS LUIZ ESTEVES BORGES.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 231/235 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM SUA TOTALIDADE, PARA CONDENAR A COSME LUIZ ESTEVES BORGES, NOS AUTOS QUALIFICADO, POR PRÁTICA DE HOMICÍDIO CULPOSO, NA FORMA DO ARTIGO 302 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PASSANDO A FIXAR E DOSAR A PENA PARA REPROVAÇÃO AO CRIME PRATICADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DO ACUSADO, MERECE MÉDIA REPROVAÇÃO, É PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL É BOA, A PERSONALIDADE DO HOMEM COMUM E AS CONSEQÜÊNCIAS FORAM GRAVES, ASSIM, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO POR 06 (SEIS) MESES. VERIFICO INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES A SEREM AFERIDAS, BEM COMO, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA, DECLARO O RÉU COSME LUIZ ESTEVES BORGES, NOS AUTOS QUALIFICADO, DEFINITIVAMENTE CONDENADO À PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO POR 06 (SEIS) MESES. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NOS TERMOS DO ARTIGO 77, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, REFERENTE À PENA CORPORAL, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, DEVENDO O RÉU CUMPRIR AS SEGUINTE CONDÇÕES: 1- NO PRIMEIRO ANO DO CUMPRIMENTO DEVERÁ DOAR UMA CESTA BÁSICA MENTAL PARA ASILO DOS VELHOS DESTA CIDADE, NO VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, TRAZENDO COMPROVANTE AOS AUTOS; 2 - APRESENTAR MENSALMENTE PARA DIZER DE SUAS ATIVIDADES; 3 - PERNOITAR EM SEU LAR ATÉ ÀS 23:00 HORAS, EXCETO SE FOR A TRABALHO; 4 - NÃO FREQUENTAR BARES, BOTEQUINS OU SIMILARES; 5 - FREQUENTAR A UM CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA, TRAZENDO O CERTIFICADO. P.R.I., TRANSITADO EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO LIVRO "ROL DOS CULPADOS", EXPEDINDO GUIA DE EXECUÇÃO AO JUÍZO COMPETENTE, COMUNICANDO AOS ÓRGÃOS COMPETENTE, INCLUSIVE NO DETRAN, INTIMANDO O RÉU PARA DEPOSITAR SAI CNH EM JUÍZO, ARQUIVANDO OS AUTOS, APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS."

04) DR. MARCOS ANTÔNIO FURTADO DARDENGO OU DR. WILSON ROBERTO ARÉAS.**PROCESSO: 109/2007 - 023.07.000276-3 - AÇÃO MONITÓRIA.**

REQUERENTE: FLECHA S/A - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

REQUERIDA: AJ VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 32 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO CONTESTATÓRIO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, AO AUTOR PARA RÉPLICA. DILIGENCIE-SE."

05) DR. RICARDO BARROS BRUM, DR. LUIZ GUSTAVO TARDIN OU DR. GERALDO ELIAS BRUM E OUTROS.**PROCESSO: 118/2007 - 023.07.000299-5 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: COMERCIAL PLAN LTDA.

REQUERIDA: FRAS-LE S/A.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 60 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "EM FACE DA PRELIMINAR ARGÜIDA, AO EMBARGANTE PARA A RÉPLICA EM 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE."

06) DR. WILSON MÁRCIO DEPEDES, DR. CÉSAR DE AZEVEDO LOPES OU DR. MAURIDES CORRÊA E OUTROS.**PROCESSO: 21/2007 - 023.07.000460-3 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL.**

REQUERENTE: COMETA POLIMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

REQUERIDA: GATTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 95,58 (NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CONTA DE CUSTAS E GUIAS DE RECOLHIMENTO QUE ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO.

07) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OU DRª MICHELLI MOZELLA OLIVEIRA E OUTROS.**PROCESSO: 113/2006 - 023.06.000946-3 - BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

REQUERIDO: LUIZ CARLOS ENGELHARDT ALVES.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "EM FACE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DA AUTORA, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 33, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO E O FAÇO FULCRADO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE OFICIAL PARA RETIRADA DA RESTRIÇÃO E OU LIBERAÇÃO DO VEÍCULO, COM URGÊNCIA. CUSTAS QUITADAS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS LEGAIS."

08) DR. RICARDO BARROS BRUM, DR. GERALDO ELIAS BRUM OU DR. LUIZ GUSTAVO TARDIN E OUTROS.**PROCESSO: 98/2006 - 023.06.000854-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: COMERCIAL PLAN LTDA.

REQUERIDA: CS SOM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE, O EXEQUENTE PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA EXPEDIDA. DILIGENCIE-SE."

09) DRª MARIA DA PENHA SANTOS E DR. WYATT EARP TAYLOR NUNES.**PROCESSO: 124/2004 - 023.04.000631-6 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS EM FAVOR DE TERCEIROS.**

REQUERENTE: INACIO ERVATI.

REQUERIDOS: KATIA REGINA RANGEL CARVALHO E OUTRO.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 139 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A PRECATÓRIA DE FLS. 127/138, ESPECIALMENTE QUANTO A TESTEMUNHA QUE NÃO FOI ENCONTRADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DILIGENCIE-SE."

10) DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO OU DR. VINÍCIUS MASOTTI.**PROCESSO: 97/2007 - 023.07.000250-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: NIB FERRAGENS LTDA.

REQUERIDA: SANTA LUZIA CONSTRUÇÕES LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 32 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "EM FACE DAS NOVAS NORMAS PROCESSUAIS, QUANTO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECEBO A INICIAL, PARA DETERMINARA A CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM HONORÁRIOS QUE ARBITRO INICIALMENTE EM 15% (QUINZE POR CENTO), DEVENDO O MANDADO OU MESMA, A CARTA PRECATÓRIA, O EXECUTADO SER: 1-CITADO PARA PAGAR EM 03 (TRÊS) DIAS E, EM HAVENDO PAGAMENTO, OS HONORÁRIOS SERÃO DIMINUÍDOS NA METADE. 2-DE IMEDIATO À CITAÇÃO, TAMBÉM O EXECUTADO SERÁ INTIMADO PARA APRESENTAR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE HAVER PENHORA. 3-SER INTIMANDO TAMBÉM, O EXECUTADO DE QUE, PODER REQUER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEPOSITANDO DE IMEDIATO 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EXECUTADO. 4- NÃO HAVENDO PAGAMENTO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, DEVERÁ O SR. OFICIAL PROCEDER À PENHORA, OU, SE NÃO ENCONTRAR O EXECUTADO, DEVERÁ PROCEDER AO ARRESTO, SEMPRE PROCEDENDO OUTRAS INTIMAÇÕES, ESPECIALMENTE, QUANDO A PENHORA RECAIR SOBRE IMÓVEIS, POIS, DEVERÁ O ESPOSO, OU, A ESPOSA SER INTIMADA DESTA PENHORA E, APRESENTAR EMBARGOS, CASO, QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DILIGENCIE-SE COM URGÊNCIA."

11) DR. GENESIO MOFATI VICENTI.

PROCESSO: 135/2007 - 023.07.000341-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

REQUERENTES: CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRA.

REQUERIDO: JAYME ALVES DA SILVA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA-ES, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, OCASIÃO EM QUE O REQUERIDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NA FORMA DO PROCESSO SUMÁRIO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 68.

12) DR. ALEXANDRE FERRAZ GUARINO.

PROCESSO: 172/2007 - 023.07.000435-5 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO SUL LITORÂNEA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA - ASTRAC.

REQUERIDA: DLO DELIVERY LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE AGOSTO ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE, OBSERVANDO O PROCESSO SUMÁRIO. DILIGENCIE-SE."

13) DRª FERNANDA MIGUEZ COSTA OU DR. LUIZ GUSTAVO TARDIN E OUTROS.

PROCESSO: 38/2007 - 023.07.000093-2 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO .

REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.

REQUERIDA: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME DESIGNADO EM AUDIÊNCIA, COMO CONSTA ÀS FLS. 174.

14) DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ OU DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES.

PROCESSO: 93/2007 - 023.07.000239-1 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.

REQUERENTE: AJ VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDO: BANCO ITAÚ SA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 131 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE A AUTORA, POR SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, PRAZO DE 10 (DEZ), BEM COMO, AGUARDE-SE PEDIDO DE INFORMAÇÃO. DILIGENCIE-SE."

15) DRª SIMONI FREITAS CAPRINI.

PROCESSO: 23/2006 - 023.06000431-6 - AÇÃO PENAL.

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: AMARILDO JOSÉ LINHARES.

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/117 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR AMARILDO JOSÉ LINHARES, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PASSANDO A FIXAR E DOSAR A PENA, PARA REPROVAÇÃO, REPREENSÃO E PREVENÇÃO DAS CONDUTAS PRATICADAS. OBEDECENDO AOS DITAMES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, VERIFICO QUE CULPABILIDADE DO RÉU MERECE MÉDIA REPROVAÇÃO, É PRIMÁRIO E SEM ANTECEDENTE, SUA PERSONALIDADE DA PESSOA COMUM TRANSPARECENDO QUE NÃO ESTÁ VOLTADA PARA A PRÁTICA DO CRIME, A CONDUTA SOCIAL DE TUDO É BOA, AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM DANOSAS, EMBORA NÃO TENHA DADO PREJUÍZO FINANCEIRO E A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA OS FATOS E ASSIM, FIXO A PENA BASE EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO A AUSÊNCIA DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA, E, E ASSIM, DECLARO O RÉU AMARILDO JOSÉ LINHARES, DEFINITIVAMENTE CONDENADO À PENA DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. FIXO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, EM FACE DA SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO É AINDA PRIMÁRIO E PREENCHENDO OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, PROCEDO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, CONSISTENTE EM SE APRESENTAR MENSALMENTE DURANTE DOIS ANOS A ESTE JUÍZO, PARA DIZER DE SUAS ATIVIDADES, E AINDA, DOAR 12 (DOZE) CESTAS BÁSICAS NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO), DO SALÁRIO MÍNIMO, SENDO UMA POR MÊS, SENDO QUE O DESCUMPRIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO, IMPORTARÁ EM CUMPRIMENTO DA PENA DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO. COMO CONDIÇÃO AINDA DEPURATIVA, DEVERÁ O DENUNCIADO, ORA CONDENADO, COMPARECEREM, UMA VEZ POR MÊS, A CULTO DE SUA PREFERÊNCIA, TRAZENDO O COMPROVANTE DA AUTORIDADE POLICIAL, ALÉM DE NÃO INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA E POR FIM, QUE O COMETIMENTO DE CRIME POSTERIOR A ESTE PROCESSO, IMPORTARÁ NA SUSPENSÃO DAS CONDIÇÕES E, SE CONDENADO EM DEFINITIVO, IMPORTARÁ EM SUA REVOGAÇÃO, COM CUMPRIMENTO EM REGIME ABERTO, EM PENA A SER UNIFICADA. P.R.I., UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO LIVRO "ROL DOS CULPADOS", CONFECCIONANDO O SR. ESCRIVÃO A GUIA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO NESTE JUÍZO, COMUNICANDO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES."

16) DR. BRUNO DE MORAIS FERREIRA RAMOS VOLPINI OU DR. PEDRO PAULO VOLPINI.

PROCESSO: 51/2006 - 023.06.000522-2 - AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: TRANSPORTES POLONI LTDA.

REQUERIDA: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUANTO AO AGRAVO RETIRO DE FLS. 259/263, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 317 DOS AUTOS.

17) DR. RICARDO BARROS BRUM, DR. GERALDO ELIAS BRUM OU DRª FERNANDA MIGUEZ COSTA E OUTROS.

PROCESSO: 126/98 - 023.03.000776-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO.

REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.

REQUERIDO: ANTÔNIO PORTES VIEIRA NETO.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 306 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO. DILIGENCIE-SE."

18) DR. NEY EDUARDO SIMÕES, DR. NEY EDUARDO SIMÕES FILHO OU DRª MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI.

PROCESSO: 144/2007 - 023.07.000351-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E OUTRAS AVENÇAS.

REQUERENTE: TEREZINHA PRÊMOLI PINTO

REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 264 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO EM 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE."

19) DR. ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE OU DR. KEMPER MACHADO LAZARO E DR. SAMUEL ANHOLETE OU DRª LETÍCIA SEVERIANO ZOBOLI.

PROCESSO: 90/2006 - 023.06.000834-1 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

REQUERENTE: JACKSON MENDONÇA BAHIA

REQUERIDO: ZEDIEL WANDERMUREM

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 10 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "AGUARDE-SE DECISÃO NO PROCESSO PRINCIPAL EIS QUE NA SENTENÇA, SERÁ VERIFICADA A NECESSIDADE OU NÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DILIGENCIE-SE."

20) DR. CRISTIANO CALDEIA RAMALHO, DR. THIAGO DE SOUZA PIMENTA OU DR. RAPHAEL T. C. GHIDETTI E OUTROS.

PROCESSO: 156/2007 - 023.07.000385-2 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: WL TRANSPORTES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS - ASCATRA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 178 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE."

21) DRª CHEIZE BERNARDO B. MACHADO DUARTE E DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES OU DRª KAMILA NUNES DE ALMEIDA.

PROCESSO: 92/2004 - 023.04.000528-4 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.

REQUERENTE: OLAVO FIGUEIRA PAULINO.

REQUERIDA: UNIMED CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 120 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES, CASO QUEIRA EM 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE."

22) DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS OU DR. HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS E OUTROS.

PROCESSO: 54/2007 - 023.07.000149-2 - AÇÃO REGRESSIVA.

REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

REQUERIDA: AJ VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 74 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A REQUERENTE EM, 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE."

23) DR. GERALDO BAYER.

PROCESSO: 37/2005 - 023.05.000276-7 - AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: LEACI MARIA BISSA PAULINO

REQUERIDO: JOSCELÉM PORTO DO SACRAMENTO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 43 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE O ADVOGADO SUBSTABELECIDO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE."

24) DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ OU DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES.

PROCESSO: 108/2007 - 023.07.000280-5 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.

REQUERENTE: AJ VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 112 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE."

25) DR. GIOVANE RAMOS PINTO.

PROCESSO: 89/2006 - 023.06.000823-4 - AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: LUIZ MARIA MULINARI

REQUERIDA: BANESTES SEGUROS S.A

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 124 DOS AUTOS.

26) DR. WELITON ROGER ALTOÉ OU DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES E OUTROS E DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OU DR. JOSÉ RICARDO MACHADO MILAGRES E OUTROS.

PROCESSO: 95/2007 - 023.07.000244-1 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.

REQUERENTE: AJ VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN SA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 174/200 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS INSERTOS NA INICIAL, PARA: 1 – DECLARAR A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, CELEBRADO ENTRE AS PARTES; 2 – MANTER A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NA FORMA PACTUADA NO CONTRATO, ANTE A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI DE USURA AO CASO CONCRETO; 3 – AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, NA FORMA CONTRATADA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL; 4 – AFASTAR A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DESTA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL E QUALQUER OUTRO ENCARGO MORATÓRIO; 5 – DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE MA-FÉ NA CONDUTA DO AUTOR, QUANDO DO INGRESSO DA PRESENTE DEMANDA; 6 – DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS 2.1 E 10, EM FACE DE ESTAREM EM DESACORDO COM O REGRAMENTO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; 7 - DECLARAR A INEXIGÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL, EM FACE DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS 2.1 E 10, QUE LEVAM CONSENTANEAMENTE À EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL EM DESFAVOR DO AUTOR, CAUSANDO Desequilíbrio à relação jurídica; 8 – DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO, AGORA SOB A ÉGIDE DESTA COMANDO; 9 – CONDENAR O RÉU A COMPENSAR OS VALORES PAGOS A MAIS, EM NÚMERO DE PARCELAS IGUAIS ÀS VINCENDAS; 10 – CONDENO AS PARTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS, PRO RATA, SOBRE O VALOR DO CONTRATO, APURADO NOS TERMOS SUSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A INCIDIREM A PARTIR DA REGULAR CITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE AMBOS FORAM VENCEDOR E VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 21, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICANDO AO AUTOR O TEOR DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060/50; 11 – CONDENO AS PARTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR APURADO, NOS TERMOS DO ITEM 7, DESTA COMANDO. P.R.I."

27) DR. WELITON ROGER ALTOÉ OU DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES E OUTROS E DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OU DR. JOSÉ RICARDO MACHADO MILAGRES E OUTROS.

PROCESSO: 89/2007 - 023.07.000243-3 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.

REQUERENTE: AJ VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.161/188 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS INSERTOS NA INICIAL, PARA: 1 – DECLARAR A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, CELEBRADO ENTRE AS PARTES; 2 –

MANTER A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NA FORMA PACTUADA NO CONTRATO, ANTE A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI DE USURA AO CASO CONCRETO; 3 - AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, NA FORMA CONTRATADA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL; 4 - AFASTAR A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DESTA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL E QUALQUER OUTRO ENCARGO MORATÓRIO; 5 - DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE MA-FÉ NA CONDUTA DO AUTOR, QUANDO DO INGRESSO DA PRESENTE DEMANDA; 6 - DECLARAR A INEXIGÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL, EM FACE DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS 2ª (SEGUNDA) E 6ª (SEXTA), QUE LEVAM CONSENTANEAMENTE À EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL EM DESFAVOR DO AUTOR, CAUSANDO DESEQUILÍBRIO À RELAÇÃO JURÍDICA; 7 - DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO, AGORA SOB A ÉGIDE DESTE COMANDO; 8 - CONDENAR O RÉU A COMPENSAR OS VALORES PAGOS A MAIS, EM NÚMERO DE PARCELAS IGUAIS ÀS VINCENDAS; 9 - CONDENO AS PARTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS, PRO RATA, SOBRE O VALOR DO CONTRATO, APURADO NOS TERMOS SUSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A INCIDIREM A PARTIR DA REGULAR CITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE AMBOS FORAM VENCEDOR E VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 21, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICANDO AO AUTOR O TEOR DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060/50; 10 - CONDENO AS PARTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR APURADO, NOS TERMOS DO ITEM 7, DESTE COMANDO; 11 - JULGAR EXTINTA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, TOMBADA SOB N.º 023060009091, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, E O FAÇO FULCRADO NO ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DA SUPERVENIENTE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, CONDENANDO O BANCO AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. P.R.I."

28) DR. MARCO ANTÔNIO FURTADO DARDENGO, DR. WILSON ROBERTO ARÊAS E OUTROS.

PROCESSO: 174/2007 - 023.07.000437-1 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: AJ VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDA: SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 14 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE A EMBARGADA, PARA A DEFESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DILIGENCIE-SE."

29) DR. WELITON ROGER ALTOÉ OU DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES E OUTROS.

PROCESSO: 59/2007 - 023.07.000174-0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.

REQUERENTE: AJ VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDO: BANCO ITAÚ SA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 112 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE."

30) DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO.

PROCESSO: 110/2007 - 023.07.000278-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

REQUERIDA: CLARINDA MAROTO VENTURINI

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 25/26 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, NA FORMA REQUERIDA. EXPEÇA-SE, MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E ENTREGUE AO AUTOR, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO,

INTIMANDO-SE E CITANDO A REQUERIDA, PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, NA FORMA LEGAL."

31) DR. ANDRÉ RUSSO COUTINHO, DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OU DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN E OUTROS.

PROCESSO: 37/2007 - 023.07.000594-0 - AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JOILSON MENDES DE SOUZA.

REQUERIDA: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 67, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " DEFIRO O PRAZO REQUERIDO, INTIMANDO-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. DILIGENCIE-SE."

32) DR. NELSON FERREIRA GOMES.

PROCESSO: 45/99 - 023.03.000654-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

EMBARGADO: LADISLAO RENATO ZANETE

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DA SRA PERITA DE FLS. 231/249 DOS AUTOS.

33) DR. GERALDO BAYER.

PROCESSO: 47/2004 - 023.04000614-2 - AÇÃO PENAL.

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: ADELSON JOSÉ BIANCARDI.

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 51 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "FACE AO CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO DETERMINADA NA ASSENTADA DE FLS. 39, BEM COMO DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 51 VERSO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ADELSON JOSÉ BIANCARDI, PELO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, E FAÇO NA FORÇA DO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS. P.R.I. E COMUNIQUE-SE, APÓS, ARQUIVE-SE."

34) DRª SIMONI FREITAS CAPRINI.

PROCESSO: 02/2006 - 023.06000112-2 - AÇÃO PENAL.

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: ALVARO ERVATI.

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 85/88 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM SUA TOTALIDADE, CONDENANDO A ÁLVARO ERVATI, NOS AUTOS QUALIFICADO, POR PRÁTICA DO CRIME DE PORTE DE ARMA, NA FORMA DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03, NA CAPITULAÇÃO TRAZIDA NA DENÚNCIA, PASSANDO A FIXAR E DOSAR A PENA PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME PRATICADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DO ACUSADO, MERECE MÉDIA REPROVAÇÃO, É PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL É BOA, A PERSONALIDADE DO HOMEM COMUM E AS CONSEQÜÊNCIAS FORAM GRAVES, ASSIM, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTAS. VERIFICO A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES A SEREM AFERIDAS, BEM COMO, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA E ASSIM, DECLARO O RÉU ÁLVARO ERVATI, NOS AUTOS QUALIFICADO, DEFINITIVAMENTE CONDENADO À PENA BASE DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO. ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, FIXO O DIA MULTA E, 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO. NOS TERMOS DO ARTIGO 77, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, REFERENTE À PENA CORPORAL, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, DEVENDO O RÉU CUMPRIR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: 1- NO PRIMEIRO ANO DO CUMPRIMENTO DEVERÁ DOAR, UMA CESTA BÁSICA MENSAL PARA ASILO DE VELHOS DESTA COMARCA NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, TRAZENDO COMPROVANTE AOS AUTOS; 2- APRESENTAR MENSALMENTE PARA DIZER DE SUAS ATIVIDADES; 3- PERNOITAR EM SEU LAR ATÉ AS 23:00 HORAS, EXCETO SE FOR A TRABALHO; 4- NÃO FREQUENTAR BARES, BOTEQUINS OU SIMILARES. DECRETO A PERDA DA ARMA EM FAVOR DA UNIÃO, DEVENDO SER ENTREGUE A ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME DETERMINA A LEI ARMISTA. P.R.I.,

TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO LIVRO "ROL DOS CULPADOS", EXPEDINDO GUIA DE EXECUÇÃO AO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, AO COMUNICANDO AOS ÓRGÃOS COMPETENTE."

ICONHA-ES, 02 DE JULHO DE 2007.

KATTÚSCA F. B. HERINGER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ITARANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITARANA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

INTIMAÇÃO 012/07

JUIZ: DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA.
ESCRIVÃO: AMANCIO LAEBER COTTA.

ADVOGADO(S) - DR. ALEXANDRE PUPPIM, DR. MARIO JORGE MARTIN PAIVA E DR.ª BIANCA V. LIMONGE RAMOS.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 027.07.000372-1 - CÓD. 828/07.

JUÍZO DEPRECANTE - JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES.

REQUERENTE: CARANA TRANSPORTE ESPECIAIS LTDA..

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA..

FICAM VS. SAS. INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. JOSÉ VICENTE DE SÁ", ITARANA-ES, NO **DIA 17 DE JULHO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS**, PARA AUDIÊNCIA.

ADVOGADO(S) - DR.ª MARLY MERCEDES ANICHINI.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 027.07.000387-9 - CÓD. 829/07.

JUÍZO DEPRECANTE - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA - ES.

ACUSADO: MARCOS ANTONIO SANCIO.

FICA V. SA. INTIMADA PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. JOSÉ VICENTE DE SÁ", ITARANA-ES, NO **DIA 17 DE JULHO DE 2007, ÀS 13 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA ONDE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ADVOGADO(S) - DR. JOSÉ RENATO COAN E DR. HENRIQUE SOARES MACEDO.

PROCESSO Nº 930/03 - 027.03.000412-4 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: AMARILDO CORREA.

REQUERIDO: SEBASTIÃO MARTINS.

FICAM VS. SAS. INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 154/157, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENANDO AINDA O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO ADVOGADO DO REQUERIDO, FIXADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADVOGADO(S) - DR. WALDEQUE GARCIA DA SILVA E DR. VALTER JOSÉ COVRE.

PROCESSO Nº 957/04 - 027.04.000258-9 - AÇÃO DE EMBARGOS.

EMBARGANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

EMBARGADO: VALTER JOSÉ COVRE.

FICAM VS. SAS. INTIMADOS DA DESCIDA DOS AUTOS.

ADVOGADO(S) - DR. ANTONIO DE MARTIN, DR. ROBSON SIMÕES BODART.

PROCESSO Nº 994/04 - 027.04.000430-4 - AÇÃO DEMARCATÓRIA.

REQUERENTES: JOÃO MARTINS PIOROTTI E OUTROS.

REQUERIDOS: ANGELO PIOROTTI E OUTROS.

FICAM VS. SAS. INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE REQUERIMENTO DE FLS. 101 DOS AUTOS E DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM.

ADVOGADO(S) - DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA E DR. BENTO SANTO FIOROTTI.

PROCESSO Nº 1142/06 - 027.06.000346-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

REQUERIDA: CLAUDIA BALDOTTO BRIDI.

FICAM VS. SAS. INTIMADOS QUE FOI SUSPENSA A PRESENTE DEMANDA ATÉ A SOLUÇÃO DA CONSIGNATÓRIA EM APENSO.

ADVOGADO(S) - DR. LUÍS EDUARDO LISBÔA CORRÊA, DR. GRINAURA MARIA DELBONI, DR.ª CLARISSE GOMES ROCHA E DR.ª ERICA FERREIRA NEVES.

PROCESSO Nº 1148/06 - 027.06.000414-3 - AÇÃO INDENIZATÓRIA.

REQUERENTE: HENRIQUE GERALDO ALVES.

REQUERIDO: DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA..

FICAM V. SAM. INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. JOSÉ VICENTE DE SÁ", ITARANA-ES, NO **DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS**, PARA AUDIÊNCIA.

ADVOGADO(S) - DR.ª CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA E DR. EDEMILSO MANSK.

PROCESSO Nº 1162/06 - 027.06.000564-5 - AÇÃO INDENIZATÓRIA.

REQUERENTE: ELIETH DE OLIVEIRA GALAZZI.

REQUERIDO: WANDERLEY JOSÉ GALAZZI.

FICAM VS. SAS. INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 55/56, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM FACE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA.

ADVOGADO(S) - DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA E DR. BENTO SANTO FIOROTTI.

PROCESSO Nº 1194/07 - 027.07.000168-3 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

CONSIGNANTE: CLÁUDIA BALDOTTO BRIDI

CONSIGNADO: BANCO DO BRASIL S/A.

FICAM VS. SAS. INTIMADOS QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 17/27 FOI INTERPOSTA INTEMPESTIVAMENTE, SENDO ASSIM, DETERMINADO O SEU DESENTRANHAMENTO E A ENTREGA DA MESMA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM AO CONSIGNADO.

ADVOGADO(S) - DR.ª DANIELLE GOBBI.

PROCESSO Nº 1195/07 - 027.07.000179-0 - AÇÃO INDENIZATÓRIA.

REQUERENTE: NILTON KRAUSE.

REQUERIDO: GERALDO BECCALLI.

FICA V. SA. INTIMADA PARA OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

ITARANA/ES., 02 DE JULHO DE 2007.

COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

GABARITO DE INTIMAÇÃO Nº 27/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO AULETE DE RONAI PEREIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CÉSAR CAMPANHA

NA FORMA DO DISPOSTO CONTIDO NO PROVIMENTO DE Nº 014/99, FICAM OS ADVOGADOS INFRA-NOMINADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DESCRITOS ABAIXO, COMO SEGUEREM:

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

PROCESSO CÍVEL Nº 1.383/2006 - 029.06.000431-3 - (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO: DAVID MOREIRA GOMES

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 69, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO.

DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR - OAB/ES 9.494

PROCESSO CÍVEL Nº 1535/2007 - 029.07.000368-5 - (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA)

REQUERENTE: GILBERTO RIDOLFI

REQUERIDO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JERÔNIMO MONTEIRO

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

PROCESSO CÍVEL Nº 677/1998 - 029.03.000755-2 - (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL)

EXEQUENTE: JOARY MARQUES FIGUEIREDO

EXECUTADO: MARIANO BARBOSA

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 100, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

PROCESSO CÍVEL Nº 1.534/2007 - 029.07.000352-9 - (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)

REQUERENTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO ALEIXO

FINALIDADE: PARA QUE APRESENTE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO CÍVEL Nº 1.337/2006 - 029.06.000113-7 - (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO)

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JERÔNIMO MONTEIRO

REQUERIDA: UNIÃO DOS LAVRADORES DA VALA DO SOUZA

FINALIDADE: PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 34,17 (TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

PROCESSO CÍVEL Nº 1.326/2006 - 029.06.000045-1 - (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA)

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JERÔNIMO MONTEIRO

REQUERIDA: UNIÃO DOS LAVRADORES DA VALA DO SOUZA.

FINALIDADE: PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 114,69 (CENTO E QUATORZE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

PROCESSO CÍVEL Nº 1.338/2006 - 029.06.000114-5 - (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INAUDITA ALTERA PARS)

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JERÔNIMO MONTEIRO

REQUERIDA: UNIÃO DOS LAVRADORES DA VALA DO SOUZA.

FINALIDADE: PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 48,81 (QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES 3.194

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR OAB/ES 9.494

PROCESSO CÍVEL Nº 1.241/2005 - 029.05.000200-4 - (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS, CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA E PEDIDO)

REQUERENTE: JOSÉ ROCHA JÚNIOR

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 104, DOS AUTOS.

DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES 3.194

PROCESSO CÍVEL Nº 1.089/2004 - 029.04.000055-5 - (AÇÃO DE EXECUÇÃO)

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADOS: GRÁFICA FARIAS LTDA., ÂNGELO FERRAZ DE FARIAS E ÂNGELO GABRIEL DE FARIAS

FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, FACE A CERTIDÃO DE FLS. 73.

DR. DANIEL FREITAS JÚNIOR - OAB/ES 002713

PROCESSO CÍVEL Nº 1.398/2006 - 029.06.000502-1 - (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS)

IMPETRANTE: TEREZA RODRIGUES FREITAS

IMPETRADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JERÔNIMO MONTEIRO

FINALIDADE: PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 117,95 (CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DRª MARINA SOARES COSTA - OAB/ES 8.485

PROCESSO CÍVEL Nº 810/2000 - 029.00.000026-7 - (MANDADO DE SEGURANÇA COM LIMINAR)

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JERÔNIMO MONTEIRO

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

FINALIDADE: PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 74,42 (SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

JERÔNIMO MONTEIRO, 02 DE JULHO DE 2007.

**PAULO CÉSAR CAMPANHA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCA DE LARANJA DA TERRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000100-0**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES** EM FACE DE **GUMERCINDO DE OLIVEIRA**;

FICA CITADO O SR. **GUMERCINDO DE OLIVEIRA**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 05.1.003.0027.001.371 (IPTU 1998/2001), RUA PROJETADA S/N - SANTA LUZIA - LARANJA DA TERRA - ES, CONFORME CERTIDÃO FL. 05 E VERSO, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 400,91 (QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEQUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEQUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA

TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000150-5**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **ADRIANA CIPRIANO CALVÃO**;

FICA CITADA A SRª. **ADRIANA CIPRIANO GALVÃO**, CPF Nº 603.833.726-15, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DENTISTA, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3.0079 (ISS 1997), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º) PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 412,27 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000245-3**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**;

FICA CITADO O SR. **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, LAVRADOR, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 04.1.002.0394.001.241 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º) PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 220,52 (DUZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000210-7**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA**;

FICA CITADO O SR. **JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 04.1.001.0173.001.131 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 04, PARA: 1º) PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 178,51 (CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM

CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, Nº 063.03.000136-4, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **MARIA DE SOUZA**;

FICA CITADA A SRª. **MARIA DE SOUZA**, BRASILEIRA, DOMÉSTICA, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.1.001.0293.001.131 (IPTU 1999/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º) PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 430,86 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, Nº 063.03.000180-2, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **HILÁRIO SCHIMIDT**.

FICA CITADO O SR. **HILÁRIO SCHIMIDT**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.1.003.0318.002.382 (IPTU1997/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º) PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 1.284,59 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000060-6**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**.

FICA CITADO O SR. **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.1.006.0180.001.601 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 04, PARA: 1º) PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 537,71 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000005-1**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **ALCEBIADES DE OLIVEIRA DA SILVA**. **FICA CITADO** O SR. **ALCEBIADES DE OLIVEIRA DA SILVA**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.1.021.0272.001.121 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 04, PARA: 1º) PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 259,34 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB

PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000105-9**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **JOÃO PEREIRA DA SILVA**.

FICA CITADO O SR. **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 03.1.003.0188.001.381 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 04, PARA: 1º) PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 431,88 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000188-5**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **RENI LOOZER**.

FICA CITADA A SRª. **RENI LOOZER**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.1.016.0155.001.651 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 307,33 (TREZENTOS E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000156-2**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **JOSÉ LUIZ FERREIRA**.

FICA CITADO O SR. **JOSÉ LUIZ FERREIRA**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 04.1.002.0641.001.211 (IPTU1997/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 657,24 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E

DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000237-0**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA**.

FICA CITADO O SR. **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 05.1.003.0079.001.391 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 271,12 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, Nº **063.03.000176-0**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES EM FACE DE **MAURO RUBENS HELKER**.

FICA CITADO O SR. **MAURO RUBENS HELKER**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.1.004.0030.001.401 (IPTU/1997/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 1.350,20 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, Nº **063.03.000187-7**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES EM FACE DE **ILZA MARTINS DE OLIVEIRA**.

FICA CITADA A SRª. **ILZA MARTINS DE OLIVEIRA**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.1.017.0052.001.721 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 437,74 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, Nº **063.03.000182-8**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES EM FACE DE **JOSÉ CORREIA DO NASCIMENTO**.

FICA CITADO O SR. **JOSÉ CORREIA DO NASCIMENTO**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 04.1.007.0148.001.781 (IPTU 1998/2000), CONFORME CERTIDÃO FL. 05, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 202,73 (DUZENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000053-1**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **JOAQUIM PENA**.

FICA CITADO O SR. **JOAQUIM PENA**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.1.019.0071.001.911 (IPTU 2000/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 04, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 180,08 (CENTO E OITENTA REAIS E OITO CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000195-0**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **ROGER DE SOUZA CAETANO**.

FICA CITADO O SR. **ROGER DE SOUZA CAETANO**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.1.013.0204.001.341 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 04, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 437,35 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO

PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000191-9**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **MARIA ROSA DE ABREU**.

FICA CITADA A SRª. **MARIA ROSA DE ABREU**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.1.015.0064.001.541 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 04, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 406,05 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELLOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000190-1**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **NILZA WILL VIEIRA**.

FICA CITADA A SRª. **NILZA WILL VIEIRA**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.1.015.0291.001.511 (IPTU 1998/2001), CONFORME CERTIDÃO FL. 04, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 257,27 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

A **DRª. MARISTELA FACHETTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 063.03.000203-2**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** - ES EM FACE DE **MARIA GOMES**.

FICA CITADA A SRª. **MARIA GOMES**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.1.014.0334.001.441 (IPTU1997/2001), CONFORME

CERTIDÃO FL. 04, PARA: 1º PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A QUANTIA DE R\$ 292,89 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NA ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RELATIVO AO PRINCIPAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO CÁLCULO PRÉVIO; 2º) OU NOMEAR BENS A PENHORA TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA, SOB PENA DE LHES SER PENHORADOS OS BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE O ART. 659 E SEGUINTE DO CPC QUANTO À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO; 3º) CIENTE O DEVEDOR DE QUE PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, OBSERVADO O ART. 738 E SEGUINTE DO CPC, E, PARA QUE NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM "DES. ANTÔNIO TÁPIAS DE VASCONCELOS", SITO NA AV. LUIZ OBERMÜLLER FILHO, 85, CENTRO, LARANJA DA TERRA/ES, COM EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12H ÀS 18H.

DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, CRISTINA LUBE DA COSTA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E CONFERI E VAI SUBSCRITO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO.

**MARISTELA FACHETTI
JUÍZA DE DIREITO**

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

O DOUTOR **LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DESEMBARGADOR CHRISTIANO VIEIRA DE ANDRADE, PRAÇA DOM LUÍZ Nº 12, COMARCA DE MANTENÓPOLIS/ES.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL E ESPECIALMENTE O DENUNCIADO **LUIZ FERREIRA DE PAULA, VULGO "LUIZ DO LEVINO"**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE RESPLENDOR-MG, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA **CITADO** PARA APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 15 DIAS, E SE VER PROCESSADO ATÉ FINAL JULGAMENTO, E INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM LOCAL, A FIM DE SER INTERROGADO NO **DIA VINTE E SEIS (26) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2007, ÀS DOZE E TRINTA (12:30) HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 031.07.000353-3 (2.128/07)** QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA O MESMO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2.007). EU, EDNALVA BATISTA DE SOUZA CAPELLINI, ESCRIVÃ CRIMINAL SUBSTITUTA, DIGITEI-O.

**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

O DOUTOR **LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DESEMBARGADOR CHRISTIANO VIEIRA DE ANDRADE, PRAÇA DOM LUÍZ Nº 12, COMARCA DE MANTENÓPOLIS/ES.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL E ESPECIALMENTE A DENUNCIADA **MAURA MUNIZ VALVERDE DA SILVA FONSECA**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, NATURAL DE RESPLENDOR-MG, NASCIDA EM 15/10/1961, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA **CITADA** PARA APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 15 DIAS, E SE VER PROCESSADA ATÉ FINAL JULGAMENTO, E INTIMADA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM LOCAL, A FIM DE SER INTERROGADO NO **DIA VINTE E SEIS (26) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2007, ÀS TREZE (13:00) HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 031.07.000356-6 (2.131/07)** QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA A MESMA, POR INFRAÇÃO DOS ARTIGOS 306 E 309 DA LEI 9.503/97, NA FORMA DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2.007). EU, EDNALVA BATISTA DE SOUZA CAPELLINI, ESCRIVÃ CRIMINAL SUBSTITUTA, DIGITEI-O.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

O DOUTOR **LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DESEMBARGADOR CHRISTIANO VIEIRA DE ANDRADE, PRAÇA DOM LUÍZ Nº 12, COMARCA DE MANTENÓPOLIS/ES.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL E ESPECIALMENTE O DENUNCIADO **ANDERSON CARLOS XAVIER**, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PADEIRO, FILHO DE EDVALDO XAVIER E DE ALAIDES ROSA XAVIER, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA **CITADO** PARA APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 15 DIAS, E SE VER PROCESSADO ATÉ FINAL JULGAMENTO, E INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM LOCAL, A FIM DE SER INTERROGADO NO **DIA VINTE E SEIS (26) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2007, ÀS DOZE E TRINTA (12:30) HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 031.07.000468-9 (2.149/07)** QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA O MESMO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 244, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2.007). EU, EDNALVA BATISTA DE SOUZA CAPELLINI, ESCRIVÃ CRIMINAL SUBSTITUTA, DIGITEI-O.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 15 DIAS

O DOUTOR **LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DESEMBARGADOR CHRISTIANO VIEIRA DE ANDRADE, PRAÇA DOM LUÍZ Nº 12, COMARCA DE MANTENÓPOLIS/ES.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL E ESPECIALMENTE O RÉU **LOMARKSON OVERÔNIO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE MANTENÓPOLIS-ES, FILHO DE ANTÔNIO OVERÔNIO DA FONSECA E DE AMÉLIA MACHADO DE SOUZA, E ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA **INTIMADO** PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 66/70, QUE CONDENOU O REFERIDO ACUSADO, CUJO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR O ACUSADO LOMARKSON OVERÔNIO, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 16, DA LEI 10.826/03, FIXO-LHE A PENA DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, SOBRE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ ABERTO, NA FORMA DO ART. 33, § 2º, LETRA "C" DO CP. ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM: INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, PELO PERÍODO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A QUE FOI CONDENADO, OU SEJA, DURANTE 03 ANOS NA MODALIDADE DE PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES, A SABER: BARES, FESTAS POPULARES, FORRÓS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, BEM COMO DEIXAR DE INGERIR BEBIDA ALCÓOLICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, PELO PERÍODO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A QUE FOI CONDENADO O RÉU, OU SEJA, 03 ANOS, A SER CUMPRIDA NA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DE AMPARO SOCIAL VIDA FELIZ, EM MANTENÓPOLIS. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONCEDO AO RÉU O BENEFÍCIO DE RECORRER EM LIBERDADE, SE NÃO ESTIVER PRESO POR OUTRO MOTIVO. APÓS TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS DE ESTATÍSTICA CRIMINAL DO ESTADO DO ES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. MANTENÓPOLIS-ES, 04 DE ABRIL DE 2007. (AS.) LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES- JUIZ DE DIREITO. PROFERIDA NOS AUTOS DO **AÇÃO PENAL Nº 031.06.000720-5**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA O MESMO.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2.007). EU, EDNALVA BATISTA DE SOUZA CAPELLINI, ESCRIVÃ CRIMINAL SUBSTITUTA, O DIGITEI E CONFERI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 15 DIAS

O DOUTOR **LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DESEMBARGADOR CHRISTIANO VIEIRA DE ANDRADE, PRAÇA DOM LUÍZ Nº 12, COMARCA DE MANTENÓPOLIS/ES.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL E ESPECIALMENTE O RÉU **LUIZ GARCIA DIAS**, BRASILEIRO, CASADO, PROPRIETÁRIO RURAL, NATURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG, FILHO DE VERGÍLIO JOSÉ DIAS E DE FLORIPA GARCIA DA SILVA, RESIDENTE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA **INTIMADO** PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 417/419, QUE EM SUA PARTE FINAL EXTINGUIU A

PUNIBILIDADE DO ACUSADO, CUJO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, IV, PRIMEIRA FIGURA, 109, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO LUIZ GARCIA DIAS, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PROPRIAMENTE DITA DO ESTADO E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA DECLARO EXTINTO O PROCESSO. APÓS TRANSITADA EM JULGADO, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. MANTENÓPOLIS-ES, 31 DE MAIO DE 2007. (AS.) LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES- JUIZ DE DIREITO. PROFERIDA NOS AUTOS DO **AÇÃO PENAL Nº 031.03.000794-7**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA O MESMO.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, EDNALVA BATISTA DE SOUZA CAPELLINI, ESCRIVÃ CRIMINAL SUBSTITUTA, O DIGITEI E CONFERI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 15 DIAS

O DOUTOR **LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DESEMBARGADOR CHRISTIANO VIEIRA DE ANDRADE, PRAÇA DOM LUÍZ Nº 12, COMARCA DE MANTENÓPOLIS/ES.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL E ESPECIALMENTE O RÉU **AMARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, FILHO DE JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E DE HILIA BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, RESIDENTE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA **INTIMADO** PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 203/204, QUE EM SUA PARTE FINAL EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, CUJO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "ANTE O EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO AMARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. APÓS TRANSITADA EM JULGADO, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. MANTENÓPOLIS-ES, 31 DE MAIO DE 2007. (AS.) LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES- JUIZ DE DIREITO. PROFERIDA NOS AUTOS DO **AÇÃO PENAL Nº 031.03.000753-3**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA O MESMO.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, EDNALVA BATISTA DE SOUZA CAPELLINI, ESCRIVÃ CRIMINAL SUBSTITUTA, O DIGITEI E CONFERI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MUNIZ FREIRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, ESTE JUÍZO, POR SENTENÇA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DO **PROCESSO Nº 037.06.000425-8 DE INTERDIÇÃO**, TENDO COMO REQUERENTE **CELEDIR FERREIRA LIMA MORGADO**, E REQUERIDA **ODETH BOZI LIMA - DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ODETH BOZI LIMA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, VIÚVA, NASCIDA EM 03/04/1926, FILHA DE EUGENIO BOZI E DE DONA EUGÊNIA BÉRRO, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE "SÃO SIMÃO", NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, POR SER PORTADOR DE DEMÊNCIA DE ALZHEIMER- FOO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 4º, II, NOMEANDO-LHE **CURADORA** A SUA REQUERENTE, **CELEDIR FERREIRA LIMA MORGADO**, BRASILEIRA, CASADA, FILHA ANTÔNIO FERREIRA LIMA E DE ODETH BOZZI, DE ACORDO COM O ART. 1.767, DO CÓDIGO CIVIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O MM. JUIZ DETERMINOU A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL POR TRÊS (3) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS, NA IMPRENSA OFICIAL (DIÁRIO DA JUSTIÇA), AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, BENÍGNO RICARDO LÚCIO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI, IMPRIMI E ASSINO.

BENÍGNO RICARDO LÚCIO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 12/07

JUIZA DE DIREITO: DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BENÍGNO RICARDO LÚCIO

DR. ANDRESSA RODRIGUES ASSAD LIMA - 0AB-ES 7.945

PROC. Nº 037.07.000792-9 - INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MOACIR ANSELMO RIBEIRO

REQUERIDO: RONILSON POPE DE SOUZA

FIM: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.64, QUE DESIGNOU O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA O **DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 16H**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO E COMARCA.

DR. ALCEU SILVEIRA - OAB/ES Nº 1.637

PROC. Nº 037.06.001094-1 - AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS PAULÚCIO

REQUERIDO: PATRÍCIA LÚCIO GRIP

MENOR: M.P.

FIM: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FL.66.

DR. ULISSES DE CAMPOS - OAB/ES 5.722

PROC. Nº 037.00.000030-2 (INVENTÁRIO)

INVENTARIANTE: LEIDILÚCIA DA SILVA

INVENTARIADOS: DERLY FÉLIX DA SILVA E JOSÉ CAETANO DA SILVA

FIM: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.36, DO SEGUINTE TEOR: "INTIMAR O INVENTARIANTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. MUNIZ FREIRE 13/06/07 (A) EVANDRO ALBERTO DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO.

MUNIZ FREIRE/ES, 02 DE JULHO DE 2007.

**BENIGNO RICARDO LÚCIO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCA DE MUQUI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
COMARCA DE MUQUI**

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº 1505/07 (036070002112).

DENUNCIADO: ALFREDO DA SILVA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O **DOCTOR JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, SE PROCESSAM OS **AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1505/07 (036070002112)**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE EM FACE DE **ALFREDO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OPERADOR DE MOTOSSERRA, NASCIDO AOS 02/11/1969, NATURAL DE MUQUI/ES., FILHO DE CLÉRIA MARIA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, BAIRRO SÃO PEDRO, NESTA CIDADE E COMARCA, E COMO CONSTA DOS AUTOS QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICA, POIS, O REFERIDO ACUSADO **CITADO** DA PRESENTE AÇÃO E INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO E FÓRUM LOCAL, NO **DIA 09/08/2007, ÀS 13 HORAS**, SOB PENA DE REVELIA, A FIM DE SER QUALIFICADO E **INTERROGADO**, COMO INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C ARTIGO 14 DO CPB, COM A OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO JUNTO À LEI Nº 8.072/90, FICANDO CIENTE QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODERÁ OFERECER ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS. E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NA FORMA DA LEI. "CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI".

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUQUI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RODRIGO MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÁ: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VICENTE**

LISTA Nº 21/07

01- DR.ª PAULA FERNANDA DE SOUZA

PROC. Nº 757-6 ALIMENTOS

REQUERENTE: JOÃO BATISTA CARVALHO

REQUERIDA: LIA LOPES FRAGA

- PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14, QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV DO CPC.

02- DR. FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR

PROC. Nº 702-2 INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: SOLANGE ALMEIDA LEAL GOMES

INVENTARIADO: CENILDO SILVA GOMES

- PARA IMPULSIONAR O FEITO.

MUQUI (ES), 02 DE JULHO DE 2007

**CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VICENTE
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1220 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 22

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 680/01 (056.06.000046-2)

A **DR.ª REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NO LOCAL DESTINADO ÀS HASTAS PÚBLICAS DESTA JUÍZA, SITO NA AVENIDA. FREDERICO GRULKE, Nº 1220, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, ESTARÁ SENDO LEVADO A PÚBLICO, PREGÃO E ARREMATAÇÃO, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER ACIMA DO SALDO DEVEDOR, O BEM PENHORADO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 680/01 (056.06.000046-2)**, EM QUE CONSTA COMO EXEQUENTE, **STUHR AGROPECUÁRIA LTDA.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 39.315.437/0001-50, COM SEDE NA RUA FRANCISCO SCHWARTZ, Nº 89, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, **SELENE BERGER STUHR**, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA

FREDERICO GRULKE, Nº 347, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBA/ES E COMO EXECUTADO, **LIBERTINO BERGER**, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE DE SÃO LUIS, PERTO DA FÁBRICA DE CAIXAS DORING, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 978.398.177-34, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, O **PRIMEIRO LEILÃO**, REALIZAR-SE-Á NO **DIA 06/08/2007 ÀS 14:00 HORAS**, E, NÃO HAVENDO LICITANTE, E SE NÃO FOR ALCANÇADO LANCE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DE AVALIAÇÃO, REALIZAR-SE-Á O **SEGUNDO LEILÃO**, NO MESMO LOCAL, INDEPENDENTEMENTE DE EXPEDIÇÃO DE NOVO EDITAL, NO **DIA 03/09/2007 ÀS 14:00 HORAS**. SE POR VENTURA OS BENS NÃO ALCANÇAREM LANÇO SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ REALIZADA A SUA ALIENAÇÃO, EM PRAÇA A QUEM OFERTAR MAIOR LANÇO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL (CPC., ART. 692), FICANDO DESDE LOGO **INTIMADAS** AS PARTES SUPRA CITADAS, PARA AS DATAS E FINS ACIMA MENCIONADOS, DO BEM A SEGUIR TRANSCRITO: “01 (UM) VEÍCULO MERCEDES BENZ, CAMINHÃO L1516, COR VERMELHA, ANO 1986, A DIESEL, CHASSIS 34530512705473, PLACA JME, PARTE EXTERNA: LATARIA SEM ARRANHÃO, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO, TAMPA DO COMPARTIMENTO DO MOTOR SEM EMPENOS, PÁRA-CHEQUE DIANTEIRO PERFEITO, LANTERNAS/FAROLETES SUPERIORES, ESPELHO RETROVISOR, PALHETAS LIMPADORAS DE PÁRA-BRISA, TODOS FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FARÓIS E FAROLETES (INFERIORES) FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; PARTE INTERNA: PAINEL SEM ACESSÓRIOS, ESTOFADOS E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAÇANETAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, FORRO, MOLDURA DA TRANCA E LANTERNA INTERNA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; CARROCERIA: FUNDO, LATERAIS E MALHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; FAROLETES TRASEIROS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. NO CONJUNTO A CARROCERIA ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PNEUS: MEIA-VIDA E DOIS DIANTEIROS NOVOS; MOTOR: FUNCIONANDO NORMALMENTE COM ODÔMETRO MARCANDO 165092 KM; TRANSMISSÃO: EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA: CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA E "MACACO"; DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO **LIBERTINO BERGER**, ACIMA QUALIFICADO, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 41 DOS AUTOS, SENDO AVALIADO EM R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS) NA DATA DE 10/10/2002, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 63/64 DOS AUTOS, VALOR ESTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE EM R\$ 47.147,94 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO BEM PENHORADO DE FLS. 103 DOS AUTOS”, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 102 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.

E, QUEM PRETENDER ARREMATAR OS BENS ACIMA DESCRITOS, DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL E HORÁRIOS ACIMA MENCIONADOS. E, PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 686 DO CPC, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DESTA FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, PELOS MENOS POR 01 (UMA) VEZ EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1220 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 23

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, OAB/ES 7143
DR.ª VALÉRIA MARIA CID PINTO, OAB/ES 5242

PROCESSO Nº 056.06.000824-2 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: CLÉRIO DUBKE

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGURADORA

FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.60/66, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 02 DE JULHO DE 2007.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O **DOUTOR MENANDRO TAUFNER GOMES, MM.** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DE ORDEM, **FAZ SABER** QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2.509/07 (044.060.018.247)**, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA E COMO DENUNCIADO **GILMAIR LUIZ MACHADO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OLEIRO, NATURAL DE ÁGUA BOA/MG, NASCIDO AOS 06.08.1974, FILHO DE JOSÉ LUIZ MACHADO E DE LEOCLIDES LOPES PEREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO **CITADO** ATRAVÉS DESTA EDITAL, PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA/ES, SITO À RUA MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, S/N, BAIRRO CANAÃ, SANTA TERESA/ES, NO **DIA 24 DE JULHO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO, PRODUIR DEFESA QUE TIVER E SE VER PROCESSAR ATÉ FINAL JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, EM QUE O MESMO RESPONDE PERANTE ESTE JUÍZO, INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.340/2006, FICANDO O MESMO ADVERTIDO QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NA SUSPENSÃO DO PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366, DO CPP, PODENDO O MM. JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DA LEI.

CUMPRASE, NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ FOSSE PUBLICADO ESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR UMA VEZ E UMA CÓPIA AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007).

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
(ASS.AUT.PROV. Nº 002/98-CGJ/ES)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O **DOUTOR MENANDRO TAUFNER GOMES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DE ORDEM, **FAZ SABER** QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2.508/07 (044.060.018.510)**, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA E COMO DENUNCIADO **FERNANDO LEPPAUS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE SANTA TERESA/ES, NASCIDO AOS 13.11.1987, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE MARIA DA GLÓRIA LEPPAUS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO **CITADO** ATRAVÉS DESTA EDITAL, PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA/ES, SITO À RUA MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, S/N, BAIRRO CANAÃ, SANTA TERESA/ES, NO **DIA 24 DE JULHO DE 2007, ÀS 12:15 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO, PRODUIR DEFESA QUE TIVER E SE VER PROCESSAR ATÉ FINAL JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, EM QUE O MESMO RESPONDE PERANTE ESTE JUÍZO, INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.340/2006, FICANDO O MESMO ADVERTIDO QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NA SUSPENSÃO DO PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366, DO CPP, PODENDO O MM. JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DA LEI.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ FOSSE PUBLICADO ESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR UMA VEZ E UMA CÓPIA AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA/ES, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007).

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
(ASS.AUT.PROV. Nº 002/98-CGJ/ES)

*****_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

EXPEDIENTE DO DIA 02/07/2007

JUIZ DE DIREITO: MENANDRO TAUFNER GOMES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

DR.ª KARYNA RONDELLI, OAB/ES Nº 8.588

PROCESSO: 2.402/06 (044.050.009.602)

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X CRISTIANO NESTOR NEVES E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA, PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO **DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 16:15 HORAS**, A FIM DE ESTAR PRESENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ACIMA NOMINADO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR.ª MARLY MERCEDES ANICHINI, OAB/ES Nº 1.990

PROCESSO: 2.523/07 (044.060.019.310)

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X JEFERSON ANTÔNIO ZOTTELE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA, PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO **DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE ESTAR PRESENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DA ACUSAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. MARCELO MARIANELLI LOSS, OAB/ES Nº 8.551

PROCESSO: 2.490/06 (044.060.016.274)

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X ELISEU DEMUNER
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO, PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO **DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE ESTAR PRESENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DA ACUSAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

SANTA TERESA/ES, EM 02 DE JULHO DE 2007.

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
(ASS.AUT.PROV. Nº 002/98-CGJ/ES)

COMARCA DE V. NOVA DO IMIGRANTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA.

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

PN 049.07.000623-1.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.

AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO.

REQUERENTES: ALCIDES LORENZONI E S.M. AUSÍLIA BRIOSCHI LORENZONI.

REQUERIDOS: HONÓRIO BOZZI E OUTROS.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS AUSENTES, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, PARA CONTESTAREM EM 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, A AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO Nº 049.07.000623-1, EM QUE SÃO REQUERENTES ALCIDES LORENZONI E S.M. AUSÍLIA BRIOSCHI LORENZONI,

BRASILEIROS, CASADOS, APOSENTADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 73, CENTRO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

IMÓVEL USUCAPIENDO: UMA ÁREA DE TERRAS, SITUADA NA RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 73, CENTRO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, MEDINDO 13,95 METROS DE FRENTE; 8,27 METROS PELOS FUNDOS; 25,16 METROS PELO LADO DIREITO E 23,27 METROS PELO LADO ESQUERDO, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 265,79M² (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS E SETENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, PELOS FUNDOS COM O CÔRREGO PROVIDÊNCIA, PELO LADO DIREITO COM HONÓRIO BOZZI E S.M. HELENA FACCIANI BOZZI E PELO LADO ESQUERDO COM JOSÉ MARCOS ALTOÉ E S.M. MARIA DE LOURDES CHRIST ALTOÉ.

ADVERTÊNCIA: NÃO SENDO CONTESTADOS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ART. 942 E 285 CPC).

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, A SEGUNDA VIA DO PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM. EU, (DENISE CAMPANHA), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 DE JUNHO DE 2007.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 034/2007

JUIZ: VALERIANO CEZARIO BOLZAN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: DEJAIR VAZZOLER

PROCESSO: 049.03000628-9 (INVENTÁRIO)

PARTES: PLACIDO FILETE X ESPÓLIO DE ARTUR FILETE
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS DRS. RICARDO A S FILGUEIRAS - OAB/ES Nº 7.803; CRISTIANO VIEIRA PETRONETO - OAB/ES Nº 7.900; SERGIO ZULIANI SANTOS - OAB/ES Nº 4.841; PAULO CESAR DE ALMEIDA - OAB/ES Nº 10.443; JOSÉ JULIO FERREIRA - OAB/ES Nº 5.237; PARA SE MANIFESTAREM NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 301/303**

PROCESSO: 049.04000721-0 (AÇÃO DE INVENTÁRIO)

PARTES: EVANDI AMERICO COMARELA X ESPÓLIO DE AMÉRICO COMARELA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS DRS. WAGNER DOMINGOS SANCIO - OAB/ES Nº 502-7; JOÃO ANTELMO DEL PUPPO - OAB/ES Nº 3.155; LUCIANA DIAS VITELLI - OAB/ES Nº 7.640; FELIPE COMARELA MILANEZ - OAB/MG Nº 86.866; SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO - OAB/ES 7.666; ROGER FAIÇAL RONCONI - OAB/ES Nº 7.808; ANDERSON F C FILGUEIRAS - OAB/ES Nº 12.415; ELINARA FERNANDES SOARES - OAB/ES Nº 7.204, DO DESPACHO DE FLS. 501, DOS AUTOS QUE DIZ: "VÁRIAS AUDIÊNCIAS FORAM DESIGNADAS NOS PRESENTES AUTOS VISANDO UMA PARTILHA AMIGÁVEL, EMBORA NÃO PREVISTA EM LEI. NÃO HAVENDO ÊXITO EM NENHUMA DAS TENTATIVAS DE CONCILIAÇÃO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 493/495. NÃO HAVENDO FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE QUINHÕES REMETAM-SE OS AUTOS AO PARTIDOR PARA**

ESBOÇO, RECEBENDO A VIÚVA MEEIRA E CADA HERDEIRO SEU QUINHÃO EM VALORES, FICANDO TODOS OS BENS EM CONDOMÍNIO. A QUESTÃO DA HIPOTECA QUE INCIDE SOBRE UM DOS IMÓVEIS DO ESPÓLIO, DE RESPONSABILIDADE DE JOSE ARMANDO COMARELA, DEVERÁ SER SOLUCIONADA POR OCASIÃO DA DIVISÃO QUE PODERÁ SER EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL. REALIZADO O ESBOÇO, NÃO HAVENDO RECLAMAÇÕES, LAVRE-SE O AUTO DE PARTILHA, NOS TERMOS DO ART. 1025 DO CPC. INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS ATUALIZADOS JUNTO ÀS FAZENDAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS..."

PROCESSO: 049.07000619-9 (ALVARÁ)

PARTE REQUERENTE: FRANCISCA GARCIA DE ALMEIDA E OUTROS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ JULIO FERREIRA - OAB/ES Nº 523-7, DA SENTENÇA DE FLS. 56/57 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ.**

PROCESSO: 049.06001808-9 (AÇÃO DE EXEC DE ALIMENTOS)

PARTES: GABRIEL LORENÇÃO SAVIGNON X JOSÉ FCO. LORENÇÃO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO DR. DYLSON DOMINGOS DEMARTIN - OAB/ES Nº 8.520, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE A JUSTIFICATIVA CONSTANTE DE FLS. 12/50.**

PROCESSO: 049.05000400-8 (ADOÇÃO)

PARTES: JOSÉ C. FREITAS E S/M X SANDRA G KLEIN E EDILSON R. LOPES
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS DRS. BERNADETE DALL'ARMELLINA - OAB/ES Nº 721-0; E, LUCIANA MOLL CERUTTI - OAB/ES Nº 5.484, PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, NO DIA 10/07/2007, ÀS 08:00 HORAS, ONDE É QUANDO SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.**

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 29 DE JUNHO DE 2007.

DEJAIR VAZZOLER
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

INFORMATIVO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE APIACÁ/SECRETARIA DO JUÍZO

INFORMATIVO

A **DRª KELLY KIEFER**, MM. JUÍZA DE DIREITO/DIRETORA DO FORUM DA COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, CONFORME **PROVIMENTO Nº 022/97**, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES, A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE O FORUM "DES. JOSÉ FORTUNATO RIBEIRO", SITUADO NA PÇA. ALICE GOMES DE SOUZA, Nº 04, CENTRO, APIACÁ/ES, PERMANECERÁ FECHADO NO DIA 26.07.07, POR FORÇA DE FERIADO MUNICIPAL.

APIACÁ/ES, 02 DE JULHO DE 2007.

KELLY KIEFER
JUÍZA DE DIREITO/DIRETORA DO FORUM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	6
ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	7
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7
SECRETARIA DO PLENO	28
CONSELHO DA MAGISTRATURA	28
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	29
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	49
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	56
QUARTA CÂMARA CÍVEL	56
1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS	
REUNIDAS	73
2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS	
REUNIDAS	73
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	75
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	77
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS	79
CEJA	79
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	80
COLEGIADO RECURSAL	81
COMARCA DA CAPITAL	82
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)	82
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)	88
JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)	106
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)	107
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)	109
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA	122
COMARCA DE ARACRUZ	122
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	127
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	128
COMARCA DE COLATINA	139
COMARCA DE GUARAPARI	149
COMARCA DE ITAPEMIRIM	153
COMARCA DE LINHARES	153
COMARCA DE NOVA VENÉCIA	164
COMARCA DE SÃO MATEUS	166
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	168
COMARCA DE ALEGRE	168
COMARCA DE BAIXO GUANDU	170
COMARCA DE CASTELO	170
COMARCA DE MIMOSO DO SUL	176
COMARCA DE PANCAS	178
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA	183
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	184

ESPÍRITO SANTO

COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE	184
COMARCA DE ÁGUIA BRANCA	184
COMARCA DE ALFREDO CHAVES	185
COMARCA DE ALTO RIO NOVO	185
COMARCA DE ICONHA	186
COMARCA DE ITARANA	191
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO	191
COMARCA DE LARANJA DA TERRA	192
COMARCA DE MANTENÓPOLIS	199
COMARCA DE MUNIZ FREIRE	201
COMARCA DE MUQUI	202
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	202
COMARCA DE SANTA TERESA	203
COMARCA DE V. NOVA DO IMIGRANTE	204
INFORMATIVO	205